



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Camara Municipal de Água Boa	4
Camara Municipal de Cotriguaçu	4
Camara Municipal de Várzea Grande	4
Camara municipal de Denise	5
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia	6
Prefeitura Municipal de Água Boa	8
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	8
Prefeitura Municipal de Alto Garças	9
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	31
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	32
Prefeitura Municipal de Apiacás	34
Prefeitura Municipal de Araguaiana	35
Prefeitura Municipal de Araguainha	35
Prefeitura Municipal de Araputanga	37
Prefeitura Municipal de Arenópolis	37
Prefeitura Municipal de Aripuanã	37
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	40
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	50
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	51
Prefeitura Municipal de Cáceres	53
Prefeitura Municipal de Campinápolis	62
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	67
Prefeitura Municipal de Campo Verde	70
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	71
Prefeitura Municipal de Carlinda	81
Prefeitura Municipal de Castanheira	86
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	86
Prefeitura Municipal de Cláudia	88
Prefeitura Municipal de Colíder	94
Prefeitura Municipal de Colniza	97
Prefeitura Municipal de Confresa	99
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	101
Prefeitura Municipal de Diamantino	102
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	102
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	105
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	105
Prefeitura Municipal de Indaiavá	106
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	108
Prefeitura Municipal de Itanhangá	109
Prefeitura Municipal de Itiquira	110
Prefeitura Municipal de Jaciara	110
Prefeitura Municipal de Jangada	111
Prefeitura Municipal de Jauru	112
Prefeitura Municipal de Juara	112
Prefeitura Municipal de Juruena	119
Prefeitura Municipal de Juscimeira	120
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	124
Prefeitura Municipal de Marcelândia	125
Prefeitura Municipal de Matupá	126
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	127
Prefeitura Municipal de Nobres	127

Prefeitura Municipal de Nortelândia	128
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	128
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	143
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	144
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	144
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	159
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	160
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	161
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	162
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	162
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	169
Prefeitura Municipal de Paranatinga	173
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	176
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	210
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	211
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	211
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	212
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	212
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	213
Prefeitura Municipal de Poxoréu	214
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	215
Prefeitura Municipal de Rio Branco	215
Prefeitura Municipal de Rondolândia	216
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	221
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	222
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	222
Prefeitura Municipal de São José do Povo	223
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	225
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	226
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	232
Prefeitura Municipal de Tabaporã	232
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	241
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	242
Prefeitura Municipal de União do Sul	242
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	243
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	248
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	259
Prefeitura Municipal de Vila Rica	259

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo atendimento

Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO
ERRATA AO EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
027/2015****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM****ERRATA AO EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
027/2015**

O PREGOEIRO da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, comunica a quem interessar possa a seguinte alteração no extrato do 6º termo aditivo ao contrato nº 027/2015, publicado no dia 09/06/2017 no site de transparência da AMM.

ONDE SE LÊ:

VALOR ADITIVADO : R\$ 44.285,14 (Quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos)

LEIA-SE

VALOR ADITIVADO : R\$ 82.589,58 (Oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)

As demais permanecem inalteradas.

Cuiabá/MT, 18 de Outubro de 2017.

Fábio Albuquerque da Silva

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
EXTRATO DE CONTRATO**

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 10/2017

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT

Contratada: DAIANE NICOLETTI

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato nº 10/2017 pelo período de 20 (vinte) dias, passando a expirar em 06/11/2017.

Prazo de Execução: 20 (vinte) dias

Data de Assinatura: 17 de outubro de 2017

Data da Vigência: 17/10/2017 a 06/11/2017

José Ari Zandoná

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 040/2017**

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 03 (três) dias, computados a partir do dia 16 de outubro de 2017, a servidora abaixo nominada, lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
MARCIA KEMPNER	03	01/12/2015 a 30/11/2016

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 16 de outubro de 2017.

LEANI FRIEDRICH RICHTER

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 191/2017**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR no cargo em comissão Claudinete Gomes da Silva, Assistente de Gabinete da 1ª Secretária.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 10 de outubro de 2017.

Vereador BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

Vereador JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 193/2017**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR no cargo em comissão Adriana da Silva Lopes, Auxiliar de Gabinete no Gabinete do Ver. Benedito Francisco Curvo.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 11 de outubro de 2017.

Vereador BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

Vereador JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 193/2017**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR no cargo em comissão Adriana da Silva Lopes, Auxiliar de Gabinete no Gabinete do Ver. Benedito Francisco Curvo.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 11 de outubro de 2017.

Vereador BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

Vereador JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 192/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR do cargo em comissão Marcio Miniguini dos Santos, Auxiliar de Gabinete no Gabinete do Ver. Benedito Francisco Curvo.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 11 de outubro de 2017.

Vereador BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

Vereador JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 190/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR no cargo em comissão Fabio Joaquim de Sousa Pinto, Assessor Geral de Gabinete no Gabinete do Ver. Ademir Freitas Filho.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 04 de outubro de 2017.

Vereador BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

Vereador JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE DENISE

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
OFÍCIO 22/2017/CEI

Ofício nº. 22/CEI/2017.

ATT: Ilmo Macário Haeffner

Assunto: Notificação

Serve a presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria (na condição de testemunha), conforme decidido nos autos, para comparecer na Audiência de Instrução em continuidade nos autos 02/2017, designada para ocorrer no dia **20 de outubro de 2017 as 09h:00m**, no Plenário da Câmara Municipal, localizado na Av. Júlio José de Campos, nº. 111, Bairro Centro, Denise/MT, oportunidade que será inquirida como testemunha de defesa, cumprindo-se os termos do art. 5º, inciso III e IV, do decreto nº. 201/67.

Denise/MT, 16 de outubro de 2017.

AUDELINO DE OLIVEIRA PRIMO

PRESIDENTE

Residente e domiciliado:

Rua Minuano, nº. 92, Ed. Riviera de France, Bairro Bom Clima, Cuiabá/MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
OFÍCIO 23/2017/CEI

Ofício nº. 23/CEI/2017.

ATT: Ilmo Fábio Alves Castro Menezes

Assunto: Notificação

Serve a presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria (na condição de testemunha), conforme decidido nos autos, para comparecer na Audiência de Instrução em continuidade nos autos 02/2017, designada para ocorrer no dia **20 de outubro de 2017 as 09h:00m**, no Plenário da Câmara Municipal, localizado na Av. Júlio José de Campos, nº. 111, Bairro Centro, Denise/MT, oportunidade que será inquirida como testemunha de defesa, cumprindo-se os termos do art. 5º, inciso III e IV, do decreto nº. 201/67.

Denise/MT, 16 de outubro de 2017.

AUDELINO DE OLIVEIRA PRIMO

PRESIDENTE

Residente e domiciliado:

Rua Carrara, nº. 32, esquina com Av. Érico Preza, Bairro Jardim Itália, Cuiabá/MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
OFÍCIO 22/2017/CEI

Ofício nº. 22/CEI/2017.

ATT: Ilmo Macário Haeffner

Assunto: Notificação

Serve a presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria (na condição de testemunha), conforme decidido nos autos, para comparecer na Audiência de Instrução em continuidade nos autos 02/2017, designada para ocorrer no dia **20 de outubro de 2017 as 09h:00m**, no Plenário da Câmara Municipal, localizado na Av. Júlio José de Campos, nº. 111, Bairro Centro, Denise/MT, oportunidade que será inquirida como testemunha de defesa, cumprindo-se os termos do art. 5º, inciso III e IV, do decreto nº. 201/67.

Denise/MT, 16 de outubro de 2017.

AUDELINO DE OLIVEIRA PRIMO

PRESIDENTE

Residente e domiciliado:

Rua Minuano, nº. 92, Ed. Riviera de France, Bairro Bom Clima, Cuiabá/MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
OFÍCIO 23/2017/CEI

Ofício nº. 23/CEI/2017.

ATT: Ilmo Fábio Alves Castro Menezes

Assunto: Notificação

Serve a presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria (na condição de testemunha), conforme decidido nos autos, para comparecer na Audiência de Instrução em continuidade nos autos 02/2017, designada para ocorrer no dia **20 de outubro de 2017 as 09h:00m**, no Plenário da Câmara Municipal, localizado na Av. Júlio José de Campos, nº. 111, Bairro Centro, Denise/MT, oportunidade que será inquirida como testemunha de defesa, cumprindo-se os termos do art. 5º, inciso III e IV, do decreto nº. 201/67.

Denise/MT, 16 de outubro de 2017.

AUDELINO DE OLIVEIRA PRIMO

PRESIDENTE

Residente e domiciliado:

Rua Carrara, nº. 32, esquina com Av. Érico Preza, Bairro Jardim Itália, Cuiabá/MT.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 009/2017 DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 009/2017

DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

O presidente da comissão organizadora do processo seletivo simplificado do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia", no uso de suas atribuições legais faz saber aos interessados que está disponível a classificação geral do processo seletivo simplificado, edital 001/2017, conforme quadro abaixo que será afixado no mural da Prefeitura Municipal e publicado, na página www.assepublica.lista-editais.com.br, para as devidas conferências cabendo recursos até às 18:00 horas do dia 20 de outubro de 2017.

Porto Alegre do Norte, em 18 de Outubro de 2017.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente do CIDESA

AGENTE DE SERVIÇOS

NÍVEL MÉDIO COMPLETO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final	Classificação
1	687732	Jean Carlos Farias De Araujo	7,00	30,00	37,00	0,00	APROVADO
2	687992	Paulo Henrique Lima Dos Santos	6,00	27,00	33,00	0,00	APROVADO
3	688026	Sandi Evangelista Correa	6,00	27,00	33,00	0,00	CLASSIFICADO
4	687128	Lourivan Ramalho Silva	6,00	27,00	33,00	0,00	CLASSIFICADO
5	681735	Debora Rejane	5,00	27,00	32,00	0,00	CLASSIFICADO
6	687440	Gerson De Andrade Toledo	6,00	24,00	30,00	0,00	CLASSIFICADO
7	686581	Danilo Moreira Parente	3,00	24,00	27,00	0,00	CLASSIFICADO
8	684017	Dalmir Alves De Brito	6,00	21,00	27,00	0,00	CLASSIFICADO
9	683524	Wdjamillys Rodrigues Miranda	5,00	21,00	26,00	0,00	CLASSIFICADO
10	686945	Junior Ferreira Noleto	5,00	18,00	23,00	0,00	CLASSIFICADO
11	686296	Lucas Juliao De Oliveira	4,00	15,00	19,00	0,00	CLASSIFICADO
12	687885	Jailton Araujo Gomes	3,00	9,00	12,00	0,00	CLASSIFICADO
13	686558	Diego Moreira Parente	1,00	15,00	16,00	0,00	DECLASSIFICADO
14	687820	Domingos Cunha Da Silva	2,00	12,00	14,00	0,00	DECLASSIFICADO
15	686723	Willia Cruz Santana	2,00	12,00	14,00	0,00	DECLASSIFICADO
16	687063	Wagner Oliveira Da Silva	2,00	12,00	14,00	0,00	DECLASSIFICADO
17	687413	Igo Sousa Silva	0,00	6,00	6,00	0,00	DECLASSIFICADO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

NÍVEL MÉDIO COMPLETO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final	Classificação
1	685393	Lucas Brito Guimaraes	7,00	30,00	37,00	0,00	APROVADO
2	682246	Bruna Rafaela Luz Correia	9,00	27,00	36,00	0,00	CLASSIFICADO
3	686338	Iuli Cramolich	4,00	30,00	34,00	0,00	CLASSIFICADO
4	686392	Vinicius Lima Ordonio	7,00	27,00	34,00	0,00	CLASSIFICADO
5	687537	Rogério Honorio De Moraes	5,00	27,00	32,00	0,00	CLASSIFICADO
6	686646	Marina De Matos Maciel	8,00	24,00	32,00	0,00	CLASSIFICADO
7	685658	Juliana Rodrigues Noleto	7,00	24,00	31,00	0,00	CLASSIFICADO
8	686616	Aline De Camargo Oliveira	6,00	24,00	30,00	0,00	CLASSIFICADO
9	688107	Geronima Monteiro Sales	6,00	24,00	30,00	0,00	CLASSIFICADO
10	685180	Carla Camila Martins Arruda Luz	3,00	27,00	30,00	0,00	CLASSIFICADO
11	687638	Dannyellen Brizola Brito	6,00	24,00	30,00	0,00	CLASSIFICADO
12	686494	Matheus Araujo Da Silva Badaro	5,00	24,00	29,00	0,00	CLASSIFICADO
13	687981	Wilkendi Costa Da Silva	7,00	21,00	28,00	0,00	CLASSIFICADO
14	687681	Luciana Silva De Souza	3,00	24,00	27,00	0,00	CLASSIFICADO
15	687553	Cerisvaldo@mvdca.com	3,00	24,00	27,00	0,00	CLASSIFICADO
16	687300	Ana Flavia Goncalves Marinho	6,00	21,00	27,00	0,00	CLASSIFICADO
17	687707	Marione Do Carmo Guimaraes Sousa	6,00	21,00	27,00	0,00	CLASSIFICADO
18	687676	Lidia Pereira Tavares	6,00	21,00	27,00	0,00	CLASSIFICADO
19	688078	Kelitta Alves Vilela	6,00	21,00	27,00	0,00	CLASSIFICADO
20	686559	Lilian Conceicao Vieira	6,00	21,00	27,00	0,00	CLASSIFICADO
21	685002	Jessica Carla Rodrigues Soares	6,00	21,00	27,00	0,00	CLASSIFICADO
22	686847	Rafael Yuri Costa Silva	5,00	21,00	26,00	0,00	CLASSIFICADO
23	685690	Neidiane Guimaraes Luz	5,00	21,00	26,00	0,00	CLASSIFICADO
24	687920	Moiseis Rodrigues Da Silva	4,00	21,00	25,00	0,00	CLASSIFICADO
25	687915	Arieli Pereira Matos	6,00	18,00	24,00	0,00	CLASSIFICADO
26	687966	Poliana Pereria Basilio Cassiano	5,00	18,00	23,00	0,00	CLASSIFICADO
27	686110	Ellen Lorena Bonatto Ramos	5,00	18,00	23,00	0,00	CLASSIFICADO
28	684422	Ingrad Kaliny Marinho De Melo	5,00	18,00	23,00	0,00	CLASSIFICADO
29	687427	Verediana De Souza Mota	4,00	18,00	22,00	0,00	CLASSIFICADO
30	685930	Daniela Moreira Parente	4,00	18,00	22,00	0,00	CLASSIFICADO
31	687816	Amanda Raiely Santos De Abreu	6,00	15,00	21,00	0,00	CLASSIFICADO
32	686819	Shirla Vanessa Da Silva Soares	6,00	15,00	21,00	0,00	CLASSIFICADO

33	687601	Solange Silva Maciel	5,00	15,00	20,00	0,00	CLASSIFICADO
34	687871	Karina Goncalves Luz Silva	4,00	15,00	19,00	0,00	CLASSIFICADO
35	682239	Kesia Mendes Da Silva	4,00	15,00	19,00	0,00	CLASSIFICADO
36	687216	Thiago Lima Arruda	4,00	12,00	16,00	0,00	CLASSIFICADO
37	687903	Juliene Pereira Da Silva	3,00	12,00	15,00	0,00	CLASSIFICADO
38	686511	Maria Marcela Marcal Da Silva	4,00	9,00	13,00	0,00	CLASSIFICADO
39	687094	Hayla Ludmila Bonatto Ramos	2,00	21,00	23,00	0,00	DECLASSIFICADO
40	687419	Juscelmo Guimaraes Da Silva	2,00	12,00	14,00	0,00	DECLASSIFICADO
41	687648	Marcia Maria Brito Ferreira	2,00	12,00	14,00	0,00	DECLASSIFICADO
42	687904	Andrieli Pereira Matos	2,00	12,00	14,00	0,00	DECLASSIFICADO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Prova teórica	Títulos	Média final	Classificação
1	685922	Marilda Feitos De Matos Silva	6,00	9,00	15,00		15,00	APROVADO
2	686809	Jacimeire Guimaraes Silva	7,00	8,00	15,00		15,00	CLASSIFICADO
3	687893	Horieine Garlhems Alves De Souza	5,00	8,00	13,00		13,00	CLASSIFICADO
4	688081	Nandialla De Souza Cruz	5,00	5,00	10,00		10,00	CLASSIFICADO
5	687560	Adriana Ferreira Cardozo Da Silva	4,00	4,00	8,00		8,00	CLASSIFICADO
6	687967	Viviane Marinho Guimaraes Silva	4,00	4,00	8,00		8,00	CLASSIFICADO
7	687666	Wucleude Ana Silva Dos Santos	3,00	4,00	7,00		7,00	CLASSIFICADO
8	688003	Claudenir Alves Costa	3,00	4,00	7,00		7,00	CLASSIFICADO
9	687797	Cleiciane Brito Da Silva	3,00	4,00	7,00		7,00	CLASSIFICADO
10	686549	Ingridy Da Silva Costa	4,00	3,00	7,00		7,00	CLASSIFICADO
11	687198	Yara Fernanda Coelho Borges	2,00	5,00	7,00		7,00	CLASSIFICADO
12	687575	Maria Elenice Pires De Sousa	3,00	2,00	5,00		5,00	CLASSIFICADO
13	687120	Maria Aparecida De Souza	3,00	2,00	5,00		5,00	CLASSIFICADO
14	686587	Noely Alves Moreira	3,00	2,00	5,00		5,00	CLASSIFICADO
15	687199	Ivaneis Dias Da Paz	2,00	3,00	5,00		5,00	CLASSIFICADO
16	687824	Helio Conceicao Da Silva	2,00	2,00	4,00		4,00	CLASSIFICADO
17	688047	Edvaldo Prado De Andrade	1,00	1,00	2,00		2,00	CLASSIFICADO

COZINHEIRO

NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Prova teórica	Títulos	Média final	Classificação
1	684085	Celia Regina Costa De Sousa	4,00	10,00	14,00	5,00	19,00	APROVADO
2	688109	Rosa Alves Biserra	7,00	8,00	15,00		15,00	APROVADO
3	687656	Jucerlei Bonatto	5,00	7,00	12,00		12,00	CLASSIFICADO
4	687984	Claudete Pereira Da Silva	4,00	8,00	12,00		12,00	CLASSIFICADO
5	687187	Maria Da Cruz Marinho Guimaraes	7,00	5,00	12,00		12,00	CLASSIFICADO
6	687804	Maria Elza Cunha Da Silva	5,00	6,00	11,00		11,00	CLASSIFICADO
7	687973	Deusanildes Pereira Da Silva	4,00	4,00	8,00		8,00	CLASSIFICADO
8	687866	Maria Do Santo Honorato Campos Moreira	2,00	6,00	8,00		8,00	CLASSIFICADO
9	687420	Adriana Costa Da Silva	3,00	5,00	8,00		8,00	CLASSIFICADO
10	687996	Fabiana Brito Dos Santos	3,00	5,00	8,00		8,00	CLASSIFICADO

MECÂNICO CNH AB

NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - MOTORISTA, MECÂNICO E OPERADOR DE MÁQUINAS

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final	Classificação
1	684895	Gilberto Pereira Dos Santos	0,00	12,00	12,00	100,00	112,00	APROVADO
2	687685	Renato Honório De Moraes	5,00	27,00	32,00	0,00	32,00	DECLASSIFICADO
3	687172	Valdemir Figueira De Jesus	0,00	3,00	3,00	0,00	3,00	DECLASSIFICADO
-	681519	Luciano Viane Ribeiro Silva	0,00	0,00	Ausente		0,00	Ausente
-	682268	Clarindo Braz De Figueiredo	0,00	0,00	Ausente		0,00	Ausente
-	688052	Edmilson Barbosa Da Silva Junior	0,00	0,00	Ausente		0,00	Ausente

MOTORISTA CNH D

NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - MOTORISTA, MECÂNICO E OPERADOR DE MÁQUINAS

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final	Classificação
1	685943	Rony Eduardo Pratto	6,00	27,00	33,00	100,00	133,00	APROVADO
2	687305	Sergio Silva Rocha	6,00	30,00	36,00	90,00	126,00	APROVADO
3	686648	Joelton Nogueira Dos Santos	2,00	24,00	26,00	90,00	116,00	APROVADO
4	686815	Genivaldo De Sousa Parente	5,00	30,00	35,00	75,00	110,00	APROVADO
5	686724	Lucas Rafael Pereira	3,00	27,00	30,00	80,00	110,00	APROVADO
6	685999	Americo Benedito Dos Santos	5,00	30,00	35,00	70,00	105,00	APROVADO
7	686508	Julhano Oliveira De Souza	5,00	30,00	35,00	65,00	100,00	CLASSIFICADO
8	684900	Cristiano Araújo Lopes	4,00	30,00	34,00	50,00	84,00	CLASSIFICADO
9	687576	Luiz Gonzaga Dias Guimaraes	3,00	15,00	18,00	50,00	68,00	CLASSIFICADO
10	687290	Demilson Ribeiro Dias	0,00	24,00	24,00	35,00	59,00	DECLASSIFICADO
11	686403	Moises Soares Da Costa	3,00	30,00	33,00	25,00	58,00	DECLASSIFICADO

12	685735	Wilson Da Silva Dias	4,00	21,00	25,00	20,00	45,00	DESCCLASSIFICADO
13	688102	Cleiton Peres de Araújo	3,00	30,00	33,00	0,00	33,00	DESCCLASSIFICADO
14	687478	Markus Vinícios Luz Bubans	6,00	24,00	30,00	0,00	30,00	DESCCLASSIFICADO
15	682917	Cleidivan Coelho Carneiro	5,00	24,00	29,00	0,00	29,00	DESCCLASSIFICADO
16	687939	Rodrigo Costa Silva	3,00	15,00	18,00	11,00	29,00	DESCCLASSIFICADO
17	686756	Cleber Alex Araújo de Medeiros	3,00	21,00	24,00	0,00	24,00	DESCCLASSIFICADO
18	684088	João Roberto Costa Menezes	3,00	18,00	21,00	0,00	21,00	DESCCLASSIFICADO
19	682659	Paulo Paciente Gunther	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	DESCCLASSIFICADO

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS – ESCAVADEIRA

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - MOTORISTA, MECÂNICO E OPERADOR DE MÁQUINAS

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final	Classificação
2	687670	João Mariano Batista Da Silva	1,00	15,00	16,00	100,00	116,00	APROVADO
4	685218	Wanderson Marques Carvalho	5,00	30,00	35,00	75,00	110,00	CLASSIFICADO
8	686578	Izaque Bispo De Oliveira	4,00	30,00	34,00	40,00	74,00	DESCCLASSIFICADO
9	685503	Ednor Franck Araujo Fernandes	2,00	27,00	29,00	15,00	44,00	DESCCLASSIFICADO
10	686869	Ailton Ferreira Da Costa	3,00	21,00	24,00	10,00	34,00	DESCCLASSIFICADO

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS – MOTONIVELADORA

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - MOTORISTA, MECÂNICO E OPERADOR DE MÁQUINAS

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final	Classificação
1	684534	Gilvan Lima Ramos	3,00	18,00	21,00	100,00	121,00	APROVADO
2	687285	Weldas Coelho Alencar	2,00	24,00	26,00	85,00	111,00	APROVADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 057/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 196/2017; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 18/10/2017, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 057/2017, e teve como vencedora dos lotes 01, 02 e 03 a empresa: **DPG LOPES EIRELI EPP, CNPJ: 20.267.922/0001-77.**

Água Boa - MT, 18 de outubro de 2017.

Marcos da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2017

Convoca os Aprovados do Concurso Público de Provas e Provas de Títulos do Município de Alto Boa Vista - MT, e dá outras providências.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art.37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Edital nº. 001/2014 **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS**, relacionados no anexo I deste edital, para o provimento de cargos públicos do quadro permanente do Município, conforme resultado final homologado através do Decreto nº 025/2014, e prorrogado prazo de validade do Concurso Público 001/2014 através do Decreto nº 022/2016 de lavra do Ilustre Prefeito Municipal, devidamente publicado, no sítio: www.amm.org.br e no mural da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT.

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data da publicação da presente convocação, ao Departamento de Recursos Humanos localizado no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, sito a Avenida Moisés Dorneles Montiel nº 975, Centro, Alto Boa Vista,

ta- MT, devendo portar consigo para entrega os documentos constantes nos Anexos deste Edital e os exames médicos também relacionados deste Edital;

1.2. Os candidatos serão atendidos por ordem de chegada.

1.3. A falta de qualquer documento constante nos anexos deste Edital acarretarão não cumprimento da exigência do item 1.1.;

1.4. O não comparecimento nos termos do item 1.1 do presente edital, implicará a perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado, sendo considerado o candidato desistente.

2. DA AVALIAÇÃO MÉDICA

2.1 A avaliação médica oficial dar-se-á, em momento anterior à posse, da seguinte forma:

a) Quanto à avaliação médica, para atestar a aptidão física e mental para o exercício do cargo, cada candidato deverá comparecer a Unidade Básica de Saúde, horário das 08:00 às 11:00 h e das 13:00h às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, durante o período de 18 de outubro a 17 de novembro de 2017, para apresentação dos exames constantes no Item 20 do Anexo II deste edital e submissão à referida avaliação pelo profissional credenciado;

3. DOS ATOS DE NOMEAÇÃO

3.1. Os candidatos que apresentarem toda a documentação e os exames com a consequente aprovação pelo Médico credenciado serão convocados por um novo Edital, no qual constará a data da posse e da nomeação.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2017.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

□

ANEXO I

CARGO: GUARDA

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTOS
6º	JOSE ALVES BARROS	78,00
7º	AURINO BENTO DA ROCHA	76,00

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT, torna público aos interessados o resultado de licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017, no tipo menor preço por item, para a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MANILHAS EM CONCRETO COM MALHA (10X15), PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT**”, sagrou-se vencedora a empresa: **MARANHÃO E FILHO LTDA - ME**, com o valor de **R\$ 360.000,00**(trezentos e sessenta mil reais).

Alto Boa Vista - MT, 18 de Outubro de 2017.

EDGAR FREDERICO DA SILVA Presidente de CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 333 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017**

Nomeia os servidores que menciona para a fiscalização, acompanhamento e recebimento de compras e prestação de serviços no âmbito da administração municipal da saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 370/2017 enviado pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para a fiscalização, acompanhamento e recebimento de compras e prestação de serviços no âmbito da administração municipal da saúde, juntamente com o setor de estoque e almoxarifado do município, quando for da necessidade, assim como participar de processos licitatórios sobre suas referidas áreas.

Servidor	Cargo	Responsabilidade
----------	-------	------------------

Roselaine Dias Alves	Farmacêutica / Bioquímica	Medicamentos
Sônia Fraga de Carvalho	Gerente Hospital Municipal	Gêneros alimentícios, material de limpeza, correlatos, materiais gráficos, materiais permanentes e materiais de expediente.
Marco Aurélio José da Silva	Odontólogo	Material Odontológico.
Kelly Moraes Moura	Assistente Social	Casas de Apoio, ultrassonografias, exames laboratoriais e passagens.
Luciana Alves David	Farmacêutica / Bioquímica	Materiais de Laboratório
Roberta Martinez Biscaro	Farmacêutica / Bioquímica	Materiais de Laboratório
Kédma Oliveira da Costa	Enfermeira	Alimentação de pacientes de hemodiálise e motoristas, oxigênio, serviços médicos do centro de saúde e demais serviços prestados na referida unidade.

Jovelina Maria Barbosa	Supervisora da Vigilância Sanitária	Itens da Vigilância Sanitária
Robson Fraga Nogueira	Motorista	Serviços mecânicos, de limpeza, peças e demais serviços automotivos.
Isis Priscila Aparecida Leite	Técnica de Raio X	Materiais e serviços relacionados ao aparelho de raio X
Francine Barbosa Faleiro	Coordenadora Integral à Saúde	Serviços médicos do PSF e demais serviços das referidas unidades
Suelem Cristina Fraga Moreira	Supervisora Vigilância Ambiental	Materiais utilizados e serviços realizados para a vigilância epidemiológica e ambiental.
Laiane dos Santos Feitosa	Técnico Administrativo	Aquisições e serviços prestados na Secretaria de Saúde
Michelly Fernanda de Castro	Fisioterapeuta	Materiais utilizados e serviços realizados no Centro de Reabilitação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 11 de Outubro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.34-2017 PREGÃO N°46/2017

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 1/22

Processo Nº.: 93/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 34/2017

No dia 16 do mês de Outubro do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 46/2017, Processo Licitatório nº. 93/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E CORRELATOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3562	CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	53, 126
3548	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	5, 7, 12, 20, 21, 23, 32, 35, 36, 37, 52, 57, 60, 61, 62, 68, 70, 71, 82, 86, 92, 101, 102, 113, 123, 125, 128, 139, 145, 147, 152, 154, 169, 170, 174, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 185
3560	MIRANDA & GEORGINI LTDA	1, 2, 4, 13, 25, 26, 27, 28, 30, 39, 40, 42, 47, 48, 49, 51, 55, 58, 63, 78, 84, 88, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 115, 133, 134, 137, 138, 141, 142, 143, 144
3563	MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	3, 15, 33, 140, 167
3561	NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	9, 10, 11, 17, 18, 24, 34, 45, 46, 59, 65, 66, 67, 76, 77, 87, 105, 114, 131, 155, 156, 157, 158, 159, 162, 164, 165, 166, 184
2108	NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM SAUD	6, 8, 16, 31, 41, 43, 44, 72, 132, 135, 136, 146, 148, 149, 150, 151, 153, 163
1162	RECMED COM. DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	73, 74, 75, 83, 100, 116, 117, 124, 129, 130, 160, 161, 168, 171, 172, 176
3549	ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	14, 22, 29, 38, 50, 54, 56, 64, 79, 80, 81, 85, 89, 90, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 103, 104, 118, 119, 120, 173, 175, 183

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	05.443.348/0001-77	MAGNOLIA PAZ DE ALMEIDA FERRO	595.143.021-68
CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	FERNANDO HIGINO ARAUJO CALDEI	811.194.611-20
MIRANDA & GEORGINI LTDA	10.596.721/0001-60	ADALBERTO CAVALCANTE DA NOBR	305.680.561-91
MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	03.233.805/0001-73	ANDERSON LUCIANO DOS SANTOS	695.757.541-15
NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	52.202.744/0003-54	ALFREDO GUILHERME DE LIMA SCAI	365.408.971-20
NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM S	08.139.622/0001-07	PAULO ROGERIO MONTEIRO FERRO	805.153.391-72
RECMED COM. DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	06.696.359/0001-21	WERIKES DE JESUS SILVA	716.778.601-20
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	25.106.470/0001-65	ANTONIO ITAMAR DE CARVALHO	930.601.068-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E CORRELATOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 2/22
 Processo Nº.: 93/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2017

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 1162 - RECMED COM. DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
73	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, 2-0, ESTERILIZADO A COBALTO 60, FIO DE 45CM DE COMP. NAO DESFIAR NEM QUEBRAR COM FACILIDADE MESMO EXPOSTO A AGUA AO SER DADO O NO, COM AGULHA CORTANTE, 3/8 CIRCULAR DE 4CM, EM ENVELOPE QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA, COM LOTE E DATA DE VALIDADE, ROTULAGEM CONF. LEGISLACAO VIGENTE.	CX	SHALON	10,000	31,5000	315,00
74	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO ZERO (0), AGULHA 3/8 CIRCULO, CORTANTE, 4,0CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S	CX	SHALON	10,000	31,5000	315,00
75	FIO DE SUTURA NYLON - POLIAMIDA MONOFILAMENTAR 3-0, INABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, AGULHA 3/8 CIRCULO CORTANTE DE 4 CM, INVOLUCRO INTERNO, EM PAPEL GRAU	CX	SHALON	10,000	31,5000	315,00
83	GEL DE CONTATO - CARACTERISTICAS SEM ELETROLITOS, ESSENCIA E CORANTE, USO EM ULTRASSONOGRRAFIA, FORMA FARMACEUTICA GEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO APLICADOR, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UN	ADLIN	60,000	1,5500	93,00
100	LAMINA DE VIDRO FOSCA - LAMINA DE VIDRO SIMPLES PONTA FOSCA COM 26 X 76 MM ., APRESENTACAO EM CAIXA COM 01 UNIDADE.	UN	ADLIN	2.500,000	0,0900	225,00
116	VENTURI, ADULTO, CONTENDO MASCARA FACIAL, TRAQUEIA CORRUGADA, EXTENSAO PARA CONEXAO NO FLUXOMETRO, ADAPTADOR PRA INALACAO, 6 (SEIS) VALVULAS COLORIDAS (LARANJA, ROSA, VERDE, BRANCA E AMARELA). KIT DESCRITIVO 2016	UN	MD	20,000	16,5000	330,00
117	VENTURI, INFANTIL, CONTENDO MASCARA FACIAL, TRAQUEIA CORRUGADA, EXTENSAO PARA CONEXAO NO FLUXOMETRO, ADAPTADOR PRA INALACAO, 6 (SEIS) VALVULAS COLORIDAS (LARANJA, ROSA, VERDE, BRANCA E AMARELA). KIT DESCRITIVO 2016	UN	MD	20,000	16,5000	330,00
124	PAPEL GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTERILIZACAO E AO MANUSEIO, ATOXICO, COM PREGA DUPLA FACE SENDO UMA EM PAPEL GRAU CIRURGICO, DESCARTAVEL, MEDINDO	RL	HARBO	30,000	40,5000	1.215,00
129	RESSUCITADOR - DO TIPO REANIMADOR VENTILATORIO MANUAL (AMBU), PARA ADULTO, DE SILICONE AUTOCLAVAVEL A 121º, COM VALVULA UNIDIRECIONAL CONFECCIONADA EM POLIMERO AUTOCLAVAVEL E INQUEBRABEL E DIAFRAGMA EM PURO SILICONE LEITOSO	UN	MD	6,000	158,0000	948,00
130	RESSUCITADOR - DO TIPO REANIMADOR VENTILATORIO MANUAL (AMBU), INFANTIL, BALAO EM SILICENTE AUTOCLAVAVEL INFANTIL 500ML, MASCARA FACIAL EM SILICONE, VÁLVULA SUPERIOR E INFERIOR BICO DE PATO.	UN	MD	2,000	163,0000	326,00
160	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.12, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	UN	MEDSONDA	100,000	0,6900	69,00
161	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.18, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	UN	MEDSONDA	100,000	0,9000	90,00
168	TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS - TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS, TAMANHO PEQUENO (SS)	UN	RESGATE SP	50,000	6,1000	305,00
171	TERMOMETRO - COM CLINICO AXIAL, COLUNA DE MERCURIO DE DILATAÇÃO UNIFORME E FACIL LEITURA, EM VIDRO TEMPERADO, GRADUADA EM 35 A 45-C, EMBALAGEM PROTETORA INDIVIDUAL, ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA	UN	PREMIUM	100,000	4,9500	495,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 3/22
 Processo Nº.: 93/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2017

Fornecedor: 1162 - RECMED COM. DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
172	TERMOMETRO DIGITAL - COM LIMITE OPERACIONAL DE MAXIMA E MINIMA, COM FUNCAO INTERNA E EXTERNA, NA FAIXA DE TEMPERATURA DE - 10 GRAUS A + 50 GRAUS, USADO EM SENSOR EXTERNO DE APROXIMADAMENTE 2 METROS, NA VOLTAGEM DE BATERIA 1,5 VOLTS AAA, COM PONTEIRA DE ACO INOX, MOSTRADOR DO TIPO LCD, UTILIZADO PARA DETECTAR A TEMPERATURA.	UN	INCOTERM	12,000	48,5000	582,00
176	TUBO DE LATEX - LATEX FLEXIVEL E NATURAL, MEDINDO NO.200, APRESENTACAO RESPEITANDO A ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE	UN	GOIÁS LATEX	6,000	15,7000	94,20

Fornecedor: 2108 - NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM SAUD

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - CANHAO PLASTICO ATOXICO EM POLIPROPILENO SEM REBARBAS, HASTE EM ACO INOX, COM BISEL TRIFACETADO E PONTA AFIADA TRIANGULAR-OCA-RETA, COM PERFEITA ADAPTACAO AO CANHAO, PROTETOR PLASTICO EM POLIPROPILENO, NAS DIMENSÕES DE 20 X 5,5, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA ESTERILIDADE INDIVIDUAL, ESTERIL, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE	UN	LAMEDID	15.000,000	0,0500	750,00
8	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE	UN	CICLOFARMA	1.000,000	4,8900	4.890,00
16	ATADURA DE CREPE - EM ALGODAO COM 18 FIOS POR CENTIMETRO QUADRADO, COM DIMENSAO DE 20 CM X 4,5M, BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, BASTANTE ELASTICIDADE LONGITUDINALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILINDRICA, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO, PAPEL APROPRIADO, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE	PCT	ORTOFEN	800,000	9,2600	7.408,00
31	CATETER VENOSO CENTRAL - CATETER EM POLIURETANO, RADIOFACO, COMPOSTO POR CATETER MONO LUMEN, COM MARCAÇÕES E DIVISÕES EM CM NO CORPO DO CATETER, PONTA ATRAUMÁTICA E FLEXIVEL, PINÇA CORTA FLUXO NAS EXTENSÕES, CONTENDO DILATADOR DE VASOS, GUIA METALICO FLEXIVEL, COM PONTA EM "J", SERINGA, AGULHA INTRODUTORA, TAMPÁ PROTETORA COM MEMBRANA AUTOCICATRIZANTE, CLAMP DE FIXAÇÃO MÓVEL PARA O CATETER COM TÉCNICA DE SELDINGER., 14G 20 CM, ESTERIL, INDIVIDUAL., EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO Nº DO LOTE, DATA DA FABRICAÇÃO E VALIDADE. DE ACORDO COM NORMAS DO M.S	UN	BD	50,000	60,0000	3.000,00
41	COLETOR UNIVERSAL - COM 80ML, COM PLASTICO RIGIDO, ESTERIL, TAMPÁ DE ROSCA, GRADUADO ATE 70ML, ROTULAGEM RESPEITANDO A LEGISLACAO VIGENTE	UN	CRAL	5.000,000	0,2800	1.400,00
43	COMPRESSA GAZE - COMPRESSA GAZE 7,5 X 7,5 CM ,ESTERIL, COM 11 FIOS, COM 8 CAMADAS ,5 DOBRAS, SEM, ALVEJANTE OPTICO, ALTAMENTE ABSORVENTE E RESISTENTE, MACIO COM DOBRAS P/DENTRO DA, COMPRESSA. MEDINDO ABERTA 15 X 30CM, COM GRAMATURAMINIMA DE 20 G/CM2, ISENTA DE IMPUREZAS., AMIDO, MANCHAS, FIAPOS, RASGOS OU FUROS EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO., PROCEDENCIA ,LOTE E REGISTRO NO MS.	PCT	ORTOFEN	5.000,000	0,2900	1.450,00
44	DETECTOR DE BATIMENTOS CARDIACOS FETAIS - COM INDICADOR(ES) DE MESA P/AUSCULTA DE BATIMENTO CARDIO FETAL POR ULTRASOM, COM CONTROLE(S) DE VOLUME E TONALIDADE, ESCALA DE FREQUENCIA MINIMA DE 2,2MHZ, ACOMPANHA: FONE DE OUVIDO, 01 TRANSDUTOR RESERVA, 02 FRASCOS COM GEL PARA CONTATO, ALIMENTACAO: 110/220 VOLTS, 60 HZ, INCLUI: MANUAIS, GARANTIA, TREINAMENTO, ASSIST. TECNICA E DEMAIS INFORMACOES COMPLEMENTARES VIDE EDITAL	UN	MD	20,000	620,0000	12.400,00
72	FIO DE SUTURA MONONYLON - 4-0 COM AGULHA 3,5 CM, CORTANTE	CX	TECHNOFIO	10,000	34,9000	349,00
132	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, 105CM COMP.X 75CM LARG.X 0,12 ESP., BRANCO LEITOSO, COM IDENTIFICACAO DE RESIDUO INFECTANTE, 100LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 9191	PCT	RAVA	500,000	34,9000	17.450,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 4/22
 Processo Nº.: 93/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2017

Fornecedor: 2108 - NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM SAUD

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
135	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENIO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO ENROSCAVEL, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 3 ML, COM AGULHA 0,60 X 25 MM, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS	UN	INJEX	4.400,000	0,1500	660,00
136	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENIO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO ENROSCAVEL, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 5 ML, COM AGULHA 0,60 X 25 MM, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS	UN	INJEX	20.000,000	0,1700	3.400,00
146	SONDA FOLEY - EM SILICONE, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE 10 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 18, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE	UN	CIRUTI	100,000	2,8900	289,00
148	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATE 30 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 12, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE	UN	CIRUTI	60,000	2,7500	165,00
149	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATE 30 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 14, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE	UN	CIRUTI	70,000	2,7500	192,50
150	SONDA FOLEY - EM SILICONE, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE 05 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 16, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE	UN	CIRUTI	100,000	2,8500	285,00
151	SONDA FOLEY - EM SILICONE, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE 10 ML, N.20, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL EM LOCAL VISIVEL E PERMANENTE, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO ART.31 LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23/1/96 - M.SAU	UN	CIRUTI	120,000	2,8500	342,00
153	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATE 30 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 24, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE	UN	CIRUTI	100,000	2,8500	285,00
163	SONDA URETRAL - N.12, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADO, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO AS INFORMACOES NECESSARIAS	UN	MARK MED	4.000,000	0,4000	1.600,00

Fornecedor: 3548 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	AGULHA DESCARTAVEL - AGULHA DESCARTAVEL (PARA INSULINA),MEDINDO 25 X 7	UN	DESCARPACI	20.000,000	0,0600	1.200,00
7	ALCOOL ETILICO A 70% - 70%,EM ALMOTOLIA PLASTICA (250ML),EM GEL,ANTE-SEPTICO	UN	RIOQUIMICA	500,000	3,2800	1.640,00
12	ANTIFERRUGEM - ANTIOXIDANTE, NEUTRALIZADOR, PARA FERRUGEM, EMBALAGEM PLASTICA, DE 01 L	UN	RIOQUIMICA	24,000	44,2500	1.062,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 5/22
 Processo Nº.: 93/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2017

Fornecedor: 3548 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
20	BOLSA PARA MATERIAL DE RESGATE - CONFECCIONADO EM CONFECCIONADA EM CORDURA 600, NA COR PREDOMINANTE AZUL, NAS DIMENSOES COM DIMENSOES QUE COMPORTEM APROXIMADAMENTE 82 LITROS, FECHAMENTO COM FECHAMENTO ATRAVES DE ZIPER, CONSTITUIDA DE QUATRO BOLSOS COM CAPACIDADE PARA CINCO LITROS CADA, QUATRO BOLSOS CHAPADOS NA PARTE INTERNA, UM BOLSO CHAPADO NA PARTE POSTERIOR INTERNA EM TODA SUA EXTENSAO, CONFECCIONADA NO FORMATO CONFECCIONADA EM FORMATO DE PARALELEPIPEDO, UTILIZADA PARA PARA ACONDICIONAR MATERIAIS DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR	UN	RESGATE SP	2,000	105,0500	210,10
21	CAIXA PORTA - LAMINA, EM POLIPROPILENO, COM TAMPA, COM ESTRIAS PARA 03 (TRES) LAMINAS	UN	CRALPLAST	2.000,000	0,2900	580,00
23	CARVAO ATIVADO PÓ- CARVAO ATIVADO PÓ, FORMA DE APRESENTACAO EM POTE COM 250 GRAMAS.	PCT	VETEC	12,000	149,8000	1.797,60
32	CINTO PARA PRANCHA - CINTO PARA PRANCHA EM NYLON, MEDINDO 1,60 M DE COMPRIMENTO, 05 CM DE LAR GURA E 2 MM DE ESPESURA, COMPOSTO DE FIVELA RESISTENTE EM PLASTICO, NA COR VERMELHA	KIT	RESGATE SP	20,000	23,5000	470,00
35	COLAR CERVICAL - PLASTICO FLEXIVEL COM APOIO MENTONIANO,DE ALTA DENSIDADE,ESTOFADO NAS BORDAS,FECHO EM VELCRO,COM PERFEITO AJUSTE DE ALTURA,,TAMANHO GRANDE	UN	MSO	50,000	6,7500	337,50
36	COLAR CERVICAL - PLASTICO FLEXIVEL COM APOIO MENTONIANO,DE ALTA DENSIDADE,ESTOFADO NAS BORDAS,FECHO EM VELCRO,COM PERFEITO AJUSTE DE ALTURA,,TAMANHO MEDIO	UN	MSO	50,000	6,7500	337,50
37	COLAR CERVICAL - PLÁSTICO FLEXÍVEL COM APOIO MENTONIANO,DE ALTA DENSIDADE,ESTOFADO NAS BORDAS,FECHO EM VELCRO,COM PERFEITO AJUSTE DE ALTURA,,TAMANHO PEQUENO	UN	MSO	30,000	6,7500	202,50
52	ELETRODO - DESCARTAVEL PARA ECG DE SUPERFICIE EM FITA MICROPOROSA ADESIVA, PARA ELETROCARDIOGRAFO, FUKUDA DENSHI / MODELO TE 117B, PACOTE COM 13 FITAS COM 07 ELETRODOS COM GEL. SENDO 05 PACOTES POR CAIXA	PCT	MAXICOR	50,000	25,5000	1.275,00
57	EQUIPO PARA SORO MICROGOTAS - SISTEMA FECHADO, PARA INFUSAO GRAVITACIONAL, SOLUCOES PARENTERAIS, COM PONTA PERFURANTE, CAMARA GOTEJADORA TRANSPARENTE, COM FILTRO DE PARTICULA, COM TAMPA PROTETORA CONTENTO MEMBRANA HIDROFOBA,, PINCA ROLETE PARA CONTROLE DE FLUXO, TUBO FLEXIVEL EM PVC, MEDINDO NO MINIMO 1,20 METROS, COM INJETOR LATERAL,, COM MEMBRANA AUTOVEDANTE E ADAPTADOR LUER. ESTERIL, ATOXICO E APIROGENICO,, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO,, E FILME TERMOPLASTICO, COM ABERTURA EM PETALA,CONSTANDO DE DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCE, DENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZACAO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO NO MS.	UN	LABOR IMPO	100,000	1,1900	119,00
60	ESFIGMOMANOMETRO - ANEROIDE, PORTATIL ACONDICIONADO EM BOLSA DE COURVIN, COM BRACADEIRA ADULTO 14 X 52 CM, TRABALHANDO NA FAIXA DE ESCALA DE 0 A 300MMHG MANOMETRO DE ALTA PRECISAO E MOSTRADOR DE FACIL LEITURA COM ALTO CONTRASTE, COM RESOLUCAO DE 2MMHG., COM PERA DE BORRACHA VULCANIZADA SEM EMENDAS, COM MANGUITO DE BORRACHA VULCANIZADA SEM EMENDAS, EM BRACADEIRA DE BRIM 52,0X14, FECHO DE BOTAO EM METAL.	UN	PREMIUM	80,000	57,5500	4.604,00
61	ESFIGMOMANOMETRO - ANEROIDE, PORTATIL, COM BRACADEIRA (S) INFANTIL APROXIMANDAMENTE 25X7CM E 13X5CM, TRABALHANDO NA FAIXA DE ESCALA DE (0 A 300MM DE HG PRECISO E DE FACIL LEITURA, COM RESOLUCAO DE 2,0MMHG, COM PERA DE BORRACHA C/VALVULA DE METAL DE ANTI-REFLUXO PERMITINDO A RETENCAO E O ESVAZIAMENTO DE AR, COM MANGUITO (S) DE BORRACHA S/EMENDAS BOLSA DE AR TUBOS CONECTORES, EM BRACADEIRA (S) PERMUTAVEIS EM NYLON COM FECHO DE VELCRO	UN	PREMIUM	10,000	54,3000	543,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 6/22
 Processo Nº.: 93/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2017

Fornecedor: 3548 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
62	ESFIGMOMANOMETRO - ANEROIDE, PORTATIL, COM BRACADEIRA (S) OBESO 30 A 38CM, TRABALHANDO NA FAIXA DE ESCALA DE 20 A 300MM DE HG PRECISO E DE FACIL LEITURA, MANOMETRO ANALOGICO RED, COM RESOLUCAO DE 10MMHG, COM PERA COM VALVULA DIANTEIRA C/REGULADOR DE FLUXO E VALVULA TRASEIRA DE METAL C/FILTRO, COM MANGUITO (S) DE BORRACHA SINTETICA, EM BRACADEIRA (S) CONFECCIONADA EM TECIDO ANTIALERGICO, FECHO EM VELCRO	UN	PREMIUM	8,000	62,3400	498,72
68	ESTETOSCOPIO - BIAURICULAR EM ACO INOX FLEXIVEL NA CURVATURA TUBO"Y", AUSCULTADOR MONO AUSCULTACAO ADULTO C/DIAFRAGMA ALTA SENSIBILIDADE COM PLACA DE CROMO TUBO SIMPLES EM PVC, TAMANHO ADULTO, CONJUNTO BIAURICULAR EM METAL CROMADO RESISTENTE E FLEXIVEL, COM OLIVAS COM FORMATO ANATOMICO FEITOS DE BORRACHA MACIA ANTIALERGICA	UN	PREMIUM	50,000	10,4200	521,00
70	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL,CROMADO,3-0,AGULHA DE 3,5CM,1/2 CIRCULO,FIO COM APROXIMADAMENTE 70CM,ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77,APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77	CX	SHALON	2,000	84,9000	169,80
71	FIO DE SUTURA CIRURGICA CATGUT - CROMADO,COM CALIBRE 2-0,COM AGULHA CILINDRICA,1/2 CIRCULO,AGULHA: 4,0CM,APRESENTACAO EM ENVELOPE,ROTUL N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA	CX	SHALON	2,000	85,4000	170,80
82	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO M. FORMA DE APRESENTACAO: UNIDADE,CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	PCT	SLIM M	500,000	6,8000	3.400,00
86	IMOBILIZADOR DE CABECA - EM ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO DENSIDADE 30 COM COBERTURA DE VINIL IMPERMEAVEL E REUTILIZAVEL, PARA IMOBILIZACAO LATERAL DE CABECA COM ABERTURA BILATERAL NA TOPOGRAFIA DOS PAVILHOES AURICULARES, EM DOIS TIRANTES PARA QUEIXO E TESTA E VELCRO PARA FIXACAO EM PRANCHA LONGA, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UN	RESGATE SP	10,000	113,9000	1.139,00
92	KIT PARA DRENAGEM - KIT PARA DRENAGEM TORACICA,COMPOSTO DE CATETER (DRENO), TUBO E FRASCO COLETOR (RESERVATORIO),CATETER MULTIPERFURADO,EM PVC,RADIOPACO, N- 22,COM TUBO EXTENSOR A PARTIR DE 1,20M,COM CAPACIDADE DO RESERVATORIO DE 1.000ML,GRADUADO A CADA 100ML,TRANSPARENTE, ATOXICO, COM SUPORTE PARA POSICIONAMENTO VERTICAL,TAMPA DE ROSCA COM PERFEITA VEDACAO E COM TRES VIAS,ESTERIL,COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,DEVENDO CONSTAR. ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-MS, CONTENDO DADOS DE VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS	UN	MEDSHARP	30,000	22,0600	661,80
101	LAMPADA - PARA LARINGOSCOPIO, COMPATIVEL COM AMS, ROSCA FINA	UN	MD	30,000	17,7600	532,80
102	LAMPADA - PARA OTOSCOPIO, COMPATIVEL COM KOLE, TENSAO: 2,5 VOLTS, L-07 JPN	UN	MD	30,000	17,7600	532,80
113	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA - EM FIOS DE ALGODAO BINADOS, COM ELASTICIDADE COM BOA ELASTICIDADE, SEM DEFEITOS, NA DIMENSAO DE 6CM X 25M, EMBALADO EM MATERIAL COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	UN	MSO	10,000	7,6000	76,00
123	PAPEL - PARA ELETROCARDIOGRAMA, TERMOSENSIVEL, PARA AR 600 ADV, CARDIOLINE, TAMANHO 60MM X 15M, EM ROLO., PACOTE C/ 10 ROLOS	RL	DARU	30,000	46,6200	1.398,60
125	PAPEL - TERMO-SENSIVEL EM BOBINA, PARA ELETROCARDIOGRAFO, 08CMX30M, COMPATIVEL COM MOD. ECG-12 "S", CODIGO 220336.	RL	CARBOGEL	30,000	6,0000	180,00
128	PRANCHA DE RESGATE - POLICARBONATO, RIGIDA, IMPERMEAVEL, PESO MAXIMO DE 4,6 KG, DEVE SUPORTAR NO MINIMO 400 KG, FLUTUANTE COM UMA VITIMA DE ATE 80KG., PRANCHA LONGA	UN	RESGATE SP	15,000	399,0000	5.985,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 7/22
 Processo Nº.: 93/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2017

Fornecedor: 3548 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
139	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRO, CILINDRO TRANSLUCIDO COM ALTO GRAU DE TRANSPARENCIA E INTERNAMENTE SILICONIZADO, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM ESCALA DE GRADUACAO VISIVEL, EMBOLLO DE BORRACHA COM PISTAO LUBRIFICADO COM ADAPTADOR SEM ROSCA, FLANGE ANATOMICO, BICO CENTRAL E LUER, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 1ML/100UI, COM AGULHA MEDINDO 13 X 4,5 MM, PARA APLICACAO DE INSULINA, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS, COM SISTEMA DE TRAVA DE SEGURANCA NR32	UN	SR	20.000,000	0,6700	13.400,00
145	SOLUCAO FIXADORA - COMPOSTO DE POLIETILENOCLICOL, METANOL E ETANOL, EM LIQUIDO TRANSPARENTE, INODORO, PARA FIXACAO DE ESFREGACO VAGINAL EM LAMINA, ACONDICIONADO EM FRASCO DE 100 ML, EM FORMA DE SPRAY, ROTULO COM N.DE LOTE, DATA DE FABRIC., VALIDADE, FORMULA	UN	ADLIN	70,000	3,2500	227,50
147	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATE 30 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 10, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE	UN	ADVANTIVE	40,000	3,2900	131,60
152	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATE 30 ML, COM 3 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 20, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE	UN	ADVANTIVE	50,000	3,5700	178,50
154	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATE 30 ML, COM 3 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 24, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE	UN	ADVANTIVE	50,000	3,5700	178,50
169	TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS - TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS, TAMANHO GRANDE	UN	CONFORTELI	50,000	13,3200	666,00
170	TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS - TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS, TAMANHO MEDIO	UN	MSO	50,000	9,6000	480,00
174	TESOURA CIRURGICA IRIS - EM ACO INOX, COM FORMA RETA, COM O COMPRIMENTO DE 15CM	UN	GOLGRAN	30,000	14,8800	446,40
177	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 4,0 MM (DIAMETRO INTERNO)C/BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO,, EM PVC TERMOSENSIVEL GRADUADO EM CENTIMETROS ARREDONDADO, CURVA DE MARGILL,, LINHA RADIOPACA DE PONTA APONTA, BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL,, DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO, POR RADIACAO GAMA.	UN	VITALGOLD	20,000	3,6300	72,60
178	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 6,5 MM (DIAMETRO INTERNO)C/BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO,, EM PVC TERMOSENSIVEL GRADUADO EM CENTIMETROS ARREDONDADO, CURVA DE MARGILL,, LINHA RADIOPACA DE PONTA APONTA, BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL,, DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO, POR RADIACAO GAMA.	UN	VITALGOLD	20,000	3,6300	72,60
179	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 3,0 MM (DIAMETRO INTERNO)C/BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO,, EM PVC TERMOSENSIVEL GRADUADO EM CENTIMETROS ARREDONDADO, CURVA DE MARGILL,, LINHA RADIOPACA DE PONTA APONTA, BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL,, DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO, POR RADIACAO GAMA.	UN	VITALGOLD	20,000	3,6300	72,60
180	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 7,5 MM (DIAMETRO INTERNO)C/BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO,, EM PVC TERMOSENSIVEL GRADUADO EM CENTIMETROS ARREDONDADO, CURVA DE MARGILL,, LINHA RADIOPACA DE PONTA APONTA, BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL,, DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO, POR RADIACAO GAMA.	UN	VITALGOLD	30,000	3,6300	108,90

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 8/22
 Processo Nº.: 93/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2017

Fornecedor: 3548 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
181	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 8 MM (DIAMETRO INTERNO)C/BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO,, EM PVC TERMOSENSIVEL GRADUADO EM CENTIMETROS ARREDONDADO,CURVA DE MARGILL,, LINHA RADIOPACA DE PONTA APONTA, BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL,, DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO, POR RADIACAO GAMA.	UN	VITALGOLD	50,000	3,6300	181,50
182	UMIDIFICADOR - NAO AQUECIDO, COMPOSTO DE FRASCO DE 250ML, COM NIVEIS DE CONEXAO DE ENTRADA DE OXIGENIO COM ROSCA PADRAO, EM CORPO EM NYLON COM ROSCA EM METAL, ADAPTA A TODO TIPO DE VALVULA REGULADORA, ADAPTA A TODO TIPO DE MEDIDOR DE VAZAO DE REDE CANALIZADA	UN	JG MORIYA	30,000	17,2300	516,90
185	VASELINA - A BASE DE GORDURA MINERAL DERIVADA DE PETROLEO, USO HOSPITALAR, LIQUIDA, INCOLOR, ACONDICIONADA EM FRASCOS	UN	FARMAX	20,000	15,9900	319,80

Fornecedor: 3549 - ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
14	ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO - EM FIBRA DE ALGODAO, COM RELATIVA IMPERMEABILIDADE E EM COR NATURAL, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO E/OU PAPEL EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICACAO, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 EM ROLO COM PESO LIQUIDO 420 G, MEDINDO 20 CM DE LARGURA	PCT	POLARFIX	100,000	4,6000	460,00
22	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, PVC,C/FIO RADIOPACO, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO DUPLIO LUMEN P/INTUBACAO ENDOTRAQUEAL E INSTILACAO DE SURFACTANTE, CALIBRE DE 2,5, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E UNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	UN	VITALGOLD	20,000	4,5000	90,00
29	CATETER INTRAVENOSO - TEFLON, RADIOPACO, MEDIA, SEMI-IMPLANTAVEL, 22MM, COM ACESSORIOS, ESTERIL, ROTULAGEM CONFORME LEGISLACAO VIGENTE, APRESENTACAO E EMBALAGEM CONFORME LEGISLACAO VIGENTE	UN	TOP MED	2.500,000	0,6500	1.625,00
38	COLETE IMOBILIZADOR PARA RESGATE - COLETE DE IMOBILIZACAO DORSAL TIPO KED INFANTIL, CONJUNTO FORMARA PECA UNICA NO FORMATO DE UMA JAQUE, TA, NA COR AZUL, EM MATERIAL IMPERMEAVEL, LAVAVEL E RESISTENTE A ABRASAO. CONFORME EDITAL	UN	PROMEDIX	2,000	196,0000	392,00
50	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 25, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA,, ESTERIL, ATOXICO ,APIROGENICO, COMPOSTO DE CANULADE ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, BICEL BIANGULADO E TRIFACETADO, COM PROTETOR FIRME, ALETA LISA FLEXIVEL, TUBO T, FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCADO,, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA, ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO, VALE REG.NO MS	UN	LABOR IMPO	2.000,000	0,1500	300,00
54	EQUIPO - PARA NUTRICAO ENTERAL GRAVITACIONAL, EQUIPO SIMPLES E MACRO	UN	DESCARPACI	50,000	1,0700	53,50
56	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSAO - DE SISTEMA FECHADO, TIPO PARENTERAL, COM TUBO EM PVC AZUL, ATOXICO, CAMARA FLEXIVEL DE MACROGOTEJAMENTO PADRAO, 2,80M COMP, COM INTERMEDIARIO DE SILICONE, COM PONTA PERFURANTE, ENTRADA DE AR COM FILTRO BACTERIOLOGICO DE 0,22MM, COM INJETOR LATERAL TIPO Y, COM FILTRO DE SOLUCAO 15UM, CONTROLE DE GOTEJAMENTO POR PINCA ROLETE, TAMPAS OCLUSORAS COM FILTRO ANTIBACTERIANO, EXTREMIDADE TIPO MACHO (LUER-SPIN), COMPATIVEL COM BOMBAS DE INFUSAO VOLUMETRICA COM BOMBEAMENTO PERISTALTICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM FILME DE POLIETILENO COM POLIESTER, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO FABRICANTE, PROCEDENCIA E VALIDADE.	UN	FORTE CARE	100,000	5,5000	550,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 9/22
 Processo Nº.: 93/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2017

Fornecedor: 3549 - ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
64	ESPATULA DE AYRE - CONFECCIONADA EM MADEIRA RESISTENTE, MALEAVEL, EXTREMIDADE SUPERIOR BIFURCADA E ARREDONDADAS E INFERIOR ARREDONDADAS, USO UNICO DESCARTAVEL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 APRESENTACAO EM PACOTE.	PCT	THEOTO	25,000	4,2500	106,25
79	FIXADOR DE TUBO ENDOTRAQUEAL - EM TECIDO MACIO E ANTI ALERGICO PARA FIXACAO DE CANULA DE TRAQUEOSTOMIA, NAO ESTERIL, ANATOMICO, SEM REBARBAS SEM REBARBAS,, ADULTO, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	UN	ADLIN	100,000	5,7100	571,00
80	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO GG, FORMA DE APRESENTACAO EM PACOTE COM 20 UNIDADES,,CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	PCT	MARDAN	2.000,000	10,0000	20.000,00
81	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO GRANDE,FORMA DE APRESENTACAO EM PACOTE COM 20 UNIDADES, EMBALAGEM CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE,VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	PCT	MARDAN	3.500,000	10,0200	35.070,00
85	GLICOSIMETRO - MEDIDOR DE GLICEMIA,NA ESCALA DE 20 A 600 MG/DL,CALIBRACAO AUTOMATICA, DETERMINACAO FOTOMETRICA DE GLICOSE, IDENTIFICA AMOSTRA DE SANGUE INSUFICIENTE E TIRAS DE TESTE VENCIDAS,COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO TESTES COM DATA E HORA QUE FORAM FEITOS OS TESTES, LEVA10 SEGUNDOS PARA COMPLETAR A MEDICAO,ALIMENTACAO DE BATERIA CR2032, ACOMPANHANDO 200 TIRAS DE TESTES E 200 LANCETAS CADA UM,,ACOMPANHA BATERIA, MANUAL, ESTOJO, CAIXA DE TIRAS TESTE,GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO, PARA PECAS E SERVICOS, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	ACON	20,000	42,0500	841,00
89	KIT NEBULIZACAO ADULTO COMPLETO - COMPOSTO DE MASCARA , COPINHO PARA MEDICAMENTO E EXTENSAO COM ROSCA,, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E, PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	UN	DARU	50,000	4,3500	217,50
90	KIT NEBULIZACAO INFANTIL COMPLETO - COMPOSTO DE MASCARA DE PVC ATOXICO, FORMATO ANATOMICO,ESPACADOR COM ENCAIXE UNIVERSAL, EM POLIESTIRENO,EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO EPROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO ,LOTE,VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE/ANVISA.	UN	DARU	30,000	4,3500	130,50
93	KIT PARA DRENAGEM - KIT PARA DRENAGEM TORACICA,COMPOSTO DE CATETER (DRENO), TUBO E FRASCO COLETOR (RESERVATORIO),CATETER MULTIPERFURADO,EM PVC,RADIOPACO, N-.36,COM TUBO EXTENSOR A PARTIR DE 1,20M,COM CAPACIDADE DO RESERVATORIO DE 2.000ML,GRADUADO A CADA 100ML,TRANSPARENTE, ATOXICO, COM SUPORTE PARA POSICIONAMENTO VERTICAL,TAMPA DE ROSCA COM PERFEITA VEDACAO E COM TRES VIAS,ESTERIL,COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,DEVENDO CONSTAR. ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-MS, CONTENDO DADOS DE VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS	UN	BIOTEC	30,000	25,5000	765,00
94	KIT PARA DRENAGEM - KIT PARA DRENAGEM TORACICA,COMPOSTO DE CATETER (DRENO), TUBO E FRASCO COLETOR (RESERVATORIO),CATETER MULTIPERFURADO,EM PVC ,RADIOPACO, N-. 34,COM TUBO EXTENSOR A PARTIR DE 1,20M,COM CAPACIDADE DO RESERVATORIO DE 2.000ML,GRADUADO A CADA 100ML,TRANSPARENTE, ATOXICO, COM SUPORTE PARA POSICIONAMENTO VERTICAL,TAMPA DE ROSCA COM PERFEITA VEDACAO E COM TRES VIAS,ESTERIL,COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,DEVENDO CONSTAR. ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-MS, CONTENDO DADOS DE VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS	UN	BIOTEC	10,000	25,5000	255,00
95	LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL CORTANTE, NUMERO 10, ESTERIL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO E SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE CAIXA COM 100 UND.	CX	ADVANTIVE	10,000	21,3000	213,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 10/22
 Processo Nº.: 93/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2017

Fornecedor: 3549 - ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
96	LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL CORTANTE, NUMERO 15, ESTERIL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO, SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE	CX	ADVANTIVE	10,000	21,3000	213,00
97	LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL CORTANTE, NUMERO 20, ESTERIL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO, SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE.	CX	ADVANTIVE	10,000	21,3000	213,00
98	LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL CORTANTE, NUMERO 24, FIO CURVADO NA PONTA, PERFEITA ADAPTACAO AO CABO, ESTERILIZADO A COBALTO 60, DESCARTAVEL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO E SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE	CX	ADVANTIVE	10,000	21,3000	213,00
99	LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL, NUMERO 11, ESTERIL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTABILIDADE	CX	ADVANTIVE	10,000	21,3000	213,00
103	LARINGOSCOPIO - CONJUNTO DE LARINGOSCÓPIO, PARA MICROCIRURGIA DE LARINGE, COM 4 TUBOS, PORA FIBRA E HASTE SUSPENSORA, CABO EM INOX,, COM ENCAIXE PARA LAMINAS CONEXÃO PARA CABO DE LUZ, COM XX, COM LAMPADA XX, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 01 MALETA COM KIT COMPLETO, INCLUI: GARANTIA DE 1 ANO PARA PEÇAS E SERVIÇOS## REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	PROTEC	3,000	710,0000	2.130,00
104	LENÇOL DE PAPEL DESCARTAVEL - EM PAPEL EM TEXTURA FIRME E RESISTENTE, NA COR BRANCA, MEDINDO 70CM DE LARGURA E ROLO COM 50 METROS, INVOLUCRO EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULAGEM RESPEITANDO A DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE	RL	ECOPEL	2.000,000	6,4100	12.820,00
118	VENTURI, NEONATAL, CONTENDO MASCARA FACIAL, TRAQUEIA CORRUGADA, EXTENSAO PARA CONEXAO NO FLUXOMETRO, ADAPTADOR PRA INALACAO, 6 (SEIS) VALVULAS COLORIDAS (LARANJA, ROSA, VERDE, BRANCA E AMARELA)	UN	PROTEC	10,000	34,8000	348,00
119	MASCARA LARINGEA - EM VINIL MACIO, COM MASCARA TRAQUEOSTOMIA E LARINGECTOMIA, NUMERO ADULTO, NAO ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE	UN	MD	40,000	71,0500	2.842,00
120	OCULOS CIRURGICO DE PROTECAO - EM MATERIAL ACRILICO OU SIMILAR SEM REBARBAS, ATOXICO, ANTIALERGICO, COM ADAPTACAO CONFORTAVEL AO ROSTO E PROTETOR LATERAL, EMBALADO EM PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 E PORT.CONJ.N1 DE 23/1/96-M.SAUDE	UN	DANNY	10,000	3,3200	33,20
173	TERMOMETRO DIGITAL - TERMOMETRO CLINICO DIGITAL,FAIXA DE MEDICAO 32 GRAUS CELSIUS A 42 GRAUS CELSIUS,TEMPERATURA DO CORPO HUMANO,BATERIA NA VOLTAGEM DE 1.5 VOLTS TIPO BOTAO,,UTILIZACAO PARA MEDICAO DA TEMPERATURA CORPORAL	UN	LABOR IMPO	30,000	8,1200	243,60
175	TIRAS REAGENTE PARA DETERMINACAO DE GLICOSE - DE PLASTICO, COM AREA REATIVA, PARA AFERICAO DA GLICEMIA EM AMOSTRA DE SANGUE,COMPATIVEL COM APARELHO GLICOSIMETRO MARCA ACCU-CHEK, MODELO ACTIVE, EMBALAGEM CONTENDO 50 TIRAS REAGENTES EM EMBALAGEM ROTULADA COM INDICACAO DA DATA DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE, VALIDADE DAS TIRAS DE NO MINIMO, 12 MESES CONTADOS DA DATA DE AQUISICAO	CX	ACON	500,000	26,9000	13.450,00
183	VALVULA REGULADORA DE PRESSAO - PARA CILINDRO, DE OXIGENIO, CORPO DE LATAO FORJADO CROMADO, CONEXOES DE ROSCA MACHO SAIDA PADRONIZADA NORMA NB-254/77, MANOMETRO POLICARBONATO ESCALA DE 0 A 300 KGF/CM2, PRESSAO REGULAVEL DE SAIDA DE 1 A 15 LITROS POR MINUTO COM 01 SAIDA, COM NAO POSSUE VALVULA DE SEGURANCA, VAZAO DE 0 A 15 LITROS POR MINUTO, COM 01 SAIDAS, ACOMPANHA 1 FLUXOMETRO PARA OXIGENIO, INCLUI: GARANTIA DE 1 ANO	UN	PROTEC	40,000	209,0000	8.360,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 11/22
 Processo Nº.: 93/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2017

Fornecedor: 3560 - MIRANDA & GEORGINI LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ABAIXADOR DE LINGUA - DE MADEIRA, DE USO UNICO, EXTREMIDADES ARREDONDADAS, SEM REBARBAS, MEDINDO (14CMX1,5CM DE LARGURA)X(1,5MM DE ESPESSURA), EMBALADO EM PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO E RESISTENTE, ROTULAGEM RESPEITANDO LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	PCT	TALGE	200,000	2,5700	514,00
2	AGULHA DESCARTAVEL - AGULHA DESCARTAVEL (PARA INSULINA), MEDINDO 40 X 12,0 CM.	UN	DESCARPACI	15.000,000	0,0600	900,00
4	AGULHA DESCARTAVEL - AGULHA DESCARTAVEL (PARA INSULINA), MEDINDO 25 X 8,0 CM.	UN	DESCARPACI	15.000,000	0,0600	900,00
13	ANTI-SEPTICO - POVIDINI, COMPOSTO DE DEGERMANTE (PVPi), TOPICO, EMBALADO EM FRASCO COM 1000 ML	UN	RIOQUIMICA	200,000	11,8500	2.370,00
25	CATETER INTRAVENOSO - TEFLON, RADIOPACO, PERMANENCIA MEDIA, SEMI-IMPLANTAVEL, 14MM, COM ACESSORIOS, ESTERIL, ROTULAGEM CONFORME LEGISLACAO VIGENTE, APRESENTACAO E EMBALAGEM CONFORME LEGISLACAO VIGENTE	UN	DESCARPACI	400,000	0,6200	248,00
26	CATETER INTRAVENOSO - TEFLON, RADIOPACO, MEDIA, SEMI-IMPLANTAVEL, 16MM, COM ACESSORIOS, ESTERIL, ROTULAGEM CONFORME LEGISLACAO VIGENTE, APRESENTACAO E EMBALAGEM CONFORME LEGISLACAO VIGENTE	UN	DESCARPACI	400,000	0,6200	248,00
27	CATETER INTRAVENOSO - VIOLON, RADIOPACO, MEDIA PERMANENCIA, SEMI-IMPLANTAVEL, 18G, COM MANDRIL, EM TUBO PLASTICO ATOXICO, COM AGULHASILICONIZADA, ESTERIL, ROTULAGEM, APRESENTACAO CONFORME LEGISLACAO VIGENTE.	UN	DESCARPACI	250,000	0,6500	162,50
28	CATETER INTRAVENOSO - POLIURETANO, RADIOPACO, MEDIA PERMANENCIA, SEMI IMPLANTAVEL, 20MM, COM ACESSORIOS(DISPOSITIVO DE SEGURANCA), ESTERIL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI ART.31 L.8078/, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI COMBINADO COM O	UN	DESCARPACI	2.500,000	0,6500	1.625,00
30	CATETER INTRAVENOSO - TEFLON, RADIOPACO, MEDIA, SEMI-IMPLANTAVEL, 24 MM, COM ACESSORIOS, ESTERIL, ROTULAGEM CONFORME LEGISLACAO VIGENTE, APRESENTACAO E EMBALAGEM CONFORME LEGISLACAO VIGENTE	UN	DESCARPACI	3.500,000	0,6600	2.310,00
39	COLETOR DE URINA - SISTEMA FECHADO - BOLSA COLETORA C/DUPLA FACE,CAPACIDADE 2000 ML,ESCALA PEQUENOS VOL.25 A 100 ML COM VALVULA, DE REFLUXO ,FILTRO DE AR,CAMARA DE PASTEUR,ALCADE SUSTENTACAO RIGIDA TIPO OCULOS,CONECTOR, UNIVERSAL P/SONDAS URETROVESICAIS,PONTO DE COLETAP/AMOSTRAS, TUBO EXTENSOR C/120 CM DE COMPRIMENTO, DIAMETRO INTERNO A PARTIR DE 7 MM,TUBO DE SAIDA C/ COLDRE DE PROTECAO. EMBALAGEM INDIVIDUAL E, PAPEL GRAU CIRURGICO C/DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA,VAL. E REGISTRO DE ISENCAO NO MS.	UN	ADVANTIVE	200,000	2,5000	500,00
40	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE - EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURACOES,IMPERMEAVEL, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRATICO E SEGURO AO MANUSEIO, EM FORMATO QUADRADO, COM CAPACIDADE DE 13L, O PRODUTO DEVERA APRESENTAR LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DA NBR13853	UN	ASTROBOX	500,000	3,1000	1.550,00
42	COMPRESSA CIRURGICA - EM TECIDO ALGODAO, COM 4 CAMADAS DE GASE, RADIOPACO, MEDINDO (45 X 50)CM, 35G, DESCARTAVEL, ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME LEGISLACAO VIGENTE, ROTULAGEM RESPEITANDO LEGISLACAO VIGENTE	UN	AMERICA	3.000,000	0,9600	2.880,00
47	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - N.19, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA, ESTERIL, ATOXICO, APIROGENICO, TUBO TRANSPARENTE,FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCASDO, INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO, EMBALAGEM ASSEPTICA COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE E REGIST, RO NO MS.	UN	FARMATEX	2.000,000	0,1600	320,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 12/22
 Processo Nº.: 93/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2017

Fornecedor: 3560 - MIRANDA & GEORGINI LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
48	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 21, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA,, ESTERIL,ATOXICO ,APIROGENICO, COMPOSTO DE CANULADE ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, BICEL BIANGULADO E TRIFACETADO, COM PROTETOR FIRME, ALETA LISA FLEXIVEL, TUBO T, FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCADO,, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA, ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO, VAL.E REG.NO MS	UN	FARMATEX	1.000,000	0,1600	160,00
49	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 23, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA, ESTERIL, ATOXICO, APIROGENICO, TUBO TRANSPARENTE, FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCADO, INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO, EMBALAGEM ASSEPTICA COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE, REGISTRO NO MS/ANVISA	UN	FARMATEX	1.000,000	0,1600	160,00
51	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 27, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA, ESTERIL, ATOXICO, APIROGENICO, COMPOSTO DE CANULA DE ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, BICEL BIANGULADO E TRIFACETADO, COM PROTETOR FIRME, ALETA LISA FLEXIVEL, TUBO TRA, FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCADO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA, ASSEPTICA, COM SISTEMA DE TRAVA DE SEGURANCA NR32, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO, VAL.E REG.NO MS	UN	FARMATEX	1.000,000	0,1600	160,00
55	EQUIPO MACROGOTAS PARA INFUSAO ENDOVENOSA - EM PVC, FECHADO, DE GOTEJAMENTO FLEXIVEL TRANSPARENTE, MACROGOTAS, ESTERIL, APIROGENICO, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO E BLISTER DE FILME PLASTICO, INJETOR LATERAL, LIVRE DE LATEX, FILTRO PARTICULA, COM TAMPA PROTETORA COM MEMBRANA HIDROFOBA	UN	LAMEDID	15.000,000	0,6500	9.750,00
58	EQUIPO PARA TRANSFUSAO DE SANGUE - DO TIPO DUPLA E FLEXIVEL, CONSTITUIDO DE POLIAMIDA 66, DE NO MINIMO PORO 100 MICRA E MALHA 170 MICRA, OBRIGATORIAMENTE ATOXICO, OBRIGATORIAMENTE ESTERIL POR OXIDO DE ETILENO OU RADIAÇÃO GAMA, OBRIGATORIAMENTE DESCARTAVEL, COM ACOPLADOR, COM BURETA, TIPO ROLETE, DEVE CONSTAR O NUMERO NO TUBO PLASTICO DO EQUIPO, DEVE CONSTAR INSTRUÇÕES TÉCNICAS PARA USO	UN	LAMEDID	100,000	2,5800	258,00
63	ESPARADRAPO COMUM - HIPOALERGICO, MEDINDO 10 CM X 4,5 METROS, COMBOA ADESIVIDADE, EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLASTICA DE PROTECAO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MS.	UN	PROCITEX	1.000,000	4,7500	4.750,00
78	FITA MICROPORE - MEDINDO 50 MM X X 10 M, EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLASTICA DE, PROTECAO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, LOTE, VAL. E REGISTRO NO M	UN	CIEX	500,000	3,0000	1.500,00
84	GLICOSE SORO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5% EM AGUA PARA INJECAO, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO 500ML, VIA INTRAVENOSA	UN	JP	5.000,000	2,6000	13.000,00
88	IODOPOVIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1% (IODO ATIVO)/1000ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO AQUOSA, INDICACAO DE USO ANTI-SEPTICO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO COM 1L	UN	RIOQUIMICA	200,000	14,0000	2.800,00
106	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 6,5, MATERIAL SINTETICO NEOPRENE, LIVRE DE LATEX E PO, ANTIALERGICA, FORMATO ANATOMICO, PUNHO COM BAINHA REFORCADA, APRESENTACAO EM PAR, EMBALAGEM COM N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA	UN	MEDIX	200,000	0,9000	180,00
107	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 7,0, COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DO LATEX, ISENTO DE PO LUBRIFICANTE, FORMATO ANATOMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO, APRESENTACAO EM PAR, ROTULAGEM COM DADOS DE PROCEDENCIA, LOTE E VALIDADE.	UN	MEDIX	400,000	0,9000	360,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 13/22
 Processo Nº.: 93/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2017

Fornecedor: 3560 - MIRANDA & GEORGINI LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
108	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 7,5,EM LATEX,HIPOALERGENICA,FORMATO ANATOMICO,PUNHO COM BAINHA REFORCADA,APRESENTACAO EM PAR COM INDICACAO MAO DIREITA E MAO ESQUERDA,EMBALAGEM COM NUMERO , VALIDADE E MARCA COMERCIAL	UN	MEDIX	400,000	0,9000	360,00
109	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 8,0,EM LATEX,HIPOALERGENICA,FORMATO ANATOMICO,PUNHO COM BAINHA REFORCADA,APRESENTACAO EM PAR COM INDICACAO DE MAO DIREITA E MAO ESQUERDA,EMBALAGEM COM NUMERO , VALIDADE E MARCA COMERCIAL	UN	MEDIX	800,000	0,9000	720,00
110	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - LUVAS DE LÁTEX (LUVA DE SEGURANÇA),LEVEMENTE LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL,COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICA E SEM FALHAS,NAO ESTERELIZADA (CAIXA COM 100 UNIDADES),BOA ELASTICIDADE,,RESISTENTE A TRACAO,ALTA SENSIBILIDADE TATIL,UNIFORME SEM FALHAS,TAMANHO MÉDIO,,COM PROCEDENCIA A CA Nº 9633,COM DATA DE FABRICACAO,COM VALIDADE DO PRODUTO	CX	MEDIX	600,000	13,5000	8.100,00
111	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX,LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO,COM PERFEITA ADAPTACAO,NAO ESTERIL,BOA ELASTICIDADE,FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA,SENSIBILIDADE TATIL,TEXTURTA RESISTENTE,TAMANHO: PP,,,,ROTULO N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA	UN	MEDIX	400,000	13,5000	5.400,00
112	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX,LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO,COM PERFEITA ADAPTACAO,NAO ESTERIL,BOA ELASTICIDADE,FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA,SENSIBILIDADE TATIL,TEXTURTA RESISTENTE,TAMANHO: P.ROTULO N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA	CX	MEDIX	600,000	13,5000	8.100,00
115	MASCARA DESCARTAVEL - TRIPLA CAMADA COM FILTRO,QUE PROPORCIONA BFE EFICIENCIA DE FILTRACAO,BACTERIANA MAIOR QUE 95%.SOLDA POR ULTRASSOM. COR BRANCA COM ELASTICO,EMBALADO EM CAIXA	CX	MEDIX	100,000	4,5000	450,00
133	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO LATERAL LUER SLIP, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 10ML, SEM AGULHA, CARTELA LABORAT., DE CUMPRIMENTO DA NBR 09752	UN	SR	15.000,000	0,2000	3.000,00
134	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO LATERAL LUER, OXIDO DE ETILENO, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 20ML, SEM AGULHA, CONF.NBR-09752,ART.31 L.8078/90 E PORT.N.1/96-M.S	UN	SR	25.000,000	0,3000	7.500,00
137	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENTE, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO EM BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO SLIP, RAO GAMA OU OXIDO DE ETILENO, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 60ML, SEM AGULHA, CONF.NBR-09752,ART.31 L.8078/90 E PORT.N.1/96-M.S	UN	SR	10.000,000	1,4200	14.200,00
138	SERINGA DESCARTAVEL - HIPODERMICA, EM PLASTICO, ATOXICO, INTEGRO E TRANSPARENTE,APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO,CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA,EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA,BICO CENTRAL LUER LOCK,ESTERIL,SILICONIZADA,COM CAPACIDADE DE 1ML,SEM AGULHA,CARTELA LABORAT, DE CUMPRIMENTO DA NBR 09752	UN	SR	20.000,000	0,1000	2.000,00
141	SOLUCAO DE RINGER SIMPLES - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL	UN	JP	5.000,000	2,6000	13.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 14/22
 Processo Nº.: 93/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2017

Fornecedor: 3560 - MIRANDA & GEORGINI LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
142	SOLUCAO FISIOLÓGICA - ISOTÔNICA DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9%, CONTENDO CADA 100ML CLORETO DE SÓDIO 0,9G, ÁGUA PARA INJEÇÃO, EM FRASCO AMPOLA DE 250ML, VIA INTRAVENOSA	UN	JP	5.000,000	2,1800	10.900,00
143	SOLUCAO FISIOLÓGICA - ISOTÔNICA DE CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, EMBALAGEM COM 500ML	UN	JP	10.000,000	2,3000	23.000,00
144	SOLUCAO FISIOLÓGICA - SORO RINGER LACTATO, AMPOLA, EMBALAGEM COM 500ML	UN	JP	5.000,000	2,6000	13.000,00

Fornecedor: 3561 - NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
9	ALGODÃO HIDROFILO - NA COR BRANCA, MACIO, ISENTO DE IMPUREZAS, INODORO, EM FORMA DE ROLO, APRESENTANDO CAMADAS SOBREPOSTAS, COM APROXIMADAMENTE 20CM DE LARGURA X 1,70M DE COMPRIMENTO, PESANDO 500G, EMBALAGEM APROPRIADA, O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR SUA INTEGRIDADE, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE	UN	NATHY	500,000	8,4800	4.240,00
10	ALMOTOLIA - CONFECCIONADO EM PLÁSTICO, NA COR MARROM, CONTENDO ORIFÍCIO CENTRAL, GRADUADA A CADA 50ML PROPORCIONANDO PERFEITO ENCAIXE DO BICO LONGO, COMPOSTO POR RECIPIENTE COM TAMPA ENROSCADA COM PROTETOR RÍGIDO, EMBALAGEM APROPRIADA COM CAPACIDADE DE 250ML	UN	HITOPLAST	50,000	1,8700	93,50
11	ALMOTOLIA - DE PLÁSTICO ATOXICO, OPACO, FOTOSSENSÍVEL, DESINFECÇÕES E QUEDA, COMPOSTO POR CORPO ROSQUEADO A TAMP A BICO COM DOSADOR, EMBALAGEM APROPRIADA	UN	HITOPLAST	60,000	2,4100	144,60
17	ATADURA GESSADA - MEDINDO 15 CM X 3 M COM GAZE ESTABILIZADA, IMPREGNADA DE GESSO, COLOIDAL. APRESENTAÇÃO LATERAL DE CORTE SINUOSO,, COR BRANCA, ENROLADA EM TUBO PLÁSTICO, TEMPERATURA DA ÁGUA PARA SATURAÇÃO DE, 20 A 25 GRAUS. TEMPO MÁXIMO DE IMERSÃO 2 SEGUNDOS, TEMPO DE, SECAGEM DE 4 A 6 MINUTOS APROXIMADAMENTE,, COM EMBALAGEM DUPLA SENDO UMA EM PAPEL PARAFINADO E OUTRA EM SACO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO,, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA, SAÚDE.	CX	POLAR FIX	7,000	33,4500	234,15
18	ATADURA GESSADA - MEDINDO 20 CM X 3 M COM GAZE ESTABILIZADA, IMPREGNADA DE GESSO, COLOIDAL. APRESENTAÇÃO LATERAL DE CORTE SINUOSO,, COR BRANCA, ENROLADA EM TUBO PLÁSTICO, TEMPERATURA DA ÁGUA PARA SATURAÇÃO DE, 20 A 25 GRAUS. TEMPO MÁXIMO DE IMERSÃO 2 SEGUNDOS, TEMPO DE, SECAGEM DE 4 A 6 MINUTOS APROXIMADAMENTE,, COM EMBALAGEM DUPLA SENDO UMA EM PAPEL PARAFINADO E OUTRA EM SACO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO,, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA, SAÚDE.	CX	POLAR FIX	7,000	56,9000	398,30
24	CATETER DESCARTÁVEL - EM ATOXICO E FLEXÍVEL, USO DESCARTÁVEL, PARA OXIGÊNIO, NASAL, 12, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	UN	MEDSONDA	500,000	0,5700	285,00
34	CLOREXIDINA, DIGLUCONATO - CONCENTRAÇÃO DE 2%, FORMA FARMACÊUTICA DEGERMANTE, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM ALMOTOLIA, USO ANTISSEPTICO, COM REG NO MS/ANVISA	UN	RIOQUIMICA	360,000	2,0000	720,00
45	DETERGENTE - TENSIOATIVO ANIONICO, NEUTRALIZANTE, ÉTER SULFATO DE SÓDIO E ÁGUA COMPONENTE ATIVOS LINEAR AQUIL BENZENO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA DA FABRICAÇÃO/VALIDADE E PROCEDÊNCIA.	UN	RIOQUIMICA	200,000	8,1000	1.620,00
46	DETERGENTE ENZIMÁTICO - BIODEGRADÁVEL, ESPUMANTE, COM 4 ENZIMAS, AMILASE, CARBOHIDRASE, ASSOCIADAS A COMBINAÇÃO ATIVA, GALÃO COM 5 LITROS	UN	RIOQUIMICA	120,000	74,0000	8.880,00
59	ESCOVA GINECOLÓGICA - ESCOVA GINECOLÓGICA CERVICAL.	UN	KOLPLAST	2.500,000	0,1200	300,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 15/22
 Processo Nº.: 93/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2017

Fornecedor: 3561 - NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
65	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL - EM PLASTICO, POLIETILENO, ATOXICO, NO TAMANHO N.2 (MEDIO), COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO UNICO, ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S	UN	KOLPLAST	2.000,000	0,8400	1.680,00
66	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL - EM PLASTICO, POLIETILENO, ATOXICO, NO TAMANHO N.3 (GRANDE), COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO UNICO, ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S	UN	KOLPLAST	200,000	0,7300	146,00
67	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL - EM PLASTICO, POLIETILENO, ATOXICO, NO TAMANHO N.1 (PEQUENO), COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO UNICO, ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S	UN	KOLPLAST	1.500,000	0,7100	1.065,00
76	FITA INDICADORA - EM PAPEL CREPADO, ADESIVA, PARA AUTOCLAVE, NA MEDIDA DE 19MM X 30M, ACONDICIONADO EM ROLO COM 30 METROS	RL	MASTER FIX	50,000	2,3700	118,50
77	FITA MICROPORE - MEDINDO (12,5 MM X 10), EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PROTETORA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,LOTE,VAL. E REGISTRO NO MS.	UN	CIEX	300,000	1,3600	408,00
87	INDICADOR BIOLOGICO - EM AMPOLA, TIRAS IMPREGNADAS COM BACILLUS STEAROTHERMOPHILUS, FITA INDICADORA QUE MUDA DA COR ROSA P/ MARROM, ESTERILIZACAO POR CALOR UMIDO, COM TAMPA PLASTICA E PAPEL DE FILTRO HIDROFOBICO, CONTROLE DE ESTERILIZACAO EM AUTOCLAVE A VAPOR, ACONDICIONADO EM CAIXA C/ 50 AMPOLAS, ROTULO COM LOTE, DATA DE FAB E VALIDADE	UN	CLEAN UP	900,000	5,0000	4.500,00
105	LUVA - LUVA DESCARTAVEL EM LATEX E SEM PO (POWDER FREE) PARA PROCEDIMENTOS NAO INVASIVOS,TAMANHO G,LUBRIFICADAS COM PO BIO-ABSORVIVEL	CX	DESCARPACI	400,000	17,9000	7.160,00
114	MANITOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO (SISTEMA FECHADO),VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UN	JP	100,000	4,7500	475,00
131	SABONETE - SABONETE LIQUIDO, NEUTRO, COMUM PARA HIGIENE DAS MAOS, CONTEUDO 5 LITROS	UN	RIOQUIMICA	60,000	25,0000	1.500,00
155	SONDA NASOENTERAL - ADULTO, N. 12, DE POLIURETANO, BIO-COMPATIVEL, MACIA E FLEXIVEL,RADIOPACA, PONTA COM TUNGSTENIO, MARCAS DE MEDIDA, DUAS ABERTURAS OPOSTAS A OGIVA, MANDRIL EM ACO INOX CROMO NIQUEL, CONECTOR UNIVERSAL E ADAPTADOR, INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, 1,20M DE COMPRIMENTO, ESTERIL E DISPOSITIVO NAEXTREMIDADE PARA PROGRESSAO DA Sonda	UN	MEDICONE	50,000	10,5900	529,50
156	SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.10, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	UN	MEDSONDA	100,000	0,4600	46,00
157	SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.16, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	UN	MEDSONDA	100,000	0,5600	56,00
158	SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.6, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	UN	MEDSONDA	50,000	0,4300	21,50

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 16/22
 Processo Nº.: 93/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2017

Fornecedor: 3561 - NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
159	SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.8, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	UN	MEDSONDA	50,000	0,4400	22,00
162	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, TAMANHO 14, SILICONE, EM POLIVINIL ATOXICA FLEXIVEL TRANSPARENTE DESCARTAVEL, TIPO LEVINE	UN	MEDSONDA	100,000	0,8000	80,00
164	SONDA URETRAL - N.14, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADO, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO AS INFORMACOES NECESSARIAS	UN	MEDSONDA	100,000	0,4900	49,00
165	SONDA URETRAL - N.16, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADO, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO AS INFORMACOES NECESSARIAS	UN	MEDSONDA	100,000	0,5600	56,00
166	SORO - SOLUCAO GLICOFISIOLOGICA, SORO GLICOFISIOLOGICO 0,9%	UN	JP	5.000,000	2,9400	14.700,00
184	VASELINA - A BASE DE GORDURA MINERAL DERIVADA DE PETROLEO, TIPO INDUSTRIAL, DE CONSISTENCIA SOLIDA, INCOLOR, ACONDICIONADA EM POTES	UN	RIOQUIMICA	4,000	18,5000	74,00

Fornecedor: 3562 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
53	EMBALAGENS DESCARTAVEIS PARA ESTERILIZACOES - 100% CELULOSE, GRAMATURA 60 G/M2, NA COR AZUL, TIPO CREPADO, NA MEDIDA 60 X 60CM, BIODEGRADAVEL, CAPAZ DE EVITAR A MICROBIANA E PO, ESTERILIZACAO ATRAVES DE VAPOR E OXIDO DE ETILENO, VALIDADE DE ESTERILIZACAO PAPEL CREPADO 30 DIAS, ACONDICIONADO EM ROLO	CX	HOSPIFLEX	50,000	214,0000	10.700,00
126	PAPEL TOALHA - CREPADO, INTERFOLHADO, FOLHA SIMPLES, NO TAMANHO 20 X 23 CM, ISENTO DE IMPUREZA, 100% FIBRAS CELULOSICAS VIRGENS, ABSORCAO PROPRIA, BRANCO, FARDO COM 2.400 FOLHAS	UN	JR	1.000,000	16,2000	16.200,00

Fornecedor: 3563 - MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	AGULHA DESCARTAVEL - AGULHA DESCARTAVEL (PARA INSULINA), MEDINDO 13 X 4,5 CM.	UN	sr	20.000,000	0,0600	1.200,00
15	ATADURA DE CREPE - EM ALGODAO C/13 FIOS POR CENTIMETRO QUADRADO ESTERIL, COM DIMENSAO DE 15 CM X 4,5M, BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, BOA ELASTICIDADE TRANSVERSAL E LONGITUDINALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILINDRICA, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO, PAPEL APROPRIADO, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE	PCT	erimar	800,000	5,9400	4.752,00
33	CLAMP PARA CORDAO UMBILICAL - ESTERIL, CONFECCIONADO EM PLASTICO RESISTENTE, ATOXICO, DE APROXIMADAMENTE 5,5CM DE COMPRIMENTO, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	UN	medsonda	30,000	1,1300	33,90
140	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRO, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA DE 0,2 EM 0,2 ML, EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL ROSQUEADO,, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 10ML, SEM AGULHA, ,, EMBALADA EM CARTELA.	UN	sr	15.400,000	0,2200	3.388,00
167	SUPORTE - DE PAREDE, EM ALUMINIO, PARA COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE, CAPACIDADE 13 LITROS	UN	descarbox	24,000	17,9400	430,56

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 17/22
Processo Nº.: 93/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2017

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 18/22
Processo Nº.: 93/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2017

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 19/22
Processo Nº.: 93/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2017

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 20/22
Processo Nº.: 93/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2017**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 21/22
Processo Nº.: 93/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2017**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 22/22
 Processo Nº.: 93/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças, 16 de Outubro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	CNPJ: 05.443.348/0001-77	_____
CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	CNPJ: 07.847.837/0001-10	_____
MIRANDA & GEORGINI LTDA	CNPJ: 10.596.721/0001-60	_____
MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	CNPJ: 03.233.805/0001-73	_____
NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	CNPJ: 52.202.744/0003-54	_____
NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM SAI	CNPJ: 08.139.622/0001-07	_____
RECMED COM. DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	CNPJ: 06.696.359/0001-21	_____
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	CNPJ: 25.106.470/0001-65	_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 497/2017

PORTARIA 497/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar de gozo da Licença Maternidade, à Servidora **SILVANE ARAÚJO DE CARVALHO**, portadora do RG N° 16517199 SSP/MT e do CPF N° 864.281.441.15, Titular no cargo efetivo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, conforme Artigos 127 da Lei Municipal 11 de 19/11/90.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 13 de Outubro de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
TEMPO DETERMINADO Nº. 092 AO 097/2017-RH.**

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 092/2017-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: VALDRIANA SOUZA DA SILVA OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Atender alunos da Educação Especial em sala de aula regular conforme Resolução nº 261/02 CEE/MT, Capítulo II da Oferta do Atendimento Educacional Escolar, Art. 10, inciso IV; auxiliar no apoio à aprendizagem, à locomoção e à comunicação dos portadores de necessidades especiais atendidos em salas de aulas regulares e especiais e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo **20 horas** semanais, na Escola Municipal “**Profª Elzinha Lizardo Nunes**”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses e 21 (vinte) dias, com início em 01 (primeiro) de setembro de 2017 e término em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo nº 005/2016/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 01 de setembro de 2017.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 093/2017-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: CLEISIMAR LOPES VIANA OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Inspetor de Aluno.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Orientar, cuidar e acompanhar os alunos nas dependências da Instituição, principalmente nos horários de entrada, recreio e saída dos alunos e quando necessário acompanhar fora do ambiente escolar, durante o período de aulas e nas atividades extraclasses e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratado, cumprindo **40 horas** semanais, na Escola Municipal “**Profª Elzinha Lizardo Nunes**”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, e 11 (onze) dias, com início em 04 (quatro) de setembro de 2017 e término em 15 (quinze) de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo nº 006/2016/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 04 de setembro de 2017.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 094/2017-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: GISLAINE ANTKIEWICZ HOLANDA OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Ministrar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e co-participar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extra-classe desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo **30 horas semanais**, no Centro de Educação Infantil “**Prof.ª Maria Auta Medeiros de Oliveira**”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, e 18 (dezoito) dias, com início em 04 (quatro) de setembro de 2017 e término em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo nº 006/2016/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 04 de setembro de 2017.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 095/2017-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: GEVECI APARECIDA DE ALMEIDA FRANÇA OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professora.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação

ção do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 16 aulas semanais na Escola Municipal “ Prof.ª Elzinha Lizardo Nunes”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, e 18 (dezoito) dias, com início em 04 (quatro) de setembro de 2017 e término em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo nº 001/2017/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 04 de setembro de 2017.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 096/2017-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: WELLIDA BORGES SOUZA SANTOS OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: Ministrar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional;

Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e co-participar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extra-classe desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo **30 horas semanais**, no Centro de Educação Infantil “Prof.ª Maria Auta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, e 11 (onze) dias, com início em 11 (onze) de setembro de 2017 e término em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo nº 006/2016/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 11 de setembro de 2017.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 097/2017-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ANA PAULA DA SILVA ROZA OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professor com Pedagogia.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Mu-

nício; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de focar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 horas semanais, no Centro de Educação Infantil "Prof.ª Maria Auta Medeiros de Oliveira".

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses e 04 (quatro) dias, com início em 18 (dezoito) de setembro de 2017 e término em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo nº 001/2017/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 18 de setembro de 2017.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2017/SMEC/MT AO EDITAL N.º 04/2017/SMEC/MT

Dispõe sobre alteração do endereço virtual (site) referente ao **EDITAL N.º 04/2017 do Processo Seletivo Simplificado** para contratação temporária de Auxiliar de Desenvolvimento, Facilitadores de Artes, Inspetores de Alunos e Monitores de Educação Infantil de excepcional interesse público substitutos de excepcional interesse público.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer Sra. Marilda Garófalo Sperandio, no uso de suas atribuições legais, comunica a alteração do endereço virtual do site da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, referente ao Edital n.º 04/2017 que dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Auxiliar de Desenvolvimento, Facilitadores de Artes, Inspetores de Alunos e Monitores de Educação Infantil de excepcional interesse público para suprir as necessidades Excepcionais e inadiáveis das Escolas Municipais de Alto Taquari – MT, conforme endereço abaixo:

www.altotaquari.mt.gov.br.

Marilda Garófalo Sperandio

Secretária M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO – Nº062/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria nº 341/

2017 de 29/09/2017, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2017, cujo certame se deu às 07:30h00min, no dia 10/10/2017; cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 03 (TRÊS) MOTOCICLETAS ZERO KM, MOTOR OHC 4 TEMPOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Sagrou-se vencedor o proponente: **MOTO CAMPO LTDA** com valor de **R\$ 34.650,00** (trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais). A licitação foi realizada com Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço global, sendo a presente contratação adjudicada, em 18 de outubro de 2017. Maiores informações fone (66)3496-1575/1471 – Alto Taquari – MT, 18 de outubro de 2017. Cacilda Ferreira dos Santos – Pregoeira.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2017/SMEC/MT AO EDITAL N.º 03/2017/SMEC/MT

Dispõe sobre alteração do endereço virtual (site) referente ao **EDITAL N.º 03/2017 do Processo Seletivo Simplificado** para contratação temporária de Professores substitutos de excepcional interesse público.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer Sra. Marilda Garófalo Sperandio, no uso de suas atribuições legais, comunica a alteração do endereço virtual do site da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, referente ao Edital n.º 03/2017 que dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professores Substitutos para suprir as necessidades Excepcionais e inadiáveis das Escolas Municipais de Alto Taquari – MT, conforme endereço abaixo:

www.altotaquari.mt.gov.br.

Marilda Garófalo Sperandio

Secretária M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO COMUNICADO AUDIÊNCIA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Apiacás comunica aos munícipes que no dia 19 de outubro de 2017 a partir das 19 horas realizará no Plenário da Câmara de Vereadores, Audiência Pública para a discussão do Orçamento para o exercício de 2018, com a presença de Secretários e diretores de departamentos das áreas de Saúde; Educação, Assistência Social, Administração e Finanças.

Sua presença é importante, participe conheça a previsão da aplicação dos recursos públicos do município de Apiacás e esclareça eventuais dúvidas.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Presencial 030/2017, no dia 01/11/2017 às 8:00 horas, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 0564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/

93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARTE ELÉTRICA NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-1344- RAMAL –228, ou no site da Prefeitura <http://www.apiacas.mt.gov.br/>.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 261/2017.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Horizontal: nova titulação profissional, conforme Art. 09 da Lei Complementar nº 014/2008 à Servidora:

Nome: (163) ELIZABETH DA SILVA PEREIRA

Cargo Efetivo: (83) Técnico Administrativo Educacional

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: D - 06.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 18 de Outubro de 2017.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**TRIBUTOS
TERMO DE DESISTENCIA**

TERMO DE DESISTÊNCIA DE IMÓVEL CEDIDO

CESSIONÁRIO RHAÉ AUGUSTO RODRIGUES CORREA CPF : 048.545.631-17 RG : 52.809.271-6 SSP MT	IMÓVEL Lote: 07 Quadra: 18 Setor: “SAVECO II”
---	---

Cessionário de um imóvel localizado sob o nº 07 (sete) da Quadra nº 18 (dezoito) do loteamento denominado “Jardim Saveco II” conforme planta cadastral deste município através do **Termo de Cessão nº 011/2015** publicado no Diário Municipal no dia 30/12/2015 sob o nº 2383 na página 50, **DESISTE** em caráter definitivo do referido imóvel por motivos particulares.

Data: 18/10/2017	Assinatura do Cessionário
----------------------------	----------------------------------

TESTEMUNHAS

Alaor Neto Gomes Reis
CPF nº 568.115.781-49

Lidiana Elias Cesar Santos
CPF nº 021.337.601-64

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº. 314, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **Sr. SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença-Prêmio ao servidor, **HERONIAS TEIXEIRA SOUZA**, atendendo a necessidades do interessado, de acordo que preceitua o Art. 97 incisos XVII da lei Orgânica do Município. Referente ao período de: 10/02/2009 à 09/02/2014, sendo 30 (Trinta) dias afastado a partir de 18/10/2017, devendo seu retorno acontecer em 17/11/2017.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Artigo 3º – Registre, Publique e Cumpra-se.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 311, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **Sr. SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença-Prêmio a servidora, **ESTELITA FERREIRA DE SOUZA**, atendendo a necessidades do interessado, de acordo que preceitua o Art. 97 incisos XVII da lei Orgânica do Município. Referente ao período de: 02/08/2011 à 01/08/2016, sendo 30 (Trinta) dias afastado a partir de 17/10/2017, devendo seu retorno acontecer em 16/11/2017.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Artigo 3º – Registre, Publique e Cumpra-se.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 310, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SR. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato exonerado do Cargo de Secretário Municipal de Saúde, o Sr. ALTEMAR CAMPOS LINHARES, portador do RG: 1031801-1 SJ/MT e CPF: 907.906691-53.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 312, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **Srº. SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - De acordo com o Contrato Nº 010/2017, fica neste ato nomeado para o Cargo de Gestor do Bolsa Família (CAD ÚNICO, V7 e SIBEC) o **Sr. Dener Guimarães do Nascimento**, portador do **RG: 2478261-0 SSP/MT** e **CPF: 041.552.571-30**.

Artigo 2º – O nomeado no artigo primeiro, desta portaria, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticarem com dolo ou culpa, sujeitando aos ditames da Lei.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Artigo 3º – Registre, Publique e Cumpra-se.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS**1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2017****Pregão nº 06/2017 – Processo licitatório nº 15/2017**

O Município de Araguaína - MT, com sede na Rua Bahia, nº. 430 - Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **03.947.926/0001-87**, representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 1031833-0-SSP/MT, e devidamente inscrito no MF com CPF sob nº. 535.960.211-20, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 559, Centro, CEP 78.615-000, nesta cidade de Araguaína - MT, neste ato simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **ALFA AUTO POSTO LTDA – ME**, CNPJ: 74.074.592/0001-22, representada por Enéas Barbosa Moura, residente e domiciliado na Rua Ricardo Franco S/N – Centro, Araguaína/MT, CEP: 78.615-000, pactuam nos termos da legislação vigente, **1º Termo de Realinhamento de Preços**, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 06/2017, originada pelo Processo Licitatório nº 15/2017, conforme requerido pela empresa **ALFA AUTO POSTO LTDA – ME**.

Cláusula Segunda – Do Realinhamento

2.1 Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 06/2017, fica alterado o seu item 4.1, Cláusula Quarta, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

LOTE 01: GASOLINA

ITEM	Código Item	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	3460-6	GASOLINA COMUM	LTS		46.000	R\$ 4,45	R\$ 204.700,00
Total Geral							R\$ 204.700,00

LOTE 02: ETANOL

ITEM	CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	149107-5	ETANOL	LTS		15.000	R\$ 2,97	R\$ 44.550,00
Total Geral							R\$ 44.550,00

LOTE 03: DIESEL

ITEM	CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	50028-3	DIESEL COMUM	LTS		150.000	R\$ 3,78	R\$ 567.000,00
Total Geral							R\$ 567.000,00

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal

3.1 O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e na Ata de Registro de Preços, itens 4.1 e 6.18, respectivamente, em suas Cláusulas Quarta e Sexta.

Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas

4.1 Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preço nº 06/2017, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta – Da Justificativa

5.1 Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o aumento significativo da gasolina, etano e diesel S500 na base de custo na sua composição. Ademais, comprova-se por pesquisa realizada que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

Araguaina - MT, 17 de outubro de 2017.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ALFA AUTO POSTO LTDA – ME

ENEAS BARBOSA MOURA

CNPJ 74.074.592/0001-22

PORTARIA Nº 313, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SR. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao **Eva Ribeiro Dutra, Professor 20 Horas, RG: 03241165 SSP/MT e CPF: 592.765.501-78**, de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/03/2016 a 28/02/2017**, sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **18/10/2017**, devendo seu retorno acontecer em **17/11/2017**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 253/2017

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LOTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICO, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE: Art. 1.º- Lotar os servidores, abaixo qualificados, para a Secretaria Municipal de Saúde:

Nome	Cargo	Matrícula
Daiane Alves Ferreira	Auxiliar Administrativo	1557
Enio Gonçalves da Silva	Assistente Administrativo	41

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesesseis (16) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezesete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
PORTARIA Nº 012.2015



P O R T A R I A Nº. 012/2015

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

N O M E A R

O Senhor: **EMANUEL MESSIAS SANTOS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Padre João Bosco, Bela Vista, nesta cidade de Arenápolis, portador da cédula de Identidade RG nº. 11481455-SSP/MT e CPF nº. 808.651.001-87, PARA exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL**, cargo de provimento em comissão, conforme disposto na Lei Complementar nº 1108/2011, com a mesma referencia salarial das demais secretarias Municipais, a partir de 01 de janeiro de 2015.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis aos 05º dia do mês de Janeiro de 2015.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2017

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2017

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto 1.729/2010.

Aos **dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesete**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **EVERALDO DE ANDRADE SANTOS 60787228249**, inscrita no CNPJ (MF) Nº. **20.296.409/0001-04**, Inscrição Municipal Nº. 4035459018, com sede na Rua 19 de novembro, Nº. 1138 – Vila Nova, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.325-000, representada por seu proprietário Srº. **Everaldo de Andrade Santos**, portador do **RG 564.174 SSP/RO**

e CPF 607.872.282-49, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3.931/2001, dos Decretos Municipais 1.392/2008, Decreto nº. 1.729/2010, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto nº 8.250/2014 e subsidiariamente, à Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DOS SERVIÇOS – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a marca, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL UNIT.
1	680839	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS NA CONFECCAO DE MANILHAS DE 0,40 CM.	UNID.	1.000	11,00	11.000,00
2	670252	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS NA CONFECCAO DE MANILHAS DE 0,40 CM.	UNID.	2.000	11,00	22.000,00
3	680838	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS NA CONFECCAO DE MANILHAS DE 0,60 CM.	UNID.	1.000	13,00	13.000,00
4	670253	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS NA CONFECCAO DE MANILHAS DE 0,60 CM.	UNID.	3.000	13,00	39.000,00
5	680840	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS NA CONFECCAO DE MANILHAS DE 0,80 CM.	UNID.	1.000	17,00	17.000,00
6	670255	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS NA CONFECCAO DE MANILHAS DE 0,80 CM.	UNID.	1.000	17,00	17.000,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto nº 1.729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata;
- b) quando o CONTRATADO /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,
- II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;
- II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 18 de Outubro de 2017.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

EVERALDO DE ANDRADE SANTOS 60787228249

CNPJ (MF) nº 20.296.409/0001-04

Everaldo de Andrade Santos

CPF nº. 607.872.282-49

Testemunhas:

Lindalva Cruz Cabral Luciene Souza da Silva
CPF Nº 605.888.531-00 CPF Nº 978.869.121-87

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.684/2017**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, V, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **CRISTIANE SCHOTTEN DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2023980-7 SSP/MT e do CPF nº. 030.184.841-69, para exercer o cargo em *Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador de Meio Ambiente - COOMAM*, Nível **DAS-04**, a partir de 18/10/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de outubro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º REPASSE DO TERMO DE FOMENTO 001/2017**

DATA DE ASSINATURA: 31/07/2017
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT
PROponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARIPUANÃ –APAE, CNPJ Nº 05.944.126/0001-38
OBJETO DA PARCERIA: MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ
VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 150.000,00
VIGENCIA: 01/08/2017 A 31/01/2018

DADO FINANCEIRO

TOTAL DE PARCELA: 06
REPASSE: 2ª PARCELA
VALOR REPASSADO: R\$ 25.000,00
DATA DO REPASSE: 05/09/2017
EMPENHO GLOBAL Nº 6143/2017
NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº 8331
ORDEM DE PAGAMENTO: 8485

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PERÍODO ANALISADO: 2º REPASSE_SETEMBRO/2017

Prestação de Contas Termo de fomento nº 01/2017				
Valor total do repasse	Valor da parcela	Numero do empenho	Data do pagamento	nº parcela
R\$ 150,000	25,000	6143/2017	05/09/2017	002/006

Despesa realizada no período		
Categoria da despesa	Especificações	Valor
Profissionais	Professores e motorista	18.028,00
Alimentação	D. Rossetto	1.100,00
Combustível	Posto Irmaos Krupinski	1.566,40
Encargos	Cota Patronal	3.605,60
Material de Limpeza	D. Rossetto	700,00
Total	Total	25.000,00

SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Data do repasse	05/09/2017
Data legal da prestação de contas	05/10/2017
Data entregue ao Comitê de Monitoramento e Avaliação	02/10/2017
Dias de atrasos	0

Situação	Tempestiva
Resultado conclusivo da Controladoria	Regular com Ressalva, em 11/10/2017
Manifestação do Prefeito	Aprovação com recomendação, em 16/10/2017
Aripuanã 16 de Outubro de 2017.	DENEVAL RODRIGUES DA SILVA SECRETARIA DE FINANÇAS

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 078/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria **9.245/2017**, comunica que em razão de erro material, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do subitem 1.7, bem como a **EXCLUSÃO** do subitem 1.8 do Edital, e no ANEXO II o campo que solicita o Valor Total da Proposta: R\$_ (valor por extenso), pois trata-se de um processo do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

ONDE SE LÊ:

1. DO OBJETO

[...]

1.7. No caso de a empresa vencedora demonstrar, por meio de tabela de preço do fabricante, a impossibilidade de fornecimento de peça genuína pelo valor registrado no Sistema Traz Valor, a Prefeitura poderá adquirir a peça pelo preço do fabricante, sobre o qual também deverá ser aplicado o desconto ofertado no item.

LEIA-SE:

1.7. No caso de a empresa vencedora demonstrar, por meio de tabela de preço do fabricante, a impossibilidade de fornecimento de peça genuína pelo valor registrado no Sistema Traz Valor, a Prefeitura poderá adquirir a peça pelo preço do fabricante com acréscimo de até 30% do valor registrado, sobre o qual também deverá ser aplicado o desconto ofertado no item.

As demais cláusulas permanecem inalteradas. O Edital retificado poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuanã.com.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 18 de Outubro de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº.074/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Registro de Preço que trata

o Edital nº. 074/2017, levado a efeito às **08h00min** do dia **10/10/2017** sagrou-se vencedora a empresa **EVERALDO DE ANDRADE SANTOS 60787228249** - CNPJ Nº: 20.296.409/0001-04 no valor global de **R\$ 119.000,00(cento e dezenove mil reais)**. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 18 de Outubro de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE N. 010/2017.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Barão de Melgaço/MT, em cumprimento ao artigo 3º da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, torna público o resultado do procedimento licitatório Convite n. 010/2017, Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na elaboração das peças de planejamento referente ao PPA 2018/2021 e LOA 2018, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência n. 016/2017 - SMAP., cujo certame teve como vencedora a empresa **ALTERNATIVA, ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA - ME**, com o valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por ter atendido a todos os requisitos do Convite e anexos e apresentado a menor proposta de preços.

Barão de Melgaço - MT, 17 de outubro de 2017.

MARCELINO VIEIRA CARDOSO

Presidente da CPL

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Orgânica do Município e em cumprimento aos dispositivos legais supracitados e informações constante nos autos do **processo n. 034/2017, HOMOLOGA/ADJUDICA** o procedimento licitatório **Convite n. 010/2017**.

Barão de Melgaço - MT, 17 de outubro de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2017**ESTADO DO MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGACO**

Página: 1/9

Processo Nº.: 32/2017**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2017**

No dia 9 do mês de Outubro do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGACO, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.563/0001-69, com sede administrativa localizada na AV. AUGUSTO LEVERGER, Nº 1410, bairro CENTRO, CEP nº. 78190-000, nesta cidade de Barão de Melgaço/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, inscrito no CPF sob o nº. 651.105.011-49, doravante denominado GESTOR, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 19/2017, Processo Licitatório nº. 32/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de Preços para futura e eventual locação de máquinas, rolo compactador liso, ônibus, micro-ônibus, caminhões caçamba, caminhões pipa, pic kup 4X4, veículos populares e veículos utilitários, nos termos da legislação vigente, para atender as diversas Secretarias do município de Barão de Melg. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
6921	DBX CONSTRUTORA LTDA - ME	9, 12, 13
6920	ELLO CONSTRUTORA, COMERCIO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	5
6923	ENGEMAC CONSTRUTORA EIRELI - EPP	6, 14, 16, 17
6918	JR LOCAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI - ME	2, 3
6010	MIMOPLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA - ME	1, 18
6917	RAPHAEL ONOFRE CASTANHO DA SILVA - ME	8
6916	RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI - ME	7, 10
6919	VIECILI & SILVA LTDA - ME	4, 11, 15

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
DBX CONSTRUTORA LTDA - ME	08.139.078/0001-01	DIEGO MATEUS BOTELHO SILVEIRA	007.598.271-41
ELLO CONSTRUTORA, COMERCIO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	13.698.820/0001-40	JOAQUINA FERRAZ	264.094.022-87
ENGEMAC CONSTRUTORA EIRELI - EPP	15.551.680/0001-09	ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS	258.550.238-42
JR LOCAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI - ME	26.356.730/0001-13	RODOLFO RODRIGUES DE QUEIROZ	039.752.981-38
MIMOPLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA - ME	12.371.713/0001-40	JOELSON NUNES DE OLIVEIRA	523.018.691-72
RAPHAEL ONOFRE CASTANHO DA SILVA - ME	08.769.661/0001-98	RAPHAEL ONOFRE CASTANHO DASILVA	002.614.721-19
RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI - ME	13.243.387/0001-59	RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES	926.150.581-34
VIECILI & SILVA LTDA - ME	33.031.535/0001-89	EVANDRO GUSTAVO PONTES DA SILVA	626.832.091-34

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Registro de Preços para futura e eventual locação de máquinas, rolo compactador liso, ônibus, micro-ônibus, caminhões caçamba, caminhões pipa, pic kup 4X4, veículos populares e veículos utilitários, nos termos da legislação vigente, para atender as diversas Secretarias do município de Barão de Melg. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO

Página: 2/9

Processo Nº.: 32/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2017

Fornecedor: 6010 - MIMOPLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRAS, POTÊNCIA MÍNIMA 150 HP; MOTOR A DIESEL ALIMENTADO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 HP; PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 20.500 KG, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 0,9 A 1,5 M³, COM FACAS LATERAIS, FRONTAL, DENTES DE IMPACTO E OLHAL DE CARREGAMENTO; BUZINA, LUZES DE SERVIÇO, E FARÓIS DE SERVIÇO NA DIANTEIRA, TRASEIRA E LANÇA; SISTEMA DE TRACÇÃO E GIRO ACIONADOS POR BOMBA HIDRÁULICA; CONTROLE DA MÁQUINA POR JOYSTICK E PEDALIS; 02 RETROVISORES; AR CONDICIONADO; AJUSTE DE TIPOS DE SERVIÇO (LEVE, PESADO E MÉDIO), ELETRONICAMENTE MONITORADOS VIA PAINEL DIGITAL PARA DESLOCAMENTO DO EQUIPAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DA LANÇA; SINALIZADOR CIRCULAR GIRATÓRIO NA COR AMARELA; ALARME DE MARCHA A RÉ, AR CONDICIONADO, CONTRAPESO DO EQUIPAMENTO CONSTITUÍDO EM FERRO INTEGRADO AO EQUIPAMENTO. COM MANUTENÇÃO E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HR		2.000,000	175,0000	350.000,00
18	CARRETA PRANCHA 04 EIXOS, CAPACIDADE 75 TONELADAS	K		5.000,000	5,5000	27.500,00

Fornecedor: 6916 - RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
7	VEICULO UTILITARIO TIPO PICK UP DE TRACÇÃO 4X4 COM DIREÇÃO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, CARROCERIA ABERTA, 4 PORTAS, ANO ACIMA DE 2012 COM MOTORIZAÇÃO DIESEL, COM MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	MS		24,000	5.600,0000	134.400,00
10	VEICULO POPULAR 4 PORTAS COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRAULICA ANO FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2012 1.0 FLEX MOTORIZAÇÃO DE 68 CV ACIMA. COM MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MS		36,000	1.800,0000	64.800,00

Fornecedor: 6917 - RAPHAEL ONOFRE CASTANHO DA SILVA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8	VEICULO UTILITARIO TIPO PICK UP DE TRACÇÃO 4X4 COM DIREÇÃO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, CARROCERIA ABERTA, 4 PORTAS, ANO ACIMA DE 2012 COM MOTORIZAÇÃO DIESEL, COM MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	DIARI		300,000	395,0000	118.500,00

Fornecedor: 6918 - JR LOCACAO E TRANSPORTES EIRELI - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA, SOBRE RODAS, CHASSI ARTICULADO, EQUIPADA COM MOTOR DIESEL DE 6 CILINDROS, TURBO ALIMENTADO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 124HP, COM CONCHA COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE NO MÍNIMO DE 1,5 M³ A 2,00M³, COM LAMINAS E DENTES, DIREÇÃO COM ACIONAMENTO TOTALMENTE HIDRÁULICO, TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 4 VELOCIDADES A FRENTE E 3 À RÉ, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, EQUIPADA COM LIMPADOR DE VIDRO DIANTEIRO, ASSENTO COM CINTO DE SEGURANÇA, PNEUS NOVOS 17,5X25-L3 COM 16 LONAS, EQUIPADO COM CONJUNTO DE LUZES REGULAMENTARES PARA TRÁFEGO EM RODOVIAS, PESO MÍNIMO OPERACIONAL DE 10.000 KG. COM MANUTENÇÃO E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HR		2.000,000	139,0000	278.000,00
3	MOTONIVELADORA POTÊNCIA LÍQUIDA 125HP TRACÇÃO - PESO MÍNIMO 12.035 KG COMPRIMENTO PNEUS DIANTEIROS ATÉ PARTE TRASEIRA MÍNIMO 8,2 METROS LARGURA LINHAS CENTRAIS DOS PNEUS MÍNIMO 2 METROS ALTURA ATÉ A CABINE MÍNIMO 3,3 METROS LARGURA DA LÂMINA MÍNIMO 3,6 METROS COM MANUTENÇÃO E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HR		2.000,000	170,0000	340.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGACO

Página: 3/9

Processo Nº.: 32/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2017

Fornecedor: 6919 - VIECILI & SILVA LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	RETRO ESCAVADEIRA ALTURA DE DESCARGA: 3,67M CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,26M³ COMANDO DE OPERAÇÃO: JOYSTICK FORÇA DE DESAGREGAÇÃO NA CAÇAMBA: 5866KGF FORÇA DE DESAGREGAÇÃO NO BRAÇO: 3896KGF/M PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO: 4,42M COM MANUTENÇÃO E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HR		2.000,000	125,0000	250.000,00
11	VEICULO UTILITARIO DUAS PORTAS COM CARROCERIA ABERTA, MOTORIZAÇÃO 1.4 ACIMA, FLEX, COM MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MENS		24,000	2.300,0000	55.200,00
15	CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE 14.000 LITROS ACIMA, COM EQUIPAMENTO DE MOTOR BOMBA, SISTEMA DE TOMADA DE FORÇA, COM MANUTENÇÃO, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA	MS		12,000	13.500,0000	162.000,00

Fornecedor: 6920 - ELLO CONSTRUTORA,COMERCIO,LOCACAO DE EQUIPAMENTOS

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	ROLO COMPACTADOR LISO, PESO OPERACIONAL, MÍNIMO 9.000 KG. COM MANUTENÇÃO E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MS		12,000	10.300,0000	123.600,00

Fornecedor: 6921 - DBX CONSTRUTORA LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
9	VEICULO POPULAR 4 PORTAS COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRAULICA ANO FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2012 1.0 FLEX MOTORIZAÇÃO DE 68 CV ACIMA. COM MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	DIARI		300,000	118,0000	35.400,00
12	ONIBUS 44 PASSAGEIROS SENTADOS ACIMA PARA TRANSPORTE DENTRO/FORA DO MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA	DIARI		30,000	2.280,0000	68.400,00
13	MICRO ONIBUS 20 PASSAGEIROS SENTADOS ACIMA PARA TRANSPORTE DENTRO/FORA DO MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA.	DIARI		30,000	1.890,0000	56.700,00

Fornecedor: 6923 - ENGEMAC CONSTRUTORA EIRELI - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	CAMINHÃO BASCULANTE 6X4, CAPACIDADE 12 M³ PBT 23 TONELADAS, MOTOR DIESEL, TURBO ALIMENTADO, ADEQUADO AS LEGISLAÇÕES NACIONAIS, POTÊNCIA NBR ISSO, SISTEMA DE INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIRETA, COM MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MS		12,000	12.850,0000	154.200,00
14	CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE 14.000 LITROS ACIMA, COM EQUIPAMENTO DE MOTOR BOMBA, SISTEMA DE TOMADA DE FORÇA, COM MANUTENÇÃO, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA	HR		600,000	95,0000	57.000,00
16	CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE 10.000 LITROS ACIMA, COM EQUIPAMENTO DE MOTOR BOMBA, SISTEMA DE TOMADA DE FORÇA, COM MANUTENÇÃO, MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HR		600,000	80,0000	48.000,00
17	CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE 10.000 LITROS ACIMA, COM EQUIPAMENTO DE MOTOR BOMBA, SISTEMA DE TOMADA DE FORÇA, COM MANUTENÇÃO, MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MS		12,000	11.000,0000	132.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO

Página: 4/9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO**Processo Nº.: 32/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2017**

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

ESTADO DO MATO GROSSO

Página: 5/9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO**Processo Nº.: 32/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2017****CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal e Estadual relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Departamento de Compras, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO

Página: 6/9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO**Processo Nº.: 32/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2017****5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO

Página: 7/9
Processo Nº.: 32/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2017

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal e Estadual.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais/serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais/serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGACO

Página: 8/9
 Processo Nº.: 32/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2017

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

3.3.90.39.00.00.00.00	-	Outros	Serviços	de	Terceiros	Pessoa	Jurídica.
-----------------------	---	--------	----------	----	-----------	--------	-----------

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGACO

Página: 9/9
 Processo Nº.: 32/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2017

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger - MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barão de Melgaço, 9 de Outubro de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Vencedoras:

DBX CONSTRUTORA LTDA - ME	CNPJ: 08.139.078/0001-01	_____
ELLO CONSTRUTORA, COMERCIO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	CNPJ: 13.698.820/0001-40	_____
ENGEMAC CONSTRUTORA EIRELI - EPP	CNPJ: 15.551.680/0001-09	_____
JR LOCAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI - ME	CNPJ: 26.356.730/0001-13	_____
MIMOPLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA - ME	CNPJ: 12.371.713/0001-40	_____
RAPHAEL ONOFRE CASTANHO DA SILVA - ME	CNPJ: 08.769.661/0001-98	_____
RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI - ME	CNPJ: 13.243.387/0001-59	_____
VIECILI & SILVA LTDA - ME	CNPJ: 33.031.535/0001-89	_____

ATA 001/2017

Aos dias dezoito de Outubro de dois mil de dezessete (18/10/2017) com início às nove (09:00) horas, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social, reuniu-se os representantes do Comitê Municipal do Programa Pró-Família do município de Barão de Melgaço-MT, para analisar, validar e aprovar as famílias relacionadas que participaram do programa do governo do estado de Mato Grosso. A reunião foi presidida pela presidente do Comitê municipal Cris Verônica Bragança Queiroz, que deu boas vindas aos membros e falou da importância do programa para o município. Em seguida fez a leitura das famílias selecionadas, os membros do comitê aprovaram todas. Sendo assim, deu-se por encerrada a reunião e vai assinado por todos os membros do comitê municipal do Programa Pró-Família do município de Barão de Melgaço.

Relação das famílias:

SEQUENCIA	NIS	NOME
1.	12833566400	Lindiney Alves da Silva
2.	21242811372	Benedita Dias de Moura
3.	16107556258	Ana Rita de Souza Dias
4.	22015067883	Josilene Raimunda da Cruz
5.	20410607384	Carmem Souza Costa
6.	16384449553	Lucyneth Gonçalves de Almeida

7.	13882907427	Tayna Gonçalves de Almeida Luz
8.	1639486278	Marinalva das Dores do Nascimento
9.	21066409619	Fabiula Campos Silva Amorim
10.	20036582500	Irene Rosa de Moura
11.	12416364520	Maria Jose Dias Costa
12.	22005141509	Josilene P. da Silva
13.	20410600231	Antonia Rosa da Silva Siqueira
14.	16107888811	Helena Alencar de Arruda
15.	23711756154	Mariana Silva Taques
16.	16490385377	Maria de Jesus Miranda
17.	16450984105	Maileide Nunes dos Santos
18.	16518180685	Cleide Fontes
19.	16691315278	Regiane Batista
20.	16365562064	Mariza Dias de Moura
21.	16409918462	Luzia Leite de Moura
22.	21066300811	Dieda Jesus de Arruda
23.	16409820462	Leonil Gomes de Arruda
24.	16181690221	Greice Aparecida dos Santos
25.	16488177193	Mauricele Silva Arruda
26.	16626717376	Taciane Santana da Rosa
27.	16515190515	Meiriane Benedita do Nascimento
28.	13210633400	Antonia Rosa de Moura
29.	16236046191	Graciela Soares de Oliveira
30.	21002072303	Julia Vitória Ana de Arruda
31.	16515455357	Lucélia Amorim Silva
32.	16379175734	Leidinalva da Costa Silva

33.	16607058923	Suely França Neves
34.	23786258690	Adriana Alvarenga Correa
35.	21249150274	Eliane Arruda Alvarenga da Costa
36.	16319227576	Gisele Eulália da Silva
37.	16585526792	Monique Paula Gonçalves
38.	16673062658	Solange Luiza de Carmelino
39.	23604921372	Rosimeire Sgarino de Souza
40.	20132449573	Anne Karoline Rosa da Silva
41.	23668004265	Luciana Oliveira da Silva
42.	16585924119	Simonica de Arruda Albuquerque
43.	20369161933	Luice de Almeida Duarte
44.	16626692918	Rosa Dalva de Moura
45.	23790679190	Elen Cristina de Paula
46.	20410607783	Lucynil Gonçalves de Almeida
47.	16092154014	Danielza Maria da Silva
48.	16313658435	Gisele Conceição da Silva Souza
49.	20036583035	Luiza Maria da Silva
50.	22800727062	Maria de Fátima Oliveira Alvarenga
51.	20369162174	Cristiane Arruda dos Santos
52.	23662541846	Emilly Evillyn de Araujo Martins
53.	16356651416	Maria Joana dos Santos
54.	21245207913	Erica Nayara da Costa
55.	12310141919	Claudia Cardineles da Costa
56.	16236177989	Jaqueline Queiroz Martins
57.	16091986350	Ana Lucia da Silva
58.	16387890773	Cristiane Araujo de Souza
59.	19009268309	Cicera Maria da Silva
60.	20399642581	Rutiane Alencar de Barros
61.	20410607260	Vanessa Alvará de Assis
62.	16015761920	Daiane de Oliveira Pereira
63.	16394393062	Crislaine Maria da Silva Souza
64.	16107925075	Elizabeth Maria de Alvarenga
65.	13069713407	Maria Rita da Silva Santos
66.	16409718749	Creide de Alvarenga Lino
67.	21009635478	Oneide Pedrosa de Alvarenga
68.	16107657569	Benedita Dias de Moura
69.	16318926519	Graciele de Arruda e Silva
70.	20038005101	Hugo Henrique Valczak
71.	16570775120	Zenaide Julieta Paula da Silva
72.	16235954833	Flavia Cristina da Silva Amorim
73.	20036581709	Vanilza Nunes de Barros
74.	16570357051	Roberta Antonia Ramos de Silva
75.	16696653342	Cilene Rita de Oliveira Alvarenga
76.	16524596774	Maria Rosa da Silva
77.	16107957740	Eponina Francisca da Silva
78.	16585983107	Thayne Thays de Souza Oliveira
79.	23785288189	Daniela Rodas Pilar
80.	12949753401	Ledineth Cecilia Moraes Maciel
81.	16243610730	Yasmim Neves Paranhos da Silva
82.	23784974186	Jaqueline Pedrosa da Silva Oliveira
83.	12893010409	Cidney Domingos da Costa Amorim
84.	22814766685	Creverson Luiz Maciel de Amorim
85.	16692884528	Rita de Cássia de Amorim Carvalho
86.	13833585314	Josélia da Silva Moura
87.	21258865175	Daiane Gonçalves Correa da Silva
88.	21221876084	Daniele da Silva
89.	21241061558	Edineth Cristina Penha
90.	23706274147	Orivania Natalina de Moraes Souza
91.	23785833926	Maria Madalena Dias de Moura
92.	16346946693	Gonçalina de Souza Moraes
93.	16515150165	Laura Graciele de Oliveira Moraes
94.	16520446700	Maria Paulina de Souza Moraes
95.	16342392804	Juliana da Luz Silva
96.	23700357164	Rita Dercina de Souza Alvarenga
97.	21259201688	Edineia Maria Alvarenga Souza
98.	23636674273	Rosecleia Dias do Nascimento
99.	16692575452	Rosana Rodrigues dos Santos
100.	16690930352	Vanderli Costa Leite
101.	21211084703	Ângela Maria Silva dos Anjos
102.	13358485403	Edivanda da Silva Bueno
103.	23785490670	Cicera Catia Gonçalves de Oliveira
104.	16277324668	Josiane de Arruda Silva
105.	16475036812	Luzia da Silva Moura
106.	16342363308	Fátima da Luz Silva
107.	21203940191	Berenice Correa da Silva
108.	19025039246	Alessandra Aparecida Taques dos Santos
109.	16624588617	Zimare Auxiliadora da Silva
110.	21266172930	Domingas Francisca da Silva

111.	16343584898	João Agripino dos Santos
112.	12953711408	Terezinha Bom Despacho de Arruda Correa
113.	16494833064	Lucimare Auxiliadora da Silva
114.	16277283597	Ivanildes Auxiliadora da Silva
115.	16279939775	Juliana Aparecida Nazareth da Silva
116.	16518338521	Lindalva Correa da Silva
117.	16251629984	Ivoneide de Souza Gonçalves Maciel
118.	16570562682	Suenia Soares de Lima
119.	16107605046	Ariani Rita de Araujo
120.	23667949266	Marivanir Alaíde de Almeida
121.	13233313402	Rosimeire Marques da Silva Luz
122.	13055279408	Jose Domingos de Moura
123.	23668123213	Daniele Escolástica da Silva
124.	16409665831	Claudiane Almeida de Moura
125.	16107897500	Eliana de Almeida Farias
126.	16585745508	Renata Aparecida da Silva Oliveira
127.	16107377876	Adrielle da Silva Amorim
128.	20462730624	Flaviane Riva de Araujo
129.	20036583183	Anaci Maria Padilha de Queiroz
130.	16570561899	Suely Gomes da Silva
131.	16015679590	Aline Gomes da Silva
132.	16695970689	Simara da Silva Leite
133.	16409691840	Cleia da Silva Freitas
134.	20148371706	Ana Paula Alvarenga de Oliveira
135.	23786385382	Renan Luiz de Amorim
136.	16107413171	Alessandra Gomes da Silva
137.	16586077517	Vanessa Maria da Silva
138.	16586025800	Terezinha Rosa Silva de Souza
139.	20410599969	Gloria Maria da Silva
140.	16107982753	Eudete Maria da Silva
141.	16452590341	Maria Catarina da Cruz
142.	16570247892	Pedrosa Francisca da Silva
143.	21262514675	Erika Nunes de Alencar
144.	22015116566	Janete Maria da Silva
145.	16006807247	Helena Maria dos Santos Silva
146.	12950400401	Célia Maria Araujo Penha
147.	13135635405	Tatiana Natividade da Silva
148.	20028993521	Cristiane Ferreira de Souza
149.	16006658012	Alenil da Costa Vital
150.	16356637413	Maria Conceição Padilha
151.	16356513218	Creonice Domingas Padilha
152.	23779347624	Alessandra Cristina de Siqueira
153.	23716233796	Maria Jose de Souza Lima
154.	16015851326	Elizangela Nunes de Arruda
155.	16585647743	Pedrinha Ângela de Moraes
156.	16006713986	Ana de Moraes
157.	21005729532	Nilza Maria da Silva Moura
158.	16691559224	Celina de Oliveira Silva
159.	20706615551	Rosangela Alencar dos Santos
160.	23737301065	Licinea Marques da Silva
161.	16540644001	Rosimeire Rosa da Silva
162.	16410036648	Maria Helena de Arruda Martins
163.	16424452010	Luciana Nonato da Silva Souza

Cris Verônica Bragança Queiroz

Alex Heinny da Silva e Silva

Wagner Radica de Medeiros

Edivan da Silva

Maria Rita Duarte Correa

Maria Adriane Albuquerque

Maria Carolina Taques Albuquerque

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES PORTARIA N°010/2017

“Dispõe sobre a retificação da Portaria n. 005/2017 que versa sobre concessão do Benefício **Pensão por Morte** em favor do Sr^a. **Cleusa Vieira Arantes**, em decorrência do falecimento do servidor Sr. **Aluirson da Silva Arantes**”.

O Diretor Executivo do Município de Barra do Bugres - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003; art. 6-A, parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, c/c com o artigo o art. 28, inciso I, art. 7º inciso I e art. 29, inciso I da Lei Municipal n.º 1.554/2005 que rege a previdência do Município de Barra do Bugres/MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por morte**, em decorrência do falecimento do servidor inativo Sr. **Aluirson da Silva Arantes**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º. 0072.997- 3 SSP/MT e CPF n.º. 206.065.671-00, aposentado por invalidez, no cargo de Agente de Manutenção – Mecânico, Nível “11”, Classe “A”, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Barra do Bugres/MT– BARRA-PREV, em favor da Srª. **Cleusa Vieira Arantes**, brasileira, cônjuge do “*de cujos*”, portadora do RG n.º.0073047-5 SSJ/MT e do CPF sob o n.º 206.129.901-68, equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do BARRA-PREV, n.º 2017.07.00017P, a partir da data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos legais a data de 19/06/2017**, revogadas as disposições em contrário.

BARRA DO BUGRES/MT, 17 de outubro de 2017.

JOSÉ EPIFANIO BRAGA

Diretor Executivo do BARRA-PREV

Homologo:

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 8º TERMO DE CONTRATO Nº: 44/2014

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: JOSMIRO BATISTA DE SOUZA- ME ; inscrita no CNPJ nº 13.544.186/0001-91.

Objeto: – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, devido ao término do prazo do contrato principal, referente a CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NA ALDEIA UMUTINA, em conformidades com os Cronogramas Físico-Financeiros, parte integrante deste processo de Termo aditivo, atendendo ao Termo de Compromisso PAR nº 23383/2014 firmado com o FNDE/MEC.

Vigência: 16/10/2017 à 15/03/2018

Responsável Jurídico; **ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 8º TERMO DE CONTRATO Nº: 43/2014:

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: JOSMIRO BATISTA DE SOUZA- ME ; inscrita no CNPJ nº 13.544.186/0001-91.

Objeto:– Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, devido ao término do prazo do contrato principal, referente a CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NA COMUNIDADE JOÃO E MARIA, em conformidades com os Cronogramas Físico-Financeiros, parte integrante deste processo licitatório de termo de aditivo , atendendo ao Termo de Compromisso PAR nº 23383/2014 firmado com o FNDE/MEC.

Vigência: 16/10/2017 à 15/03/2018

Responsável Jurídico; **ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 8º TERMO DE CONTRATO Nº: 45/2014

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: JOSMIRO BATISTA DE SOUZA- ME ; inscrita no CNPJ nº 13.544.186/0001-91.

Objeto: – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, devido ao término do prazo do contrato principal, referente a CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NA ALDEIA BAKALANA, em conformidades com os Cronogramas Físico-Financeiros, atendendo ao Termo de Compromisso PAR nº 23383/2014 firmado com o FNDE/MEC.

Vigência: 16/10/2017 à 15/03/2018

Responsável Jurídico; **ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO PP Nº 050/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – Nº 050/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Presencial Nº 050/2017. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO PARA ATENDER SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO**.Data da sessão pública: **07/11/2017 às 08 horas 30 minutos** (horário local). Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Danilson Pereira Brito (Pregoeiro) e equipe de apoio, 18/10/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO PP Nº 049/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – Nº 049/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Presencial Nº 049/2017. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES E FORMULAS ESPECIAIS E DIETAS PARENTERAL E ENTERAL PARA ATENDER PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E A CAF – CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO**.Data da sessão pública: **06/11/2017 às 08 horas 30 minutos** (horário local). Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Danilson Pereira Brito (Pregoeiro) e equipe de apoio, 18/10/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO PP Nº 048/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – Nº 048/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Presencial N° 048/2017. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BELICHE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Data da sessão pública: **01/11/2017 às 08 horas 30 minutos** (horário local). Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX. 66.3402.2000 – Ramal – 2045. Danilson Pereira Brito (Pregoeiro) e equipe de apoio, 18/10/2017.

PORTARIA N° 13.102 DE 11 DE OUTUBRO DE 2.017

“Dispõe sobre designação de Engenheiro para fiscalização da obra que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nas Resoluções Normativas n° 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

R e s o l v e:

Art. 1º – Designar o Engenheiro Civil **HARLEY PEREIRA BRANCO JUNIOR – CREA-MT 034445**, servidor público municipal, para proceder à fiscalização da obra de Construção de guias e sarjetas, drenagem de águas pluviais, calçadas e outros em diversas ruas da cidade de Barra do Garças, constante da Tomada de Preços n° 003/2016, Contrato n° 611/2016, Lotes 01 e 02, em substituição ao engenheiro fiscal César Natal Magrini.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 11 de outubro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO N° 3.934 DE 11 DE OUTUBRO DE 2.017.

“Adota o horário de Mato Grosso no Município e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o Art. 10, II e artigo 78, VI da Lei Orgânica do Município;

Considerando o que dispõe o Decreto n 6.558, de 08 de setembro de 2008, que institui a hora de verão em parte do território nacional inclusive no Estado de Mato Grosso;

Considerando que tradicionalmente o Município de Barra do Garças, por sua posição geográfica adota o horário oficial de Brasília;

Considerando que se o Município continuar adotando o horário de Brasília ficará defasado em relação aos horários do comércio, repartições públicas, escolas e outros;

Considerando que a adoção do horário de Mato Grosso será a melhor forma de adaptação da comunidade em geral,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído que o Município adotará a partir do dia 15 de outubro do corrente ano, até o dia 18 de fevereiro de 2018, ou enquanto durar o horário oficial de verão, o horário oficial de Mato Grosso.

Art. 2º - O horário aqui estabelecido, com exceção da rede bancária, servirá para o funcionamento das indústrias, do comércio, do setor de serviços,

das repartições públicas municipais e dos sistemas de ensino das redes municipal e estadual.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir das 00h00min(zero) hora do dia 15 (quinze) de outubro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 11 de outubro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI N° 3.887 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Projeto de Lei n° 051/2017, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva - PSB.

“Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, o **GRUPO MISSIONÁRIO BOM SAMARITANO**, entidade fundada em 19 de abril de 2006, sendo uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.947.782/0001-10, com sede na rua Olívio Roberto Barbosa, n.º 1.033, bairro Jardim Palmares, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI N° 3.886 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Projeto de Lei n°049/2017, de autoria do Vereador Dr. João Rodrigues de Sousa – PDT.

“Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de **UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a **GRANDE UNIÃO FRATERNA NO RONCADOR-UNIFRATER**, entidade fundada em 12 de JUNHO de 2005, sendo uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.171.450/0001-59, com sede na rua Rubi, s/n, bairro Jardim Nova Barra, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 11 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 13.104 DE 11 DE OUTUBRO DE 2.017.

“Dispõe sobre revogação da Portaria n° 13.061/2017.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º – Revogar, em todos os seus termos e efeitos, a partir de 21 de setembro de 2017, a Portaria nº 13.061, de 21/09/2017, que nomeou para exercer em comissão, o cargo de Diretor de Divisão de Revitalização Urbana (DAS-1), junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo, o Sr. **MÁRCIO ALVES RODRIGUES**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 13.061, de 21.09.2017.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 11 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.103 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre declaração de vacância de cargo do Quadro de Provisão Efetivo em razão do falecimento da servidora que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando a solicitação constante no Memo. Nº 0249/RH/2017, comunicando o falecimento da servidora, conforme Certidão de Óbito sob nº 10572, fls. 57, Livro C 43, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, desta Comarca; Considerando o disposto no inciso VII, Art. 35 da Lei Complementar nº 003, de 04 de dezembro de 1991;

Resolve:

Art. 1º – Declarar a vacância do cargo de Agente Comunitário de Saúde, pelo falecimento da servidora **RAYANE DA SILVA LIMA**, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A vaga, dar-se-á a partir da data do falecimento, ocorrido em 17 de setembro de 2017.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 11 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 12/2017**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2017

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 012/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: HIGRA INDUSTRIAL LTDA

OBJETO: Contratação De Empresa Especializada em SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE REFORMA EM E.T.

A. METÁLICA EXISTENTE, VISANDO APRIMORAR A QUALIDADE DA ÁGUA PROCESSADA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

VALOR: R\$ 918.982,71 (novecentos e dezoito mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos)

ORGÃO/UNIDADE: 4.18.01

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 17.512.1101.1205

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00

FONTE DE RECURSO: 100 - REC ORDINARIOS

Cáceres, 16 de outubro de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 504 DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 38718, de 11 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **MARINEIDE WEBER** em substituição ao servidor **SILVANO ALVES DA SILVA**, lotado na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo, com efeitos desde 09 de fevereiro de 2017.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
038/16 1º Termo de Apostilamento	CLAUDINEI GONÇALEZ FERNANDES ME	Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Empresa para prestação de serviço especializado em esgotamento e limpeza de fossa séptica, para Secretaria de Educação.	09/02/17	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da senhora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de outubro de 2017

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 13.10.17.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 479, DE 15/09/2017.**

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 02567/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s) no valor de R\$1.283.680,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

77 04.122.1003.2013.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO 1.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

166 10.122.1009.2024.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

286 10.302.1011.2041.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PAM 300.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

298 10.302.1011.2045.0000 MANUT. E ENC. C/ A CENTRAL DE REGULAÇÃO 31.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

299 10.302.1011.2045.0000 MANUT. E ENC. C/ A CENTRAL DE REGULAÇÃO 16.700,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

301 10.302.1011.2048.0000 ATENDIMENTO A DECISÕES JUDICIAIS - SAÚDE 50.000,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 1.02

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

378 12.122.1016.2058.0000 MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DA SME 55.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.01

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

406 12.361.1017.2061.0000 MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 80.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.01

484 12.365.1017.2064.0000 MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL 85.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.01

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

590 15.452.1022.2217.0000 CONTRIBUIÇÃO AO CONSELHO DA COMUNIDADE DE CÁCERES 65.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R. Grupo: 1.93

615 26.782.1025.1196.0000 AQ. VEÍCULOS, MÁQ. E EQUIP. P/ INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIAS 567.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.30

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

635 04.121.1030.2171.0000 MAN C/AS ATIV TERMO COOP TÉCNICA-ESTÁGIO REMUNERADO-SEPLAN 2.200,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1.00

02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

644 20.122.1031.2089.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 780,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

39 04.122.1002.2196.0000MAN. C/AS ATIV TERMO COOP. TÉCNICA ESTÁGIO REMUNERADO-GABINETE -2.200,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1.00

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

78 04.122.1003.2016.0000CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICIPIOS -1.000,00

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R. Grupo: 1.00

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

185 10.301.1010.1028.0000CONSTRUÇÃO DE UBS- PSF(s) -427.700,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.02

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

491 12.365.1020.1081.0000CONSTRUÇÃO E/OU AMPL UNIDADES ESCOLARES(CRECHE/PRE-ESCOLA) -140.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.01

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

536 15.122.1021.2077.0000MANUT. E ENC. C/AS ATIV. DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS -80.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

584 15.451.1025.1098.0000CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES NA ZONA RURAL -14.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.93

586 15.451.1025.1099.0000CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS -33.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.93

592 15.452.1023.1094.0000AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA -18.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.93

616 26.782.1025.2206.0000MAN. E MELHORAMENTO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIAS -200.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.30

617 26.782.1025.2206.0000MAN. E MELHORAMENTO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIAS -367.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.30

02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

669 20.606.1033.1130.0000 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS -780,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPL DE CÁCERES-MT, 15 de setembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 500, DE 22/09/2017.**

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.571/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$48.247,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 02 COORDENADORIA EXECUTIVA DE TRÂNSITO

1112 15.453.1025.2081.0000 MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSITO 48.247,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre da anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, respectivamente, conforme discriminações:

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

540 15.122.1021.2077.0000 MANUT. E ENC. C/AS ATIV. DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS -4.247,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.00

541 15.122.1021.2077.0000 MANUT. E ENC. C/AS ATIV. DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

543 15.122.1021.2077.0000 MANUT. E ENC. C/AS ATIV. DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

559 15.451.1022.1109.0000 PROGRAMA PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA -14.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPL DE CÁCERES-MT, 22 de setembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 503 DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n.º 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n.º 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n.º 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob n.º 33017, de 22 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de outubro de 2017.

CRISTIANE APARECIDA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 13.10.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 490 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n.º 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n.º 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n.º 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar n.º 025 de 27 de novembro de 1997 e os Artigos 41 e 54 da Lei Complementar n.º 047 de 29 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral n.º 37868 de 03 de outubro de 2017

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
Rosilene Pinheiro de Oliveira	2006/2011	02.10.17 a 01.01.18
Jurandira Alves da Silva	2009/2014	02.10.17 a 01.01.18
Rosilene Silva Ortega	2002/2007	02.10.17 a 01.01.18
Reinalda Carneiro Guimaraes de Lima	2011/2016	02.10.17 a 01.01.18
Maria Fatima Alves	2009/2014	16.10.17 a 15.01.18
Nilza Domingas Oliveira Moraes	2012/2017	16.10.17 a 15.01.18
Selmi Rosalia Batista	2011/2016	02.10.17 a 01.01.18

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de outubro de 2017.

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 04.10.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 511 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 39040, de 16 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de outubro de 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Afixado em: 18.10.17

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2017 -
PROC.ADMINISTR/PROTOCOLO Nº163/2017**

PROMOTORA:

ÁGUAS DO PANTANAL—Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT

OBJETO:

Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada no fornecimento de **LIXEIRAS SELETIVAS** visando atender às necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental “**ÁGUAS DO PANTANAL**” de Cáceres-MT, contendo as especificações detalhadas no Termo de Referência, parte integrante do Edital (Anexo I).

PLATAFORMA:

BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bllcompras.org.br

DATA:

31 de OUTUBRO de 2017, às 09:30 horas, horário de Brasília-DF

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental** de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Antônio João, nº 100 - Centro - CEP 78200-000 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁ CERES-MT, ou baixada no site www.aguasdopantanal.eco.br.

LOCAL E DATA:

Cáceres, 18 de outubro de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA – Diretor Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 505 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 38904, de 13 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
155/17	D. M. DE BRITO-EPP	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças genuína, ou originais, ou similares com prazo de garantia de fábrica para veículos e motocicletas independente de marca, conforme especificação técnica descrita no presente contrato, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal.	09.10.17	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Fazenda e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de outubro de 2017.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Fazenda

Afixado em: 17.10.17.

**AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 11/2017**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2017

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 011/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: HIGRA INDUSTRIAL LTDA

OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Em Construção Civil Para Execução De Obras de **AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CAPTAÇÃO E RECALQUE DE ÁGUA BRUTA NO RIO PARAGUAI**, na cidade de Cáceres.

VALOR: R\$ 1.191.530,10 (hum milhão cento e noventa e um mil quinhentos e trinta reais e dez centavos)

ORGÃO/UNIDADE: 4.18.01

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 17.512.1101.1205

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00

FONTE DE RECURSO: 100 - REC ORDINARIOS

Cáceres, 16 de outubro de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 08/2017**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna pública a realização de licitação na modalidade Tomada de Preços visando à contratação de empresa especializada em engenharia visando a construção da creche tipo 1 na rua Nossa Senhora do Carmo, bairro do Junco, município de Cáceres-MT, com área de 1.510,23 metros quadrados, nesta cidade de Cáceres-MT, de acordo com, Projetos, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Despesas: R\$ 2.382.607,13 (dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e sete reais e treze centavos), sendo: R\$ 2.013.173,70 (dois milhões, treze mil, cento e setenta e três reais e setenta centavos) - recurso do Ministério da Educação através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) – Termo de Compromisso n.º PAC2 08842/2014 e R\$ 369.433,43 (trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos - (Contrapartida).

Entrega/execução da obra: 10 (dez) meses

Realização: 22 de setembro às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Resultado: A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93, declara a empresa HS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ: 01.871.330/0001-15, que apresentou o valor de R\$ 2.372.545,13 (dois milhões, trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e treze centavos), Vencedora do Certame. Abre-se, então, prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

Prefeitura de Cáceres, 18 de outubro de 2017.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 506 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 37818, de 03 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras relacionadas abaixo, para compor a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório e Desempenho dos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fernanda de Almeida Gonçalves Oliveira – Assistente Administrativo

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Cristiane Malho Abbade Gouveia Sebastião – Fonoaudióloga

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nilza Helena Rodrigues Egues – Professora

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elaine Alves de Carvalho- Enfermeira

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Graciela Oliveira Coelho – Assistente Administrativo

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 347 de 28 de julho de 2017

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de outubro de 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Afixado em: 17.10.2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 510 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Protocolo Geral sob nº 39116 de 16 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeitos a Portaria nº 470 de 22 de setembro de 2017 que nomeou a senhora Valdirene Francisca Teixeira da Silva, como Coordenadora de Postos de Saúde e Assistência Médica e Odontológica nas zonas urbana e rural da Secretaria de Saúde do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de outubro de 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Afixado em: 17.10.17

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES AVISO DE
HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº76-2017 MENOR PREÇO
POR ITEM**

Interessada: Todas as Secretarias

Objeto Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de **material gráfico** com garantia e qualidade, visando atender à Prefeitura de Cáceres nas Secretarias Municipal de Administração; Governo, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo; Educação; Ação Social; Saúde; Agricultura; Planejamento; e Esporte, Cultura e Lazer, conforme descrição e quantitativos no Anexo I.

Empresa Vencedora: PERFIL GRAFICA E EDITORA CNPJ Nº00.212.655/0001-23 vencedora dos itens 01,02,03,07,25,30,31,63 e 64 ,totalizando um valor de **R\$76.592,60 (setenta e seis mil quinhentos e noventa e dois reais e sessenta centavos)** e a empresa **C.P. DA SILVA SERVIÇOS DE GRAFICA – ME CNPJ Nº12.299.606/0001-59** vencedora dos itens 04,06,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21

22,23,26,27,28,29,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,59,60,61,62,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92 e 93 perfazendo o valor total de **R\$346.813,10 (trezentos e quarenta e seis mil oitocentos e treze reais e dez centavos)**.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 18 de outubro 2017.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 537 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 39192 de 17 de outubro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o senhor **ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA**, para exercer cumulativamente, sem ônus o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em substituição a titular que estará em gozo de férias, pelo período de 17 de outubro de 2017 a 15 de novembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de outubro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 17.10.2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 530 DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.206/2009, que altera a Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS,

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 38757 de 11 de outubro de 20157

RESOLVEM:

Art.1º Nomear a servidora **VÂNIA COSTA SACRAMENTO** em substituição a senhora **EDITE MARIANO DA COSTA MELO**, para exercer a função de **Secretária Executiva** do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de outubro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Ação Social em substituição

Afixado em: 13.10.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 491, DE 20/09/2017.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2555/2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o Superávit financeiro no valor de R\$1.403.749,10 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1101 10.301.1010.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DOS PSF - PROG. DE SAÚDE DA FAMÍLIA 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 3.14

1133 10.301.1010.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DOS PSF - PROG. DE SAÚDE DA FAMÍLIA 400.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 3.14

1214 10.301.1010.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DOS PSF - PROG. DE SAÚDE DA FAMÍLIA 145.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 3.14

1216 10.304.1011.2039.0000 MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO CTA/SAE 3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 3.14

1215 10.304.1012.2050.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 3.14

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1194 12.361.1018.2072.0000 MANUT. E ENC. C/AS ATIV. DO TRANSPORTE ESCOLAR-ENS FUNDAMENTAL 310.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 3.01

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1195 08.244.1035.2180.0000 MANUT. DO SERV DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/ ESPECIAL/GESTÃO SUAS 1.130,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 3.43

1196 08.244.1035.2180.0000 MANUT. DO SERV DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/ ESPECIAL/GESTÃO SUAS 29.689,10

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 3.43

1199 08.244.1035.2109.0000 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAIF/SCFV 108.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 3.29

1200 08.244.1035.2109.0000 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAIF/SCFV 12.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 3.29

1202 08.244.1035.2109.0000 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAIF/SCFV 6.500,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 3.29

1203 08.244.1035.2109.0000 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAIF/SCFV 33.994,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 3.29

1204 08.244.1035.2109.0000 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAIF/SCFV 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 3.29

1205 08.244.1035.2111.0000 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE/PAEFI/MSE/PTMC 26.500,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 3.29

1206 08.244.1035.2111.0000 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE/PAEFI/MSE/PTMC 6.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 3.29

1207 08.244.1035.2111.0000 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE/PAEFI/MSE/PTMC 16.621,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 3.29

1208 08.244.1035.2115.0000 MANUT. E ENC. COM APOIO A ORG. GESTAO E A VIGILANCIA SOCIAL /IGD-SUAS 12.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 3.29

1209 08.244.1035.2115.0000 MANUT. E ENC. COM APOIO A ORG. GESTAO E A VIGILANCIA SOCIAL /IGD-SUAS 35.704,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 3.29

1210 08.331.1035.2116.0000 MANUT. DO PROG. DE PROMOCAO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO / ACESSUAS 70.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 3.29

1211 08.331.1035.2116.0000 MANUT. DO PROG. DE PROMOCAO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO / ACESSUAS 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 3.29

1212 08.243.1035.2195.0000 MAN. E ENC. C/ AS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 3.29

1213 08.243.1035.2195.0000 MAN. E ENC. C/ AS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI 16.344,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 3.29

1197 08.244.1036.2119.0000 MANUT. DO SERVICO DE APOIO A GESTAO DO BOLSA FAMILIA/IGD-M 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 3.29

1198 08.244.1036.2119.0000 MANUT. DO SERVICO DE APOIO A GESTAO DO BOLSA FAMILIA/IGD-M 77.267,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 3.29

Art. 2º Os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPL DE CÁCERES-MT, 20 de setembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 478, DE 15/09/2017.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2555/2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$1.302.134,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

43 04.124.1002.2007.0000 MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA 4.350,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.00

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

73 04.122.1003.2013.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

143 04.123.1006.2022.0000 ATENDIMENTOS AS DEMANDAS DECISÕES JUDICIAIS 7.290,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 1.00

147 28.843.1007.9005.0000 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA E SEUS ENCARGOS 22.000,00

3.2.91.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO F.R. Grupo: 1.00

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

157 10.122.1009.2024.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 170.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.02

163 10.122.1009.2024.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

168 10.122.1009.2024.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 100,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1.02

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

199 10.301.1010.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DOS PSF - PROG. DE SAÚDE DA FAMÍLIA 50.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

200 10.301.1010.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DOS PSF - PROG. DE SAÚDE DA FAMÍLIA 70.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.02

1193 10.301.1010.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DOS PSF - PROG. DE SAÚDE DA FAMÍLIA 8.589,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1.02

229 10.301.1011.2040.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO 25.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

239 10.301.1011.2043.0000 MANUT. E ENC. C/ O AMBULATÓRIO DA CRIANÇA 100.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.02

263 10.302.1011.2037.0000 MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES CENTRO DE ATENC. PSICO-SOCIAL CAPS I 80.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.02

264 10.302.1011.2037.0000 MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES CENTRO DE ATENC. PSICO-SOCIAL CAPS I 60.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

266 10.302.1011.2037.0000 MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES CENTRO DE ATENC. PSICO-SOCIAL CAPS I 6.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

280 10.302.1011.2041.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PAM 140.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.02

1217 10.302.1011.2041.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PAM 198.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.14

352 10.304.1012.2050.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 200,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1.02

358 10.305.1012.2051.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.14

319 10.303.1013.2054.0000 MANUT. C/AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA 15.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R. Grupo: 1.14

320 10.303.1013.2054.0000 MANUT. C/AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA 156.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R. Grupo: 1.42

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

415 12.361.1017.2061.0000 MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 1.185,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.01

417 12.361.1017.2061.0000 MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 1.500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.01

435 12.361.1018.2072.0000 MANUT. E ENC. C/AS ATIV. DO TRANSPORTE ESCOLAR-ENS FUNDAMENTAL 25.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.01

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

628 04.121.1030.2088.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 1.800,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.00

02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

644 20.122.1031.2089.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 7.620,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

785 08.244.1035.2109.0000 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAIF/SCFV 14.500,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.00

817 08.244.1035.2114.0000 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - PAC I E II 14.500,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.00

818 08.244.1035.2114.0000 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - PAC I E II 4.800,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

832 08.244.1035.2115.0000 MANUT. E ENC. COM APOIO A ORG. GESTAO E A VIGILANCIA SOCIAL /IGD-SUAS 700,00

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.93

853 08.244.1036.2119.0000 MANUT. DO SERVICO DE APOIO A GESTAO DO BOLSA FAMILIA/IGD-M 8.500,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.00

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

910 13.122.1038.2126.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA CULTURA 9.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

966 04.129.1041.2182.0000 MANUTENÇÃO E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ 30.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1.00

02 17 01 SECRETARIA MUN. IND. COM., MEIO AMBIENTE E TURISMO

1012 23.695.1042.1176.0000 APOIO E PROMOÇÃO DO TURISMO, ECOTURISMO, FEIRAS E EVENTOS 3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

1013 23.695.1042.1176.0000 APOIO E PROMOÇÃO DO TURISMO, ECOTURISMO, FEIRAS E EVENTOS 1.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

1176 23.695.1042.1176.0000 APOIO E PROMOÇÃO DO TURISMO, ECOTURISMO, FEIRAS E EVENTOS 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.24

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

28 04.122.1002.2006.0000 MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO -4.350,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

91 06.182.1003.2015.0000PROGRAMA SISTEMA UNICO DE SEGURANCA PUBLICA - GGI -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

146 28.843.1007.9005.0000AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA E SEUS ENCARGOS -22.000,00

3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO F.R. Grupo: 1.00

153 99.999.1099.9001.0000RESERVA DE CONTIGENCIA -7.290,00

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA F.R. Grupo: 1.00

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

165 10.122.1009.2024.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE -1.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1.02

166 10.122.1009.2024.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE -100,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

197 10.301.1010.2029.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DOS PSF - PROG. DE SAÚDE DA FAMÍLIA -701.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

208 10.301.1010.2029.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DOS PSF - PROG. DE SAÚDE DA FAMÍLIA -8.589,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1.02

281 10.302.1011.2041.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PAM -165.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.14

311 10.302.1011.2178.0000ATENÇÃO À SAUDE P/ PROC EM ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE-MAC-HOSP E AMBULATORIAL -23.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.14

317 10.303.1013.2054.0000MANUT. C/AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA -15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.14

318 10.303.1013.2054.0000MANUT. C/AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA -156.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.42

350 10.304.1012.2050.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA -200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

360 10.305.1012.2051.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA -30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.14

1104 10.302.1011.2041.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PAM -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.14

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

410 12.361.1017.2061.0000MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL -25.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.01

413 12.361.1017.2061.0000MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL -1.185,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1.01

491 12.365.1020.1081.0000CONSTRUÇÃO E/OU AMPL UNIDADES ESCOLARES(CRECHE/PRE-ESCOLA) -1.500,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.01

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

629 04.121.1030.2088.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO -1.800,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

654 20.122.1031.2172.0000MAN C/AS ATIV TERMO COOP TÉCNICA-ESTÁGIO REMUNERADO-AGRICULTURA -5.620,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1.00

665 20.606.1033.1128.0000INCENTIVO A PSICICULTURA -2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

706 11.333.1034.2093.0000MANUT. E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DO SINE -14.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

731 14.243.1034.2094.0000MANUT. E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR -19.300,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

792 08.244.1035.2109.0000SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAIF/SCFV -700,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.93

02 12 03 FUNDO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FIA

874 08.243.1035.2120.0000MANUT. DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FIA -8.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

907 13.122.1038.2126.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA CULTURA -4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

908 13.122.1038.2126.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA CULTURA -2.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1.00

909 13.122.1038.2126.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA CULTURA -3.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1.00

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

960 04.129.1041.2182.0000MANUTENÇÃO E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ -30.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.00

02 17 01 SECRETARIA MUN. IND. COM., MEIO AMBIENTE E TURISMO

1007 23.695.1029.1174.0000REALIZAÇÃO DO FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA - FIP -4.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

1159 23.695.1042.1176.0000APOIO E PROMOÇÃO DO TURISMO, ECOTURISMO, FEIRAS E EVENTOS -30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.24

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPL DE CÁCERES-MT, 15 de setembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2017**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: NACYMAR DE JESUS CALDAS 00194623106, CNPJ/MF nº 23.819.124/0001-07.

Objeto: Serviços de manutenção e instalação de aparelho de ar condicionado e manutenção em outros aparelhos nas Secretarias Municipais de Campinópolis..

Valor Total: R\$ 9.626,00 (nove mil seiscentos e vinte e seis reais).

Dotação: Código: 07.010.10.302.1100.2044.3390390000 – Ted. 0121

Código: 07.010.10.301.1100.2029.3390390000 – Ted. 0103

Código: 07.010.10.301.1100.2038.3390390000 – Ted. 0078

Código: 06.010.12.361.1120.2033.3390390000 – Ted. 0157

Código: 06.020.12.365.1120.2031.3390390000 – Ted. 0224

Código: 06.020.12.361.1120.2030.3390390000 – Ted. 0208

Código: 08.010.08.244.1080.2051.3390390000 – Ted. 0256

Código: 03.010.04.122.1042.2007.3390390000 – Ted. 0040

Vigência: Por 120 dias até 01/02/2018.

Assinam: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e Nacymar de Jesus Caldas – por parte da CONTRATADA.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7436 09 DE OUTUBRO DE 2017.**

“CONCEDE LICENÇA POR ÓBITO AO SERVIDOR **ALTIER OLIVEIRA NASCIMENTO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor datado de 09 de outubro de 2017. **RESOLVE:**

I – Conceder “**LICENÇA POR ÓBITO**” ao servidor **ALTIER OLIVEIRA NASCIMENTO** no período de 08 de outubro a 15 de outubro de 2017, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 09 de outubro de 2017.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 09 de Outubro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7438 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017**

“**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS NO MÊS DE OUTUBRO AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Nº 2688 de 15 de Dezembro de 2016.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as “**Férias**” aos servidoresrelacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

MATRICULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO
294	LINDOMAR PIABA BENTO	01.02.2016 a 31.01.2017
817	TAHUAINI SANTOS OLIVEIRA	01.02.2016 a 31.01.2017

II - Esta portaria entra em vigor na data de 16 de Outubro de 2017.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 16 de Outubro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A Prefeitura Municipal de Campinópolis – MT, torna público que requereu junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia – CODEMA, a Licença Prévia – LP e Licença de Instalação – LI, para a Construção de Galerias de Águas Pluviais nas Ruas Ceará, Alagoas, José Raimundo e Paranaíba. Campinópolis, 18/10/2017.

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 041/2017

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3056/2017.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017.

OBJETIVO: Homologar o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão, na forma presencial, no sistema de registro de preços nº 041/2017.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão na forma Presencial no sistema de registro de preços nº 041/2017, de 05 de outubro de 2017, cujo objeto é o Registro de Preços para a FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa do ramo de Comercialização de Pneus, Filtros, Baterias, Lubrificantes e Outros. Para atendimento das manutenções necessárias nas Secretarias do Município de Campinápolis, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência; em favor das empresas:

D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP, CNPF Nº 21.711.134/0001-90							
LOTE 01 - LUBRIFICANTES, PNEUS							
Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	56461	PNEU 1000 X 20 LISO	GOODYEAR	UNIDADE	70	930,00	65.100,00
2	71328	PNEU 1000/20 LISO NORMAL	GOODYEAR	UNIDADE	24	930,00	22.320,00
3	82241	PNEU 1400/24 - 16 LONAS	TITAN	UNIDADE	72	1.969,00	141.768,00
4	77910	PNEU 175/70 R 14	FATE	UNIDADE	60	230,00	13.800,00
5	82246	PNEU 17-5-25,5 - 16 LONAS	TITAN	UNIDADE	12	2.649,00	31.788,00
6	82251	PNEU 215 X 75 R17.5 SEM CAMARA BORRACHUDO	SAILUN	UNIDADE	44	667,00	29.348,00
7	77904	PNEU 215 X 75 R17.5 SEM CAMARA LISO RADIAL	SAILUN	UNIDADE	26	629,00	16.354,00
8	79997	PNEU 265/70 R 16	SAILUN	UNIDADE	88	520,00	45.760,00
9	70520	PNEU 275-80 R 22,5 BORRACHUDO RADIAL S/ CAMARA	FATE	UNIDADE	140	1.470,00	205.800,00
10	82243	PNEU 295-80 R 22,5 BORRACHUDO RADIAL DO CAVALO MECANICO	FATE	UNIDADE	8	1.660,00	13.280,00
11	80112	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEUS 1000/20	GOODYEAR	SERVICO	60	680,00	40.800,00
12	82260	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEUS 17-5-25,5	VIPAL	SERVICO	25	2.000,00	50.000,00
13	82257	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEUS 295-80 R 22,5	GOODYEAR	SERVICO	30	800,00	24.000,00
14	80117	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 1000/20	VIPAL	SERVICO	15	109,00	1.635,00
15	82271	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 17-5-25,5	VIPAL	SERVICO	5	430,00	2.150,00
16	82269	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 295-80 R 22,5	VIPAL	SERVICO	5	150,00	750,00
TOTAL DO LOTE						704.653,00	
ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA ME, CNPJ nº 27.331.614/0001-02							
LOTE 01 - LUBRIFICANTES, PNEUS							
Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	72878	BATERIA 100 AMP BLINDADA/SELADA	BATERAX FREE	UNIDADE	50	540,00	27.000,00
2	86260	BATERIA 150 AMPERS BLINDADA/SELADA	BATERAX FREE	UNIDADE	25	680,00	17.000,00
3	54547	BATERIA 150 AMPERS BLINDADA/SELADA	BATERAX FREE	UNIDADE	50	680	34.000,00
4	54234	BATERIA 60 A BLIDADA/SELADA	BATERAX FREE	UNIDADE	25	330,00	8.250,00
5	70525	BATERIA 70 AMPERES	BATERAX FREE	UNIDADE	30	400,00	12.000,00
6	86208	BATERIA 90 AMPERES	BATERAX FREE	UNIDADE	25	490,00	12.250,00
7	77413	OLEO LUBRIFICANTE 80W90/85-140 BALDE COM 20 L	FORTOIL	UNIDADE	70	250,00	17.500,00
TOTAL DO LOTE						128.000,00	
AUTO POSTO BMH LTDA, CNPJ nº 04.611.227/0001-24							
LOTE 01 - LUBRIFICANTES, PNEUS							
Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	77939	CAMARA DE AR PARA PNEU 1400-24	QBOM	UNIDADE	100	159,00	15.900,00

2	77337	ELEMENTO DO FILTRO DE AR AS 805 COMPATIVEL P S-10 FLEX	TECFIL	UNIDADE	10	20,90	209,00
3	77380	ELEMENTO FILTRO DE AR 75247062 OU COMPATIVEL PARA PA MECANICA N.HOLLAND	TECFIL	UNIDADE	10	43,00	430,00
4	77386	ELEMENTO FILTRO DE AR 75248730 OU COMPATIVEL PARA PATROL N. HOLLAND	TECFIL	UNIDADE	10	40,00	400,00
5	82293	ELEMENTO FILTRO DE AR AP 7998 PARA ONIBUS VW DIESEL	TECFIL	UNIDADE	20	52,00	1.040,00
6	77368	ELEMENTO FILTRO DE AR ASR 837 OU COMPATIVEL PARA CAMINHÃO MB 1620	TECFIL	UNIDADE	10	54,00	540,00
7	82294	ELEMENTO FILTRO DE AR ASR 839 OU COMPATIVEL P ONIBUS VW	TECFIL	UNIDADE	20	34,00	680,00
8	77363	ELEMENTO FILTRO DE ASR 807 COMPATIVEL PARA TRATOR MF 292	TECFIL	UNIDADE	5	35,20	176,00
9	86247	FILTRO 9839 ARS OU COMPATIVEL	TECFIL	UNIDADE	20	72,00	1.440,00
10	86245	FILTRO 2R0127177J ONIBUS 15190 OU COMPATIVEL	RACOR	UNIDADE	20	93,00	1.860,00
11	86217	FILTRO AR CONDICIONADO HILUX	TECFIL	UNIDADE	15	14,00	210,00
12	86210	FILTRO COMBUSTIVEL F-4000	TECFIL	UNIDADE	5	8,80	44,00
13	86239	FILTRO COMBUSTIVEL WK 846 MICRO ONIBUS OU COMPATIVEL	TECFIL	UNIDADE	20	61,00	1.220,00
14	86237	FILTRO COMBUSTIVEL WK 962/13 MICRO ONIBUS OU COMPATIVEL	MANN FILTER	UNIDADE	20	49,00	980,00
15	77382	FILTRO DA TRANSM. 75313513 OU COMPATIVEL PARA PA MECANICA N. HOLLAND	TECFIL	UNIDADE	10	79,00	790,00
16	77359	FILTRO DE ACP 105 COMPATIVEL PARA DUCATO DIESEL	TECFIL	UNIDADE	5	17,60	88,00
17	86244	FILTRO DE AR 2S01296A20A ONIBUS 15190 OU COMPATIVEL	TECFIL	UNIDADE	20	41,80	836,00
18	77348	FILTRO DE AR AP 7998 COMPATIVEL PARA F.1000 DIESEL	TECFIL	UNIDADE	5	55,00	275,00
19	77343	FILTRO DE AR ARL 6091 COMPATIVEL PARA SAVEIRO FLEX	TECFIL	UNIDADE	15	11,00	165,00
20	77355	FILTRO DE AR ARL 8834 COMPATIVEL PARA PRISMA FLEX	TECFIL	UNIDADE	5	8,00	40,00
21	77358	FILTRO DE AR ARS 1013 COMPATIVEL PARA DUCATO DIESEL	TECFIL	UNIDADE	5	43,00	215,00
22	77336	FILTRO DE AR ARS 2869 COMPATIVEL P S-10 FLEX	TECFIL	UNIDADE	15	37,00	555,00
23	86257	FILTRO DE AR ARS 9839 OU COMPATIVEL PARA ONIBUS 15190 OU COMPATIVEL	TECFIL	UNIDADE	20	72,00	1.440,00
24	77404	FILTRO DE AR ARS 9839 OU COMPATIVEL PARA ONIBUS VW DIESEL COMUM	TECFIL	UNIDADE	20	72,00	1.440,00
25	86262	FILTRO DE AR AS 820 OU COMPATIVEL P ONIBUS VW DIESEL S-10	TECFIL	UNIDADE	20	29,00	580,00
26	86243	FILTRO DE AR ASR 839 OU COMPATIVEL / ONIBUS 15190	TECFIL	UNIDADE	20	33,00	660,00
27	86258	FILTRO DE AR CF 1552 OU COMPATIVEL / ONIBUS 15190	TECFIL	UNIDADE	20	35,00	700,00
28	86209	FILTRO DE AR MOTOR F-4000	TECFIL	UNIDADE	5	53,00	265,00
29	77328	FILTRO DE COMBUSTIVEL GI 06/7 COMPATIVEL P S-10 FLEX	TECFIL	UNIDADE	15	15,00	225,00
30	77346	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSC 496 COMPATIVEL PARA F.1000 DIESEL	TECFIL	UNIDADE	5	19,90	99,50
31	86248	FILTRO DE COMBUSTIVEL/SEPARADOR DE AGUA R120LJ10M ONIBUS 15190 OU COMPATIVEL	TECFIL	UNIDADE	20	109,00	2.180,00
32	77391	FILTRO DE LUBRIFICANTE 2 Y 8096 OU COMPATIVEL PARA PATROL CATERPILLAR 120G	TECFIL	UNIDADE	10	34,90	349,00
33	77384	FILTRO DE LUBRIFICANTE 75312746 OU COMPATIVEL PARA PATROL MECANICA N.HOLLAND	TECFIL	UNIDADE	10	33,90	339,00
34	77408	FILTRO DE LUBRIFICANTE PL 364 OU COMPATIVEL PARA MICRO ONIBUS VW DIESEL S-10	TECFIL	UNIDADE	20	14,30	286,00
35	77398	FILTRO DE LUBRIFICANTE PL 364 OU COMPATIVEL PARA ONIBUS VW DIESEL S-10	TECFIL	UNIDADE	20	14,30	286,00
36	77347	FILTRO DE LUBRIFICANTE PSL 123 COMPATIVEL PARA F.1000 DIESEL	TECFIL	UNIDADE	5	19,10	95,50
37	77339	FILTRO DE LUBRIFICANTE PSL 55 COMPATIVEL P UNO FLEX	TECFIL	UNIDADE	5	14,30	71,50
38	77342	FILTRO DE LUBRIFICANTE PSL 562 COMPATIVEL PARA SAVEIRO FLEX	TECFIL	UNIDADE	10	14,30	143,00
39	77361	FILTRO DE LUBRIFICANTE PSL 900 COMPATIVEL PARA TRATOR MF 292	TECFIL	UNIDADE	5	18,70	93,50
40	77375	FILTRO DE PSD 480/1 OU COMPATIVEL PARA CAMINHÃO MB 1418	TECFIL	UNIDADE	10	50,60	506,00
41	77370	FILTRO DE PSD 480/1 OU COMPATIVEL PARA CAMINHÃO MB 1620	TECFIL	UNIDADE	10	50,60	506,00
42	77394	FILTRO DO HIDRAULICO 9 M 9740 OU COMPATIVEL PARA PATROL CATERPILLAR 120G	TECFIL	UNIDADE	10	48,40	484,00
43	86211	FILTRO LUBRIFICANTE F-4000	TECFIL	UNIDADE	5	24,50	122,50
44	86240	FILTRO LUBRIFICANTE 364 MICRO ONIBUS OU COMPATIVEL	TECFIL	UNIDADE	20	14,00	280,00
45	86236	FILTRO LUBRIFICANTE 932/4 MICRO ONIBUS OU COMPATIVEL	TECFIL	UNIDADE	20	14,00	280,00
46	86235	FILTRO SEPARADOR DE AGUA MICRO ONIBUS PSD 480 OU COMPATIVEL	TECFIL	UNIDADE	20	50,30	1.006,00
47	86234	FILTRO SEPARADOR DE AGUA MICRO ONIBUS PSD 480/1 OU COMPATIVEL	TECFIL	UNIDADE	20	49,80	996,00
48	56466	FITAO DE AR 1000 X 20	G.A FLEX	UNIDADE	50	26,50	1.325,00
49	77412	OLEO LUBRIFICANTE W 30	SELENIA	LITRO	50	27,50	1.375,00
50	77936	PNEU 1000/20 BORRACHUDO	CENTELLA	UNIDADE	104	1.001,00	104.104,00
51	77906	PNEU 80-100/18 DIANTEIRO	RINALDI	UNIDADE	9	130,00	1.170,00
52	77907	PNEU 9090/18 TRASEIRO	RINALDI	UNIDADE	9	120,00	1.080,00
53	71325	PROTETOR FITAO ARO 1000/20 P/ APLICACAO 1000/20	G.A FLEX	UNIDADE	50	25,00	1.250,00
54	79994	PROTETOR FITAO PARA PNEU 275/80-22,5	G.A FLEX	UNIDADE	50	31,90	1.595,00
TOTAL DO LOTE						153.425,50	
CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME, CNPJ nº 15.593.959/0001-55							
LOTE 01 - LUBRIFICANTES, PNEUS							

Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	82308	ELEMENTO FILTRO 2R0127177E ONIBUS 15190 OU COMPATIVEL	TECFIL	UNIDADE	20	50,00	1.000,00
2	77393	ELEMENTO FILTRO DE AR 4 M 8047 OU COMPATIVEL PARA PATROL CATERPILLAR 120G	TECFIL	UNIDADE	10	110,00	1.100,00
3	86220	FILTRO AR MOTOR HILUX	TECFIL	UNIDADE	5	50,00	250,00
4	82310	FILTRO 51.05501.7160 OU COMPATIVEL	TECFIL	UNIDADE	20	145,00	2.900,00
5	86212	FILTRO AR CONDICIONADO F-4000	TECFIL	UNIDADE	10	40,00	400,00
6	86216	FILTRO AR CONDICIONADO L 200 (FLEX)	TECFIL	UNIDADE	10	38,00	380,00
7	77388	FILTRO DA TRANSMI. 87519452 OU COMPATIVEL PARA PATROL N.HOLLAND	TECFIL	UNIDADE	10	270,00	2.700,00
8	77395	FILTRO DA TRANSMI. 9 M 9740 OU COMPATIVEL PARA PATROL CATERPILLAR 120G	TECFIL	UNIDADE	10	38,00	380,00
9	77392	FILTRO DE AR 2 S 1285 OU COMPATIVEL PARA PATROL CATERPILLAR 120G	TECFIL	UNIDADE	10	95,00	950,00
10	77390	FILTRO DE COMBUSTIVEL 2 Y 8670 OU COMPATIVEL PARA PATROL CATERPILLAR 120G	TECFIL	UNIDADE	10	19,00	190,00
11	77377	FILTRO DE COMBUSTIVEL 71101949 OU COMPATIVEL PARA PA MECANICA N.HOLLAND	TECFIL	UNIDADE	10	44,50	445,00
12	77383	FILTRO DE COMBUSTIVEL 75312983 OU COMPATIVEL PARA PATROL MECANICA N.HOLLAND	TECFIL	UNIDADE	10	39,50	395,00
13	86255	FILTRO DE COMBUSTIVEL REC 3014 ONIBUS 15190 OU COMPATIVEL	TECFIL	UNIDADE	20	43,50	870,00
14	86253	FILTRO DESUMIDIFICADOR DSF 0202 ONIBUS 15190 OU COMPATIVEL	TECFIL	UNIDADE	20	80,00	1.600,00
15	77387	FILTRO DO HIDRAULICO 73125853 OU COMPATIVEL PARA PATROL N. HOLLAND	TECFIL	UNIDADE	10	92,00	920,00
16	86242	FILTRO LUBRIFICANTE PL 346 OU COMPATIVEL P/ ONIBUS VW DIESEL S-10	TECFIL	UNIDADE	20	40,00	800,00
17	64462	FLUIDO LUBRIFICANTE	BOSCH	UNIDADE	120	9,90	1.188,00
18	64454	OLEO LUBRIFICANTE W 30 20 L	FORTOIL	LITRO	30	250,00	7.500,00
TOTAL DO LOTE						23.968,00	
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES REI DO OLEO EIRELI – ME, CNPJ nº 24.043.114/0001-87							
LOTE 01 - LUBRIFICANTES, PNEUS							
Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	86259	DESINGRIPANTE M LUB 300 ML	LOCTITE	UNIDADE	60	8,60	516,00
2	86218	FILTRO COMBUSTIVEL HILUX	TECFIL	UNIDADE	5	22,00	110,00
3	86214	FILTRO COMBUSTIVEL L 200 (FLEX)	TECFIL	UNIDADE	5	22,00	110,00
4	86238	FILTRO COMBUSTIVEL WK 853/22 MICRO ONIBUS OU COMPATIVEL	TECFIL	UNIDADE	20	73,59	1.471,80
5	77362	FILTRO DE AR ARS 8842 COMPATIVEL PARA TRATOR MF 292	TECFIL	UNIDADE	5	40,00	200,00
6	77367	FILTRO DE AR ARS 9837 OU COMPATIVEL PARA CAMINHÃO MB 1620	TECFIL	UNIDADE	10	92,90	929,00
7	77341	FILTRO DE COMBUSTIVEL GI 12/7 COMPATIVEL PARA SAVEIRO FLEX	TECFIL	UNIDADE	10	16,40	164,00
8	77372	FILTRO DE COMBUSTIVEL PEC 3022 OU COMPATIVEL PARA CAMINHÃO MB 1418	TECFIL	UNIDADE	10	40,00	400,00
9	77365	FILTRO DE COMBUSTIVEL PEC 3022 OU COMPATIVEL PARA CAMINHÃO MB 1620	TECFIL	UNIDADE	10	39,90	399,00
10	86264	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSD 970/1 OU COMPATIVEL P ONIBUS VW DIESEL COMUM	TECFIL	UNIDADE	20	43,70	874,00
11	77406	FILTRO DE DIRECAO PH 346 OU COMPATIVEL PARA ONIBUS VW DIESEL COMUM	TECFIL	UNIDADE	20	9,70	194,00
12	77376	FILTRO DE DSF 0202 OU COMPATIVEL PARA CAMINHÃO MB 1418	METAL LEVE	UNIDADE	10	91,70	917,00
13	77378	FILTRO DE LUBRIFICANTE 75285228 OU COMPATIVEL PARA PA MECANICA N.HOLLAND	TECFIL	UNIDADE	10	37,30	373,00
14	77366	FILTRO DE LUBRIFICANTE PEL 2002 OU COMPATIVEL PARA CAMINHÃO MB 1620	TECFIL	UNIDADE	10	29,90	299,00
15	77357	FILTRO DE LUBRIFICANTE PSL 156 COMPATIVEL PARA DUCATO DIESEL	TECFIL	UNIDADE	5	59,90	299,50
16	77403	FILTRO DE LUBRIFICANTE PSL 962 OU COMPATIVEL PARA ONIBUS VW DIESEL COMUM	TECFIL	UNIDADE	20	23,90	478,00
17	77364	FILTRO DE PSH 112 COMPATIVEL PARA TRATOR MF 292	METAL LEVE	UNIDADE	5	86,60	433,00
18	86219	FILTRO LUBRIFICANTE HILUX	TECFIL	UNIDADE	5	18,70	93,50
19	86213	FILTRO LUBRIFICANTE L 200 (FLEX)	TECFIL	UNIDADE	5	38,40	192,00
20	86215	FILTRO MOTOR L 200 (FLEX)	TECFIL	UNIDADE	5	56,90	284,50
21	86256	FILTRO SEDIMENTADOR PSD 460/1 ONIBUS 15190 OU COMPATIVEL	TECFIL	UNIDADE	20	45,00	900,00
22	84926	FLUIDO DE FREIO	INCOL-LUB	UNIDADE	28	10,00	280,00
23	86261	FLUIDO DE FREIO ABS	INCOL-LUB	UNIDADE	40	16,00	640,00
24	79028	FLUIDO DE FREIO DOT 4	INCOL-LUB	UNIDADE	40	16,50	660,00
25	64459	FLUIDO PARA RADIADORES FRASCO DE 1 LITRO	RADNAD	LITRO	190	13,00	2.470,00
26	61392	FLUIDO PARA SISTEMA DE FREIO FRASCO COM 500 ML	INCOL-LUB	UNIDADE	590	11,00	6.490,00
27	61318	GRAXA 20 KG	INCOL-LUB	KILO	10	280,00	2.800,00
28	64460	GRAXA LUBRIFICANTE MP BALDE DE 20 KG	INCOL-LUB	UNIDADE	60	290,00	17.400,00
29	64461	GRAXA LUBRIFICANTE MP EMBALAGEM 1 KG	INCOL-LUB	KILO	30	17,00	510,00
30	73259	LUBRIFICANTE OLEO 40 MOTOR DIESEL	INCOL-LUB	UNIDADE	80	170,00	13.600,00

31	86265	OLEO LUBRIFICANTE PARA CX DE CAMBIO	INCOL-LUB	UNIDADE	20	11,00	220,00
32	58522	OLEO FLUIDO PARA DIRECAO HIDRAULICA	INCOL-LUB	LITRO	150	10,50	1.575,00
33	77411	OLEO LUBRIFICANTE 20W50	INCOL-LUB	LITRO	180	12,70	2.286,00
34	64456	OLEO LUBRIFICANTE W 140	INCOL-LUB	LITRO	60	11,90	714,00
35	75858	OLEO LUBRIFICANTE 10W 30 BALDE DE 20L	INCOL-LUB	UNIDADE	30	218,00	6.540,00
36	54474	OLEO LUBRIFICANTE 15 W 40	INCOL-LUB	LITRO	40	12,00	480,00
37	939	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 API CI-4 SAE BALDE DE 20 LITROS	INCOL-LUB	UNIDADE	90	194,00	17.460,00
38	77414	OLEO LUBRIFICANTE 85W140 BALDE COM 20 L	INCOL-LUB	UNIDADE	30	200,00	6.000,00
39	73901	OLEO LUBRIFICANTE 90	INCOL-LUB	UNIDADE	50	10,75	537,50
40	86221	OLEO LUBRIFICANTE 90 BALDE	INCOL-LUB	UNIDADE	30	190,00	5.700,00
41	74156	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR F50 BALDE 20 L	INCOL-LUB	UNIDADE	50	170,00	8.500,00
42	58219	OLEO LUBRIFICANTE W 40 PARA MOTORES FLEX	INCOL-LUB	LITRO	170	17,00	2.890,00
43	64458	OLEO PARA SISTEMAS HIDRAULICOS HD 68 BALDE 20 L	INCOL-LUB	UNIDADE	100	150,00	15.000,00
TOTAL DO LOTE						122.389,80	

MARCELO PNEUS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 09.423.814/0001-03

LOTE 01 - LUBRIFICANTES, PNEUS

Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Total
1	56465	CAMARA DE AR 1000 X 20	PEGASUS	UNIDADE	110	86,00	9.460,00
2	82239	CAMARA DE AR PARA 275-80 R 22,5	PEGASUS	UNIDADE	30	82,00	2.460,00
3	60761	PNEU 235/70/16	HIFLAY	UNIDADE	52	450,00	23.400,00
4	77908	PNEU TRASEIRO 19-5L-24	PETALAS	UNIDADE	4	2.310,00	9.240,00

TOTAL DO LOTE

44.560,00

MATHEUS MARCIANO CORREA BORGES 02609591110, CNPJ nº 27.302.613/0001-30

LOTE 01 - LUBRIFICANTES, PNEUS

Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	86250	ELEMENTO COMBUSTIVEL SEPARADOR DE AGUA R 120L- 10M ONIBUS 15190 OU COMPATIVEL	TECFIL	UNIDADE	20	50,00	1.000,00
2	86246	ELEMENTO DO FILTRO 2S0129620 ONIBUS 15190 OU COMPATIVEL	TECFIL	UNIDADE	20	75,00	1.500,00
3	77349	ELEMENTO DO FILTRO DE AR AS 950 COMPATIVEL PARA F.1000 DIESEL	TECFIL	UNIDADE	5	39,50	197,50
4	82306	ELEMENTO FILTRO DE AR 2T0115561 ONIBUS 15190 OU COMPATIVEL	TECFIL	UNIDADE	20	137,00	2.740,00
5	82305	FILTRO DE AR 2S0129620 ONIBUS 15190 OU COMPATIVEL	TECFIL	UNIDADE	20	73,50	1.470,00
6	77379	FILTRO DE AR 75247063 OU COMPATIVEL PARA PA MECANICA N.HOLLAND	TECFIL	UNIDADE	10	32,00	320,00
7	77385	FILTRO DE AR 75248729 OU COMPATIVEL PARA PATROL N.HOLLAND	TECFIL	UNIDADE	10	86,50	865,00
8	77374	FILTRO DE AR AP 9836 OU COMPATIVEL PARA CAMINHÃO MB 1418	TECFIL	UNIDADE	10	91,50	915,00
9	77338	FILTRO DE COMBUSTIVEL GI 40/7 COMPATIVEL P UNO FLEX	TECFIL	UNIDADE	5	10,40	52,00
10	77356	FILTRO DE COMBUSTIVEL PEC 2023 COMPATIVEL PARA DUCATO	TECFIL	UNIDADE	5	150,00	750,00
11	86263	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSC 353 OU COMPATIVEL P ONIBUS VW DIESEL COMUM	TECFIL	UNIDADE	20	53,50	1.070,00
12	77360	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSC 496 COMPATIVEL PARA TRATOR MF 292	TECFIL	UNIDADE	5	20,00	100,00
13	86254	FILTRO DE COMBUSTIVEL REC 153 ONIBUS 15190 OU COMPATIVEL	TECFIL	UNIDADE	20	43,00	860,00
14	86249	FILTRO DE COMBUSTIVEL/SEPARADOR DE AGUA R120X10M ONIBUS 15190 OU COMPATIVEL	TECFIL	UNIDADE	20	68,50	1.370,00
15	77371	FILTRO DE DSF 0202 OU COMPATIVEL PARA CAMINHÃO MB 1620	TECFIL	UNIDADE	10	89,90	899,00
16	86251	FILTRO DE LUBRIFICANTE P550945 ONIBUS 15190 OU COMPATIVEL	DONALDSON	UNIDADE	20	180,00	3.600,00
17	77373	FILTRO DE LUBRIFICANTE PEL 2003 OU COMPATIVEL PARA CAMINHÃO MB 1418	TECFIL	UNIDADE	10	28,00	280,00
18	77333	FILTRO DE LUBRIFICANTE PSL 619 COMPATIVEL P S-10 FLEX	TECFIL	UNIDADE	15	10,90	163,50
19	77354	FILTRO DE LUBRIFICANTE PSL 619 COMPATIVEL PARA PRISMA FLEX	TECFIL	UNIDADE	5	10,90	54,50
20	77369	FILTRO DE PH 346 OU COMPATIVEL PARA CAMINHÃO MB 1620	TECFIL	UNIDADE	10	9,50	95,00
21	77381	FILTRO DO HIDRAULICO 75213131 OU COMPATIVEL PARA PA MECANICA N. HOLLAND	TECFIL	UNIDADE	10	85,99	859,90
22	86252	FILTRO LUBRIFICANTE 3506 ONIBUS 15190 OU COMPATIVEL	TECFIL	UNIDADE	20	180,00	3.600,00
23	77899	FILTRO LUBRIFICANTE LF 3506 ONIBUS 15190 OU COMPATIVEL	TECFIL	UNIDADE	20	184,00	3.680,00
24	86241	FILTRO SEPARADOR DE AGUA WK 950/14 MICRO ONIBUS OU COMPATIVEL	TECFIL	UNIDADE	20	43,30	866,00
TOTAL DO LOTE						27.307,40	

PNEUS VIA NOBRE LTDA, CNPJ nº 01.976.860/0048-91

LOTE 01 - LUBRIFICANTES, PNEUS

Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	71327	PNEU 1000/20 BORRACHUDO RADIAL	PIRELLI	UNIDADE	80	1.399,00	111.920,00

2	71329	PNEU 1000/20 LISO RADIAL	PIRELLI FORMULA	UNIDADE	82	1.390,00	113.980,00
3	70514	PNEU 175/70 R 13	PIRELLI	UNIDADE	12	175,00	2.100,00
4	86206	PNEU 265 65 R 17	PIRELLI	UNIDADE	12	559,00	6.708,00
5	77911	PNEU 275/80 R 22.5 SEM CAMARA LISO RADIAL	PIRELLI FORMULA	UNIDADE	38	1.309,00	49.742,00
6	70522	PNEU 275-80 R 22,5 LISO RADIAL S/ CAMARA	PIRELLI FORMULA	UNIDADE	10	1.309,00	13.090,00
7	82238	PNEU 295-80 R 22,5 LISO RADIAL DO CAVALO MECANICO	PIRELLI FORMULA	UNIDADE	4	1.547,00	6.188,00
8	82250	PNEU 7.50 R 16 - BORRACHUDO	PIRELLI	UNIDADE	16	500,00	8.000,00
9	79996	PNEU 7.50 R 16 - LISO RADIAL	PIRELLI	UNIDADE	18	835,00	15.030,00
10	82236	PNEU AGRICOLA 14-9-28 TRASEIRO	PIRELLI	UNIDADE	2	1.665,00	3.330,00
11	82234	PNEU AGRICOLA 18-4-34 TRASEIRO	PIRELLI	UNIDADE	2	2.675,00	5.350,00
12	77909	PNEU DIANTEIRO 12-16-5	PIRELLI	UNIDADE	6	884,00	5.304,00
13	77912	PNEU RP 255/75 R 15 SEM CAMARA	PIRELLI	UNIDADE	8	645,00	5.160,00
14	80114	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 12-16-5	VIPAL	SERVICO	10	600,00	6.000,00
15	80115	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 1400/24	VIPAL	SERVICO	90	1.600,00	144.000,00
16	80113	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 19-5L - 24	VIPAL	SERVICO	10	1.530,00	15.300,00
17	80116	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 275/80	VIPAL	SERVICO	160	765,00	122.400,00
18	82253	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEUS 18-4-34 TRASEIRO	VIPAL	SERVICO	4	1.850,00	7.400,00
19	82265	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEUS 215/75 R 17,5	VIPAL	SERVICO	15	460,00	6.900,00
20	82263	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEUS 7-50 R 16	VIPAL	SERVICO	4	440,00	1.760,00
21	80119	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 12-16-5	TROPICAL	SERVICO	10	100,00	1.000,00
22	80120	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 1400/24	TROPICAL	SERVICO	20	310,00	6.200,00
23	82267	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 14-9-28	TROPICAL	SERVICO	5	310,00	1.550,00
24	82266	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 18-4-34	TROPICAL	SERVICO	5	330,00	1.650,00
25	80118	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 19-5L - 24	TROPICAL	SERVICO	10	330,00	3.300,00
26	86224	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 215 75 R 17,5	TROPICAL	SERVICO	5	115,00	575,00
27	80121	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 275/80	TROPICAL	SERVICO	40	155,00	6.200,00
28	82268	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 7-50-16	TROPICAL	SERVICO	5	90,00	450,00
TOTAL DO LOTE						670.587,00	

Devendoser pago mediante o fornecimento dos objetos, com a fatura em documento válido, após o atesto de seu recebimento.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, aos 18 de outubro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7439 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO EM ESPÉCIE PARA O SERVIDOR O SR. **MARCOS HIROSHI CARDOSO SAZAKI**, PARA EXECUTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 1152 de 23 de Novembro de 2016.

RESOLVE: I – Gratificar o Sr. MARCOS HIROSHI CARDOSO SAZAKI, para ser responsável pela Direção Clínica do Hospital Municipal de Campinápolis.

II - Delegar ao mesmo todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 16 de Outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 16 de Outubro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 003 ao Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 055/2014

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Carmen Rosane Gomes Ferreira.

Objeto: O presente Termo tem por objeto aditar a Cláusula Quinta – Do Prazo, Cláusula Terceira – Do Valor e da Forma de Pagamento, Cláusula Quarta- do Reajuste, Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária, do Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 055/2014, de 28 de outubro de 2014. Prorroga-se o prazo do contrato por mais um período de 02 (dois) meses, a partir de 30 de outubro de 2017 e término em 29 de dezembro de 2017. Reajusta-se o contrato em -1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento negativo) nas parcelas mensais, passando de R\$ 3.293,42 (três mil, duzentos e noventa e três reais, quarenta e dois centavos), para R\$ 3.246,15 (três mil, duzentos e quarenta e seis reais, quinze centavos) mensais, a partir de 30 de outubro de 2017.

Prazo: 60 dias

Data: 17/10/2017

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 010/2014.

Secretaria: Assistência Social

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 172/2017**

PORTARIA Nº 172/2017

Dispõe sobre o Regulamento nº 001/2017 que disciplina as eleições dos novos dirigentes do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – MT, e da outras providências.

O Conselho Curador no Uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei 1.170/2009 de 09 de maio de 2007:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o REGULAMENTO Nº 001/2017 que *disciplina as eleições dos novos dirigentes do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – MT*:

Art. 2º - O Regulamento 001/2017 entra em vigor na data de publicação desta portaria, revogando as disposições em contrário.

Campo Novo do Parecis – MT, 20 de setembro de 2017.

Conselho Curador:

Marga Cesca Marcos da Cunha Rufino

Geraldo Bastos Ribeiro Delmira Maria Neta

Jean Douglas Ardaija Leandro Nery Varaschin

Girlei Augusto Pez Bolzan Rosana

Otávio Turra

HOMOLOGO:

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
REGULAMENTO N 001/2017**

REGULAMENTO Nº 001/2017

DA ELEIÇÃO DOS NOVOS DIRIGENTES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º. A eleição para os cargos de **DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO, VICE-DIRETOR** e dos representantes dos segurados junto ao **CONSELHO CURADOR** e **CONSELHO FISCAL** do **FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – MT**, será realizada nos termos da Lei Municipal nº 1.170/

2007 alterados e acrescidos pela Lei 1.536/2012 e reger-se-á pelas normas contidas no presente regulamento.

§ 1º. Serão apresentados por cada candidato, a fim de serem escolhidos como representantes dos segurados junto ao **CONSELHO CURADOR**: 06 (seis) representantes dos segurados, para fazerem parte do Conselho Curador. Serão ainda apresentados por cada candidato, a fim de serem escolhidos como representantes dos segurados junto ao **CONSELHO FISCAL**: 06 (seis) representantes dos segurados, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei Municipal nº 1.170/2007 alterados pela Lei 1.536/2012;

§ 2º. O cargo de **Diretor Executivo/Gestor Financeiro**, de **Vice-Diretor**, bem como os representantes dos segurados no **Conselho Curador** e **Conselho Fiscal** deverão necessariamente ser preenchidos por servidores públicos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Campo Novo do Parecis, devendo ser observados os requisitos e proibições constantes no Capítulo III, e demais normas do presente Regulamento.

Art. 2º. A eleição será realizada através voto livre, direto e secreto.

Art. 3º. A posse dos eleitos será no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao ano de eleição.

Art. 4º. Será eleito o candidato que obter o maior número de votos.

§ 1º. Em caso de empate na eleição do Diretor Executivo/Gestor Financeiro, Vice-Diretor, bem como dos representantes dos segurados no Conselho Curador e Conselho Fiscal, deverão ser observados os seguintes critérios de desempate, aplicadas ao candidato ao cargo de Diretor Executivo/Gestor Financeiro, que obedecerá à seguinte ordem:

I - Será considerado eleito o candidato que tiver mais tempo de serviço público com cargo efetivo nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Campo Novo do Parecis;

II - Permanecendo o empate, considerar-se-á eleito o de maior idade.

Art. 5º. A posse será realizada pelo Prefeito Municipal, nas dependências da Prefeitura Municipal, mediante edição de portaria de nomeação expedida pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

Da Abertura das Inscrições

Art. 6º. A abertura para as inscrições dos candidatos será feita antes da realização das eleições, através de edital afixado no mural do Funsem, da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, bem como com publicação em jornal oficial dos Municípios e no portal transparência do Funsem.

Art. 7º. O edital conterá:

I - Os cargos a serem preenchidos;

II - Que deverão ser observados os requisitos e as proibições para ser candidato, bem como as demais normas do presente Regulamento;

III - Prazo máximo para registro da candidatura;

IV - Local onde será realizada a eleição;

V - Que a eleição reger-se-á segundo as normas deste Regulamento nº 001/2017, do FUNSEM.

Art. 8º. O prazo fixado pelo edital poderá ser prorrogado a juízo da Comissão Eleitoral, através da publicação e divulgação na forma usual.

CAPÍTULO III Dos Candidatos

Art. 9º. Para participar do processo de eleição que trata o presente Regulamento, os candidatos inscritos deverão:

I - Ser ocupante de cargo efetivo estável ou inativo;

II - Ser servidor público dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Campo Novo do Parecis;

III - Ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício em qualquer função pública municipal;

IV - Possuir e apresentar no ato da inscrição a cópia do CPA 10 (Certificação Profissional AMBIMA), conforme exigência da Portaria MPS nº 519 de 24 de agosto de 2011, conforme o Parágrafo 4º do artigo 61 da Lei 1.170/2007 acrescentado pela Lei 1.536/2012, o exame de certificação Profissional AMBIMA, Série 10, mencionado no parágrafo único do art. 48 da Lei 1.170/2007 acrescentado pela Lei 1.536/2012 e neste artigo, deverá ser apresentado pelos candidatos a Diretor/Gestor Financeiro e Vice – Diretor no Ato do registro de suas candidaturas. V - Apresentar no ato da inscrição Certidão de Regime Disciplinar e Sindicância, expedido pelo órgão da administração pública municipal em que o servidor estiver vinculado.

Parágrafo Único. O atual DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO do FUNSEM poderá concorrer em iguais condições à reeleição, conforme artigo 67 da Lei Municipal 1.170/2007 acrescentado pela Lei 1.536/2012.

Art. 10. É vedada a participação de servidor que:

I - Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II - Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - Esteja sob processo de sindicância;

V - Esteja sob licença sem vencimento.

CAPÍTULO IV Das Inscrições

Art. 11. As inscrições dos candidatos serão efetuadas pelo órgão competente, de acordo com as normas fixadas no edital da eleição.

Art. 12. O pedido de inscrição deverá ser preenchido, sem emendas ou rasuras, pelo próprio candidato, em formulário específico fornecido pelo órgão competente.

Art. 13. No ato da inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação, com número de inscrição.

Art. 14. Não serão permitidas, sob qualquer pretexto, inscrições que se enquadrem no artigo 10 deste Regulamento.

Art. 15. A efetivação das inscrições implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste regulamento e dos respectivos editais, respeitando o prazo de encerramento das inscrições que será de quinze dias, podendo ocorrer à campanha eleitoral oficial até 24 horas antes do pleito.

CAPÍTULO V

Da Comissão Eleitoral

Art. 16. Através de Portaria, o Conselho Curador designará para a realização da eleição dos novos dirigentes do FUNSEM, uma comissão composta de 03 (três) membros e (02) suplentes:

I - Dentre os 03 (três) membros, o Conselho Curador escolherá o Presidente da Comissão;

II - A escolha dos membros da comissão recairá em servidores de confiança do Conselho Curador.

Art. 17. Designada, a Comissão Eleitoral terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato;

II - Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de eleição;

III - Analisar juntamente com o Assessor Jurídico do FUNSEM, as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

IV - Providenciar material de votação, lista de votantes por segmentos e urnas;

V - Credenciar até 02 (dois) fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás, sendo que os mesmos deverão ser funcionários estatutários;

VI - Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livros próprios;

VII - Designar, credenciar, instituir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadores;

VIII - Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros;

IX – Divulgar o processo final de seleção e enviar a documentação à Administração do Funsem tão logo seja encerrada a apuração.

CAPÍTULO VI

Da Votação

Art. 18. O voto será livre, direto e secreto, depositado em urna física ou realizado em urna eletrônica.

Art. 19. Caso a votação ocorra em urna física, o voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador do FUNSEM, devidamente assinado pelo presidente da comissão e um mesário.

Art. 20. Ficam habilitados a votar nas eleições para a Diretoria Executiva/Gestor Financeiro do Funsem os servidores contribuintes, abaixo relacionados:

I - Estáveis

II - Concursados em estágio probatório;

III - Inativos e pensionistas

Art. 21. No ato da votação deverá constar o nome do votante na lista de votação.

Parágrafo Único. O eleitor deverá apresentar no ato de votação um documento oficial com foto.

Art. 22. Não é permitido voto por procuração.

Art. 23. O votante que se enquadrar em um dos incisos do artigo 20 do presente Regulamento, e seu nome não constar na lista de votação, após diligências da comissão eleitoral, poderá votar em uma lista em separado.

Art. 24. O processo de votação será conduzido por mesas receptoras, designadas pela comissão de eleição.

Art. 25. Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora apenas os seus membros e fiscais.

Art. 26. Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da comissão eleitoral, quando solicitado.

Art. 27. A mesa será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros; dentre eles 02 (dois) suplentes escolhidos pela Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§1º. Em caso de ausência ou impedimento de um dos membros da mesa receptor, o Presidente de Comissão Eleitoral fará a substituição, nomeando *ad hoc*, dentre os eleitores presentes no recinto, para compor a mesa.

§2º. Não podem integrar a Mesa os candidatos, seus cônjuges ou parentes até segundo grau.

CAPÍTULO VII

Da Contagem dos Votos

Art. 28. Expirado o prazo para a votação, as urnas serão recolhidas, e entregues ao presidente da Comissão Eleitoral que fará a contagem dos votos.

Art. 29. As Mesas Receptoras, uma vez encerrada a votação ficam automaticamente transformadas em Mesas Escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

Art. 30. Serão nulos os votos:

I - Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II - Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além da que exprime o voto.

Art. 31. A divulgação do resultado será feita imediatamente através de edital.

Art. 32. Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da Mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 33. Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo presidente.

§1º. A ocorrência de irregularidade deverá ser registrada em ata.

§2º. O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir a nulidade do processo.

CAPÍTULO VIII

Da Classificação

Art. 34. Será considerado eleito o candidato que obter o maior número de votos, e em caso de empate deverão ser observados os critérios de desempate previstos no parágrafo Primeiro e incisos I e II do art. 4.º do presente Regulamento.

Art. 35. O secretário da Mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser redigida em livro próprio, digitada em igual teor e assinada por todos os mesários.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Art. 36. Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 37. Este regulamento entra em vigor na data da publicação da Portaria de aprovação do mesmo, sendo revogadas as disposições em contrário.

FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Campo Novo do Parecis/MT, 14 de setembro de 2017.

Conselho Curador:

Marga Cesca Marcos da Cunha Rufino

Geraldo Bastos Ribeiro Delmira Maria Neta

Jean Douglas Assunção Ardaia Leandro Nery Varaschin

Girlei Augusto Pez Bolzan Rosana Miola Klasen

Otávio Turra de Oliveira Leme

HOMOLOGO:

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO PP RP 116 2017

AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 116/2017**, destinada à **registro de preços para futura e eventual aquisição de sanitários para atender a necessidade das unidades administrativas quanto a adequação de**

banheiros para PNE's, teve como vencedora a empresa: **MOREIRA E CIA LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 40.460,00 (quarenta mil e quatrocentos e sessenta reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 16 de outubro de 2017.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA EXTRATO DE ADITAMENTO E SUPRESSÃO

Aditivo nº 004 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 044/2016

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Inviolável Campo Novo Monitoramento de Alarms LTDA -ME.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar a Cláusula Segunda – Da Vigência, do Contrato de Prestação de Serviço nº 044/2016, de 13 de outubro de 2016, e a supressão do item 42 do Anexo I – do Termo de Referência, do Contrato de Prestação de Serviço nº 044, de 13 de outubro de 2016, alterando-se assim a Cláusula Terceira – Do Valor e da Forma de Pagamento. Fica suprimido o item 42 do Anexo I – do Termo de Referência do Contrato, 1 (um) ponto instalado na Ouvidoria-SUS, no valor de R\$ 494,00 (quatrocentos e noventa e quatro reais) mensais.

Prorroga-se o prazo para execução do contrato por mais um período de 12 (doze) meses, com início a partir de 14 de outubro de 2017 e término em 13 de outubro de 2018.

Valor: R\$ 306.792,00

Prazo: 12 (doze) meses

Data: 13/10/2017

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 079/2016

Secretaria: Governo, Administração, Finanças, Cultura e Turismo, Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico, Educação Saúde, Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

MOACIR BIANCHET , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 08 da QUADRA 04, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

DEPARTAMENTO JURÍDICO LEI Nº. 2.315, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR PARCIALMENTE DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DA CAMPANHA “NATAL PREMIADO 2017”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear parcialmente as despesas relativa à premiação da campanha "NATAL PREMIADO 2017", instituída pela Associação Comercial e Empresarial de Campo Verde-ACICAVE, portadora do CNPJ n.º 00.895.834/0001-02, em parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL de Campo Verde, portadora do CNPJ n.º 06.948.398/0001-79.

Art. 2º - O valor total do pagamento que trata esta lei será no importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que será utilizado diretamente na aquisição de prêmios da campanha "NATAL PREMIADO 2017", conforme descritos no regulamento, sendo, o valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) para a aquisição de uma Moto Honda CB Twister C250 17/17, e, parcela de um terreno no Condomínio Bunitis Prime, Matrícula 11.440, folha 070, ficha 001, no valor equivalente a R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

Art.3º - Os prêmios a serem concedidos serão sorteados conforme o regulamento da campanha "Natal Premiado 2017" anexo, não podendo ultrapassar o dia 20/01/2018.

Art. 4º - Ficará responsável para acompanhamento e fiscalização da aplicabilidade dos recursos liberados a Secretaria de Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 17 de Outubro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO Nº.105, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO Geral do Município, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 854, de 18 de outubro de 2017;

DECRETA

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, previsto na Lei nº 775, de 22 de novembro de 2016 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

UNIDADE: 01 Departamento de Cultura

PROJETO 1.065 Incentivo e Parceria com as Organizações da Sociedade Civil – Centro de Tradições Gaúchas – CTG.

ELEMENTO:

3.3.50.43.00.00.00.00.0100 R\$ 30.000,00

Total R\$ 30.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do excesso de arrecadação, na ordem de R\$ 30.000,00, conforme previsto na Lei nº. 854, de 18 de outubro de 2017.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 18 de outubro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº. 851, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 1.601.000,00 NO ORÇAMENTO PROGRAMA APROVADO PELA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 775/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito no exercício vigente para as seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO:02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 01 GABINETE DO PREFEITO

(15) 3.1.90.11.00.00.2.003.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 23.000,00

UNIDADE: 02 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

(24) 3.1.90.11.00.00.2.032.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 3.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 26.000,00

ORGÃO:04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 03 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

(87) 3.1.90.11.00.00.2.009.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 25.000,00

(95) 3.1.90.13.00.00.2.009.0100 Obrigações Patronais R\$ 4.000,00

UNIDADE: 04 DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

(96) 3.1.90.11.00.00.2.010.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 20.000,00

(105) 3.1.90.13.00.00.2.010.0100 Obrigações Patronais R\$ 1.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 50.000,00

ORGÃO 05 – SECRETARIA MUN. OBRAS PUB. SERV. URBANOS

UNIDADE: 01- DPTO DE ESTRADAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

(109) 3.1.90.11.00.00.2.011.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 25.000,00

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(136) 3.1.90.11.00.00.2.015.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 100.000,00

(128) 3.1.90.13.00.00.2.015.0100 Obrigações Patronais R\$ 20.000,00

UNIDADE:04 DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

(162) 3.1.90.11.00.00.2.019.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 155.000,00**ORGÃO:06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****UNIDADE:01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(177) 3.1.90.11.00.00.2.021.0102 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 50.000,00

(207) 3.1.90.13.00.00.2.021.0102 Obrigações Patronais R\$ 10.000,00

(302) 3.1.90.11.00.00.2.029.0102 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 200.000,00

(211) 3.1.90.13.00.00.2.029.0102 Obrigações Patronais R\$ 30.000,00

(266) 3.1.90.11.00.00.2.060.0102 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 30.000,00

(214) 3.1.90.13.00.00.2.060.0102 Obrigações Patronais R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 330.000,00**ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

(393) 3.1.90.11.00.00.2.034.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 50.000,00

(470) 3.1.90.13.00.00.2.034.0100 Obrigações Patronais R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 60.000,00**ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

(523) 3.1.90.11.00.00.2.037.0101 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 200.000,00

(515) 3.1.90.13.00.00.2.037.0101 Obrigações Patronais R\$ 40.000,00

(557) 3.1.90.11.00.00.2.045.0101 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 150.000,00

(516) 3.1.90.13.00.00.2.045.0101 Obrigações Patronais R\$ 20.000,00

(563) 3.1.90.11.00.00.2.074.0101 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 100.000,00

(517) 3.1.90.13.00.00.2.074.0101 Obrigações Patronais R\$ 20.000,00

UNIDADE-02 FUNDO MANUT E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

(573) 3.1.90.04.00.00.2.047.0118 Contratação por Tempo Determinado R\$ 150.000,00

(572) 3.1.90.13.00.00.2.047.0118 Obrigações Patronais R\$ 200.000,00

TOTAL.....R\$ 880.000,00**ORGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO****UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA**

(604) 3.1.90.11.00.00.2.051.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 30.000,00

(576) 3.1.90.13.00.00.2.051.0100 Obrigações Patronais R\$ 10.000,00

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTES

(618) 3.1.90.11.00.00.2.052.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 50.000,00**ORGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE****UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO**

(653) 3.1.90.11.00.00.2.054.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 30.000,00

TOTAL.....R\$ 30.000,00**ORGÃO: 13 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENV. INSTITUCIONAL****UNIDADE: 01 DEPT DE PLANEJAMENTO E DESENV. INSTITUCIONAL**

(685) 3.1.90.11.00.00.2.059.0100 Obrigações Patronais R\$ 20.000,00

TOTAL.....R\$ 20.000,00**Total Suplementação: R\$ 1.601.000,00****Art. 2º** Para atendimento da suplementação que trata o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação, na ordem de 1.601.000,00 (um milhão e seiscentos e um mil reais).**Art. 3º**Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 18 de outubro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA**Prefeito de Campos de Júlio****LEI Nº. 850, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.****ALTERA A LISTA DE SERVIÇOS PREVISTA NO ANEXO ÚNICO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 049, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997, ESTABELECE ALÍQUOTA MÍNIMA PARA A COBRANÇA DO ISSQN E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 203/2003.****JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**Art. 1º.**O Anexo I da Lei Municipal nº 049, de 11 de dezembro de 1997, passa a ter redação conforme Anexo único dessa lei.**Art. 2º:** Fica estabelecida a alíquota mínima de 2% (dois por cento) para a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN consoante o artigo 8-A da Lei Complementar Federal nº. 157, de 29 de dezembro de 2016.**Art. 3º** Essa lei entra em vigor a partir da sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2018.**Art. 4º** Revogam-se as disposições contidas na Lei nº213, de 22 de dezembro de 2003.

Campos de Júlio, 18 de outubro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA**Prefeito de Campos de Júlio****ANEXO ÚNICO****1 – Serviços de informática e congêneres.**

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, independentemente de arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, inclusive tablets, smartphones e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09. Disponibilização, sem cessão definida, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de serviços de acesso condicionado de que trata a Lei Federal nº. 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortopedia.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas

pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 Florestamento, reforestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 – Florestamento, reforestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descarregamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres, indissociáveis de formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive gravação, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, gravação e congêneres.

13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia, fotolitografia.

13.05. Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14. Guinchos intermunicipal, guindastes e içamento

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02. Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – Franquia (franchising).

17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 – Leilão e congêneres.

17.13 – Advocacia.

17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 – Auditoria.

17.16 – Análise de Organização e Métodos.

17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 – Estatística.

17.21 – Cobrança em geral.

17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.24. apresentação de palestras, seminários e congêneres.

17.25. isenção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio(exceto livros, jornais periódicos e nas modalidades de serviços de radiofusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – traslado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05. cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

LEI Nº 849, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

IMPLANTA PROJETO PILOTO DE MICROCRÉDITO ORIENTADO E SUBSÍDIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar e conceder microcrédito orientado a três agricultores familiares, voltados à emissão do Selo de Inspeção Municipal-SIM de conservação ambiental.

§1º Os interessados deverão fazer um pré-cadastro e apresentar o projeto da atividade para a qual será investido o recurso perante à Secretaria Mu-

nicipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a qual caberá, mediante sorteio em audiência pública, contemplar os beneficiados.

§2º O repasse será na ordem sequencial dos sorteados, com previsão do mês e ano em que será contemplado o beneficiário.

§3º No prazo de 40 dias da publicação dessa lei deverá ser realizado o pré-cadastro e o sorteio dos beneficiados.

Art. 2º O valor total do micro-crédito orientado e do subsídio não poderão ultrapassar o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais) cumulativamente.

Art. 3º O valor total do micro-crédito orientado e do subsídio será condicionado e limitado ao projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sendo o percentual de 10% subsidiado pelo município e o restante pelo micro-crédito orientado.

Art. 4º O valor total do micro-crédito orientado poderá ser parcelado em até 36 meses, não se admitindo parcela inferior a R\$100,00 (cem reais).

§1º Os beneficiários atendidos pelo projeto piloto terão carência após três meses após a execução do projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente para iniciarem o pagamento das parcelas.

§2º Os beneficiários atendidos pelo projeto piloto deverão assinar instrumento administrativo a ser celebrado com essa municipalidade nos termos das legislações vigentes e registrados na contabilidade municipal.

Art. 5º A título de atualização monetária do valor concedido o beneficiário deverá fornecer a entrega de mudas de árvores nativas e ornamentais ao Poder Público no valor correspondente a 40% do subsídio recebido.

Parágrafo único. A escolha das mudas, bem como o seu plantio deverá ser obrigatoriamente acompanhada pelo Engenheiro Ambiental dessa municipalidade e serem adquiridas no Município de Campos de Júlio.

Art. 6º As aquisições de materiais e serviços ou de equipamentos resultantes da liberação do micro-crédito orientado e do subsídio deverão ser aplicados no comércio local, em percentual mínimo de 70% e para fins de comprovação de aplicação do mínimo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente os documentos fiscais dela resultantes em que restar evidenciado a impossibilidade de atendimento pelo comércio local.

Art. 7º. As receitas oriundas das parcelas recolhidas pelos beneficiários atendidos pelo projeto piloto deverão ser registradas na contabilidade dessa municipalidade em rubrica orçamentária específica.

Art.8º Toda a transação decorrente de transferência financeiras deverão obrigatoriamente serem processadas por meio eletrônico.

Art. 9º As despesas decorrentes do micro-crédito orientado e do subsídio correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 10. Os beneficiários terão a liberação dos recursos após assinarem o termo de responsabilidade e compromisso de aplicá-los no projeto.

§1º Se o beneficiário não aplicar o recurso no projeto aprovado, além da devolução do micro-crédito e do subsídio, deverá arcar com uma multa de 20% do total recebido, cumulado com juros de 1% ao mês, que deverá ser pago no prazo de 30 dias da notificação, sob pena de inscrição em dívida ativa.

§2º Os benefícios devolvidos servirão para dar continuidade ao projeto de fomento ao desenvolvimento da agricultura familiar.

Art. 11. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 18 de outubro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº.104, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.**DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO Geral do Município, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 853, de 18 de outubro de 2017;

DECRETA

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, previsto na Lei nº 775, de 22 de novembro de 2016 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

UNIDADE: 01 Departamento de Cultura

PROJETO 1.067 Incentivo e Parceria com as Organizações da Sociedade Civil - Associação de Karatê.

ELEMENTO:

3.3.50.43.00.00.00.00.0100 R\$ 5.000,00

Total R\$ 5.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do excesso de arrecadação, na ordem de R\$ 5.000,00, conforme previsto na Lei nº. 853, de 18 de outubro de 2017.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 18 de outubro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº.103, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.**DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO Geral do Município, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 852, de 18 de outubro de 2017;

DECRETA

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito no exercício financeiro vigente para as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(431) 3.3.90.48.00.00.1.019.0100 Outros Auxílios Financeiros à Pessoa R\$ 20.000,00

(395) 3.3.90.14.00.00.2.034.0100 Diárias Civil R\$ 3.000,00

(398) 3.3.90.36.00.00.2.034.0100 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 2.000,00

(399) 3.3.90.39.00.00.2.034.0100 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00

UNIDADE: 02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(486) 3.3.90.14.00.00.2.033.0100 Diárias Civil R\$ 2.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 29.000,00

Total Suplementação: R\$ 29.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do excesso de arrecadação, na ordem de R\$ 29.000,00, conforme previsto na Lei nº. 852, de 18 de outubro de 2017.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 18 de outubro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº.102, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.**DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO Geral do Município, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 851, de 18 de outubro de 2017;

DECRETA

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito no exercício financeiro vigente para as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 01 GABINETE DO PREFEITO

(15) 3.1.90.11.00.00.2.003.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 23.000,00

UNIDADE: 02 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

(24) 3.1.90.11.00.00.2.032.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 3.000,00

TOTAL.....
...R\$ 26.000,00

ÓRGÃO:04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 03 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

(87) 3.1.90.11.00.00.2.009.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 25.000,00

(95) 3.1.90.13.00.00.2.009.0100 Obrigações Patronais R\$ 4.000,00

UNIDADE: 04 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

(96) 3.1.90.11.00.00.2.010.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 20.000,00

(105) 3.1.90.13.00.00.2.010.0100 Obrigações Patronais R\$ 1.000,00

TOTAL.....
...R\$ 50.000,00

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA MUN. OBRAS PUB. SERV. URBANOS

UNIDADE: 01- DPTO DE ESTRADAS E SERVIÇOS RODOVIARIOS

(109) 3.1.90.11.00.00.2.011.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 25.000,00

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(136) 3.1.90.11.00.00.2.015.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 100.000,00

(128) 3.1.90.13.00.00.2.015.0100 Obrigações Patronais R\$ 20.000,00

UNIDADE:04 DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

(162) 3.1.90.11.00.00.2.019.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 10.000,00

TOTAL.....
.R\$ 155.000,00

ORGÃO:06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE:01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(177) 3.1.90.11.00.00.2.021.0102 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 50.000,00

(207) 3.1.90.13.00.00.2.021.0102 Obrigações Patronais R\$ 10.000,00

(302) 3.1.90.11.00.00.2.029.0102 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 200.000,00

(211) 3.1.90.13.00.00.2.029.0102 Obrigações Patronais R\$ 30.000,00

(266) 3.1.90.11.00.00.2.060.0102 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 30.000,00

(214) 3.1.90.13.00.00.2.060.0102 Obrigações Patronais R\$ 10.000,00

TOTAL.....
.R\$ 330.000,00

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(393) 3.1.90.11.00.00.2.034.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 50.000,00

(470) 3.1.90.13.00.00.2.034.0100 Obrigações Patronais R\$ 10.000,00

TOTAL.....
...R\$ 60.000,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(523) 3.1.90.11.00.00.2.037.0101 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 200.000,00

(515) 3.1.90.13.00.00.2.037.0101 Obrigações Patronais R\$ 40.000,00

(557) 3.1.90.11.00.00.2.045.0101 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 150.000,00

(516) 3.1.90.13.00.00.2.045.0101 Obrigações Patronais R\$ 20.000,00

(563) 3.1.90.11.00.00.2.074.0101 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 100.000,00

(517) 3.1.90.13.00.00.2.074.0101 Obrigações Patronais R\$ 20.000,00

UNIDADE-02 FUNDO MANUT E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

(573) 3.1.90.04.00.00.2.047.0118 Contratação por Tempo Determinado R\$ 150.000,00

(572) 3.1.90.13.00.00.2.047.0118 Obrigações Patronais R\$ 200.000,00

TOTAL.....
.R\$ 880.000,00

ORGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA

(604) 3.1.90.11.00.00.2.051.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 30.000,00

(576) 3.1.90.13.00.00.2.051.0100 Obrigações Patronais R\$ 10.000,00

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTES

(618) 3.1.90.11.00.00.2.052.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 10.000,00

TOTAL.....
...R\$ 50.000,00

ORGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

(653) 3.1.90.11.00.00.2.054.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 30.000,00

TOTAL.....
...R\$ 30.000,00

ORGÃO: 13 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENV. INSTITUCIONAL

UNIDADE: 01 DEPT DE PLANEJAMENTO E DESENV. INSTITUCIONAL

(685) 3.1.90.11.00.00.2.059.0100 Obrigações Patronais R\$ 20.000,00

TOTAL.....
...R\$ 20.000,00

Total Suplementação: R\$ 1.601.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do excesso de arrecadação, na ordem de R\$ 1.601.000,00, conforme previsto na Lei nº. 851, de 18 de outubro de 2017.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 18 de outubro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 418, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a aposentadoria do servidor nominado no artigo primeiro, conforme consignado no requerimento protocolizado sob nº. 4620/2017;

CONSIDERANDO que a aposentadoria é motivo de vacância do cargo público, nos termos do artigo 73, inciso III do Estatuto do Servidor, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago o cargo de Motorista de Veículo Especial, originalmente provido pelo servidor **IMAR PERSON**, admitido na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao através da Portaria nº. 059, de 02 de fevereiro de 2004, ficando o órgão de Recursos Humanos proceder a rescisão e pagamento de direitos decorrentes da extinção do vínculo, caso existentes.

Art. 2 Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 16 de outubro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 852, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 29.000,00 NO ORÇAMENTO PROGRAMA APROVADO PELA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 775/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no exercício vigente para as seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(431) 3.3.90.48.00.00.1.019.0100 Outros Auxílios Financeiros à Pessoa R\$ 20.000,00

(395) 3.3.90.14.00.00.2.034.0100 Diárias Civil R\$ 3.000,00

(398) 3.3.90.36.00.00.2.034.0100 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 2.000,00

(399) 3.3.90.39.00.00.2.034.0100 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00

UNIDADE: 02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(486) 3.3.90.14.00.00.2.033.0100 Diárias Civil R\$ 2.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 29.000,00

Total Suplementação: R\$ 29.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação, na ordem de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 18 de outubro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº 853, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 5.000,00 NO ORÇAMENTO PROGRAMA APROVADO PELA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 775/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 730, de 16 de dezembro de 2015, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
Unidade: 09.01 Departamento de Cultura.
Função: 13 Cultura.
Sub-função: 392 Difusão Cultural.
Programa: 0008 Valorização e Promoção da Cultura.
Projeto: 1.067 Incentivo e Parceria com as Organizações da Sociedade Civil - Associação de Karatê.
Produto: Mês
Exercício: 2017 R\$ 5.000,00
Valor Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Meta: Realizar três transferências no exercício de 2017 para Associação de Karatê de Campos de Júlio.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 755, de 21 de junho de 2016, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
Unidade: 09.01 Departamento de Cultura.
Função: 13 Cultura.
Sub-função: 392 Difusão Cultural.
Programa: 0008 Valorização e Promoção da Cultura.
Projeto: 1.067 Incentivo e Parceria com as Organizações da Sociedade Civil - Associação de Karatê.
Produto: Mês
Exercício: 2017 R\$ 5.000,00
Valor Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Meta: Realizar três transferências no exercício de 2017 para Associação de Karatê de Campos de Júlio.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, previsto na Lei nº 775, de 22 de novembro de 2016 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

UNIDADE: 01 Departamento de Cultura

PROJETO 1.067 Incentivo e Parceria com as Organizações da Sociedade Civil - Associação de Karatê.

ELEMENTO:

3.3.50.43.00.00.00.00.0100 R\$ 5.000,00

Total R\$ 5.000,00

Art. 4º Para atendimento da suplementação que trata o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação, na ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 18 de outubro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº 854, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 30.000,00 NO ORÇAMENTO PROGRAMA APROVADO PELA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 775/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 730, de 16 de dezembro de 2015, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
Unidade: 09.01 Departamento de Cultura.
Função: 13 Cultura.
Sub-função: 392 Difusão Cultural.
Programa: 0008 Valorização e Promoção da Cultura.
Projeto: 1.065 Incentivo e Parceria com as Organizações da Sociedade Civil - Centro de Tradições Gaúchas – CTG.
Produto: Mês
Exercício: 2017 R\$ 30.000,00
Valor Total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Meta: Realizar três transferências no exercício de 2017 ao Centro de Tradições Gaúchas – CTG de Campos de Júlio.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 755, de 21 de junho de 2016 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
Unidade: 09.01 Departamento de Cultura.
Função: 13 Cultura.
Sub-função: 392 Difusão Cultural.
Programa: 0008 Valorização e Promoção da Cultura.
Projeto: 1.065 Incentivo e Parceria com as Organizações da Sociedade Civil - Centro de Tradições Gaúchas – CTG.
Produto: Mês
Exercício: 2017 R\$ 30.000,00
Valor Total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Meta: Realizar três transferências no exercício de 2017 ao Centro de Tradições Gaúchas – CTG de Campos de Júlio.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2017, previsto na Lei nº 775, de 22 de novembro de 2016 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

UNIDADE: 01 Departamento de Cultura

PROJETO 1.065 Incentivo e Parceria com as Organizações da Sociedade Civil – Centro de Tradições Gaúchas – CTG.

ELEMENTO:

3.3.50.43.00.00.00.00.0100 R\$ 30.000,00

Total R\$ 30.000,00

Art. 4º Para atendimento da suplementação que trata o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação, na ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 18 de outubro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº425/2017**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **DARCI MARQUES DE BRITO**, para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 10 de outubro de 2017 e a senhora ANGELICA PEREIRA como sua suplente.

I. Pregão Eletrônico nº02/2017 II. Ata de Registro de Preço nº01/2017 III. Ata de Registro de Preço nº02/2017 IV. Ata de Registro de Preço nº03/2017 V. Ata de Registro de Preço nº04/2017 VI. Ata de Registro de Preço nº05/2017 VII. Ata de Registro de Preço nº06/2017 VIII. Ata de Registro de Preço nº07/2017 IX. Ata de Registro de Preço nº08/2017 X. Ata de Registro de Preço nº09/2017 XI. Ata de Registro de Preço nº10/2017 XII. Ata de Registro de Preço nº11/2017 XIII. Ata de Registro de Preço nº12/2017 XIV. Ata de Registro de Preço nº13/2017

XV. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos diversos e material de consumo hospitalar, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carlinda /MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de outubro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº424/2017**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **DARCI MARQUES DE BRITO**, para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 10 de outubro de 2017 e a senhora ANGELICA PEREIRA como sua suplente.

I. Pregão Eletrônico nº01/2017 II. Ata de Registro de Preço nº01/2017 III. Ata de Registro de Preço nº02/2017 IV. Ata de Registro de Preço nº03/2017 V. Ata de Registro de Preço nº04/2017 VI. Ata de Registro de Preço nº05/2017 VII. Ata de Registro de Preço nº06/2017 VIII. Ata de Registro de Preço nº07/2017 IX. Ata de Registro de Preço nº08/2017 X. Ata de Registro de Preço nº09/2017 XI. Ata de Registro de Preço nº10/2017 XII. Ata de Registro de Preço nº11/2017 XIII. Ata de Registro de Preço nº12/2017 XIV. Ata de Registro de Preço nº13/2017 XV. Ata de Registro de Preço nº14/2017 XVI. Ata de Registro de Preço nº15/2017 XVII. Ata de Registro de Preço nº16/2017 XVIII. Ata de Registro de Preço nº17/2017 XIX. Ata de Registro de Preço nº18/2017 XX. Ata de Registro de Preço nº19/2017 XXI. Ata de Registro de Preço nº20/2017 XXII. Ata de Registro de Preço nº21/2017

XXIII. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos diversos e material de consumo hospitalar, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carlinda /MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de outubro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº430/2017**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **CAIRO PIO DE MAGALHÃES NETO**, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 06 de outubro de 2017, e a senhora **ALDECY LOPES DA SILVA** como sua suplente.

I – Pregão Presencial nº 046/2017

II – Contrato nº 44/2017

III – Objeto: registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de próteses dentárias para atender as necessidades do Município de Carlinda MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de outubro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº429/2017**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **JEFFERSON CORREA ROSA**, para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 10 de outubro de 2017.

I. Pregão Presencial nº03/2017 II. Ata de Registro de Preço nº03/2017 III. Ata de Registro de Preço nº04/2017 IV. Ata de Registro de Preço nº05/2017 V. Ata de Registro de Preço nº06/2017 VI. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carlinda/MT, através das emendas parlamentares nº12095.491000/1150-01 e 12095.491000/1166-01.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de outubro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 428/2017**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 339/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica retificado o Decreto nº 339/2017, passando o senhor **ISNAR DOS SANTOS DUTRA** como suplente do **JEFFERSON CORREA ROSA** na fiscalização da ata citada naquele Decreto.

Artigo 2º - Fica o poder publico municipal autorizado a reeditar o Decreto nº 339/2017.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de outubro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº427/2017**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **DARCI MARQUES BRITO** para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 06 de outubro de 2017 e a senhora **BEATRIZ SILVA NASCIMENTO DINIZ** como sua suplente.

I. Pregão Presencial nº30/2017 II. Ata de Registro de Preço nº32/2017 III. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para realização de exames laboratoriais, em atendimento a atenção básica da população do Município de Carlinda-MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de outubro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº426/2017**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **JEFFERSON CORREA ROSA**, para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 06 de outubro de 2017, e a senhora **ELIANA DEODATO FARIAS ROSA** como sua suplente.

I. Pregão Presencial nº31/2017 II. Ata de Registro de Preço nº33/2017 III. Ata de Registro de Preço nº34/2017 IV. Objeto: Registro de preços para futura e eventual locação de veículo tipo ônibus e micro ônibus para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de outubro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 393/2017**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO

VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS:

A Senhora CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1003/2017, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2017, Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 920,00 (Novecentos Reais) a serem consignados nas seguintes Dotacoes Orcamentarias:

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.001.08.244.0006.2018.3.3.9.0.32.00.00.00 343000000 Material de Distribuicao Gratuita	R\$ 920,00
---	------------

Sub-Total:R\$ 920,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 920,00

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados recursos proveniente de Superavit Financeiro de Exercicios Anteriores em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda, 06 de Setembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 394/2017**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO

VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS:

A Senhora CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1003/2017, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2017, Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (Seis

Mil Reais) a serem consignados nas seguintes Dotacoes Orcamentarias:

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.001.08.244.0005.2017.3.3.9.0.39.00.00.00 329000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 1.300,00
06.001.08.244.0005.2017.3.3.9.0.30.00.00.00 329000000	Material de Consumo	R\$ 4.700,00

Sub-Total:R\$ 6.000,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 6.000,00

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados recursos proveniente de Superavit Financeiro de Exercicios Anteriores em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda, 06 de Setembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 385/2017**

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 980/2016, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2017, Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 699.261,00 (Seiscentos e Noventa e Nove Mil e Duzentos e Sessenta e Hum Reais) a serem consignados nas seguintes Dotacoes Orcamentarias:

04.001-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

04.001.04.123.0008.2020.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 6.700,00
---	--------------

	Sub-Total:R\$ 6.700,00
05.001-SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	
05.001.27.812.0003.2015.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000	R\$ 100,00
05.001.13.392.0004.2016.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	R\$ 42,00
05.001.27.812.0003.2015.3.3.9.0.33.00.00.00 100000000	R\$ 414,00

	Sub-Total:R\$ 556,00
06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.001.08.244.0006.2018.3.1.9.1.13.00.00.00 100000000	R\$ 3.000,00
06.001.08.244.0005.2017.3.1.9.0.11.00.00.00 129000000	R\$ 3.000,00
06.001.08.241.0006.1068.4.4.9.0.51.00.00.00 121000000	R\$ 25.540,00
06.001.08.243.0006.2037.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	R\$ 50,00
06.001.08.244.0006.2018.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	R\$ 1.575,00
06.001.08.244.0006.2018.3.3.5.0.41.00.00.00 143000000	R\$ 3.000,00
06.001.08.243.0006.2037.3.1.9.0.05.00.00.00 100000000	R\$ 200,00
06.001.08.244.0006.2018.3.3.9.0.33.00.00.00 100000000	R\$ 400,00
06.001.08.244.0006.2018.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	R\$ 13.350,00

Sub-Total:R\$ 50.115,00

07.001-SECRETARIA DE EDUCACAO

07.001.12.365.0002.2005.3.3.9.0.30.00.00.00|101000000 Material de Consumo R\$ 1.500,00

07.001.12.361.0002.2004.3.1.9.0.11.00.00.00 101000000	R\$ 1.000,00
07.001.12.361.0002.2004.3.3.9.0.39.00.00.00 101000000	R\$ 47.000,00
07.001.12.361.0002.2004.3.1.9.0.04.00.00.00 101000000	R\$ 1.200,00
07.001.12.361.0002.2004.3.1.9.1.13.00.00.00 101000000	R\$ 10.000,00
07.001.12.361.0002.2049.3.3.9.0.39.00.00.00 115000000	R\$ 350,00
07.001.12.361.0002.2004.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000	R\$ 5.000,00

07.001.12.365.0002.2005.3.3.9.0.39.00.00.00 101000000	R\$ 500,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
07.001.12.361.0002.2012.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000	R\$ 16.000,00
Material de Consumo	
	Sub-Total:R\$ 82.550,00
07.002-FUNDEB 60%	
07.002.12.361.0002.2007.3.1.9.0.05.00.00.00 118000000	R\$ 500,00
Outros Benefícios Previdenciários	
07.002.12.361.0002.2007.3.1.9.0.04.00.00.00 118000000	R\$ 44.000,00
Contratação por Tempo Determinado	
	Sub-Total:R\$ 44.500,00
07.003-FUNDEB 40%	
07.003.12.361.0002.2008.3.1.9.1.13.00.00.00 119000000	R\$ 12.500,00
OBRIGACOES PATRONAIS	
07.003.12.361.0002.2008.3.1.9.0.11.00.00.00 101000000	R\$ 101.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	Sub-Total:R\$ 113.500,00
08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.301.0011.2026.3.3.9.0.32.00.00.00 114000000	R\$ 7.800,00
Material de Distribuição Gratuita	
08.001.10.301.0011.2031.3.3.9.0.33.00.00.00 102000000	R\$ 50.000,00
Passagens e Despesas com Locomoção	
08.001.10.303.0011.2029.3.3.9.0.32.00.00.00 102000000	R\$ 12.600,00
Material de Distribuição Gratuita	
08.001.10.302.0011.2027.3.1.9.1.13.00.00.00 102000000	R\$ 1.800,00
OBRIGACOES PATRONAIS	
08.001.10.301.0011.2026.3.1.9.1.13.00.00.00 102000000	R\$ 18.200,00
OBRIGACOES PATRONAIS	
08.001.10.302.0011.2052.3.1.9.1.13.00.00.00 102000000	R\$ 8.500,00
OBRIGACOES PATRONAIS	
08.001.10.302.0011.2052.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000	R\$ 500,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
08.001.10.302.0011.2027.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000	R\$ 8.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
08.001.10.302.0011.2052.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000	R\$ 2.900,00
Material de Consumo	
08.001.10.302.0011.2052.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000	R\$ 57.100,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
08.001.10.301.0011.2031.3.3.9.0.32.00.00.00 102000000	R\$ 1.400,00
Material de Distribuição Gratuita	
08.001.10.302.0011.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 114000000	R\$ 25.800,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
08.001.10.304.0011.2046.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000	R\$ 250,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
08.001.10.302.0011.2052.3.1.9.0.05.00.00.00 102000000	R\$ 100,00
Outros Benefícios Previdenciários	
08.001.10.301.0011.2031.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000	R\$ 112.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Sub-Total:R\$ 306.950,00
09.001-SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
09.001.26.782.0013.2042.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	R\$ 52.000,00
Material de Consumo	
09.001.26.782.0013.2042.3.1.9.1.13.00.00.00 100000000	R\$ 3.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS	
09.001.26.782.0013.2042.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	R\$ 30.500,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Sub-Total:R\$ 85.500,00
10.001-SECRETARIA DE AGRIC., PECUARIA, IND. E COME	
10.001.20.122.0001.2001.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	R\$ 5.800,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Sub-Total:R\$ 5.800,00
11.001-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
11.001.23.695.0012.2032.3.1.9.0.13.00.00.00 100000000	R\$ 300,00
OBRIGACOES PATRONAIS	
11.001.23.695.0012.2032.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	R\$ 90,00
Material de Consumo	
11.001.23.695.0012.2032.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	R\$ 1.800,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Sub-Total:R\$ 2.190,00
12.001-SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE	
12.001.04.122.0014.2043.3.1.9.0.13.00.00.00 100000000	R\$ 900,00
OBRIGACOES PATRONAIS	

Sub-Total:R\$ 900,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 699.261,00

Artigo 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serão utilizados recursos anulados parcial ou total das seguintes Dotações Orcamentarias do Orcamento Financeiro de 2017, em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

03.001-GABINETE DO PREFEITO

03.001.04.122.0007.2019.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	R\$ 6.800,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

	Sub-Total:R\$ 6.800,00
05.001-SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	
05.001.27.812.0003.1014.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000	R\$ 416,00
Equipamentos e Material Permanente	

Sub-Total:R\$ 416,00

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.001.08.244.0005.2017.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000	R\$ 4.000,00
Equipamentos e Material Permanente	
06.001.08.244.0005.2017.3.3.9.0.39.00.00.00 129000000	R\$ 8.115,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
06.001.08.244.0005.2017.4.4.9.0.52.00.00.00 129000000	R\$ 6.000,00
Equipamentos e Material Permanente	
06.001.08.244.0005.2017.3.3.9.0.30.00.00.00 129000000	R\$ 30.000,00
Material de Consumo	
06.001.08.244.0005.2017.3.3.9.0.33.00.00.00 100000000	R\$ 1.760,00
Passagens e Despesas com Locomoção	
06.001.08.244.0005.2017.3.3.9.0.33.00.00.00 129000000	R\$ 240,00
Passagens e Despesas com Locomoção	

	Sub-Total:R\$ 50.115,00
07.001-SECRETARIA DE EDUCACAO	
07.001.12.361.0002.1008.4.4.9.0.51.00.00.00 122000000	R\$ 31.000,00
Obras e Instalações	
07.001.12.365.0002.1065.4.4.9.0.51.00.00.00 101000000	R\$ 24.550,00
Obras e Instalações	
07.001.12.361.0002.1008.4.4.9.0.51.00.00.00 101000000	R\$ 69.000,00
Obras e Instalações	
07.001.12.361.0002.1009.4.4.9.0.52.00.00.00 101000000	R\$ 15.000,00
Equipamentos e Material Permanente	
07.001.12.361.0002.1009.4.4.9.0.52.00.00.00 122000000	R\$ 100.000,00
Equipamentos e Material Permanente	
07.001.12.365.0002.2005.3.1.9.1.13.00.00.00 101000000	R\$ 1.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS	

	Sub-Total:R\$ 240.550,00
08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.302.0011.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 114000000	R\$ 19.617,20
Material de Consumo	
08.001.10.302.0011.2027.4.4.9.0.52.00.00.00 114000000	R\$ 10.000,00
Equipamentos e Material Permanente	
08.001.10.302.0011.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 142000000	R\$ 382,80
Material de Consumo	
08.001.10.301.0011.2031.4.4.9.0.52.00.00.00 102000000	R\$ 20.000,00
Equipamentos e Material Permanente	
08.001.10.303.0011.2029.3.3.9.0.39.00.00.00 114000000	R\$ 6.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
08.001.10.303.0011.2029.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000	R\$ 2.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
08.001.10.302.0011.2052.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000	R\$ 1.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
08.001.10.302.0011.2052.3.3.9.0.36.00.00.00 114000000	R\$ 4.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	

08.001.10.303.0011.2029.3.3.9.0.39.00.00.00|142000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00

08.001.10.304.0011.2046.3.3.9.0.30.00.00.00 114000000	R\$ 20.000,00
Material de Consumo	
08.001.10.304.0011.2046.3.1.9.0.11.00.00.00 114000000	R\$ 27.860,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
08.001.10.304.0011.2046.4.4.9.0.52.00.00.00 114000000	R\$ 20.000,00
Equipamentos e Material Permanente	
08.001.10.305.0011.2047.4.4.9.0.52.00.00.00 114000000	R\$ 7.340,00
Equipamentos e Material Permanente	
08.001.10.301.0011.2026.3.3.9.0.39.00.00.00 142000000	R\$ 25.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
08.001.10.301.0011.2026.3.3.9.0.39.00.00.00 114000000	R\$ 75.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
08.001.10.301.0011.1030.4.4.9.0.51.00.00.00 102000000	R\$ 32.700,00
Obras e Instalações	

08.001.10.301.0011.1030.4.4.9.0.51.00.00.00 123000000 Obras e Instalações	R\$ 34.000,00
Sub-Total: R\$ 306.900,00	
09.001-SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
09.001.15.452.0013.2040.3.1.9.1.13.00.00.00 100000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 21.000,00
09.001.15.452.0013.2040.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 17.100,00
09.001.15.452.0013.2040.3.3.9.0.34.00.00.00 100000000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	R\$ 15.000,00
09.001.15.452.0013.2040.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 15.000,00
09.001.26.782.0013.2051.3.3.9.0.30.00.00.00 130000000 Material de Consumo	R\$ 7.400,00
09.001.15.452.0013.2040.3.1.9.0.13.00.00.00 100000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 10.000,00
Sub-Total: R\$ 85.500,00	
10.001-SECRETARIA DE AGRIC., PECUARIA, IND. E COME	
10.001.20.122.0001.2003.3.3.5.0.41.00.00.00 100000000 Contribuicoes	R\$ 4.780,00
10.001.20.122.0001.2002.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 1.000,00
10.001.20.122.0001.2003.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 1.000,00
Sub-Total: R\$ 6.780,00	
11.001-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
11.001.23.695.0012.2032.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.200,00
Sub-Total: R\$ 1.200,00	
12.001-SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE	
12.001.04.122.0014.2043.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.000,00

Sub-Total: R\$ 1.000,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 699.261,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda, 01 de Setembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 244/2017**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - A PEDIDO fica **EXONERADA** a Senhora **PATRICIA ZAPELINI CORTI** efetiva no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, investida via aprovação em **Concurso Público nº. 001/2016**, nomeado pela Portaria nº 18/2017 de 05 de janeiro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de outubro de 2017

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 434/2017.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADA A PEDIDO** a Senhora **FABIANE VESOHOSKI** do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO**, lotado na Secretária de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de outubro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº433/2017**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **ANGELA CRISTINA DE SALES**, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 06 de outubro de 2017, e a senhora **JOSEANE DE OLIVEIRA DA SILVA DE LIMA** como sua suplente.

I – Dispensa de Licitação nº 21/2017

II – Contrato nº 46/2017

III – Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria tributaria para o aumento de arrecadação do ITR(Imposto Territorial Rural) e estudo e reformulação do Código Tributário Municipal.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de outubro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº432/2017**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **JULIENE BRIGINA**, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 06 de outubro de 2017 e o senhor **GERALDO DA SILVA** como seu suplente.

I – Dispensa de Licitação nº 20/2017

II – Contrato n° 45/2017

III – Objeto: Contratação de empresa especializada na perfuração de poço tubular profundo, com fornecimento e montagem de equipamentos, inclusive comando elétrico para acionamento de bomba, visando um perfeito funcionamento do sistema de abastecimento de água, incluindo licenciamento ambiental junto a SEMA (Secretaria Estadual de Meio Ambiente).

Artigo 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de outubro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº431/2017**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1° - Fica **DESIGNADA** a Senhora **ELAINE BATISTA COSTA**, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 31 de julho de 2017, e a senhora **ROSANGELA GOMES DA COSTA** como sua suplente.

I – Inexigibilidade n° 03/2017

II – Contrato n° 47/2017

II – Contrato n° 48/2017

III – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

Artigo 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de outubro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2017

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade n.º 06/2017

Objeto: Aquisição de Peças para Pá Carregadeira Volvo L60F de propriedade do Município de Castanheira – MT

Contratado: Tecnoeste Maquinas e Equipamentos LTDA

CNPJ: 03.795.465/0002-55

Valor: 7.619,42 (Sete mil seiscentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos)

Data da declaração: 19 de outubro de 2017, Pela Secretária Municipal de Administração

Data da ratificação: 19 de outubro de 2017. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referencia Período: 19/10/2017 a 19/12/2017

Base legal: Art. 25 incisos I, da Lei Federal n.º 8.666/93

Castanheira MT., em 19 de outubro de 2017.

JANDIR ALBERTO SCHEFFLER

PRESIDENTE DA CPL

EXTRATO DO III TERMO AO CONTRATO N.º 085/2014

3º TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL AO CONTRATO N.º 085-2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira – MT

CONTRATADO: LUCAS VALERO MACEDO - ME - CNPJ/MF sob o n.º 18.319.757/0001-08

OBJETO: Contrato Administrativo de Obras e Serviços de Engenharia, com Fornecimento de Materiais e Mão de Obra – Empreitada Global para Construção da Escola Municipal “Dom Pedro I” no PA “Vale do Seringal” 3º Assentamento no Munic. de Castanheira – MT.com base na Tomada de Preços n.º 06/2014

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA OBRA 23/09/2017 a 23/09/2018

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. Apresentação da NF

DATA DE ASSINATURA: 19 de outubro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**GABINETE
ATO Nº.: 165/2017.**

ATO Nº.: 165/2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA JURÍDICA DO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a Sra. Dra. **QUÉREN HAPUQUE ALBERNAZ MARQUES**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Jurídica do Sistema Autônomo de Água e Esgoto do Município de Chapada dos Guimarães/MT, conforme o disposto na Lei Municipal n.º.: 1.738/2017.

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 18 de outubro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**GABINETE
ATO Nº.: 164/2017.**

ATO Nº.: 164/2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR GERAL DO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **LUCIANO AUGUSTO NEVES**, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral do Sistema Autônomo de Água e Esgoto do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 17 de outubro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N.º: 185, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA N.º: 185, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Artigo 1º. Ficam nomeados os seguintes membros titulares da Comissão Municipal de Transporte Escolar para completar o biênio 2017/2019 que se encerra no dia 25/09/2019:

Representante de Alunos: **Antônio Marcos Rodrigues.**

Representante dos Pais: **Eliane Rodrigues Ribeiro.**

Assessora Pedagógica: **Edilene Garcia Belufi.**

Representante dos Professores Estaduais: **Benedito Antonio de Oliveira Lechner.**

Representante dos Professores Municipais: **Ana Rodrigues de Amorim**

Representante do Poder Executivo Municipal: **Hellen Cristina Xavier Moreira**

Representante do Conselho do FUNDEB/PNATE: **Maria Lúcia Ferreira Freitas Siplaki.**

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 25 de setembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º. PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, em Chapada dos Guimarães/MT, 19 de outubro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

SAAE - SISTEMA AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATO DE PREST.SERV. EDILMA

N.º 22/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE:SAAE-SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, com sede em Chapada dos Guimarães-MT, na Rua dos Aricás, nº s/n, bairro Santa Cruz, CEP. nº 78.195-000, no Estado Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 04.408.208/0001-03, neste ato representado pela sua Diretora Geral a Sr. **LUCIANO AUGUSTO NEVES**, Brasileiro, Casado, Carteira de Identidade nº 09544550 SSP/MT, e C.P.F. nº 474.078.161-15;

CONTRATADO: **EDILMA MARIA DE O. LECHNER DE AMORIM**, Brasileira, Atendente, Carteira de Identidade nº 09490701 SSP/MT, C.P.F. nº 902.708.511-00, residente e domiciliado na Rua Antonio Militão, s/n, bairro

Santa Cruz, CEP. 78.195-000, Cidade Chapada dos Guimarães, no Estado Mato Grosso.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Profissional Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato, prestado ao **CONTRATANTE**, a prestação de serviços de **ATENDENTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. Fica responsável o **CONTRATADO** por todos os serviços que lhe forem apontados, durante a carga horária contratada, qual seja, de **40 (Quarenta)** horas semanais, com **08 (Oito)** horas diárias.

Cláusula 3ª. O **CONTRATADO** deverá seguir as normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**, como horário de funcionamento da mesma, quanto à utilização de equipamentos, etc.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo bom funcionamento de equipamentos de apoio ao serviço, como também pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho, qual seja, a sede da própria empresa.

Parágrafo único. A **CONTRATANTE** colocará à disposição do **CONTRATADO** sua estrutura física, técnica e pessoal, para que este realize os serviços neste instrumento contratado.

DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª. Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia mensal de **R\$ 1.559,01 (Um mil e QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E UM CENTAVOS)**, todo quinto dia útil subsequente ao vencimento, que ocorrerá todo dia **30 (trinta)** de cada mês.

Parágrafo único. O não pagamento da quantia acertada na data estabelecida neste instrumento provocará a imediata interrupção da prestação dos serviços.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª. O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

Parágrafo primeiro. Caso a **CONTRATANTE** dê motivo à rescisão do contrato, será obrigada a pagar ao **CONTRATADO** por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocava de então ao termo legal do contrato.

Parágrafo segundo. Caso o **CONTRATADO** dê motivo à rescisão do contrato, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos.

Cláusula 7ª. Na hipótese de o **CONTRATADO** pedir a rescisão do contrato sem que a outra parte tenha dado motivo, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos.

Cláusula 8ª. Na hipótese de a **CONTRATANTE** pedir a rescisão do contrato sem que a outra parte tenha dado motivo, será obrigada a pagar ao **CONTRATADO** por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocava de então ao termo legal do contrato.

DO PRAZO

Cláusula 9ª. O presente instrumento terá prazo de **06(seis) meses**, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, passando a valer a partir da assinatura pelas partes.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª. O **CONTRATADO** não possuirá horário fixo de entrada e saída na empresa, uma vez que não existirá vínculo empregatício.

Cláusula 11ª. É livre ao **CONTRATADO** prestar serviço a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato.

DO FORO

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de **Chapada dos Guimarães-MT**;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Chapada dos Guimarães(MT), 20 de Setembro de 2017.

Luciano Augusto Neves Edilma Maria O. Lechner de Amorim

Diretor Geral da SAAE-CG RG. 09490701

CONTRATANTE

Edilma Maria O. Lechner de Amorim

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Augusto Crivellaro

Rodrigo Moreira da Silva

SAAE - SISTEMA AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO CONTRATO PREST.SERVIÇOS GUILHERME

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE:SAAE-SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, com sede em Chapada dos Guimarães-MT, na Rua dos Aricás, nº s/n, bairro Santa Cruz, CEP.nº78.195-000, no Estado Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 04.408.208/0001-03, neste ato representado pela sua Diretora Geral a Sr. **LUCIANO AUGUSTO NEVES**, Brasileiro, Casado, Carteira de Identidade nº 09544550 SSP/MT, e C.P.F. nº 474.078.161-15;

CONTRATADO: GUILHERME JOSE OLIVEIRA DA SILVA, Brasileiro, Carteira de Identidade nº 920688 SSP/MT, C.P.F. nº 616.016.241-15, residente e domiciliado na Avenida Principal, s/n, Distrito de Agua Fria, CEP. 78.195-000, Cidade Chapada dos Guimarães, no Estado Mato Grosso.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Profissional Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato, prestado ao **CONTRATANTE**, a prestação de serviços de **AGENTE DE AGUA E SANEAMENTO**.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. Fica responsável o **CONTRATADO** por todos os serviços que lhe forem apontados, durante a carga horária contratada, qual seja, de **40 (Quarenta)** horas semanais, com **08 (Oito)** horas diárias.

Cláusula 3ª. O **CONTRATADO** deverá seguir as normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**, como horário de funcionamento da mesma, quanto à utilização de equipamentos, etc.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo bom funcionamento de equipamentos de apoio ao serviço, como também pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho, qual seja, a sede da própria empresa.

Parágrafo único. A **CONTRATANTE** colocará à disposição do **CONTRATADO** sua estrutura física, técnica e pessoal, para que este realize os serviços neste instrumento contratado.

DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª. Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia mensal de **R\$ 1.204,70 (Hum mil duzentos e quatro reais e setenta centavos)**, todo quinto dia útil subsequente ao vencimento, que ocorrerá todo dia **30 (trinta)** de cada mês.

Parágrafo único. O não pagamento da quantia acertada na data estabelecida neste instrumento provocará a imediata interrupção da prestação dos serviços.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª. O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

Parágrafo primeiro. Caso a **CONTRATANTE** dê motivo à rescisão do contrato, será obrigada a pagar ao **CONTRATADO** por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocava de então ao termo legal do contrato.

Parágrafo segundo. Caso o **CONTRATADO** dê motivo à rescisão do contrato, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos.

Cláusula 7ª. Na hipótese de o **CONTRATADO** pedir a rescisão do contrato sem que a outra parte tenha dado motivo, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos.

Cláusula 8ª. Na hipótese de a **CONTRATANTE** pedir a rescisão do contrato sem que a outra parte tenha dado motivo, será obrigada a pagar ao **CONTRATADO** por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocava de então ao termo legal do contrato.

DO PRAZO

Cláusula 9ª. O presente instrumento terá prazo de **06(seis) meses**, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, passando a valer a partir da assinatura pelas partes.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª. O **CONTRATADO** não possuirá horário fixo de entrada e saída na empresa, uma vez que não existirá vínculo empregatício.

Cláusula 11ª. É livre ao **CONTRATADO** prestar serviço a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato.

DO FORO

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de **Chapada dos Guimarães-MT**;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Chapada dos Guimarães(MT), 06 de Outubro de 2017.

Luciano Augusto Neves Guilherme

Diretor Geral da SAAE-CG RG. 920688

CONTRATANTE

Jose Oliveira da Silva

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Augusto Crivellaro

Rodrigo Moreira da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RECURSOS HUMANO PORTARIA N° 684/2017

PORTARIA N° 684/2017

DATA: 02 de Outubro de 2017.

SÚMULA: Exoneração do Concurso á pedido da Sra. **JULIANA DA ROCHA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**n, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exoneração do concurso á pedido da Sra. **JULIANA DA ROCHA** portadora do RG n°1.850.907-0 SSP/MT, e inscrita no CPF n° 024.225.291-51 no cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Outubro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEn

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 682/2017

PORTARIA N° 682/2017

DATA: 02 de Outubro de 2017.

SÚMULA: Exonerar de Cargo Comissionado o(a) Sr.(a) **ZILDA DOS SANTOS LIMA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**n, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonera de Cargo Comissionado o(a) Sr.(a) **ZILDA DOS SANTOS LIMA**, portador (a) do RG n° 1.769.573-2 SSP/MT e inscrito (a) no CPF n° 002.436.321-93, do cargo de Monitor de Programas, lotado (a) no Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Outubro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEn

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 073/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 073/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade N° 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: N° 403.786.169-00, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **ALINE MESSIAS ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.905.543/0001-01 e Inscrição Estadual n.º 13.372.971-0, estabelecida a Rua Epitácio Pessoa, n.º 897, bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pela Sr. **Aline Messias**, portadora do CIRG n.º 420187996 SSP/SP e CPF n.º 322.357.588-00, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL n° 024/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS, E OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens, quantitativos e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	MARCA/FAB	V. UNIT.	V. TOTAL
05	Fonte atx de 450w, potencia real 450w, compatibilidade atx 12v v2.31 voltagem 110/220v, suporte pci_e 16x /8x.	Unid	10	MYMAX	205,00	2.050,00

TOTAL: R\$ 2.050,00 (Dois mil e cinquenta reais).

1.2 Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 18/10/2017 até 17/10/2018.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos Materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 Os itens adquiridos/registrados deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA**DAS PENALIDADES**

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea "b".

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O Índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL n° 024/2017** e a proposta da empresa **ALINE MESSIAS ME**, classificada em 2º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 18 de Outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

ALINE MESSIAS ME

EMPRESA DETENTORA DA ATA

Aline Messias

CNPJ: 10.905.543/0001-01

Testemunhas:

1.	2.
Nome: Ademilson Custodio	Nome: Celir Coan
CPF: 968.570.051-68	CPF: 738.436.959-20
RG: 14464764 SSP/MT	RG: 42669245 SSP/PR

RECURSOS HUMANO PORTARIA N° 677/2017

PORTARIA N° 677/2017

DATA: 29 de setembro de 2017.

SÚMULA: DESIGNA o(a) servidor(a) **OLDEMAR IVÂNIO ORTIZ**, como Fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o(a) servidor(a) **OLDEMAR IVÂNIO ORTIZ**, RE: 2290, portador(a) do RG n°: 699.958 SSP/MT e inscrito(a) CPF n°: 886.467.779.87, como Fiscal de Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
064/ 2017	SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	Contratação de empresa para prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (classificados segundo NBR 10.004 como classe IIA e IIB) gerados na área urbana do município de Cláudia – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 29 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RECURSOS HUMANO PORTARIA N° 678/2017

PORTARIA N° 678/2017

DATA: 02 de Outubro de 2017.

SÚMULA: Exonera de Cargo Comissionado o (a) Sr. (a) **EMERSON CARNEIRO** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera de cargo comissionado o (a) Sr. (a) **Emerson Carneiro**, portador (a) do RG n° 1.979.130-5 SSP/MT e inscrito (a) no CPF n° 026.365.931-36 do cargo de Assistente Adjunto, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Outubro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 679/2017**

PORTARIA N° 679/2017

DATA: 02 de Outubro de 2017.

SÚMULA: Exonerar de Cargo Comissionado o(a) Sr.(a) **FRANCINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar de Cargo Comissionado o(a) Sr.(a) **FRANCINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO**, portador (a) do RG n° 1.476.703-1 SESP/MT e inscrito (a) no CPF n° 003.211.201-75, do cargo de Monitor de Programas, lotado (a) no Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Outubro de 2017.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 680/2017**

PORTARIA N° 680/2017

DATA: 02 de Outubro de 2017.

SÚMULA: Exonerar de Cargo Comissionado o(a) Sr.(a) **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CONCEIÇÃO** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar de cargo Comissionado o(a) Sr.(a) **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CONCEIÇÃO**, portador (a) do RG n° 1.643.435-8 SJSP/MT e inscrito (a) no CPF n° 026.322.651-42, do cargo de Monitor de Programas, lotado (a) no Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Outubro de 2017.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 681/2017**

PORTARIA N° 681/2017

DATA: 02 de Outubro de 2017.

SÚMULA: Exonerar de Cargo Comissionado o(a) Sr.(a) **LUZINETH DA SILVA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar de cargo Comissionado o(a) Sr.(a) **LUZINETH DA SILVA**, portador (a) do RG n° 1.557.596-9 SSP/MT e inscrito (a) no CPF n° 996.982.261-68, do cargo de Monitor de Programas, lotado (a) no Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Outubro de 2017.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 683/2017**

PORTARIA N° 683/2017

DATA: 02 de Outubro de 2017.

SÚMULA: Exonerar Conselheira do Conselho Tutelar e dá outras providências.

Considerando a eleição realizada em 04 de Outubro de 2015 conforme Resolução n.º 004/2015/CMDCA do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e Adolescente,

Considerando a proclamação do resultado da eleição demais atos realizados pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar a Sra. **SOLANGE CRISTINA BASINSKI**, portadora do RG n° 1.511.484-8 SSP/MT e CPF; n° 007.536.861-71, em caráter temporário para exercer a função de Conselheira Tutelar, com carga de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Outubro de 2017.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS
TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT, torna público, para conhecimento dos interessados que: CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica cancelado, a partir de 18/10/2017, o fornecimento de passagens terrestres rodoviárias nacionais (item nº 02) da Ata de Registro de Preços nº 009/2017, na qual a empresa **V. PEDRONI – AGÊNCIA DE TURISMO – ME** era detentora do direito de fornecimento dos serviços do item acima mencionado. **CLÁUSULA SEGUNDA –** O presente cancelamento tem como fundamentação o Artigo 21, inciso II do Decreto Federal nº 7.892/2013, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados. **CLÁUSULA TERCEIRA –** O efeito do cancelamento do registro de preço alcança tão somente o item nº 02 da Ata de Registro de Preços nº 009/2017, oriunda do Pregão Presencial nº 013/2017. **CLÁUSULA QUARTA –** Não será aplicada a CONTRATADA, nenhuma penalidade ou suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Municipal. **CLÁUSULA QUINTA –** Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência a Ata de Registro de Preços Original, assinada em 15/05/2017, que não conflitem com o presente Termo de Cancelamento. **CLÁUSULA SEXTA –** Reitera-se que o foro para dirimir conflitos decorrentes do presente Termo de Cancelamento, é o da Comarca de Colider/MT.

Colider/MT, 18 de Outubro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT**NOBORU TOMIYOSHI****Prefeito Municipal**

**RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 003/2017**

RESOLUÇÃO Nº 003/2017 de 18 de outubro de 2017. Disciplina as eleições para escolha dos Membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal do “PREVI - LIDER”

Os membros atuais do Conselho Curador e Conselho Fiscal do “PREVI-LIDER”, tendo em vista o que dispõe nos parágrafos 1º dos artigos 67 e 71 da Lei Municipal nº 2.361/2010 e suas alterações posteriores, resolvem regulamentar a eleição para a escolha dos Membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal do PREVI- LÍDER, mediante as normas constantes nos artigos abaixo:

Artigo 1º- Os representantes dos segurados do PREVI-LIDER, serão eleitos pelo voto direto e secreto pelos servidores públicos concursados do Município de Colider/MT., em chapas completas com a participação dos servidores públicos concursados efetivos e estáveis.

Parágrafo 1º:- As chapas Completas são compostas pelos números de servidores elencados nos parágrafos 1º dos artigos 67 e 71 da referida Lei, e terá como responsável um coordenador para cada conselho, sendo que anexo às chapas deverá constar as Declarações conjunta de consentimentos dos membros.

Parágrafo 2º: Não é permitida a inscrição de candidaturas individuais.

Artigo 2º:- Concorrendo 02 (duas) ou mais chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo 1º: Se concorrer à eleição somente uma única chapa, poderá ser decidido por aclamação.

Artigo 3º:- Qualquer servidor público efetivo e estável, poderá integrar chapa concorrendo aos conselhos Curador e Fiscal.

Artigo 4º:- Todos os servidores públicos concursados terão direitos a votar nas eleições.

Artigo 5º:- As chapas que pretenderem concorrer às eleições deverão inscrever-se, no período de 20/10/2017 à 23/10/2017, na sede do PREVI-LÍDER, no horário do expediente.

Parágrafo 1º:- Nenhuma chapa será registrada após o prazo constante do artigo 5º.

Parágrafo 2º:- Verificando a Comissão Eleitoral, não será deferido o registro de chapas, que não apresentarem o numero total de integrantes aos respectivos conselhos, nos termos dos artigos 67 e 71 da Lei nº 2.361/2010. Facultado o exercício do direito de recursos.

Artigo 6º:- Após o registro da Chapa, qualquer servidor concursado, terá um prazo de 24 horas para impugnação de candidato ou chapas.

Parágrafo 1º:- Será dado vista da Impugnação a parte interessada pelo prazo de 24 horas, para manifestar sobre a mesma.

Parágrafo 2º:- Expirado o prazo constante no parágrafo anterior, com a sua manifestação à impugnação o pedido será julgado pela comissão eleitoral que decidirá no prazo de 24 horas, após o protocolo, tendo como base às condições previstas nesta resolução e na Lei n. nº 2.361/2010.

Parágrafo 3º:- A Comissão Eleitoral será composta de 3 (três) servidores públicos, através de Portaria e escolhida pela Diretora Executiva, sendo um Presidente e os demais Membros, tendo o presidente a incumbência de buscar auxílio junto a terceiro no sentido de fielmente cumprir a sua função.

Parágrafo 4º:- As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão submetidas à DELIBERAÇÃO dos membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal.

Parágrafo 5º:- O Registro de Chapa será deferido ou indeferido dentro de 24 horas após a análise das eventuais Impugnações.

Parágrafo 6º:- A não apresentação de nem uma chapa no prazo estabelecido no Artigo 5º fica, autoriza o Executivo a escolher livremente entre os integrantes da classe aquele que ocupará a vaga.

Artigo 7º:- A eleição para escolha dos membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, representando os segurados, far-se-á mediante convocação para esta finalidade através do respectivo Edital.

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
RESOLUÇÃO Nº 001/2017**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COLIDER- MT, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº2794/2015;

RESOLVE:

Realizar a publicidade da certificação da Associação Espírita Lar Maria de Lourdes, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 37.501.038/0001-58 e no Conselho Municipal De Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA/COLIDER-MT, sob o nº09/2017, amparada pela Resolução do CONANDA Nº71 e 74/2001 de promover educação profissional, priorizando jovens aprendizes em situação de risco social;

Publicar a certificação do “PROGRAMA JOVEM APRENDIZ” da Associação Espírita Lar Maria de Lourdes, sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 37.501.038/0001-58 e no Conselho Municipal De Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA/COLIDER-MT, sob o nº09/2017, amparada pela Resolução do CONANDA Nº71 e 74/2001 e os artigos 90 e 91, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COLIDER, 09 de Outubro 2017.

Marcia das Chagas**Presidente do CMDCA/COLÍDER-MT**

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
RESOLUÇÃO Nº 002/2017**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COLÍDER-MT, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 2794/2015 e por maioria absoluta de seus membros;

R E S O L V E:

Aprovar o Plano de Ação e de Aplicação de Recursos arrecadados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-FMDCA nas ações de capacitação dos membros do CMDCA e dos Conselheiros Tutelares; nas ações protetivas das crianças e dos adolescentes e nas ações do próprio CMDCA.

Considerando a existência de recursos captados no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, faz-se necessário aplicá-lo atendendo as condições estabelecidas no art. nº 15 e 16 da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA, conforme linhas de ações a seguir:

Linha de Ação – Ações diretas de atendimento que visem ao enfrentamento de situações de violação de direitos de crianças e adolescentes;

Linha de Ação: Projetos de atuação social em rede que visem ao fortalecimento do Sistema Garantia de Direitos com ênfase na mobilização social e na articulação para defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Linha de Ação: Em programas de formação, capacitações, treinamentos, palestras e cursos que promovam o conhecimento a todos os Conselheiros do CMDCA e dos Conselheiros Tutelares para garantir qualidade na operacionalização da política de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COLIDER, 09 DE OUTUBRO DE 2017.

Marcia das Chagas

Presidente do CMDCA/COLIDER-MT

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 166/2017**

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Secretario Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município Colíder-MT, Senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve NOMEAR, a Servidora **ANGELA CRISTINA FOGACA** (titular), e a servidora **VALERIA NEGRÃO BENTO DE OLIVEIRA** (suplente), Fiscal do Contrato Administrativo nº 086/2017, Prestação de serviços de produção de fotografias, filmagens e edição de produtos gráficos para redes sociais e cobertura de eventos e cerimônias realizados pela Prefeitura Municipal de Colider/MT. Que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previsto na Portaria.

CONTRATADO: LAZARO DOS SANTOS NUNES

VALOR: R\$ 16.170,00 (dezesesseis mil cento e setenta reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2017

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 086/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT

CONTRATADA: LAZARO DOS SANTOS NUNES

OBJETO: prestação de serviços de produção de fotografias, filmagens e edição de produtos gráficos para redes sociais e cobertura de eventos e cerimônias realizados pela Prefeitura Municipal de Colider/MT.

VALOR: R\$16.170,00 (dezesesseis mil cento e setenta reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2017

DATA DE ASSINATURA: 11/10/2017

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 169/2017**

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretario Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município Colíder-MT, Senhor Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições resolve NOMEAR, o Servidor **FRANCIANO RENA TO PEREGO** (titular), e a servidora **VERA FERNANDES DE CARVALHO ARAUJO** (suplente), fiscal da Ata de Registro de Preços nº 030/2017, para futura e eventual aquisição de reagentes e materiais de consumo laboratorial para serem utilizados na manutenção das atividades realizadas no laboratório da secretaria municipal de saúde e saneamento básico de Colider/MT. Que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e trole previstas na Portaria.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA EPP

VALOR: R\$ 74.167,58 (setenta e quatro mil cento e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)

VIGÊNCIA: 16/10/2018

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: M. S. DIAGNÓSTICA LTDA.

VALOR: R\$ 17.852,00 (dezesete mil oitocentos e cinquenta e dois reais)

VIGÊNCIA: 16/10/2018

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 168/2017**

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretario Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município Colíder-MT, Senhor Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições resolve NOMEAR, o Servidor **PAULO ROBERTO RODRIGUES** (titular), e o servidor **EDSON BRUNETTI DA SILVA** (suplente), fiscal da Ata de Registro de Preços nº 29/2017, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tratamento de dependentes químicos para atendimento de pacientes encaminhados pelo município de Colíder/MT. Que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e trole previstas na Portaria.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ASSOCIAÇÃO DE INTERVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - LIBERDADE

VALOR: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

VIGÊNCIA: 16/10/2018

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: CENTRO TERAPEUTICO NOVA MULHER LTDA – ME

VALOR: R\$ 202.800,00 (duzentos e dois mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 16/10/2018

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 167/2017**

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município Colider-MT, Senhor Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições resolve NOMEAR, a Servidora **MARIA MADALENA BARBOSA ROCHA** (titular), e a servidora **MICHELLE ALVES DE SOUZA ROSA** (suplente), fiscal da Ata de Registro de Preços nº 28/2017, para futura e eventual aquisição de medicamentos para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT. Que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e trole previstas na Portaria.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR: R\$ 195.690,00 (cento e noventa e cinco mil seiscentos e noventa reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR: R\$ 287.881,00 (duzentos e oitenta e sete mil oitocentos e oitenta e um reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

VALOR: R\$ 278.522,00 (duzentos e setenta e oito mil quinhentos e vinte e dois reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

VALOR: R\$ 92.017,00 (noventa e dois mil dezessete reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA

VALOR: R\$ 23.950,00 (vinte e três mil novecentos e cinquenta reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

VALOR: R\$ 589.120,00 (quinhentos e oitenta e nove mil cento e vinte reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ISMED FARMACEUTICA LTDA EPP

VALOR: R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

VALOR: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

VALOR: R\$ 83.280,00 (oitenta e três mil duzentos e oitenta reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR: R\$ 13.340,00 (treze mil trezentos e quarenta reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI – EPP

VALOR: R\$ 84.330,00 (oitenta e quatro mil trezentos e trinta reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME

VALOR: R\$ 318.115,00 (trezentos e dezoito mil cento e quinze reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

VALOR: R\$ 66.183,00 (sessenta e seis mil cento e oitenta e três reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

VALOR: R\$ 120.505,00 (cento e vinte mil quinhentos e cinco reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

VALOR: R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: FÓRMULAS MAGISTRAIS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA EPP

VALOR: R\$ 18.690,00 (dezoito mil seiscentos e noventa reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP

VALOR: R\$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

VALOR: R\$ 118.670,00 (cento e dezoito mil seiscentos e setenta reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR: R\$ 80.200,00 (oitenta mil e duzentos reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

VALOR: R\$ 53.850,00 (cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: REALMED HOSPITALAR EIRELI ME

VALOR: R\$ 64.275,80 (sessenta e quatro mil duzentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: DISTRIBUIDOR BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA EPP

VALOR: R\$ 95.647,00 (noventa e cinco mil seiscentos e quarenta e sete reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A

VALOR: R\$ 90.370,00 (noventa mil trezentos e setenta reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: E. C. DOS SANTOS DROGARIA ME

VALOR: R\$ 248.518,00 (duzentos e quarenta e oito mil quinhentos e dezoito reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: FARMACIA SUPER POPULAR LTDA EPP

VALOR: R\$ 74.790,00 (setenta e quatro mil setecentos e noventa reais)

VIGÊNCIA: 11/10/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 091/GP/2017, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.**

DECRETO Nº. 091/GP/2017, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o falecimento do **Professor Efetivo** e Cidadão exemplar deste município, Senhor **MANOEL DE SOUZA**;

CONSIDERANDO ser um cidadão pioneiro desta Cidade que contribuiu para o progresso dela desde o ano de 1994, antes mesmo da criação do Município;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Colnizense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda do Professor Efetivo Senhor Manoel de Souza, cidadão exemplar, respeitável de conduta moral decente e justa, contribuindo diretamente com a educação e com a formação política do município;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Luto Oficial no Município de Colniza/MT, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento do Senhor **MANOEL DE SOUZA**, que em vida, pelos inestimáveis serviços prestados ao município de Colniza/MT, por ter sido um professor, crítico, sindicalista e cidadão exemplar;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, não alterando o horário de expediente dos serviços públicos.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 17 de outubro de 2017.

CELSON LEITE GARCIA

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização

Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 17/10/2017 a 17/11/2017

PORTARIA Nº 001/2017

PORTARIA Nº 001/2017

O Presidente da COMISSÃO PROCESSANTE - CP Nº 002/2017, constituída através do Decreto Legislativo nº 012/2017, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no III do Art. 5º do Decreto Lei 201/1967, parte final;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a NOTIFICAÇÃO Nº 012/2017, por equívoco procedimental, em que Notificou o Denunciado Sr. Esvandir Antonio Mendes para dar vistas ao Processo Político Administrativo nº 002/2017, para razões escritas no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Comissão Processante - C.P./002/2017 da Câmara Municipal de Colniza/MT, 18 de Outubro de 2017.

CLINIO TOMAZI

Presidente C.P. 002/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 441/GP/2017, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 441/GP/2017, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º -Constituir e Nomear a **Comissão para elaboração do Plano Diretor Participativo**, que será constituída pelos seguintes membros:

Anderson Garcia Maia

Jonasmar Rogoski

Domingos Bielak

Maricelma Souza Oliveira

Adriano Silva Delfino

Carlos Roberto Ferreira Martins

Girleene Silva Lima Lopes

Nubia Gonçalves de Oliveira

Oseias Pereira Guedes

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de outubro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ANA FRANCIELY MENDES

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 403/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 04/10/2017 a 04/11/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 461/GP/2017, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 461/GP/2017, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º -Nomear **Antonio Apolinário**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 6759740-0SSP/PR e CPF nº 42152461215, para exercer o cargo de **Supervisor de Departamento**, vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo ao dia 16 de outubro de 2017**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 17 de outubro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ANA FRANCIELY MENDES

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 403/GP/2017**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 17/10/2017 a 17/11/2017

PORTARIA Nº 055/2017**PORTARIA Nº 055/2017**

O Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Colniza/MT, Exmo Sr. Silvanio Alberto da Cruz, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei;

Considerando o falecimento do Professor Manoel de Souza no dia 17.10.2017, o qual era lotado nesta cidade de Colniza, Estado de Mato Grosso;

Considerando que o Professor Manoel era uma pessoa pioneira e bem quista nesta cidade, um professor muito querido pelos alunos, também foi um grande amigo, profissional e companheiro de todos aqueles que o conheceram, inclusive tendo atuado por muitos anos, como Presidente do SINTEP em Colniza, onde lutou sempre com muita garra pela categoria dos profissionais da educação neste Município, e atualmente exercia o cargo de Presidente da Subsede do SINTEP/Colniza/MT.

RESOLVE:

Art.1º - Decretar luto oficial por 02(dois) dias, a partir do dia 17.10.2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 18 de Outubro de 2017.

Silvanio Alberto de Souza

Presidente em Exercício

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 390/GP/2017, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.**

PORTARIA Nº 390/GP/2017, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT em exercício, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º -Fica revogado parcialmente o Artigo 1º. da Portaria nº. 386/GP/2017, que passa a ter a seguinte redação: Nomear **Paulo Rodrigues Neto**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 532436 SSP/MT e CPF nº 460.159.301-87, CREA 1200572742, para exercer o cargo de **Secretário Adjunto**, para desempenhar as atribuições na área de Engenharia Civil junto ao Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 12 de setembro de 2017.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 12/09/2017 a 12/10/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 120/2017**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 120/2017

“ COM ITENS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 01 de Novembro de 2017, às 08:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2017 - SRP do tipo Menor Preço Por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-2014.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO PELA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA- MT.

Confresa-MT, 18 de Outubro de 2017.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA PRO FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA MT**

RELAÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA PRO FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA MT, APROVADAS PELO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2017.

NOME COMPLETO
GERUSA PEREIRA DO LAGO
KEILA SOARES DA SILVA
ROBERTA AZEVEDO ARRUDA
HELLEN FÁTIMA LUCAS ROCHA
NILZA SILVA DE ALMEIDA
DANIELA MARINHO SANTOS
ROSÁ MARIA RODRIGUES BRANDÃO
DIONE SOUSA MUNIZ
MARIA MADALENA DE SOUZA PARENTE
NEUZELITA MACHADO DOS SANTOS
IRENE RODRIGUES DA SILVA
CASSIANA PARENTE SILVA
VALERINDA ALVESZ GOMES
MARIA ELEUZA DOS SANTOS
ROSIVANIA LOPES SILVA
MARIA EDINE BISPO SILVA
MARIA DE LOURDES CARDOSOS DOS SANTOS
FRANCISCA SANTOS ALVES
CLEUDE OLIVEIRA SA
ALINE ALVES DOS SANTOS
FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA
GIRLANE FERREIRA COSMO
SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA
ADRIANA PARENTE SILVA
TEREZINHA PEREIRA DA SILVA
KLEIBER SILVA DOS SANTOS RODRIGUES
ANDREIA ARRUDA DE SOUSA
MARILIA SOARES BARBOSA
HILDA SANTOS DO NASCIMENTO
ROSANGELA BARBOSA DA CRUZ

EURIDES CASTRO ALVES
MARIA DO CARMO ALVES NUNES
ANGELICA SOUSA DE ALMEIDA
DENISE LAGARES DE MORAES
MARLI DE SOUZA SILVA
DYOUZUANE LOPES RODRIGUES
ROSIMEIRE SILVA SOUSA
MARIA EDNA BISPO SALES
ROSIVANI PEREIRA ARAUJO
ANÁLIA ALVES DO VALE
NÚBIA VIEIRA DE AMORIM
ELIENE LEITE
MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
CLAUDIA AZEVEDO DE ARRUDA
AFONSO CÂNDIDO DOS SANTOS
IRANI COUTINHO DE ARRUDA GOMES
FRANCISCA PEREIRA GONÇALVES
JAQUELINE DA SILVA FERREIRA
RENATA DOS SANTOS PEIXOTO
MARIA SANDRA FERREIRA COSTA
ROSIMEIRE PEREIRA DE OLIVEIRA
SAMARA RAIANE DA SILVA SANTOS
ADRIANY MACHADO DE MELO CAMPIGOTTO
MARIA MADALENA GUIMARÃES DA SILVA
ROSIANE MARIA SIMÃO
GERCIANA BARROSO DOS SANTOS
IZABEL MOREIRA DO CARMO
ROSILDA MARTINS DOS SANTOS
ROSENI ANTONIA SIMÃO
IVONE ALVES DE SOUZA
MARIA FERREIRA DA SILVA
XYMAEROO TAPIRAPE
LAUDECY ROCHA DE OLIVEIRA
LAURITA CASTRO DE SOUZA
IVONE CASTRO DE SOUZA
JULIETTE BARBOSA TAVARES
MARIA LUCIA ANASTACIO
ELISANGELA FATIMA DE JESUS
SUELANGE DA SILVA PEREIRA
MARIA ANTONIA DE MATOS PINHEIRO SILVA
FRANCINEIDE BELMIRO DOS SANTOS
DJELMA APARECIDA DOS REIS MORAES VIEIRA
VERA LUCIA PAIXÃO DA SILVA TAVARES
ADELAYDE RIBEIRO SANTOS
MARLENE ALVES FEITOSA NUNES
COLEMAR LOBO VILA NOVA
ROSENI ALVES DA SILVA
VANESSA CARVALHO CAADSTRO NO XINGU
ELISANGELA FERREIRA DE ALMEIDA
ZILDA MAGALHÃES DE LIMA
MARIELMA RODRIGUES DE OLIVEIRA
BARBIANA PEREIRA DA SILVA
FRANCISCA BRITO DOS SANTOS
MARIA DOS SANTOS FERREIRA
LUCIA RODRIGUES DA PENHA
LUCIANE DE SOUZA ASSIS
LUIZA DE SOUZA ALVES
CLAUDETE BEZERRA SANTOS CONCEIÇÃO
CLAUDIA SILVA SANTOS
MARIVALDA DA SILVA BRITO
MARIA EUNICE LOPES BORGES
REGINALVA FERREIRA MANDU
MARCIA MARIA MACHADO NASCIMENTO
VERA LUCIA DE MATOS SILVA
MARLY FERREIRA DAMASCENO
APARECIDA NEVES SANTOS
MARIA DO ESPIRITO SANTO ALVES DE LIMA
VALMICE RODRIGUES LUZ
JOANA RIBEIRO DE SOUZA
SILVERLENA LEAL BARBOSA
CECILIA PARLADINE DE SOUSA
MARCIA PEREIRA DA SILVA
MARIA PASTORA ALVES DE FREITAS
ERICA VIEIRA SILVA
CARLA SIMONE DOS SANTOS
JACIRENE DE SOUZA
MARIA DOS SANTOS PEREIRA LIMA
MARIA APARECIDA AGUIAR SANTOS

ALCIONE ARAUJO PINTO
HELEN RUBIA PEREIRA DA SILVA
IVONETE MACEDO SILVA
VERONICA PIASTRELLI
LUCIANA LOPES DE SOUZA
ALCINEZIA VCOSTA DE JESUS FARIAS
VILMA PEREIRA SÁ DA SILVA
LUIZA PINHEIRO MARINHO
DANIELA SILVA SOUZA
ANGELITA RODRIGUES ROCHA
JAKELINE RODRIGUES DIAS SOUZA
SAEBASTIANA APARECIDA GOMES
DINALVA RODRIGUES SILVA
XAKAREWAJA TAPIRAPE
ELIZETE FERREIRA DA SILVA
LEIDIANE CANDIDO DOS SANTOS
WELIDA GOMES BARBOZA
REGINALDO COSTA SILVA
MARIA DO CARMO SILVA
NILDIANE DA SILVA MORAES
ELISANGELA JACINTO DA HORA
IRINETE ROCHA DE SOUZA
MARCILENE GOMES DA SILVA
MAYARA DE ALMEIDA ANDRADE
MARIA APARECIDA PINTO DOS SANTOS
ELLIS REGINA VIEIRA LUCAS
CASSIA GABRIELLA DA COSTA
LUCIMARA MARTINS LOPES
LAURIVAN MENDES DE SOUSA
CELENE CORREIA
CARMELITA SIRQUEIRA PIRES SILVA
JOCEANE DE SÁ RIBEIRO
DOMINGAS MARTINS SOBRINHO
AURICELIA CRUZ SILVA
NANDARA CELONDE DE OLIVEIRA
CHELDRIANE FERREIRA DIAS
FATIMA VIEIRA DA SILVA
KELLA SANTOS SILVA
CAISSIANA TEODORO SOUZA
ALZIRA PEREIRA ROCHA
CIRLENE PEREIRA DO NASCIMENTO
ERICA GOMES DA SILVA
VALDENICE RODRIGUES DOS SANTOS
DALVINA TEIXEIRA DOS SANTOS
MARIA ANTONIA SOARES DOS SANTOS SILVA
MARIA DAS GRAÇAS MARTINS VIEIRA
IRACI SOARES DA SILVA
ELCILEI VIANA BARBOSA
CELMA PEREIRA SANTOS
MARIA LUCIA DA CONCEIÇÃO
ELIENE ALVES DA SILVA OLIVEIRA
RITA DE CASSIA DE JESUS VIANA
ANTONIO CARLOS VIEIRA DE SOUZA
PALOMA REGINA SILVA SOUZA
LUCIENE DO NASCIMENTO PAIVA
OTILIA DOS SANTOS FERREIRA
JUREMA DOS SANTOS VICENTE
RAYLLANE PEREIRA DE ALMEIDA
MARIA DOS ANJOS PEREIRA DE SOUZA
ZILDA LOPES RODRIGUES
ELISVAN BERNARDO FERREIRA
KATIA MOTA CAMPOS
REJANETE DE JESUS DOS SANTOS
MARCIA LOPES DE ALENCAR
MARINETE PEREIRA SILVA
JORDANIA TAVARES SOBRINHO PEREIRA
JOSÉ DOS SANTOS
MARIA DE FATIMA ROSENDO DE OLIVEIRA
JURACI PIRES LUZ
MARCIONE GONZALES RODRIGUES
CIDIA CARVALHO E CRUZ
ROSA ALCANTARA DE JESUS
NILDE DA SILVA LIMA DE MORAES
LEONETE DE SOUSA MORAES CORREIA
ANDREIA INACIO TEIXEIRA
MAURO DA SILVA
KELI DIAS AGUIAR
NEUSA ROMÃO DOS SANTOS

SANDRA CORCINA DA SILVA
MARINALVA RIBEIRO SILVA SENA
JULIETE DA SILVA CORREIA
CAROLINE SILVA MORAES
SUELI VIEIRA DOS SANTOS SILVA
ELRIVANE DA SILVA SANTOS
DILVANE RODRIGUES DA FONSECA
ILZIVANIA LOPES SOUZA
GLEUCIENE MARTINS DA SILVA
DIANA ELIZIA CUNHA DA SILVA
EVANIO DIAS DA SILVA
LEILIANE ROMANA GOMES
CLEONICE BATISTA LIMA RIBEIRO
MARTA REGO DE PAULA
DIVINA LUIZA PAULINO
MARIA GOMES DA CRUZ
CLECY SCHUMAN
MAGNOLIA FERREIRA PARENTE
ERICA RODRIGUES TAVARES
AILA KOXAERA TAPIRAPE
ARINELSON AROWAXE'I TAPIRAPE
MYTYGOO'I TAPIRAPE
MAREAKOWIO L CLAUDIATAPIRAPE
XYWAI TAPIRAPE
IRAERO TAPIRAPE
XARIO DOMINGOS TAPIRAPE
MYTYGA TAPIRAPE
KOXAPA TAPIRAPE
ROSINEIDE KOXAMA TAPIRAPE
MAILDE TARYWAJOO TAPIRAPE
MYPTYGA TAPIRAPE
LUCIANA MAREAPAWAXOWA TAPIRAPE
IRIMAKWAO TAPIRAPE
KURIDJA MAK TAPIRAPE
EDILSON XYWAPARE TAPIRAPE
REGIANE TAIPAXIRI'I TAPIRAPE
JANAINA ATAXOWI TAPIRAPE
ELLEN TXUKUI TAPIRAPE
AROKOMYO CLAUDIO JUNIORTAPIRAPE
TAMAKORAWYGI TAPIRAPE
KATIA MYTYGA TAPIRAPE
KORARIPEWI TAPIRAPE
REJANE TAPARAWYTYGI TAPIRAPE
MYERE'I TAPIRAPE
IMA AWYTYGA TAPIRAPE
MYRYXIWYGA TAPIRAPE
ISMAEL PATARI TAPIRAPE
TAROPA TAPIRAPÉ
MAREAKAWIO TAPIRAPÉ
KATYPYXOWA ELIANATAPIRAPÉ
ATO A ERNANDES TAPIRAPÉ
EDIMILSON PAXEAWI TAPIRAPÉ
MAREXAPYTYGA TAPIRAPE
MAREWA TAPIRAPÉ
TAMANE KWAUWO PEDRINHO TAPIRAPÉ
VALDIRENE ATAXOWYTYGA TAPIRAPÉ
MAXIRAPÃO TAPIRAPÉ
ADOILSON IPAXI AWYRAPÉ
AWAETEPYTYGA TAPIRAPÉ
AWOROPYTYGA MARLENE TAPIRAPÉ
APARECIDA RIBEIRO DA SILVA
ROSIMAR RODRIGUES DA SILVA
LUIZ ELIAS SERAFIM
TATIANE RIBEIRO DE FREITAS
ANTONIA MARQUES DE PAIVA
TATIANE TENORIO DIAS
VALDEMAR BECKER
CLEIDE DOS REIS OLIVEIRA DUARTE
MARIA JOSÉ SOUZA LOPES
CLEIA LUZIA DE OLIVEIRA DUARTE
ADRIANA MARIA DA SILVA
SIRLENE TELES DA SILVA
MARIA BONFIM DA SILVA E SILVA
SANDRA DE SOUZA
DARLANE DIVINA DE JESUS
QUITERIA DIAS DE MENEZES LIMA
ROSINEIDE CIRILO DOS SANTOS
JUCIMARA DOS SANTOS

LUCILENE PEREIRA DE SOUSA
MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUSA
MARIA CARVALHO DOS SANTOS
LUCIETE SILVA SOUZA
EVANI LOURENÇO DOS SANTOS
JACIENE MENDES LEITE
DAIANE ANDRADE REIS
ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS
NICIENE BISPO DA COSTA
GENECI MARIANO DE LIMA SANTOS
JUCILENE ALMEIDA DE SOUSA
CLAUDERLEI LOURENÇO GOMES
GILVANIA SOUSA GOMES
SOCORRO LEÃO DOS SANTOS
MARIA SONIA DE SOUZA
EDIVANIA RODRIGUES CARVALHO
DORECILIA HENRIQUE DA SILVA
MARIA DOMINGOS PINTO DA SILVA
JESSICA CRISTINA ENGLER
KOROMI FABRICIO TAPIRAPE
MINIRA SANTOS DE SOUZA
NOABIA DIAS SANTOS
RITYNEIA DA SILVA LUZ SANTOS
GEIRIANE CASTRO DOS SANTOS
ADRIANA GUERRA REGE
LEIDIANE DIAS DA SILVA
MARCELA GONÇALVES VILLAS BOAS
GRACIANE GOMES DE ASSIS
ROSINEIDE CIRILO DOS SANTOS
DELIANE KWARAYXOWA TAPIRAPE
MAREAPAWYGOO TAPIRAPE
KENIA MARA FEITOSA
RAQUEL MARIA SANTOS SOUZA
MYAXOWOO RAFAELA TAPIRAPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE PRORROGAÇÃO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 042/2017

AVISO DE PRORROGAÇÃO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 042/2017

PROCESSO 071/2017

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu à AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público A PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017 EM DECORRÊNCIA DO FERIADO MUNICIPAL DO DIA 31/10/2017 forma de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, com a finalidade de selecionar propostas para: **“AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL OLÉO DIESEL, PARA MANUTENÇÃO DE RODOVIA NÃO PAVIMENTADA, ESPECIFICAMENTE NA MT 208 TRECHO: ENTRE A MT 170 ATÉ AO RIO JURUENA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, CONVÊNIO Nº 0416-2016 PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS DE CHÃO SENTIDO BALSA ”**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação fica prorrogada para o dia 01 (Primeiro) de Novembro de 2017, às 08h00min (Oito horas), na Sala de Reuniões da Comissão Especial de **Licitação**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas ou via fax – (66)3555-1224 ou 1247 email licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência)

Cotriguaçu-MT, 18 de Outubro de 2017.

ANA VERA DREIER

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**SETOR RH
ERRATA DA PORTARIA Nº 115/2017**

Portaria nº 115/2017, publicada no Diário Oficial AMM-MT nº 2837, de 18 de Outubro Abril de 2017.

Correções:

ONDE SE LÊ:

MARLENE GONÇALVES DE OLIVEIRA

LEIA-SE:

MARILENE GONÇALVES DE OLIVEIRA

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Diamantino/MT, 18 de Outubro de 2017.

**SETOR RH
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 313/2017**

CONTRATADO: CLAUDIA ROCHA DA SILVA: O presente contrato tem como objeto a contratação da servidora com o cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**. A CONTRATADA receberá o vencimento de R\$ 1.691,11 (Um Mil Seiscentos e Onze Reais e Onze Centavos), mais 20% de adicional de insalubridade, equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária. II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com as Unidades do PSF - 2.032. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.0014. IV – Fonte do Recurso: Próprio. Diamantino/MT, 10 de Outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.521/2017 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.****DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o município de Dom Aquino, autorizado a abrir no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
07.002.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
07.002.08.244.0090.0.000.	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
07.002.08.244.0090.2.026.	Manutenção do Programa IGD/SUAS	
504 - 3.3.90.39.00.00	61 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
07.002.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
07.002.08.244.0090.0.000.	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
07.002.08.244.0090.2.125.	Manutenção do PTMC - Piso de Transição de Media Complexidade.	
508 - 3.3.90.36.00.00	61 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
07.002.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
07.002.08.244.0090.0.000.	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
07.002.08.244.0090.2.125.	Manutenção do PTMC - Piso de Transição de Media Complexidade.	
505 - 3.3.90.39.00.00	61 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
07.002.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
07.002.08.244.0090.0.000.	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
07.002.08.244.0090.2.126.	Manutenção do PACI - Piso de Alta Complexidade do Idoso.	
506 - 3.3.90.36.00.00	61 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
07.002.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
07.002.08.244.0090.0.000.	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
07.002.08.244.0090.2.126.	Manutenção do PACI - Piso de Alta Complexidade do Idoso.	
507 - 3.3.90.39.00.00	61 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei servirá como recurso da anulação e/ou cancelamento total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
07.002.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
07.002.08.244.0090.0.000.	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
07.002.08.244.0090.2.134.	Manutenção do Programa ACESSUAS/TRABALHO	
349 - 3.3.90.14.00.00	61 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
07.002.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
07.002.08.244.0090.0.000.	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
07.002.08.244.0090.2.134.	Manutenção do Programa ACESSUAS/TRABALHO	
350 - 3.3.90.30.00.00	61 MATERIAL DE CONSUMO	630,78
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
07.002.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
07.002.08.244.0090.0.000.	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
07.002.08.244.0090.2.134.	Manutenção do Programa ACESSUAS/TRABALHO	
351 - 3.3.90.36.00.00	61 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33.869,22

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de Outubro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
LEI Nº 1.522/2017 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART.3º DA LEI 1.512/2017, QUE CONCEDE ANISTIA DO PAGAMENTO DE MULTA E JUROS DAS DÍVIDAS ORIGINADAS EM TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica alterado o **Artigo 3º da Lei 1.512/2017**, qual passará a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º - Para habilitar-se ao benefício desta lei, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Finanças até a data de **01 de Novembro de 2017**.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, em 11 de outubro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO Nº 085/2017 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que foram conferidas pela Lei nº 1.521/2017 de 11 de Outubro de 2017.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício um crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
07.002.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
07.002.08.244.0090.0.000.	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
07.002.08.244.0090.2.026.	Manutenção do Programa IGD/SUAS	
504 - 3.3.90.39.00.00	61 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
07.002.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	

07.002.08.244.0090.0.000.	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		
07.002.08.244.0090.2.125.	Manutenção do PTMC - Piso de Transição de Media Complexidade.		
508 - 3.3.90.36.00.00	61 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.000,00	
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
07.002.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária		
07.002.08.244.0090.0.000.	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		
07.002.08.244.0090.2.125.	Manutenção do PTMC - Piso de Transição de Media Complexidade.		
505 - 3.3.90.39.00.00	61 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
07.002.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária		
07.002.08.244.0090.0.000.	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		
07.002.08.244.0090.2.126.	Manutenção do PACI - Piso de Alta Complexidade do Idoso.		
506 - 3.3.90.36.00.00	61 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.000,00	
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
07.002.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária		
07.002.08.244.0090.0.000.	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		
07.002.08.244.0090.2.126.	Manutenção do PACI - Piso de Alta Complexidade do Idoso.		
507 - 3.3.90.39.00.00	61 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste decreto servirá como recurso da anulação e/ou cancelamento total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
07.002.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária		
07.002.08.244.0090.0.000.	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		
07.002.08.244.0090.2.134.	Manutenção do Programa ACESSUAS/TRABALHO		
349 - 3.3.90.14.00.00	61 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00	
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
07.002.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária		
07.002.08.244.0090.0.000.	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		
07.002.08.244.0090.2.134.	Manutenção do Programa ACESSUAS/TRABALHO		
350 - 3.3.90.30.00.00	61 MATERIAL DE CONSUMO	630,78	
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
07.002.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária		
07.002.08.244.0090.0.000.	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		
07.002.08.244.0090.2.134.	Manutenção do Programa ACESSUAS/TRABALHO		
351 - 3.3.90.36.00.00	61 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33.869,22	

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de Outubro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO**
LEI Nº 1.523/2017 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE
CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO, CONFORME LEI 1.514/
2017.**

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Concessão de Uso com a Empresa Ronaldo Carlos Gonçalves da Silva, com nome Fantasia: OFICINA DA COSTURA, inscrita no CNPJ/ sob o nº 24.284.335/0001-47, conforme Lei de autorização Nº 1.514/2017, aprovada por esta casa de Leis.

Art. 2º - A concessão do uso de imóvel destina-se à execução das atividades desenvolvidas no ramo de confecção.

Parágrafo único: As regras de uso ficam estabelecidas no presente Termo de Concessão de Uso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de Outubro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO**

LEI Nº 1.524 /2017 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE EM AUTORIZAR A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, ESTADO DE MATO GROSSO, REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO DE 01 (UMA) VAGA PARA O CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, a proceder a realização de Concurso Público para o preenchimento de 01 (uma) vaga para o cargo de Assessor Legislativo, com salário base de R\$ 3.256,20 reais.

Art. 2º - Autoriza a Mesa Diretora realizar pesquisa de mercado, no sentido de identificar e selecionar empresas especializadas e seus respectivos custos para a realização do certame público.

Art. 3º - Determina a Mesa Diretora efetuar a programação da despesa do certame público junto ao orçamento do Poder Legislativo a ser executado no ano de 2018.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 11 de Outubro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º419/2017.**

DATA: 18 DE SETEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido a Sra. **ADRIANA VALDIVINO GARCIA** sob. **Matrícula nº 2033**, ocupante do cargo efetivo de **APOIO EM MATUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR - VIGILANTE**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA JURIDICO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO
CONTRATO Nº059/2017**

Por meio do presente documento a **Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso**, vem retificar O **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 059/2017**, do dia 18 de OUTUBRO de 2017, para o fim de constar que onde se lê R\$: 196.140,00 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL CENTO E QUARENTA REAIS) leia-se R\$: 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Feliz Natal – MT, 18 de OUTUBRO de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
001/2017**

O Município de Guarantã do Norte torna público para conhecimento dos interessados, que fica **SUSPENSA** por tempo indeterminado a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2017 cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**, conforme emenda parlamentar **25470003**, e PROPOSTA DO MINISTERIO DA SAÚDE Nº **13817.611000/1160-01**, para atender as necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, de Guarantã do Norte – MT, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**) e PROPOSTA DO MINISTERIO DA SAÚDE Nº 13817.611000/1160-01 (**ANEXO VIII**). A abertura do certame estava prevista para o dia 25/10/2017 às 09h00min (horário de Brasília). Para esclarecimentos entrar em contato no telefone (66) 3552-5135 ou no Email licitacaogta2017.2020@gmail.com. Guarantã do Norte/MT, 18 de outubro de 2017. Vanesa Menegucci de Jesus/ Pregoeira.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **EDVALDO A. DE OLIVEIRA ME**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de MADEIRAS para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência neste ANEXO I. **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 059/2017, Processo de Compra nº 2229/2017, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **EDVALDO A. DE OLIVEIRA ME** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 564.500,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais)**. **Data de Assinatura:** 18/10/2017. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA ÍNTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO COMPRA Nº 2229/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017-SRP. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte:** ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada:** **EDVALDO A. DE OLIVEIRA ME** representada pelo senhor EDIVALDO ALVES DE OLIVEIRA -Guarantã do Norte/MT, 18 de outubro 2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **EDVALDO A. DE OLIVEIRA ME**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de MADEIRAS para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência neste ANEXO I. **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 059/2017, Processo de Compra nº 2229/2017, Lei 8.666/1993,

Lei 10.520/2002. A empresa **EDVALDO A. DE OLIVEIRA ME** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 564.500,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais)**. **Data de Assinatura:** 18/10/2017. **Vi-gência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA ÍNTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO COMPRA Nº 2229/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017-SRP. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte:** ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada:** **EDVALDO A. DE OLIVEIRA ME** representada pelo senhor EDIVALDO ALVES DE OLIVEIRA -Guarantã do Norte/MT, 18 de outubro 2017.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT torna público que realizará a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I)**. A abertura do certame será realizada **01/11/2017 às 08h00min** (horário de Mato Grosso), na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 18 de outubro de 2017. GUTENBERG XAVIER ALVES DOS SANTOS/**Pregoeiro**.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 060/2017, obteve o seguinte resultado: A empresa **CELSINHO VEICULOS LTDA - EPP**, sagrou-se vencedora para o único ITEM do certame, com o valor global de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**. O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 18 de outubro de 2017. Sebastião Adilson C. da Silva /**Pregoeiro**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAI

LEI Nº 145/94

LEI Nº 145/94

Institui o Fundo Municipal de Saúde e das outras providências.

ANTENOR MODESTO, Prefeito Municipal de Indíavai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinadas ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à Saúde universalizada, integral regionalizada e hierarquizada;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de Saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendida o ambiente de trabalho, em comum com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde.

I - Gerir o fundo Municipal de Saúde de estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Submeter competências aos responsáveis pelo estabelecimento de prestação de serviços de Saúde que integram a rede Municipal;

VII - Assinar cheques Com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar a contabilidade geral do Município:

a - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b - trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c - anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;

V - Firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º - São receitas do fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição federal.

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este fundo

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde;

§ 3º As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulada nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bem móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Saúde;

V - Bem móveis e imóveis destinados à administração de sistema de Saúde do Município.

- Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará políticas e o programa de trabalho governamentais, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do fundo Municipal integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária de sistema municipal de saúde, observadas os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, concretizar seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento o Secretário Municipal de Saúde aprovará quatro cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento o comportamento da sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e emissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 14º - A despesa do fundo Municipal de se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou ela conveniados;

II - Pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei.

III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros necessários ao desenvolvimento dos programas.

V - Construção reforma e ampliação, aquisição locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17º - fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na valor de Cr\$ (100.000,00), para cobrir as despesas de implantação do fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta docódigo de despesa 4130, Investimento em regime de Execução especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundas do art. 43, § e incisos da Lei federal nº 4.320/64.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado de Mato Grosso, aos 06 de Setembro de 1.994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS EDITAL Nº. 043/2017, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS A ESTAGIARIOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DO EDITAL 034/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE – MT

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte – MT, Estado de Mato Grosso, Sr. Pedro Ferronato, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda a Lei Municipal nº 399/2013, Decreto Municipal nº 010/2017 e o Edital de Seleção de Estagiários 034/2017e o atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte - MT,

RESOLVE :

Art. 1º. Convocar dentro do numero de vagas, os candidatos a estagiários classificados conforme Edital Complementar 001 ao Edital do Processo de Seleção 034/2017, atendendo o interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º. Os candidatos a estagiários ora convocados na forma deste Edital devem comparecer ao Deptº. Pessoal, sito à Rua dos Girassóis, nº. 387 – Esq. Av. Fortaleza – Centro – CEP. 78578-000 Ipiranga do Norte – MT, no prazo de 02 **(dois) dias** úteis subsequentes à data da convocação para a regularização de documentos a contar da publicação ou afixação deste Edital, para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a assinatura do termo de compromisso de estágio e designação dos respectivos locais de estágio;

Parágrafo Único – No caso de o candidato convocado não atender ao disposto nesse artigo ou, se atender, recusar a vaga, será providenciada a convocação do próximo candidato da lista de classificação.

Art. 3º - O candidato convocado:

CANDIDATO	CURSO	PT	OC	RE
6 ROSA PATRICIA FERNANDES	PEDAGOGIA	6,95	6º	CL

Art.4º. A presente contratação dar-se-á a partir do dia 21/10/2017.

Art.5º. Para contratação os candidatos deveram apresentar **fotocópia da documentação**, que comprove o que segue abaixo:

- 1 – Cédula de Identidade (autenticada em cartório);
- 2 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) (autenticada em cartório);
- 3 – Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 4 – Título de Eleitor (para maiores de 16 anos);
- 5 – Comprovante de votação da última eleição que antecede a posse ou certidão de quitação eleitoral (para maiores de 16 anos);
- 6 – Certidão de Reservista (quando do sexo masculino – maiores de 18 anos);
- 7 – Atestado Médico Adicional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
- 8 – Carteira de Trabalho (caso tenha);
- 9 – 1 foto 3x4 recente;
- 10 – Comprovante de residência em nome do candidato ou pais, ou declaração de residência;

- 11 – Conta Corrente no Banco do Brasil ou Sicredi em nome do estagiário;
- 12 – Declaração sob pena de lei de não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital, Lei Municipal nº 399/2013, Decreto Municipal nº 010/2017 e Edital de Seleção 005/2017;
- 13 – Comprovante de matrícula (deve-se ser atualizado semestralmente);
- 14 – Comprovante de frequência escolar (deve-se ser atualizado mensalmente);
- 15 – Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

Parágrafo único. A carga horária e jornada de trabalho, bolsa-estágio e demais direitos que o estagiário fará jus obedecerá as normas contidas na Lei Municipal nº 399/2013 e Decreto Municipal nº 010/2017.

Art. 6º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de outubro de 2017.

PEDRO FERRONATTO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIAS

PORTARIA Nº 296/2017

SÚMULA: “Revoga portaria 014/2017, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a portaria 014/2017 a qual designa a servidora Jannyne Mara Assunção Malheiros, para prestar serviços junto ao Instituto de defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso INDEA-MT, ULE Itanhanga, de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Cooperação assinado entre o Município e o INDEA-MT.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhanga-MT, 16 de outubro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA Nº 297/2017

SÚMULA: “Atribui responsabilidades ao servidor que menciona e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Complementar 027/2010 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Srª **Jannyne Mara Assunção Malheiros, matrícula 1104**, efetiva no cargo de Agente Administrativo 40h, a responsabilidade pelas atribuições e encargos do Departamento Municipal de Transito.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhanga-MT, 16 de outubro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA Nº 298/2017

SÚMULA: “Atribui responsabilidades ao servidor que menciona e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Complementar 027/2010 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao Srº **Paulo Cesar Dapper, matrícula 939**, efetivo no cargo de Agente Administrativo 40h, a responsabilidade pelas atribuições do cargo de vistoriador da Agencia Municipal de Transito do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhanga-MT, 16 de outubro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA Nº 299/2017

SÚMULA: “Designa servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Cindy Gabrieli Lara da Silva**, matrícula 1203, para prestar serviços junto ao Instituto de defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso INDEA-MT, ULE Itanhanga, de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Cooperação assinado entre o Município e o INDEA-MT.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhanga-MT, 16 de outubro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2017

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhanga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, para atendimento junto ao PSF I e realização de plantões em regime de sobreaviso para suprir as necessidades no Município de Itanhanga-MT, conforme especificações constantes no Termo de Referência.”.

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
PAGU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME	13.453.148.0001.23

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhanga-MT, 17 de outubro de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 019/2017

Data assinatura: 17/10/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: N M FERREIRA EDIFICAÇÕES – EPP, CNPJ n° 10.720.593/0001-14

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS CENTRAL, DE ACORDO COM A PROPOSTA N° 11458.7930001/15-002 REFERENTE AO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CELABRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT.

Valor Global: R\$ 707.730,75 (setecentos e sete mil setecentos e trinta reais e setenta e cinco centavos).

Data da vigência: 12/10/2018

Tomada de Preços n° 003/2017

PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 354/2016.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): VALDIRENE DUTRA ROSA

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo n° 354/2016, a pedido da Contratada a partir de 04/09/2017, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICAS - OURO BRANCO DO SUL.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de sua pregoeira, torna público que realizará **ÀS 08h00 DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2017**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II– Itiquira – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08h00 DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2017**. O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a íntegra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito AVENIDA LÚCIO MENDONÇA PRIMO, 621, CONJUNTO HABITACIONAL ARCO ÍRIS II– ITIQUIRA – MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, 18 de outubro de 2017.

Juliane Presotto

Pregoeira

PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 028/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): FABULA CARVALHO SOARES

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo n° 028/2017, a pedido da Contratada a partir de 16/10/2017, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 063/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): DAIANE CORTEZ

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo n° 063/2017, a pedido da Contratada a partir de 05/09/2017, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ITIQUIRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO N°. 002/2017 AO CONTRATO N.º 033/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** JER ENGENHARIA ELÉTRICA E CIVIL LTDA - EPP; **OBJETO:** READEQUAÇÃO DE PROJETO; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato n°. 033/2016; **ASSINATURA:** 06/10/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2017

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo

por objeto “Registro de Preços para eventual aquisição de peças mecânicas originais de primeira linha, com base no sistema AUDATEX e/ou equivalente, ou pesquisa de mercado, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos e maquinários constante no Termo de Referência, bem como outros veículos, destas mesmas marcas, que vierem a ser adicionados à frota municipal”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **31 DE OUTUBRO DE 2017 - 14:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 18 de outubro de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO N. 044/2017**

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, a sessão do dia 18/10/2017, referente ao **PREGÃO n.º. 044/2017**. OBJETO: “Registro de preços para eventual Prestação de Serviços de Retífica de Motores para Manutenção da Frota Municipal”, foi declarada **DESERTA**, pois não acudiram interessados. Jaciara-MT, 18 de outubro de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
LISTA PROVISÓRIA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS**

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS

EDITAL NÚMERO 001/2017

Candidato, caso haja divergência nos dados abaixo (data de nascimento/nome completo) os mesmos deverão ser corrigidos através da “Área do Candidato” com seu login e senha.

CARGO: ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II – CONTADOR

Nº INSC	DATA NASC	CANDIDATO
686939	14/09/1981	Adevanir Marcos Rodrigues De Araujo
684084	05/08/1990	Alcione Da Mata Borges
686434	14/11/1987	Alvaro Christoff Lopes Costa
686717	12/02/1995	Amanda Alves De Souza
704713	01/08/1989	Amauri Do Prado Justino
686375	25/11/1992	Ane Caroline Moreno
684021	28/06/1968	Auzenir Da Silva Araujo Martins
686499	24/09/1990	Bruno Rafael De Amorim Silva
689784	04/02/1980	Carla Patricia Moreira Lustoza
685167	12/10/1983	Carlos Cesar Cunha
686761	03/04/1974	Carlos Conceicao Da Silva
685270	10/02/1991	Cleusmar Fernandes Santos Maciel
702727	23/08/1976	Cristiani Campos Silva Souza
705443	22/10/1985	Daniela Maciel Proenca
692274	16/08/1990	Deisy Cristiny Nunes De Souza
684526	03/09/1992	Dieico Duarte Nunes
683827	07/05/1981	Edevandro Rodrigo Guandalin
703795	16/12/1975	Edilson Almeida Da Silva
694532	13/02/1983	Elizabeth Gouveia Dos Santos Bobadilha
705633	21/03/1977	Evaldo Rezende Duarte
691021	21/02/1976	Everaldo Jose De Oliveira
685527	06/01/1980	Fabiana Aparecida Lima Da Cruz
684142	12/06/1995	Fabiula Antonia De Araujo
686435	25/12/1987	Fellippe Camara Tadorelli Da Silva
686038	03/12/1982	Flavia Patricia De Oliveira Aguiar
699939	17/05/1984	Gabriel Jose De Almeida Neto
699918	15/03/1996	Geovane Alves Da Costa
696226	21/08/1990	Gercino Ferreira Almandes
702174	02/07/1977	Gilberto Da Silva
698308	29/10/1983	Gilmar Barbosa Da Silva

686082	23/09/1991	Gislene Gomes Guimaraes
684032	05/10/1977	Gleison Silva Brocua
705417	21/04/1981	Heder Vanni Massarolo
705462	13/02/1977	Helia Marcia Garcia Cunha
702317	04/04/1990	Heverly Tavares Da Fonseca
690033	03/04/1976	Jamile Viana Calazans Salim
683858	17/11/1974	Jarlon Angelo Souza Almeida
684208	27/04/1988	Jeferson Reichert
700071	20/04/1981	Jefferson Fialho De Moura
704843	27/09/1992	Jessica Neves Moreira
705675	04/01/1993	Jhonatan Brustolin Alves Da Silva
705620	16/08/1987	Jose Antonio Faustino Da Costa
705069	19/01/1994	Josiane Sales Martins
698806	02/05/1988	Jucelia Cruz Silva
705324	16/08/1988	Jucienne Dos Santos Barbosa
704395	01/10/1988	Larissa Stephanie Felinto Dos Santos
686651	08/11/1983	Layza Gracyelly Franca Amorim
688174	21/04/1969	Liara Cristina Bohm
695435	18/02/1988	Luis Antonio Urbano
695049	04/10/1965	Mara Jurema De Almeida
687801	22/11/1991	Marcella Gabrieli Pereira Reis
690303	24/11/1978	Marcio Adriano Da Silveira
705109	03/08/1965	Marcus Augusto Costa Ribeiro
683771	13/03/1993	Maria Dayana Silva Lins
685109	11/12/1993	Maria Leticia Favero Menna Barreto
683768	08/06/1978	Marinete De Moraes
701809	26/10/1977	Marlucia Silva De Souza
702694	13/04/1989	Maycool David Martins Rubim
687215	15/05/1990	Moises Borges De Oliveira
687761	27/10/1977	Nevaldir Da Silva Teixeira
698409	25/04/1991	Odair Gibram Longo
691415	19/06/1979	Orivaldo Luiz Pinheiro
683821	20/01/1980	Osegil Carlos Aguiar Goncalves
698510	10/11/1973	Osmar Figueiredo Bernardo
684801	20/10/1988	Osna Rodrigo Oliveira Souza
688296	19/04/1989	Rafaela Barbosa Da Silva Franco
690645	15/01/1982	Reginaldo Aparecido De Oliveira
696215	20/01/1986	Robson Casanova
686459	16/08/1984	Ronaldo Pereira Da Silva
703153	11/09/1975	Rossano Marcondes Barbosa
684944	01/04/1964	Ruy Marcelo Baracat De Oliveira
690783	12/09/1976	Solange Berenice Bahri
702698	04/12/1956	Teresa Cristina Farias Gomes
687703	09/01/1991	Taylor Da Silva Rego
686841	12/04/1993	Thales Augusto De Araujo Schmitz
698120	04/08/1987	Vanessa B Geroli
683772	07/10/1994	Vinicius Siqueira Goncalves
684098	30/01/1996	Vitoria Aparecida De Vasconcelos Ribas
684507	23/05/1986	Vivellaine Da Silva Rodrigues Santos
686237	19/11/1992	Wallison Junior Pereira Da Silva
686417	27/03/1972	Wiliam Eiichiro Iwasaki
689832	19/02/1996	Woxiton Vilas Boas De Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

DECRETO MUNICIPAL Nº 32/2017

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jangada - MT

EDÉRZIO JESUS MENDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANGADA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1 – Nomear os membros que comporão o Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente do Município de Jangada – MT.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

I – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Juliete Marcia da Silva

Suplente: Kelly Cristina Figueiredo dos Santos Belini

II – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Claudemir Pereira Rodrigues

Suplente: Lauriene Figueiredo Vasconcelos Silva

III – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Titular: José Nivaldo de Sá Gomes

Suplente: Genuíno José da Silva

IV – REPRESENTANTE DA CAMARA MUNICIPAL ;

Titular: Benys Mamedes do Nascimento

Suplente: Jefferson Cristiano Bastos Santos

V – REPRESENTANTE DA IGREJA CATOLICA

Titular: Luiz Augusto Miranda Guimarães

Suplente: Flávio Jesus da Silva

VI – REPRESENTANTE DA PASTORAL DA CRIANÇA;

Titular: Yasmim Regina da Silva

Suplente: Carmem da Silva Lemes

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º – Revogam – se as disposições em contrário

Jangada – MT, 10 de Outubro de 2017.

Edérzio Jesus Mendes

Prefeito Municipal de Jangada

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, Jangada – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, do tipo “Menor Preço Por Item”, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 08:00 horas, do dia 31/10/2017 – no endereço acima. Edital Completo: Afixado no endereço acima, pelo e-mail: licitacaojangada@hotmail.com. ou pelo Portal da Transparência: <http://www.jangada.mt.gov.br/Transparencia/Download...>

Jangada – MT, 18 de Outubro de 2017.

ADILSON PEREIRA NUNES - Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017, REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017.

O Município de Jangada/MT com sede administrativa no Paço Municipal Julio Domingos de Campos, s/n, Centro, Jangada/ MT, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio torna público para quem possa interessar que o Pregão Presencial nº 024/2017, para Registro de Preço nº 017/2017, do tipo menor preço por Item, objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MU-**

NÍCIO DE JANGADA-MT, cuja data de abertura se deu no dia 30/08/2017 às 08:00horas, onde foi declarado como vencedora do item 435214 a empresa **CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA**, a comissão de Licitação constatou que o preço ofertado no item pela licitante está fora do valor estimado, com isso o pregoeiro resolve desclassificar a empresa, e consequentemente declarou como fracassado o certame. A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Jangada/MT, 16 de Outubro de 2017.

ADILSON PEREIRA NUNES

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Municipal 724/17, a Dispensa de licitação constante do Processo nº. 2560/2017 Dispensa de Licitação nº. 041/2017, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 18/10/2017, para da aquisição peças, equipamentos e ferramentas para atender a demanda da oficina mecânica Municipal.

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru – MT, 18 de Outubro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2386/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL/ REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2017

PREGÃO PRESENCIAL/ REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2017 Regido pela Lei nº 10.520 , de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 067 de 01 de Dezembro 2009, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos hospitalares, odontológicos e laboratorial da Secretaria Municipal de Saúde Do Município De Jauru E Postos de Atendimento do Programa Saúde da Família-PSF.

SESSÃO PUBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

DATA: 31/10/2017 HORARIO 08h00m

Local: Paço Municipal “ José Peres” Prefeitura Municipal de Jauru – Situada na Rua do Comercio, 480, Centro – Jauru – MT ; CEP.: 78.255-000

Pregoeira – Ina Duarte da Silva

Site – www.jauru.mt.gov.br

E-mail: licitacao@jauru.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 218/2017

Extrato de Contrato nº 218/2017

Data: 18/08/2017

Vigência: 31/01/2018

Licitação:Pregão n.º 089/2016.

Objeto: Fornecimento de Comprimidos, Cápsulas, Saches, Suspensão, Gotas, Aerosol, Solução Injetável, Pomadas, Geléias, Cremes,

Descartáveis e Suplemento Alimentar Enteral, Sendo Todos Judicializados em Atendimento A Secretaria Municipal De Saúde.

Contratada: G A S DAMACENO-ME, inscrita no CNPJ Nº 01.192.116/0001-32, localizada à Avenida Rio Arinos, N.688-W, Centro – CEP: 78575-000, no município de Juara/MT, Telefone (066)3556-1252, E-mail: drogavidaglaucia@gmail.com, representada por sua Proprietária Srª Gláucia Araujo da Silva Damaceno, portadora do RG: 1120882-1 SSP/MT e CPF: 571.475.661-49.

G A S DAMACENO-ME, inscrita no CNPJ Nº 01.192.116/0001-32, localizada à Avenida Rio Arinos, N.688-W, Centro – CEP: 78575-000, no município de Juara/MT, Telefone (066)3556-1252, E-mail: drogavidaglaucia@gmail.com, representada por sua Proprietária Srª Gláucia Araujo da Silva Damaceno, portadora do RG: 1120882-1 SSP/MT e CPF: 571.475.661-49.

G A S DAMACENO-ME, inscrita no CNPJ Nº 01.192.116/0001-32, localizada à Avenida Rio Arinos, N.688-W, Centro – CEP: 78575-000, no município de Juara/MT, Telefone (066)3556-1252, E-mail: drogavidaglaucia@gmail.com, representada por sua Proprietária Srª Gláucia Araujo da Silva Damaceno, portadora do RG: 1120882-1 SSP/MT e CPF: 571.475.661-49.

Valor: R\$ 164.314,59 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 064/2017/ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO: Nº. 082/2017/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: Nº. 082/2017/ADMINISTRAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 064/2017/ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO: Nº. 082/2017/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: Nº. 082/2017/ADMINISTRAÇÃO**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliado na Rua Corumbá n. 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 14.421.118/0001-06, localizada à Avenida Governador João Ponce de Arruda, s/n - Centro - CEP: 78.110-900 - Várzea Grande/MT, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Túlio de Barros Bomfim, portador do RG: 39.472.442-2 SSP/MT e CPF: 373.925.118-23, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres intermunicipais, para atender aos servidores, usuários, pacientes e agentes públicos dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal, conforme condições e especificações constantes neste Ata de Registros de Preços.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO (%)	EMPRESA/AGENCIA
01	FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS, PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO SOBRE A TARIFA BÁSICA OU CHEIA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 614 DE 03/06/03/SAD, HORÁRIOS CONFORME DISPONIBILIDADE DA EMPRESA – ITINERÁRIO: JUARA/ CUIABA/CUIABA/JUARA .	5,50	TIM TURISMO
02	FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS, PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO SOBRE A TARIFA BÁSICA OU CHEIA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 614 DE 03/06/03/SAD, HORÁRIOS CONFORME DISPONIBILIDADE DA EMPRESA – ITINERÁRIO: JUARA/ SINOP/SINOP/JUARA.	5,50	TIM TURISMO
03	FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS, PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO SOBRE A TARIFA BÁSICA OU CHEIA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 614 DE 03/06/03/SAD, HORÁRIOS CONFORME DISPONIBILIDADE DA EMPRESA – ITINERÁRIO: JUARA/ JUINA/JUINA/JUARA.	5,50	TIM TURISMO

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 Comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

5.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

5.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

5.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a ADMINISTRAÇÃO se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

5.5. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

5.6. A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível a quem puder interessar junto a Divisão de Licitações e Contratos.

5.7. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.7.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

5.7.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela ADMINISTRAÇÃO.

5.8. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

5.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a ADMINISTRAÇÃO solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

5.10. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

5.11. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

5.12. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

5.12.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

5.12.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

5.12.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

5.12.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

5.12.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

5.13. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

5.14. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.15. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

5.16. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

5.17. Caso a ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.18. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

5.19. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

6.2. Assinar o contrato com o Órgão/Entidade que venha a aderir ao Registro de Preços no prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

6.3. Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;

6.5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, COMPREENDERÁ AS SEGUINTE ATIVIDADES E OBRIGAÇÕES:

6.5.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a Requisição/Solicitação/Autorização previamente assinada pelo gestor responsável, tendo como tempo máximo para início o prazo de 24 (Vinte e Quatro) Horas, cabendo nos casos de descumprimento as sanções previstas no item 19 deste Edital e a devida Legislação Vigente;

6.5.2. Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens rodoviárias intermunicipais, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;

6.5.3. Manter contato com o órgão/entidade sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

6.5.4. Agenciar e fornecer passagens rodoviárias intermunicipais dentro dos limites territoriais do Estado de Mato Grosso; (Levando em consideração as definições de Passagens Intermunicipais estabelecidas nos itens 1 e 2.2 do Termo de Referência);

6.5.5. Informar e Justificar em contato telefônico e documento oficial (ofício), os órgãos requisitantes, quando não houver passagens/bilhetes que atendam as linhas rodoviárias requisitadas ou por circunstância maior que impeça a execução deste Edital; cabendo porém à contratada: proporcionar, promover e/ou sugerir bilhetes/passagens que venha a atender as necessidades demandadas; Em casos de omissão ou a não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste Edital.

6.5.6. Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com o Órgão/Entidade, quando houver necessidade de melhor fluxo e trâmite processual;

6.5.7. Designar preposto, responsável ou colaborador, para a execução das atividades de agenciamento e fornecimento de bilhetes decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste edital;

6.5.8. Manter serviço de plantão para atendimento 24 horas;

6.5.9. Prestar informação ao órgão/entidade contratante sobre as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções;

6.5.10. Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para o órgão, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas;

6.5.11. Remeter ao órgão/Entidade contratante, as tabelas atualizadas das tarifas de passagem, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções, já incluindo todos os reajustes tarifários;

6.5.12. Reembolsar o órgão/entidade contratante a quantia paga por este com base no preço impresso no bilhete de passagem rodoviário não utilizado, em até cinco dias úteis após a rescisão ou extinção do contrato;

6.5.13. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo órgão/entidade contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens rodoviárias;

6.5.14. Emitir ordens de passagens para as localidades indicadas pelo órgão/entidade contratante, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a rodoviária;

6.5.15. Substituir os bilhetes de passagens rodoviárias não utilizadas por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo Órgão/Entidade;

6.5.16. Manter cadastro que habilite o fornecimento de bilhetes nas empresas do segmento de transporte de passagens terrestres, que atenda a todas as necessidades da Administração Pública;

6.5.17. Os bilhetes fornecidos para as passagens deverão ser feitos restritamente com empresas do segmento de Transporte de Passageiros, em dia com seus débitos fiscais, trabalhistas e principalmente com Cadastro Atualizado no “CADASTUR” (Ministério do Turismo).

6.5.18. Fica a contratada responsável por orientar e fiscalizar a regularidade documental conforme as regulamentações estabelecidas pela ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) das prestadoras de transporte de passageiros agenciadas, bem como a perfeita execução dos serviços deste Edital;

6.5.19. Entregar os bilhetes nos locais determinados pelo órgão/entidade num prazo máximo de 04 (quatro) horas da solicitação;

6.5.20. Apresentar os relatórios conforme exposto no item 15.27 deste Edital, juntamente com os comprovantes de serviços executados, objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados pela agência contratada;

6.5.21. Sempre que solicitado fornecer relatório dos serviços executados conforme item 15.27. deste edital e os demais que venham a ser solicitados, para a Auditoria e órgãos fiscalizadores;

6.5.22. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da ADMINISTRAÇÃO, através de fiscal de contrato, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata.

6.5.23. Fica a contratada responsável por orientar e fiscalizar a regularidade documental, bem como a execução dos serviços deste Edital/termo executados pelas transportadoras de passageiros;

6.6. Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela ADMINISTRAÇÃO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

6.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da ADMINISTRAÇÃO, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital;

6.9. Emitir aos órgãos contratantes, relatórios de serviços prestados, mensalmente, com demonstrativos diários, evidenciando quantitativo de passagens terrestres executadas;

6.10. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo os bilhetes estarem à disposição do solicitante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

6.11. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens terrestres para rotas intermunicipais, inclusive o retorno, indo imediatamente a rodoviária quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

6.12. Disponibilizar aos órgãos adesos, um promotor de vendas munido de sistema de comunicação (telefones, fax, e-mail), entre outros meios de contato para atender as requisições que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;

6.13. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.13.1. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

6.14. Responsabilizar-se pelos recursos físicos (bagagens, malas) ou de qualquer informação de propriedade dos usuários do serviço e do Estado, que por ventura venha a ser colocados à disposição da equipe da empresa pelo Contratante;

6.15. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.16. Comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.17. Arcar com eventuais prejuízos causados aos órgãos e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou propostos, na execução dos serviços.

6.18. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATADA e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

6.19. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a Administração Pública isento de quaisquer vínculos empregatícios com os mesmos.

6.20. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados dos ORGÃOS, objetivando sempre o melhor atendimento.

6.21. Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Edital;

6.22. Manter em dia a regularidade documental, em especial a regularidade fiscal, para fins de recebimento, em acordo com a legislação vigente;

6.23. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.24. Cumprir as Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 suas alterações e Decreto Estadual Nº. 614/2003 suas alterações.

6.25. DA RECUSA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.25.1. Os serviços deste edital (Conforme regimentos da Agência Nacional de Transporte Terrestres - ANTT) poderão ser recusadas apenas nos casos onde o usuário ou contratante:

- a) não se identificar quando exigido;
- b) estiver em estado de embriaguez;
- c) portar arma, sem autorização da autoridade competente;
- d) transportar ou pretender embarcar produtos considerados perigosos pela legislação específica;
- e) transportar ou pretender embarcar consigo animais domésticos ou silvestres, sem o devido acondicionamento ou em desacordo com disposições legais ou regulamentares;
- f) pretender embarcar objeto de dimensões e acondicionamento incompatíveis com o porta-embrulhos;
- g) comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;
- h) fizer uso de aparelho sonoro, depois de advertido pela tripulação do ônibus;
- i) demonstrar incontinência no comportamento;
- j) fizer uso de produtos fumígenos no interior do ônibus, em desacordo com a legislação pertinente.
- l) Em desacordo com disposições legais ou regulamentares;

6.26. DOS PREÇOS NOS BILHETES DE PASSAGENS:

6.26.1. O valor do bilhete será o vigente no dia da “solicitação, marcação e ou agendamento”;

6.26.2. Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens rodoviárias, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;

6.26.3. Considerando a não existência de tabela (Básica ou Yank) nos preços de “Passagens terrestres” para referência e assim usufruir do incentivo a obtenção da menor tarifa promocional conforme Art. 3º do Decreto Estadual Nº 614/2003, os valores dos bilhetes dar-se-á conforme fórmula abaixo;

$$VB = [G - (D \times G/100)] + T.O;$$

VB = VALOR DO BILHETE

D = Desconto do Registro de Preço (licitado);

T.O = Taxas Operacionais(Conforme item 15.26.4.)

G = Valor em Reais do bilhete de viagem no momento da aquisição, marcação e o agendamento, ainda em conformidade com o regulamentos de busca pela menor tarifa expressa no Decreto Estadual 614/2003:

EX:

$$D = 8.0\%$$

$$T.O = R\$ 10,00$$

$$G = R\$ 70,00$$

$$VB = [70,00 - (8 \times 70,00/100)] + 10,00;$$

$$VB = R\$ 74,40$$

6.26.4. De acordo com a Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT, serão considerados Taxas Operacionais obrigatórias, apenas as:

- a) Taxa de embarque;
- b) Pedágio (quando houver);

6.27. DO FORNECIMENTO DE RELATÓRIO PARA CONTROLE E GESTÃO:

6.27.1. Emitir aos órgãos contratantes, relatórios de serviços prestados, mensalmente, com demonstrativos diários, evidenciando quantitativo de passagens terrestres explicando as empresas solicitantes das passagens, constando no mínimo as seguintes informações:

a) Para bilhetes utilizados:

Transportadora:

Nº da requisição;

Data da emissão;

Nome do passageiro;

R.G,CPF,Data de Nascimento;

Número de Matrícula (Quando Houver)

Nº do bilhete;

Trecho(s);

Valor do Bilhete (R\$);

Desconto da Licitação (%);

Taxas aplicadas (R\$);

Valor final (R\$);

Nº da nota;

b) Para Totais bilhetes utilizados mensal:

Total de requisições(R\$);

Total de bilhetes(R\$);

Totais Valores Tarifas Aplicadas (R\$);

Totais Taxas Aplicadas (R\$);

Total Valor Aquisição de Bilhetes (R\$);

6.27.1.1. Dispor ou fornecer ainda qualquer informação ou dados solicitados pela CONTRATANTE sendo este pertinente ao objeto deste edital;

6.27.2. Os relatórios deverão ser apresentados aos órgãos contratantes, juntamente com cópia dos bilhetes impressos utilizados;

6.27.3. A contratada responsabilizará pelo perfeito cumprimento dos valores das especificações e do contrato a ser firmado, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela ADMINISTRAÇÃO.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir mediante confirmação da inexistência de contrato em vigor.

7.2. Aderir à ATA de Registro de Preços e determinar a execução do objeto, sob pena de ilegalidade dos atos;

7.3. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue os produtos;

7.3.1. Permitir ao pessoal da contratada, se necessário, acesso ao local da entrega dos serviços, desde que observadas as normas de segurança;

7.4. Notificar a CONTRATADA e a ADMINISTRAÇÃO de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

7.5. Enviar ao fiscal do contrato – cópia do contrato firmado e/ou Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de controle;

7.6. Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado;

7.7. Para a perfeita execução de viagem a contratante obriga-se ainda;

7.7.1. Apresentarem-se para embarque 30 (trinta) minutos antes do horário da partida do ônibus, munido do bilhete de passagem, documento pessoal (cédula de identidade, carteira de trabalho, crachá contendo foto e/ou número de matrícula funcional etc.) e de todo e qualquer documento necessário para identificação e execução do serviço;

7.7.2. Verificar no Bilhete de Passagem a plataforma de embarque;

7.7.3. Identificar-se, sempre que necessário;

7.7.4. Em caso de extravio de bagagem, comunicar a empresa imediatamente ou logo ao término da viagem;

7.8. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO (CONFORME ANTT):

7.8.1. Receber serviço adequado;

7.8.2. Receber da transportadora toda e qualquer tipo de informações para defesa de seus interesses;

7.8.3. Levar ao conhecimento do órgão gestor e fiscalizador do contrato, as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço delegado;

7.8.4. Zelar pela conservação dos bens e equipamentos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;

7.8.5. Ser transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem;

7.8.6. Ter garantida sua poltrona no ônibus, nas condições especificadas no bilhete de passagem;

7.8.7. Ser atendido com urbanidade pelos prepostos da transportadora e pelos agentes de fiscalização;

7.8.8. Ser auxiliado no embarque e desembarque;

7.8.9. Transportar, gratuitamente, bagagem no bagageiro observada os limites de peso total de trinta quilogramas, de volume máximo de trezentos decímetros cúbicos e de maior dimensão de um metro, bem como volume no porta-embulhos limitado a cinco quilogramas e dimensões compatíveis;

7.8.10. Receber os comprovantes dos volumes transportados no bagageiro;

7.8.11. Receber, às expensas da transportadora, enquanto perdurar a situação, alimentação e pousadas, nos casos de venda de mais de um bilhete de passagem para a mesma poltrona, ou interrupção ou retardamento da viagem, quando tais fatos forem imputados à transportadora;

7.8.12. Receber da transportadora, em caso de acidente, imediata e adequada assistência;

7.8.13. Estar garantido pelo Seguro de Responsabilidade Civil contratado pela transportadora, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT).

7.9. DOS CRITÉRIOS PARA CONTROLE DOS SERVIÇOS:

7.9.1. A gestão e fiscalização da prestação dos serviços serão exercidas através de servidor (es) especialmente designado(s) na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a contratada (Lei 8.666/93).

7.9.1.1. Ao **Gestor do Contrato** compete analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades do órgão/entidade.

7.9.2. Ao **Fiscal do Contrato**, designado oficialmente pelo Órgão/Entidade Contratante cabe, no mínimo:

7.9.2.1. Acompanhar a execução, bem como o controle de quantidade e qualidade dos serviços;

7.9.2.2. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso;

7.9.2.3. Notificar a contratada sobre situações irregulares;

7.9.2.4. Fiscalizar a execução dos serviços, condizentes com a legislação vigente.

8 - DO CONTRATO

8.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria de Municipal de Administração.

8.2. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas, primeiro as previstas em edital como aquelas previstas na minuta do contrato que estará disponível na Divisão de Licitações e Contratos, no mesmo endereço onde é retirado o edital.

8.3. Comparecer quando convocado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento, sob pena de multa 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor contratado.

8.4. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.5. Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos neste edital.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços

10 - DO PAGAMENTO

10.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a **Instrução Normativa 001/2007 – SAGP/SEFAZ publicada no DOE de 25/05/2007 (página 32)**, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante;

10.3. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.4. Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.5. O pagamento a CONTRATADA para a execução dos serviços/objeto deste termo conforme especificações, constante do relatório analítico de despesa devidamente aprovado pelo CONTRATANTE,

10.6. Para pagamento, a agência contratada deverá apresentar, os devidos relatórios de emissão de passagem conforme **item 12** do termo de referência, a nota fiscal e os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 614/2003:

I – Demonstrativos de cálculo do valor final da operação;

II – Via do bilhete de passagem ou printer, no caso de bilhete eletrônico;

10.7. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

10.8. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

10.9. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

10.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratada.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12 - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

12.2. Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidade:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas Sanções Administrativas, previstas em instrumento convocatório e no contrato.

12.4. O atraso na entrega dos bilhetes das passagens ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas deste termo do edital ou da ata de registro, a FORNECEDORA poderá incorrer em:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato/empenho, do primeiro ao segundo dia útil; Multa diária de 4% (quatro por cento), do terceiro ao quinto dia útil; e, a partir desta data, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação;



c) Para os casos de multa não previstos no Edital, observar-se-á a multa de 2% (dois por cento);

d) A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato/empenho, hi-

pótese em que se configurará a inexecução total da obrigação e o subsequente cancelamento do registro.

12.4.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.4.2. A multa aplicada ao fornecedor e os prejuízos aos Órgãos solicitantes serão deduzidos de quaisquer crédito a que se tenha direito o fornecedor, podendo ainda ser cobrado diretamente ou judicialmente.

12.4.3. As sanções impostas neste item, não acarretarão prejuízo algum às demais sanções previstas na Ata de Registro de Preços ou no Edital que procedeu a elaboração deste instrumento de compromisso.

12.5. Serão considerados ainda o tempo hábil (estipulado pelo contratante), dependendo da infração, acusação ou **NOTIFICAÇÃO**, para a Resposta ao questionamento, em acordo com (Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988) "Contraditória e Ampla Defesa".

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. XXX/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO.

14 -DOFORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara/MT, em 18 de outubro de 2017.

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeito Municipal

Contratante

TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI - EPP, CNPJ: 14.421.118/0001-06

Sr. Túlio de Barros Bomfim - Sócio Administrador

RG: 39.472.442-2 SSP/MT e CPF: 373.925.118-23

Promitente Fornecedor

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 223/2017

Extrato de primeiro termo aditivo do contrato nº. 223/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara - MT.

Contratado: J. M. NASCIMENTO & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.395.072/0001-50, com sede na Av. das Palmeiras, n. 63, sala 06, Bairro-recanto dos pássaros, Cuiaba/MT, neste ato representado por, Jeanne Martins Nascimento, portador do CPF: 267.459.331-87 - Dispensa de licitação n. 23/2017.

Objeto: Prorrogação de prazo de execução do instrumento contratual em referencia, pelo período de 30 (trinta) dias, em atendimento a solicitação da Secretaria de Transporte, Assinatura em: 20/10/2017.

RETIFICAÇÃO EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE N° 223/2017**RETIFICAÇÃO****Extrato de Retificação de Contrato de n° 223/2017****Contratante:** Prefeitura Municipal de Juara - MT.**Contratada:** J. M. NASCIMENTO & CIA LTDA ME.**Objeto:** CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS A FIM DE REALIZAR FUROS DE SONDAGEM PARA A CONSTRUÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO.**Onde se leia:** - Fica designada a Servidora * **Flavia Cavichioli da Silva**, através da Portaria n° 660/2017, Fiscal deste Contrato, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente.**Leia-se:** - Fica designado o Servidor * **Joaquim Tolovi Junior**, através da Portaria n° 753/2017, como fiscal de Contrato de obra, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente.n° 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, n° 81 N, Centro neste ato representada pela **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n° **0925703-9 SSP/MT** e inscrita no **CPF/MF** sob o n° **581.047.711-91**, residente e domiciliada na Rua Corumbá n° 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT.**Parceira:** **COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita com o CNPJ sob o n°10.947.768/0001-20, sediada à Rua Arnaldo Estevan de Figueiredo, 177 - Bairro Centro - A, Rondonópolis - MT, CEP: 78.700-150, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante legal o **Sr. Adnan José Zagatto Ribeiro**, portador do CPF n°378.212.531-20 e Cédula de identidade n° 528234 SSP-MT**Processo:** **PREGÃO N. 074/2015.****Objeto:** **PRORROGAÇÃO** do contrato original por 03 (três) meses, tendo seu vencimento previsto para 02 de novembro de 2017, por se tratar de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARMES EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS**, conforme planilha Anexo I deste termo e atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, conforme pedido n° 016/2017/SECAD/2017.Valor: O Valor Global deste Termo é de **R\$ 15.775,02.****Assinatura:** **02/08/2017.****Vencimento:** **02/11/2017.****EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 200/2015.****Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n° 200/2015.****Parceiro Público:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 271/2017****EXTRATO DO CONTRATO N° 271/2017****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA E A EMPRESA LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **19.391.064/0001-99**. **VIGÊNCIA:** A vigência do presente Contrato compreende o período de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.**OBJETO:** O presente Contrato oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços n° 060-B/2017/SECAD, Pregão 069/2017/SECAD, realizado pela Prefeitura Municipal Juara – MT, tem por objeto a Aquisição parcelada de Produtos para Exames Laboratoriais (kits), Materiais de Expediente, Utensílios e Equipamentos Diversos de Uso Laboratorial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juara/MT, nas mesmas condições da Ata de Registro de Preços do Referido Pregão, conforme especificações e condições abaixo:

TCE	Especificações	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total	Marca Laboratório
199362-3	RUBEOLA IGG ELISA APRESENTAÇÃO NÚMERO DE TESTES 96 FINALIDADE O KIT RUBEOLA IGG E UM ENSAIO IMUNOENZIMÁTICO EM FASE SÓLIDA BASEADO NO PRINCÍPIO DE IMUNOCAPTURA PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGM PARA RUBEOLA EM SORO OU PLASMA HUMANO.	02	Kit	769,00	1.538,00	ZIVIA
421245-2	RUBEOLA IGM ELISA APRESENTAÇÃO NÚMERO DE TESTES 96 FINALIDADE O KIT RUBEOLA IGM E UM ENSAIO IMUNOENZIMÁTICO EM FASE SÓLIDA BASEADO NO PRINCÍPIO DE IMUNOCAPTURA PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGM PARA RUBEOLA EM SORO OU PLASMA HUMANO.	02	Kit	1.499,98	2.999,96	ZIVIA
190010-2	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO, QUALITATIVO DE ANTI-HBSAG, IMUNOCROMATOGRAFIA, REAGENTES COM VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES A PARTIR DA DATA DA COMPRA	02	Kit	217,000	434,00	VIDA
0000548	TOXOPLASMOSE IGM ELISA APRESENTAÇÃO NÚMERO DE TESTES 96 FINALIDADE O KIT TOXOPLASMOSE IGM E UM ENSAIO IMUNOENZIMÁTICO EM FASE SÓLIDA BASEADO NO PRINCÍPIO DE IMUNOCAPTURA PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGM	01	Kit	454,000	454,00	ZIVIA
175877-2	TUBO, PLÁSTICO, 4 ML, COM CITRATO DE SÓDIO 3,2%, COLETA DE SANGUE, À VÁCUO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES	10	CAIXA	52,000	520,00	CRAL
55373-5	TUBO, PLÁSTICO, 4 ML, COM EDTA-K2, COLETA DE SANGUE, À VÁCUO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES	10	CAIXA	46,900	469,00	CRAL
96928-1	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, UROANÁLISE, 11 PARÂMETROS, TIRA-REAGENTES COM VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES A PARTIR DA DATA DA COMPRA	20	CAIXA	45,000	900,00	BIOTECNICA
76346-2	TUBO LABORATÓRIO, POLIPROPILENO, FUNDO REDONDO, 5 ML, TAMPÃO PRESSÃO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	10	UNID	390,000	3.900,00	CRAL

VALOR TOTAL R\$ 11.214,96**Nelson Coutinho de Menezes****Pregoeiro Oficial**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA****ERRATA**

A Prefeitura Municipal de Juarena, por intermédio de seu Pregoeiro no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 60/2016, de 05/04/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que no aviso de Adesão Ata de Registro de Preços Nº 060-B/2017/SECAD oriunda do Pregão nº 069/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Juara - MT, tendo como fornecedor registrado, a empresa Luvermed Distribuidora de Medicamentos LTDA - ME, altera-se o seguinte: onde se lê:

Processo Licitatório nº 076/2017.

Deve-se ler:

Processo Licitatório nº 075/2017.

Juarena/MT, 18 de outubro de 2017

Nelson Coutinho de Menezes Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 057/2017

Modalidade: Pregão - Adesão

Data da Homologação: 18/10/2017

Objeto da Licitação: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060-B/2017/SECAD, PREGÃO 069/2017/SECAD, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL JUARA - MT, TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS PARA EXAMES LABORATORIAIS (KITS), MATERIAIS DE EXPEDIENTE, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS DE USO LABORATORIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUENA/MT. Vencedor:

Razão Social: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME CNPJ: 19.391.064/0001-99 Valor: R\$ 11.214,96

Juarena - MT, 18 de outubro de 2017

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juarena

Juarena - MT, 18 de outubro de 2017.

NELSON COUTINHO DE MENEZES Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**LEI Nº 1092/2017, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.****LEI Nº 1092/2017, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.**

"Dá nova redação ao art: 1º. da Lei Municipal nº 948/2014 que Cria a Primeira Zona de Expansão Urbana Descontínua do Município de Juscimeira e o Loteamento MINI-CHÁCARAS DO SÃO LOURENÇO e dá outras providências".

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que o poder legislativo aprovou e ele sanciona e manda que publique a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº. 948, de 16 de abril de 2014, que dispõe sobre a Criação da Primeira Zona de Expansão Urbana Descontínua do Município de Juscimeira, com área de 38,4440 ha, com seus limites e confrontações, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º - Fica criada a Primeira Zona de Expansão Urbana Descontínua do Município de Juscimeira com área total de 222,6075 ha (Duzentos e vinte e dois hectares, sessenta ares e setenta e cinco centiares), de propriedade de JOÁS FERNANDESAGUIAR, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº M-7.409.483 SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 069.535.518-01, compreendida pelos imóveis matriculados sob os nºs 4.325, 4.326, 4.327, 4.328 e 4.330, cujos tais seguem assim discriminados:

Imóvel objeto da matrícula nº 4.325, com área 30,3067 ha (Trinta hectares, trinta ares e sessenta e sete centiares), encerrada num perímetro de 3.545,79 m, cujas dimensões e confrontações são as seguintes: Inicia-se a descrição distância 54,61 m até o vértice BOI-V-0134, Longitude: -54°55'23,823", Latitude: -16°04'04,071" e Altitude 260,19 m; no azimuth 254°28' e distância 20,21 m até o vértice BOI-V-0135, Longitude: -54°55'24,478", Latitude: -16°04'04,247" e Altitude 262,42 m; no azimuth 265°52' e distância 26,1 m até o vértice BOI-V-0136, Longitude: -54°55'25,354", Latitude: -16°04'04,308" e Altitude 235,17 m; no azimuth 223°07' e distância 34,96 m até o vértice BOI-V-0137, Longitude: -54°55'26,158", Latitude: -16°04'05,138" e Altitude 247,02 m; no azimuth 240°30' e distância 5,81 m até o vértice BOI-V-0138, Longitude: -54°55'26,328", Latitude: -16°04'05,231" e Altitude 239,83 m; no azimuth 271°08' e distância 32,23 m até o vértice BOI-V-0139, Longitude: -54°55'27,412", Latitude: -16°04'05,210" e Altitude 256,94 m; no azimuth 244°13' e distância 28,49 m até o vértice BOI-V-0140, Longitude: -54°55'28,275", Latitude: -16°04'05,613" e Altitude 255,82 m; no azimuth 229°58' e distância 29,3 m até o vértice BOI-V-0141, Longitude: -54°55'29,030", Latitude: -16°04'06,226" e Altitude 249,96 m; no azimuth 261°15' e distância 28,9 m até o vértice BOI-V-0142, Longitude: -54°55'29,991", Latitude: -16°04'06,369" e Altitude 245,84 m; no azimuth 287°25' e distância 20,12 m até o vértice BOI-V-0143, Longitude: -54°55'30,637", Latitude: -16°04'06,173" e Altitude 258,14 m; no azimuth 244°09' e distância 11,99 m até o vértice BOI-V-0144, Longitude: -54°55'31,000", Latitude: -16°04'06,343" e Altitude 250,82 m; no azimuth 241°34' e distância 51,74 m até o vértice BOI-P-0533, Longitude: -54°55'32,531", Latitude: -16°04'07,144" e Altitude 228,81 m; no azimuth 276°02' e distância 25,67 m até o vértice BOI-V-0145, Longitude: -54°55'33,390", Latitude: -16°04'07,056" e Altitude 242,45 m; no azimuth 264°47' e distância 51,87 m até o vértice BOI-V-0146, Longitude: -54°55'35,128", Latitude: -16°04'07,209" e Altitude 242,91 m; no azimuth 255°26' e distância 32,03 m até o vértice BOI-V-0147, Longitude: -54°55'36,171", Latitude: -16°04'07,471" e Altitude 250,22 m; no azimuth 178°33' e distância 9,53 m até o vértice BOI-V-0148, Longitude: -54°55'36,163", Latitude: -16°04'07,781" e Altitude 245,22 m; no azimuth

276°36' e deste imóvel no vértice BOI-M-0225, Longitude: -54°55'26,102", Latitude: -16°03'48,037" e Altitude 260,95 m, deste segue confrontando com CNS:06.446-9 I Mat. 1441 I Fazenda JR- Gleba "B" no azimuth 229°12' e distância de 451,16 m até o vértice BOI-M-0224, Longitude: -54°55'37,595", Latitude: -16°03'57,624" e Altitude 275,5 m; no azimuth 201°38' e distância 14,35 m até o vértice BOI-M- 0223, Longitude: -54°55'37,773", Latitude: -16°03'58,058" e Altitude 273,46 m; no azimuth 90°24' e distância 166,93 m até o vértice BOI-M-0222, Longitude: -54°55'32,157", Latitude: -16°03'58,096" e Altitude 272,86 m; no azimuth 83°10' e distância 88,88 m até o vértice BOI-M-0221,Longitude: -54°55'29,188", Latitude: -16°03'57,752" e Altitude 271,23 m; no azimuth 76°06' e distância 168,71 m até o vértice BOI-M-0220, Longitude: -54°55'23,678", Latitude: -16°03'56,434" e Altitude 270,91 m; no azimuth 76°26' e distância 49,29 m até o vértice BOI-M- 0219, Longitude: -54°55'22,066", Latitude: -16°03'56,058" e Altitude 273,67 m; no azimuth 83°02' e distância 47,49 m até o vértice BOI-M-0218, Longitude: -54°55'20,480", Latitude: -16°03'55,871" e Altitude 275,88 m; no azimuth 173°12' e distância 173,11 m até o vértice BOI-M-0252,Longitude: -54°55'19,791", Latitude: -16°04'01,463" e Altitude 249,71 m; deste segue confrontando com Córrego sem denominação no azimuth 238°39' e distância 10,75 m até o vértice BOI-P-0530, Longitude: -54°55'20,100", Latitude: -16°04'01,645" e Altitude 249,69 m; no azimuth 235°24' e distância 15,81 m até o vértice BOI-P-0531, Longitude: -54°55'20,538", Latitude: -16°04'01,937" e Altitude 238,7 m; no azimuth 265°42' e distância 20,92 m até o vértice BOI-P-0532, Longitude: -54°55'21,240", Latitude: -16°04'01,988" e Altitude 245,92 m; no azimuth 221°34' e distância 24,86 m até o vértice BOI-V-0131,Longitude: -54°55'21,795", Latitude: -16°04'02,593" e Altitude 234,56 m; no azimuth 200°00' e distância 21,63 m até o vértice BOI-V-0132, Longitude: -54°55'22,044", Latitude: -16°04'03,254" e Altitude 259,25 m; no azimuth 312°37' e distância 27,87 m até o vértice BOI-V-0133, Longitude: -54°55'22,734", Latitude: -16°04'02,640" e Altitude 235,74 m; no azimuth 216°20' e distância 7,21 m até o vértice BOI-V-0149,Longitude: -54°55'36,404", Latitude: -16°04'07,754" e Altitude 245,52 m; no azimuth 335°04' e distância 11,42 m até o vértice BOI-V-0150,Longitude: -54°55'36,566", Latitude: -16°04'07,417" e Altitude 243,35 m; no azimuth 241°08' e distância 58,61 m até o vértice BOI-V-0151, Longitude: -54°55'38,293", Latitude: -16°04'08,337" e Altitude 238,94 m; no azimuth 265°03' e distância 20,32 m até o vértice BOI-V-0152,Longitude: -54°55'38,974", Latitude: -16°04'08,394" e Altitude 238,25 m; no azimuth 249°34' e distância 46,34 m até o vértice BOI-V-0153,Longitude: -54°55'40,435", Latitude: -16°04'08,920" e Altitude 240,25 m; no azimuth 256°22' e distância 9,79 m até o vértice BOI-V-0154,Longitude: -54°55'40,755", Latitude: -16°04'08,995" e Altitude 240,25 m; no azimuth 158°07' e distância 21,3 m até o vértice BOI-V-0155, Longitude: -54°55'40,488", Latitude: -16°04'09,638" e Altitude 251,94 m; no azimuth 244°09' e distância 14,66 m até o vértice BOI-V-0156,Longitude: -54°55'40,932", Latitude: -16°04'09,846" e Altitude 216,28 m; no azimuth 251°38' e distância 30,35 m até o vértice BOI-V-0157,Longitude: -54°55'41,901", Latitude: -16°04'10,157" e Altitude 250,25 m; no azimuth 177°58' e distância 21,81 m até o vértice BOI-V-0158,Longitude: -54°55'41,875", Latitude: -16°04'10,866" e Altitude 249,46 m; no azimuth 231°25' e distância 38,21 m até o vértice BOI-V-0159, Longitude: -54°55'42,880", Latitude: -16°04'11,641" e Altitude 236,67 m; no azimuth 182°59' e distância 14,81 m até o vértice BOI-V-0160,Longitude: -54°55'42,906", Latitude: -16°04'12,122" e Altitude 235,0 m; no azimuth 279°42' e distância 32,45 m até o vértice BOI-V-0161,Longitude: -54°55'43,982", Latitude: -16°04'11,944" e Altitude 200,52 m; no azimuth 160°03' e distância 9,32 m até o vértice BOI-V-0162,Longitude: -54°55'43,875", Latitude: -16°04'12,229" e Altitude 230,66 m; no azimuth 294°28' e distância 14,69 m até o vértice BOI-V-0163, Longitude: -54°55'44,325", Latitude: -16°04'12,031" e Altitude 222,42 m; no azimuth 224°30' e distância 31,16 m até o vértice BOI-P-0534,Longitude: -54°55'45,060", Latitude: -16°04'12,754" e Altitude 222,71 m; no azimuth 168°55' e distância 18,26

m até o vértice BOI-V-0164, Longitude: -54°55'44,942", Latitude: -16°04'13,337" e Altitude 225,62 m; no azimuth 130°07' e distância 7,78 m até o vértice BOI-V-0165, Longitude: -54°55'44,742", Latitude: -16°04'13,500" e Altitude 224,86 m, deste segue confrontando com CNS: 06.446-9 I Mat. 1441 I Fazenda JR Gleba "O" no azimuth 228°55' e distância 23,11 m até o vértice BOI-V-0240, Longitude: -54°55'45,328", Latitude: -16°04'13,994" e Altitude 222,55 m; deste segue confrontando com CNS:06.446-9 I Mat. 1441 I Fazenda JR - Gleba "E" no azimuth 322°12' e distância 6,89 m até o vértice BOI-V-0241, Longitude: -54°55'45,470", Latitude: -16°04'13,817" e Altitude 222,55 m; no azimuth 307°49' e distância 57,35 m até o vértice BOI-V-0242,Longitude: -54°55'46,994", Latitude: -16°04'12,673" e Altitude 228,11 m; no azimuth 287°28' e distância 64,38 m até o vértice BOI-V-0243,Longitude: -54°55'49,060", Latitude: -16°04'12,044" e Altitude 228,38 m; no azimuth 260°52' e distância 18,21 m até o vértice BOI-V-0244, Longitude: -54°55'49,665", Latitude: -16°04'12,138" e Altitude 228,4 m; no azimuth 284°43' e distância 30,73 m até o vértice BOI-V-0245, Longitude: -54°55'50,665", Latitude: -16°04'11,884" e Altitude 228,62 m; no azimuth 294°29' e distância 60,45 m até o vértice BOI-V-0246,Longitude: -54°55'52,516", Latitude: -16°04'11,069" e Altitude 228,4 m; no azimuth 317°23' e distância 18,04 m até o vértice BOI-V-0247,Longitude: -54°55'52,927", Latitude: -16°04'10,637" e Altitude 228,41 m; no azimuth 16°43' e distância 20,86 m até o vértice BOI-V-0248, Longitude: -54°55'52,725", Latitude: -16°04'09,987" e Altitude 228,42 m; no azimuth 11°20' e distância 74,62 m até o vértice BOI-V-0249, Longitude: -54°55'52,231", Latitude: -16°04'07,607" e Altitude 228,63 m; no azimuth 33°24' e distância 61,21 m até o vértice BOI-V-0250,Longitude: -54°55'51,097", Latitude: -16°04'05,945" e Altitude 228,87 m; no azimuth 23°27' e distância 121,1 m até o vértice BOI-V-0251,Longitude: -54°55'49,475", Latitude: -16°04'02,331" e Altitude 230,46 m; no azimuth 52°12' e distância 73,23 m até o vértice BOI-V-0252, Longitude: -54°55'47,528", Latitude: -16°04'00,871" e Altitude 235,25 m; no azimuth 68°38' e distância 69,35 m até o vértice BOI-V-0253, Longitude: -54°55'45,355", Latitude: -16°04'00,049" e Altitude 238,87 m; no azimuth 57°00' e distância 188,49 m até o vértice BOI-V-0254,Longitude: -54°55'40,036", Latitude: -16°03'56,710" e Altitude 252,71 m; no azimuth 52°25' e distância 227,5 m até o vértice BOI-V-0255,Longitude: -54°55'33,970", Latitude: -16°03'52,197" e Altitude 248,46 m; no azimuth 62°12' e distância 23,08 m até o vértice BOI-V-0256, Longitude: -54°55'33,283", Latitude: -16°03'51,847" e Altitude 240,25 m; no azimuth 49°18' e distância 162,2 m até o vértice BOI-V-0257, Longitude: -54°55'29,145", Latitude: -16°03'48,407" e Altitude 238,49 m; deste segue confrontando com CNS: 06.446-9 I Mat. 1005 I Fazenda IR no azimuth 82°49' e distância 91,16 m até o vértice BOI-M-0225, ponto inicial da descrição deste imóvel.

Imóvel objeto da matrícula nº 4.326, com área 30,5369 ha (Trinta hectares, cinquenta e três ares e sessenta e nove centiares), encerrada num perímetro de 2.841,23 m, cujas dimensões e confrontações são as seguintes: Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice BOI-M-0228, Longitude: -54°55'00,348", Latitude: -16°03'45,052" e Altitude 272,66 m, deste segue confrontando com CNS: 06.446-9 I Mat. 1441 I Fazenda IR - Gleba "C" no azimuth 202°07' e distância de 403,17 m até o vértice BOI-M-0229, Longitude: -54°55'05,458", Latitude: -16°03'57,201" e Altitude 275,41 m; no azimuth 196°33' e distância 56,09 m até o vértice BOI-M-0251, Longitude: -54°55'05,996", Latitude: -16°03'58,950" e Altitude 273,6 m; deste segue confrontando com CNS: 06.446-9 I Mat. 1441 I Fazenda IR - Gleba "D" no azimuth 276°08' e distância 52,26 m até o vértice BOI-P- 0516, Longitude: -54°55'07,744", Latitude: -16°03'58,768" e Altitude 275,17 m; deste segue confrontando com Córrego sem denominação no azimuth 230°14' e distância 12,26 m até o vértice BOI-P-0518, Longitude: -54°55'08,061", Latitude: -16°03'59,023" e Altitude 264,29 m; no azimuth 275°18' e distância 18,3 m até o vértice BOI-P-0519,Longitude: -54°55'08,674", Latitude: -16°03'58,968" e Altitude 269,72 m; no azimuth 251°05' e distância 40,69 m até o vértice BOI-P-0520, Longitude: -54°55'09,969", Latitude:

-16°03'59,397" e Altitude 265,68 m; no azimute 260°24' e distância 54,65 m até o vértice BOI-P-0521, Longitude: - 54°55'11,782", Latitude: -16°03'59,693" e Altitude 269,3 m; no azimute 276°54' e distância 14,07 m até o vértice BOI-P-0522, Longitude: -54°55'12,252", Latitude: -16°03'59,638" e Altitude 252,54 m; no azimute 253°36' e distância 33,77 m até o vértice BOI-P-0523, Longitude: -54°55'13,342", Latitude: -16°03'59,948" e Altitude 268,85 m; no azimute 276°33' e distância 17,5 m até o vértice BOI-P-0524, Longitude: -54°55'13,927", Latitude: -16°03'59,883" e Altitude 263,99 m; no azimute 302°29' e distância 38,8 m até o vértice BOI-P-0525, Longitude: - 54°55'15,028", Latitude: -16°03'59,205" e Altitude 267,2 m; no azimute 245°19' e distância 42,62 m até o vértice BOI-P-0526, Longitude: -54°55'16,331", Latitude: -16°03'59,784" e Altitude 267,96 m; no azimute 214°05' e distância 29,69 m até o vértice BOI-P-0527, Longitude: -54°55'16,891", Latitude: -16°04'00,584" e Altitude 264,59 m; no azimute 225°45' e distância 32,12 m até o vértice BOI-P-0528, Longitude: -54°55'17,665", Latitude: -16°04'01,313" e Altitude 255,26 m; no azimute 257°46' e distância 38,93 m até o vértice BOI-P-0529, Longitude: - 54°55'18,945", Latitude: -16°04'01,581" e Altitude 252,11 m; no azimute 278°12' e distância 25,41 m até o vértice BOI-M-0252, Longitude: -54°55'19,791", Latitude: -16°04'01,463" e Altitude 249,71 m; deste segue confrontando com CNS:06.446-9 I Mat. 1441 I Fazenda JR- Gleba "Ali no azimute 353°12' e distância 173,11 m até o vértice BOI-M-0218, Longitude: -54°55'20,480", Latitude: -16°03'55,871" e Altitude 275,88 m; no azimute 263°02' e distância 47,49 m até o vértice BOI-M- 0219, Longitude: -54°55'22,066", Latitude: -16°03'56,058" e Altitude 273,67 m; no azimute 256°26' e distância 49,29 m até o vértice BOI-M-0220, Longitude: - 54°55'23,678", Latitude: -16°03'56,434" e Altitude 270,91 m; no azimute 256°06' e distância 168,71 m até o vértice BOI-M-0221, Longitude: -54°55'29,188", Latitude: -16°03'57,752" e Altitude 271,23 m; no azimute 263°09' e distância 88,88 m até o vértice BOI-M-0222, Longitude: -54°55'32,157", Latitude: -16°03'58,096" e Altitude 272,86 m; no azimute 270°24' e distância 166,93 m até o vértice BOI-M- 0223, Longitude: -54°55'37,773", Latitude: -16°03'58,058" e Altitude 273,46 m; no azimute 21°38' e distância 14,35 m até o vértice BOI-M-0224, Longitude: - 54°55'37,595", Latitude: -16°03'57,624" e Altitude 275,5 m; no azimute 49°12' e distância 451,16 m até o vértice BOI-M-0225, Longitude: -54°55'26,102", Latitude: -16°03'48,037" e Altitude 260,95 m; deste segue confrontando com CNS:06.446-9 I Mat. 1005 I Fazenda JR no azimute 83°02' e distância 99,53 m até o vértice BOI-M- 0227, Longitude: -54°55'22,778", Latitude: -16°03'47,645" e Altitude 264,61 m; no azimute 83°10' e distância 671,45 m até o vértice BOI-M-0228, ponto inicial da descrição deste imóvel.

Imóvel objeto da matrícula nº 4.327, com área 46,6772 ha (Quarenta e seis hectares, sessenta e sete ares e setenta e dois centiares), encerrada num perímetro de 2.991,61 m, cujas dimensões e confrontações são as seguintes: Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice BOI-M-0266, Longitude: -54°54'43,090", Latitude: -16°03'43,061" e Altitude 262,4 m, deste segue confrontando com CNS: 06.446-9 I Mat. 1441 I Fazenda JR - Gleba "F" no azimute 181°57' e distância de 1017,6 m até o vértice BOI-M-0263, Longitude: -54°54'44,262", Latitude: - 16°04'16,145" e Altitude 308,83 m; deste segue confrontando com CNS:06.446-9 I Mat. 1441 I Fazenda JR - Gleba "D" no azimute 253°36' e distância 50,0 m até o vértice BOI-M-0238, Longitude: -54°54'45,876", Latitude: -16°04'16,604" e Altitude 306,61 m; no azimute 292°59' e distância 310,61 m até o vértice BOI-M- 0239, Longitude: -54°54'55,496", Latitude: -16°04'12,657" e Altitude 287,95 m; no azimute 355°34' e distância 77,57 m até o vértice BOI-M-0240, Longitude: - 54°54'55,697", Latitude: -16°04'10,141" e Altitude 284,53 m; no azimute 314°05' e distância 34,15 m até o vértice BOI-P-0498, Longitude: -54°54'56,522", Latitude: - 16°04'09,368" e Altitude 282,52 m; deste segue confrontando com Córrego sem denominação no azimute 12°54' e distância 14,1 m até o vértice BOI-P-0499, Longitude: -54°54'56,416", Latitude: -16°04'08,921" e Altitude 275,7 m; no azimute 303°22' e distância 35,7 m até o vértice BOI-P-0500, Longitude:

de: - 54°54'57,19", Latitude: -16°04'08,282" e Altitude 274,84 m; no azimute 08°42' e distância 44,16 m até o vértice BOI-P-0501, Longitude: -54°54'57,194", Latitude: - 16°04'06,862" e Altitude 283,47 m; no azimute 312°04' e distância 34,04 m até o vértice BOI-P-0502, Longitude: -54°54'58,044", Latitude: -16°04'06,120" e Altitude 277,24 m; no azimute 355°42' e distância 29,41 m até o vértice BOI-P-0503, Longitude: -54°54'58,118", Latitude: -16°04'05,166" e Altitude 277,94 m; no azimute 315°48' e distância 22,73 m até o vértice BOI-P-0504, Longitude: - 54°54'58,651", Latitude: -16°04'04,636" e Altitude 273,34 m; no azimute 357°38' e distância 52,15 m até o vértice BOI-P-0505, Longitude: -54°54'58,723", Latitude: - 16°04'02,941" e Altitude 274,94 m; no azimute 309°45' e distância 14,23 m até o vértice BOI-P-0506, Longitude: -54°54'59,091", Latitude: -16°04'02,645" e Altitude 280,33 m; no azimute 326°25' e distância 15,31 m até o vértice BOI-P-0507, Longitude: -54°54'59,376", Latitude: -16°04'02,230" e Altitude 274,94 m; no azimute 339°08' e distância 38,39 m até o vértice BOI-P-0508, Longitude: - 54°54'59,836", Latitude: -16°04'01,063" e Altitude 273,84 m; no azimute 307°11' e distância 21,87 m até o vértice BOI-V-0130, Longitude: -54°55'00,422", Latitude: - 16°04'00,633" e Altitude 276,05 m; no azimute 289°41' e distância 22,07 m até o vértice BOI-P-0509, Longitude: -54°55'01,121", Latitude: -16°04'00,391" e Altitude 285,54 m; no azimute 355°54' e distância 18,74 m até o vértice BOI-P-0510, Longitude: -54°55'01,166", Latitude: -16°03'59,783" e Altitude 274,26 m; no azimute 327°49' e distância 20,26 m até o vértice BOI-M-0241, Longitude: - 54°55'01,529", Latitude: -16°03'59,225" e Altitude 274,21 m; deste segue confrontando com CNS:06.446-9 I Mat. 1441 I Fazenda JR- Gleba "D" no azimute 284°50' e distância 101,81 m até o vértice BOI-M-0242, Longitude: -54°55'04,840", Latitude: -16°03'58,377" e Altitude 273,47 m; no azimute 268°13' e distância 14,96 m até o vértice BOI-P-0512, Longitude: -54°55'05,343", Latitude: - 16°03'58,392" e Altitude 272,99 m; no azimute 228°31' e distância 25,9 m até o vértice BOI-M-0251, Longitude: -54°55'05,996", Latitude: -16°03'58,950" e Altitude 273,6 m; deste segue confrontando com CNS: 06.446-9 I Mat. 1441 I Fazenda IR - Gleba "B" no azimute 16°33' e distância 56,09 m até o vértice BOI-M- 0229, Longitude: -54°55'05,458", Latitude: -16°03'57,201" e Altitude 275,41 m; no azimute 22°07' e distância 403,17 m até o vértice BOI-M-0228, Longitude: - 54°55'00,348", Latitude: -16°03'45,052" e Altitude 272,66 m; deste segue confrontando com CNS: 06.446-9 I Mat. 1005 I Fazenda IR no azimute 83°11' e distância 516,61 m até o vértice BOI-M-0266, ponto inicial da descrição deste imóvel.

Imóvel objeto da matrícula nº 4.328, com área 102,9525 ha (Cento e dois hectares, noventa e cinco ares e vinte e cinco centiares), encerrada num perímetro de 5.229,00 m, cujas dimensões e confrontações são as seguintes: Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice BOI-M-0242, Longitude: -54°55'04,840", Latitude: -16°03'58,377" e Altitude 273,47 m, deste segue confrontando com CNS: 06.446-9 I Mat. 1441 I Fazenda IR - Gleba "C" no azimute 104°50' e distância de 101,81 m até o vértice BOI-M-0241, Longitude: -54°55'01,529", Latitude: - 16°03'59,225" e Altitude 274,21 m; deste segue confrontando com Córrego sem denominação no azimute 147°49' e distância 20,26 m até o vértice BOI-P-0510, Longitude: -54°55'01,166", Latitude: -16°03'59,783" e Altitude 274,26 m; no azimute 175°54' e distância 18,74 m até o vértice BOI-P-0509, Longitude: - 54°55'01,121", Latitude: -16°04'00,391" e Altitude 285,54 m; no azimute 237°42' e distância 2,53 m até o vértice BOI-V-0222, Longitude: -54°55'01,193", Latitude: - 16°04'00,435" e Altitude 285,54 m; no azimute 109°42' e distância 23,33 m até o vértice BOI-V-0223, Longitude: -54°55'00,454", Latitude: -16°04'00,691" e Altitude 276,05 m; no azimute 127°14' e distância 20,98 m até o vértice BOI-V-0224, Longitude: -54°54'59,892", Latitude: -16°04'01,104" e Altitude 273,84 m; no azimute 159°07' e distância 38,03 m até o vértice BOI-V-0225, Longitude: - 54°54'59,436", Latitude: -16°04'02,260" e Altitude 274,94 m; no azimute 146°28' e distância 15,82 m até o vértice BOI-V-0226, Longitude: -54°54'59,142", Latitude: - 16°04'02,689" e Altitude 280,33 m; no azimute

129°45' e distância 13,65 m até o vértice BOI-V-0227, Longitude: -54°54'58,789", Latitude: -16°04'02,973" e Altitude 274,94 m; no azimute 177°38' e distância 52,03 m até o vértice BOI-V-0228, Longitude: -54°54'58,717", Latitude: -16°04'04,664" e Altitude 273,34 m; no azimute 135°44' e distância 22,75 m até o vértice BOI-V-0229, Longitude: -54°54'58,183", Latitude: -16°04'05,194" e Altitude 277,94 m; no azimute 175°43' e distância 29,5 m até o vértice BOI-V-0230, Longitude: -54°54'58,109", Latitude: -16°04'06,151" e Altitude 277,24 m; no azimute 132°02' e distância 33,74 m até o vértice BOI-V-0231, Longitude: -54°54'57,266", Latitude: -16°04'06,886" e Altitude 283,47 m; no azimute 188°42' e distância 44,38 m até o vértice BOI-V-0232, Longitude: -54°54'57,492", Latitude: -16°04'08,313" e Altitude 274,84 m; no azimute 123°22' e distância 35,59 m até o vértice BOI-V-0233, Longitude: -54°54'56,492", Latitude: -16°04'08,950" e Altitude 275,7 m; no azimute 192°46' e distância 13,84 m até o vértice BOI-V-0303, Longitude: -54°54'56,595", Latitude: -16°04'09,389" e Altitude 282,52 m; no azimute 130°53' e distância 35,31 m até o vértice BOI-M-0240, Longitude: -54°54'55,697", Latitude: -16°04'10,141" e Altitude 284,53 m; deste segue confrontando com CNS:06.446-9 I Mat. 1441 I Fazenda JR- Gleba "C"11 no azimute 175°34' e distância 77,57 m até o vértice BOIM-0239, Longitude: -54°54'55,496", Latitude: -16°04'12,657" e Altitude 287,95 m; no azimute 112°59' e distância 310,61 m até o vértice BOI-M-0238, Longitude: -54°54'45,876", Latitude: -16°04'16,604" e Altitude 306,61 m; no azimute 73°36' e distância 50,0 m até o vértice BOI-M-0263, Longitude: -54°54'44,262", Latitude: -16°04'16,145" e Altitude 308,83 m; deste segue confrontando com CNS:06.446-9 I Mat. 1441 I Fazenda JR- Gleba "F"11 no azimute 73°35' e distância 129,51 m até o vértice BOI-M-0231, Longitude: -54°54'40,082", Latitude: -16°04'14,955" e Altitude 313,5 m; deste segue confrontando com Estrada Vicinal no azimute 168°24' e distância 13,31 m até o vértice BOI-M-0230, Longitude: -54°54'39,992", Latitude: -16°04'15,379" e Altitude 314,03 m; deste segue confrontando com CNS: 06.446-9 I Mat. 2356 I Sítio Schembek no azimute 253°46' e distância 930,38 m até o vértice BOI-M-0234, Longitude: -54°55'10,047", Latitude: -16°04'23,837" e Altitude 323,3 m; no azimute 254°04' e distância 433,82 m até o vértice BOI-M- 0235, Longitude: -54°55'24,083", Latitude: -16°04'27,708" e Altitude 284,31 m; no azimute 255°23' e distância 454,79 m até o vértice BOI-M-0236, Longitude: -54°55'38,890", Latitude: -16°04'31,439" e Altitude 302,15 m; no azimute 255°46' e distância 129,58 m até o vértice BOI-V-0304, Longitude: -54°55'43,116", Latitude: -16°04'32,475" e Altitude 262,35 m; deste segue confrontando com CNS:06.446-9 I Mat. 1520 I Geraoeste Usinas Elétricas do Oeste S.Ano azimute 255°46' e distância 52,43 m até o vértice BOI-V-0234, Longitude: -54°55'44,826", Latitude: -16°04'32,894" e Altitude 249,8 m; deste segue confrontando com CNS:06.446-9 I Mat. 1441 I Fazenda JR - Gleba "E"11 no azimute 17°44' e distância 61,81 m até o vértice BOI-V-0235, Longitude: -54°55'44,192", Latitude: -16°04'30,979" e Altitude 248,76 m; no azimute 14°25' e distância 106,49 m até o vértice BOI-V-0236, Longitude: -54°55'43,299", Latitude: -16°04'27,624" e Altitude 248,83 m; no azimute 07°36' e distância 68,66 m até o vértice BOI-V-0237, Longitude: -54°55'42,993", Latitude: -16°04'25,410" e Altitude 248,56 m; no azimute 359°39' e distância 226,62 m até o vértice BOI-V-0238, Longitude: -54°55'43,039", Latitude: -16°04'18,038" e Altitude 226,27 m; no azimute 355°16' e distância 40,84 m até o vértice BOI-V-0239, Longitude: -54°55'43,152", Latitude: -16°04'16,714" e Altitude 225,25 m; no azimute 322°16' e distância 105,71 m até o vértice BOI-V-0240, Longitude: -54°55'45,328", Latitude: -16°04'13,994" e Altitude 222,55 m; deste segue confrontando com CNS:06.446-9 I Mat. 1441 I Fazenda JR - Gleba "A"11 no azimute 48°55' e distância 23,11 m até o vértice BOI-V-0165, Longitude: -54°55'44,742", Latitude: -16°04'13,500" e Altitude 224,86 m; deste segue confrontando com Córrego sem denominação no azimute 83°06' e distância 4,1 m até o vértice BOI-V-0169, Longitude: -54°55'44,605", Latitude: -16°04'13,484" e Altitude 225,62 m; no azimute 310°01' e distância 9,51 m até o vértice BOI-V-0170, Longitude: -54°55'44,850", Latitude: -16°04'13,285" e Altitude 225,62 m; no azimute

348°55' e distância 15,63 m até o vértice BOI-V-0171, Longitude: -54°55'44,951", Latitude: -16°04'12,786" e Altitude 222,71 m; no azimute 44°31' e distância 27,51 m até o vértice BOI-V-0172, Longitude: -54°55'44,302", Latitude: -16°04'12,148" e Altitude 222,42 m; no azimute 114°29' e distância 19,73 m até o vértice BOI-V-0173, Longitude: -54°55'43,698", Latitude: -16°04'12,414" e Altitude 230,66 m; no azimute 339°58' e distância 11,29 m até o vértice BOI-V-0174, Longitude: -54°55'43,828", Latitude: -16°04'12,069" e Altitude 273,47 m; no azimute 99°42' e distância 30,64 m até o vértice BOI-V-0175, Longitude: -54°55'42,812", Latitude: -16°04'12,237" e Altitude 235,25 m; no azimute 03°08' e distância 16,84 m até o vértice BOI-V-0176, Longitude: -54°55'42,781", Latitude: -16°04'11,690" e Altitude 236,55 m; no azimute 51°23' e distância 38,38 m até o vértice BOI-V-0177, Longitude: -54°55'41,772", Latitude: -16°04'10,911" e Altitude 249,46 m; no azimute 357°53' e distância 21,07 m até o vértice BOI-V-0178, Longitude: -54°55'41,798", Latitude: -16°04'10,226" e Altitude 250,25 m; no azimute 71°43' e distância 28,33 m até o vértice BOI-V-0179, Longitude: -54°55'40,893", Latitude: -16°04'09,937" e Altitude 216,28 m; no azimute 64°01' e distância 17,62 m até o vértice BOI-V-0180, Longitude: -54°55'40,360", Latitude: -16°04'09,686" e Altitude 251,94 m; no azimute 338°10' e distância 20,63 m até o vértice BOI-V-0181, Longitude: -54°55'40,618", Latitude: -16°04'09,063" e Altitude 240,25 m; no azimute 76°21' e distância 6,51 m até o vértice BOI-V-0182, Longitude: -54°55'40,405", Latitude: -16°04'09,013" e Altitude 240,25 m; no azimute 69°34' e distância 46,08 m até o vértice BOI-V-0183, Longitude: -54°55'38,952", Latitude: -16°04'08,490" e Altitude 228,84 m; no azimute 85°01' e distância 20,56 m até o vértice BOI-V-0184, Longitude: -54°55'38,263", Latitude: -16°04'08,432" e Altitude 238,94 m; no azimute 61°09' e distância 56,02 m até o vértice BOI-V-0185, Longitude: -54°55'36,612", Latitude: -16°04'07,553" e Altitude 243,35 m; no azimute 155°07' e distância 9,89 m até o vértice BOI-V-0186, Longitude: -54°55'36,472", Latitude: -16°04'07,845" e Altitude 245,65 m; no azimute 96°34' e distância 12,36 m até o vértice BOI-V-0187, Longitude: -54°55'36,059", Latitude: -16°04'07,891" e Altitude 245,22 m; no azimute 358°33' e distância 10,61 m até o vértice BOI-V-0188, Longitude: -54°55'36,068", Latitude: -16°04'07,546" e Altitude 250,22 m; no azimute 75°24' e distância 29,42 m até o vértice BOI-V-0189, Longitude: -54°55'35,110", Latitude: -16°04'07,305" e Altitude 242,91 m; no azimute 84°48' e distância 51,3 m até o vértice BOI-V-0190, Longitude: -54°55'33,391", Latitude: -16°04'07,154" e Altitude 242,45 m; no azimute 96°02' e distância 26,3 m até o vértice BOI-V-0191, Longitude: -54°55'32,511", Latitude: -16°04'07,244" e Altitude 228,81 m; no azimute 61°36' e distância 52,61 m até o vértice BOI-V-0192, Longitude: -54°55'30,954", Latitude: -16°04'06,430" e Altitude 250,82 m; no azimute 64°11' e distância 10,73 m até o vértice BOI-V-0193, Longitude: -54°55'30,629", Latitude: -16°04'06,278" e Altitude 258,14 m; no azimute 107°24' e distância 19,62 m até o vértice BOI-V-0194, Longitude: -54°55'29,999", Latitude: -16°04'06,469" e Altitude 245,84 m; no azimute 81°14' e distância 30,46 m até o vértice BOI-V-0195, Longitude: -54°55'28,986", Latitude: -16°04'06,318" e Altitude 249,96 m; no azimute 49°58' e distância 29,73 m até o vértice BOI-V-0196, Longitude: -54°55'28,220", Latitude: -16°04'05,696" e Altitude 255,82 m; no azimute 64°11' e distância 27,4 m até o vértice BOI-V-0197, Longitude: -54°55'27,390", Latitude: -16°04'05,308" e Altitude 256,4 m; no azimute 91°08' e distância 32,31 m até o vértice BOI-V-0198, Longitude: -54°55'26,303", Latitude: -16°04'05,329" e Altitude 239,83 m; no azimute 60°40' e distância 7,09 m até o vértice BOI-V-0199, Longitude: -54°55'26,095", Latitude: -16°04'05,216" e Altitude 247,02 m; no azimute 43°06' e distância 34,27 m até o vértice BOI-V-0200, Longitude: -54°55'25,307", Latitude: -16°04'04,402" e Altitude 235,17 m; no azimute 85°52' e distância 25,24 m até o vértice BOI-V-0201, Longitude: -54°55'24,460", Latitude: -16°04'04,343" e Altitude 262,42 m; no azimute 74°29' e distância 21,5 m até o vértice BOI-V-0202, Longitude: -54°55'23,763", Latitude: -16°04'04,156" e Altitude 260,19 m; no azimute

36°23' e distância 52,31 m até o vértice BOI-V-0203, Longitude: -54°55'22,719", Latitude: -16°04'02,786" e Altitude 235,74 m; no azimute 132°37' e distância 29,0 m até o vértice BOI-V-0204, Longitude: -54°55'22,001", Latitude: -16°04'03,425" e Altitude 259,25 m; no azimute 20°00' e distância 25,55 m até o vértice BOI-V-0205, Longitude: -54°55'21,707", Latitude: -16°04'02,644" e Altitude 234,56 m; no azimute 41°35' e distância 23,1 m até o vértice BOI-V-0206, Longitude: -54°55'21,191", Latitude: -16°04'02,082" e Altitude 245,92 m; no azimute 85°46' e distância 20,48 m até o vértice BOI-V-0207, Longitude: -54°55'20,504", Latitude: -16°04'02,033" e Altitude 238,7 m; no azimute 55°24' e distância 16,57 m até o vértice BOI-V-0208, Longitude: -54°55'20,045", Latitude: -16°04'01,727" e Altitude 249,69 m; no azimute 58°38' e distância 9,57 m até o vértice BOI-V-0209, Longitude: -54°55'19,770", Latitude: -16°04'01,565" e Altitude 249,71 m; no azimute 98°09' e distância 24,89 m até o vértice BOI-V-0210, Longitude: -54°55'18,941", Latitude: -16°04'01,680" e Altitude 252,11 m; no azimute 77°48' e distância 40,32 m até o vértice BOI-V-0211, Longitude: -54°55'17,615", Latitude: -16°04'01,403" e Altitude 255,26 m; no azimute 45°43' e distância 33,29 m até o vértice BOI-V-0212, Longitude: -54°55'16,813", Latitude: -16°04'00,647" e Altitude 264,59 m; no azimute 34°06' e distância 29,15 m até o vértice BOI-V-0213, Longitude: -54°55'16,263", Latitude: -16°03'59,862" e Altitude 267,96 m; no azimute 65°17' e distância 40,15 m até o vértice BOI-V-0214, Longitude: -54°55'15,036", Latitude: -16°03'59,316" e Altitude 267,2 m; no azimute 122°27' e distância 37,87 m até o vértice BOI-V-0215, Longitude: -54°55'13,961", Latitude: -16°03'59,977" e Altitude 263,99 m; no azimute 96°34' e distância 18,79 m até o vértice BOI-V-0216, Longitude: -54°55'13,333", Latitude: -16°04'00,047" e Altitude 268,85 m; no azimute 73°35' e distância 33,74 m até o vértice BOI-V-0217, Longitude: -54°55'12,244", Latitude: -16°03'59,737" e Altitude 252,54 m; no azimute 96°59' e distância 13,89 m até o vértice BOI-V-0218, Longitude: -54°55'11,780", Latitude: -16°03'59,792" e Altitude 269,3 m; no azimute 80°24' e distância 55,35 m até o vértice BOI-V-0219, Longitude: -54°55'09,944", Latitude: -16°03'59,492" e Altitude 265,68 m; no azimute 71°04' e distância 40,28 m até o vértice BOI-V-0220, Longitude: -54°55'08,662", Latitude: -16°03'59,067" e Altitude 269,72 m; no azimute 95°19' e distância 18,9 m até o vértice BOI-V-0221, Longitude: -54°55'08,029", Latitude: -16°03'59,124" e Altitude 264,29 m; no azimute 37°44' e distância 13,84 m até o vértice BOI-P-0516, Longitude: -54°55'07,744", Latitude: -16°03'58,768" e Altitude 275,17 m; deste segue confrontando com CNS:06.446-9 I Mat. 1441 I Fazenda JR - Gleba "B" IZlno azimute 96°08' e distância 52,26 m até o vértice BOI-M-0251, Longitude: -54°55'05,996", Latitude: -16°03'58,950" e Altitude 273,6 m; deste segue confrontando com CNS:06.446-9 I Mat. 1441 I Fazenda JR - Gleba "C" IZlno azimute 48°31' e distância 25,9 m até o vértice BOI-P-0512, Longitude: -54°55'05,343", Latitude: -16°03'58,392" e Altitude 272,99 m; no azimute 88°13' e distância 14,96 m até o vértice BOI-M-0242, ponto inicial da descrição deste imóvel.

Imóvel objeto da matrícula nº 4.330, com área 12,1342 ha (Doze hectares, treze ares e quarenta e dois centiares), encerrada num perímetro de 2.251,93 m, cujas dimensões e confrontações são as seguintes: Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice BOI-M-0233, Longitude: -54°54'39,396", Latitude: -16°03'42,625" e Altitude 258,23 m, deste segue confrontando com CNS:06.446-9 I Mat. 3670 I Diocese de Rondonópolis no azimute 180°00' e distância de 384,5 m até o vértice BOI-M-0232, Longitude: -54°54'39,365", Latitude: -16°03'55,133" e Altitude 304,45 m; no azimute 182°00' e distância 609,71 m até o vértice BOI-M-0231, Longitude: -54°54'40,082", Latitude: -16°04'14,955" e Altitude 313,5 m; deste segue confrontando com CNS:06.446-9 I Mat. 1441 I Fazenda IR - Gleba "D" no azimute 253°35' e distância 129,51 m até o vértice BOI-M-0263, Longitude: -54°54'44,262", Latitude: -16°04'16,145" e Altitude 308,83 m; deste segue confrontando com CNS:06.446-9 I Mat. 1441 I Fazenda IR - Gleba "C" no azimute 01°57' e distância 1017,6 m até o vértice BOI-M-0266, Longitude:

-54°54'43,090", Latitude: -16°03'43,061" e Altitude 262,4 m; deste segue confrontando com CNS:06.446-9 I Mat. 1005 I Fazenda IR no azimute 83°02' e distância 110,61 m até o vértice BOI-M-0233, ponto inicial da descrição deste imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO : A propriedade do imóvel objeto da matrícula nº 4.330 com área 12,1342 há (Doze hectares, treze ares e quarenta e dois centiares), será transferida ao Município de Juscimeira/MT em momento anterior a aprovação da Lei que regulamentará o loteamento Mini Chácaras do São Lourenço e conclusão da desapropriação ocorrida por meio do Decreto nº 332/2017, que decretou a utilidade pública da área para fins de desenvolvimento de Programas Habitacionais em parceria com os Governos Federal ou Estadual.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, em 17 de Outubro de 2017.

MOISÉS DOS SANTOS

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 248/2017,

DE 18 DE OUTUBRO 2017.

"Nomeia **Fagner Michael de Almeida Silva Rok**, Engenheiro Civil, como responsável pela fiscalização da execução de serviços técnicos e instalações de reforma de ponte de madeira sobre o rio vermelho – EXT. 50 X 5(M) – LOCALIZAÇÃO (15° 18' 36.6") (W057° 51' 07.9") e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

Considerando: O contrato Nº 083/2017

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o senhor **Fagner Michael de Almeida Silva Rok**, Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 028.814.161-01, Registro CREAMT029607, Portador da cédula de Identidade RG nº 1218745-3 SJ/MT, como responsável pela fiscalização da execução de serviços técnicos e instalações de reforma de ponte de madeira sobre o rio vermelho – EXT. 50 X 5(M) – LOCALIZAÇÃO (15° 18' 36.6") (W057° 51' 07.9").

Art. 2º O Engenheiro ora nomeado deverá acompanhar a referida obra, relatando possíveis falhas na execução, bem como deverá avaliar o processo físico/financeiro conforme projeto executivo.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**PREFEITURA/LICITAÇÃO
PORTARIA SEPLAN Nº 015/2017**

DATA: terça-feira, 17 de outubro de 2017

SÚMULA: Nomeia a Engenheira FABIANA ZACARIAS RAMOS como Engenheira Responsável pela fiscalização e execução do Lote 01 – Rua Cascavel – da Obra de Pavimentação Asfáltica no Município De MarcelândiaO Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;**R E S O L V E:****Artigo 1º.** Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob Nº 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob Nº 031.679.751-05 como engenheira responsável pela **fiscalização** da(s) obra(s) que compõem a “*Contratação de Empresa para a Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas do Município De Marcelândia/MT*”. Oriundo do contrato **025/2017** este vinculado ao processo licitatório Tomada de Preços **007/2017 Artigo 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 17 de Outubro de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade**PREFEITO MUNICIPAL**_____
Adriana Cristina Machado Blanc**SEC DE PLANEJAMENTO**

Registra-se e afixe-se

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017**O Sr. **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Art. 25, Inciso I da Lei Federal 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da empresa **OI S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, objetivando a Contratação de serviço de fornecimento de Link Dedicado IP Connect 20 MB, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Marcelândia/MT, perfazendo o valor total da contratação em **R\$ 39.030,24 (Trinta e nove mil, trinta reais e vinte e quatro centavos)**. Tal contratação justifica-se em virtude da citada empresa ser única fornecedora do serviço requerido, nas quantidades e qualidade necessárias para o atendimento da demanda, o que torna inviável a abertura de um processo licitatório e impossibilita a competitividade.

Marcelândia/MT, 18 de Outubro de 2017

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E**PREFEITURA/LICITAÇÃO
PORTARIA SEPLAN Nº 016/2017**

DATA: terça-feira, 17 de outubro de 2017

SÚMULA: Nomeia a Engenheira FABIANA ZACARIAS RAMOS como Engenheira Responsável pela fiscalização e execução do Lote 02 – Rua João Biondaro e Rua Uberlândia – da Obra de Pavimentação Asfáltica no Município De MarcelândiaO Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;**R E S O L V E:****Artigo 1º.** Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob Nº 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob Nº 031.679.751-05 como engenheira responsável pela **fiscalização** da(s) obra(s) que compõem a “*Contratação de Empresa para a Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas do Município De Marcelândia/MT*”. Oriundo do contrato **025/2017** este vinculado ao processo licitatório Tomada de Preços **007/2017 Artigo 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 17 de Outubro de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade**PREFEITO MUNICIPAL**_____
Adriana Cristina Machado Blanc**SEC DE PLANEJAMENTO**

Registra-se e afixe-se

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
PORTARIA SEPLAN Nº 017/2017**

DATA: terça-feira, 17 de outubro de 2017

SÚMULA: Nomeia a Engenheira FABIANA ZACARIAS RAMOS como Engenheira Responsável pela fiscalização e execução do Lote 03 – Rua Fernandópolis, Rua Estrela do Oeste e Rua Osvaldir Prata Alves – da Obra de Pavimentação Asfáltica no Município De MarcelândiaO Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;**R E S O L V E:****Artigo 1º.** Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob Nº 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob Nº 031.679.751-05 como engenheira responsável pela **fiscalização** da(s) obra(s) que compõem a “*Contratação de Empresa para a Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas do Município De Marcelândia/MT*”. Oriundo do contrato **025/2017** este vinculado ao processo licitatório Tomada de Preços **007/2017 Artigo 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 17 de Outubro de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade**PREFEITO MUNICIPAL**_____
Adriana Cristina Machado Blanc**SEC DE PLANEJAMENTO**

Registra-se e afixe-se

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
PORTARIA SEPLAN Nº 018/2017**

DATA: terça-feira, 17 de outubro de 2017

SÚMULA: Nomeia a Engenheira **FABIANA ZACARIAS RAMOS** como Engenheira Responsável pela fiscalização e execução do Lote 04 – Rua Sebastião T. Souza e Rua Getúlio Vargas – da Obra de Pavimentação Asfáltica no Município De Marcelândia

O Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob Nº 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob Nº 031.679.751-05 como engenheira responsável pela **fiscalização** da(s) obra(s) que compõem a “*Contratação de Empresa para a Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas do Município De Marcelândia/MT*”. Oriundo do contrato **025/2017** este vinculado ao processo licitatório Tomada de Preços **007/2017 Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 17 de Outubro de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

Adriana Cristina Machado Blanc

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
PORTARIA SEPLAN Nº 019/2017**

DATA: terça-feira, 17 de outubro de 2017

SÚMULA: Nomeia a Engenheira **FABIANA ZACARIAS RAMOS** como Engenheira Responsável pela fiscalização e execução do Lote 05 – Rua Caiaby e Rua Domingos Martinis – da Obra de Pavimentação Asfáltica no Município De Marcelândia

O Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob Nº 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob Nº 031.679.751-05 como engenheira responsável pela **fiscalização** da(s) obra(s) que compõem a “*Contratação de Empresa para a Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas do Município De Marcelândia/MT*”. Oriundo do contrato **025/2017** este vinculado ao processo licitatório Tomada de Preços **007/2017 Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 17 de Outubro de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

Adriana Cristina Machado Blanc

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017 - SRP.**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 06 de novembro de 2017, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Tintas e Materiais de Consumo para Serem Utilizados na Manutenção e Pintura de Diversos Prédios da Administração Pública** do Município de Marcelândia/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sítio a Rua Guará, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

Marcelândia/MT, em 18 de outubro de 2017**GRAZIELA RUBIO PERIUS****Pregoeira Oficial****Publique-se**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 040/2017**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **PATRICIA KARLA PINTO – ME**

OBJETO: “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LP P13 E P45 EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ**” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 037/2016 do respectivo **Pregão Presencial nº 027/2016**.

OBJETIVO: O novo prazo de **Vigência** do contrato é aditado em 77 (setenta e sete) dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **31 DE DEZEMBRO DE 2017**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 13/10/2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PROCESSO DE DISPENSA Nº 018/2017**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia 17 de outubro de 2017 as 10h00min na sede da Prefeitura Municipal PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO para LOCAÇÃO DE UMA CASA PARA FUNCIONAMENTO DA CASA LAR, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, onde consagrou-se vencedor o Licitante **PRISCILA APARECIDA COSTA** portadora do CPF Nº 040.816.901-03 E R.G. Nº 2268735-1 SSP/MT com um valor total de R\$ 16.200,00. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min

às 11h00min. Matupá – MT, 18 de outubro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 086/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 16 de outubro de 2017 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT”, aonde sagrou-se vencedora a Empresa CRISTIE DOS S. CICHELEIRO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.857.621/0001-80 com valor total de R\$ 29.145,00. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 18 de outubro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 203/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **REGIANE MENEGUETI**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1397 de 21 de novembro de 2016.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pela Prefeita Interina Sra. **MARINEZ DE CAMPOS**, portador do RG 529.908 SSP/MT e CPF 474.656.891-04, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **REGIANE MENEGUETI**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 529.908 SSP/MT e CPF 474.656.891-04, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 203/2017, contratada para o cargo de **MONITORA DE CRECHE**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 31 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **16/11/2017** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 203/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 11 de outubro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS EVA ALVES DO NASCIMENTO

Prefeita Interina Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

REGIANE MENEGUETI

Contratada

Testemunhas:

Alcilena C. Queiroz Botelho RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 71/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 071/2017

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Claudenil Marcos, nomeado pela portaria 346/2017, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 071/2017**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá às 08:00h do dia 01/11/2017, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **AQUISIÇÃO DE 01 CAMINHÃO ZERO KM TIPO ¾, ANO MODELO 2017, EQUIPADO COM BAU ISOTERMICO E EQUIPAMENTO DE RESFRIAMENTO**, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Nobres – MT. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 13:00h, ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 18 de outubro de 2017.

Claudenil Marcos de Almeida

Pregoeiro

LICITAÇÃO
RESULTADO

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

A prefeitura municipal de Nobres-MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados a **ANULAÇÃO** do Processo Licitatório nº 79/2017, Carta Convite nº 03/2017, cujo objeto visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Execução de Serviços de REFORMA DE diversas PONTES DE MADEIRA ZONA RURAL, Município de nobres – mt, conforme termo de referência, anexo i deste edital**, baseada no Art. 49 da Lei 8.666/1993.

Nobres, 18 de Outubro de 2017.

Claudenil Marcos de Almeida

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 181/2017, DATADA DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.**

Concede progressão por tempo de serviço e escolaridade (nível e classe) a servidora municipal da Prefeitura de Nortelândia, e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão por tempo de serviço e escolaridade (nível e classe) a servidora abaixo relacionada, com base no Relatório Final da Comissão Municipal, constituída pela Portaria nº 703/2016, de 17 de outubro de 2016.

Nº	SERVIDOR	CARGO	DE		PARA	
			CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL
01	Elena Regina Campanholi	Agente de Serviços Administrativos	C	6	D	7

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento os artigos 17 a 20 da Lei Complementar nº 024/2005, (Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipal) de 09.11.2005 (nove de novembro de dois mil e cinco), e art.121 da Lei nº 021/2005 de 11 de Outubro de 2005.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 16º dia do mês de Outubro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 16.10.2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2017**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS: IMPRESSORAS LASER COLORIDO, JATO DE TINTA, LASER MONO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA TECTONER DO BRASIL LTDA EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 4522/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2017 SRP EXCLUSIVO ME/EPP - 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/ N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Pregão Eletrônico nº035/2017 ARP, processo administrativo n.º 4522/2017 publicada a homologação no dia 05 de Outubro de 2017. , **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa: **TECTONER DO BRASIL LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **03.209.573/0001-18**, com sede a Rua Comandante Costa, 814 Bairro Centro município Cuiabá/MT CEP: 78005-400, neste ato Representado pelo senhor Raul Cezar Salvador portador da cédula de identidade nº 6.844.663-5 SSP/PR inscrito no CPF nº 027.941.569-93, residente e domiciliado na Rua Pe Antonio Cabachini S/N, casa 06, Resid. Barcelona, Bairro Cidade Alta município de Cuiabá/MT CEP:78.048-250.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada em manutenção Preventiva e corretiva nos equipamentos: impressoras laser colorido, jato de tinta, laser mono para atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Nossa Senhora do Livramento, conforme especificações, quantidades estimadas e condições especificados, especificado no Termo de Referência nº 123/2017, anexo do edital de *Pregão Eletrônico* nº 035/2017, Processo Administrativo nº**4522/2017** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: TECTONER DO BRASIL LTDA EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.209.573/0001-18					
Endereço:	Rua Comandante Costa, 814 Bairro Centro município Cuiabá/MT CEP: 78005-400					
Contatos:	(65) 3322-0450					
Representante:	Raul Cezar Salvador					
Lote/Item	Especificação	Qdade	UND	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA MODELO HP DESKJET 1360	2	UND	HP – TEC-1360	R\$ 145,00	R\$ 290,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA MODELO HP LASERJET PRO M521DN	8	UND	HP – TEC –M521	R\$ 512,00	R\$ 4.096,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA MODELO BROTHER DCP 8157DN	10	UND	BROTHER – TEC - 8157	R\$ 658,00	R\$ 6.580,00
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA MODELO HP DESKJET 7110	2	UND	HP – TEC - 7110	R\$ 248,00	R\$ 496,00
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA MODELO HP LASERJET 1020/1010/1022	10	UND	HP – TEC 1020	R\$ 156,00	R\$ 1.560,00
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA MODELO HP LASERJET P2014/2015	4	UND	HP – TEC - 2015	R\$ 193,00	R\$ 772,00
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA MODELO HP OFFICEJET PRO X476DW	1	UND	HP – TEC X476	R\$ 672,00	R\$ 672,00
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA MODELO HP LASERJET P1505	4	UND	HP –TEC – P 1505	R\$ 193,00	R\$ 772,00
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA MODELO SAMSUNG ML-1665	2	UND	SAMSUNG – TEC 1665	R\$ 350,00	R\$ 700,00
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA MODELO HP LASERJET M1132	4	UND	HP – TEC M1132	R\$ 131,00	R\$ 524,00
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA MODELO DCP 8085DN	4	UND	BROTHER – TEC 8085	R\$ 512,00	R\$ 2.048,00
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA MODELO SAMSUNG ML-2165	2		SAMSUNG – TEC 2165	R\$ 197,00	R\$ 394,00
Valor R\$ 18.904,00 (Dezoito Mil Novecentos e Quatro Reais)						

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preço.

4.13 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

4.14 Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

5.2. O gerenciamento deste instrumento caberá as Secretaria Municipal conforme abaixo:

5.2.1. Secretaria de Educação – **Eliane de Oliveira**

5.2.2. Secretaria de Saúde – **Kathea de Oliveira**

5.2.3. Secretaria de Administração e Finanças – **Danielly Fernanda**

5.2.4. Secretaria de Desenvolvimento Rural – **José Carlos da Silva**

5.2.5. Secretaria de A. Social – **Alessandra Márcia da Silva**

5.2.6. Secretaria de Obras – **Marcos Freitas**

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS PRAZOS E FORNECIMENTO

6.1 A qualidade técnica do serviço prestado deverá ser condizente com a descrição e será aferida também com base nos seguintes critérios: a) qualidade nos serviços conforme arquivo enviado; b) qualidade na impressão aferida pela nitidez e ausência de manchas, falhas e rasuras; c) qualidade no acabamento, aferida no exame do produto; d) em qualquer hipótese, a confecção dos produtos somente será realizada após a aprovação da prova pela secretaria contratante.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPEZA	FORTE	REDUZIDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
SAÚDE	PROPRIO	2030 – MANUTENÇÃO ENCARGOS DA SAÚDE	33.90.39.00	100	070012
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
EDUCAÇÃO	PROPRIO	2045 – MAN. E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	33.90.39.00	100	050019
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
A.SOCIAL	PROPRIO	2022 - MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	33.90.39.00	100	060008
A.SOCIAL	API	2027-MANUTEN. APOIO A PESSOA IDOSA /API	33.90.39.00	129	060023
A.SOCIAL	IGB-SUAS	2082-MANUTENÇÃO DO IGD - MUNICIPAL	33.90.39.00	129	060035
A.SOCIAL	PAIF	2024 – MANUTENÇÃO DO PAIF VOLANTE	33.90.39.00	129	060020
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
SAD	PROPRIO	2089- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO	33.90.39.00	100	040025
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA					
OBRAS	PROPRIO	2074- MANUTENÇÃO ENCARGOS E SALÁRIOS	33.90.39.00	100	080009
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL					
DESENVOLVIMENTO	PROPRIO	2036- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	33.90.39.00	100	100007

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1.A execução dos serviços será iniciada após ordem de serviços encaminhada pela secretaria contratante indicando a data de entrega dos serviços.

8.2.Os serviços serão recebidos no prazo de 05 (cinco) dias, após ordem de fornecimento emitida pelo(a) responsável da secretaria contratante de acordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta; 9.2.Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 9.3.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; 9.4.Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; 9.5.Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante; 9.6.Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nesta Ata de Registro de Preço; 9.7.Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração; 9.8.Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços; 9.9.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.
- 11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
- 11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento** poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.
- 11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 12.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços/produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos serviços/produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra.
- 12.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011.

12.4. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos serviços os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

12.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.6. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital Pregão Eletrônico 035/2017.

12.7. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.9. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

12.10. A Contratante poderá recusar materiais de consumo quando:

- a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no edital;
- b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos do edital.

12.11. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de e-mail institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoralivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

12.12. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

12.13. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 13.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.6.** Não manter a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 13.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2.** Multa moratória de até 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 13.2.3.** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 13.2.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.2.5.** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.2.6.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.7.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.8.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.2.9.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 13.2.10.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.2.11.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.2.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.2.13. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.2.14. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.2.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2017 e seus anexos e as propostas das classificadas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 18 de Outubro de 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **TECTONER DO BRASIL LTDA EPP**

CNPJ sob o nº 03.209.573/0001-18

Representado pelo senhor Raul Cezar Salvador

RG: nº 6.844.663-5 SSP/PR inscrito no CPF nº 027.941.569-93

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES QUE ENCONTRA-SE EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E O SENHOR VALDEVINO TEODORO DE MORAIS PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 4882/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017 SRP - AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial publicada no 05 de Outubro de 2017, no jornal AMM/MT processo administrativo nº. 4882/2017, **RESOLVE** registrar os preços da pessoa física indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Pessoa Física – Valdevino Teodoro de Moraes, portador da cédula de identidade nº 636.950 SSP/MT, inscrito no CPF nº 473.923.201-49, residente e domiciliado na Rua Antônio Lisboa de Medeiros Bairro Morro Boa Vista, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 É objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual** Contratação de pessoa física para prestação de serviço de transporte de Pacientes que encontra-se em **Tratamento Fora do Domicílio (TFD)**. Observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 039/2017, respectivo Termo de Referência nº 062/2017.

1.2. A presente prestação de serviço foi realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Registro de Preço, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital Pregão Presencial nº 039/2017.

1.3. Observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 039/2017, respectivo Termo de Referência e seus anexos.

1.4. Este instrumento não obriga o Município de Nossa Senhora do Livramento a firmar contratação na totalidade estimada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. 3.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. 3.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência. 3.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso. 3.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 3.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. 3.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993. 3.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 3.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação. 3.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas. 3.10.1 Em caso de verificação de anomalias na quilometragem dos referidos translado estabelecidos pela Sec. Municipal de Saúde a pessoa será notificada; 3.10.2 Em caso de comprovação da anomalia na quilometragem dos referidos translados estabelecida pela Sec. Municipal de Saúde será aplicada multa de 2% (dois por cento) sob o valor mensal aferido, além das sanções previstas em lei específica (8666/93); 3.10.3 Em caso de descumprimento de qualquer um dos deste Termo de referência será aplicada multa de 2% (dois por cento) sob o valor mensal aferido, além das sanções previstas em lei específica (8666/93); 3.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de veículo inadequado ou de má condição de uso e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 3.12 Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução do serviço do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

3.12.1. **A Secretaria Municipal de Saúde, designa a Servidora: Valéria Aiko Miyashita**, que deverá atestar o relatório diário onde constará quais pacientes foram atendidos, bem como o trajeto percorrido pelo automóvel para atendê-los, constando a quilometragem percorrida.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS E PRAZOS DE ATENDIMENTO

4.1. Os serviços serão realizados três vezes por semana, de acordo com a necessidade do atendimento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, que informará a Contratada os usuários a serem atendidos e o local a ser realizado o atendimento dos mesmos, bem como os horários de saída e retorno dos respectivos pacientes.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATADO

5.1 O preço, a quantidade e a especificação do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Pessoa Física – Valdevino Teodoro de Moraes

RG: nº 636.950 SSP/MT

CPF nº 473.923.201-49

Rua Antônio Lisboa de Medeiros Bairro Morro Boa Vista

ITEM 02 – CONTRATAÇÃO DE CARRO DE PASSEIO, PESSOA FÍSICA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR/ DIÁRIA R\$	QUANTIDADE ESTIMADA		
				QTD DIÁRIA/ MÊS	VALORES/ MÊS R\$	QTD DIÁRIA/ ANO VALOR ANUAL R\$
01	Serviço de Transporte de pacientes, compreendendo o percurso entre a Comunidade Quilombola do Mata Cavalo no Município de Nossa Senhora do Livramento e a Unidade de Saúde III,	DIÁRIA	R\$ 91,00	16,66	R\$ 1.516,06	200 R\$ 18.192,72

	sito Rua Carlos Antunes de Almeida, s/n. Carro de passeio que possa atender no mínimo quatro passageiros que esteja em condições de transportá-los em segurança.						
VALOR TOTAL R\$ 18.192,72 (Dezoito Mil Cento e Noventa e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos)							
ITEM 03 - CONTRATAÇÃO DE CARRO DE PASSEIO, PESSOA FÍSICA							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR/DIÁRIA R\$	QUANTIDADE ESTIMADA			
				QTD DIÁRIA/MÊS	VALORES / MÊS R\$	QTD DIÁRIA/ANO	VALOR ANUAL R\$
01	Serviço de Transporte de pacientes, compreendendo o percurso entre a comunidade Ninho das Águias e localidades próximas, na zona rural do Município de Nossa Senhora do Livramento e o Trevo do Lagarto, no Município de Várzea Grande, Carro de passeio que possa atender no mínimo quatro passageiros que esteja em condições de transportá-los em segurança.	DIÁRIA	R\$ 139,00	16,66	R\$ 2.315,74	200	R\$ 27.788,88
VALOR TOTAL R\$ 27.788,88 (Vinte Sete Mil Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta e Oito Centavos)							
ITEM 04 - CONTRATAÇÃO DE CARRO DE PASSEIO, PESSOA FÍSICA .							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR/DIÁRIA R\$	QUANTIDADE ESTIMADA			
				QTD DIÁRIA/MÊS	VALORES DAS DIÁRIAS/ MÊS R\$	QTD DIÁRIA/ANO	VALOR ANUAL R\$
01	Serviço de Transporte de pacientes, compreendendo o percurso entre a comunidade do Faval e localidades próximas, passando pela Comunidade Estrela do Oriente, na zona rural do Município de Nossa Senhora do Livramento, e o posto de combustível FREE, situado à margem da BR-070. Carro de passeio que possa atender no mínimo quatro passageiros que esteja em condições de transportá-los em segurança.	DIÁRIA	R\$ 190,00	16,66	R\$ 3.165,40	200	R\$ 37.984,80
VALOR TOTAL R\$ 37.984,80 (Trinta e Sete Mil Novecentos e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos)							

Valor total dos Itens 02, 03, e 04 R\$ 83.966,40 (Oitenta e Três Mil Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Quarenta Centavos)

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A execução do serviço deverá se fazer nas condições, quantidades, qualidade, e demais exigências estabelecidas no Pregão Presencial nº 039/2017, seus respectivos Anexos, e na proposta da **CONTRATADA, atendendo as ordens de serviços emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.**

6.2. O transporte dos pacientes, moradores na sede deste município, agendados pela Sec. Municipal de Saúde deverá ser buscado em suas respectivas residências e levados até o local do atendimento e retorno do local do atendimento até as suas respectivas residências, de acordo com a necessidade de atendimento dos pacientes.

6.3. O transporte dos pacientes, moradores na zona rural deste município, agendados pela Sec. Municipal de Saúde deverá ser buscado em sua localidade de residência (Mata Cavalo, Faval, Estrela do Oriente ou Ninho das Águias) e levado até o local determinado por esta secretaria, e deste local até a sua localidade de residência. **6.3.1.** ITEM 02- O serviço deverá atender no máximo 4 pacientes, com horário de chegada a Unidade de Saúde III as 7hs da manhã e retornando com os mesmos ao seu local de origem, após o retorno destes pacientes a sede deste município. **6.3.2.** ITEM 03- O serviço deverá atender no máximo 4 pacientes, com horário de chegada ao Trevo do as 07h15min da manhã, retornando com os mesmos ao seu local de origem, após o retorno destes pacientes. **6.3.3.** ITEM 04- O serviço deverá atender no máximo 4 pacientes, com horário de chegada ao Posto de combustível FREE as 07h15min da manhã, retornando com os mesmos ao seu local de origem, após o retorno destes pacientes. **6.3.4** Serviços deverão ser realizados com abrangência nos municípios de Nossa Senhora de Livramento, Município de Cuiabá e Município de Várzea Grande, a depender da determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Comparecer nos locais, nas datas e horários agendados pela Sec. Municipal de Saúde, via Central de Regulação;

7.2 Retornar com os pacientes ao seu local de origem ao término de cada sessão, mesmo havendo algum atraso ou imprevisto;

7.3 Substituir, por outro veículo de idênticas características, o veículo que tiver de ser removido para conserto, pane, acidentes e outros sinistro até 1 (uma) hora antes do horário previsto da saída estabelecida pela Sec. Municipal de Saúde;

7.4 Os veículos de passeio deverão possuir condições de transporte segura para no máximo quatro pacientes.

7.5 O veículo deverá estar devidamente licenciado, emplacado e em conformidade a legislação brasileira;

7.6 A pessoa física contratada deverá realizar manutenções preventivas e corretivas do veículo, sob suas expensas, substituição de peças desgastadas com uso normal e o saneamento de qualquer irregularidade no funcionamento do mesmo;

7.7 O combustível e o motorista serão por conta da pessoa física contratada;

7.6 O veículo deverá possuir seguro com danos a terceiros, para danos materiais e corporais;

7.7 Em situação que necessite a utilização de reboque, a contratada deverá arcar com todos os custos do envio até a oficina mais próxima do local do evento e sua substituição imediata.

7.8 O Motorista deverá ser habilitado para prestar esse tipo de serviço, com a carteira de habilitação Categoria B para carro de passeio, e caso ocorra algum imprevisto com o mesmo, ele deverá ser substituído por outro com a mesma habilidade imediatamente.

7.9 Em alguns casos poderá ocorrer necessidade de acompanhante para o paciente, e neste caso o acompanhante também será transportado pelo Contratado.

7.10 Custear todos os encargos resultantes da prestação dos serviços, inclusive impostos, taxas e emoluentes, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado;

7.11 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

7.11 Apresentação da planilha de custo de acordo com o anexo I.

7.12 No caso da ocorrência de qualquer sinistro no período de deslocamento dos transportados a Contratada deverá garantir o transporte aos transportados aos seus respectivos destinos;

7.13 Aferir a quilometragem inicial do veículo do tipo VAN imediatamente antes de iniciar o trajeto, encaminhando via whatsapp (ou outro aplicativo de imagens) a foto do hidrômetro para a fiscal do contrato, e aferir novamente a quilometragem final do veículo quando este estiver entregue o último paciente, encaminhando pelo mesmo meio uma foto do hidrômetro;

7.14 A contratada deverá apresentar o relatório do diário de bordo com assinatura dos pacientes que utilizaram o transporte naquela data.

Manter a higienização do veículo;

7.15 Veículo com item de acessibilidade que já venha de fábrica, o qual deverá constar no documento, (não será necessário elevador);

7.16 Veículo com ano de fabricação igual ou superior a 2012;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital Pregão Presencial nº 039/2017 e seus anexos;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas à prestação do serviço.

10.6. Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta Ata de Registro de Preço sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

11.2. Na seguinte forma:

a) Atraso de até 5 (cinco) dias para retirada da ordem de serviço ou nota de empenho, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.4. Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

d) A licitante contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

11.6. O artigo 14 do Decreto 3.555/2000 prevê aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 cinco anos ao licitante que ensejar o retardamento do certame e também comportar-se de modo inidôneo.

11.6.1. A penalidade prevista é de caráter eminentemente grave. E cabe ressaltar na forma do art. 14 do Decreto 3.555/2000 que pode vir a ser aplicada, independentemente da celebração prévia de contrato entre a Administração e o licitante. Pode a pena decorrer da própria conduta do licitante no curso do procedimento licitatório, pelo uso de artifícios e demandas meramente protelatórias, que atentem contra o princípio da celeridade, apontado no *caput* do art. 4º do referido Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS ILÍCITOS PENAIIS

12.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
Sec. Municipal de Saúde	PRÓPRIO	02030	070011	3.3.90.36	100

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal, discriminada de acordo com o relatório do serviço prestado, e após atestado pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com os quantitativos especificados no relatório.

14.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, em conta de qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.3. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao valor do serviço prestado, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011.

14.4.A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelo serviço prestado, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas nesta Ata de Registro de Preço e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados

14.5.Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.6.Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

14.7.A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

14.8.Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14.9.A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

14.10. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoralivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a nota fiscal .

14.11. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

14.12. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

14.13. Das Condições do Reajuste:

14.13.1. O valor será reajustado quando houver reajuste oficial dos itens contidos no Anexo I , não podendo ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato conforme Lei 8.666/1993;

14.13.2. avendo prorrogação do contrato, o índice de atualização monetária será o IPCA/IBGE acumulado no período, excluindo-se o reajuste do cum-bustível.

14.13.3. Caso haja alterações de valores de dissídios coletivos dos profissionais da categoria, os valores serão reequilibrados proporcionalmente.

14.13.4. Os valores poderão ser reajustados em caso de comprovação de reajuste monetário dos itens estabelecidos no ANEXO I.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 039/2017 e seus anexos e as propostas das classificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 18 de Outubro de 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Pessoa Física – Valdevino Teodoro de Moraes

RG: nº 636.950 SSP/MT

CPF nº 473.923.201-49

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES QUE ENCONTRA-SE EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA D.M SILVA – EPPPROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 4882/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017 SRP - AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/ N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencia publicada no 05 de Outubro de 2017, no jornal AMM/MT processo administrativo n.º 4882/2017, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDORA: Empresa: **D.M SILVA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **21.659.772/0001-00**, com sede a Avenida Coronel Botelho Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, neste ato representado pelo senhor Douglas Martins Silva, portador da cédula de identidade nº 21513708 SSP/MT, inscrito no CPF nº 038.776.641-30, residente e domiciliado na Avenida Coronel Botelho Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 É objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual** Contratação de Empresa para prestação de serviço de transporte de Pacientes que encontra-se em **Tratamento Fora do Domicílio (TFD)**. Observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 039/2017, respectivo Termo de Referência nº062/2017.

1.2. A presente prestação de serviço foi realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Registro de Preço, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, pela lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital Pregão Presencial nº 039/2017.

1.3. Observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 039/2017, respectivo Termo de Referência e seus anexos.

1.4. Este instrumento não obriga o Município de Nossa Senhora do Livramento a firmar contratação na totalidade estimada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. **3.2** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. **3.3** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência. **3.4** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso. **3.5** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. **3.6** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. **3.7** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993. **3.8** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993. **3.9** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação. **3.10** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas. **3.10.1** Em caso de verificação de anomalias na quilometragem dos referidos traslado estabelecidos pela Sec. Municipal de Saúde a pessoa será notificada; **3.10.2** Em caso de comprovação da anomalia na quilometragem dos referidos translaados estabelecida pela Sec. Municipal de Saúde será aplicada multa de 2% (dois por cento) sob o valor mensal aferido, além das sanções previstas em lei específica (8666/93); **3.10.3** Em caso de descumprimento de qualquer um dos deste Termo de referência será aplicada multa de 2% (dois por cento) sob o valor mensal aferido, além das sanções previstas em lei específica (8666/93); **3.11** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de veículo inadequado ou de má condição de uso e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. **3.12** Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução do serviço do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

3.12.1. A Secretaria Municipal de Saúde, designa a Servidora: Valéria Aiko Miyashita, que deverá atestar o relatório diário onde constará quais pacientes foram atendidos, bem como o trajeto percorrido pelo automóvel para atendê-los, constando a quilometragem percorrida.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS E PRAZOS DE ATENDIMENTO

4.1. Os serviços serão realizados três vezes por semana, de acordo com a necessidade do atendimento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, que informará a Contratada os usuários a serem atendidos e o local a ser realizado o atendimento dos mesmos, bem como os horários de saída e retorno dos respectivos pacientes.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATADO

5.1 O preço, a quantidade e a especificação do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa: **D.M SILVA – EPP**

CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00

Avenida Coronel Botelho Bairro Centro

Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000

ITEM 01 – CONTRATAÇÃO DE VAN, PESSOA JURÍDICA.

ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR/ KM R\$	QUANTIDADE ESTIMADA		
			QTD DE KM/ MÊS	VALOR / MÊS R\$	QTD KM/ ANO VALOR ANUAL R\$
Serviço de Transporte de pacientes, compreendendo o percurso entre o Município de Nossa Senhora do Livramento e hospitais, ambulatórios e clínicas especializadas destinadas a atender os pacientes do SUS no município de Cuiabá e/ou Várzea Grandes. Veículo tipo VAN para no mínimo 12 pacientes que esteja em condições de transportar os pacientes em segurança.	KM	R\$ 2,34	3.100	R\$ 7.254,00	37.200 R\$ 87.048,00
Valor Total: R\$ 87.048,00 (Oitenta e Sete Mil e Quarenta e Oito Reais)					

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A execução do serviço deverá se fazer nas condições, quantidades, qualidade, e demais exigências estabelecidas no Pregão Presencial nº 039/2017, seus respectivos Anexos, e na proposta da **CONTRATADA, atendendo as ordens de serviços emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.**

6.2. O transporte dos pacientes, moradores na sede deste município, agendados pela Sec. Municipal de Saúde deverá ser buscado em suas respectivas residências e levados até o local do atendimento e retorno do local do atendimento até as suas respectivas residências, de acordo com a necessidade de atendimento dos pacientes.

6.2.1. ITEM 01 - O serviço deverá atender no mínimo 12 pacientes, com horário de Saída as 07h00min da manhã, devendo realizar o embarque nos pontos pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e o desembarque nos ambulatório, hospitais e clínicas especializadas em que o paciente embarcado será atendido, conforme indicado pela Secretaria Municipal de Saúde. O retorno se dará ao término da realização do último usuário a ser atendido com retorno ao seu local de origem dos mesmos. 6.3. Serviços deverão ser realizados com abrangência nos municípios de Nossa Senhora do Livramento, Município de Cuiabá e Município de Várzea Grande, a depender da determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Comparecer nos locais, nas datas e horários agendados pela Sec. Municipal de Saúde, via Central de Regulação;

7.2 Retornar com os pacientes ao seu local de origem ao término de cada sessão, mesmo havendo algum atraso ou imprevisto;

7.3 Substituir, por outro veículo de idênticas características, o veículo que tiver de ser removido para conserto, pane, acidentes e outros sinistro até 1 (uma) hora antes do horário previsto da saída estabelecida pela Sec. Municipal de Saúde;

7.4 O veículo modelo van deverá possuir ar condicionado, com pelo menos 12 poltronas confortáveis; os veículos de passeio deverão possuir condições de transporte segura para no máximo quatro pacientes.

7.5 O veículo deverá estar devidamente licenciado, emplacado e em conformidade a legislação brasileira;

7.6 A empresa contratada deverá realizar manutenções preventivas e corretivas do veículo, sob suas expensas, substituição de peças desgastadas com uso normal e o saneamento de qualquer irregularidade no funcionamento do mesmo;

7.7 O combustível e o motorista serão por conta da empresa contratada;

7.6 O veículo deverá possuir seguro com danos a terceiros, para danos materiais e corporais;

7.7 Em situação que necessite a utilização de reboque, a contratada deverá arcar com todos os custos do envio até a oficina mais próxima do local do evento e sua substituição imediata.

7.8 O Motorista deverá ser habilitado para prestar esse tipo de serviço, com a carteira de habilitação Categoria D para transporte de passageiros com a VAN e caso ocorra algum imprevisto com o mesmo, ele deverá ser substituído por outro com a mesma habilidade imediatamente.

7.9 Em alguns casos poderá ocorrer necessidade de acompanhante para o paciente, e neste caso o acompanhante também será transportado pelo Contratado.

7.10 Custear todos os encargos resultantes da prestação dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado;

7.11 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

7.12 Apresentação da planilha de custo de acordo com o anexo I.

7.13 No caso da ocorrência de qualquer sinistro no período de deslocamento dos transportados a Contratada deverá garantir o transporte aos transportados aos seus respectivos destinos;

7.14 Aferir a quilometragem inicial do veículo do tipo VAN imediatamente antes de iniciar o trajeto, encaminhando via whatsapp (ou outro aplicativo de imagens) a foto do hidrômetro para a fiscal do contrato, e aferir novamente a quilometragem final do veículo quando este estiver entregue o último paciente, encaminhando pelo mesmo meio uma foto do hidrômetro;

7.14 A contratada deverá apresentar o relatório do diário de bordo com assinatura dos pacientes que utilizaram o transporte naquela data.

Manter a higienização do veículo;

7.15 Veículo com item de acessibilidade que já venha de fábrica, o qual deverá constar no documento, (não será necessário elevador);

7.16 Veículo com ano de fabricação igual ou superior a 2012;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Editaln Pregão Presencial nº 039/2017 e seus anexos;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preço.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas à prestação do serviço.

10.6. Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta Ata de Registro de Preço sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

11.2. Na seguinte forma:

- a) Atraso de até 5 (cinco) dias para retirada da ordem de serviço ou nota de empenho, multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.4. Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) A licitante contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

11.6. O artigo 14 do Decreto 3.555/2000 prevê aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 cinco anos ao licitante que ensejar o retardamento do certame e também comportar-se de modo inidôneo.

11.6.1. A penalidade prevista é de caráter eminentemente grave. E cabe ressaltar na forma do art. 14 do Decreto 3.555/2000 que pode vir a ser aplicada, independentemente da celebração prévia de contrato entre a Administração e o licitante. Pode a pena decorrer da própria conduta do licitante no curso do procedimento licitatório, pelo uso de artifícios e demandas meramente protelatórias, que atentem contra o princípio da celeridade, apontado no *caput* do art. 4º do referido Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS ILÍCITOS PENAIIS

12.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
Sec. Municipal de Saúde	PRÓPRIO	02067	070049	3.3.90.39	100

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal, discriminada de acordo com o relatório do serviço prestado, e após atestado pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com os quantitativos especificados no relatório.

14.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, em conta de qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.3. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao valor do serviço prestado, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011.

14.4. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelo serviço prestado, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados

14.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.6. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

14.7. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

14.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14.9. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

14.10. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoraodlivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a nota fiscal.

14.11. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

14.12. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

14.13. Das Condições do Reajuste:

14.13.1. O valor será reajustado quando houver reajuste oficial dos itens contidos no Anexo I, não podendo ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato conforme Lei 8.666/1993;

14.13.2. Havendo prorrogação do contrato, o índice de atualização monetária será o IPCA/IBGE acumulado no período, excluindo-se o reajuste do combustível.

14.13.3. Caso haja alterações de valores de dissídios coletivos dos profissionais da categoria, os valores serão reequilibrados proporcionalmente.

14.13.4. Os valores poderão ser reajustados em caso de comprovação de reajuste monetário dos itens estabelecidos no ANEXO I.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 039/2017 e seus anexos e as propostas das classificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 18 de Outubro de 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **D.M SILVA – EPP**,

CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00

Representado pelo senhor Douglas Martins Silva

RG: nº 21513708 SSP/MT e CPF nº 038.776.641-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CÂMARA MUNICIPAL EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO AFIXADO EM MURAL E PUBLICADO NO DIÁRIO DA AMM

PROCESSO Nº 003/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

Abertura: 19/10/2017 – 09:00 horas.

A presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, **Maraisa Lopes dos Santos**, nomeada pela Por-

taria nº 004, de 06 de janeiro de 2017, torna público que em data e horário determinado abrirá os envelopes de participação da empresa:

VISSOTTO ENGENHARIA LTDA

Endereço: Rua José Joaquim Vieira s/nº, centro, Nova Monte Verde MT.

CNPJ/MF nº. 13.765.712/0001-43

OBJETO: A Presidência da Câmara Municipal de Vereadores requer que seja contratado através de licitação empresa ou profissional do setor de Engenharia Civil ou Arquitetura para elaboração de Projeto completo para estudo da viabilidade de construção de banheiro acessíveis à Deficientes Físicos na estrutura existente, e ainda, ampliar o prédio da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes em aproximadamente 150m², com a construção de uma recepção e quatro salas para o funcionamento do setor administrativo.

Preço Global: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Preço para acompanhamento e fiscalização da obra R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) por medição.

Nova Bandeirantes MT, 10 de outubro de 2017.

Maraísa Lopes dos Santos

Presidente CPL

CAMARA MUNICIPAL TERMO COMPROMISSO DE POSSE VEREADOR

TERMO COMPROMISSO DE POSSE VEREADOR

SÉTIMA LEGISLATURA DO MUNICÍPIO DE

NOVA BANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO

Ao Dezessete dias do mês Outubro do ano dois mil e Dezessete do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, às 19:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal, cito Avenida Comendador Luiz Meneguel, nº 55, centro Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso. Após prestar juramento, apresentar o Diploma de Vereador e Declaração de Bens, se apresentou para tomar Posse o Vereador, Eleito Suplente no Pleito de 02 de Outubro do ano de 2016, para exercer o mandato de Vereador por tempo indeterminado, e assina neste ato o Compromisso de Posse o seguinte Senhor Vereador:

VALDIR PINHEIRO DE SOUSA, brasileiro, Solteiro, CPF nº 283.994.631-91, RG nº 0257789-5 SSP/MT, Título de Eleitor nº 007909081805, nascido no dia 05/09/1961, Município de Nascimento, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, residente e domiciliado na Estrada Integração, Comunidade de Paraíso do Norte, Município de Nova Bandeirantes/MT.

Obs. Tal Posse deu-se em virtude do pedido de afastamento do cargo vereador, do Senhor, Dr. Marcio Laurindo da Silva.

Valdir Pinheiro de Sousa

Empossado

AUTORIDADES EMPOSSANTES

Adelino Schmoller Cesar Augusto Perigo

Presidente 1º Secretário

RG nº 1.598.242 SSP/PR RG nº 9.001.064-6 SSP/PR

CPF nº 300.261.139-53 CPF nº 037.458.769-89

Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, em 17 de Outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT - PORTARIA Nº 17/
2017.**

PORTARIA Nº 17/2017

Joventino Amadeu Dalabeneta, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – RG 847.672 SSP/MT e CPF sob nº 559.517.241-04, residente e domiciliado na Rua Nova Lacerda, 615, Bairro Sol Nascente, Nova Lacerda-MT, Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições:

RESOLVE

Art. 1º - Os valores de Diárias dos servidores do Legislativo Municipal, com base no artigo 6º da Resolução 006 de janeiro de 1997 do município de Nova Lacerda.

Ficam estabelecidas da seguinte forma:

MUNICÍPIOS VIZINHOS - SEM PERNOITE (Pontes e Lacerda e Comodoro)	R\$ 60,00
CAPITAL - COM PERNOITE	R\$ 230,00

Art. 2º - As demais diárias permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de outubro de 2017.

Joventino Amadeu Dalabeneta

Presidente

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 1117/2017.

DECRETO Nº 1117/2017.

PRORROGA O MANDATO DE DIRETORES ESCOLARES INDICADOS E DESIGNADOS PELAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA LACERDA.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando os princípios da Gestão Democrática previstos na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB, na Lei Complementar nº 49/1998, na Lei Complementar nº 50/1998 e na Lei Estadual nº 7.040/1998 e suas alterações posteriores;

Considerando também, que a Gestão Democrática do Estado de Mato Grosso está sendo Reestruturada pela SEDUC;

Considerando ainda, que o Estado de Mato Grosso, através da SEDUC, adotou a mesma medida, prorrogando o mandato dos Diretores Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino de Mato Grosso para exercer a função até 31 de Dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o mandato dos Diretores Escolares constantes das Portarias nº 062/2017, 063/2017 e 105/2017, respectivamente: **Lucimeire Ferreira de Oliveira Moura – Diretora da Unidade Escolar Centro de Educação Infantil Glória Maria Lopes Carvalho; Romildo Niero da Silva – Diretor de Escolas Rurais – EM Vista Alegre e EM Vale do Guaporé e Izabel Oliveira Pinheiro – Diretora da Escola Municipal Getúlio Vargas;** indicados e designados das unidades escolares da Rede Pública Municipal, para o ano letivo de 2018 e para exercer a função até 31 de Dezembro de 2018.

Art. 2º. Os Diretores indicados e designados deverão apresentar à comunidade Escolar as metas realizadas em 2017 e a proposta de trabalho para o ano de 2018, da seguinte forma:

I – Aos servidores da Educação, na semana Pedagógica de 2018;

II – Aos pais, na primeira reunião de 2018;

III – Aos alunos, na primeira semana de aula.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 10 de Outubro de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2017, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017**

Súmula: “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 01/2013 dá outras providências”.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar,

Artigo 1º - O art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 01/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 57 - O lançamento é pressuposto para que o sujeito ativo possa exercer os atos de cobrança do tributo e deve ser efetuado:

I- com base nos dados constantes do Cadastro de Atividades Econômicas e na Planta Genérica de Valores, bem como na declaração apresentada pelo contribuinte ou por seu representante legal, na época e nas formas estabelecidas;

II- por auto lançamento, por homologação, decorrente da concordância tácita da autoridade administrativa fiscal;

III- de ofício, nos casos previstos neste Capítulo.

§1º - As declarações deverão conter todos os elementos e dados necessários ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributárias e à verificação do montante do crédito tributário correspondente.

§2º - Os valores constantes na Planta Genérica de Valores serão atualizados monetariamente, em periodicidade anual, com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IPG-M, e mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 2º - O art. 210 da Lei Complementar nº 01/2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 210 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel constante na TABELA XVI.

§1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano será devido anualmente e calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis respectivos, das alíquotas estabelecidas na Tabela II.

§2º - Os valores constantes na Planta Genérica de Valores serão atualizados monetariamente, em periodicidade anual, com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IPG-M, e mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 3º - O art. 315 da Lei Complementar nº 01/2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 315 - A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

§ 1º - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

§ 2º - A fluência de juros de mora e a aplicação de índices de correção monetária não excluem a liquidez do crédito.

§3º - Os valores dos tributos inscritos em Dívida Ativa deverão ser, anualmente, atualizados monetariamente, com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, e mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Nova Maringá-MT, 18 de Outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005 AO EDITAL DE CONCURSO
PÚBLICO Nº 001/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial para Fiscalização e

Acompanhamento deste Concurso Público, através da Portaria nº 263/2017, que compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Concurso Público, resolve: I. Divulgar o local de realização das provas (Data, local, horário e sala) anexo; II. Convocar os candidatos inscritos nos cargos de MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES E OPERADOR DE MOTONIVELADORA, para a PROVA PRÁTICA DE DIREÇÃO, será realizada às 13H00MIN - - HORARIO DE CUIABÁ, do dia 22/10/2017 (DOMINGO), na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, localizada na AVENIDA AMOS BERNARDINO ZANCHET, S/N – BAIRRO JARDIM TROPICAL – NOVA MARINGÁ – MATO GROSSO. O Candidato DEVE ESTAR CIENTE QUE SOMENTE SERÁ AUTORIZADO A SE SUBMETER À PROVA PRÁTICA se portar a carteira de habilitação original na categoria exigida, com validade na data da realização das mesmas, de conformidade com CTB - Código de Trânsito Brasileiro, pois nenhum condutor poderá dirigir na via pública sem portar seu respectivo documento de habilitação na via original e da classe correspondente ao veículo dirigido. III. Convocar os candidatos inscritos nos cargos de MECÂNICO, para a PROVA PRÁTICA, será realizada às 13H00MIN - - HORARIO DE CUIABÁ, do dia 22/10/2017 (DOMINGO), na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, localizada na AVENIDA AMOS BERNARDINO ZANCHET, S/N – BAIRRO JARDIM TROPICAL – NOVA MARINGÁ – MATO GROSSO. IV. Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8.2 e 8.3 do Edital de Concurso Público nº 001/2017, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Concurso Público. V. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis nos endereços eletrônicos: www.w2consultores.com.br e www.novamaringa.mt.gov.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT e no diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: e Jornal Oficial dos Municípios (AMM), disponível no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, Nova Maringá/MT, 18 de Outubro de 2017. Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Nova Maringá-MT, Fone/Fax (66) 3537-1100, CEP: 78.445-000 JOÃO BRAGA NETO - Prefeito Municipal de Nova Maringá CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI - Presidente da Comissão SOLANGE GARCIA HARALA – Secretária (o) da Comissão VERA MARIA PADILHA DA SILVA - Membro da Comissão

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA INSCRIÇÃO NOME DOCUMENTO NASC. DATA DE PROVA LOCAL DE PROVA ENDEREÇO CARTEIRA SALA LETRA: A 0000590 ABELARDO JAIDER PEREZ TEJADA RG 18292739 SSP MT 28/01/1970 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 027 SALA 4 0000970 ADILENE MARIA DA SILVA RG 19545533 SSP MT 21/12/1988 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 023 SALA 1 0002150 ADIVANE ELIZA ZOTTIS RG 3053759951 ssp RS 01/09/1979 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 015 SALA 4 0003230 ADNILCE LARA ARAUJO RG 05296900 ssp MT 06/03/1967 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 014 SALA 5 0007660 ADRIANA ANTUNES DE MATOS PEREIRA RG 15684199 SSP MT 09/11/1983 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 024 SALA 1 0002260 ADRIANA MARIA DOS SANTOS RG 16885244 ssp MT 21/06/1978 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 006 SALA 7 0007430 ÁGATA BARBOSA OLIVEIRA RG 2044262-9 SSP/MT MT 26/11/1988 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 016 SALA 7 0008400 AGENOR GO-

MES DOS SANTOS RG 36264942 SSP PR 26/05/1956 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 018 SALA 2 0001420 AKUELINE CORDEIRO PADILHA RG 16528786 ssp AM 13/04/1986 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 001 SALA 6 0007130 ALBERTINA DA CRUZ RIBEIRO RG 19809751 SSO MT MT 12/06/1993 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 016 SALA 4 0005500 ALDA MARIA DA SILVA RG 2234370-9 SSP/ AL 06/03/1983 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 004 SALA 5 0002880 ALESSANDRA MOREIRA RG 15019098 SSP MT 28/05/1985 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 007 SALA 7 0006310 ALESSANDRO FAUSTINO POLASTRINI RG 17641799 ssp/mt MT 10/03/1985 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 025 SALA 1 0005950 ALEXANDRA ROCHA FERREIRA RG 001038252 SESDEC RO 26/10/1987 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 001 SALA 1 0004420 ALEXANDRE SILVEIRA IRBER RG 749282 ssp Rondonia 17/07/1984 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 015 SALA 5 0005550 ALICE DA SILVA CABRAL RG 21900884 ssp MT 23/09/1994 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 003 SALA 5 0003870 ALINE PORFÍRIO DA SILVA RG 24487538 SEJUSP MT 02/04/1995 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 026 SALA 1 0007620 ALINE SIMAO DOMBOROWSKI RG 20767935 SSP MT MT 19/03/1990 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 027 SALA 1 Página 1 de 24 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA 0004270 ALOISIO DA SILVA MENDES RG 1517478 Ssp AI MT 22/10/1976 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 009 SALA 4 0005480 ALUIS FERREIRA DOS SANTOS CNH 1614477509 13/11/1989 AD+ 02/11/1968 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 010 SALA 4 0008660 ALVAÍSE BRITO GUIMARÃES CNH 6453219185 05/10/2016 AB 26/01/1994 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 028 SALA 1 0007080 ALZENIR HOFFMANN RG 12399370 SSP/MT MT 04/11/1977 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 016 SALA 5 0007640 AMANDA CHRISTINA MOREIRA SCHNEIDER RG 23842164 SSP MT 14/09/1994 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 002 SALA 6 0005350 AMANDA VANNI BORGES RG 20184140 SSP-MT MT 08/08/1993 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 017 SALA 4 0004560 ANA CARLA CELLONI PAZZINATTO RG 6426493 SSP GO 25/11/1981 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 003 SALA 6 0004060 ANA CLÁUDIA BATISTTI RG 20035950 ssp/MT MT 13/03/1993 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 029 SALA 1 0007240 ANA CLAUDIA RODRIGUES ALVES RG 2940885-7 SSP/MT MT 21/05/1999 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 005 SALA 5 0008530 ANA KAROLINE GARCIA FERREIRA RG

23525380 SSP MT 24/07/1999 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 013 SALA 2 0008700 ANA PAULA COSTA DOS SANTOS RG 27175065 SSP MT 09/04/1996 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 032 SALA 2 0001210 ANA PAULA DE ANDRADE BARBOSA RG 17197007 ssp mt 17/07/1989 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 002 SALA 6 0002220 ANA PAULA DE LIMA RG 27171337 SSP MS 12/10/1998 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 008 SALA 3 0003620 ANA PAULA VIEIRA DE BRITO RG 27132943 ssp mt MT 12/11/1998 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 023 SALA 6 0007180 ANA PAULA VILAS BOAS AUGUSTO RG 17099986 ssp MT 09/12/1985 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 014 SALA 2 0006110 ANDERLAN CARVALHO DE ASSIS FICHA RG 23328304 ssp MT 28/10/1994 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 034 SALA 3 0005370 ANDRE ALVARENGA FERNANDES RG 1195178-8 SJ-MT MT 22/04/1979 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 028 SALA 4 0000200 ANDREZA SILVA SANTOS RG 22358048 ssp MT 14/11/1994 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 006 SALA 5 0001750 ANGELA RODRIGUES DA COSTA RG 1471712-3 ssp MT 05/11/1982 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 004 SALA 6 0008690 ANGÉRLI DOS SANTOS VALÉRIO RG 22551298 SSP MT 20/11/1992 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 017 SALA 5 0006270 ANTONIA APARECIDA DE OLIVEIRA FAVA RG 28769040 ssp mt 16/04/1977 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 007 SALA 5 Página 2 de 24 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA 0004330 ANTONIO CEZAR DE SOUZA RG 16841000 SSP MT 18/03/1983 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 035 SALA 3 0003990 ANTONIO MARCOS DA COSTA RG 22680926 SSP MT 22/06/1970 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 019 SALA 2 0002450 APARECIDA DA SILVA BELA CNH 6598632385 12/04/2016 B 20/02/1981 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 005 SALA 1 LETRA: B 0000070 BENEDITO SERGIO DA SILVA RG 07680678 ssp mt 01/03/1987 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 033 SALA 2 0000630 BERNARDA COSTA DOS SANTOS NETA PEREIRA RG 24634034 ssp mt 12/12/1981 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 030 SALA 1 0007960 BIANCA LOURRANE DA SILVA BATISTA RG 2239026-0 SSP MT 24/08/1998 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 009 SALA 3 0001000 BISMARCK SILVA DO CARMO CNH 6167462000 30/09/2015 AB 03/08/1995 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 006 SALA 1 0001120 BRUNA RAYELI GROTH RG 16284020 SSP MT 12/01/1989 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 031 SALA 1 0000360 BRUNA SOARES DE FREITAS RG 1204831 SSP RO 26/

06/1994 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 032 SALA 1 0007990 BRUNO HERMES CUSTÓDIO RG 23822716 SSP MT 23/09/1992 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 004 SALA 5 0003080 BRUNO VIEIRA MOURA RG 40195511 SSP MT 27/12/1997 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 021 SALA 4 LETRA: C 0003340 CALINE DA SILVA SANTOS RG 31260357 sspmt MT 20/12/1991 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 007 SALA 2 0007410 CAMILA DANIELE LOURENÇO BORGES RG 1901028-1 SSP MT 29/09/1989 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 033 SALA 1 0007610 CAMILA PORFIRIO DA SILVA RG 16894480 SSP MT 08/06/1991 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 034 SALA 1 0003550 CÂNDIDA DA CRUZ SILVA RG 05948312 ssp MT 11/03/1967 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 002 SALA 1 0006830 CARLIANE LOURENÇO DA SILVA RG 1990964-0 SSP MT 23/06/1988 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 017 SALA 1 0007230 CARLOS CESAR DE ARRUDA RG 16035330 ssp MT 26/06/1985 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 008 SALA 5 Página 3 de 24 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA 0007880 CARLOS ROBERTO DA SILVA RG 2139941 sspgo GO 30/07/1965 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 034 SALA 2 0006180 CAROLINA SILVA NEVES RG 24806145 SSP MT 05/11/1994 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 004 SALA 4 0007560 CAROLINE SANTANA OLIVEIRA RG 19129211 Ssp MT 21/01/1989 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 007 SALA 1 0000530 CAROLINE DE SOUZA PANUCCI RG 17543312 ssp MT 14/02/1989 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 005 SALA 4 0005670 CAROLINE GOIS NICARETTA RG 6207032 PC PA 03/10/1993 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 008 SALA 1 0006210 CECILIA CAROLINE DE SOUZA PINHEIRO RG 2331337-4 SSP MT 07/02/1996 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 009 SALA 1 0006430 CINTYA LUANA PEREIRA RG 23095300 SspMT MT 30/09/1993 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 017 SALA 7 0007780 CLAUDIA BEATRICE PEIXOTO DA SILVA CNH 238380758 04/10/2016 B 28/03/1970 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 009 SALA 5 0002430 CLAUDIA PAULETTO RG 09101381 ssp MT 31/08/1985 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 008 SALA 5 0002660 CLAUDIO MAGRI CNH 3766580405 08/12/2015 AB 19/07/1981 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 035 SALA 1 0001310 CLÁUDIO MENDES DOS SANTOS JUNIOR RG 2191851-1 SSP/MT MT 09/06/1993 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 036 SALA 1 0005440 CLEBER IBRAIM DE OLIVEIRA RG 12999148 Ssp MT 21/05/1979 22/10/2017

09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 024 SALA 4 0003220 CLEIDY TEIXEIRA GOMES OLIVEIRA RG 22883355 ssp MT 18/04/1992 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 006 SALA 4 0007940 CLEMENTE FRANCISCO DOS SANTOS RG 06398731 SSP MT 02/07/1967 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 011 SALA 4 0008600 CLEONICE MACEDO DE OLIVEIRA RG 17276926 SSP MT 13/09/1983 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 018 SALA 1 0006860 CLEVERSON DE SOUZA BITENCOURT RG 23593172 ssp MT 11/11/1986 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 036 SALA 3 0002180 CLODOALDO FILHOS RG 13738860 SSP/MT MT 30/12/1981 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 012 SALA 4 0001260 CRISTIANE MARIA DE JESUS RG 85899031 sesp pr 21/12/1982 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 010 SALA 5 0004930 CRISTINA APARECIDA DA SILVA PEREIRA RG 2003880 SSP MS 26/10/1992 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 003 SALA 6 LETRA: D Página 4 de 24 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA 0004160 DAGOBERTO ARAUJO FURTADO RG 378963 pb MT 27/02/1958 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 007 SALA 4 0006900 DAIANA JANNER DA CRUZ CNH 4003807499 14/10/2016 AB 21/07/1987 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 001 SALA 2 0004050 DAIANE CAROLINE ENDERLE RG 23463023 ssp MT 24/08/1995 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 008 SALA 4 0000260 DAIANE DE PAULA GRANDO RG 000934589 ssp MS 09/09/1982 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 011 SALA 5 0006320 DAIANY CHRISTINA DE ARAUJO CAMPOS RG 16039114 sspmt MT 07/06/1989 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 002 SALA 2 0003380 DANDARA MOTA GOMES RG 19817193 ssp MT 29/01/1993 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 010 SALA 1 0003450 DANIEL FERREIRA DA SILVA RG 1127167177 ssp RS 21/09/1992 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 010 SALA 3 0006910 DANIEL SILVA MELO CATULIO CNH 5708143529 29/03/2017 AB 05/11/1993 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 004 SALA 6 0007970 DANIELA DE OLIVEIRA SOARES RG 20436181 Ssp MT 02/06/1992 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 003 SALA 2 0001290 DANIELA MENDES DA SILVA RG 17591163 ssp MT 06/10/1994 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 009 SALA 5 0002720 DANIELE TIMOTEO SANTOS RG 20504519 SSPMT MT 09/05/1990 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 001 SALA 1 0001170 DANIELI DIAS MARTELO RG 2222372-0 sspmt MT 22/09/1997 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 005 SALA 6 0007710 DANIELLE CRISTIANE VALUTKY RG 63603287 SSP PR 26/01/1977 22/10/

2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 012 SALA 5 0006630 DANIELLE REGINA TEBALDI RODRIGUES RG 28360346 ssp MT 30/05/1980 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 009 SALA 4 0003030 DEBORA APARECIDA SOUZA GUEDES RG 19741812 SSP MT 27/07/1991 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 001 SALA 4 0005530 DEBORA ARISTIDES DOS SANTOS RG 20365624 SSP MT 25/07/1990 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 019 SALA 1 0006540 DEBORA DAIANE TOMAZ DE AQUINO RG 23525525 ssp MT 20/06/1994 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 013 SALA 5 0005000 DEBORA NERY SPENGLER CNH 4417888960 28/07/2008 AB 06/12/1986 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 008 SALA 7 0006940 DEJAIR DA SILVA BARROS RG 16562240 ssp MT 14/09/1986 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 013 SALA 4 0005010 DELMAR GOMES COSTA RG 459351 ssp RO 03/07/1976 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 029 SALA 4 0003160 DEYZE PINHEIRO AMADOR RG 26489120 ssp MT 03/12/1995 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 004 SALA 2 Página 5 de 24 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA 0006920 DIANA CARILIA SILVA DE LIMA RG 14244721 Ssp MT 05/09/1980 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 011 SALA 1 0004850 DJHEIMESON BOJARSKI DA SILVA RG 176022998 ssp MT 28/12/1990 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 005 SALA 6 0008060 DOANY COSTA MOURA RG 21063338 SSP MT 22/06/1993 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 012 SALA 1 0000110 DONTINO DA SILVA BARREIRA CNH 3619140126 04/12/2012 AD 10/12/1986 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 025 SALA 4 0003360 DOUGLAS VIDAL DEMETRIO RG 20590563 ssp MT 10/08/1997 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 014 SALA 5 0001950 DRIELLI OLIVEIRA DE ALMEIDA RG 23891130 SÃO JOSE DO RIO MT 18/02/1996 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 024 SALA 6 0003190 DULCINÉIA DE PINHO SILVA RG 16538273 ssp MT 04/08/1995 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 005 SALA 2 LETRA: E 0000910 EDCAREN SABRINA PINHEIRO RG 18407765 SSP MT 01/10/1987 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 015 SALA 5 0003800 EDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS RG 19815867 Ssp MT 02/08/1991 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 011 SALA 3 0000420 EDI JUNIOR APARECIDO ROCHA RG 24652784 Sespmt MT 12/10/1985 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 035 SALA 2 0000850 EDILAIANE BORGES DE CARVALHO RG 2200676-1 ssp mt 06/02/1995 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 006 SALA 6 0008200 EDILSON BISPO DO CARMO RG 07516304 SESP MT 30/06/1975 22/10/

2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 008 SALA 2 0006340 EDINA FERREIRA PAULA RG 498200 SSP MT 13/04/1963 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 002 SALA 1 0003850 EDINA MEDINA CARDOSO Carteira de Trabalho 1968032 0050 MT 27/02/1983 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 018 SALA 5 0003860 EDINEI CAMINSKI RG 15862887 ssp/mt MT 17/06/1983 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 026 SALA 4 0008160 EDSON DONIZETE TREVIZAM RG 10806237 Ssj MT 21/12/1976 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 012 SALA 3 0004030 EDSON HENRIQUE PEREIRA DE ARRUDA RG 16767764 SSP MT 18/07/1991 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 010 SALA 4 0005270 EDUARDO WALTER PINTO RG 1363814-9 SSP MT 11/01/1984 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 016 SALA 5 0004510 ELENICE CABRAL DA SILVA RG 16477456 Ssp mt MT 07/08/1975 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 018 SALA 7 Página 6 de 24 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA 0004740 ELIAMARA FERNANDES SILVA RG 20935528 SSP MT 28/04/1990 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 006 SALA 2 0005730 ELIANE COSMO DA SILVA LEITE RG 15668231 ssp/mt MT 02/03/1983 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 025 SALA 6 0005850 ELISET APARECIDA CAMARGO RG 97490449 ssp pr MT 28/09/1985 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 026 SALA 6 0008350 ELIZABETH MARIA SILVA DE OLIVEIRA RG 1190039-3 ssp MT 16/07/1973 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 019 SALA 5 0003350 ELLEN DA SILVA MONASKI RG 15124452 SSP MT 01/06/1984 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 009 SALA 7 0007580 ELYJUNER DE OLIVEIRA SILVA CNH 6766068320 21/12/2016 AB 27/09/1993 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 020 SALA 2 0005930 ELZENIRA NUNES DE ARAUJO RG 612872 SSP RO 31/12/1977 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 020 SALA 5 0008210 EMANUELE CRISTINA ROCHA COSTA RG 14391112 SSP MT 12/11/1983 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 013 SALA 1 0005690 ÉRICA BAGGIO RG 24492701 SEJUSP MT 21/08/1993 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 007 SALA 2 0006640 ESTEFANIA ADRIELY SOUZA MELO ROSSI RG 23640499 SSP MT 20/12/1992 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 017 SALA 5 0000580 EVANDRO PORTILHO DA SILVA RALLA CNH 22221328 20/04/2017 AB 09/04/1996 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 022 SALA 4 0002390 EVERTON HIAGO GIL ALFEN RG 14884410 ssp MT 20/03/1984 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 018 SALA 5 LETRA: F 0007600 FABIANA SILVEIRA DE SOUZA RG 24118672 ssp mt MT 11/08/1997 22/10/2017 09:00 EE OS-

MAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 034 SALA 1 0007810 FÁBIO DA SILVA BRUCH CNH 4236239960 21/11/2007 AE 14/01/1981 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 027 SALA 4 0007030 FÁBIO JUNIOR BARELLA RG 12297577 ssp mt 08/01/1980 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 001 SALA 4 0001190 FÁTIMA FERNANDES GOLICZESKI RG 18037410 ssp MT 06/04/1985 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 019 SALA 5 0005510 FÁTIMA MARIA GONÇALVES DA SILVA RG 13632353 SSPMT MT 18/05/1979 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 019 SALA 7 0000980 FELIPE DE AGUIAR COSTA RG 2000010504100 ssp CE 23/09/1987 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 030 SALA 4 0003020 FERNANDA CARVALHO DA SILVA RG 21122504 SSP MT 06/07/1989 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 007 SALA 6 Página 7 de 24 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA 0007950 FERNANDA FERREIRA DA COSTA RG 27172139 ssp MT 24/06/1998 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 020 SALA 5 0000820 FLÁVIA DE PADUA SOUZA DIAS RG 30689082 sspmt MT 26/07/1984 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 013 SALA 3 0000960 FRANCINALVA COSTA DE ARAUJO RG 0357621820084 ssp MA 02/07/1987 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 020 SALA 1 0005250 FRANCINETE MARTINS DA COSTA RG 270024 SSJSP AC 25/03/1976 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 035 SALA 1 0006060 FRANCINETE NUNES GONÇALVES CARVALHO RG 37465153 4 poupa tempo SP 30/11/1975 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 006 SALA 6 LETRA: G 0004620 GABRIEL ALMEIDA CARBALLO RG 2.164.491 SEJUSP MS 06/05/1998 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 021 SALA 5 0004210 GABRIELA AMARO SANTOS SILVA CNH 63110124718 27/02/2015 B 26/08/1995 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 008 SALA 2 0001110 GABRIELA CONCHE FERREIRA RG 23546352 SSP MT 01/08/1994 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 010 SALA 5 0007920 GABRIELA CRISTINA GALIEGO RG 46238424-X SSP SP 24/06/1990 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 018 SALA 4 0001880 GABRIELA DOS SANTOS GERALDES RG 18027776 SSP MT 09/02/1990 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 009 SALA 2 0002840 GABRIELA MAYARA DE CARVALHO RG 6611220 SSP GO 07/11/1992 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 010 SALA 2 0005220 GABRIELA MAZZUTTI DUTRA SANTANA CNH 5769686431 22/05/2014 B 02/08/1993 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 005 SALA 5 0000440 GABRIELA TAQUES MONTEIRO RG 22405178 ssp MT 25/11/1993 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 014 SALA 1 0004200 GABRIELE CAROLINE ULSENHEIMER RG 10079083-1

ssp PR 25/01/1994 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 019 SALA 4 0001180 GEANI STEFANY INÁCIO ANDRADE RG 25044648 ssp MT 09/06/1999 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 015 SALA 2 0002030 GEOVANI JESUS FRANCO RG 2629910-0 SSP MT 03/08/1998 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 014 SALA 3 0004390 GESUEL BARBOSA DOS SANTOS RG 93960670 Ssp pr MT 01/03/1984 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 014 SALA 4 0004320 GEZIEL SALDANHA DA COSTA RG 00468563 SSP MS 17/07/1969 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 002 SALA 4 0002870 GILMAR GOMES CARDOSO RG 15601269 SSP MT 17/11/1983 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 015 SALA 4 Página 8 de 24 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA 0004240 GLAUCIA PEREIRA DO NASCIMENTO RG 14610906 ssp MT 30/03/1986 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 011 SALA 2 0000560 GRAZIELI ANDRESSA JACOMINI RG 20000111 ssp MT 02/10/1992 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 012 SALA 2 0004580 GUILHERME HEIMBACH NETO RG 404361 SSP MS 06/10/1959 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 031 SALA 4 0001640 GUSTAVO MORAES PRATES GARCIA RG 283214211 Detran RJ 17/11/1984 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 032 SALA 4 0004250 GUSTAVO PIRES DOS SANTOS RG 19795440 ssp MT 05/05/1991 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 021 SALA 2 LETRA: H 0007590 HEMERSON MENDES ALVES SANTOS RG 1191763 ssp RO 08/09/1991 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 028 SALA 4 0002020 HUGO FELIPE DA SILVA CELESTINO RG 25943111 sejsp MT 17/11/1997 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 015 SALA 3 0003140 HUGO GIOVANE LEAL BLECHA CNH 3282544376 03/02/2015 AB 08/11/1985 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 013 SALA 2 LETRA: I 0003700 IARA REAL DA SILVA RG 988482 SSP MT 10/03/1979 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 020 SALA 4 0008430 ILMA CORDEIRO MEDRADO DOS SANTOS RG 15369978 SSP MT 07/01/1983 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 014 SALA 2 0001030 INGRID KARLA CORRÊA RG 1943252-6 SSP MT 22/04/1993 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 015 SALA 2 0007790 IRONE DAMEDA LODI RG 889906 ssp/mt MT 20/06/1965 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 021 SALA 5 0002060 ISABEL BATISTA SCARPATT CNH 6589104895 28/03/2016 B 28/12/1994 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 011 SALA 4 0006800 ISABELA FERREIRA DA SILVA BORBA RG 26723883 ssp MT 06/05/1998 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 022 SALA 5 0004490 ITALO RAMON DE ALMEIDA OLIVEIRA RG 283948 ssp AC 30/

07/1991 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 016 SALA 2 0002640 ITATIANE CATARINA GUERRA RG 20808976 SSP MT 01/03/1990 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 016 SALA 3 0008500 IVANILDE FERREIRA SANTANA RG 66849 sjsj TO 30/09/1974 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 007 SALA 6 Página 9 de 24 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA 0006820 IVONE DE ASSIS FILHO RG 001004946 ssp MS 12/03/1977 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 027 SALA 6 0006470 IVONERI BAITIRA BORGES DE OLIVEIRA RG 2069951206 SSP/PC RS 04/06/1973 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 017 SALA 2 LETRA: J 0001200 JAKELINE EUGENIA RAMOS RG 29332770 sesp MT 07/09/1998 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 028 SALA 6 0001040 JAKSON VAGNER AMORIM DE OLIVEIRA RG 1500210463 SSP Ba 11/04/1990 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 001 SALA 7 0004810 JANAINA BERNARDES DE SOUZA RG 16480090 ssp/mt MT 30/12/1986 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 003 SALA 1 0007820 JANAINA FLORENTINO DOS SANTOS RG 26508214 juara mt 29/05/1995 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 029 SALA 6 0000390 JANAÍNA SECCHI PEREIRA RG 4971256 SSP SC 13/02/1990 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 008 SALA 6 0007830 JANICE FERREIRA FILHA RG 24279315 MT MT 27/05/1992 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 022 SALA 5 0004690 JAQUELINE COUTO BEZERRA RG 22225790 SSP/MT MT 18/12/1993 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 018 SALA 2 0008310 JEFFERSON PAIXÃO BORGES CNH 4276412530 17/01/2008 AB 20/07/1989 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 017 SALA 3 0000100 JEFFERSON THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA CNH 4468168648 24/07/2104 AB 21/03/1989 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 033 SALA 4 0007680 JESSICA ARIELI MORAES DE CARVALHO RG 21920281 SSP MT 10/03/1993 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 023 SALA 5 0005120 JÉSSICA BARRETO ROSE RG 22394230 Ssp MT 29/03/1991 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 034 SALA 4 0000040 JESSICA MATOS BRITO RG 23811790 SSPMT MT 09/11/1994 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 023 SALA 5 0001400 JÉSSICA RODRIGUES COSTA RG 16392019 ssp MT 08/03/1992 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 019 SALA 2 0000330 JHADD HAMMAD ALABI SOBRINHO RG 000878582 Ssp RO 17/07/1984 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 022 SALA 2 0008270 JOÃO CARLOS SILVESTRE VELASCO RG 1780458-2 Ssp Mt 04/06/1988 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 035 SALA 4 0005130 JOÃO MOREIRA DE

LUNA RG 312067 ss/ms MS 08/08/1964 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 020 SALA 2 0005880 JOAQUIM DE JESUS RODRIGUES CNH 1498154147 24/10/2000 AD 04/09/1980 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 029 SALA 4 Página 10 de 24 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA 0003440 JOAREZ APARECIDO LEMES CNH 648809027 23/10/2014 AD 16/08/1977 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 016 SALA 4 0000240 JOBERSON JUNIOR GERMINO RG 62352418 Pr Pr 10/12/1974 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 030 SALA 4 0001090 JOCI DE OLIVEIRAPINHEIRO RG 15995615 ssp MT 09/11/1967 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 023 SALA 2 0004950 JOCIMARA ARANTES BEZERRA RG 23793376 ssp/mt MT 15/05/1991 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 036 SALA 1 0006350 JOLIETH CONCEIÇÃO RODRIGUES LEITE RG 12440329 SSP MT 08/12/1977 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 024 SALA 5 0006810 JONATAS GARCIA BORBA DA SILVA CNH 5448006340 02/07/2015 AD 20/10/1993 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 031 SALA 4 0007260 JOSE ALEXSANDRO ANJOS DOS SANTOS RG 22091505 SSP/AL AL 19/08/1996 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 018 SALA 3 0007900 JOSÉ ANILDO DE MELO RG 0836892-9 ssp/MT MT 15/12/1973 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 006 SALA 4 0008460 JOSÉ APARECIDO DA SILVA RG 07822766 ssp/Mt MT 25/01/1965 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 017 SALA 4 0005910 JOSÉ BATISTA DA SILVA RG 29642167 SSP MT 26/11/1974 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 007 SALA 4 0007190 JOSÉ BELARMINO DE SOUSA RG 22556558 ssp MT 31/08/1984 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 021 SALA 4 0001900 JOSE ERNANI MACIEL DOS SANTOS RG 01831127 ssp MT 08/03/1957 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 032 SALA 4 0004370 JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS RG 639789 ssp mt 20/08/1965 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 029 SALA 2 0007010 JOSÉ LUIZ DA SILVA RG 1096284 Ssp MT MT 07/08/1971 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 018 SALA 4 0006870 JOSE RONALDO AUGUSTO RG 15123588 ssp MT 29/10/1981 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 010 SALA 7 0004840 JOSE VALERIO DE SOUZA RG 16875460 SSP MT 12/10/1987 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 024 SALA 2 0004090 JOSEHILDA SILVA MENDES SILVA RG 15356370 Ssp MT 15/05/1982 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 004 SALA 1 0008170 JOSEILDA MARIA DOS SANTOS RG 35374667 SSPAL AL 21/05/1991 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 005 SALA 1 0008070 JOSIANA MARIA PEREIRA

RA RG 1976436-7 Público MT 04/06/1987 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 004 SALA 7 0005580 JOSIANE MARIA DA SILVA RG 7.820.453 sds PE 27/05/1987 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 030 SALA 6 0004650 JOSUE FARIAS DE FRANÇA RG 23483954 sspmt MT 02/10/1966 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 003 SALA 4 Página 11 de 24 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA 0002910 JOYCE RITA DE BARROS RG 27416275 SSP MT 29/06/1998 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 006 SALA 1 0003130 JUCELINA MARIA ARAUJO DA SILVA RG 2518863 segup pa 05/07/1974 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 024 SALA 5 0008150 JUCILEIA GOUVEA VALENTIM RG 1916127 SSPMT MT 28/01/1981 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 031 SALA 1 0003310 JULIANA BANDEIRA RG 21359628 ssp MT 03/02/1992 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 021 SALA 2 0007720 JULIANA ESPINDOLA SANTANA RG 20516878 ssp MT 22/11/1989 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 022 SALA 2 0006440 JULIANA MARRA SEPULVEDA RG 28533488 ssp MT 09/12/1988 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 023 SALA 2 0008490 JULIANDRE ARRUDA DO AMARAL RG 14307995 ssp MT 16/10/1984 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 024 SALA 2 0007510 JULIO CESAR OLIVEIRA DA SILVA RG 17975387 SSPMT MT 24/05/1992 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 008 SALA 6 0001860 JULIO CESAR VIEIRA IZIDORO RG 20810105 ssp MT 22/02/1990 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 019 SALA 4 LETRA: K 0006150 KAREN NEVES DE ASSIS RG 2536471-5 SSP MT 01/06/1995 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 025 SALA 2 0002160 KARINA DE MATOS FREITAS RG 27458539 SSPMT MT 28/06/1996 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 009 SALA 6 0005840 KARINA JACOB MARIANO RG 17107270 ssp MT 29/05/1993 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 022 SALA 4 0006550 KARINNE GOMES DE LIMA CNH 6212062898 22/10/2014 AB 23/06/1995 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 025 SALA 5 0002270 KAROLINE SERIGIOLLI RG 20030053 SSP MT 27/08/1994 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 015 SALA 1 0008250 KATIA REJANE DE OLIVEIRA SANTOS RG 387697 SSPTO TO 06/05/1982 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 026 SALA 2 0004730 KATIA SILVANA GOMES FERNANDES RG 891848 ssp RO 17/09/1982 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 025 SALA 5 0004310 KÉTURA GABRIEL DA SILVEIRA SILVA RG 19792026 ssp MT 07/07/1988 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 026 SALA 5 0001410 KEVELLYN HONORATA DE SOUSA DIAS RG 20160453 ssp MT 10/11/1989 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO

DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 005 SALA 7 0000930 KEZIA FREZ DE SOUZA RG 2334042 ssp MT 09/07/1992 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 010 SALA 6 Página 12 de 24 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA LETRA: L 0008640 LAÍS FERNANDA FERREIRA ALVES RG 567157568 ssp SP 12/11/1987 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 027 SALA 2 0006120 LAURENE APARECIDA DA SILVA FICHA RG 24695564 ssp MT 10/04/1993 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 007 SALA 1 0008080 LAURENICE PEREIRA BALIEIRO RG 758426 ssp MT 18/10/1968 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 008 SALA 1 0002610 LAURIANE MARIA DA SILVA RG 17982871 ssp MT 10/12/1986 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 028 SALA 2 0007450 LAYANE KAROLINE DE SOUZA OLIVEIRA RG 24941409 SSP MT 15/08/1995 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 029 SALA 2 0006570 LEANDRO MARCOLINO DA ROCHA SILVA RG 15982203 SSPMT MT 18/04/1983 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 002 SALA 7 0002980 LEONAM SILVA CRUZ RG 22271830 ssp MT 12/05/1993 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 030 SALA 2 0005290 LEONARDO MULLER SCHEFFER RG 1932086 SSP PR 09/05/1956 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 033 SALA 4 0007870 LETICIA LILIANA BARBOSA SILVA RG 23793465 Ssp MT 09/07/1996 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 020 SALA 7 0005810 LETÍCIA PAES BERTI RG 17390417 SSP MT 30/05/1988 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 031 SALA 2 0007980 LETICIA KRYS-TELL PERES TEIXEIRA CNH 6274891205 15/01/2016 B 01/09/1996 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 016 SALA 1 0008450 LÍGIA CRISTINA KLEMP RG 1376491 ssp/mt MT 20/08/1981 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 026 SALA 5 0006610 LILIAN CRISTINA SCHLOSSER RG 17442265 sspmt MT 08/01/1986 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 021 SALA 1 0002960 LISA FRANÇA CARVALHO RG 20674007 SEJUSP MT 23/03/1990 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 032 SALA 2 0000030 LUANA DENISE MORISSO RG 24268607 SSP MT 24/04/1994 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 033 SALA 2 0000280 LUANDA DE ALMEIDA CURCIO CNH 4731203634 19/08/2009 b 07/03/1991 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 034 SALA 2 0001890 LUCAS SILVA JACINTO DOS SANTOS RG 2559141-0 SSP MT 17/02/1996 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 027 SALA 5 0003980 LUCIA KALINOSKI SPULDAR RG 2271229-1 SSP MT 28/10/1966 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 035 SALA 2 0005380 LUCIANA CARRILHO MARTINEZ RG 782267 Ssp MT 17/08/1975 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO

NO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 028 SALA 5 Página 13 de 24 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA 0008280 LUCIANA ELOISA BOLOGNESI VICENZOTTO VELASCO RG 30147000 Ssp Mt 08/10/1989 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 036 SALA 4 0004110 LUCIANA JAQUELINE DOS SANTOS MARTINS RG 20841701 Ssp MT MT 23/05/1990 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 011 SALA 6 0002570 LUCIANE NUNES DA SILVA RG 27133168 iimt MT 12/10/1978 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 031 SALA 6 0001160 LUCIANO LEITE INÁCIO ANDRADE RG 20338783 ssp MT 07/08/1990 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 019 SALA 3 0003670 LUCIANO PENHA MARTINS RG 11831456 ssp MT 25/02/1978 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 020 SALA 3 0002090 LUCILENE BRESSAN RG 1710929-9 SSP MT 02/09/1986 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 003 SALA 7 0006690 LUCIMARA OLIVEIRA DE DEUS RG 23197455 ssp/mt MT 21/05/1993 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 021 SALA 3 0004660 LUDMYLLER JESSÉ BUSS RG 7157635 PC PA 27/09/1993 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 009 SALA 6 0003900 LUIZ JOSÉ DA SILVA FILHO RG 32134947 SSP PR 08/12/1956 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 030 SALA 2 0007070 LUZIA GASPARG DA SILVA RG 07236115 SSP MT 25/03/1982 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 022 SALA 1 LETRA: M 0001300 MAGDA SOARES DA SILVA RG 2083302-4 ssp MT 22/07/1989 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 036 SALA 2 0003730 MAIARA MARTINS CARDOSO Carteira de Trabalho 76686 00024 MT 19/08/1993 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 017 SALA 1 0000190 MAISE CRISTINA DA SILVA RG 2196779-2 SSP MT 20/09/1990 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 001 SALA 3 0007160 MANOEL JOAO DE OLIVEIRA RG 12832537 ssp MT 23/10/1975 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 001 SALA 2 0002230 MANUEL FRANCILINO DA SILVA NETO RG 15828999 SSP MT 24/01/1984 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 034 SALA 4 0004890 MARAIZA MOREIRA RG 262989700 ssp MT 17/10/1988 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 011 SALA 5 0004980 MARCIA CRISTINA DA ROCHA SILCA RG 13456393 SSP MT 21/04/1981 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 027 SALA 5 0008010 MARCIA SANTANA DIAS RG 07191434-2 SSP MT 03/12/1972 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 012 SALA 6 0005540 MARCIELLY GONÇALVES DE PAULA Carteira de Trabalho 77835 00025 MT 21/06/1995 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 022 SALA 3 Página 14 de 24 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA DISTRIBUIÇÃO DE CAN-

DIDATOS / LOCAIS DE PROVA 0004500 MÁRCIO ADRIANO HUBNER RG 1304764-7 SSP MT 05/10/1983 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 013 SALA 6 0001370 MARCIO CESAR CABALHEIRO DE CARVALHO RG 22843418 ssp MT 30/11/1991 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 010 SALA 6 0004300 MARCIO MICHEL SCHUTZE RG 100189950 SESP PR 12/01/1987 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 035 SALA 4 0004120 MARCO ANTONIO SOUZA E SILVA RG 001102 ssp MT 30/07/1982 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 036 SALA 2 0007550 MARIA APARECIDA DE QUEIROS COSTA RG 18429467 ssp MT 03/05/1987 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 021 SALA 7 0005020 MARIA APARECIDA FERREIRA VALENTIM RG 60856449-7 ssp SP 07/04/1988 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 009 SALA 1 0008550 MARIA DA CONCEICAO BONFIM RG 5194352 SSP MT 04/03/1980 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 022 SALA 7 0002520 MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO FERREIRA SILVA RG 30256062 SESP/MT MA 18/04/1971 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 023 SALA 3 0002010 MARIA FERNANDA JACINTO DOS SANTOS RG 2719306-3 SSP MT 05/02/1999 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 014 SALA 6 0003910 MARIA GARDEIA DA SILVA RG 98001183 ssp AL 09/11/1970 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 003 SALA 1 0000620 MARIA ISABEL PERES CASTILHO ANDREOTTI RG 15578437 SSP MT 21/11/1981 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 002 SALA 3 0000180 MARIA ROZILENE ALVES BARBOSA RG 3709099 ssp PA 08/02/1975 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 023 SALA 1 0003200 MARIA SEBASTIANA HENRIQUE RG 11273500 Sesp MT 23/01/1967 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 024 SALA 3 0000720 MARIANE FERREIRA SILVA SPITZ RG 15986969 ssp/mt MT 20/11/1991 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 025 SALA 3 0007670 MARILIA SARAIVA DE SOUZA RG 23561173 sejsp MT 28/09/1995 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 002 SALA 2 0006370 MARILU DE OLIVEIRA SALES RG 20501889 SSP MT 23/03/1988 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 003 SALA 3 0006280 MARINALVA ALVES DA SILVA RG 15722287 SSP MT 03/05/1983 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 003 SALA 2 0002830 MARIO DE PAULA RG 2713303-6 SSP PR 17/06/1957 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 009 SALA 2 0002620 MARJANE DE FREITAS ANDRADE RG 18509169 SSP MT 06/04/1987 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 028 SALA 5 0001830 MARLENE VIDAL DA SILVA RG 16477170 ssp MT 16/08/1978 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 016 SALA 2 0007120 MARTINS DA SILVA SANTOS RG 26023733 sejusp MT 30/10/1997 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS

BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 010 SALA 2 Página 15 de 24 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA 0003930 MARYHELEN BIRKHAHN SILVA RG 3816014 Ssp SC 17/11/1981 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 004 SALA 3 0002240 MAYKON BRUNO CAETANO ROSA RG 15750655 SSP/MT MT 25/05/1986 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 008 SALA 4 0002110 MAYSA DA SILVA SOUZA RG 21526729 MT MT 18/12/1990 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 001 SALA 3 0004780 MICHEL ROQUE DA SILVA ESPINOSA RG 001047496 sedesc RO 25/10/1989 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 023 SALA 7 0007320 MICHEL ROQUE DA SILVA ESPINOSA RG 001047496 sedesc RO 25/10/1989 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 002 SALA 3 0007330 MICHEL ROQUE DA SILVA ESPINOSA RG 001047496 sedesc RO 25/10/1989 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 026 SALA 3 0006530 MICHELA TATIANE DE SOUZA PAPADIUK RG 16631803 Ssp MT 22/10/1988 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 005 SALA 3 0006950 MICHELE ANDRESSA GASPARGAR DA SILVA RG 20814593 ssp MT 03/03/1992 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 006 SALA 3 0005470 MICHELE FERNANDA CARRILHO MARTINEZ RG 16804422 ssp MT 22/06/1983 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 015 SALA 6 0007860 MICHELLI CAMARGO PEDRO RG 17406609 ssp MT 27/08/1985 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 003 SALA 3 0007690 MILENE MATOS DA SILVA TEIXEIRA RG 1313823 SSP MT 23/08/1977 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 025 SALA 2 0007700 MIRELLY FERNANDA MATOS DE LARA RG 24550426 SSP MT 07/11/1998 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 026 SALA 2 0002100 MISAEL MESSIAS DA SILVA RG 13660560 ssp MT 07/02/1980 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 020 SALA 4 0007650 MONICA HINGRIT GOMES PARANGABA RG 25895206 ssp MT 27/12/1995 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 011 SALA 2 LETRA: N 0001620 NADABE FLORES DE FREITAS JUNIOR RG 11946652 ssp MT 05/03/1990 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 029 SALA 5 0000610 NATHALIA FERNANDES RG 17380189 SSP MT 12/09/1988 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 007 SALA 3 0000900 NAYSI ANGELICA DE OLIVEIRA RG 23163992 ssp MT 12/01/1994 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 011 SALA 6 0001610 NEODIR GOULARTE RG 001520166 SSP/MS MS 07/06/1984 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 008 SALA 3 0006720 NILTON VALÉRIO DA SILVA FERREIRA RG 1037895 sedc RO 02/11/1988 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 027 SALA 3 Página 16 de 24 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT CONCURSO PÚBLICO

- 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA 0005490 NIZOMAR DE SOUZA SANTOS RG 4469168 ssp PA 17/08/1982 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 010 SALA 1 0003510 NUBIA DE OLIVEIRA ANASTACIO RG 28359178 SSP MT 20/07/1998 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 028 SALA 3 0007490 NUBIA TORRES RG 21686807 ssp MT 21/02/1995 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 009 SALA 3 0006030 NUBIA TORRES MACEDO RG 28360435 ssp MT 28/07/1994 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 030 SALA 5 LETRA: O 0005860 OLAVO PESTANA MERENCIO DA SILVA RG 24147052 ssp mt MT 23/11/1992 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 036 SALA 4 0000410 OSÉIAS DA SILVA DALLABARBA CNH 5975791308 20/02/2015 AB 03/01/1994 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 010 SALA 3 0006840 OSMAR ARAUJO FIGUEREDO RG 14895854 ssp MT 20/11/1983 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 004 SALA 3 0006290 OSMARINA GADEIA BERNARDINO RG 18037690 SSP MT 20/02/1981 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 016 SALA 6 0005430 OTACILIO CARDOSO GUEDES RG 867118 ssp/Mt 20/10/1950 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 031 SALA 2 LETRA: P 0005760 PABLO ALMEIDA DA SILVA RG 20185642 ssp/mt MT 11/11/1993 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 004 SALA 4 0000320 PÂMELA CRISTINA PEDERIVA RG 17352789 SSP MT 31/01/1991 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 006 SALA 5 0006700 PÂMELA NEVES DE OLIVEIRA RG 19530960 SSP MT 07/11/1991 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 011 SALA 3 0003070 PAMELLA CRISTIE GIMENES FALSONI RG 489119128 Ssp SP 08/06/1993 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 007 SALA 5 0008040 PATRÍCIA ALVES BERNARDES RG 25597019 ssp mt MT 07/03/1995 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 012 SALA 6 0001870 PATRICIA DE FATIMA TOME RG 1719550-0 SSP MT 21/02/1986 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 029 SALA 5 0003050 PATRICIA VIDAL DA SILVA RG 28360630 SSP MT 17/03/1998 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 017 SALA 6 0000220 PAULA CATARINE VIANA RG 16915569 SSP MT 13/01/1995 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 018 SALA 1 Página 17 de 24 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA 0007090 PAULA KATIELI YAMAK RG 17405106 Ssp Mt 12/12/1990 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 012 SALA 3 0002900 PAULA MAYARA DA SILVA RG 2587764-0 SEJSP MT 30/12/1996 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 029 SALA 3 0007360 PAULO CEZAR GOMES MATEUS RG 10088512 sj MT 20/02/1975 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO

NO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 030 SALA 5 0006480 PAULO RICARDO RAMOS SALES OLIVEIRA RG 434550048 ssp SP 13/07/1984 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 019 SALA 1 0008000 PAULO SERGIO RAMIRES RG 1392424-9 SSP MT 07/12/1981 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 001 SALA 5 0000640 PRISCILA SIQUEIRA CNH 4899980710 15/03/2010 B 04/11/1981 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 013 SALA 6 LETRA: R 0004450 RAFAEL CUNHA VASCONCELOS RG 22527915 SSP/MT MT 16/03/1993 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 005 SALA 4 0004880 RAFAEL FERNANDES DEMARCHI CNH 5891216020 23/10/2014 AB 15/04/1995 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 013 SALA 3 0001320 RAFAELA DE ARAUJO COSTA RG 20160798 SSP MT MT 01/10/1992 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 002 SALA 4 0000490 RAFAELA RIBEIRO RODRIGUES RG 24340634 sejusp MT 13/11/1993 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 012 SALA 5 0006770 RAFAELA SANTOS DA SILVA RG 25944410 SSP MT 14/08/1993 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 011 SALA 1 0001430 RAFFAEL MARCOS FELISBERTO RAMOS RG 14905426 sspmt MT 14/04/1984 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 020 SALA 1 0002380 RAPHAELA SAUSEN FREIRE RG 21875928 ssp MT 05/09/1994 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 023 SALA 4 0000750 RAYANE XAVIER LOBO RG 23566957 ssp MT 08/07/1994 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 014 SALA 3 0003110 REGIANE MARQUES DE OLIVEIRA SILVA RG 1155739-7 ssp MT 20/07/1981 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 015 SALA 3 0001390 REGINA MUNHOZ GARCIA RG 14678160 ssp MT 18/03/1978 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 031 SALA 5 0002500 REGINALDO DE MELO SANTOS RG 17654114 ssp MT 09/02/1986 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 032 SALA 5 0003240 RENATA DA SILVA PINTO SINOTTI RG 19880316 ssp/mt MT 30/03/1988 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 031 SALA 5 0008720 RENATA RIATTO CHAGAS RG 27172805 SSP MT 14/05/1992 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 017 SALA 2 Página 18 de 24 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA 0000060 RENATE LANGHORST RG 19037635 ssp MT 31/12/1982 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 016 SALA 3 0007400 RENATO CAMPOS DE FIGUEIREDO RG 20654413 ssp MT 09/10/1991 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 018 SALA 6 0004550 RITA DE FATIMA TONHI RG 4336276 SSP SC 01/07/1978 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 017 SALA 3 0002170 ROBERTO HENRIQUE FIGUEIREDO RG 17246881 SSP/MT MT 11/12/1989 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS

BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 005 SALA 3 0007340 RODRIGO CONCEIÇÃO RG 1853655-7 SSP MT 04/09/1985 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 030 SALA 3 0002890 ROGERIO APARECIDO LIMA DE PAULA RG 23752190 sspmt MT 17/02/1993 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 012 SALA 2 0003270 ROMÁRIO LUIZ DA SILVA RG 21701903 SSP MT 23/07/1990 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 018 SALA 3 0007270 RONALDO AP. ROCHA ORNELAS CNH 3540814161 03/09/2013 AE 21/06/1984 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 031 SALA 3 0007250 RONES MENDES DA SILVA RG 18018173 SSP/MT MT 20/08/1987 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 002 SALA 5 0005450 RÔNYCA CORREA BARBOSA CNH 5099578426 11/01/2016 AB 15/03/1988 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 014 SALA 6 0005650 ROSA IARA RODRIGUES DOS SANTOS RG 1175056-1 SSP MT 31/12/1975 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 019 SALA 3 0001820 ROSANA BOEING DE CARVALHO RG 1292082-7 SSP MT 22/04/1973 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 006 SALA 3 0008100 ROSANA DE BRITO RG 19074107 ssp MT 05/09/1980 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 004 SALA 2 0007310 ROSANA MARIA VIEIRA RG 1687432-3 SSP-MT MT 20/01/1984 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 011 SALA 7 0004820 ROSANGELA FERREIRA DE LIMA RG 1763720-1 Secretária de segura MT 10/05/1974 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 024 SALA 1 0003040 ROSEMEIRE DOS SANTOS DE ANDRADE RG 1649340-0 SJSP/MT MT 17/11/1989 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 025 SALA 1 0004260 ROSENEIDE DA SILVA RG 16803477 SSP MT 18/12/1976 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 026 SALA 1 0006730 ROSENEIDE TIMOTEIO RG 12245607 SSP MT 02/12/1970 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 024 SALA 7 0003100 ROSILDA RODRIGUES RG 1576061 SSP AL 24/04/1977 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 027 SALA 1 0000230 ROSILENE DE SOUZA RODRIGUES RG 1144981 sesdec/ro RO 02/09/1992 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 033 SALA 5 Página 19 de 24 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA 0007740 ROSIMEIRE JULIE STANFER RG 11881070 ssp MT 24/01/1965 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 032 SALA 6 0004540 ROSIMERI TONHI RG 16576683 SSP MT 30/07/1985 22/10/2017 14:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 020 SALA 3 0005410 ROSINEIDE ALEIXO RG 463261 ssp MT 30/01/1970 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 019 SALA 6 0007220 ROZILENE MENDES DA SILVA RG 18561802 01042004 MT 28/04/1985 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Ma-

ringá - MT 020 SALA 6 0008220 RUBENS ANUNCIAÇÃO JUNIOR CNH 1920042112 02/02/2016 AB 10/09/1981 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 003 SALA 4 LETRA: S 0003150 SAMANTHA MYRELLA FERREIRA RG 579968091 ssp SP 02/10/1995 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 024 SALA 4 0000010 SAMARA PERICLES PEREIRA RG 24943436 SSP MT 10/03/1995 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 021 SALA 3 0007140 SAMERA MIZIARA DA SILVA LIMA RG 4640650 policia civil PA 29/09/1984 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 034 SALA 5 0002140 SANDRA DOS SANTOS PIMENTA ELIAS DE OLIVEIRA RG 641390 ssp ms 30/06/1973 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 032 SALA 5 0007910 SARA PEREIRA DE SOUZA RG 22301429 ssp mt 17/09/1992 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 012 SALA 4 0003410 SAVILE SANTOS DA SILVA RG 1643135678 SSP BA MT 11/05/1998 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 033 SALA 6 0008730 SERGIO BORGES DE MELLO JUNIOR RG 17405548 SSP MT 11/06/1988 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 001 SALA 5 0004640 SILVANA APARECIDA DA SILVA FARIAS DE FRANÇA RG 08676151 sspmt MT 05/03/1971 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 022 SALA 3 0000470 SILVANA DRUZIANO RIBEIRO RG 09335919 sejus MT 03/03/1973 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 033 SALA 5 0000680 SILVANA MAKUS SCHOLZ RG 26184400 sejus MT 09/09/1991 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 034 SALA 5 0003300 SILVANA RASPINI RG 21977097 ssp MT 10/09/1991 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 023 SALA 3 0002950 SILVANI FERNANDES DA SILVA RG 12102750 SSP MT 26/10/1981 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 028 SALA 1 0003650 SILVANIA CANDIDO BATISTA DA SILVA RG 21256080 ssp MT 21/08/1989 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 021 SALA 6 0005900 SILVANO DE ARRUDA E SILVA RG 11870710 ssp MT 28/11/1978 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 012 SALA 1 Página 20 de 24 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA 0008410 SILVIA MENDOÇA GARCEZ RG 11536292 ssp MT 14/10/1975 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 034 SALA 6 0007210 SILVIA SAMARA PEDROSO RG 10441387 ssp MT 05/05/1977 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 024 SALA 3 0008340 SIMONE DA CRUZ MONTANHA RG 67255984 SSP PR 31/08/1974 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 035 SALA 5 0007630 SINDOVALDO SIMÃO TAVARES RG 895113 ssp MT 17/09/1968 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 023 SALA 4 0006020 SIRLEIDI ALCANTARA E SILVA Carteira de Trabalho 5688 00024 MT 04/09/1978 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá -

MT 032 SALA 3 0005970 SONIA MARIA ROSA LEITE RG 01807856 ssp/mt MT 26/10/1973 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 036 SALA 5 0008140 SONIA PINTO DE OLIVEIRA RG 926988 SSPMT GO 18/01/1971 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 027 SALA 2 0004670 STÉFANY CARLA FERRARI RG 16083067 SSP MT 23/03/1989 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 025 SALA 3 0003540 SUELI DIAS DE ALVARENGA RG 1341565-4 051 MT 30/04/1985 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 029 SALA 1 0003470 SUELI MARIA DA SILVA RG 08342156 sejus MT 31/03/1967 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 022 SALA 6 0002320 SUELI PORFIRO RAMOS CNH 1624732900 21/12/2000 AB 03/06/1982 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 026 SALA 3 LETRA: T 0002400 TAMARA CARDOSO DE OLIVEIRA RG 2446-0702 SSP MT 17/05/1997 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 007 SALA 3 0000370 TAMIRES REGINA RIBEIRO DA SILVA RG 1840834-6 SSP/MT MT 28/09/1991 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 013 SALA 4 0006890 TAMIRES STEFANY DE ARAUJO SILVA RG 30846277 SSP MT 21/06/1994 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 015 SALA 6 0000600 TÁSSIA GABRIELLA RODRIGUES EGUES CNH 6035766614 05/05/2015 AB 11/07/1995 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 021 SALA 1 0006850 TATIANA AVELINA DE OLIVEIRA RG 15397378 SSP MT 15/04/1982 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 005 SALA 2 0008610 TATIANA AVELINA DE OLIVEIRA RG 15397378 SSP MT 15/04/1982 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 013 SALA 1 0008050 TATIANA PILATTI FELIPE RG 18246125 SSP MT 02/01/1991 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 022 SALA 1 0007840 TATIANE MENDES DE OLIVEIRA RG 19891610 ssp MT 28/05/1987 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 035 SALA 6 Página 21 de 24 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA 0003630 TATIANE MONTEIRO RG 44560375-6 SSP SP 26/06/1989 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 027 SALA 3 0000760 TATIANE SALU DA SILVA RG 24185558 sejus/mt MT 18/01/1992 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 028 SALA 3 0002250 TATIANE VANESSA BOGO RG 242623390 SSP/MT MT 16/04/1987 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 035 SALA 5 0001380 TAYNARA FERNANDA GARCIA DA SILVA RG 25094580 ssp MT 18/04/1996 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 025 SALA 4 0003640 TEREZA DIAS MARTELO RG 0779456-8 ssp MT 04/04/1971 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 006 SALA 2 0007800 THABATHA MELISSA PEREIRA DA SILVA RG 19152396 sjsp MT 07/06/1988 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 029 SALA 3 0004860 THAINE

SALES DE BRITO RG 23338130 ssp MT 24/04/1995 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 013 SALA 5 0004990 THAIS DA CRUZ MEDEIROS RG 19478186 SSP MT 18/09/1993 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 026 SALA 4 0004440 THAIS DE JESUS NETO RG 2806530-1 SSP MT 18/06/1997 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 028 SALA 2 0007170 THAIZ ESTEFANI SILVA RG 20482604 SSP MT 27/05/1994 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 030 SALA 3 0002730 THAYNÁ CRISTINA TRENTO RG 17526540 SSP MT 19/05/1990 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 014 SALA 4 0003690 THAYZA MARA BATISTA VIEIRA RG 12828653 sspmt MT 14/03/1980 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 032 SALA 1 0007890 THIAGO REYES PUERTAS RG 43534306 SSP SP 09/06/1982 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 031 SALA 3 LETRA: V 0008380 VALDENICE APARECIDA DA COSTA RG 1512424-0 SSP PR 30/04/1977 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 012 SALA 7 0000090 VALDIONIDA CANDIDO DE MADUREIRA DE ALMEIDA ALVES RG 18038484 ssp MT 04/12/1982 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 013 SALA 7 0003880 VALDIRENE DE FÁTIMA PEREIRA DE FRANCA RG 16314425 SSP MT 23/06/1978 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 025 SALA 7 0001850 VANDERLEIA VICENTI DOS SANTOS RG 18164129 ssp MT 14/10/1986 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 032 SALA 3 0005920 VANDERLUCIA PÍNTO DE OLIVEIRA RG 18037755 SSP MT 09/09/1985 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 014 SALA 1 0002130 VANESSA ALVES DE LIMA RG 2478179-7 SSP MT 10/07/1993 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 033 SALA 3 Página 22 de 24 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA 0003680 VANESSA CASTRO DOS SANTOS RG 78619945 SSP MT 08/07/1985 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 030 SALA 1 0005070 VANESSA CHAVES DE SOUZA RG 22997814 SSP MT 22/11/1992 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 015 SALA 1 0008030 VERA LUCIA MENDES CARDOSO RG 68323584 SSP PR 03/05/1970 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 014 SALA 7 0003820 VILMA APARECIDA DA SILVA LOPES RG 26251337 SSP MT 20/08/1979 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 026 SALA 7 LETRA: W 0005300 WAGNER LIMA DE PAULA RG 762694 ssp RO 27/01/1984 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 002 SALA 5 0008130 WALCIR DA SILVA AREDES RG 13254308 SSP MT 26/03/1980 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 033 SALA 3 0004100 WEGSLEI SIMAO ALVES RG 15938190 ssp MT 08/04/1982 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 003 SALA 5 0002410 WELLINGTON JOSÉ ARANTES

SOUZA CNH 4621053689 19/02/2012 AD 28/08/1987 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 036 SALA 5 0006460 WEMERSON DE OLIVEIRA PEREIRA CNH 6103221648 25/06/2014 AB 07/12/1995 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 027 SALA 7 0001780 WENDERSON MENDES DE OLIVEIRA RG 19890664 ssp MT 21/12/1989 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 036 SALA 6 0008580 WERICA DOS SANTOS JACYNTHO CNH 5775856723 13/05/2017 B 16/10/1983 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 033 SALA 1 0007530 WILSON JOSE DA SILVA RG 11241829 sj MT 18/08/1976 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 034 SALA 3 0001140 WILSON LEONARDO DA SILVA RG 05176212 sj MT 15/10/1970 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 035 SALA 3 LETRA: Y 0000400 YANK RAVELLI COSTA CARVALHO RG 2496467-0 SSP MT 23/03/1995 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 036 SALA 3 0007850 YASMIN SILVA ROCHA RG 110452128 SSP PR 13/02/1995 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 015 SALA 7 0001510 YEDA CAMPOS FERNANDES RG 809493 ssp RO 09/03/1982 22/10/2017 14:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 004 SALA 1 Página 23 de 24 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA LETRA: Z 0005780 ZÉLIA DARON KURPEL RG 6.497.089-5 SSP PR 22/12/1971 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 001 SALA 6 0008710 ZILDA DE SOUZA OLIVEIRA RG 16427815 ssp MT 11/02/1972 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 016 SALA 1 Página 24 de 24

PROCURADORIA JURÍDICA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Concurso Público, através da Portaria nº 263/2017, que compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Concurso Público, resolve: I. Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação do edital de Concurso Público nº 002/2017. II. Divulgar que não houve candidatos com pedido de isenção da taxa de inscrição. III. Divulgar a relação de candidatos inscritos no Concurso Público nº 002/2017, por estarem de acordo com as normas do Edital; IV. Divulgar o local de realização das provas objetivas (anexo); V. Convocar os candidatos inscritos nos cargos de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS – CNH “C OU D”, para a PROVA PRÁTICA DE DIREÇÃO, serão realizadas às 13H00MIN - - HORARIO DE CUIABÁ, do dia 22/10/2017 (DOMINGO), na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, localizada na AVENIDA AMOS BERNARDINO ZANCHET, S/N – BAIRRO JARDIM TROPICAL – NOVA MARINGÁ – MATO GROSSO. O Candidato DEVE ESTAR CIENTE QUE SOMENTE SERÁ AUTORIZADO A SE SUBMETTER À PROVA PRÁTICA se portar a carteira de habilitação original na categoria exigida, com validade na data da realização das mesmas, de conformidade com CTB - Código de Trânsito Brasileiro, pois nenhum condutor poderá dirigir na via pública sem portar seu respectivo documento de habilitação na via original e da classe correspondente ao veículo dirigido. VI. Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresenta-

ção de recursos na forma prevista do Item 8.2 e 8.3 do Edital de Concurso Público nº 001/2017, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Concurso Público. VII. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis nos endereços eletrônicos: www.w2consultores.com.br e www.novamaringa.mt.gov.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT e no diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: e Jornal Oficial dos Municípios (AMM), disponível no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se, Nova Maringá/MT, 18 de Outubro de 2017. Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Nova Maringá-MT, Fone/Fax (66) 3537-1100, CEP: 78.445-000 JOÃO BRAGA NETO - Prefeito Municipal de Nova Maringá CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI - Presidente da Comissão SOLANGE GARCIA HARALA – Secretária (o) da Comissão VERA MARIA PADILHA DA SILVA - Membro da Comissão

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA INSCRIÇÃO NOME DOCUMENTO NASC. DATA DE PROVA LOCAL DE PROVA ENDEREÇO CARTEIRA SALA LETRA: A 0000070 ADELSON DE JESUS SANTANA RG 14926768 ssp mt 14/08/1983 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 001 SALA 8 0000030 ADIMILSON APARECIDO RODRIGUES RG 20300476 SSP MT 17/08/1984 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 002 SALA 8 0000110 ATE-MILSON MAANOEL DA SILVA RG 1272977-9 ssp MT 07/10/1978 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 003 SALA 8 LETRA: E 0000040 ELTON DIONE TEIXEIRA RG 13915304 SSP MT 20/11/1981 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 004 SALA 8 LETRA: G 0000130 GIVALDO VALÉRIO RG 882099 SSP MT 16/11/1967 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 005 SALA 8 LETRA: J 0000140 JOANDERSON NUNES MARINHO VASTO RG 16985648 SSP MT 28/12/1985 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 006 SALA 8 0000170 JUNIOR ANTONIO CRUZ DE BRITO RG 00082787 ssp MS 03/06/1978 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 007 SALA 8 LETRA: M 0000190 MAURO DOMINGOS DA SILVA RG 18726550 sspmt mt mt 05/11/1988 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 008 SALA 8 LETRA: O 0000050 OSMAR MARIANO DE LIMA RG 12029122 SSP MT 03/12/1978 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 009 SALA 8 Página 1 de 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT CONCURSO PÚBLICO - 002/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA LETRA: S 0000220 SIONÉY PINTO DE MATOS RG 16220088 ssp MT 25/12/1983 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 010 SALA 8 Página 2 de 2

PROCURADORIA JURÍDICA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 AO EDITAL DE PROCESSO
SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Público, através da Portaria nº 26322017, que compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Proce-

so Seletivo Público, resolve: I. Divulgar o local de realização das provas (Data, local, horário e sala) anexo; II. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8.2 e 8.3 do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2017, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo Público. III. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis nos endereços eletrônicos: www.w2consultores.com.br e www.novamaringa.mt.gov.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT e no diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: e Jornal Oficial dos Municípios (AMM), disponível no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se, Nova Maringá/MT, 18 de Outubro de 2017. JOÃO BRAGA NETO – Prefeito Municipal de Nova Maringá/MT IVANETE BUCHS – Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Público MARIA RAIMUNDA ARAÚJO DA SILVA – Secretária da Comissão ADEMIR POMPLIO BORGES – Membro da Comissão

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA INSCRIÇÃO NOME DOCUMENTO NASC. DATA DE PROVA LOCAL DE PROVA ENDEREÇO CARTEIRA SALA LETRA: A 0000020 ADRIANA ARRUDA DOS SANTOS RG 12058385 SSP/TO TO 13/08/1994 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 001 SALA 7 0000040 ALESSANDRA PESTANA RG 13887947 sspmt mt 27/03/1982 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 013 SALA 8 0000270 ALINE ALVES BARBOSA DOS SANTOS RG 144948874 ssp PR 03/09/1991 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 002 SALA 7 0000530 ANA PAULA DA ROCHA RG 22389989 SSP MT 15/11/1990 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 009 SALA 8 0000190 ANATAYELLI CARINE PEREIRA DOS SANTOS RG 2717260-0 SSP MT 12/03/1999 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 003 SALA 7 LETRA: C 0000230 CAROLINA DA SILVA BARDEN RG 31021778 ssp MT 11/10/1999 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 010 SALA 8 0000340 CLAUDIA RAMALHO FERREIRA Carteira de Trabalho 56803 00026 MT 08/04/1996 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 011 SALA 8 0000220 CLEIDE DA ROCHA RG 15356418 SSP MT 21/07/1971 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 002 SALA 8 0000520 CLEONICE PORTILHO DA SILVA RG 17110513 sspmt MT 09/03/1984 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 008 SALA 7 LETRA: E 0000060 ELIANE DA SILVA E SILVA RIBEIRO RG 30311055 ssp MT 27/10/1989 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 024 SALA 8 LETRA: F 0000010 FATIMA APARECIDA MACHADO RG 728527 ssp/Mt Mt 06/05/1972 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 003 SALA 8 LETRA: G Página 1 de 4 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT PROCESSO SELETIVO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA 0000120 GRACIELE DA SILVA SIQUEIRA RG 24401544 Feminino MT 23/06/1999 22/10/2017 09:00 EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 004 SALA 7 LETRA: I 0000090 IZAIAS CARVALHO HESPER RG 2330692-0 SSP MT 25/

05/1995 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 025 SALA 8 LETRA: J 0000410 JESAYNE LISBOA FIGUEIREDO RG 23793996 ssp/mt MT 24/09/1994 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 004 SALA 8 0000110 JOCEANE LOPES DOS SANTO RG 4499699 rondom pa 09/04/1984 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 019 SALA 8 0000500 JOCIELI SILVA FERREIRA RG 22282203 SSP MT 21/01/1997 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 005 SALA 8 0000400 JOSE SEVERINO DA SILVA JUNIOR RG 28155378 sspmt MT 09/12/1996 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 014 SALA 8 0000260 JOSILENE DA SILVA BARROS RG 18973582 SSP MT 15/08/1996 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 006 SALA 8 0000300 JOZILAINE MARTINS DE BARROS RG 24404535 ssp mt 05/11/1995 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 006 SALA 7 LETRA: K 0000510 KATYELI SOARES RG 22344292 nova maringá MT 21/05/1994 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 007 SALA 8 0000160 KTHELLIN LARISSA SANTOS DE MELO RG 26024403 sspmt MT 04/06/1998 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 015 SALA 8 LETRA: L 0000200 LALESCA HOFFMANN DA SILVA RG 23891297 Sspmt MT 04/12/1995 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 016 SALA 8 0000330 LETICIA SOUZA DE OLIVEIRA RUPOLO RG 24598828 SESP MT 11/12/1996 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 007 SALA 7 0000030 LUCILENE TEIXEIRA DE MOURA RG 000835935 SSP/RO RO 20/08/1985 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 020 SALA 8 Página 2 de 4 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT PROCESSO SELETIVO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA LETRA: M 0000480 MICHELLE SOUZA DE OLIVEIRA RG 27888223 sesp MT 30/09/1996 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 021 SALA 8 0000390 MIRIAN GOMES DE MOURA RG 21990204 ssp/mt MT 26/05/1987 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 009 SALA 7 LETRA: N 0000210 NAYARA ANTONIO RG 22344667 ssp/mt mt 30/06/1997 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 005 SALA 7 0000490 NEUSA RHEINHEIMER RG 23791284 ssp/mt mt 17/04/1998 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 001 SALA 8 LETRA: R 0000070 RAUL LIMA DOS SANTOS RG 16932072 SSPMT MT 31/01/1992 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 017 SALA 8 0000460 RIVANIA UMBELINA DO NASCIMENTO RG 923956 SSP MT 26/09/1970 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 008 SALA 8 LETRA: S 0000130 SUELI APARECIDA RAMOS RG 29646472 cascavel pr 07/03/1979 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 022 SALA 8 LETRA: T 0000150 THAIS JHEINNYFER PEREIRA RG 16606710 ssp MT 27/05/1989 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 018 SALA 8 0000370 THAYZA MARA BATIS-

TA VIEIRA RG 12828653 sspmt MT 14/03/1980 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 023 SALA 8 LETRA: W 0000170 WEJLLAN DHAYAN SCHLOSSER RAMOS Carteira de Trabalho 4700340 0050 MT 30/11/1999 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 012 SALA 8 Página 3 de 4 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT PROCESSO SELETIVO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA 0000100 WESLEY JÚNIOR BUCHS DA SILVA RG 23794151 SS/MT MT 13/04/1995 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 026 SALA 8 0000420 WUEULLER VINICIUS SANTO DAMACENA RG 23793112 SJUSP MT 16/07/1999 22/10/2017 09:00 EE OSMAR PINHEIRO DA SILVA AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 828, CENTRO, Nova Maringá - MT 027 SALA 8 Página 4 de 4

LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 027/2017. Registro de Preços

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS SOB MEDIDAS COM ENTREGA E MONTAGEM PARA AS UBS-I LAERCIO PEREIRA, UBS-II MAYRA E UBS-III DAURI RIVA DIST. BRIANORTE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Nova Maringá – MT, 19 de Outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA PORTARIA Nº 309/2017 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Súmula: “Dispõe sobre a nomeação do pregoeiro e membros da equipe de apoio e dá outras providências”.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Pregoeiro e membros da equipe de apoio para a realização de licitações no município de Nova Maringá, a qual será responsável por todos os atos necessários aos processos licitatórios, definidos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores, quais sejam:

Parágrafo primeiro: Pregoeira

a) Rosimeire da Silva Souza

Parágrafo segundo: Membros da equipe de apoio

- a) Ana Flávia Fachin
- b) Edi Carlos Rodrigues Julio
- c) Maria Eulina Pinto de Matos
- d) Welder Souza Cunha

Art.º. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá/MT, 18 de outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Nº 042/2017, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 40/2017, do Tipo Menor Preço por Item**, no dia **31/10/2017 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE, CONFORME SOLICITAÇÕES EM ANEXO, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES**

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações - Editais - 2017 - Geral**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 18 de Outubro de 2017.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro Oficial do Município

Decreto 042/2017

Publique-se

**CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 006/2017**

SÚMULA: OS ARTIGOS 33; 77; 78, 95; 168; 213; 216 PASSARAM A CONTER A REDAÇÃO DE REFORMA APRESENTADA, E A CRIAÇÃO E INCORPORAÇÃO DOS ARTIGOS 193-A, 193-B e 193-C, JUNTO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA MONTE VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 104, de seu Regimento Interno, apresenta a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 33 §6º Conterá a seguinte redação:

§ 6º A pessoa que ocupar a tribuna poderá usar da palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos.

Art. 2º O artigo 77 Conterá a seguinte redação:

b) Revogado

Art. 3º O artigo 78 Conterá a seguinte redação:

Art. 78. Apresentado o requerimento e aprovado pela maioria absoluta, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, não podendo ter número inferior a 5 (cinco) membros, respeitando a representação partidária.

Art. 4º O artigo 95 Conterá a seguinte redação:

§ 2º Revogado

Art. 5º O artigo 168 Conterá a seguinte redação:

Art. 168. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 01 (um) minuto.

§ 2º O apartado terá garantido o direito de replica não podendo exceder a 01 (um) minuto, não sendo aberto a possibilidade de treplica

§ 3º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 4º Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, em explicação pessoal.

Art. 6º O artigo 193-A, 193-B e 193-C Conterão as seguintes redações:

Art. 193 -A O Plano Plurianual será enviado pelo Executivo à Câmara até 31 de agosto do primeiro ano de mandato.

§ 1º Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a sua publicação, remeterá cópia a Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 2º Em seguida à publicação, o projeto irá à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir emendas.

§ 4º Se não houver emenda, o projeto será incluído na Ordem do Dia, da primeira sessão, sendo vetada apresentação de emendas em plenário. E havendo emendas anteriores, será incluído na primeira sessão, após a publicação do parecer e das emendas.

§ 5º Se a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer.

§ 6º As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 193 - B. O Projeto de lei de diretrizes orçamentária será enviado pelo Executivo à Câmara até 31 de agosto de cada ano.

§ 1º Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a sua publicação, remeterá cópia a Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 2º Em seguida à publicação, o projeto irá à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir emendas.

§ 6º Se não houver emenda, o projeto será incluído na Ordem do Dia, da primeira sessão, sendo vetada apresentação de emendas em plenário. E havendo emendas anteriores, será incluído na primeira sessão, após a publicação do parecer e das emendas.

§ 7º Se a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer.

§ 8º As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 193-C. Os projetos referentes ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual serão apreciados pela Câmara Municipal devolvendo-os ao Executivo nos seguintes prazos:

- a) Plano Plurianual até o dia 10 de setembro do primeiro ano do mandato;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias até o dia 20 de novembro de cada exercício;
- c) Lei Orçamentária Anual até o dia 15 de dezembro de cada exercício.

Art. 7º O artigo 213-A Conterá a seguinte redação:

II - para tratar de assunto de interesse do legislativo com aprovação da mesa diretora;

Art. 8º O artigo 216 Conterá a seguinte redação:

II – Revogado

§ 3º O Vereador que licenciar-se do cargo por motivo de doença, devidamente comprovada, perceberá seus subsídios até a implantação do benefício requerido junto ao Instituto de Previdência Social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 18 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ/MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 007/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT

CONTRATADO: DERVITA FERREIRA.

OBJETO: – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº. 007/2017, pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, ficando sua vigência prorrogada até o dia 29/05/2018.**

DATA DE ASSINATURA: 22/09/2017

VIGÊNCIA: 29/05/2018.

PREFEITURA/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2017

PROCESSO N.º 034/2017

VALIDADE: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **TATIANA CAPITÂNIO VEÍCULOS-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.103.941/0001-25 estabelecida na cidade de Água Boa, na Av. Júlio José de Campos, centro, CEP: 78635-000 neste ato representada pela **Sra. Tatiana Capitânio, portadora da Cédula de Identidade nº RG: 1149196-5 SSP MT e do CPF nº 215.873.578-36, nas quantidades estimadas no Item 1 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital de Pregão Presencial nº. 012/2017, e as constantes nesta ata e na Ata de Registro de Preços nº 011/2017, o qual a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Nova Nazaré-MT., é o Órgão Gerenciador**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02, Decreto Federal 7.892/2013 e suas alterações e ainda a Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRO – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação da empresa **TATIANA CAPITÂNIO VEÍCULOS-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.103.941/0001-25, para **a futura e eventual aquisição de 01 (um) veículo tipo pick-up zero km (2017/2017), com 04 (quatro) portas, flex, motor com potencia mínima de 206 CV, conforme especificações constantes no inciso 3.1.1 desta ata.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 012/2017**, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, disposta no **Processo nº 018/2017, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.**

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

3.1.1 - Descrição, Quantidade e item Registrado:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	01	Veículo utilitário pick-up zero km (2017/2017), com 04 portas, flex, motor com potencia de 206 CV, transmissão manual de 06 (seis) velocidades a frente e 01 (uma) a ré, com capacidade de transporte para 05 (cinco) passageiros, com ar condicionado, vidros elétricos nas 04 (quatro) portas, na cor branca em pintura tipo lisa, padrão original de fábrica e de linha de produção, faróis cascara negra, rodas de liga leve aro 16, travas elétricas, com garantia mínima estabelecida pela fábrica, com rádio AM-FM, USB, etc. (padrão da fábrica), para-choques na cor do veículo, com protetor de câmbio e capota marítima e demais opcionais da fábrica. MARCA E MODELO: CHEVROLET S-10 2.5 L FLEX ADVANTAGE 4 PORTAS	R\$ 89.800,00	R\$ 89.800,00

CLAUSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS

4.1. O órgão gerenciador da **Ata de Registro de preços nº 011/2017**, que originou esta ata é a **Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde.**

4.2 – O órgão gerenciador desta ata será o Gabinete do Prefeito Municipal.

4.2.1 – A presente ata não atenderá as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 de 23/05/2014, e, diante disso, **não está sujeita a autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais** conforme determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado.

CLAUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1. - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data de sua assinatura (**06/10/2017 até 06/10/2018**) não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. - As condições gerais de fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato que passam a ser parte integrante desta ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Nova Nazaré-MT, 06 de Outubro de 2017.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

TATIANA CAPITÂNIO VEÍCULOS-ME

Tatiana Capitânio

CNP nº 09.103.941/0001-25

Testemunhas:

01. _____ 02. _____

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA 05/2017

A **Prefeito Municipal de Nova Nazaré-MT**, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 101/00 - LRF, faz saber a quem interessar possa, especialmente aos cidadãos Nova Nazarenses, que fará realizar duas Audiências Públicas, sendo a primeira, para **Demonstrar e Avaliar o Cumprimento das Metas Fiscais, referentes ao 2º Quadrimestre de 2017** e a segunda, para **Apresentar e Discutir a Proposta do Orçamento para o exercício de 2018**, no seguinte local, data e horário:

Local – Plenário da Câmara de Vereadores

Data – 06.11.2017

Horário – 18:00 horas

Ficam todos devidamente convocados a participarem desta audiência.

Nova Nazaré-MT, 17 de outubro de 2017.

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ/MT**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 010/2017.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT

CONTRATADO: ROSILENE ALVESFERREIRA.

OBJETO: – O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº. 010/2017, pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, ficando sua vigência prorrogada até o dia 28/06/2018.

DATA DE ASSINATURA: 16/10/2017

VIGÊNCIA: 28/06/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ/MT**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 011/2017.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT

CONTRATADO: MARIA LUCIA OLIVEIRA SILVA.

OBJETO: – O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº. 011/2017, pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, ficando sua vigência prorrogada até o dia 28/06/2018.

DATA DE ASSINATURA: 16/10/2017

VIGÊNCIA: 28/06/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**SIMPREV
PORTARIA N.º 029/2017**

“Dispõe sobre a concessão do benefício aposentadoria por tempo de contribuição à servidora Sra. Zenolha Dias Mendes.”

PREFEITURA/LICITAÇÃO**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2017****REGISTRO DE PREÇOS**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que o vencedor na sessão que se realizou na data de **04/10/2017** na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por item foi: **MEI – GERALDA ANTONIO GOMES 01035129183**, o item **01**, no valor de **R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)** por hora, o item **02**, no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** por horas, o item **02**, no valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** por horas, **conforme ata**.

Nova Nazaré-MT, 18 de outubro de 2017.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro

O Diretor Executivo do SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuidos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 89, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 852 de 16/07/2009 que rege a previdência municipal; Lei 022/2010 que Dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Nova Olímpia – MT e Lei Municipal 055/2017 que dispõe sobre a concessão de Revisão Geral Anual aos servidores municipais;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição**, à servidora Sra. **Zenolha Dias Mendes**, brasileira, separada, portador da cédula de identidade RG n.º 551 851 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 378.867.541-15, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “08”, matriculada sob n.º 153, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, contando com 27 (vinte e sete) anos, 02 (dois) meses e 24 (vinte e quatro) dias de tempo de contribuição, exclusivos na função de magistério, **com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo**, conforme processo administrativo do SIMPREV, n.º **2017.04.00061P**, a partir de **18/10/2017, até posterior deliberação**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Olímpia-MT, 18 de outubro de 2017.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO DO SIMPREV

Homologo:

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PORTARIA 240/2017

NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Srª. Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a *Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002*.

Considerando o afastamento da servidora Camila Carrara Zaneti Urgniani em gozo de férias;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar prática de supostos atos irregulares/ilegais praticados pelo servidor Roni Rocha Cruz, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 815, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - A comissão de que o artigo 1º desta Portaria será composta pelos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, e na forma abaixo descritos:

a) Dilma Aparecida Gonçalves Voinaroski - Técnico em Gestão de Projetos - Matrícula 723 - Presidente

b) Cristiane Botelho de Souza - Agente Administrativo II - Matrícula 316 - Secretária

c) Gilberto de Souza da Paixão - Almoxarife - Matrícula 800 – Membro

Art. 3º- Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º- A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual prazo, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 16 de outubro de 2017.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 16/10/2017 à 16/11/2017.

PORTARIA 033/2011

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. DORIVAL LORCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, em conformidade com a ordem de classificação, o candidato Sr. **JEFFERSON APARECIDO SOTINI DO NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 27.867.774-5 SSP/SP e do CPF n.º 043.922.637-62, para exercer o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II**, aprovado pelo Concurso Público Municipal n.º 001/2010, homologado em 02 de julho de 2.010, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 01 de fevereiro de 2011.

DORIVAL LORCA

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 01/02/2011 à 01/03/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MICRO ÁREA 14**

INSC.	NOME	RG	M.A	PORT.	GERAIS	ESP.	NOTA	RESULTADO
81	REGIANE DOS SANTOS ARCANJO	2162931-5	14	1,4	1,8	2,4	5,6	APROVADA CADASTRO / RESERVA
10	LUCIMAR ANDRADE BATISTA	1670139-9	14	1,6	1,0	2,4	5,0	APROVADA / CADASTRO RESERVA

83	MARCIA BALASSONI	1176814-2	14	8	1,4	0,6	2,8	DECLASSIFICADO
----	------------------	-----------	----	---	-----	-----	-----	----------------

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MICRO ÁREA 04**

INSC.	NOME	RG	M.A	PORT.	GERAIS	ESP.	NOTA	RESULTADO
40	NELSON JOSÉ GONÇALVES	25689235-0	04	2,0	1,8	1,2	5,0	APROVADO / CADASTRO RESERVA
12	TATIANE SOARES DA SILVA MEES	2175704-6	04	1,4	1,8	1,2	4,4	DECLASSIFICADO
56	ANIE KARINE PONTES DA SILVA	2289280-0	04	0,8	1,8	0	2,6	DECLASSIFICADO
68	BRUNA DOS SANTOS TENORIO	2896840-9	04	-	-	-	-	AUSENTE
80	CRISTIANO FERREIRA SEVERINO	2856789-7	04	-	-	-	-	AUSENTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MICRO ÁREA 15**

INSC.	NOME	RG	M.A	PORT.	GERAIS	ESP.	NOTA	RESULTADO
85	ADRIANA SILVA ALVES	2646612-0	15	1,2	1,6	2,4	5,2	APROVADA CADASTRO / RESERVA
30	VANESSA FERNANDES RIBEIRO	2452242-2	15	1,4	1,4	1,8	4,6	DECLASSIFICADO
05	CLAUDIA ELIZETE FRANCISCO	2439681-8	15	1,4	1,0	1,2	3,6	DECLASSIFICADO
15	ALEXANDRA DA SILVA	1659995-0	15	1,2	1,0	1,2	3,4	DECLASSIFICADO
82	FRANCIELI STEFFANY DE SOUZA	2989413-1	15	1,4	1,2	0,6	3,2	DECLASSIFICADO
98	FABRICIA ALVES DA SILVA	2008098066486	15	0,4	1,2	1,2	2,8	DECLASSIFICADO
17	LEILA CAMPOS MACEDO	000810580	15	0,8	0,8	1,2	2,8	DECLASSIFICADO
84	CLAUDINEIA ALVES DA GAMA	2439953-1	15	-	-	-	-	AUSENTE
95	DANIELA DE FÁTIMA MACHADO	2633133-0	15	-	-	-	-	AUSENTE
02	VANDA RODRIGUES BEZERRA	986.392	15	-	-	-	-	AUSENTE

MARIA ALVES DOS SANTOS

Presidente da Comissão

KARINE ALENCAR PADUAM

Membro

POLIANNA ALVES DOS SANTOS

Membro

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MICRO ÁREA 03**

INSC.	NOME	RG	M.A	PORT.	GERAIS	ESP.	NOTA	RESULTADO
66	LUCIMAR DE JESUS SANTANA	1646438-9	03	2,0	1,8	6,0	9,8	APROVADA / CADASTRO RESERVA
13	VANILDO DE OLIVEIRA GOMES	1908731-4	03	1,4	1,6	3,0	6,0	APROVADA / CADASTRO RESERVA
16	VANESSA CRISTINA PARAPINA	2463435-2	03	1,6	1,6	2,4	5,6	CLASSIFICADA
31	LUDMILA KATRINE DA S. LEMOS	2452189-2	03	1,6	2,0	1,8	5,4	CLASSIFICADA
09	ALUANA PRISCILA S. MENEZES	3414233-9	03	1,2	1,0	2,4	4,6	DECLASSIFICADA
76	ALINE APARECIDA DE SÁ	2128303-6	03	1,2	1,6	1,8	4,6	DECLASSIFICADA
42	KEILA APARECIDA AL. SANTANA	2298424-0	03	1,6	1,0	1,2	3,8	DECLASSIFICADA
27	FREYDA DO CARMO DA SILVA	24737142003-5	03	0,8	1,6	0,6	3,0	DECLASSIFICADA
86	ELIANE VERA CEARÁ	2324664-2	03	1,2	1,2	0,6	3,0	DECLASSIFICADA

**PREFEITURA/LICITACAO
ATA DE REUNIÃO 008/2017 CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB**

1. DATA, HORA E LOCAL: Dia 06 de Setembro de 2017, às 13h30min na sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Rua Augusto de Souza, 171, Centro da Cidade de Novo Horizonte do Norte – MT.

2. PRESENÇA: Membros presentes: Sr. Acácio Gorges – Presidente do Conselho Municipal do FETHAB o Sr. Juliano Gamba – Secretario Executivo e os Membros presentes: Andrea Cristina de Oliveira Representante Secretaria Municipal de Agricultura, Claudio Ferreira Amorim – Chefe de Gabinete, Amilton da Silva Amaral – Secretario de Educação, Letícia Jamariqueli Castilho – Vereador, Bernadete Lazarine - Representante da Associação de Assistência Social – ASBENHO, Sr. Plácido Umbelino Pereira, representante da ASPROBEL, Sr. Anadir Roseno Lopes – Representante da Associação ASPROCAR III, o Sr. Ismair Domingos de Oliveira – Representante do S.T.T.R. e o Sr. Jorge da Costa – Representante Associação Três Estrelas.

O Sr. Acácio Gorges agradeceu a presença de todos e fez um breve relato das atividades realizadas, informou que esta realizando manutenção de pontes de madeira em vários pontos, conclusão de 03 bueiros e vários outros reparos nas estradas vicinais.

3. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Primeiramente o Sr. Presidente, agradeceu a presença de todos os membros do Conselho Municipal do FETHAB, em seguida expôs aos membros as prestações de contas, fazendo um relato das receitas e despesas do FETHAB, relativo ao mês de Agosto de 2017, com apresentação das notas fiscais de compra em anexo, da seguinte forma:

DEMONSTRATIVO DE RECEITA AGOSTO/2017	VALOR
Saldo em conta mês anterior	2.433,73
Repasse Julho	55.675,07
Rendimento Aplicação	26,51
Recurso Próprio	0,00
TOTAL RECEITA	58.135,31
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS AGOSTO/2017	
MATERIAL DE CONSUMO	VALOR
Combustível - diesel comum	25.019,20

Combustível - diesel S10	877,50
Gasolina	110,00
Lubrificantes	3.306,70
Peças e acessórios	1.653,49
Equipamentos - Motosserra	900,00
Tubos de concreto (manilhas)	2.850,00
Pneus	5.651,00
Material para construção de bueiros	5.702,00
SUB-TOTAL	46.069,89
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	VALOR
Serv. Torno, solda, mecânicos e manut. Troca de peças	6.519,00
Serviço de recapagem pneus	0,00
Serviços de borracharia	1330,00
Serviço elétricos	0,00
SUB-TOTAL	7.849,00
TARIFAS BANCÁRIA	VALOR
TED (Transf. Eletrônica Disponível)	18,80
SUB-TOTAL	18,80
TOTAL GERAL DESPESAS	53.937,69

Ficando um saldo em conta em 01/09/2017 de **R\$ 4.197,62 (quatro mil cento e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos)**.

Após a leitura e apreciação das demonstrações financeiras do FETHAB, o Sr. Presidente abriu para eventuais questionamentos, cujo não houve manifestação dos presentes colocou em seguida em votação.

Os Conselheiros por unanimidade de votos e sem ressalvas manifestaram-se favoráveis à aprovação da Prestação de Contas referente ao mês de Agosto de 2017.

O Sr. Presidente passou a palavra para os membros para indicações e possíveis questionamentos.

O Sr. Jorge da Costa solicita manutenção no prancheado na ponte do Córrego da Prata, Comunidade São José.

O Sr. Plácido solicita manutenção no prancheado na ponte da Comunidade Santa Izabel.

Seguindo foi aprovada a data de **04/10/2017 às 13h30min**, para nova reunião do Conselho, para prestação de contas, entre outras deliberações.

4. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, lavrou-se a presente Ata a que se refere esta Reunião do Conselho Municipal do FETHAB, que, após lida e aprovada, foi assinada pela unanimidade dos membros do Conselho conforme lista de presença.

ACÁCIO GORGES Presidente Conselho FETHAB	JULIANO GAMBA Secretário Executivo
ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA Membro	CLAUDIO FERREIRA AMORIM Membro
BERNADETE LAZARINE DE OLIVEIRA Membro	LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO Membro
PLÁCIDO UMBELINO PEREIRA Membro	ANADIR ROSENO LOPES Membro
ISMAIR DOMINGOS DE OLIVEIRA Membro	AMILTON DA SILVA AMARAL Membro
JORGE DA COSTA Membro	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO USF RURAL – ÁREA/CÓDIGO: 6681751

INSC.	NOME	RG	M.A	PORT.	GERAIS	ESP.	NOTA	RESULTADO
29	LUCÉLIA C. PEREIRA DO CARMO	1336373-5	02	1,8	2,0	2,4	6,2	APROVADA/ CADASTRO RESERVA
34	GISLAYNE VIEIRA DO CARMO	2661497-9	02	1,6	1,4	3,0	6,0	APROVADA / CADASTRO RESERVA
59	CLÉIA DA SILVA	2386389-7	02	1,8	1,8	1,8	5,4	CLASSIFICADA
49	ANDREIA PAULA LADEIA	2452288-0	02	1,2	1,0	2,4	4,6	DESCCLASSIFICADA
25	KELLY CRISTINA VIEGAS VIEIRA	2444340-9	02	1,4	1,4	1,2	4,0	DESCCLASSIFICADA
50	RENAN RODRIGUES FRANCO	2297031-2	02	1,2	0,8	1,8	3,8	DESCCLASSIFICADO
57	MARTA ALVES DIAS	2178699-2	02	1,2	0,6	1,2	3,0	DESCCLASSIFICADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MICRO ÁREA 04

INSC.	NOME	RG	M.A	PORT.	GERAIS	ESP.	NOTA	RESULTADO
77	DAIANE DA SILVA	2452382-8	04	1,4	1,2	2,4	5,0	APROVADA / CADASTRO RESERVA
53	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	2067228-4	04	1,4	1,4	0,6	3,4	DESCCLASSIFICADO
21	ADRIELLE APARECIDA DE SÁ	2402926-2	04	1,2	1,2	0,6	3,0	DESCCLASSIFICADA
54	JOCIELEN SOARES SANTOS	2780442-9	04	1,2	0,4	0	1,6	DESCCLASSIFICADA
03	LUCÉLIA PEREIRA DOS SANTOS	1582916-2	04	-	-	-	-	AUSENTE
04	DYALISON PEREIRA DOS SANTOS	2736422-4	04	-	-	-	-	AUSENTE

PREFEITURA/LICITAÇÃO ATA DE REUNIÃO 007/2017 CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB

1. DATA, HORA E LOCAL: Dia 03 de Agosto de 2017, às 13h30min na sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Rua Augusto de Souza, 171, Centro da Cidade de Novo Horizonte do Norte – MT, devido o não comparecimento de todos os membros do conselho no horário inicial foi aguardado até as 14h00min para início com os membros presentes.

2. PRESENÇA: Membros presentes: Sr. Acácio Gorges – Presidente do Conselho Municipal do FETHAB o Sr. Juliano Gamba – Secretário Executivo e os Membros presentes: Laurinda Mara Ribeiro Secretária Municipal de Agricultura, Claudio Ferreira Amorim – Chefe de Gabinete, Amilton da Silva Amaral – Secretário de Educação, Leticia Jamariqueli Castilho – Vereador, Bernadete Lazarine - Representante da Associação de Assistência Social – ASBENHO, Sr. Plácido Umbelino Pereira, representante da AS-PROBEL, Sr. Anadir Roseno Lopes – Representante da Associação AS-

PROCAR III, o Sr. Ismair Domingos de Oliveira – Representante do S.T.T. R.

O Sr. Acácio Gorges agradeceu a presença de todos e fez um breve relato das atividades realizadas, informou que esta sendo 02 galerias de água na estrada que dá acesso a comunidade Tabajara III, com previsão de conclusão ainda essa semana, informa ainda que esta sendo recuperada várias pontes de madeira no interior do município, informa ainda que foi concluído 100 % do patrolamento das estradas vicinais do município.

O Sr. Claudio Ferreira Amorim, convidou todos os membros presentes para participar da importante conferência que acontecera no dia 15/08/2017 as 09h00min nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores para apresentação e aprovação do **PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico de Novo Horizonte do Norte**.

3. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Primeiramente o Sr. Presidente, agradeceu a presença de todos os membros do Conselho Municipal do

FETHAB, em seguida expôs aos membros as prestações de contas, fazendo um relato das receitas e despesas do FETHAB, relativo ao mês de Julho de 2017, com apresentação das notas fiscais de compra em anexo, da seguinte forma:

DEMONSTRATIVO DE RECEITA JULHO/2017	VALOR
Saldo em conta mês anterior	4.018,99
Repasse Julho	51.411,98
Rendimento Aplicação	30,88
Recurso Próprio	215,00
TOTAL RECEITA	55.676,85
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS JULHO/2017	VALOR
MATERIAL DE CONSUMO	
Combustível - diesel comum	12.650,20
Combustível - diesel s10	2.418,00
Gasolina	88,00
Lubrificantes	6.907,75
Peças e acessórios	13.625,37
Equipamentos - Motosserra	900,00
Tubos de concreto (manilhas)	2.850,00
Material para construção de bueiros	325,00
SUB-TOTAL	39.764,32
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Serv. Torno, solda, mecânicos e manut. Troca de peças	1.180,00
Serviço de recapagem pneus	1.120,00
Serviços de borracharia	700,00
Serviço elétricos	470,00
SUB-TOTAL	3.470,00
CONTRA-PARTIDA	
Pavimentação Asfáltica - Ruas Adalto Ferreira Lima e Iguaçu	10.000,00
SUB-TOTAL	10.000,00
TARIFAS BANCÁRIA	
TED (Transf. Eletrônica Disponível)	8,80
SUB-TOTAL	8,80
TOTAL GERAL DESPESAS	53.243,12

Ficando um saldo em conta em 01/08/2017 de **R\$ 2.433,73 (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e setenta e três centavos)**.

Após a leitura e apreciação das demonstrações financeiras do FETHAB, o Sr. Presidente abriu para eventuais questionamentos, cujo não houve manifestação dos presentes colocou em seguida em votação.

Os Conselheiros por unanimidade de votos e sem ressalvas manifestaram-se favoráveis à aprovação da Prestação de Contas referente ao mês de Julho de 2017.

O Sr. Presidente passou a palavra para os membros para indicações e possíveis questionamentos.

O Sr. Anadir solicitou que seja feito reparos na Rua João dos Santos Castilho entroncamento com a estrada de saída pra comunidade Tabajara III. Indicou ainda, reparos na ponte de madeira na Comunidade Casulo próximo a captação de água. Refez o pedido para a construção de quebra molas na comunidade Casulo e solicitou reparos na estrada de acesso a Comunidade Carvalho em um ponto onde formou se um buraco.

Sr. Ismair cobrou a reconstrução da ponte do Córrego da Piaba, no assentamento que dá acesso ao Município de Juara.

A Vereadora Letícia, solicitou a construção de um bueiro na estrada da Comunidade Conomali alertando que a estrada fica sem trafegabilidade no período das chuvas.

Seguindo foi aprovada a data de **06/09/2017 às 13h30min**, para nova reunião do Conselho, para prestação de contas, entre outras deliberações.

4. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, lavrou-se a presente Ata a que se refere esta Reunião do Conselho Municipal do FETHAB, que, após lida e aprovada, foi assinada pela unanimidade dos membros do Conselho conforme lista de presença.

ACÁCIO GORGES Presidente Conselho FETHAB	JULIANO GAMBA Secretário Executivo
LAURINDA MARA RIBEIRO Membro	CLAUDIO FERREIRA AMORIM Membro
BERNADETE LAZARINE DE OLIVEIRA Membro	LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO Membro
PLÁCIDO UMBELINO PEREIRA Membro	ANADIR ROSENO LOPES Membro
ISMAIR DOMINGOS DE OLIVEIRA Membro	AMILTON DA SILVA AMARAL Membro

PREFEITURA/LICITACAO EXTRATO DO CONTRATO N.º: 041/2017

Espécie: TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO;

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT;

Contratado: M. A. de Araújo Junior Madeiras - EPP;

Objeto: Aquisição de Madeiras Bruta e Serrada de Primeira Linha para Manutenção e Reparos de Pontes em Atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, especificamente o item 02 Código 103077 - Madeira de primeira linha serrada em prancha, com espessura mínima de 0,06 cm na quantidade de 50 (cinquenta) M/3.

Base Legal: Lei Federal 8.666/93;

Natureza da Despesa: 33.90.30.00;

Valor Global: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais);

Data assinatura: 05/10/2017;

Vigência: 31/07/2018;

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e a Sr. José Carlos Paulosso de Lisboa, representante legal da empresa;

Fiscal de Contrato: Pedro Paulo Paulino.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MICRO ÁREA 05

INSC.	NOME	RG	M.A	PORT.	GERAIS	ESP.	NOTA	RESULTADO
43	MARLEI FERREIRA OLIVEIRA	8840811-0	05	-	-	-	-	AUSENTE
78	PATRICIA FERREIRA DE MELO	2076812-5	05	-	-	-	-	AUSENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MICRO ÁREA 06

INSC.	NOME	RG	M.A	PORT.	GERAIS	ESP.	NOTA	RESULTADO
88	ANA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA	49699-0	06	0,6	1,4	4,2	6,2	APROVADA / CADASTRO RESERVA
51	ANDRESSA PAULA LADEIA	2700066-4	06	1,4	1,6	3,0	6,0	APROVADA / CADASTRO RESERVA
38	JOSIANE JULIANO DA SILVA ESP	2325411-4	06	1,4	1,2	1,2	3,8	DECLASSIFICADA
18	RAFAELA GUIMARÃES ALVAREZ	23331428-1	06	1,0	0,8	0,6	2,4	DECLASSIFICADA
79	MARIO PERCILIO DOS S. COSTA	2324681-2	06	-	-	-	-	AUSENTE

75	VALDEIR DOS SANTOS	2439945-0	06	-	-	-	-	AUSENTE
----	--------------------	-----------	----	---	---	---	---	---------

MARIA ALVES DOS SANTOS

Presidente da Comissão

KARINE ALENCAR PADUAM

Membro

POLIANNA ALVES DOS SANTOS

Membro

PREFEITURA/LICITACAO
ATA DE REUNIÃO 006/2017 CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB

1. DATA, HORA E LOCAL: Dia 05 de Julho de 2017, às 13h45min na sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Rua Augusto de Souza, 171, Centro da Cidade de Novo Horizonte do Norte – MT.

2. PRESENÇA: Membros presentes: Sr. Acácio Gorges – Presidente do Conselho Municipal do FETHAB o Sr. Juliano Gamba – Secretário Executivo e os Membros presentes: Andrea Cristina de Oliveira representando a Secretaria Municipal de Agricultura, Claudio Ferreira Amorim – Chefe de Gabinete, Amilton da Silva Amaral – Secretário de Educação, Letícia Jamariqueli Castilho – Vereador, Bernadete Lazarine - Representante da Associação de Assistência Social – ASBENHO, Sr. Plácido Umbelino Pereira, representante da ASPROBEL, Sr. João Moraes Neto – Representante da Associação ASPROCAR III, o Sr. Ismair Domingos de Oliveira – Representante do S.T.T.R., Sr. Jorge da Costa – Representante da Associação Três Estrelas.

3. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Primeiramente o Sr. Presidente, agradeceu a presença de todos os membros do Conselho Municipal do FETHAB, em seguida expôs aos membros as prestações de contas, fazendo um relato das receitas e despesas do FETHAB, relativo ao mês de Junho de 2017, com apresentação das notas fiscais de compra em anexo, da seguinte forma:

DEMONSTRATIVO DE RECEITA JUNHO/2017	VALOR
Saldo em conta mês anterior	110,46
Repasse Junho	45.388,54
Rendimento Aplicação	19,47
TOTAL RECEITA	45.518,47
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS JUNHO/2017	VALOR
MATERIAL DE CONSUMO	VALOR
Combustível – Diesel Comum	4.370,00
Combustível – Diesel S10	702,00
Combustível – Gasolina	220,00
Lubrificantes em geral	345,00
Peças e acessórios	5.079,12
Pneus e câmaras de ar	10.878,00
Equipamentos – Motosserra	900,00
Produtos agropecuários – Veneno	6.100,00
Material para construção de bueiros	480,00
SUB-TOTAL	29.074,12
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	VALOR
Serv. Torno, solda, mecânicos e manut. troca de peças	1.040,00
Serviço de recapagem de pneus	2.824,50
Serviços de Funilaria e Pintura	1.200,00
SUB-TOTAL	5.064,50
CONTRA-PARTIDA	VALOR
Pavimentação Asfáltica - Av. Brasília e Rua Joaquim Paulino Filho	2.316,86
Pavimentação Asfáltica - Ruas Adalto Ferreira Lima e Iguazu	5.000,00
SUB-TOTAL	7.316,86
TARIFAS BANCÁRIA	VALOR
TED (Transf. Eletrônica Disponível)	44,00
SUB-TOTAL	44,00
TOTAL GERAL DESPESAS	41.499,48

Ficando um saldo em conta em 01/07/2017 de **R\$ 4.018,99 (quatro mil dezoito reais e noventa e nove centavos).**

Após a leitura e apreciação das demonstrações financeiras do FETHAB, o Sr. Presidente abriu para eventuais questionamentos, cujo não houve manifestação dos presentes colocou em seguida em votação.

Os Conselheiros por unanimidade de votos e sem ressalvas manifestaram-se favoráveis à aprovação da Prestação de Contas referente ao mês de Junho de 2017.

O Sr. Presidente passou a palavra para os membros para indicações e possíveis questionamentos.

O Sr. Amilton solicita manutenção de algumas ruas com erosões nos bairros do município.

A Sra. Andrea solicita o patrolamento na estrada de acesso a Comunidade Conomali e construção de bueiro, e também patrolamento da estrada boiadeira também na Comunidade Conomali. .

Seguindo foi aprovada a data de **03/08/2017 às 13h30min**, para nova reunião do Conselho, para prestação de contas, entre outras deliberações.

4. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, lavrou-se a presente Ata a que se refere esta Reunião do Conselho Municipal do FETHAB, que, após lida e aprovada, foi assinada pela unanimidade dos membros do Conselho conforme lista de presença.

ACÁCIO GORGES Presidente Conselho FETHAB	JULIANO GAMBA Secretário Executivo
ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA Membro	CLAUDIO FERREIRA AMORIM Membro
BERNADETE LAZARINE DE OLIVEIRA Membro	LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO Membro
PLÁCIDO UMBELINO PEREIRA Membro	JOÃO MORAES NETO Membro
ISMAIR DOMINGOS DE OLIVEIRA Membro	JORGE DA COSTA Membro
AMILTON DA SILVA AMARAL Membro	

PREFEITURA/LICITACAO
ATA DE REUNIÃO 005/2017 CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB

1. DATA, HORA E LOCAL: Dia 13 de Junho de 2017, às 13h30min na sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Rua Augusto de Souza, 171, Centro da Cidade de Novo Horizonte do Norte – MT, devido o não comparecimento de todos os membros do conselho no horário inicial foi aguardado até as 14h00min para início com os membros presentes.

2. PRESENÇA: Membros presentes: Sr. Acácio Gorges – Presidente do Conselho Municipal do FETHAB o Sr. Juliano Gamba – Secretário Executivo e os Membros presentes: Laurinda Mara Ribeiro Secretária Municipal de Agricultura, Claudio Ferreira Amorim – Chefe de Gabinete, Valdete José da Silva – Vereador, Bernadete Lazarine - Representante da Associação de Assistência Social – ASBENHO, Plácido Umbelino Pereira, representante da ASPROBEL e o Sr. Anadir Roseno Lopes – Representante da Associação ASPROCAR III.

Registra-se também a presença do Sr. Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal.

O Sr. Prefeito Silvano Pereira Neves agradeceu a presença de todos e fez um breve relato das atividades realizadas, informou que já foi concluído o patrolamento de aproximadamente 70% de todas as estradas vicinais do município, bem como reforma de pontes de madeiras, construção e reforma de bueiros.

Destacou sobre a intenção do Governo do Estado em suspender temporariamente 50% do repasse do FETHAB aos municípios, foi realizada uma mobilização com os prefeitos e a AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios que se organizarão por região e reuniram se primeiramente com a Assembléia Legislativa e em segundo momento com o Governador do Estado para expor a importância do recurso ao município, sendo que a mobilização surtiu efeito e garantiu a manutenção do repasse aos municípios.

O Sr. Anadir Roseno solicitou ao prefeito a construção de quebra molas nas ruas do projeto Casulo para que os veículos transitem em baixa velocidade e não ofereçam risco aos moradores.

Após os informes o Sr. Prefeito agradeceu a presença de todos e destacou a importância do conselho do FETHAB e se retirou para outro compromisso.

3. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Primeiramente o Sr. Presidente, agradeceu a presença de todos os membros do Conselho Municipal do FETHAB, em seguida expôs aos membros as prestações de contas, fazendo um relato das receitas e despesas do FETHAB, relativo ao mês de Maio de 2017, com apresentação das notas fiscais de compra em anexo, da seguinte forma:

DEMONSTRATIVO DE RECEITA MAIO/2017	VALOR
Saldo em conta mês anterior	4.352,22
Repasse Março	60.181,85
Rendimento Aplicação	47,33
TOTAL RECEITA	64.581,40
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS MAIO/2017	VALOR
MATERIAL DE CONSUMO	
Combustível – Diesel Comum	9.032,60
Combustível – Diesel S10	1.092,00
Lubrificantes em geral	717,80
Peças e acessórios	14.080,18
Pneus e câmaras de ar	9.936,00
Madeiras para construção de pontes	2.400,00
Produtos agropecuários – Veneno	6.239,26
Material para construção de bueiros	6.050,00
SUB-TOTAL	49.547,84
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	VALOR
Serv. Torno, solda, mecânicos e manut. troca de peças	3.223,00
Serviço de recapagem de pneus	2.824,50
Serviços elétricos	160,00
Serviços de borracharia	500,00
Serviço tapa buraco – Av. Mestre Falcão e Kara José	8.154,00
SUB-TOTAL	14.861,50

TARIFAS BANCÁRIA	VALOR
TED (Transf. Eletrônica Disponível)	61,60
SUB-TOTAL	61,60
TOTAL GERAL DESPESAS	64.470,94

Ficando um saldo em conta em 01/06/2017 de **R\$ 110,46 (cento e dez reais e quarenta e seis centavos).**

Após a leitura e apreciação das demonstrações financeiras do FETHAB, o Sr. Presidente abriu para eventuais questionamentos, cujo não houve manifestação dos presentes colocou em seguida em votação.

Os Conselheiros por unanimidade de votos e sem ressalvas manifestaram-se favoráveis à aprovação da Prestação de Contas referente ao mês de Maio de 2017.

O Sr. Presidente informou aos membros do Conselho Municipal do FETHAB que cumprindo a exigência da legislação vigente no dia 31 de Maio de 2017 foi protocolado copia da prestação de contas referente ao primeiro quadrimestre de 2017 Janeiro a Abril a Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte – ALMT e a Secretaria de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso – SINFRA.

O Sr. Presidente fez a entrega de uma apostila aos membros do conselho representantes da sociedade civil e câmara municipal cujo conteúdo é Cartilha orientativa elaborada pela AMM, copia da Lei Municipal 1161 de 16 de Fevereiro de 2017 e copia da Resolução 001/2017 de 01 de Março de 2017 que aprova o Regimento Interno do Conselho.

O Sr. Presidente informou ainda que será disponibilizado aos membros do conselho representantes do executivo o conteúdo da apostila em meio digital.

O Sr. Presidente passou a palavra para os membros para indicações e possíveis questionamentos.

O Sr. Anadir Roseno solicitou a reforma das pontes do Casulo próximo a captação de água e a ponte do córrego da Piaba comunidade Santa Lucia acesso a cidade de Juara.

Seguindo foi aprovada a data de **05/07/2017 às 13h30min**, para nova reunião do Conselho, para prestação de contas, entre outras deliberações.

4. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, lavrou-se a presente Ata a que se refere esta Reunião do Conselho Municipal do FETHAB, que, após lida e aprovada, foi assinada pela unanimidade dos membros do Conselho conforme lista de presença.

ACÁCIO GORGES Presidente Conselho FETHAB	JULIANO GAMBA Secretario Executivo
LAURINDA MARA RIBEIRO Membro	CLAUDIO FERREIRA AMORIM Membro
BERNADETE LAZARINE DE OLIVEIRA Membro	VALDETE JOSÉ DA SILVA Membro
PLÁCIDO UMBELINO PEREIRA Membro	ANADIR ROSENO LOPES Membro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MICRO ÁREA 05

INSC.	NOME	RG	M.A	PORT.	GERAIS	ESP.	NOTA	RESULTADO
48	JULIANA ALVES DE OLIVEIRA	1598789-2	05	1,8	1,8	3,6	7,2	APROVADA / CADASTRO RESERVA
01	ANDREA DA COSTA	2175696-1	05	1,6	1,6	3,0	6,2	APROVADA / CADASTRO RESERVA
94	ANA PAULA BIERIELA TABORDA	3135082-8	05	1,8	1,4	3,0	6,2	CLASSIFICADA
14	ANA PAULA DA SILVA DE JESUS	9237856-0	05	1,2	1,4	3,0	5,6	CLASSIFICADA
62	JAIME JOSE DE OLIVEIRA	1598745-0	05	1,0	2,0	2,4	5,4	CLASSIFICADA
46	JUCELI MARTINS	1506067-5	05	1,2	1,6	2,4	5,2	CLASSIFICADA
22	ANDREA GUILHERME DA ROCHA	1488939-0	05	1,6	1,0	2,4	5,0	CLASSIFICADA
61	RENATA BARBIERO PIMENTA	2280917-1	05	0,8	1,8	1,8	4,4	DESCCLASSIFICADA
36	MIRIAN DO NASCIMENTO	24400653	05	1,4	1,2	1,8	4,4	DESCCLASSIFICADA
35	ROSANGELA DO NASCIMENTO	26730782	05	0,8	1,6	1,8	4,2	DESCCLASSIFICADA
26	MARIA MARLI DE BRITO	1073375-2	05	1,2	1,6	0,6	3,4	DESCCLASSIFICADA
06	SOLIANA MARCHETTI VIEIRA	2440062-9	05	1,2	1,2	0,6	3,0	DESCCLASSIFICADA

37	VERANICI CARDOSO DE OLIVEIRA	6485839	05	0,8	1,4	0,6	2,8	DECLASSIFICADA
16	SAMOEL PEDRO DA SILVA	2025889-5	05	0,8	1,2	0,6	2,6	DECLASSIFICADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MICRO ÁREA 02

INSC.	NOME	RG	M.A	PORT.	GERAIS	ESP.	NOTA	RESULTADO
65	CRISTIANE DA SILVA SANTOS	1893153-7	02	1,2	1,2	5,4	7,8	APROVADA / CADASTRO RESERVA
74	VANILMAR CORREIA LOPES	2439944-2	02	1,2	1,6	2,4	5,2	APROVADA / CADASTRO RESERVA
07	CAROLINA SANTOS SOUZA	2779554-3	02	1,2	0,8	3,0	5,0	CLASSIFICADA
87	ROSINEIDE XAVIER DE FARIAS	2061434-9	02	1,2	1,6	1,8	4,6	DECLASSIFICADA
91	LOANA DE PAULA IBANEZ	2452192-2	02	1,6	1,6	1,2	4,4	DECLASSIFICADA
90	ELLEN PRISCILA RAMOS	1796760-0	02	1,2	1,4	1,8	4,4	DECLASSIFICADA
33	MAYRA ALCINA CARD. DE LIMA	2324658-8	02	1,8	1,2	1,2	4,2	DECLASSIFICADA
58	STEFANI DAVID SIMÃO	1645323-9	02	1,0	1,6	1,2	3,8	DECLASSIFICADA
11	CÍCERA MARIA MIGUEL	1094119-3	02	1,4	1,6	0,6	3,6	DECLASSIFICADA
93	EDEMILSON APOLINARIO	2989406-9	02	1,0	0,6	1,8	3,4	DECLASSIFICADA
20	RENATA ARAÚJO DOS SANTOS	3881020-4	02	1,4	1,0	0,6	3,0	DECLASSIFICADA

PREFEITURA/LICITACAO EXTRATO DO CONTRATO N.º: 042/2017

Espécie: TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT;

Contratado: Fabiana Paula Baumgartner - ME;

Objeto: Prestação de Serviços de assessoramento técnico através de 02 profissionais sendo 01 com curso superior em medicina veterinária e 01 com curso superior em Agronomia, com carga horária de 40 horas semanais, para atender demandas da Secretaria Municipal de Agricultura tanto para atendimento de produtores, elaboração de projetos técnicos e serviços de inspeção municipal;

Base Legal: Lei Federal 8.666/93;

Natureza da Despesa: 33.90.39.00;

Valor Global: R\$ 91.200,00 (Noventa e um mil e duzentos reais);

Data assinatura: 06/10/2017;

Vigência: 01/10/2018;

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e a Sra. Fabiana Paula Baumgartner, representante legal da empresa;

Fiscal de Contrato: Pedro Paulo Paulino.

patrolamento nas estradas do assentamento para limpeza dos drenos e vários outros reparos nas estradas vicinais.

3. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Primeiramente o Sr. Presidente, agradeceu a presença de todos os membros do Conselho Municipal do FETHAB, em seguida expôs aos membros as prestações de contas, fazendo um relato das receitas e despesas do FETHAB, relativo ao mês de Setembro de 2017, com apresentação das notas fiscais de compra em anexo, da seguinte forma:

DEMONSTRATIVO DE RECEITA SETEMBRO/2017	VALOR
Saldo em conta mês anterior	4.197,62
Repasse Setembro	60.420,44
Rendimento Aplicação	11,74
Diferença Decreto 1.087/2017	8.814,68
TOTAL RECEITA	73.444,48
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS SETEMBRO/2017	VALOR
MATERIAL DE CONSUMO	VALOR
Combustível - diesel comum	33.728,80
Combustível - diesel S10	2562,30
Gasolina	0,00
Lubrificantes	262,90
Peças e acessórios	4.049,09
Equipamentos - Soprador	1.029,00
Tubos de concreto (manilhas)	6.270,00
Madeiras	6.302,00
Material para construção de bueiros	5.074,00
SUB-TOTAL	59.278,09
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	VALOR
Serv. Torno, solda, mecânicos e manut. Troca de peças	2.173,00
Serviço de recapagem pneus	0,00
Serviços de borracharia	0,00
Serviços elétricos	380,00
SUB-TOTAL	2.553,00
TARIFAS BANCÁRIA	VALOR
TED (Transf. Eletrônica Disponível)	28,20
SUB-TOTAL	28,20
TOTAL GERAL DESPESAS	61.859,29

Ficando um saldo em conta em 02/10/2017 de **R\$ 11.585,19 (onze mil quinhentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos)**.

Observação: O valor de **R\$ 8.814,68 (oito mil oitocentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos)** do saldo é devido a Secretaria de Educação referente ao mês de agosto conforme Decreto 1.087/2017.

Após a leitura e apreciação das demonstrações financeiras do FETHAB, o Sr. Presidente abriu para eventuais questionamentos, cujo não houve manifestação dos presentes colocou em seguida em votação.

Os Conselheiros por unanimidade de votos e sem ressalvas manifestaram-se favoráveis à aprovação da Prestação de Contas referente ao mês de Setembro de 2017.

PREFEITURA/LICITACAO ATA DE REUNIÃO 009/2017 CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB

1. DATA, HORA E LOCAL: Dia 04 de Outubro de 2017, às 13h30min na sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Rua Augusto de Souza, 171, Centro da Cidade de Novo Horizonte do Norte – MT, devido o não comparecimento de todos os membros do conselho no horário inicial foi aguardado até as 14h00min para início com os membros presentes conforme previsto no Estatuto deste Conselho.

2. PRESENÇA: Membros presentes: Sr. Acácio Gorges – Presidente do Conselho Municipal do FETHAB o Sr. Juliano Gamba – Secretário Executivo e os Membros presentes: Laurinda Mara da Penha Ribeiro, Secretária Municipal de Agricultura, Claudio Ferreira Amorim – Chefe de Gabinete, Amilton da Silva Amaral – Secretário de Educação, Leticia Jamariqueli Castilho – Vereador, Bernadete Lazarine - Representante da Associação de Assistência Social – ASBENHO, Sr. Plácido Umbelino Pereira, representante da ASPROBEL, Sr. Anadir Roseno Lopes – Representante da Associação ASPROCAR III.

O Sr. Acácio Gorges agradeceu a presença de todos e fez um breve relato das atividades realizadas, informou que esta realizando manutenção de pontes de madeira em vários pontos, construção de 02 bueiros, início do

O Sr. Presidente passou a palavra para os membros para indicações e possíveis questionamentos.

O Sr. Anadir solicitou reparos em uma erosão no final da Rua João Cupaioli no perímetro urbano da cidade.

O Sr. Amilton solicita patrolamento, reabertura de drenos e levantamento de alguns pontos na estrada que dá acesso a Comunidade Tabajara I.

Seguindo foi aprovada a data de **08/11/2017 às 13h30min**, para nova reunião do Conselho, para prestação de contas, entre outras deliberações.

4. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, lavrou-se a presente Ata a que se refere esta Reunião do Conselho Muni-

cipal do FETHAB, que, após lida e aprovada, foi assinada pela unanimidade dos membros do Conselho conforme lista de presença.

ACÁCIO GORGES Presidente Conselho FETHAB	JULIANO GAMBA Secretario Executivo
LAURINDA MARA DA PENHA RIBEIRO Membro	CLAUDIO FERREIRA AMORIM Membro
BERNADETE LAZARINE DE OLIVEIRA Membro	LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO Membro
PLÁCIDO UMBELINO PEREIRA Membro	ANADIR ROSENO LOPES Membro
AMILTON DA SILVA AMARAL Membro	

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PSF URBANO – ÁREA/CÓD. 2392712**

MICRO ÁREA 01

INSC.	NOME	RG	M.A	PORT.	GERAIS	ESP.	NOTA	RESULTADO
41	LUZIA DE JESUS OLIVEIRA	1536082-2	01	2,0	0,8	3,0	6,6	APROVADA / CADASTRO RESERVA
55	DANIELLE EPIFANIO DA COSTA	1995659-2	01	1,4	1,6	2,4	5,4	APROVADA / CADASTRO RESERVA
72	ELIZABETE APARECIDA D. ROD.	2109915-4	01	1,8	1,8	1,8	5,4	CLASSIFICADA
32	VALDIRENE DO NASCIMENTO	1883417-5	01	1,6	1,6	1,8	5,0	CLASSIFICADA
28	MADALENA RIBEIRO DA S. RAZINE	1025065-4	01	1,4	1,6	1,8	4,8	DESCCLASSIFICADO
52	ANIELLI EPIFANIO DA COSTA	2452169-8	01	1,2	1,8	1,2	4,2	DESCCLASSIFICADO
89	SUELLEN KAMILA RAMOS	1796787-2	01	0,8	0,8	1,2	3,8	DESCCLASSIFICADO
39	SILVIA APARECIDA MARINOTTI	18408583	01	1,0	1,8	0,6	3,4	DESCCLASSIFICADO
44	EMILY VITÓRIA L. R. GONÇALVES	2289317-2	01	-	-	-	-	AUSENTE
71	THAIS ANA DOS REIS SCARIOT	2164722-4	01	-	-	-	-	AUSENTE
67	STEFANNY FERNANDES OLIVEIRA	2452414-0	01	-	-	-	-	AUSENTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2017 DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017

A Comissão do Processo Seletivo Público nº 001/2017, do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público a divulgação do Resultado Preliminar do Processo Seletivo Público 001/2017 realizado no dia 08 de outubro de 2017, para o cargo de: ACS - **Agente Comunitário de Saúde** – cadastro reserva.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 18 de outubro de 2017.

MARIA ALVES DOS SANTOS

Presidente da Comissão

KARINE ALENCAR PADUAM

Membro

POLIANNA ALVES DOS SANTOS

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº. 323/2017 - DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS**

PORTARIA Nº. 323/2017

EM, 15 DE SETEMBRO DE 2017.

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos, e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**, usando de suas atribuições legais,

Considerando o dispositivo do Art. 67 da Lei nº 8666/1993,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa, o Servidor, **Willian Carlos Cardeal**, para exercer a fiscalização dos contratos abaixo relacionados.

Contrato nº. 90/2017 – Aquisição de 01 (Um) caminhão tipo cavalo mecânico usado em perfeitas condições de manutenção, para a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT.

Contratada: ORLANDO FIALHO - EPP

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, 15 de Setembro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº. 330/2017 - DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS**

PORTARIA Nº. 330/2017

EM, 25 DE SETEMBRO DE 2017.

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos, e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**, usando de suas atribuições legais,

Considerando o dispositivo do Art. 67 da Lei nº 8666/1993,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, o Servidor, **Norval Augusto Coelho**, servidor no cargo Assessor Pedagógico, para exercer a função de Fiscal de Contratos, assumindo todos os contratos referente a merenda escolar, fiscalizados pela servidora **Maria Helena Rocha da Silva**, em substituição de suas férias no período de 01 de setembro de 2017 a 30 de Setembro de 2017.

Sendo fiscalizados os seguintes contratos:

Contrato: 68/2017 – A. G. SILVA MERCADO – ME

Contrato: 69/2017 –COMERCIAL ATACADO E VAREJO JR BADEIRANTES EIRELI EPP

Contrato :40/2017 – S. B . PIRES PANIFICADORA – ME

Contrato 70/2017 – VILMAR A. DE OLIVEIRA - ME

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de Setembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, 25 de Setembro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº. 328/2017 - DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DE
FUNCIONÁRIO PÚBLICO,**

PORTARIA Nº. 328/2017

EM, 25 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a Licença Prêmio de Funcionário Público, e dá outras providências correlatas”

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**, usando de suas atribuições legais,

Considerando o dispositivo do Art. 127 do Estatuto do Servidor Público Municipal da Lei Municipal nº 456/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a Servidora, **Maria Rodrigues dos Santos**, portadora do RG nº 304281 SSP/MT e do CPF: nº 317.663.401-30, efetiva, estável para o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura de Novo São Joaquim-MT, 03 (três) meses de Licença Prêmio no período de 25/09/2017 à 24/12/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, 25 de Setembro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº. 331/2017 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO
CHEFE DEPARTAMENTO DE PAISAGISMO E MEIO AMBIENTE**

PORTARIA Nº. 331/2017

EM, 29 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a Exoneração do Chefe Departamento de Paisagismo e meio Ambiente, e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**, usando de suas atribuições legais,

Considerando o dispositivo no Inciso I do Art. 10 do Estatuto do Servidor Público Municipal da Lei Municipal nº 456/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, o Senhor Jorge **Josueeth Lopes de Araújo**, portador do RG: nº 746897 SSP/MT e do CPF: 483.671.171-15 para o cargo de livre

nomeação de Chefe Departamento de Paisagismo e meio Ambiente para o município de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, 29 de Setembro de 2017

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 327/2017 - DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO DE
CLASSE DE PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 327/2017

Em, 22 de Setembro de 2017.

“Dispõe sobre a Progressão de Classe de Profissionais da Administração e dá outras providências correlatas”

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Srº **ANTONIO AUGUSTO JORDÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando os Artigos 9º, 10º, 11º, 12º, 13º da Lei Municipal nº 454/2007:

RESOLVE

Art. 1º - Promover, o Servidor, **Valdecy Aparecido Aguiar**, portador do RG: nº 1295428-4 SSP/MT e do CPF: 874.083.091-87 efetivo, estável para o cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a progressão de Classe **A** para classe **B**.

Art. 2º A Progressão de Classe do referido funcionário se dá após a apresentação e avaliação dos documentos exigidos conforme Anexo IV da Lei Municipal 454/2007.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, 22 de Setembro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE FOMENTO AO TRABALHO, A RENDA E
CIDADANIA
ATA Nº 001/2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO
TRABALHO E RENDA-CMETR**

Aos 02 (dois) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete, às 15h30minhs reuniram-se no Auditório do CRAS, situado à Avenida Oscar Zaiden de Menezes, Nº 1445, Jardim Boa Esperança, no município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, a Secretária Executiva dos Conselhos Municipais de Direitos, **Helida Ferreira de Moraes** e os membros do Conselho Municipal de Emprego Trabalho Renda de Novo São Joaquim MT, a saber: Cleide Rodrigues Pereira, Alceu Roma Mendonça, Carlos Vaz da Silva, Anísio de Jesus, Camila Alves de Souza, conforme registro na lista de presença que é parte integrante desta ata para deliberação da seguinte pauta: **1(Escolha do presidente do Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda;2) Leitura e Aprovação do regimento interno;** A secretária executiva do Conselho Sr.ª Helida verificou se havia quórum, havendo deu início à reunião saudando aos presentes, instrumentando este essencial para o bom desenvolvimento do trabalho do Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda, após a explanação fez a leitura do regimento interno que foi aprovado por unanimidade pelos presentes, e ressaltou que precisaria que os membros escolhessem o dia, data e hora para as reuniões ficando para a segunda semana do mês, na quinta-feira

as 16:00hrs da tarde. Após a secretária executiva informou da necessidade do Conselho estar elegendo a nova diretoria, solicitando aos presentes quem teria interesse em candidatar-se. Dessa forma após a indicação dos conselheiros a diretoria do Conselho Municipal do CMETR, para o exercício do mandato no período de 02/10/2017 a 02/10/2020, ficou constituída dos seguintes membros: Presidente: Anísio de Jesus, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua: 31 de Março, S/N, Bairro: Centro, Município de Novo São Joaquim/MT, portador do CPF: 395.586.061-20 e RG: 554581 SSP/MT. A Presidência foi eleita por aclamação na assembleia ordinária. Sem mais para o momento, a secretária executiva colocou a palavra à disposição, não havendo manifestações agradeceu a presença de todos. Nada mais a constar, deu por encerrada a reunião às 15:40 min. Eu, Helida Ferreira de Moraes, conselheira de direito e Secretária Executiva dos conselhos, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos presentes.

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº. 332/2017 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO
CHEFE DEPARTAMENTO DE GUARDA E VIGILÂNCIA**

PORTARIA Nº. 332/2017

EM, 29 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a Exoneração do Chefe Departamento de Guarda e Vigilância, e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**, usando de suas atribuições legais,

Considerando o dispositivo no Inciso I do Art. 10 do Estatuto do Servidor Público Municipal da Lei Municipal nº 456/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, o Senhor **Marcio Souza Santos**, portador do RG: nº 15126358 SSP/MT e do CPF: 008.141.681-40 para o cargo de livre nomeação de Chefe Departamento de Guarda e Vigilância para o município de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, 29 de Setembro de 2017

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº. 326/2017 - DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DE
FUNCIONÁRIO PÚBLICO**

PORTARIA Nº. 326/2017

EM, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a Licença Prêmio de Funcionário Público, e dá outras providências correlatas”

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**, usando de suas atribuições legais,

Considerando o dispositivo do Art. 127 do Estatuto do Servidor Público Municipal da Lei Municipal nº 456/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a Servidora, **Jovelina Gomes Aier**, portadora do RG nº 1091127 SSP/GO e do CPF: nº 868.386.601-72, efetiva, estável para o cargo de Agente de Serviços Gerais – AG3, lotado na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura de Novo São Joaquim-MT, 03 (três) meses de Licença Prêmio no período de 18/09/2017 à 17/12/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, 18 de Setembro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 325/2017 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE
NOVO SÃO JOAQUIM-MT**

PORTARIA Nº 325/2017

18 DE SETEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a Nomeação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Novo São Joaquim-MT, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr° **ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**, no usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas e conforme o que determina o artigo 34 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de Junho de 2013, composta da seguinte forma:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os componentes do Conselho de Alimentação Escolar, conforme abaixo relacionado:

Um Representante do Poder Executivo:

Titular: Emília dos Santos Lima

Suplente: Jessica Fernanda Pereira Sotério

Dois Representantes dos Trabalhadores da Educação e Discentes das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Nilton Manoel de Souza Farias

Suplente: Josélia Maria de Moura

Titular: Daniela Aparecida de Assis

Suplente: Arcilene Rodrigues Coelho

Dois Representantes dos Pais de Alunos matriculados nas Escolas Públicas Municipais:

Titular: Kamila Marques de Oliveira

Suplente: Ana Joaquina Rodrigues Batista

Titular: Elaine Cristina Fernandes Cardoso Mendes

Suplente: Tilva Nepomucena de Souza

Dois Representantes das Entidades Cíveis Organizadas:

Titular: Hérica Aparecida Cruvinel Roque

Suplente: Ernani Batista de Miranda

Titular: Admar Ferreira da Silva

Suplente: Girlane Moreira de Ávila Pires

Art. 2º - Os membros terão o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 3º - O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelos conselheiros, em consonância com os Parágrafos 11 e 12 do art. 34 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 18 de Setembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 18 dias do mês de Setembro de 2017.

Antônio Augusto Jordão

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº. 324/2017 - DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DE
FUNCIONÁRIO PÚBLICO**

PORTARIA Nº. 324/2017**EM, 15 DE SETEMBRO DE 2017.**

"Dispõe sobre a Licença Prêmio de Funcionário Público, e dá outras providências correlatas"

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**, usando de suas atribuições legais,

Considerando o dispositivo do Art. 127 do Estatuto do Servidor Público Municipal da Lei Municipal nº 456/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, ao Servidor, **José Ferreira Nunes**, portador do RG nº 465427 SSP/MT e do CPF: nº 329.390.191-34, efetivo, estável para o cargo de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, da Prefeitura de Novo São Joaquim-MT, 03 (três) meses de Licença Prêmio no período de 15/09/2017 à 15/12/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, 15 de Setembro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº. 329/2017 - DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DE
FUNCIONÁRIO PÚBLICO**

PORTARIA Nº. 329/2017**EM, 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

"Dispõe sobre a Licença Prêmio de Funcionário Público, e dá outras providências correlatas"

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**, usando de suas atribuições legais,

Considerando o dispositivo do Art. 127 do Estatuto do Servidor Público Municipal da Lei Municipal nº 456/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a Servidora, **Rosalva Tavares Pereira**, portadora do RG nº 14001144 SSP/MT e do CPF: nº 848.972.281-15, efetiva, estável para o cargo de Agente de Serviços Gerais – AG3, lotada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura de Novo São Joaquim-MT, 03 (três) meses de Licença Prêmio no período de 25/09/2017 à 24/12/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, 25 de Setembro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO/PREGOEIRO
RESULTADO DO PREGÃO 36/2017**

RESULTADO DE LICITAÇÃO**Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2017**

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº. 36/2017, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PRANCHA SEMIRREBOQUE NOVO (CARREGA TUDO), DOIS EIXOS COM PNEUS NOVOS, 3M DE LARGURA MÍNIMA E 12,5M DE COMPRIMENTO MÍNIMO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT**. Obteve o seguinte resultado a empresa: **JOAVIC 1000 IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA EPP** sagrou-se vencedora do seguinte item: ITEM 01: R\$ 112.500,00; Com o valor total de **R\$ 112.500,00; (Cento e doze mil e quinhentos reais)**. Foram recebidos os documentos de Habilitação da(s) empresa(s) vencedoras onde foram julgadas e considerada devidamente **HABILITADAS** a(s) empresa **JOAVIC 1000 IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA EPP**. O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua Cachoeira. Da Fumaça, 77 Bairro Jardim das Palmeiras, neste município de Novo São Joaquim/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo São Joaquim - MT, 18 de Outubro de 2017.**GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO****Pregoeiro Oficial**

**LICITAÇÃO/PREGOEIRO
PREGÃO PRESENCIAL 38/2017**

AVISO DE LICITAÇÃO**EXCLUSIVA PARA ME/EPP ART.48 Lei 147/14****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, através do seu **PREGOEIRO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às **09h00 horas (Cuiabá) do dia 31 de Outubro de 2017**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, à Rua Cachoeira da Fumaça, nº. 77, Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O **credenciamento** será feito das **08h30 às 09h00**. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro até às **09h00 horas (Cuiabá) do dia 31 de Outubro de 2017**. **OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES, GRAXA, FLUÍDO DE FREIOS E ADITIVOS, PARA USO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**. Retirada do edital: site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, das 08h00 às 17h00. As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo telefone (0**66)3479-1158.

Novo São Joaquim - MT, 18 de Outubro de 2017.**GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO****Pregoeiro**

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº. 322/2017 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA
CHEFE DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE
COLETIVA

PORTARIA Nº. 322/2017

EM, 13 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a Exoneração da Chefe Departamento de Atenção Básica e Saúde Coletiva, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**, usando de suas atribuições legais,

Considerando o dispositivo no Inciso I do Art. 67 do Estatuto do Servidor Público Municipal da Lei Municipal nº 456/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a senhora, **Keila da Silva Brito**, portador do RG nº 17653290 SJSP/MT e do CPF: nº 739.489.771-00 para cargo de livre nomeação Chefe Departamento de Atenção Básica e Saúde Coletiva para o Município de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, 13 de Setembro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº. 73/2014

Processo de Licitação: nº. 39/2014

Tomada de Preço: nº. 05/2014

Objeto: Constitui objeto da prorrogação de prazo de execução de obra de **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS** na cidade de Novo São Joaquim, proveniente do termo de contrato administrativo nº.73/2014, proveniente do processo licitatório nº. 39/2014 – tomada de preços nº. 05/2014.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: EQUILIBRIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-EPP.

Valor: valor inalterado.

Período de vigência: 14/10/2017 a 14/02/2018.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 14 de OUTUBRO de 2017.

ANTONIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO – EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL 91/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 382 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados a **Retificação do Edital de Licitação - Pregão Presencial 91/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, Faz – se a Retificação:

Onde se lê: ANEXO I - EDITAL

Pregão 91/2017

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Qtde
1	492887	COMPLEMENTACAO DA LINHA - 18 - TRANSPORTE ESCOLAR - FAZENDA SANTA MARIA - E.M.C. GERALDO DE-LAI – 145 KM MATUTINO - 20 LUGARES	KM	16. 640,00

Leia-se: ANEXO I - EDITAL

Pregão 91/2017

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Qtde
1	492887	COMPLEMENTACAO DA LINHA - 18 - TRANSPORTE ESCOLAR - FAZENDA SANTA MARIA - E.M.C. GERALDO DE-LAI – 145 KM MATUTINO - 20 LUGARES	KM	14. 210,00

Onde se lê: ANEXO I-A - TERMO DE REFERÊNCIA - 6 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Qtde
1	492887	COMPLEMENTACAO DA LINHA - 18 - TRANSPORTE ESCOLAR - FAZENDA SANTA MARIA - E.M.C. GERALDO DE-LAI – 145 KM MATUTINO - 20 LUGARES	KM	16. 640,00

Leia-se:ANEXO I-A - TERMO DE REFERÊNCIA - 6 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Qtde
1	492887	COMPLEMENTACAO DA LINHA - 18 - TRANSPORTE ESCOLAR - FAZENDA SANTA MARIA - E.M.C. GERALDO DE-LAI – 145 KM MATUTINO - 20 LUGARES	KM	14. 210,00

Em 18 de Outubro de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 90/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 382 de 14 de Agosto de 2017, torna público para

conhecimento dos interessados que na Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 90/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais**

de Consumo para o Pronto Atendimento, com Recursos do MAC Processo Nº 25000182634201678, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga-MT. Obteve – se o seguinte resultado: Empresas Vencedoras **PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - R\$ 9.680,00 - SALVI LOPES & CIA. LTDA - ME - R\$ 42.232,60**. Em 18 de Outubro de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 73/SLC/2017

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Pregão Presencial 91/2017, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.	Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar (Complementação da Linha 18 – Fazenda Santa Maria/ E.M.C Geraldo Delai) com veículos devidamente adaptados e licenciados pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT.	
Vigência: 10/10/2017 A 31/12/2017.	
Contratado: DIVINO FERREIRA TEODORO – ME.	
Valor do Contrato: R\$ 59.682,00 (Cinquenta e nove mil seiscentos e oitenta e dois reais).	

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I - NOMEAR, o servidor **Isaias Lima Ribeiro**, Matrícula nº 052, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fiscal do Contrato nº 73/2017, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor **Kennedy de Oliveira Macaubas**, Matrícula nº 5383, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 10 de Outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 10 DE OUTUBRO DE 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Isaias Lima Ribeiro e Kennedy de Oliveira Macaubas declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Isaias Lima Ribeiro

Fiscal de Contrato

Kennedy de Oliveira Macaubas

suplente

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 73/2017

Contrato nº. 73/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **DIVINO FERREIRA TEODORO – ME - CNPJ: 19.536.429/0001-26**. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de serviços de Transporte Escolar (Complementação da Linha 18 – Fazenda Santa Maria/ E.M.C Geraldo Delai) com veículos devidamente adaptados e licenciados pelo Conselho Nacional de Trânsito (Con-**

tran) para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga

– MT. Valor do Contrato: **R\$ 59.682,00**. Período: **10/10/2017 A 31/12/2017**. Departamento de Licitações e Contratos, em 10 de Outubro de 2017.

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 145/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **090/2017**, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais de Consumo para o Pronto Atendimento, com Recursos do MAC Processo Nº 25000182634201678**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga-MT..

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Josimar Marques Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG 0305291-5 SJ/MT e CPF 550.450.651-49 residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo, S/N, Bairro Centro, nesta cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2017** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Empresa vencedora:

SALVI LOPES & CIA LTDA - ME.

CNPJ: 82.478.140/0001-34.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde	Total
1	492777	ALCOOL ETILICO A 70% - concentracao/dosagem a 70%, forma de apresentacao em frasco, forma farmaceutica solucao, indicacao de uso: antisseptico,	LITRO	R\$ 7,73	500	R\$ 3.865,00
2	492778	ALGODAO HIDROFILO - cor branca (80% branco), macio, isento de impurezas, boa absorcao, inodoro, em manta fina com camadas sobrepostas formando uma manta com espessura uniforme, regularmente compacto, com aproximadamente 20cm de largura, rolo de 500g.	UNIDADE	R\$ 13,01	120	R\$ 1.561,20
3	492780	CATETER INTRAVENOSO - vialon ou poliuretano, 22g,periferico, siliconizado, camara refluxo, tampa protetora, descartavel, esteril, radiopaco, ag. aco inox, bisel curto, trifacetado.	UNIDADE	R\$ 1,35	2.400,00	R\$ 3.240,00
4	492781	CATETER OXIGENOTERAPIA - plastico atoxico, flexivel, ponta arredondada, tipo oculos, descartavel, esteril, embalagem individual, c/ adaptador para tubo de	UNIDADE	R\$ 1,25	1.000,00	R\$ 1.250,00
5	492782	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - numero 21, para puncao venosa periferica, esteril, atoxico, apirogenico, composto de canulade aco inoxidavel, parede fina, siliconada, bicel biangulado e trifacetado, com protetor firme, aleta	UNIDADE	R\$ 0,19	1.200,00	R\$ 226,80
6	492783	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - numero 23, para puncao venosa periferica, esteril, atoxico, apirogenico, composto de canulade aco inoxidavel, parede fina, siliconada, bicel biangulado e trifacetado, com protetor firme, aleta	UNIDADE	R\$ 0,26	1.200,00	R\$ 315,60
7	492786	ESPARADRAPO ANTIALERGICO - medindo 10cm x 4,5 metros, com boa adesividade, embalagem em carretel com capa plastica de protecao contendo dados de identificacao e procedencia, lote, validade e registro.	UNIDADE	R\$ 8,59	480	R\$ 4.123,20
8	492787	ESPARADRAPO ANTIALERGICO - medindo 3m micropore 100mm x 4,5m, com boa adesividade, embalagem em carretel com capa plastica de protecao contendo dados de identificacao e procedencia, lote, validade e registro.	UNIDADE	R\$ 6,60	80	R\$ 528,00
9	492788	EXTENSOR PARA EQUIPO - intermediario de duas vias, tubo transparente em pvc, latex-free, conector luer slip, conectores distais luer fema com protetores de cone luer, pincas tipo clamp (corta-fluxo), tampas protetoras reserva, esteril e	UNIDADE	R\$ 1,25	3.000,00	R\$ 3.747,00
10	492789	GAZE HIDROFILO - de fios de algodao (tipo queijo), com 9 fios, medindo (91x91)cm, bom acabamento, sem fios soltos dobrada, apresentacao conforme dec.lei79094/77 combinado com art.31 da lei 8078/90	UNIDADE	R\$ 27,96	600	R\$ 16.776,00
11	492791	KIT PARA DRENAGEM - kit para drenagem toracica, composto de cateter(dreno), tubo e frasco coletor(reservatorio), cateter multiperfurador, em pvc, radiopaco, N° 16, com tubo extensor a partir de 1,20, com capacidade do reservatorio de	UNIDADE	R\$ 26,80	18	R\$ 482,40
12	492790	KIT PARA DRENAGEM - kit para drenagem toracica, composto de cateter(dreno), tubo e frasco coletor(reservatorio), cateter multiperfurador, em pvc, radiopaco, N° 22, com tubo extensor a partir de 1,20, com capacidade do reservatorio de	UNIDADE	R\$ 26,80	18	R\$ 482,40
13	492795	LUVA DE PROTECAO - em latex natural, lisa ambidestra, hipoalergica, nao esteril, sem po, descartavel, nos tamanhos G, para procedimentos nao cirurgicos e protecao contra agentes biologicos.	UNIDADE	R\$ 3,50	360	R\$ 1.260,00
14	492794	LUVA DE PROTECAO - em latex natural, lisa ambidestra, hipoalergica, nao esteril, sem po, descartavel, nos tamanhos M, para procedimentos nao cirurgicos e protecao contra agentes biologicos.	UNIDADE	R\$ 3,50	360	R\$ 1.260,00
15	492793	LUVA DE PROTECAO - em latex natural, lisa ambidestra, hipoalergica, nao esteril, sem po, descartavel, nos tamanhos P, para procedimentos nao cirurgicos e protecao contra agentes biologicos.	UNIDADE	R\$ 3,50	360	R\$ 1.260,00
16	492792	LUVA DE PROTECAO - em latex natural, lisa ambidestra, hipoalergica, nao esteril, sem po, descartavel, nos tamanhos PP, para procedimentos nao cirurgicos e protecao contra agentes biologicos.	UNIDADE	R\$ 3,50	360	R\$ 1.260,00
17	492796	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL - em nao tecidos, a base de fibras, sem prega, com duas camadas, hipoalergicas, digo, sem filtro, embalagem pacote de 50	PACOTE	R\$ 5,95	100	R\$ 595,00

VALOR GLOBAL R\$ 42.232,60. Departamento de Licitações e Contratos, em 18 de Outubro de 2017.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 144/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **090/2017**, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais de Consumo para o Pronto Atendimento, com Recursos do MAC Processo Nº 25000182634201678**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga-MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Josimar Marques Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG 0305291-5 SJ/MT e CPF 550.450.651-49 residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo, S/N, Bairro Centro, nesta cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2017** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVE** registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

1.1 O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o **Preço Unitário** obtido na licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2017, enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da empresa **PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP, CNPJ 10.749.915/0001-58**, Inscrição Estadual **039/0147400**, localizada na Rua Pernanbuco, nº 1647, Bairro do Linho - CEP: 99.704-480 - Erechim - RS, representado pelo Sócio/Proprietário o Senhor Edson Rover, Brasileiro, Casado, portador do RG 2075289674 SSP/RS e do CPF 987.053.260-87, Residente e domiciliado na Rua Castro Alves, nº 39, Centro – Erechim – RS.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Empresa vencedora:

PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP.

CNPJ 10.749.915/0001-58.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde	Total
1	492779	CATETER INTRAVENOSO - vialon ou poliuretano, 20g.periferico, siliconizado, camara refluxo, tampa protetora, descartavel, esteril, radiopaco, ag. aco inox, bisel curto, trifacetado.	UNIDADE	R\$ 0,90	2.400,00	R\$ 2.160,00
2	492784	EQUIPO MACROGOTAS PARA INFUSAO ENDOVENOSA - em pvc, fechado, de gotejamento flexivel transparente, macrogotas, esteril, apirogenico, embalagem em papel grau cirurgico e blister de filme plastico, injetor lateral, livre de latex, filtro particula...	UNIDADE	R\$ 0,94	8.000,00	R\$ 7.520,00

VALOR GLOBAL R\$ 9.680,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031-2017

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031-2017

Referencia: Termo de Retificação para Correção de Erro Material ao Contrato de Prestação de Serviços - Prazo, celebrado entre o Município de Pedra Preta – MT Contratante, e **JAIR SOARES DOS SANTOS**.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **JAIR SOARES DOS SANTOS**, residente e domiciliado na Av. Presidente Médici S/N, Centro, município de Pedra Preta – MT, CEP: 78.795-000 portador da cédula de identidade nº 08152705 SSP/MT, CPF: nº 531.614.671-91 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, no que tange ao erro material DO OBJETO 1.1: PRAZO, PARTE FINAL.

Onde se lê: **04 (QUATRO) MESES**.

Deverá ser lido: 06 (SEIS) MESES.

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do mencionado Termo, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento.

Assim, assina o presente instrumento, em 03 (três) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraíndo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Pedra Preta, em 17 de Outubro de 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO PREFEITO CONTRATANTE	JAIR SOARES DOS SANTOS CPF: nº 531.614.671-91 CONTRATADA
---	---

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031-2017

TESTEMUNHAS:

1ª _____ RG: _____

2ª _____ RG: _____

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 048/2017. CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016.

Dispõe sobre a convocação de Aprovado no Concurso Público nº 001/2016 e da outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

O Prefeito Municipal de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso o Senhor **JUVENAL PEREIRA BRITO**, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 045, de 29 de abril de 2016, de autoria do Executivo Municipal, homologando o resultado final do Concurso Público nº 001/2016, Publicado no diário oficial da AMM no dia 02/05/2016, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 30 (Trinta) dias**, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2016**, publicado no Diário Oficial (AMM) em 06/06/2016 e no *site* da Prefeitura, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga. O não comparecimento dentro de 30 (dias) dias da publicação deste, implicará em desistência do candidato, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ENFERMEIRO - SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0035390	LETÍCIA DE ANDRADE CIRITELLI	80,00	8ª

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, publique-se o presente Edital no quadro de avisos e site da Prefeitura de Pedra Preta.

O presente Edital entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pedra Preta, 18 de Outubro de 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 049/2017. CONCURSO PUBLICO Nº 001/2016.

Dispõe sobre a convocação de Aprovado no Concurso Público nº 001/2016 e da outras providencias.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

O Prefeito Municipal de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso o Senhor **JUVENAL PEREIRA BRITO**, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 045, de 29 de abril de 2016, de autoria do Executivo Municipal, homologando o resultado final do Concurso Público nº 001/2016, Publicado no diário oficial da AMM no dia 02/05/2016, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 30 (Trinta) dias**, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2016**, publicado no Diário Oficial (AMM) em 06/06/2016 e no *site* da Prefeitura, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga. O não comparecimento dentro de 30 (dias) dias da publicação deste, implicará em desistência do candidato, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATA CONVOCADA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PSICÓLOGA – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
-----------	------	------------	---------

0033330	DEYCE FRANCISCA DA SILVA ALVES	76,00	4º
---------	--------------------------------	-------	----

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, publique-se o presente Edital no quadro de avisos e site da Prefeitura de Pedra Preta.

O presente Edital entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pedra Preta, 18 de Outubro de 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

PORTARIA Nº 539/2017. DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor Municipal da Secretaria Municipal de Finanças e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus as férias, adquirido no período aquisitivo de **14/10/2014 à 14/10/2015**.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica concedido férias ao Servidor Pública Municipal, lotada junto a Secretaria Municipal de Finanças, a serem usufruídas no período de **23/10/2017 à 21/11/2017**.

ODAIR BORGES GUEDES JUNIOR

Agente Administrativo

ART. 2º - Caso necessário à convocação do servidor em gozo de férias antes do término do período acima designado, a mesma gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria Municipal de Finanças.

ART. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 540/2017. DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor Publico Municipal da Secretaria Municipal de Finanças e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus as férias, adquirido no período aquisitivo de **01/04/2014 à 01/04/2015**.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica concedido férias ao Servidor Público Municipal, lotada junto a Secretaria Municipal de Finanças, a serem usufruídas no período de **20/10/2017 à 18/11/2017**.

George Martins de Arruda

Auxiliar de Serviços Gerais

ART. 2º - Caso necessário à convocação do servidor em gozo de férias antes do término do período acima designado, a mesma gozará os dias

faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria Municipal de Finanças.

ART. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 020/2017, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DA FARMACIA CENTRAL E HOSPITAL MUNICIPAL.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.773.942/0001-09, situada na Av. Fernando Corrêa da Costa nº 940, Bairro, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 020/2017, bem como a classificação da proposta, e a homologação dos resultados, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03233805/0001-73, estabelecida na Cidade de Assis chateaubriand estado do Paraná, Rua Presidente Costa e Silva nº 231 Centro, CEP 85935-000, neste ato representada pelo Senhor EMERSON AMANCIO DE MELO, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av dos ipês 299, bairro Cidade alta, CEP 87360-000, Goioere Paraná, portador da Carteira de Identidade nº.5532598-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº869947297-04, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o PREÇO UNITÁRIO obtido na licitação PREGAO PRESENCIAL Nº 020/2017 enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, visando o fornecimento dos medicamentos constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e a proposta de preços que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.2.1. Em relação à eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, § II, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo a Secretaria Municipal de Saúde adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Empresa vencedora:

Empresa **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 03233805/0001-73

Endereço Cidade de Assis chateaubriand estado do Paraná, Rua Presidente Costa e Silva nº 231 Centro, CEP 85935-000

Telefone 44 3528 3656

Representante legal: ANDERSON LUCIANO DOS SANTOS OLIVEIRA

CPF: 695757541-15 RG: 1131387-0 SJ/MT

2.2. Itens Empresa Vencedora: **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

A. ANEXO I

2.3. Valor Empresa Vencedora: R\$ **36.688,50 (TRINTA E SEIS MIL SEISCENTOS**

E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado processo administrativo nº 1694/2017 com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos nº 3.931/01 e 3.555/00.

3.2. Regularmente convocado para retirar e assinar esta Ata de Registro de Preços, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentaram as propostas classificadas em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme determina o Art. 4º § 2 do Decreto nº 3.931/2001.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT não ficará obrigada a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação, conforme cláusula segunda desta ARP.

CLÁUSULA SEXTA - MODO DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Responsável da Secretaria Municipal de Saúde que verificará e confrontará qualidade do produto entregue com o especificado no Termo de Referência.

6.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a conferência dos medicamentos e materiais.

6.3. Em se verificando vícios ou defeitos nos produtos, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

6.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega dos produtos será realizada pelo Gestor da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

7.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital de licitação respectivo.

7.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal da Prefeitura qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

7.4. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

7.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Gerenciar ARP através da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

8.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações dos órgãos/unidades desta Prefeitura a seguir demonstrada;

8.3.1 ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.303.0023.20.56 – MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA

33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

8.3.2 ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0020.20.50 – MANUTENÇÃO DO HOSP.POLICLINICA MUNICIPAL

33.90.30.00.00 – MATERIAIS DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, quando:

- a)** O fornecedor não dispuser a substituir os medicamentos que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- b)** O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
- c)** O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- d)** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;
- e)** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f)** tiver presentes razões de interesse público.

9.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, cumpridas todas as exigências do edital e desta ata de registro de preços;

10.1.1. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá juros moratórios, à razão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado.

10.1.2. As Nota Fiscais deverão conter atestado firmado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando o recebimento dos produtos.

10.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

10.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

10.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA efetuará o pagamento por meio de cheque nominal ou transferência bancária;

10.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/MT;

10.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CONTRATADO;

10.7. O pagamento efetuado ao contratado não o isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestações dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos;

10.8. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias;

10.9. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação;

10.10. A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

11.1.1. Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) do valor da requisição;

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento) do valor da requisição, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a assinar a ARP injustificadamente ou entregar o produto sem apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, por prazo de até 5 (cinco) anos.

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.5. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.7. Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT;

11.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E CORREÇÃO MONETÁRIA

12.1. Os preços propostos serão objeto de revisão entre as partes, com base na adequação aos novos preços estipulados pelos órgãos oficiais do governo federal, devendo a contratada comprovar os reajustes praticados respeitadas as disposições legais vigentes.

12.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços não haverá correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

13.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Presencial nº 020/2017 e Termo de Referência;

- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor e/ou recomposição de preços, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos a presente ARP, a seguir especificados:

- a) Modifica-la unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Extingui-la, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da ARP;
- d) Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Pedra Preta/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

17.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Preta/MT, 29 de Setembro de 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO PREFEITO CONTRATANTE	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CONTRATADA
--	---

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF. Nº _____

2ª _____ CPF. Nº _____

ANEXO I

Empresa **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 03233805/0001-73

Endereço Cidade de Assis chateaubriand estado do Paraná, Rua Presidente Costa e Silva nº 231 Centro, CEP 85935-000

Telefone 44 3528 3656

Representante legal: ANDERSON LUCIANO DOS SANTOS OLIVEIRA

CPF: 695757541-15 RG: 1131387-0 SJ/MT

VALOR TOTAL: R\$ 36.688,50 (TRINTA E SEIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

CÓD.	ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	Vencedor	VI. Ganho	Valor Total	CNPJ
42492	32	CPR	160.000	Atenolol 50mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	PRATI	Moca	R\$ 0,040	R\$ 6.400,00	03.233.805/0001-73
42507	47	CPR	120.000	Captopril 25 mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	PRATI	Moca	R\$ 0,020	R\$ 2.400,00	03.233.805/0001-73
42514	54	CPR	10.000	Carvedilol Comprimido 3,125 mg, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	BIOLAB	Moca	R\$ 0,110	R\$ 1.100,00	03.233.805/0001-73
42814	157	CPR	40.000	Ibuprofeno 300mg Comprimido, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	MULTILAB	Moca	R\$ 0,080	R\$ 3.200,00	03.233.805/0001-73
42822	165	Frasco	50	Lactulose xarope	NUTRIEX	Moca	R\$ 6,770	R\$ 338,50	03.233.805/0001-73
42850	193	TUBO	10.000	Metronidazol 100 mg/g Gel Vaginal, bisnaga com 50g, com 10 aplicadores por bisnaga selados individualmente	Prati	Moca	R\$ 2,280	R\$ 22.800,00	07.847.837/0001-10
42885	229	cpr	5000	Prednisona 5 mg Comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	VITAPAN	Moca	R\$ 0,090	R\$ 450,00	03.233.805/0001-73

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2017**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2017**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 020/2017, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DA FARMACIA CENTRAL E HOSPITAL MUNICIPAL.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.773.942/0001-09, situada na Av. Fernando Corrêa da Costa nº 940, Bairro, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 020/2017, bem como a classificação da proposta, e a homologação dos resultados, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **DISTRIBUIDORA BRASIL COML. DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07640617/0001-10, estabelecida na Av Rio Verde, Q. 78, L 09 Vila Rosa, CEP 74935851 Aparecida de Goiânia GO, neste ato representada pelo Senhora ANTONIA DANIELA SANTANA, Brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Rua 54 s/n, Q. B, LT 14/19 apto 303 Jardim Goiás, CEP 74810220, portador da Carteira de Identidade nº 3813996 DGPC/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 923900561-72, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o PREÇO UNITÁRIO obtido na licitação PREGAO PRESENCIAL Nº 020/2017 enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **DISTRIBUIDORA BRASIL COML. DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME**, visando o fornecimento dos medicamentos constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e a proposta de preços que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.2.1. Em relação à eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, § II, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo a Secretaria Municipal de Saúde adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA**2.1. Empresa vencedora:**

Empresa **DISTRIBUIDORA BRASIL COML. DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME**

CNPJ: 07640617/0001-10

Endereço Av Rio Verde, Q. 78, L 09 Vila Rosa, CEP 74935851 Aparecida de Goiânia GO

Telefone 6235651600

Representante legal: RICARDO RONER SANTANA DOS SANTOS

CPF 691978901-97 RG: 11347350 SJ - MT

2.2. Itens Empresa Vencedora DISTRIBUIDORA BRASIL COML. DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME**A. ANEXO I****2.3. Valor Empresa Vencedora: R\$ R\$ 75.204,00 (SETENTA E CINCO MIL DUZENTOS E QUATRO REAIS)****CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Para a presente contratação foi instaurado processo administrativo nº 1694/2017 com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos nº 3.931/01 e 3.555/00.

3.2. Regularmente convocado para retirar e assinar esta Ata de Registro de Preços, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentaram as propostas classificadas em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme determina o Art. 4º § 2 do Decreto nº 3.931/2001.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT não ficará obrigada a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação, conforme cláusula segunda desta ARP.

CLÁUSULA SEXTA - MODO DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Responsável da Secretaria Municipal de Saúde que verificará e confrontará qualidade do produto entregue com o especificado no Termo de Referência.

6.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a conferência dos medicamentos e materiais.

6.3. Em se verificando vícios ou defeitos nos produtos, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

6.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega dos produtos será realizada pelo Gestor da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

7.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital de licitação respectivo.

7.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal da Prefeitura qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

7.4. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

7.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Gerenciar ARP através da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

8.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações dos órgãos/unidades desta Prefeitura a seguir demonstrada;

8.3.1 ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.303.0023.20.56 – MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA

33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

8.3.2 ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0020.20.50 – MANUTENÇÃO DO HOSP.POLICLINICA MUNICIPAL

33.90.30.00.00 – MATERIAIS DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, quando:

- a)** O fornecedor não dispuser a substituir os medicamentos que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- b)** O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
- c)** O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- d)** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;
- e)** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f)** tiver presentes razões de interesse público.

9.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, cumpridas todas as exigências do edital e desta ata de registro de preços;

10.1.1. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá juros moratórios, à razão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado.

10.1.2. As Nota Fiscais deverão conter atestado firmado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando o recebimento dos produtos.

10.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

10.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

10.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA efetuará o pagamento por meio de cheque nominal ou transferência bancária;

10.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/MT;

- 10.6. **As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CONTRATADO;**
- 10.7. **O pagamento efetuado ao contratado não o isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestações dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos;**
- 10.8. **Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias;**
- 10.9. **No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação;**
- 10.10. **A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

11.1.1. Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) do valor da requisição;
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento) do valor da requisição, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a assinar a ARP injustificadamente ou entregar o produto sem apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- 11.3.1. multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- 11.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, por prazo de até 5 (cinco) anos.

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.5. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.7 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT;

11.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E CORREÇÃO MONETÁRIA

12.1. Os preços propostos serão objeto de revisão entre as partes, com base na adequação aos novos preços estipulados pelos órgãos oficiais do governo federal, devendo a contratada comprovar os reajustes praticados respeitadas as disposições legais vigentes.

12.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços não haverá correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

13.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 020/2017 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor e/ou recomposição de preços, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos a presente ARP, a seguir especificados:

- a) Modifica-la unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Extingui-la, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da ARP;

d) Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Pedra Preta/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

17.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Preta/MT, 29 de Setembro de 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO PREFEITO CONTRATANTE	DISTRIBUIDORA BRASIL COM.L. DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME CONTRATADA
--	--

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF. Nº _____

2ª _____ CPF. Nº _____

ANEXO I

Empresa **DISTRIBUIDORA BRASIL COM.L. DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME**

CNPJ: 07640617/0001-10

Endereço Av Rio Verde, Q. 78, L 09 Vila Rosa, CEP 74935851 Aparecida de Goiânia GO

Telefone 6235651600

Representante legal: RICARDO RONER SANTANA DOS SANTOS

CPF 691978901-97 RG: 11347350 SJ – MT

VALOR TOTAL: R\$ 75.204,00 (SETENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS)

CÓD.	ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	Vencedor	VI. Ganho	Valor Total	CNPJ
------	------	-----	-----	-----------	-------	----------	-----------	-------------	------

42485	25	CPR	1.000	Amoxicilina + clavulanato de potássio 50 + 12,5 mg/mL, suspensão oral, frasco com 75 mL ou mais, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem com no máximo 60 frasco, em embalagem primária e secundária	SANDOZ	Brasil	R\$ 11,000	R\$ 11.000,00	07.640.617/0001-10
42512	52	CPR	10.000	Carbonato de Cálcio 500mg, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	IMEC	Brasil	R\$ 0,050	R\$ 500,00	07.640.617/0001-10
42515	55	CPR	30.000	Carvedilol Comprimido 6,25 mg, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	BIOLAB	Brasil	R\$ 0,130	R\$ 3.900,00	07.640.617/0001-10
42761	110	CPR	60.000	Enalapril, Maleato 5 mg, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	CIMED	Brasil	R\$ 0,060	R\$ 3.600,00	07.640.617/0001-10
42811	154	CPR	150.000	Hidroclorotiazida 25, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	CIMED	Brasil	R\$ 0,020	R\$ 3.000,00	07.640.617/0001-10
42813	156	Frasco Ampola	8.000	Hidrocoritsona, Succinato Sódico 500 mg Pó para Solução Injetável	BLAU	Brasil	R\$ 5,450	R\$ 43.600,00	07.640.617/0001-10
42823	166	unidades	20	Leuporrelina 3,75 MG	SANDOZ	Brasil	R\$ 307,850	R\$ 6.157,00	07.640.617/0001-10
42854	197	TUBO	300	Miconazol, Nitrato 2% Creme, embalagem com no máximo 100 tubos, em embalagem primária e secundária	PRATI	Brasil	R\$ 1,490	R\$ 447,00	07.640.617/0001-10
42903	247	cpr	50000	Sinvastatina 20mg, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	SANDOZ	Brasil	R\$ 0,060	R\$ 3.000,00	07.640.617/0001-10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 020/2017, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DA FARMACIA CENTRAL E HOSPITAL MUNICIPAL.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.773.942/0001-09, situada na Av. Fernando Corrêa da Costa nº 940, Bairro, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 020/2017, bem como a classificação da proposta, e a homologação dos resultados, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.835.955/0001-70, estabelecida na Rua Yanomamis, Esquina com a Rua Bandeiras, Quadra 02, Lote 12/13/14/15, nº 351, CEP: 74.460-721, Bairro Residencial Petrópolis na cidade de Goiânia, neste ato representada pelo Senhor **FRANKLIN TEIXEIRA DUARTE**, portador da Carteira de Identidade nº. 3823256/2ª Via SPTC-GO inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 868.783.101-30, residente domiciliado na Av Raposo Tavares s/n q 78 casa 29 vila m-04, Capuava, Goiânia GO, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o PREÇO UNITÁRIO obtido na licitação PREGAO PRESENCIAL Nº 020/2017 enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, visando o fornecimento dos medicamentos constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e a proposta de preços que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.2.1. Em relação à eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, § II, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo a Secretaria Municipal de Saúde adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Empresa vencedora:

Empresa **DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 08.835.955/0001-70

Endereço Rua Yanomamis, Esquina com a Rua Bandeiras, Quadra 02, Lote 12/13/14/15, nº 351, CEP: 74.460-721, Bairro Residencial Petrópolis na cidade de Goiânia

Telefone 62 3998 4950

Representante legal: MARCELO SANTANA COSTA

CPF: 899100521-72 RG:11218274 SSP/MT

2.2. Itens Empresa Vencedora: **DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

A. ANEXO I

2.3. Valor Empresa Vencedora: **R\$: 626.839,80 (SEISCENTOS E VINTE SEIS MIL OITOCENTOS E TRINTA NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)**

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado processo administrativo nº 1694/2017 com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos nº 3.931/01 e 3.555/00.

3.2. Regularmente convocado para retirar e assinar esta Ata de Registro de Preços, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentaram as propostas classificadas em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme determina o Art. 4º § 2 do Decreto nº 3.931/2001.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT não ficará obrigada a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação, conforme cláusula segunda desta ARP.

CLÁUSULA SEXTA - MODO DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Responsável da Secretaria Municipal de Saúde que verificará e confrontará qualidade do produto entregue com o especificado no Termo de Referência.

6.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a conferência dos medicamentos e materiais.

6.3. Em se verificando vícios ou defeitos nos produtos, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

6.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega dos produtos será realizada pelo Gestor da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

7.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital de licitação respectivo.

7.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal da Prefeitura qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

7.4. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

7.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Gerenciar ARP através da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

8.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações dos órgãos/unidades desta Prefeitura a seguir demonstrada;

8.3.1 ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.303.0023.20.56 – MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA

33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

8.3.2 ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0020.20.50 – MANUTENÇÃO DO HOSP.POLICLINICA MUNICIPAL

33.90.30.00.00 – MATERIAIS DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, quando:

- a)** O fornecedor não dispuser a substituir os medicamentos que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- b)** O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
- c)** O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- d)** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;
- e)** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f)** tiver presentes razões de interesse público.

9.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, cumpridas todas as exigências do edital e desta ata de registro de preços;

10.1.1. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá juros moratórios, à razão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado.

10.1.2. As Nota Fiscais deverão conter atestado firmado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando o recebimento dos produtos.

10.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

10.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

10.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA efetuará o pagamento por meio de cheque nominal ou transferência bancária;

10.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/MT;

10.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CONTRATADO;

10.7. O pagamento efetuado ao contratado não o isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestações dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos;

10.8. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias;

10.9. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação;

10.10. A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

11.1.1. Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) do valor da requisição;

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento) do valor da requisição, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a assinar a ARP injustificadamente ou entregar o produto sem apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, por prazo de até 5 (cinco) anos.

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.5. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.7 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT;

11.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E CORREÇÃO MONETÁRIA

12.1. Os preços propostos serão objeto de revisão entre as partes, com base na adequação aos novos preços estipulados pelos órgãos oficiais do governo federal, devendo a contratada comprovar os reajustes praticados respeitadas as disposições legais vigentes.

12.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços não haverá correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

13.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Presencial nº 020/2017 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor e/ou recomposição de preços, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos a presente ARP, a seguir especificados:

a) Modifica-la unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) Extingui-la, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da ARP;

d) Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Pedra Preta/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

17.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Preta/MT, 29 de Setembro de 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO PREFEITO CONTRATANTE	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CONTRATADA
--	---

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF. Nº _____

2ª _____ CPF. Nº _____

Empresa **DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 08.835.955/0001-70

Endereço Rua Yanomamis, Esquina com a Rua Bandeiras, Quadra 02, Lote 12/13/14/15, nº 351, CEP: 74.460-721, Bairro Residencial Petrópolis na cidade de Goiânia

Telefone 62 3998 4950

Representante legal: MARCELO SANTANA COSTA

CPF: 899100521-72 RG:11218274 SSP/MT

VALOR TOTAL: R\$ 626.839,80 (SEISCENTOS E VINTE SEIS MIL OITOCENTOS E TRINTA NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

CÓD.	ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	Vencedor	Vi. Ganho	Valor Total	CNPJ
37013	2	FRASCO	700	Acebrofilina 10 mg/mL, Xarope, frasco com 120 mL com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária	CIMED	Delta	R\$ 3,500	R\$ 2.450,00	08.835.955/0001-70
42463	3	Ampola	1.500	Acetilcisteína 100 mg/ml Solução Injetável - Ampola 3ml	União Química	Delta	R\$ 1,700	R\$ 2.550,00	08.835.955/0001-70
42465	5	Ampola	14.000	Ácido Ascórbico 100 mg/ml Solução Injetável - Ampola 5ml	FARMACE	Delta	R\$ 0,580	R\$ 8.120,00	08.835.955/0001-70
42470	10	CPR	20.000	Ácido Valpróico (Valproato de Sódio) 500 mg Comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	BIOLAB	Delta	R\$ 0,600	R\$ 12.000,00	08.835.955/0001-70
42475	14	CPR	10.000	Albendazol 400 mg, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	PRATI	DELTA MED	R\$ 0,390	R\$ 3.900,00	08.835.955/0001-70
42478	18	FRS	4.000	Ambroxol, Cloridrato 3 mg/ml Xarope, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária	FARMACE	Delta	R\$ 1,500	R\$ 6.000,00	08.835.955/0001-70
42479	19	FRS	4.000	Ambroxol, Cloridrato 6 mg/ml Xarope- Frasco, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária	NATULAB	Delta	R\$ 1,500	R\$ 6.000,00	08.835.955/0001-70
42481	21	Ampola	4.000	Aminofilina 24 mg/ml Solução Injetável - Ampola 10 ml	FARMACE	Delta	R\$ 0,770	R\$ 3.080,00	08.835.955/0001-70
42482	22	CPR	20.000	Amiodarona 200mg, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	GEOLAB	Delta	R\$ 0,310	R\$ 6.200,00	08.835.955/0001-70
42493	33	Ampola	800	Atropina, Sulfato 0,25 mg/ ml Solução Injetável - Ampola 1 ml	FARMACE	Delta	R\$ 0,270	R\$ 216,00	08.835.955/0001-70
42505	45	FRASCO	300	Bromoprida 4mg/ml Solução Oral- Gotas embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária	MARIOL	Delta	R\$ 0,920	R\$ 276,00	08.835.955/0001-70
42513	53	CPR	10.000	Carvedilol Comprimido 12,5, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	BIOLAB	Delta	R\$ 0,150	R\$ 1.500,00	08.835.955/0001-70
42518	58	CPR	40.000	Cefalexina 500 mg Comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	ABL	Delta	R\$ 0,300	R\$ 12.000,00	08.835.955/0001-70
42519	59	Frasco Ampola	8.000	Cefalotina Sódica 1g Pó para Solução Injetável - Frasco Ampola	ABL	Delta	R\$ 1,470	R\$ 11.760,00	08.835.955/0001-70

42532	60	Frasco Ampola	5.000	Cefepima, Cloridrato 2 g Pó Liófilo para Injetável - Frasco Ampola	ABL	Delta	R\$ 7,100	R\$ 35.500,00	08.835.955/0001-70
42533	61	Frasco Ampola	14.000	Ceftriaxona Sódica 1g Pó para Solução Injetável - Endovenoso - Frasco Ampola	BLAU	Delta	R\$ 1,160	R\$ 16.240,00	08.835.955/0001-70
42549	73	FRASCO	500	Clonazepan, Solução Oral 2,5 mg /ml, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária	PRATI	Delta	R\$ 1,910	R\$ 955,00	08.835.955/0001-70
42550	74	Ampola	2.000	Cloreto de Potássio 19,1 % Solução Injetável - Ampola 10 ml	FARMACE	Delta	R\$ 0,220	R\$ 440,00	08.835.955/0001-70
42556	79	Bolsa	15.000	Cloreto de Sódio 0,9% Solução Injetável Sistema Fechado 1000 ml	BEKER	Delta	R\$ 3,890	R\$ 58.350,00	08.835.955/0001-70
42557	80	Bolsa	30.000	Cloreto de Sódio 0,9% Solução Injetável Sistema Fechado 500 ml	BEKER	Delta	R\$ 2,200	R\$ 66.000,00	08.835.955/0001-70
42568	92	Ampola	8.000	Dexametasona Fosfato Dissódico 2 mg/ml Solução Injetável - Ampola 1 ml	HYPOFARMA	Delta	R\$ 0,450	R\$ 3.600,00	08.835.955/0001-70
42569	93	Ampola	16.000	Dexametasona Fosfato Dissódico 4 mg/ml Solução Injetável - Ampola 2,5 ml	FARMACE	Delta	R\$ 0,450	R\$ 7.200,00	08.835.955/0001-70
42570	94	FRASCO	500	Dexametasona 0,1 mg/ml Elixir, frasco 120ml com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária	FARMACE	Delta	R\$ 1,440	R\$ 720,00	08.835.955/0001-70
42750	100	AMPOLA	3.000	Diclofenaco Potássico 25 mg/ml Solução Injetável - Ampola 3 ml	FARMACE	DELTA	R\$ 0,52	R\$ 1.560,00	08.835.955/0001-70
42751	101	Ampola	12.000	Diclofenaco Sódico 25 mg/ml Solução Injetável - Ampola 3 ml	FARMACE	Delta	R\$ 0,480	R\$ 5.760,00	08.835.955/0001-70
42766	115	Ampola	20.000	Escopolamina, Butilbrometo + Dipirona Sódica 4 + 500 mg/ml Solução Injetável - Ampola 5 ml	FARMACE	Delta	R\$ 1,240	R\$ 24.800,00	08.835.955/0001-70
42767	116	Ampola	5.000	Escopolamina, Butilbrometo 20 mg/ml Solução Injetável - Ampola 1 ml	HIPOLABOR	Delta	R\$ 0,940	R\$ 4.700,00	08.835.955/0001-70
42768	117	CPR	60.000	Espironolactona 25mg, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	ASPEN	Delta	R\$ 0,140	R\$ 8.400,00	08.835.955/0001-70
42769	118	CPR	5.000	Espironolactona 50mg, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	HIPOLABOR	Delta	R\$ 0,220	R\$ 1.100,00	08.835.955/0001-70
42770	119	Ampola	600	Etilefrina 10mg/ml - Ampola	União Química	Delta	1,15	R\$ 690,00	08.835.955/0001-70
42777	126	AMPOLA	1000	Fernobabital Sódico 100 mg /ml Solução Injetável - Ampola 2 ml	CRISTALIA	Delta	R\$ 1,650	R\$ 1.650,00	08.835.955/0001-70
42778	127	AMPOLA	1000	FENOBARBITAL SÓDICO 200 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/EV - AMPOLA 1 ML	CRISTALIA	DELTA	R\$ 1,55	R\$ 1.550,00	08.835.955/0001-70
42787	136	CPR	60000	Fluoxetina, Cloridrato 20mg Comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	Teuto	Delta	R\$ 0,040	R\$ 2.400,00	08.835.955/0001-70
42788	137	Ampola	2000	Furosemida 10 mg/ml Solução Injetável - Ampola 2 ml	FARMACE	Delta	R\$ 0,400	R\$ 800,00	08.835.955/0001-70
42798	144	Ampola	8000	Glicose 25% Solução Injetável - Ampola 10ml	SAMTEC	Delta	R\$ 0,220	R\$ 1.760,00	08.835.955/0001-70
42800	145	Bolsa	3000	Glicose 5% Solução Injetável Sistema Fechado 1000 ml	jp	Delta	R\$ 4,350	R\$ 13.050,00	08.835.955/0001-70
42803	148	Ampola	10000	Glicose 50% Solução injetável - Ampola 10ml	FARMACE	Delta	R\$ 0,210	R\$ 2.100,00	08.835.955/0001-70
42809	153	Frasco Ampola	1.500	Heparina 5.000 UI/ml Solução Injetável - Frasco Ampola 5 ml	CRISTALIA	Delta	R\$ 10,080	R\$ 15.120,00	08.835.955/0001-70
42819	162	Comprimido	240	Isosorbida, Dintrato 5 mg Comprimido Sublingual	SANVAL	Delta	R\$ 0,120	R\$ 28,80	08.835.955/0001-70
42834	177	cpr	5000	Losartana Potássica 100 mg , embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	PRATI	Delta	R\$ 0,250	R\$ 1.250,00	08.835.955/0001-70
42836	179	Frasco	2000	Manitol Solução Injetável 20 % Sistema Fechado 250 ml	fresenius	Delta	R\$ 4,120	R\$ 8.240,00	08.835.955/0001-70
42846	189	Ampola	10.000	Metoclopramida, Cloridrato 5 mg/ml Solução Injetável - Ampola 2 ml	ISOFARMA	Delta	R\$ 0,280	R\$ 2.800,00	08.835.955/0001-70
42847	190	CPR	10.000	Metoclopramida, Cloridrato Solução Oral 4mg/ml, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária	MARIOL	Delta	R\$ 0,590	R\$ 5.900,00	08.835.955/0001-70
42852	195	Bolsa	6.000	Metronidazol 5 mg/ml Solução injetável- Bolsa 100ml	ISOFARMA	Delta	R\$ 1,940	R\$ 11.640,00	08.835.955/0001-70

42855	198	TUBO	1.000	Miconazol, Nitrato 2% Creme Vaginal, embalagem com no máximo 100 tubos, em embalagem primária e secundária	PRATI	Delta	R\$ 4,090	R\$ 4.090,00	08.835.955/0001-70
42870	214	CPS	10.000	Nitrofurantoína 100 mg Cápsula, embalagem com no máximo 100 comprimidos, em embalagem primária e secundária	Teuto	Delta	R\$ 0,210	R\$ 2.100,00	08.835.955/0001-70
42871	215	Ampola	2.000	Norepinefrina, Hemitartrato 2 mg /ml Solução Injetável - Ampola 4 ml	HIPOLABOR	Delta	R\$ 2,400	R\$ 4.800,00	08.835.955/0001-70
42873	217	FRASCO	500	Óleo mineral, 100ml	IMEC	Delta	R\$ 1,880	R\$ 940,00	21.297.758/0001-03
42874	218	CPS	50.000	Omeprazol 20 mg Cápsula, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	PRATI	Delta	R\$ 0,050	R\$ 2.500,00	08.835.955/0001-70
42881	225	AMPOLA	4000	Petidina 50mg/ml -Ampola 2 ml	CRISTALIA	Delta	R\$ 1,900	R\$ 7.600,00	08.835.955/0001-70
42884	228	Frasco	800	Prednisolona 3mg/ml xarope, embalagem com no máximo 50 frasco, em embalagem primária e secundária	PRATI	Delta	R\$ 3,180	R\$ 2.544,00	08.835.955/0001-70
42886	230	cpr	30000	Prednisona 20 mg Comprimido , embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	BRAINFARMA	Delta	R\$ 0,200	R\$ 6.000,00	08.835.955/0001-70
42890	234	Frasco Ampola	500	Propofol 10mg/ml - Frasco 20 m	União Química	Delta	R\$ 7,200	R\$ 3.600,00	08.835.955/0001-70
42894	238	Ampola	12000	Ranitidina, Cloridrato 25 mg/ml Solução Injetável - Ampola 2ml	FARMACE	Delta	R\$ 0,400	R\$ 4.800,00	08.835.955/0001-70
42896	240	Frasco / Bolsa	5000	Ringer Lactato, Sódico Solução Injetável Sistema Fechado 500 ml	fresenius	Delta	R\$ 2,400	R\$ 12.000,00	08.835.955/0001-70
42897	241	Frasco / Bolsa	2500	Ringer simples, Sódico Solução Injetável Sistema Fechado 500 ml	fresenius	Delta	R\$ 2,380	R\$ 5.950,00	08.835.955/0001-70
42901	245	Ampola	800	Salbutamol, Sulfato 0,5 mg/ml Solução Injetável - Ampola 1ml	HIPOLABOR	Delta	R\$ 1,500	R\$ 1.200,00	08.835.955/0001-70
42907	251	Pote	4000	Sulfadiazina de Prata 10 mg/ g Creme Dermatológico - Pote 400 g	PRATI	Delta	R\$ 25,890	R\$ 103.560,00	08.835.955/0001-70
42913	257	Frasco Ampola	1000	Suxametônio , Cloreto 500 mg Pó Liófilo para Injetável - Frasco Ampola	BLAU	Delta	R\$ 10,800	R\$ 10.800,00	08.835.955/0001-70
42914	258	Frasco Ampola	20000	Tenoxicam 20 mg Pó Liofilizado	CRISTALIA	Delta	R\$ 3,700	R\$ 74.000,00	08.835.955/0001-70

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 020/2017, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DA FARMACIA CENTRAL E HOSPITAL MUNICIPAL.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.773.942/0001-09, situada na Av. Fernando Corrêa da Costa nº 940, Bairro, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 020/2017, bem como a classificação da proposta, e a homologação dos resultados, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 01571702/0001-98, estabelecida na BR 153 KM 03, Chácara do Retiro, Goiânia GO, zona urbana, s/n, CEP 74775-027, neste ato representada pelo Senhor **ZANONE ALVES DE CARVALHO**, Brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia GO, escritório na BR 153, km 03 Chácara Retiro, CEP 74775-027, portador da carteira de identidade nº 190992614715 SSP/GO inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 002867371-91, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o PREÇO UNITÁRIO obtido na licitação PREGAO PRESENCIAL Nº 020/2017 enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A** visando o fornecimento dos medicamentos constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e a proposta de preços que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.2.1. Em relação à eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, § II, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo a Secretaria Municipal de Saúde adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Empresa vencedora:

Empresa **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A**

CNPJ: 01571702/0001-98

Endereço BR 153 KM 03, Chácara do Retiro, Goiânia GO, zona urbana, s/n, CEP 74775-027

Telefone 62 32656500

Representante legal: Antonio Virginio Barbosa

RG 0822353-0 SEJUSP / MT CPF 557319378-34

2.2 . Itens Empresa Vencedora: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A**A. ANEXO I****2.3. Valor Empresa Vencedora: R\$ 292.200,00 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)****CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Para a presente contratação foi instaurado processo administrativo nº 1694/2017 com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos nº 3.931/01 e 3.555/00.

3.2. Regularmente convocado para retirar e assinar esta Ata de Registro de Preços, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentaram as propostas classificadas em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme determina o Art. 4º § 2 do Decreto nº 3.931/2001.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT não ficará obrigada a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação, conforme cláusula segunda desta ARP.

CLÁUSULA SEXTA - MODO DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Responsável da Secretaria Municipal de Saúde que verificará e confrontará qualidade do produto entregue com o especificado no Termo de Referência.

6.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a conferência dos medicamentos e materiais.

6.3. Em se verificando vícios ou defeitos nos produtos, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

6.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega dos produtos será realizada pelo Gestor da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

7.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital de licitação respectivo.

7.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal da Prefeitura qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

7.4. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

7.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Gerenciar ARP através da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

8.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações dos órgãos/unidades desta Prefeitura a seguir demonstrada;

8.3.1 ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.303.0023.20.56 – MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA

33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

8.3.2 ORÇÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0020.20.50 – MANUTENÇÃO DO HOSP.POLICLINICA MUNICIPAL

33.90.30.00.00 – MATERIAIS DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, quando:

- a) O fornecedor não dispuser a substituir os medicamentos que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
- c) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;
- e) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) tiver presentes razões de interesse público.

9.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, cumpridas todas as exigências do edital e desta ata de registro de preços;

10.1.1. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá juros moratórios, à razão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado.

10.1.2. As Nota Fiscais deverão conter atestado firmado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando o recebimento dos produtos.

10.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

10.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

10.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA efetuará o pagamento por meio de cheque nominal ou transferência bancária;

10.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/MT;

10.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CONTRATADO;

10.7. O pagamento efetuado ao contratado não o isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestações dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos;

10.8. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias;

10.9. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação;

10.10. A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

11.1.1. Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) do valor da requisição;
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento) do valor da requisição, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a assinar a ARP injustificadamente ou entregar o produto sem apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, por prazo de até 5 (cinco) anos.

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.5. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.7 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT;

11.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E CORREÇÃO MONETÁRIA

12.1. Os preços propostos serão objeto de revisão entre as partes, com base na adequação aos novos preços estipulados pelos órgãos oficiais do governo federal, devendo a contratada comprovar os reajustes praticados respeitadas as disposições legais vigentes.

12.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços não haverá correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

13.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 020/2017 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor e/ou recomposição de preços, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos a presente ARP, a seguir especificados:

- a) Modifica-la unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Extingui-la, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da ARP;
- d) Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Pedra Preta/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

17.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Preta/MT, 29 de Setembro de 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO PREFEITO CONTRATANTE	HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A CONTRATADA
--	---

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF. Nº _____

2ª _____ CPF. Nº _____

ANEXO I

Empresa **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A**

CNPJ: 01571702/0001-98

Endereço BR 153 KM 03, Chácara do Retiro, Goiânia GO, zona urbana, s/n, CEP 74775-027

Telefone 62 32656500

Representante legal: Antonio Virginio Barbosa

RG 0822353-0 SEJUSP / MT CPF 557319378-34

VALOR TOTAL: R\$ 292.200,00 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)

CÓD.	ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	Vencedor	Vi. Ganho	Valor Total	CNPJ
42542	68	Bolsa	4.000	Ciprofloxacino, Cloridrato 2 mg/ml Solução Injetável - Bolsa 100 ml	ISO FARMA	HalexStar	R\$ 20,000	R\$ 80.000,00	01.571.702/0001-98
42551	75	Bolsa	6.000	Cloreto de Sódio 0,9% + glicose 5% Solução Injetável Sistema Fechado 250 ml	HALEX IS-TAR	HalexStar	R\$ 2,100	R\$ 12.600,00	01.571.702/0001-98
42553	76	Bolsa	6.000	Cloreto de Sódio 0,9% + glicose 5% Solução Injetável Sistema Fechado 500 ml	HALEX IS-TAR	HalexStar	R\$ 2,450	R\$ 14.700,00	01.571.702/0001-98
42554	77	Bolsa	60.000	Cloreto de Sódio 0,9% Solução Injetável Sistema Fechado 100 ml	HALEX IS-TAR	HalexStar	R\$ 1,830	R\$ 109.800,00	01.571.702/0001-98
42555	78	Bolsa	30.000	Cloreto de Sódio 0,9% Solução Injetável Sistema Fechado 250 ml	HALEX IS-TAR	HalexStar	R\$ 1,800	R\$ 54.000,00	01.571.702/0001-98
42801	146	Bolsa	5000	Glicose 5% Solução Injetável Sistema Fechado 250 ml	HALEX IS-TAR	HalexStar	R\$ 2,100	R\$ 10.500,00	01.571.702/0001-98
42802	147	Bolsa	4000	Glicose 5% Solução Injetável Sistema Fechado 500 ml	HALEX IS-TAR	HalexStar	R\$ 2,650	R\$ 10.600,00	01.571.702/0001-98

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 020/2017, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DA FARMACIA CENTRAL E HOSPITAL MUNICIPAL.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.773.942/0001-09, situada na Av. Fernando Corrêa da Costa nº 940, Bairro, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 020/2017, bem como a classificação da proposta, e a homologação dos resultados, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04929044/0001-51, estabelecida na Rua São Miguel esquina c/ Rua Monteiro Lobato s/n 07/08/09 Jardim Nova Era em Aparecida de Goiânia GO, CEP 74916-140, neste ato representada pelo Senhor **Rogério Barbosa**, Brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. H Q.C-9 A Lt 01 apto 24 edif Ilhas de Flamboyant Setor Jardim Goiás em Goiânia GO, CEP 74810-070, portador da carteira de identidade nº 2026528 SSP/GO inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 418774971-34, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o PREÇO UNITÁRIO obtido na licitação PREGAO PRESENCIAL Nº 020/2017 enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP** visando o fornecimento dos medicamentos constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e a proposta de preços que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.2.1. Em relação à eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, § II, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo a Secretaria Municipal de Saúde adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Empresa vencedora:

Empresa **BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP**

CNPJ: 04929044/0001-51

Endereço Rua São Miguel esquina c/ Rua Monteiro Lobato s/n 07/08/09 Jardim Nova Era em Aparecida de Goiânia GO

Telefone 62 30949100

Representante legal: **Rogério Barbosa**

CPF: 418774971-34 RG: 2026528 SSP/GO

2.2. Itens Empresa Vencedora: **BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP**

A. ANEXO I

2.3. Valor Empresa Vencedora: **R\$ 85.224,20 (OITENTA E CINCO MIL DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)**

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado processo administrativo nº 1694/2017 com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos nº 3.931/01 e 3.555/00.

3.2. Regularmente convocado para retirar e assinar esta Ata de Registro de Preços, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentaram as propostas classificadas em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme determina o Art. 4º § 2 do Decreto nº 3.931/2001.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT não ficará obrigada a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação, conforme cláusula segunda desta ARP.

CLÁUSULA SEXTA - MODO DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Responsável da Secretaria Municipal de Saúde que verificará e confrontará qualidade do produto entregue com o especificado no Termo de Referência.

6.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a conferência dos medicamentos e materiais.

6.3. Em se verificando vícios ou defeitos nos produtos, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

6.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega dos produtos será realizada pelo Gestor da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

7.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital de licitação respectivo.

7.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal da Prefeitura qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

7.4. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

7.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Gerenciar ARP através da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

8.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações dos órgãos/unidades desta Prefeitura a seguir demonstrada;

8.3.1 ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.303.0023.20.56 – MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA

33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

8.3.2 ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0020.20.50 – MANUTENÇÃO DO HOSP.POLICLINICA MUNICIPAL

33.90.30.00.00 – MATERIAIS DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, quando:

- a)** O fornecedor não dispuser a substituir os medicamentos que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- b)** O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
- c)** O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- d)** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

- e) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) tiver presentes razões de interesse público.

9.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, cumpridas todas as exigências do edital e desta ata de registro de preços;

10.1.1. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá juros moratórios, à razão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado.

10.1.2. As Nota Fiscais deverão conter atestado firmado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando o recebimento dos produtos.

10.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

10.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

10.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA efetuará o pagamento por meio de cheque nominal ou transferência bancária;

10.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/MT;

10.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CONTRATADO;

10.7. O pagamento efetuado ao contratado não o isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestações dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos;

10.8. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias;

10.9. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação;

10.10. A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

11.1.1. Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) do valor da requisição;

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento) do valor da requisição, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a assinar a ARP injustificadamente ou entregar o produto sem apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, por prazo de até 5 (cinco) anos.

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.5. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.7. Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT;

11.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E CORREÇÃO MONETÁRIA

12.1. Os preços propostos serão objeto de revisão entre as partes, com base na adequação aos novos preços estipulados pelos órgãos oficiais do governo federal, devendo a contratada comprovar os reajustes praticados respeitadas as disposições legais vigentes.

12.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços não haverá correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

13.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 020/2017 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor e/ou recomposição de preços, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos a presente ARP, a seguir especificados:

- a) Modifica-la unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Extingui-la, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da ARP;
- d) Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Pedra Preta/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

17.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Preta/MT, 29 de Setembro de 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO PREFEITO CONTRATANTE	BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP CONTRATADA
---	---

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF. Nº _____

2ª _____ CPF. Nº _____

ANEXO I

Empresa **BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP**

CNPJ: 04929044/0001-51

Endereço Rua São Miguel esquina c/ Rua Monteiro Lobato s/n 07/08/09 Jardim Nova Era em Aparecida de Goiânia GO

Telefone 62 30949100

Representante legal: **Rogério Barbosa**

CPF: 418774971-34 RG: 2026528 SSP/GO

VALOR TOTAL: R\$ 85.224,20 (OITENTA E CINCO MIL DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)

CÓD.	ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	Vencedor	Vi. Ganho	Valor Total	CNPJ
42563	87	Frasco	20	Colírio Cosop	União Química	Biogem	R\$ 50,470	R\$ 1.009,40	04.929.044/0001-51
42849	192	TUBO	1.000	Metronidazol (benzoilmetronidazol) 40mg/ml, suspensão oral, frasco com 100mL ou mais com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária	prati	BIOGEN	R\$ 4,100	R\$ 4.100,00	04929044/0001-51
42856	199	FRASCO	10.000	Miconazol, Nitrato 2% Loção, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária	prati	Biogem	R\$ 7,900	R\$ 79.000,00	04.929.044/0001-51
42924	269	caixa	20	Tyrlex 30 MG C/ 24 Comprimidos.	GEOLAB	Biogem	R\$ 55,740	R\$ 1.114,80	04929044/0001-51

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2017**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2017**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 020/2017, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DA FARMACIA CENTRAL E HOSPITAL MUNICIPAL.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.773.942/0001-09, situada na Av. Fernando Corrêa da Costa nº 940, Bairro, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 020/2017, bem como a classificação da proposta, e a homologação dos resultados, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **PRO – SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21297758/0001-03, estabelecida na Q 02, Lt 49,51,53,55, Bairro industrial Ceilândia Brasília DF, CEP 72265-020, neste ato representada pelo Senhor **FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA**, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 4 Sul It 09 apto 161, Aguas Claras, Brasília DF, CEP 71937-000, portador da Carteira de Identidade nº.3389538 SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº152595038-05, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o PREÇO UNITÁRIO obtido na licitação PREGAO PRESENCIAL Nº 020/2017 enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **PRO – SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, visando o fornecimento dos medicamentos constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e a proposta de preços que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.2.1. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, § II, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo a Secretaria Municipal de Saúde adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA**2.1.** Empresa vencedora:

Empresa **PRO – SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**

CNPJ: 21297758/0001-03

Endereço Q 02, Lt 49,51,53,55, Bairro industrial Ceilândia Brasília DF, CEP 72265-020

Telefone 61 30443261

Representante legal: ANTONIO NETO DE SOUZA LOPES

CPF: 002038275-89 RG:0854434330 SSP/BA

2.2 . Itens Empresa Vencedora PRO – SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**A. ANEXO I**

2.3. Valor Empresa Vencedora: R\$ **216.449,60 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS)**

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado processo administrativo nº 1694/2017 com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos nº 3.931/01 e 3.555/00.

3.2. Regularmente convocado para retirar e assinar esta Ata de Registro de Preços, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentaram as propostas classificadas em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme determina o Art. 4º § 2 do Decreto nº 3.931/2001.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT não ficará obrigada a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação, conforme cláusula segunda desta ARP.

CLÁUSULA SEXTA - MODO DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Responsável da Secretaria Municipal de Saúde que verificará e confrontará qualidade do produto entregue com o especificado no Termo de Referência.

6.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a conferência dos medicamentos e materiais.

6.3. Em se verificando vícios ou defeitos nos produtos, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

6.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega dos produtos será realizada pelo Gestor da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

7.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital de licitação respectivo.

7.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal da Prefeitura qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

7.4. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

7.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Gerenciar ARP através da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

8.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações dos órgãos/unidades desta Prefeitura a seguir demonstrada;

8.3.1 ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.303.0023.20.56 – MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA

33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

8.3.2 ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0020.20.50 – MANUTENÇÃO DO HOSP.POLICLINICA MUNICIPAL

33.90.30.00.00 – MATERIAIS DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, quando:

- a)** O fornecedor não dispuser a substituir os medicamentos que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- b)** O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
- c)** O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- d)** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;
- e)** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f)** tiver presentes razões de interesse público.

9.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, cumpridas todas as exigências do edital e desta ata de registro de preços;

10.1.1. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá juros moratórios, à razão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado.

10.1.2. As Nota Fiscais deverão conter atestado firmado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando o recebimento dos produtos.

10.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

10.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

10.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA efetuará o pagamento por meio de cheque nominal ou transferência bancária;

10.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/MT;

- 10.6. **As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CONTRATADO;**
- 10.7. **O pagamento efetuado ao contratado não o isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestações dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos;**
- 10.8. **Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias;**
- 10.9. **No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação;**
- 10.10. **A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

11.1.1. Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) do valor da requisição;
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento) do valor da requisição, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a assinar a ARP injustificadamente ou entregar o produto sem apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- 11.3.1. multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- 11.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, por prazo de até 5 (cinco) anos.
- 11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.5. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.7 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT;

11.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E CORREÇÃO MONETÁRIA

12.1. Os preços propostos serão objeto de revisão entre as partes, com base na adequação aos novos preços estipulados pelos órgãos oficiais do governo federal, devendo a contratada comprovar os reajustes praticados respeitadas as disposições legais vigentes.

12.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços não haverá correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

13.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 020/2017 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor e/ou recomposição de preços, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos a presente ARP, a seguir especificados:

- a) Modifica-la unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Extingui-la, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da ARP;

d) Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Pedra Preta/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

17.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Preta/MT, 29 de Setembro de 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO PREFEITO CONTRATANTE	PRO – SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI CONTRATADA
--	---

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF. Nº _____

2ª _____ CPF. Nº _____

ANEXO I

Empresa **PRO – SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**

CNPJ: 21297758/0001-03

Endereço Q 02, Lt 49,51,53,55, Bairro industrial Ceilândia Brasília DF, CEP 72265-020

Telefone 61 30443261

Representante legal: ANTONIO NETO DE SOUZA LOPES

CPF: 002038275-89 RG: 0854434330 SSP/BA

VALOR TOTAL: R\$ 216.449,60 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

CÓD.	ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	Vencedor	VI. Ganho	Valor Total	CNPJ
42469	9	FRASCO	500	Ácido Valpróico (Valproato de Sódio) 50 mg/ml Xarope, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária	TEUTO	Pro Saúde	R\$ 2,800	R\$ 1.400,00	21.297.758/0001-03
42474	13	Ampola	30.000	Água Destilada Estéril e Apirogênica - Ampola 10 ml	SAMTEC	Pro Saúde	R\$ 0,120	R\$ 3.600,00	21.297.758/0001-03
42483	23	Ampola	800	Amiodarona, Cloridrato 50 mg/ml Solução Injetável - Ampola 3 ml	HIPOLABOR	Pro Saúde	R\$ 1,570	R\$ 1.256,00	21.297.758/0001-03
42484	24	CPR	70.000	Amitriptilina, Cloridrato 25 mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	CRISTALIA	Pro Saúde	R\$ 0,050	R\$ 3.500,00	21.297.758/0001-03
42486	26	FR	10.000	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500 mg + 125mg Comprimido , embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	E.M.S	Pro Saúde	R\$ 1,430	R\$ 14.300,00	21.297.758/0001-03
42489	29	CPR	60.000	Anlodipino Bensilato 10mg, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	BRAINFARMA	Pro Saúde	R\$ 0,060	R\$ 3.600,00	21.297.758/0001-03
42509	49	CPR	50.000	Carbamazepina 200 mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	CRISTALIA	Pro Saúde	R\$ 0,080	R\$ 4.000,00	21.297.758/0001-03
42517	57	CPR	1.200	Cefalexina 50 mg/ml Suspensão Oral , embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária	ABL	Pro Saúde	R\$ 5,990	R\$ 7.188,00	21.297.758/0001-03
42545	71	Ampola	3.000	Clindamicina 150 mg/ml Solução Injetável - Ampola 5 ml	HYPOFARMA	Pro Saúde	R\$ 2,850	R\$ 8.550,00	21297758/0001-03
42559	82	CPR	20.000	Clorpromazina, Cloridrato 100 mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	CRISTALIA	Pro Saúde	R\$ 0,190	R\$ 3.800,00	21.297.758/0001-03
42561	84	Ampola	3.000	Clorpromazina, Cloridrato 5 mg/ml Solução Injetável - Ampola 5ml	CRISTALIA	Pro Saúde	R\$ 1,050	R\$ 3.150,00	21.297.758/0001-03
42565	89	caixas	48	Depakote 500 MG C/ 30 Comprimidos	abbott	Pro Saúde	R\$ 3,400	R\$ 163,20	21.297.758/0001-03
42748	98	Ampola	3.500	Diazepam 5 mg/ml Solução Injetável- Ampola 2 ml	CRISTALIA	Pro Saúde	R\$ 0,600	R\$ 2.100,00	21.297.758/0001-03

42759	108	Ampola	600	Dopamina, Cloridrato 5 mg/ml - Ampola 10 ml	CRISTALIA	Pro Saúde	R\$ 0,870	R\$ 522,00	21.297.758/0001-03
42763	112	Seringa	2.000	Enoxaparina Sódica 40 mg/0,4 ml Seringa	blau	Pro Saúde	R\$ 12,750	R\$ 25.500,00	21.297.758/0001-03
42764	113		2.000	Enoxaparina Sódica 60 mg/0,4 ml Seringa	blau	Pro Saúde	R\$ 15,750	R\$ 31.500,00	21.297.758/0001-03
42773	122	Ampola	2.000	Fenitoína Sódica 50 mg/ml Solução Injetável - Ampola 5ml	CRISTALIA	Pro Saúde	2,25	R\$ 4.500,00	21.297.758/0001-03
42785	134	CPR	10000	Fluconazol 150 mg Cápsula, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	MEDQUIMICA	Pro Saúde	R\$ 0,250	R\$ 2.500,00	21.297.758/0001-03
42786	135	Ampola	3000	Flumazenil 0,1 mg/ml Solução Injetável - Ampola 5ml	CRISTALIA	Pro Saúde	R\$ 15,900	R\$ 47.700,00	21.297.758/0001-03
42790	139	Ampola	4000	Gentamicina, Sulfato 40 mg/ml Solução Injetável - Ampola 2ml	HYPOLABOR	Pro Saúde	R\$ 0,720	R\$ 2.880,00	02.520.829/0001-40
42792	140	Ampola	5000	Gentamicina, Sulfato 80 mg/ml Solução Injetável - Ampola 2ml	HIPOLABOR	Pro Saúde	R\$ 0,770	R\$ 3.850,00	21.297.758/0001-03
42812	155	Frasco Ampola	3.200	Hidrocoritsona, Succinato Sódico 100 mg Pó para Solução Injetável	BLAU	Pro Saúde	R\$ 2,650	R\$ 8.480,00	21.297.758/0001-03
42827	170	cpr	1000	Levonorgestrel 0,15mcg com 02 cp	União Química	Pro Saúde	R\$ 2,690	R\$ 2.690,00	21.297.758/0001-03
42842	185	CPR	20000	Metildopa 250mg, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	SANVAL	Pro Saúde	R\$ 0,230	R\$ 4.600,00	21.297.758/0001-03
42845	188	FRASCO	1.000	Metoclopramida, Cloridrato 10 mg Comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	HIPOLABOR	Pro Saúde	R\$ 0,080	R\$ 80,00	21.297.758/0001-03
42872	216	Ampola	600	Ocitocina 5UI/ml - Ampola 1 ml	União Química	Pro Saúde	R\$ 1,150	R\$ 690,00	21.297.758/0001-03
42879	223	CPR	10.000	Permanganato de Potássio 100mg Comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	MARIOL	Pro Saúde	R\$ 0,070	R\$ 700,00	21.297.758/0001-03
42887	231	cpr	20000	Prometazina, Cloridrato 25 mg Comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	CRISTALIA	Pro Saúde	R\$ 0,070	R\$ 1.400,00	21.297.758/0001-03
42888	232	Ampola	5000	Prometazina, Cloridrato 25 mg/ml Solução Injetável - Ampola 2 ml	CRISTALIA	Pro Saúde	R\$ 1,410	R\$ 7.050,00	21.297.758/0001-03
42892	236	Frasco	500	Ranitidina, Cloridrato 15 mg/ml, embalagem com no máximo 60 frasco, em embalagem primária e secundária	SANVAL	Pro Saúde	R\$ 4,300	R\$ 2.150,00	03.652.030/0001-70
42893	237	CPR	50000	Ranitidina, Cloridrato 150 mg Comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	MEDQUIMICA	Pro Saúde	R\$ 0,070	R\$ 3.500,00	21.297.758/0001-03
42908	252	Frascos	600	Sulfametoxazol + Trimetoprima 40 + 8 mg/ml Suspensão Oral, frasco com 100mL com lacre de segurança, com 600 FRASCO dosador graduado, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária	sobral	Pro Saúde	R\$ 1,180	R\$ 708,00	21.297.758/0001-03
42910	254	Ampola	2000	Sulfato de Magnésio 50% Solução Injetável - Ampola 10 ml	ISOFARMA	Pro Saúde	R\$ 0,910	R\$ 1.820,00	21.297.758/0001-03
42915	259	Ampola	1200	Terbutalina 0,5 mg/ml - Ampola 1 ml	HIPOLABOR	Pro Saúde	R\$ 2,360	R\$ 2.832,00	21.297.758/0001-03
42921	265	Ampola	3000	Tramadol, Cloridrato 50 mg/ml Solução Injetável - Ampola 2 ml	CRISTALIA	Pro Saúde	R\$ 0,710	R\$ 2.130,00	21.297.758/0001-03
41411	267	caixa	60	Trileptal 60 MG/ML		Pro Saúde	R\$ 34,340	R\$ 2.060,40	21.297.758/0001-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 020/2017, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DA FARMACIA CENTRAL E HOSPITAL MUNICIPAL.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.773.942/0001-09, situada na Av. Fernando Corrêa da Costa nº 940, Bairro, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 020/2017, bem como a classificação da proposta, e a homologação dos resultados, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na ROD. BR -480 nº 795, Bairro Centro, Cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP. 99.740-000 inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70, neste ato representada pelo Sr. **EDIVAR SZYMANSKI**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Princesa Isabel nº 76, Centro, Cidade

de Barão de Cotegipe/RS, portador do RG nº 1021870736 SSP/RS e CPF nº 162.522.250-53, residente e domiciliado na Rua Adão Welker, 90 centro, Barão de Cotegipe RS, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o PREÇO UNITÁRIO obtido na licitação PREGAO PRESENCIAL Nº 020/2017 enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, visando o fornecimento dos medicamentos constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e a proposta de preços que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.2.1. Em relação à eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, § II, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo a Secretaria Municipal de Saúde adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Empresa vencedora:

Empresa **CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 03.652.030/0001-70

Endereço ROD. BR -480 nº 795, Bairro Centro, Cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP. 99.740-000

Telefone 5435232700

Representante legal: REGINALDO ARAUJO COSTA

CPF: 581052711-68 RG:08400237

2.2. Itens Empresa Vencedora: **CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

A. ANEXO I

2.3. Valor Empresa Vencedora: **R\$ 73.831,00 (SETENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS)**

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado processo administrativo nº 1694/2017 com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos nº 3.931/01 e 3.555/00.

3.2. Regularmente convocado para retirar e assinar esta Ata de Registro de Preços, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentaram as propostas classificadas em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme determina o Art. 4º § 2 do Decreto nº 3.931/2001.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT não ficará obrigada a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação, conforme cláusula segunda desta ARP.

CLÁUSULA SEXTA - MODO DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Responsável da Secretaria Municipal de Saúde que verificará e confrontará qualidade do produto entregue com o especificado no Termo de Referência.

6.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a conferência dos medicamentos e materiais.

6.3. Em se verificando vícios ou defeitos nos produtos, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

6.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega dos produtos será realizada pelo Gestor da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

7.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital de licitação respectivo.

7.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal da Prefeitura qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

7.4. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

7.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Gerenciar ARP através da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

8.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações dos órgãos/unidades desta Prefeitura a seguir demonstrada;

8.3.1 ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.303.0023.20.56 – MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA

33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

8.3.2 ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0020.20.50 – MANUTENÇÃO DO HOSP.POLICLINICA MUNICIPAL

33.90.30.00.00 – MATERIAIS DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, quando:

- a)** O fornecedor não dispuser a substituir os medicamentos que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- b)** O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
- c)** O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- d)** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;
- e)** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f)** tiver presentes razões de interesse público.

9.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, cumpridas todas as exigências do edital e desta ata de registro de preços;

10.1.1. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá juros moratórios, à razão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado.

10.1.2. As Nota Fiscais deverão conter atestado firmado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando o recebimento dos produtos.

10.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

10.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

10.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA efetuará o pagamento por meio de cheque nominal ou transferência bancária;

10.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/MT;

10.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CONTRATADO;

10.7. O pagamento efetuado ao contratado não o isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestações dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos;

10.8. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias;

10.9. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação;

10.10. A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

11.1.1. Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) do valor da requisição;

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento) do valor da requisição, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a assinar a ARP injustificadamente ou entregar o produto sem apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, por prazo de até 5 (cinco) anos.

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.5. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.7 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT;

11.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E CORREÇÃO MONETÁRIA

12.1. Os preços propostos serão objeto de revisão entre as partes, com base na adequação aos novos preços estipulados pelos órgãos oficiais do governo federal, devendo a contratada comprovar os reajustes praticados respeitadas as disposições legais vigentes.

12.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços não haverá correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

13.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Presencial nº 020/2017 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor e/ou recomposição de preços, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos a presente ARP, a seguir especificados:

a) Modifica-la unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) Extingui-la, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da ARP;

d) Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Pedra Preta/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

17.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Preta/MT, 29 de Setembro de 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO PREFEITO CONTRATANTE	CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CONTRATADA
---	---

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF. Nº _____

2ª _____ CPF. Nº _____

Empresa **CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 03.652.030/0001-70

Endereço ROD. BR -480 nº 795, Bairro Centro, Cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP. 99.740-000

Telefone 5435232700

Representante legal: REGINALDO ARAUJO COSTA

CPF: 581052711-68 RG:08400237

VALOR TOTAL: R\$ 73.831,00 (SETENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS)

CÓD.	ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	Vencedor	Vi. Ganho	Valor Total	CNPJ
37012	1	FRASCO	700	Acebrofilina 5 mg/mL, Xarope, frasco com 120 mL com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária	PRATI	Centermed	R\$ 2,900	R\$ 2.030,00	03.652.030/0001-70
42464	4	CPR	150.000	Ácido acetilsalicílico 100 mg, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	IMEC	Centermed	R\$ 0,020	R\$ 3.000,00	03.652.030/0001-70
42466	6	FRS	500	Ácido Fólico 0,2mg/ml solução oral, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária	ARESE	Centermed	R\$ 5,180	R\$ 2.590,00	03.652.030/0001-70
42490	30	CPR	80.000	Anlodipino Bensilato 5mg, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	GEOLAB	Centermed	R\$ 0,030	R\$ 2.400,00	03.652.030/0001-70
42503	43	CPR	35.000	Biperideno, Cloridrato 2 mg, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	CRISTALIA	Centermed	R\$ 0,150	R\$ 5.250,00	03.652.030/0001-70
42511	51	CPR	40.000	Carbonato de Cálcio + Colecalciferol (Vit.D) 500 mg + 400 UI, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	IMEC	Centermed	R\$ 0,140	R\$ 5.600,00	03.652.030/0001-70
40915	65	caixa	40	Cilostazol 100 MG C/ 60 Comprimidos	EUROFARMA	Centermed	R\$ 31,200	R\$ 1.248,00	03.652.030/0001-70
42540	66	CPR	10.000	Cinarizina 25 mg, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	BRAINFARMA	Centermed	R\$ 0,090	R\$ 900,00	03.652.030/0001-70
42926	72	CPR	30.000	Clonazepam 2 mg Comprimido, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	CRISTALIA	Centermed	R\$ 0,050	R\$ 1.500,00	03.652.030/0001-70
42753	103	Ampola	3.500	Dimenidrinato + Piridoxina 50 mg + 50mg/ml Solução Injetável -Ampola 1 ml	UNIÃO QUÍMICA	Centermed	R\$ 0,230	R\$ 805,00	03.652.030/0001-70
42771	120	CPR	5.000	Etinilestradiol+Levonogestrel 0,03+0,15mg, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	mabra	Centermed	0,03	R\$ 150,00	03.652.030/0001-70
42774	123	CPR	80.000	Fenitoína 100 mg, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e	CRISTALIA	Centermed	0,22	R\$ 17.600,00	03.652.030/0001-70
42776	125	FRASCO	200	Fenobarbital 40 mg/ml Gotas, embalagem com no máximo 60 frascos em embalagem primária e secundária	CRISTALIA	Centermed	R\$ 2,940	R\$ 588,00	03.652.030/0001-70
42778	127	Ampola	1000	Fenobarbital Sódico 200 mg/ml Solução Injetável IM/ EV - Ampola 1 ml	União Química	CENTERMED	R\$ 1,580	R\$ 1.580,00	03.652.030/0001-70
42818	161	Frasco	5.000	Ipratrópio, Brometo 0,25 mg/ml Solução para Inalação - Frasco 20 ml	PRATI	Centermed	R\$ 0,800	R\$ 4.000,00	03.652.030/0001-70
42835	178	CPR	120000	Losartana Potássica 50 mg, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	PRATI	Centermed	R\$ 0,030	R\$ 3.600,00	03.652.030/0001-70
42866	210	CPR	50.000	Nifedipino 20mg, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	BRAINFARMA	Centermed	R\$ 0,040	R\$ 2.000,00	03.652.030/0001-70
42867	211	CPR	20.000	Nimesulida 100mg comprimido, embalagem com no máximo 100 comprimidos, em embalagem primária e secundária	CIMED	Centermed	R\$ 0,060	R\$ 1.200,00	03.652.030/0001-70
42869	213	TUBO	3.000	Nistatina 25.000UI/g Creme Vaginal, embalagem com no máximo 100 tubos, em embalagem primária e secundária	PRATI	Centermed	R\$ 3,230	R\$ 9.690,00	03.652.030/0001-70

42880	224	Frasco	500	Permetrina 1% loção, frasco com 60 mL com lacre de segurança embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária	lfal	Centermed	R\$ 1,320	R\$ 660,00	03.652.030/0001-70
42891	235	cpr	100000	Propranolol, Cloridrato 40 mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	O.MORAES	Centermed	R\$ 0,020	R\$ 2.000,00	03.652.030/0001-70
42898	242	Ampola	800	Sacarato de Hidróxido Férrico 20 mg/ml Solução Endovenosa - Ampola 5ml	claris	Centermed	R\$ 5,350	R\$ 4.280,00	03.652.030/0001-70
42918	262	cpr	3000	Topiramato 100 mg , embalagem com no máximo 1000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	CRISTALIA	Centermed	R\$ 0,330	R\$ 990,00	03.652.030/0001-70
42920	264	Comprimido	1000	Tramadol, Cloridrato 50 mg Comprimido	HIPOLABOR	Centermed	R\$ 0,170	R\$ 170,00	03.652.030/0001-70

RETIFICAÇÃO DA LEI N.º 1014/2017. DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT, A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM A DESENVOLVE MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de cooperação com a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. – DESENVOLVE MT**, para fins de operacionalizar as linhas de crédito com o objetivo de geração de desenvolvimento das atividades econômicas locais nos termos do **ANEXO I** da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

TERMO DE COOPERAÇÃO N. ____/CV/20 ____.

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI

CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO

ESTADO DE MATO GROSSO S.A. –

DESENVOLVE MT E O MUNICÍPIO DE

_____, COM A

FINALIDADE DE OPERACIONALIZAR AS LINHAS

DE CRÉDITO DA DESENVOLVE MT

A Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S.A. – Desenvolve MT, instituição financeira sob a forma de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o

n. 06.284.531/0001-30, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 2.368,

Jardim Aclimação, Centro Empresarial Top Tower Center – Salas 01 e 02 – CEP: 78.065-000,

Cuiabá-MT, doravante denominado Desenvolve MT, neste ato no fim assinado com fulcro no

artigo 32, inciso I, do Estatuto Social, pelo senhor Mário Milton V. Ferreira Mendes, Diretor

Presidente, portador do RG n. 063943 SSP/MT e do CPF n. 103.150.471-00, e, do outro lado,

Município _____, inscrita

no CNPJ sob o n. _____, com sede na

_____, n. _____, Bairro

_____, CEP: _____, doravante denominado

Município, neste ato representado pelo senhor _____,

Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF n. _____, portador do RG

n. _____, celebram o presente Termo de Cooperação, têm entre si, justos e

avençados, e celebram o presente Termo, sendo disciplinado prioritariamente pela Lei n.

13.303/2016 e de forma subsidiariamente pela Lei n. 8.666/1993, mediante as cláusulas e

condições a seguir expostas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente Termo tem por finalidade o assessoramento, em conjunto ou

separado, pela Prefeitura do Município e pela Desenvolve MT na elaboração de projetos para

financiamento e divulgação dos Programas de Concessão de Créditos da Desenvolve MT,

objetivando a geração de desenvolvimento nas atividades econômicas locais.

Cláusula Segunda – Das Obrigações Individuais

2.1. Além das responsabilidades legais, constituem obrigações do

Município:

2.1.1. Divulgar e executar as ações de crédito no Município, observando a Lei

Complementar n. 140/2003, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento da Agência de

Fomento do Estado de Mato Grosso S.A. – Desenvolve MT, normas do Banco Central do Brasil,

bem como todas as normas operacionais expedidas pela Diretoria Executiva da Desenvolve

MT, concernente a operacionalização dos programas;

2.1.2. Disponibilizar no mínimo de 01 (um) a 02 (dois) funcionários da

prefeitura, para desempenharem a função de Agentes de Desenvolvimento e de Crédito, com

grau de escolaridade sendo no mínimo ensino médio completo, e com conhecimentos básicos

em informática. Além de se comprometer com todas as despesas decorrentes da contratação,

para atuar no financiamento aos empreendedores do seu Município, conforme atribuições previstas no item 3 desta Cláusula;

2.1.3. Fornecer para os Agentes de Desenvolvimento e de Crédito sala equipada com telefone, fax, microcomputador com acesso à Internet, meios de transporte e tudo mais que se fizer necessário para que possam exercer suas atividades no cumprimento das obrigações firmadas neste Termo de Cooperação, especialmente, para o apoio aos empreendedores interessados no programa;

2.1.4. Responsabilizar-se pelos seus funcionários envolvidos neste Termo para atendimento dos empreendedores sem que haja a constituição/criação de qualquer vínculo empregatício desses com a Desenvolve MT;

2.1.5. Colaborar com os empreendedores beneficiados pelo Financiamento na divulgação de serviços e produtos, dentro da região ou fora dela, através de eventos promocionais, tais como: feiras, desfiles, cursos de capacitação, etc.;

2.1.6. Divulgar no Município do aderente deste Termo as linhas de crédito disponibilizadas pela Desenvolve MT;

2.1.7. Manter ao Agente de Desenvolvimento e de Crédito todo apoio logístico constante no item 2.1.3., da Cláusula Segunda, deste Termo, à disposição da Desenvolve MT, enquanto perdurar saldos ativos a receber dos clientes atendidos no Município, objeto desta Cooperação;

2.1.8. Auxiliar na cobrança dos tomadores de financiamento inadimplentes, por meio dos Agentes de Desenvolvimento e de Crédito.

2.2. Das Obrigações da Desenvolve MT:

2.2.1. Caberá a Desenvolve MT a coordenação, contratação, acompanhamento e cobrança dos financiamentos aos empreendedores do município;

2.2.2. Disponibilizar recursos para a operacionalização;

2.2.3. Responsabilizar-se pelos seus empregados envolvidos no programa para atendimento dos empreendedores sem que haja a constituição/criação de qualquer vínculo empregatício dessa com o Município;

2.2.4. Arcar com as despesas dos seus empregados e técnicos para o cumprimento deste Termo, dentre elas: diárias, passagens terrestres, combustível e veículos;

2.2.5. Manter a supervisão, o controle e a avaliação das ações integrantes deste Termo, inclusive no que diz respeito a qualidade dos serviços prestados dos envolvidos;

2.2.6. Dirimir dúvidas dos Agentes de Desenvolvimento e de Crédito, assim

como as suscitadas na execução deste Termo;

2.2.7. Articular com outras Instituições no sentido de garantir o desenvolvimento

contínuo do financiamento aos empreendedores dentro de suas demandas, sem prejuízo as

normas e interesse da Instituição.

2.3. Das Obrigações do Agente de Desenvolvimento e de Crédito:

2.3.1. Divulgar as linhas de crédito da Desenvolve MT para os empreendedores

locais e encaminhá-los a Associação Comercial, Câmara de Dirigente Lojista ou outro parceiro

da Desenvolve MT que atue exclusivamente como Agente de Crédito;

2.3.2. Resguardar o sigilo das informações decorrentes das operações de crédito

conforme Legislação e normas do Banco Central do Brasil;

2.3.3. Realizar o fluxo de operações com o cliente desde o atendimento inicial

até o acompanhamento do processo após a liberação do crédito, da seguinte forma:

2.3.3.1. Consultar frequentemente o site da Desenvolve MT, para se manter

informado sobre as alterações que poderão surgir na execução do atendimento ao cliente.

2.3.3.2. Visitar os proponentes do financiamento, para constatar a forma como

será empregado tal financiamento, preencher a ficha de cadastro-proposta, coletar a

documentação exigida dos proponentes, avalistas ou garantidores;

2.3.3.3. Apresentar as propostas à Desenvolve MT mediante formalização de

processo com autuação em pasta, numeração e rubrica;

2.3.3.4. Participar das reuniões a que for convocado pela Desenvolve MT ou

parceiros;

2.3.3.5. Visitar os tomadores de financiamento para acompanhamento e orientação, após a liberação do crédito;

2.3.3.6. Elaborar relatórios de visitas e encaminhar cópia à Desenvolve MT;

2.3.3.7. Auxiliar a Desenvolve MT na cobrança dos empreendedores inadimplentes;

2.3.3.8. Realizar outras tarefas, desde que lícitas e concernentes ao financiamento, quando solicitadas por representante da Desenvolve MT ou parceiros.

Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes

3.1. A Desenvolve MT e o Município não medirão esforços para alcançarem o

sucesso objeto deste Termo, e neste mesmo ato:

3.1.1. Responsabilizam-se perante a parte adversa deste Termo na concretização

das tarefas decorrentes de sua obrigação individual, disciplinada na Cláusula Segunda – Das

Obrigações Individuais.

3.1.2. Assumem que será de responsabilidade comum o conteúdo das informações divulgadas para o público, devendo ater-se sempre à veracidade dos fatos e sua legalidade.

Cláusula Quarta – Da Participação nos Resultados dos Trabalhos

4.1. É proibida a divulgação, total ou parcial, sem o consentimento prévio e

formal da Desenvolve MT dos resultados oriundos deste Termo, sendo atribuído ao Estado de

Mato Grosso, por meio da Desenvolve MT, com destaque ao Município por sua participação,

respeitando a norma esculpida no artigo 37, §1º, da Constituição Federal de 1988.

4.2. É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no item

4.1., em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento da Desenvolve MT.

Cláusula Quinta – Da Ação Promocional

5.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao presente Termo, fica vedada

aos partícipes utilizarem nos empreendimentos, nomes, símbolos ou imagens que

caracterizarem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, com fulcro no

artigo 37, §1º, da Carta Constitucional de 1988.

Cláusula Sexta – Da Modificação

6.1. Será facultado as Partes promoverem a alteração do presente Termo, em

quaisquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo

Aditivo, desde que a parte contrária seja notificada de forma escrita e com antecedência mínima

de 30 (trinta) dias, durante o prazo de validade deste Instrumento, com fulcro no artigo 69,

inciso VII, da Lei n. 13.303/2016.

Cláusula Sétima – Da Resilição Unilateral e da Rescisão

7.1. Será permitida a resilição unilateral quando uma das Partes denunciar o

referido Termo, notificando a parte adversa de forma escrita e com antecedência mínima de 30

(trinta) dias;

7.2. Ocorrerá a rescisão do presente Termo, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial;

7.2.1. Pela superveniência de norma legal de interesse público, que disponha

em sentido contrário ao objeto deste Termo;

7.2.2. Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições.

Cláusula Oitava – Da Vigência

8.1. O presente Termo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir

de sua publicação no Diário Oficial, prorrogável, de comum acordo, mediante a lavratura de

Termo Aditivo.

Cláusula Nona – Da Publicação

9.1. Conforme disciplinado no artigo 61, parágrafo único, da Lei

n. 8.666/1993, o presente Termo será publicado no Diário Oficial na forma de extrato, sob a

responsabilidade da Desenvolve MT, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua

assinatura como condição indispensável de sua eficácia.

Cláusula Décima – Foro De Eleição

10.1. Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as Partes

elegem o foro da Cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, da República Federativa

do Brasil, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com fulcro no artigo 63 do

Código de Processo Civil Brasileiro.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado,

foi lavrado o presente Termo de Cooperação n. ____/CV/20____ em 02 (duas) vias, de

igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes, na

presença de 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá-MT, ____ de ____ de 2017.

Mário Milton V. Ferreira Mendes

Diretor Presidente

Desenvolve MT

Prefeito do Município

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017 - AVISO DE SUSPENSÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 1183 de 20 de Julho de 2017, faz saber que na licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017**, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E MANEJO DE AGUAS PLUVIAIS EM VIAS URBANAS NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0810-2016/SECID, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS, PROJETOS E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**”, em virtude de provimento de impugnação aos termos de origem, teve sua SUSPENSÃO temporária decretada. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Peixoto de Azevedo, 19 de Outubro de 2017.

Aline Vanessa Mochi

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**DECRETO ESPECIAL /GPM/ N.º 003/2017****DECRETO Especial /GPM/ N.º 003/2017**

PLANALTO DA SERRA-MT, EM 18 DE OUTUBRO DE 2017

"Declara situação anormal, caracterizada como "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" decorrente de fortes secas e da falta de fornecimento de água na gestão passada 2013 A 2016, no município de Planalto da Serra – MT, e dá outras providências".

Rosimar Alves Pereira, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 134 Sub- Seção IV do Meio Ambiente pág.72 da Lei Orgânica do Município, com a Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil, e o Artigo 18º do Decreto Federal 5.376, de 17 de Fevereiro de 2005.

Considerando que:

Devido à escassez provocada pelas fortes secas neste período e pela falta de fornecimento no abastecimento de água na gestão passada 2013 a 2016, causando sérios prejuízos às comunidades em geral urbana e rural.

Devido ao risco de perda dos convênios junto a FUNASA da ampliação do abastecimento de água na área urbana e na zona rural comunidade vale do pacú, com prazo até março de 2018.

A gravidade desta situação é imensa, uma vez que uma grande parte da nossa população reside na zona urbana, trazendo efeitos prejudiciais a todos os setores que, direta ou indiretamente, dependem da utilização da água, de tal forma que está caracterizada a situação de emergência, justificando-se plenamente o reconhecimento desta situação pelo Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA".

Parágrafo Único: Esta situação de anormalidade é validada apenas para área deste município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos..

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Respostas aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º. Autoriza a convocação da população de voluntários, para reforçar as ações da resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Art. 5º da Constituição Federal de 1988 autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a Autoridade Administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto- Lei nº 3.365 de 21/06/1941, autoriza-se que dê início a processos de desapropriação, utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º - No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas nas áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outra situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução da mesma, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - De acordo com o inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666 de

21/06/1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviço de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres desde que possam ser concluídas em prazo de noventa dias, prorrogáveis por iguais períodos consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vetados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25/08/2017, vigorando pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado em no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Rosimar Alves Pereira

Prefeito Municipal

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 023/2016.

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo prorroga do prazo de execução de referente ao contrato nº 023/2016. **DO PRAZO:** altera-se a Cláusula III de 25/09/2017, para mais 90 dias compreendendo com fim de execução em 25/12/2017 contrato original, data termo 25/09/2017. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT - **CONTRATADO:** DYONI TOSHIO TRETTEL HATAQUEIMA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.106.186/0001-63.

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DA ÁGUA

A Prefeitura Municipal de Planalto da Serra torna público que recorreu em caráter de urgência à Defesa Civil – SEMA, SECID, FUNASA/MT, a vistoria e a publicação do **Decreto nº003/2017/Especial Situação de Emergência**, devido à escassez, crise e falta de fornecimento no abastecimento de água pela gestão passada 2013/2016, no município de Planalto da Serra/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 1808/2017****DECRETO N.º 1808/2017 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017**

"Dispõe sobre composição do Conselho Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia/MT e dá outras providências".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia (CMS) do Município de Pontal do Araguaia/MT fica composto com os membros abaixo relacionados:

I – Representantes do Governo:

- 01 – SMA – Titular – Eliza de A. Neves
 01 – SMA – Suplente – Darcilene Guerra Libório
 02 – SMS – Titular – Mônica M. F. Marques
 02 – SMS – Suplente – Julia da S. Varjão
 03 – UFMT – Titular – Patricia F. Massamann
 03 – UFMT – Suplente – Adriano B. Ferreira

II – Representantes dos Prestadores de Serviços:

- 01 – CDL – Titular – Aurilene G. Ferreira
 01 – CDL – Suplente – Maria de Fátima Neto
 02 – UNIVAR – Titular – Alan Cardec Barbosa
 02 – UNIVAR – Suplente – André Luiz Fernandes da Silva
 03 – COREN – Titular – Elisama Goetz
 03 – COREN – Suplente – Célia D. Trindade

III – Representante dos Usuários:

- 01 – SINTTRAF – Titular – Marcus Vinicius C. Sales
 01 – SINTTRAF – Suplente – Ademilton C. dos Santos
 02 – IGREJA ASS. DE DEUS – Titular – Marcelo Dias de Sousa
 02 – IGREJA ASS. DE DEUS – Suplente – Leidiane Dias de Sousa Teixeira
 03 – ASS. FAZENDEIROS – Titular – Natanael M. Neves
 03 – ASS. FAZENDEIROS – Suplente – Aderi José dos Santos
 04 – IGREJA PRESBITERIANA – Titular – Ernesto E. S. Machado
 04 – IGREJA PRESBITERIANA – Suplente – Leony N. Lima
 05 – REP. PAIS ESC. MUNICIPAL – Titular – Maria R. T. Pinto
 05 – REP. PAIS ESC. MUNICIPAL – Suplente – Israelita F. Veloso
 06 – SIND. MOTO TAXI – Titular – José D. de Araújo
 06 – SIND. MOTO TAXI – Suplente – Teagno O. da Silva

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 18 de Outubro de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO DECRETO 925/2017

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO DECRETO 925/2017

Texto:

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Número do DECRETO 925/2017,

Onde se lê: DECRETO 925/2017.

Leia-se DECRETO 926/2017.

Gabinete do Prefeito, 16 de Outubro de 2017.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38, 45, 47 E 50 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017-SRP.

O Município de Porto Alegre do Norte representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados resultado do **Pregão Presencial nº 38/2017**, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Torno e Solda, Serviço temporário mecânico, Serviços Elétricos (alternado, partida e chicote) Alinhamento, Balanceamento, cambagem, Borracharia, lavagem de veículos, serviços mecânicos, e outros serviços. Teve como vencedora a empresa: **Jeferson Sousa dos Santos 02578711100** inscrito no CNPJ: 19.729.306/0001-01 no valor R\$ 31.200,00 **lote nº 04; empresa Jeferson Pereira Luz 05521996133**, inscrito no CNPJ: 17.818.806/0001-94 no Valor R\$ 247.510,00 **lote nº 03.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2017-SRP.

O Município de Porto Alegre do Norte representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados resultado do **Pregão Presencial nº 45/2017**, do tipo menor preço por item, cujo objeto é Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios de Consumo na Merenda Escolar, para atender as secretarias desta Municipalidade Teve como vencedora a empresa **Marinho e Cardoso CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 15.962.186/0001-37 Valor Total R\$ 975.546,31.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2017-SRP.

O Município de Porto Alegre do Norte representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados resultado do **Pregão Presencial nº 47/2017**, do tipo menor preço por item, cujo objeto é Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de Sulgador Aduador de 02 haster conforme Contrato de Repasse nº 809313/2014 / MINISTERIO DA GRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO/CAIXA PROCESSO Nº 2628.1020519-15/2014 para atender a secretaria municipal de Agricultura – licitação Deserta

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017-SRP.

O Município de Porto Alegre do Norte representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados resultado do **Pregão Presencial nº 50/2017**, do tipo menor preço por item, cujo objeto é Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Locação de Caminhonetes, Teve como vencedora a empresa Lucélia cruz da silva 96468939100 inscrita no CNPJ: 23.283.679/0001-50 R\$3.450,00 mensal; **Empresa:**

Evandro Borges Transportes – ME inscrita no CNPJ: 21.966.646/0001-06 valor mensal R\$ 4.300,00 mensal.

Porto Alegre do Norte/MT, 16 de Outubro de 2017.

Monica Pereira da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO DECRETO MUNICIPAL N.º 099/2017

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.805,63 (Sete Mil e Oitocentos e Cinco Reais e sessenta Tres Centavos).”

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 569/2016- “**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE PORTO ESTRELA-MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.**”

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ **7.805,63 (Sete Mil e Oitocentos e Cinco Reais e sessenta Tres Centavos)**, para atender as seguintes dotações :

Suplementação :

01 – Poder Legislativo

01.122 – Administração Geral

0010 _ Modernização do Poder Legislativo

01.031.0010.2001 Manter o gabinete da Presidência da Câmara Municipal

31.90.11.00.00 _ 999 _ Obrigações Patronais.....R\$= 3.348,26

3.3.90.14.00.00 _ 999 _ Diárias civil.....R\$= 4.457,37

Total :R\$= 7.805,63 (Sete Mil e Oitocentos e Cinco Reais e sessenta Tres Centavos)

Art. 2º - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº 43,§ 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Anulação

01 – Poder Legislativo

01.010 – Gabinete do Presidente

01.031. Ação Legislativa

0010 Modernização do Poder Legislativo

01.031.0010.2001 Manter o gabinete da Presidência da Câmara Municipal

31.90.11.00.00 _ Venc. E Vant. Fixas Pess.....R\$= 4.800,00

01 - LEGISLATIVA

031 – AÇÃO LEGISLATIVA

0010 – LEGISLATURA ATUANTE

2002 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL

31.90.04.00.00 _ Contr.por Temp. Det.....R\$= 968,23

31.90.05.00.00 _ Outros Bem. Previdenciarios.....R\$= 373,88

31.91.13.00.00 _ Obrigações Patronais.....R\$= 1.663,52

Total :R\$= 7.805,63 (Sete Mil e Oitocentos e Cinco Reais e sessenta Tres Centavos)

Artigo 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, 06 de Setembro de 2017.

Registrado e publicado na data supra, no mural da Prefeitura Municipal.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA Nº. 554/2017

De: 18 de Outubro de 2017.

“Dispõe sobre a renomeação dos membros da Comissão de Avaliação de eficiência das Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Assistência Social, Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentável, Esporte, Planejamento, Tecnologia e Informática e da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Cultura e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Renomear os membros da Comissão de Avaliação de Eficiência das Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Assistência Social, Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentável, Esporte, Planejamento, Tecnologia e Informática e da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Cultura, que deverão seguir os preceitos contidos na Lei Municipal nº 562/2015 de 08 de Junho de 2015.

§ 1º. Os membros que compõem a Comissão de Avaliação de Eficiência são os seguintes:

Representantes do Poder Executivo:

Roberto Martin Wilke.

Andyra Maria Pinheiro Piovisan.

Renato Isernhagen Tropardi Castilho.

Allan Vinicius Duarte Scariot;

Representantes do Quadro de Servidores Efetivos:

Danieli Dias Munhos.

Edevaldo de Souza Arcanjo.

Ilário Rezer.

José Gomes Guerra.

Oldair Grossclaus Campinas.

§ 2º. O Presidente da Comissão será eleito entre os membros representantes do quadro de servidores efetivos.

§ 3º. Todos os membros da Comissão de Avaliação de Eficiência terão direito a voto.

Art. 2º. A Comissão de Avaliação de Eficiência executará os serviços de avaliação mediante preenchimento do formulário de avaliação de desempenho individual (Anexo I), e os pontos atribuídos ao servidor serão registrados no Boletim de Avaliação de Eficiência, conforme modelo constante no (Anexo II), da Lei nº 562/2015 de 08 de Junho de 2015, que será devidamente guardado em arquivo próprio junto a Secretaria Municipal de Administração e caso for necessário encaminhado cópia à Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Eficiência na forma e prazo previsto no § 9º do Art. 3º da Lei nº 562/2015 de 08 de Junho de 2015.

Art. 3º. A comissão de Avaliação receberá da Secretaria Municipal de Administração o Formulário de Avaliação de Desempenho Individual – Estágio Probatório, dos servidores a serem avaliados e terá 30 (trinta) dias para devolvê-los devidamente preenchidos e assinados pela comissão.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário e em especial as Portarias nº 369/2015 de 11 de Setembro de 2015, 379/2016 de 01 de agosto de 2016 e a Portaria nº 408/2016 de 16 de Setembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em, 18 de Outubro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 59/2017

TOMADA DE PREÇOS N°. 09/2017

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP – 78.560-000 fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria 065/2017 de 16/01/2017, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA NAS UBS'S NA COMUNIDADE DE NOVO PARANÁ E RIO ENGANO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT PARA A REFORMA/AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES. CONFORME CONOGAMA FÍSICO FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO AO EDITAL.**

Modalidade de licitação:----- TOMADA DE PREÇOS

Tipo de licitação:----- MENOR PREÇO GLOBAL

Conformidade:----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL N°. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06 E LC 147/2014.

Forma de execução:----- INDIRETA

DO CADASTRO PARA PARTICIPAÇÃO

Data:----- 19/10/2017

Horário:----- Das 08h00minh ÀS 13h00-minh (Horário Local)

Local:----- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

Data Final: -----01/11/2017 as 13h00minh (Horário Local)

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:----- 07/11/2017

Horário:----- Das 07h00minh ÀS 08h00-minh (Horário Local)

Local:----- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data:----- 07/11/2017

Horário:----- 08h00min HORAS (horário local)

Local:----- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço eletrônico www.portodosgauchos.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3526 2000, **sem qualquer ônus**, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 13h00min, exceto feriados e pontos facultativos).

Porto dos Gaúchos/MT, 18 de Setembro de 2017.

HELIELSON TEODORO ALVES

Presidente da CML

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 070/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 059/2017

REGISTRO DE PREÇOS N° 055/2017

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se público aos interessados que no PREGÃO PRESENCIAL 059/2017, REGISTRO DE PREÇOS 055/2017, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇO QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO FUTURA DE HIDRÔMETROS E TUBETES PARA O DAE, cuja a abertura ocorreu as 14:00 horas, do dia 18/10/2017, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – OFERTÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.086.077/0001-01, situada à Av. Brasil, Nº 891, Bairro Centro, na cidade de Poxoréu-MT. No valor Total Global de R\$ 420.000,00(quatrocentos e vinte mil reais).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 18 de outubro de 2017.

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

PORTARIA N° 009/2017

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA N° 010 /2017

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 069/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2017

REGISTRO DE PREÇOS N° 054/2017

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se público aos interessados que no PREGÃO PRESENCIAL 058/2017, REGISTRO DE PREÇOS 054/2017, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECANICOS COM EXCLUSIVIDADE DE ITENS PARA ME, EPP e MEI**, cuja a abertura ocorreu as 08:00 horas, do dia 18/10/2017, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – NEVES & NEVES NETO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 12.775.251/0001-27, situada à Rod MT 130 KM 81, Jardim Cândido, na cidade de Poxoréu-MT. No valor Total Global de R\$ 405.507,50(quatrocentos e cinco mil quinhentos e sete reais e cinquenta centavos).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 18 de outubro de 2017.

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

PORTARIA N° 009/2017

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL
PORTARIA N° 010 /2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DÉCIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 018/2011

PROCESSO N° 10/2011 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2011

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa **L. L. CONSTRUTORA LTDA** - CNPJ sob o n. 09.595.153/0001-01

CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

A vigência do contrato será prorrogada por mais 03 (três) meses, passando a expirar em 09/11/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:

Em consequência deste Termo Aditivo, o contrato é aditivado por igual valor.

DA ASSINATURA: 09/08/2016

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a empresa **L. L. CONSTRUTORA LTDA**.

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2017

O Município de Ribeirão Cascalheira, estado de Mato Grosso, faz saber que se encontra aberta aos interessados na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2017**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, cujo objeto desta licitação é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material elétrico em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura deste município, conforme especificações constantes no ato convocatório.

Abertura da sessão será no dia 01 de novembro de 2017, às 07:30 horas(horário local), na sede da Prefeitura Municipal situada Avenida Padre João Bosco, 2067, Centro, nesta cidade. Os interessados poderão obter informações e o Edital no Departamento de Licitações, segunda a sexta-feira no horário das 7:00 às 13:00 pelo fone 3489-1838, email setordelicitaesrc@gmail.com ou no site do município www.prefeiturarc.com.br Ícone: Licitação

Ribeirão Cascalheira, 18 de outubro de 2017.

Luzinete Martins Ferreira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

CONTABILIDADE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002.2017

EXTRATO DE CONTRATOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2017

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-MT

SEBASTIANA ALENCAR CASTELLAN

VALOR R\$3.800,00 (TRES MIL E OITOCENTOS REAIS)

PRAZO: 02/10/2017 A 31/12/2017

OBJETO: 1 - Prestação de Serviços Contábeis .

RIO BRANCO-MT, 02 de outubro de 2017

LUIZ CARLOS

PRESIDENTE

CONTABILIDADE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO 002.2017

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2017

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-MT

SEBASTIANA ALENCAR CASTELLAN

VALOR R\$11.400,00 (ONZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

PRAZO: 02/10/2017 A 31/12/2017

OBJETO: 1 - Prestação de Serviços Contábeis .

RIO BRANCO-MT, 02 de outubro de 2017

LUIZ CARLOS

PRESIDENTE

PORTARIA N° 290, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

“Revogar a Portaria n° 216/2017 que Dispõe sobre elevação de Classe do Servidor Público que compõem o Quadro dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Rio Branco / MT, e dá outras providências.”

O Senhor **ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rio Branco – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e observando o disposto no Capítulo VII, das normas gerais de enquadramento, da Lei Municipal n° 666, de 28 de Abril de 2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Revogar a Portaria n° 216 de 31 de Julho de 2017, publicada em 15 de Setembro de 2017, no jornal Oficial dos Municípios.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 30 de Setembro 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N°. 129/2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 067/2017

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Consultoria no envio do APLIC, englobando as cargas mensal para o atendimento da Prefeitura Municipal de Rondolandia/MT.**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.**EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS:** Breno Eduardo Camilo da Silva, CNPJ: 20.261.484/0001-30

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	215895-7	UND	06	SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 7.200,00

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes de Fls. nos autos do Processo 129/2017, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.**Valor Global de R\$ 7.200,00(Seze mil e duzentos reais).**

Rondolândia – MT, 17 de Outubro de 2017.

Patrícia Migliorine Costa

Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 039/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 110/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 053/2017 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/n° - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Sr°. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa Vinicius Pimenta dos Santos M.E.I, inscrita no CNPJ sob o nº 26.870.462/0001-53, instalada e localizada na Av. André Maggi nº 100, Bairro, Centro, na cidade de Rondolandia/MT, representada neste ato pelo seu procurador Sr° Orlando Antonio de Barros Junior, portador do CPF nº 531.052.902-06 e do RG nº 000625588 SESDC/RO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 053/2017 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, no Decreto Municipal de nº 118/2006 de 11/09/2006 e Decretos Municipais de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal”, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013, bem como, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO**1.1** - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e manutenção da rede informatizada da Prefeitura Municipal**, conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência.**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO****2.1** - A empresa Contratada deverá fornecer os produtos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão nº 053/2017.**2.2** - O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial N° 053/2017 e seus anexos.**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS****3.1** - Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: Vinicius Pimenta dos Santos M.E.I
CNPJ N°: 26.870.462/0001-53
Endereço: Av. André Maggi nº 100, Bairro, Centro
Cidade/Estado: Rondolândia/MT CEP: 78.338-000
Telefone: (66) 98406-5090 E-mail: orlandojunior.jp@gmail.com

Representante Legal: Orlando Antonio de Barros Junior
CPF N°: 531.052.902-06

3.2 - O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Vir Unt.	Vir Total
01	339731-9	Mensal	12	SERVICO DE SUPORTE - DO TIPO SUPORTE TECNICO, EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:
CNPJ N°:
Endereço:
Cidade/Estado: CEP:
Telefone: E-mail:
Representante Legal:
CPF N°:

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar o fornecimento dos produtos objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 053/2017.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a execução dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Prestar os Serviços em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente à contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um email válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos e ou prestação dos serviços;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto à Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão nº 053/2017.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 – A Ata de Registro terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá as Secretarias Solicitantes, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 “§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços”.

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão nº 053/2017, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados "poderão" ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da cláusula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea "c" do item 12.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 12.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos e ou prestação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2017, através do Órgão: *Secretaria Municipal de Administração*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal" e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial nº 053/2017 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 053/2017, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal", concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia - MT, 16 de Outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

Vinicius Pimenta dos Santos – M.E.I

CNPJ: 26.870.462/0001-53

Orlando Antonio de Barros Junior - Representante Legal

CPF: 531.052.902-06

Participantes desta ARP:

Kátia Monteiro

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RESOLUÇÃO Nº 001/2017

RESOLUÇÃO Nº 001/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Xingu-MT,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, promulgada em de 09 de Novembro de 2010, art. 33, inciso II, III, VI, VIII e X do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno, art. 26 incisos II, VIII, X, XI, XII, do Regimento Interno e o prosseguimento da sessão mesmo após a suspensão do ato pelo Presidente.

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 incisos VII, XII, XIII, alínea “c”, “f”, e inciso XV do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art.1º - Determinar sem efeito todos os atos que se seguiram após a suspensão da sessão ocorrida no dia 17/10.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de 18 de Outubro de 2017.

Registra-se, Publica-se, CUMpra-se.

Santa Cruz do Xingu-MT, 18 de Outubro de 2017.

José Edimar Ferreira Lindolfo

Presidente da Câmara Municipal

Homologada: José Edimar Ferreira Lindolfo

Presidente da Câmara Municipal

Josinaldo Lopes

Vice-Presidente

Edson Aparecido Botelho

Primeiro Secretário

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
021/2017**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 021/2017

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, inscrita no CNPJ Nº 04.178.518/0001-70, através do Pregoeiro e equipe de apoio, vem à público divulgar o **RESULTADO** da Licitação Supracitada. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios de consumo na merenda escolar do município de Santa Cruz do Xingu-MT. **VENCEDOR:** SUPERMERCADO AMANDA LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 03.889.414/0001-01 com o valor de R\$ 284.935,89. Informações ainda que na íntegra dos autos acham-se à disposição dos interessados no setor de licitação.

Santa Cruz do Xingu – MT, 18 de Outubro de 2017 – **Astor Albrecht** - Pregoeiro Oficial

RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO DE 2017 PARA 2018

Relação de Obras em Andamentos Exercício 2017 – Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, que passarão para o exercício de 2018.					
Ord	Descrição da Obra	Contratada	Valor Contratado	Pagamentos até 2017	Saldo
1	FEIRA DO PRODUTOR RURAL	CONSTRUTORA RODRIGUES BORGES LTDA ME	160.099,04	51.372,34	108.726,70
2	CONSTRUÇÃO DAS PRAÇAS DA BIBLIA E DO CRUZEIRO	SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA SEMEC	358.750,00	124.152,37	234.597,63
3	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS	LYRA & COSTA	408.000,00	328.000,00	80.000,00
4	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	RANK CONSTRUTORA LTDA	253.700,00	102.784,50	150.915,50
4	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA TRÊS CANTEIROS	CVRA CONSTRUTORA VALE DO ARAGUAIA	537.106,49	147.070,00	390.036,49

Santa Cruz do Xingu – MT, 29 de setembro de 2017.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2018****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA – LOA 2018.****Nº. 06/2017**

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal a realizar-se na data, horário e local abaixo descrito, para tratar de assuntos referentes: Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 – LOA 2018.

Quinta - feira (26/10/2017).

Horário: às 15:00 horas.

Local: Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

Santa Cruz do Xingu - MT, 18 de Outubro de 2016.

Marcos de Sá Fernandes da Silva**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0298/2017 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.****PORTARIA Nº 0298/2017****DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE DA SERVIDORA MARILETE BANDEIRA FOLHATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida licença saúde da servidora MARILETE BANDEIRA FOLHATO, portadora do RG nº: 77509380 SSP/PR e inscrita no CPF nº: 996.121.600-82, efetiva no cargo de Assistente de Odontologia, lotada na secretaria Municipal de Saúde, sendo assim fica afastada no período de: 02/10/2017 a 24/10/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2017.

EGON HOEPERS**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0295/2017 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.****PORTARIA Nº 0295/2017****DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA ALINE DE JESUS AZARIAS FERRON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida licença maternidade da servidora **ALINE DE JESUS AZARIAS FERRON**, portadora do RG nº: 16004060 SSP/MT e inscrita no CPF nº: 732.054.511-04, comissionada no cargo de Chefe do Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente, lotada na secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, sendo assim fica afastada no período de: 16/10/2017 à 14/04/2018.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2017.

EGON HOEPERS**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0297/2017 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.****PORTARIA Nº 0297/2017****DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.**

SÚMULA: “CONCEDE RETORNO DA LICENÇA MÉDICA INSS DO SERVIDOR ADINAI TEREZIO DA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE RETORNO do servidor **ADINAI TEREZIO DA CRUZ**, portador do CPF: 468.484.791-87 durante o período de vigência de 12/07/2017 a 09/09/2017.

Art. 2º - Conforme rege o Regime Jurídico dos Servidores da Prefeitura de Santa Rita do Trivelato, conforme a Lei Municipal nº 064/2015.

Art. 3º - Os efeitos da presente portaria retroagem a data de 09 de Setembro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as demais disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2017.

EGON HOEPERS**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 56, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017 - DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 13/10/2017**

DECRETO Nº 56, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - o dia 12 de outubro, declarado como feriado nacional pela Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980, para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;

II - que o Governo do Estado de Mato Grosso, via do Decreto nº 776, de 27 de dezembro de 2016, estabeleceu ponto facultativo no dia 13 de outubro de 2017;

III - estar este Município em estado de contenção de despesas, inclusive com a redução do horário de atendimento ao público;

IV - que o ponto facultativo do expediente não trará qualquer prejuízo para a sociedade, uma vez que os serviços públicos essenciais serão preservados;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **ponto facultativo** nas repartições públicas municipais, no dia **13 de outubro de 2017**.

Art. 2º Caberá aos chefes das repartições dos serviços considerados essenciais, determinar escala de trabalho e de plantões necessários, de sorte a evitar prejuízos aos cidadãos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 11 de outubro de 2017.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

TERMO DE CESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, PARA QUE OS FINS QUE ESPECIFICA E O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E A POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL, ATRAVÉS DA DELEGACIA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT.

Por este instrumento, em que se figura de um lado como **CEDENTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, RG: 491 351, CPF: 353.365.011-15** e do outro, como **CESSIONÁRIA** o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, representado pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, o Sr. **ROGERS ELIZANDRO JARBAS** e a **POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL**, por intermédio da **DELEGACIA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT**, firmam o presente instrumento, que o fazem sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1º Termo de cessão de Servidor que se trata neste manifesto, tem por objetivo a cessão do servidor **MARCELO SIQUEIRA CAVALHEIRO**, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT**, sem ônus para a **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/DELEGACIA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, com a finalidade de desenvolver as atividades inerentes auxiliar de Registros e Trabalhos Burocráticos, estritamente administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DO SERVIDOR, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E AUSÊNCIA

2.1 – O servidor deverá permanecer a disposição da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/DELEGACIA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT**, de acordo com os horários de trabalho da mesma e obedecer a todas as normas e procedimentos internos bem como a legislação que rege;

2.2 - O início do exercício junto a Secretaria de Estado de Segurança Pública/Delegacia Municipal de São José do Povo/MT ocorrerá a partir da data de aprovação do presente termo;

2.3 - A frequência do servidor cedido será controlada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública/Delegacia Municipal de São José do Povo/MT na qual será lotado o servidor;

2.4 - Qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência do servidor, bem como férias, licenças ou falta ao serviço deverá ser comunicada a prefeitura Municipal, registrado e arquivando-se a serventia da presente Delegacia para simples controle;

2.5 – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública/Delegacia Municipal de São José do Povo/MT, serão imediatamente comunicadas a **CEDENTE** para as providências cabíveis;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SALÁRIO E VÍNCULO EMPREGATÍCIO DO SERVIDOR

3.1 – O servidor de que trata este Termo de Cessão manterá com a Prefeitura Municipal de São José do Povo/MT seus vínculos empregatícios e receberá seus subsídios com recursos provenientes do órgão de origem (**CEDENTE**).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1 – Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, bem como fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido;

4.2 – Estar ciente de que a **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar o retorno do servidor, segundo seu alvedrio;

4.3 – O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor do posto de trabalho que não esteja compreendido como serventia da Secretaria de Estado de Segurança Pública/Delegacia Municipal de São José do Povo/MT instalado na Comarca do Município cedente;

4.4 – Promover esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados Pela **CEDENTE**;

4.5 – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, seu interesse em promover a devolução do servidor cedido;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

5.1 – Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remuneração, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem o salário ou vencimento do servidor;

5.2 – Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa;

5.3 - Certifique-se que o servidor cedido está ciente de que irá cumprir todos os regulamentos internos de **CESSIONÁRIO** sem exceção;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do presente Termo de Cessão será até 31/12/2020, observando o disposto no subitens 4.5;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 – Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT, com renúncia expressa de qualquer outro juízo, por mais privilegiado que seja,

para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais, lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este Termo de Cessão do servidor municipal, visto que foram atendidas as formalidades legais.

São José do Povo, 04 de Abril de 2016.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

ROGERS ELIZANDRO JARBAS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO N° 056/2017 - DE 16 DE OUTUBRO DE 2017**

Prorroga prazo de validade do Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, correspondente ao Edital n° 001/2015.

MOACIR FERNANDES MORAES, PREFEITO EM SUBSTITUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Considerando o quanto disposto na no Art. 37, III da Constituição Federal/88;

Considerando os princípios constitucionais de transparência, legalidade e impessoalidade;

DECRETA

ARTIGO 1º- Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos a validade do Concurso Público homologado em 25 de Novembro de 2015 Edital 020/2015 - realizado por esta Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT de conformidade com os resultados constantes do Edital n° 001/2015, dos seguintes cargos: Dentista, Enfermeiro (Centro de Saúde), Enfermeiro (PSF), Fisioterapeuta, Nutricionista, Professor Educação Física, Professor Pedagogia, Professor em Ciências Física e Biológicas, Procurador Jurídico, Contador, Controlador Interno, Técnico em Enfermagem, Técnico de Manutenção de Equipamentos de Informática, Técnico em Saúde Bucal (PSF), Fiscal de Vigilância Sanitária, Motorista, Operador de Máquinas Pesadas, Encanador, Auxiliar de Serviços de Manutenção, Agente de Limpeza Pública, Agente de Serviços Gerais e Jardineiro, para atender interesse público e necessidades da administração.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 16 de Outubro 2017

MOACIR FERNANDES MORAES

Prefeito em Substituição

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT n° _____

_____/_____/____.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO**

PORTARIA N° 040/2017 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** ao Servidor Municipal RUBENS DO ROSARIO MARQUES e dá outras providências.

EURIPEDES GARCIA DE MOURA, SECRETÁRIO DE GOVERNO E GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder 01 (Um) mes de Licença-Prêmio referente ao período aquisitivo de **02/03/2009 a 02/03/2014**; conforme Lei n.º 280/2004 (Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo), Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, ao funcionário **RUBENS DO ROSARIO MARQUES**, Servidor Efetivo, portador do RG n° 915574 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n° 155.022.016-00, no cargo de BIOQUIMICO, lotado na SECRETARIA DE SAUDE, **sendo o afastamento em 02/10/2017 e retorno em 31/10/2017**.

ARTIGO 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE

São José do Povo – MT; 02 DE OUTUBRO DE 2017.

EURIPEDES GARCIA DE MOURA

Secretário de Governo e Gabinete

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT n° _____/_____/_____.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO**

PORTARIA N° 041/2017 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** ao Servidor Municipal UNILSON JOAO DA COSTA e dá outras providências.

EURIPEDES GARCIA DE MOURA, SECRETÁRIO DE GOVERNO E GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder 01 (um) mês de Licença-Prêmio referente ao período aquisitivo de **02/06/2011 a 02/06/2016**; conforme Lei n.º 280/2004 (Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo), Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, ao funcionário **UNILSON JOAO DA COSTA**, Servidor Efetivo, portador do RG n° 382918 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n° 298.819.271-53, no cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de SECRETARIA DE SAUDE, **sendo o afastamento em 17/10/2017 e retorno em 15/11/2017**.

ARTIGO 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE

São José do Povo – MT; 17 de Outubro de 2017.

EURIPEDES GARCIA DE MOURA

Secretário de Governo e Gabinete

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº ____/____/____.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO****PORTARIA Nº 038/2017 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017**Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** à Servidora Municipal **EU-NICE ALVES DE SOUZA** e dá outras providências.**EURIPEDES GARCIA DE MOURA**, SECRETÁRIO DE GOVERNO E GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.**RESOLVE:****ARTIGO 1º** - Conceder 02 (dois) meses de Licença-Prêmio referente ao período aquisitivo de **01/03/2009 a 01/03/2014**; conforme Lei n.º 280/2004 (Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo), Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, à funcionária **EU-NICE ALVES DE SOUZA**, Servidora Efetiva, portadora do RG nº 946248 SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 630.361.181-87, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sendo o afastamento em 02/10/2017 e retorno em 01/12/2017.**ARTIGO 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE

São José do Povo – MT; 02 de Outubro de 2017.

EURIPEDES GARCIA DE MOURA

Secretário de Governo e Gabinete

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº ____/____/____.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO****PORTARIA Nº 039/2017 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017**Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** à Servidora Municipal **CLEIDE LUIZ** e dá outras providências.**EURIPEDES GARCIA DE MOURA**, SECRETÁRIO DE GOVERNO E GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.**RESOLVE:****ARTIGO 1º** - Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio referente ao período aquisitivo de **08/03/2009 a 07/03/2014**; conforme Lei n.º 280/2004 (Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo), Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, à funcionária **CLEIDE LUIZ**, Servidora Efetiva, portadora do RG nº 946.385 SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 616.622.401-04, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social, sendo o afastamento em 09/10/2017 e retorno em 07/01/2018.**ARTIGO 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE

São José do Povo – MT; 02 de Outubro de 2017.

EURIPEDES GARCIA DE MOURA

Secretário de Governo e Gabinete

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº ____/____/____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**PREVIMUNI
PORTARIA 078/2017 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017***“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor da Sra. MARIA APARECIDA DA CUNHA.**A Diretora Executiva do PREVIMUNI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 6º-A da emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 070 de 29/03/2012, combinado com o Art. 12, inciso I, alínea “a” da Lei Municipal n.º 963 de 27 de junho de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT e o anexo III-A da Lei Complementar N.º 989, de 21 de janeiro de 2014, que dispõe sobre Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos do Quadro Geral dos Servidores do Município de São José do Rio Claro - MT, com atualização salarial através do Decreto nº 016 de 01 de fevereiro de 2017.***Resolve,****Art. 1º** - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, em favor da Sra. **MARIA APARECIDA DA CUNHA**, RG 680 076 SSP/MT, inscrita no CPF nº. 468.518.521-87, cadastrada sob a matrícula nº 8 efetiva no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Nível 08**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a referida Servidora conta com **9.217** dias trabalhados, ou seja, 25 anos, 03 meses e 02 dias, com **Proventos Integrais**, conforme o processo do PREVIMUNI n.º 2017.03.00000002.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 06 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.**Registre, publique e cumpra-se.**

São José do Rio Claro-MT, 18 de outubro de 2017.

Cleide de Lima Silva**Diretora Executiva PREVIMUNI**

HOMOLOGO:

Valdomiro Lachovicz

Prefeito Municipal

**DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 006/2014****SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 006/2014.** ASS: 01/10/2017. VCT: 31/12/2017. Contratado: **RIO MÉDICA ASSISTENCIAL LTDA (HOSPITAL E MATERNIDADE IRMÃ MARIA DAS NEVES)**. Objeto: Fica ajustado entre as partes que o contrato sofrerá um rea-

juste de 25% (Vinte e cinco por cento) sobre a TABELA SUS passando de R\$ passando de 275% (Duzentos e setenta e cinco por cento) para 300% (Trezentos por cento), sendo que o prazo previsto e consignado no Sexto

Termo de Contrato será prorrogado do dia 01/10/2017 a 31/12/2017, conforme autoriza a Lei 8.666/93, art. artigo 57, II. **VALDOMIRO LACHOVICZ** - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO 2017 PARA 2018

RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO EM 2017

Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT Relação de Obras em andamento no exercício de 2017 que passarão para o exercício de 2018.					
Ord	Descrição das Obras	Empresa Contratada	Valor Contratado	Pagamentos até 2017	Saldo
01	Construção e ampliação de Unidade Básica de Saúde Santo Antônio do Fontoura	LIRA & COSTA LTDA	431.183,52	361.652,55	69.530,97
02	Construção de Quadra Poliesportiva	ERICA MASLA SILVA FONSECA ME	507.583,99	105.813,96	Paralisada por rescisão Contratual
03	Creche Municipal no Distrito de Santa Antônio do Fontoura	AKROID INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA	1.309.708,67	196.225,01	1.113.483,66
04	Pavimentação Asfáltica	MAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	1.082.551,59	508.814,90	573.736,69 Paralisada

São José do Xingu - MT, 29 de Setembro de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 016/2017

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 016/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU** - MT, com sede à Av. Mauro Pires Gomes, 41, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.317/0001-03, neste ato representado pelo digníssimo Prefeito Municipal **Sra. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 4245306 SSP/SP, CPF nº. 534.469.258-72 de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) sr(a) **DEUZIVANIA RODRIGUES CUNHA**, residente e domiciliado(a) **Rua Quatro, s/n, distrito de Santo Antonio do Fontoura**, Município de São José do Xingu – MT, Portador(a) da Cédula de Identidade **Nº 5584627 SSP/GO** inscrito(a) no CPF sob o nº **040.947.141-03**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tem justo e acertado pelo presente instrumento as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato de servidor temporário está embasado na Lei Municipal nº 707/2017, de 27/06/2017 e no Título VII, artigos 247 e 248, inciso I, II, III, IV, V, VI e VII do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato Temporário é a prestação de serviços ao Município, no exercício das atribuições como **FISCAL SANITARIO**, conforme a lei autorizativa e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma pessoal, conforme as disposições da Lei nº 648/2016, normas internas e regulamentos da **Secretaria Municipal de Saude** e demais disposições deste instrumento, segundo as necessidades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local da prestação dos serviços será determinado pela autoridade superior hierárquica a que estiver subordinado(a) o(a) contratado(a), atendendo a conveniência, oportunidade e interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Durante a vigência do presente contrato de trabalho o(a) contratado(a) perceberá a importância mensal bruta de **R\$1.124,17 (hum mil, cento e vinte e quatro reais e dezessete centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços a qual se refere este contrato será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O(A) CONTRATADO(A) obrigatoriamente estará vinculado(a) ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o qual contribuirá, sendo descontado em sua remuneração mensal bruta, o percentual devido, conforme o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DISTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Quando cessarem os motivos que ensejaram sua celebração.
- b) Pelo descumprimento da disposição legal e regulamentar aplicáveis à relação ou das cláusulas contratuais.

8.2. O Distrato ocorrerá:

- a) Por iniciativa do CONTRATANTE, desde que haja a comunicação a(o) CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b) Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), que deverá comunicar por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **17/10/2017 a 17/10/2018** ou até a realização de Concurso Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, que correrão à conta das seguintes dotações do Orçamento-Programa: **Pessoal Civil – Secretaria Municipal de Saude**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes em comum acordo elegem o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

São José do Xingu - MT, **16 de outubro de 2017**.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 009/2017

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 009/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU** - MT, com sede à Av. Mauro Pires Gomes, 41, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.317/0001-03, neste ato representado pelo digníssimo Prefeito Municipal **Sra. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 4245306 SSP/SP, CPF nº. 534.469.258-72 de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) sr(a) **JORQUEANE APARECIDA SOUZA COSTA**, residente e domiciliado(a) **Rua São José**, Município de São José do Xingu – MT, Portador(a) da Cédula de Identidade **Nº 4508405 DGPC/GO** inscrito(a) no CPF sob o nº **862.112.851-91**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tem justo e acertado pelo presente instrumento as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato de servidor temporário está embasado na Lei Municipal nº 707/2017, de 27/06/2017 e no Título VII, artigos 247 e 248, inciso I, II, III, IV, V, VI e VII do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato Temporário é a prestação de serviços ao Município, no exercício das atribuições como **PROFESSORA**, conforme a lei autorizativa e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma pessoal, conforme as disposições da Lei nº 648/2016, normas internas e regulamentos da **Secretaria Municipal de Educação** e demais disposições deste instrumento, segundo as necessidades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local da prestação dos serviços será determinado pela autoridade superior hierárquica a que estiver subordinado(a) o(a) contratado(a), atendendo a conveniência, oportunidade e interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Durante a vigência do presente contrato de trabalho o(a) contratado(a) perceberá a importância mensal bruta de **R\$ 2.519,59 (dois mil e quinhentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços a qual se refere este contrato será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O(A) CONTRATADO(A) obrigatoriamente estará vinculado(a) ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o qual contribuirá, sendo descontado em sua remuneração mensal bruta, o percentual devido, conforme o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DISTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Quando cessarem os motivos que ensejaram sua celebração.
- b) Pelo descumprimento da disposição legal e regulamentar aplicáveis à relação ou das cláusulas contratuais.

8.2. O Distrato ocorrerá:

- a) Por iniciativa do CONTRATANTE, desde que haja a comunicação a(o) CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b) Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), que deverá comunicar por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **03/10/2017 a 03/10/2018** ou até a realização de Concurso Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, que correrão à conta das seguintes dotações do Orçamento-Programa: **Pessoal Civil – Secretaria Municipal de Educação**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes em comum acordo elegem o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

São José do Xingu - MT, **03 de outubro de 2017**.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 011/2017

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 011/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU** - MT, com sede à Av. Mauro Pires Gomes, 41, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.317/0001-03, neste ato representado pelo digníssimo Prefeito Municipal **Sra. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 4245306 SSP/SP, CPF nº. 534.469.258-72 de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) sr(a) **ETELYN LUANA DA COSTA BARBOSA**, residente e domiciliado(a) **Sítio Buriti Alegre**, Município de São José do Xingu – MT, Portador(a) da Cédula de Identidade **Nº 1804412-3 SSP/MT** inscrito(a) no CPF sob o nº **021.430.021-81**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tem justo e acertado pelo presente instrumento as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato de servidor temporário está embasado na Lei Municipal nº 707/2017, de 27/06/2017 e no Título VII, artigos 247 e 248, inciso I, II, III, IV, V, VI e VII do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato Temporário é a prestação de serviços ao Município, no exercício das atribuições como **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, conforme a lei autorizativa e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma pessoal, conforme as disposições da Lei nº 648/2016, normas internas e regulamentos da **Secretaria Municipal de Educação** e demais disposições deste instrumento, segundo as necessidades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local da prestação dos serviços será determinado pela autoridade superior hierárquica a que estiver subordinado(a) o(a) contratado(a), atendendo a conveniência, oportunidade e interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Durante a vigência do presente contrato de trabalho o(a) contratado(a) perceberá a importância mensal bruta de **R\$ 1.043,73 (hum mil e quarenta e três reais e setenta e três centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços a qual se refere este contrato será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O(A) CONTRATADO(A) obrigatoriamente estará vinculado(a) ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o qual contribuirá, sendo descontado em sua remuneração mensal bruta, o percentual devido, conforme o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DISTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Quando cessarem os motivos que ensejaram sua celebração.
- b) Pelo descumprimento da disposição legal e regulamentar aplicáveis à relação ou das cláusulas contratuais.

8.2. O Distrato ocorrerá:

- a) Por iniciativa do CONTRATANTE, desde que haja a comunicação a(o) CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b) Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), que deverá comunicar por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 10/10/2017 a 10/10/2018 ou até a realização de Concurso Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, que correrão à conta das seguintes dotações do Orçamento-Programa: **Pessoal Civil – Secretaria Municipal de Educação**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes em comum acordo elegem o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

São José do Xingu - MT, 10 de outubro de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo
Prefeito Municipal

Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 042/2017

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 042/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT**, com sede à Av. Mauro Pires Gomes, 41, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.317/0001-03, neste ato representado pelo digníssimo Prefeito Municipal **Sra. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 4245306 SSP/SP, CPF nº. 534.469.258-72 de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) sr(a) **PATRICIA BATISTA DA SILVA**, residente e domiciliado(a) **Rua Jose Vicente da Rocha**, Município de São José do Xingu – MT, Portador(a) da Cédula de Identidade **Nº 2402449-0 SSP/MT** inscrito(a) no CPF sob o nº **046.792.501-19**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tem justo e acertado pelo presente instrumento as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato de servidor temporário está embasado na Lei Municipal nº 648/2016, de 25/04/2016 e no Título VII, artigos 247 e 248, inciso I, II, III, IV, V, VI e VII do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato Temporário é a prestação de serviços ao Município, no exercício das atribuições como **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, conforme a lei autorizativa e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma pessoal, conforme as disposições da Lei nº 648/2016, normas internas e regulamentos da **Secretaria Municipal de Educação** e demais disposições deste instrumento, segundo as necessidades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local da prestação dos serviços será determinado pela autoridade superior hierárquica a que estiver subordinado(a) o(a) contratado(a), atendendo a conveniência, oportunidade e interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Durante a vigência do presente contrato de trabalho o(a) contratado(a) perceberá a importância mensal bruta de **R\$ 1.043,73 (hum mil e quarenta e três reais e setenta e três centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços a qual se refere este contrato será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O(A) CONTRATADO(A) obrigatoriamente estará vinculado(a) ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o qual contribuirá, sendo descontado em sua remuneração mensal bruta, o percentual devido, conforme o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DISTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Quando cessarem os motivos que ensejaram sua celebração.

b) Pelo descumprimento da disposição legal e regulamentar aplicáveis à relação ou das cláusulas contratuais.

8.2. O Distrato ocorrerá:

a) Por iniciativa do CONTRATANTE, desde que haja a comunicação a(o) CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), que deverá comunicar por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 10/10/2017 a 12/12/2017 ou até a realização de Concurso Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, que correrão à conta das seguintes dotações do Orçamento-Programa: **Pessoal Civil – Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes em comum acordo elegem o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

São José do Xingu - MT, **09 de outubro de 2017.**

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - LOA

Nº. 06/2017

O Prefeito Municipal de São José do Xingu - MT, senhor **LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal a realizar-se na data, horário e local abaixo descrito, para tratar de assuntos referentes: Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 – **LOA 2018.**

Sexta - feira (27/10/2017).

Horário: às 15hs00 min.

Local: Câmara Municipal de São José do Xingu-mt

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Xingu-MT

São José do Xingu – MT, 18 de Outubro de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 004/2017

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 004/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT**, com sede à Av. Mauro Pires Gomes, 41, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.317/0001-03, neste ato representado pelo digníssimo Prefeito Municipal **Sra. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 4245306 SSP/SP, CPF nº. 534.469.258-72 de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) sr(a) **ROBERTA PEREIRA GONZAGA**, residente e domiciliado(a) **Rua P.A YAMIN, S/N** Município de São José do Xingu – MT, Portador(a) da Cédula de Identidade **Nº 2403559-9 SSP/GO** inscrito(a) no CPF sob o nº **046.902.841-64**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tem justo e acerta do pelo presente instrumento as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato de servidor temporário está embasado na Lei Municipal nº 707/2017, de 27/06/2017 e no Título VII, artigos 247 e 248, inciso I, II, III, IV, V, VI e VII do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato Temporário é a prestação de serviços ao Município, no exercício das atribuições como **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, conforme a lei autorizativa e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma pessoal, conforme as disposições da Lei nº 648/2016, normas internas e regulamentos da **Secretaria Municipal de Educação** e demais disposições deste instrumento, segundo as necessidades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local da prestação dos serviços será determinado pela autoridade superior hierárquica a que estiver subordinado(a) o(a) contratado(a), atendendo a conveniência, oportunidade e interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Durante a vigência do presente contrato de trabalho o(a) contratado(a) perceberá a importância mensal bruta de **R\$ 1.043,73 (hum mil e quarenta e três reais e setenta e três centavos).**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços a qual se refere este contrato será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O(A) CONTRATADO(A) obrigatoriamente estará vinculado(a) ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o qual contribuirá, sendo descontado em sua remuneração mensal bruta, o percentual devido, conforme o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DISTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Quando cessarem os motivos que ensejaram sua celebração.

b) Pelo descumprimento da disposição legal e regulamentar aplicáveis à relação ou das cláusulas contratuais.

8.2. O Distrato ocorrerá:

a) Por iniciativa do CONTRATANTE, desde que haja a comunicação a(o) CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), que deverá comunicar por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 10/10/2017 a 10/10/2018 ou até a realização de Concurso Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, que correrão à conta das seguintes dotações do Orçamento-Programa: **Pessoal Civil – Secretaria Municipal de Educação**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes em comum acordo elegem o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

São José do Xingu - MT, **09 de outubro de 2017**.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 017/2017

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 017/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU** - MT, com sede à Av. Mauro Pires Gomes, 41, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.317/0001-03, neste ato representado pelo digníssimo Prefeito Municipal **Sra. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 4245306 SSP/SP, CPF nº. 534.469.258-72 de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) sr(a) **OSETHE BARBOSA SANTOS BARROS**, residente e domiciliado(a) **Rua Jose Gomes Filgueira**, Município de São José do Xingu – MT, Portador(a) da Cédula de Identidade **Nº 1560357-1 SSP/MT** inscrito(a) no CPF sob o nº **954.336.941-00**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tem justo e acertado pelo presente instrumento as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato de servidor temporário está embasado na Lei Municipal nº 707/2017, de 27/06/2017 e no Título VII, artigos 247 e 248, inciso I, II, III, IV, V, VI e VII do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato Temporário é a prestação de serviços ao Município, no exercício das atribuições como **PROFESSORA**, conforme a lei autorizativa e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma pessoal, conforme as disposições da Lei nº 648/2016, normas internas e regulamentos da **Secretaria Municipal de Educação** e demais disposições deste instrumento, segundo as necessidades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local da prestação dos serviços será determinado pela autoridade superior hierárquica a que estiver subordinado(a) o(a) contratado(a),

atendendo a conveniência, oportunidade e interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Durante a vigência do presente contrato de trabalho o(a) contratado(a) perceberá a importância mensal bruta de **R\$ 2.519,59 (dois mil e quinhentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços a qual se refere este contrato será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O(A) CONTRATADO(A) obrigatoriamente estará vinculado(a) ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o qual contribuirá, sendo descontado em sua remuneração mensal bruta, o percentual devido, conforme o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DISTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Quando cessarem os motivos que ensejaram sua celebração.
- b) Pelo descumprimento da disposição legal e regulamentar aplicáveis à relação ou das cláusulas contratuais.

8.2. O Distrato ocorrerá:

- a) Por iniciativa do CONTRATANTE, desde que haja a comunicação a(o) CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b) Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), que deverá comunicar por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 19/10/2017 a 19/10/2018 ou até a realização de Concurso Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, que correrão à conta das seguintes dotações do Orçamento-Programa: **Pessoal Civil – Secretaria Municipal de Educação**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes em comum acordo elegem o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

São José do Xingu - MT, **19 de outubro de 2017**.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 007/2017

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 007/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU** - MT, com sede à Av. Mauro Pires Gomes, 41, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.317/0001-03, neste ato representado pelo digníssimo Prefeito Municipal **Sra. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 4245306 SSP/SP, CPF nº. 534.469.258-72 de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) sr(a) **VIVIANE SANTIAGO DA COSTA**, residente e domiciliado(a) **Av. Humberto Nunes Resende, nº 059**, Município de São José do Xingu – MT, Portador(a) da Cédula de Identidade **Nº 3801076 2ª via PC/GO** inscrito(a) no CPF sob o nº **701.157.021-72**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tem justo e acertado pelo presente instrumento as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato de servidor temporário está embasado na Lei Municipal nº 707/2017, de 27/06/2017 e no Título VII, artigos 247 e 248, inciso I, II, III, IV, V, VI e VII do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato Temporário é a prestação de serviços ao Município, no exercício das atribuições como **PROFESSORA**, conforme a lei autorizativa e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma pessoal, conforme as disposições da Lei nº 648/2016, normas internas e regulamentos da **Secretaria Municipal de Educação** e demais disposições deste instrumento, segundo as necessidades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local da prestação dos serviços será determinado pela autoridade superior hierárquica a que estiver subordinado(a) o(a) contratado(a), atendendo a conveniência, oportunidade e interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Durante a vigência do presente contrato de trabalho o(a) contratado(a) perceberá a importância mensal bruta de **R\$ 2.519,59 (dois mil e quinhentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços a qual se refere este contrato será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O(A) CONTRATADO(A) obrigatoriamente estará vinculado(a) ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o qual contribuirá, sendo descontado em sua remuneração mensal bruta, o percentual devido, conforme o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DISTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Quando cessarem os motivos que ensejaram sua celebração.
- b) Pelo descumprimento da disposição legal e regulamentar aplicáveis à relação ou das cláusulas contratuais.

8.2. O Distrato ocorrerá:

- a) Por iniciativa do CONTRATANTE, desde que haja a comunicação a(o) CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b) Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), que deverá comunicar por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **09/10/2017 a 09/10/2018** ou até a realização de Concurso Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, que correrão à conta das seguintes dotações do Orçamento-Programa: **Pessoal Civil – Secretaria Municipal de Educação**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes em comum acordo elegem o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

São José do Xingu - MT, **09 de outubro de 2017**.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 019/2017

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 019/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU** - MT, com sede à Av. Mauro Pires Gomes, 41, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.317/0001-03, neste ato representado pelo digníssimo Prefeito Municipal **Sra. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 4245306 SSP/SP, CPF nº. 534.469.258-72 de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) sr(a) **MONICA PEREIRA DA SILVA**, residente e domiciliado(a) **Rua Carlos Gomes de Abraão**, Município de São José do Xingu – MT, Portador(a) da Cédula de Identidade **Nº 2232091-1 SSP/MT** inscrito(a) no CPF sob o nº **028.002.471-18**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tem justo e acertado pelo presente instrumento as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato de servidor temporário está embasado na Lei Municipal nº 707/2017, de 27/06/2017 e no Título VII, artigos 247 e 248, inciso I, II, III, IV, V, VI e VII do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato Temporário é a prestação de serviços ao Município, no exercício das atribuições como **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PARA CRIANÇAS**, conforme a lei autorizativa e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma pessoal, conforme as disposições da Lei nº 648/2016, normas internas e regulamentos da **Secretaria Municipal de Educação** e demais disposições deste instrumento, segundo as necessidades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local da prestação dos serviços será determinado pela autoridade superior hierárquica a que estiver subordinado(a) o(a) contratado(a),

atendendo a conveniência, oportunidade e interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Durante a vigência do presente contrato de trabalho o(a) contratado(a) perceberá a importância mensal bruta de **R\$1.043,73 (hum mil e quarenta e três reais e setenta e três centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços a qual se refere este contrato será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O(A) CONTRATADO(A) obrigatoriamente estará vinculado(a) ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o qual contribuirá, sendo descontado em sua remuneração mensal bruta, o percentual devido, conforme o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DISTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Quando cessarem os motivos que ensejaram sua celebração.
- b) Pelo descumprimento da disposição legal e regulamentar aplicáveis à relação ou das cláusulas contratuais.

8.2. O Distrato ocorrerá:

- a) Por iniciativa do CONTRATANTE, desde que haja a comunicação a(o) CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b) Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), que deverá comunicar por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **09/10/2017 a 09/10/2018 ou até a realização de Concurso Público**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, que correrão à conta das seguintes dotações do Orçamento-Programa: **Pessoal Civil – Secretaria Municipal de Saúde**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes em comum acordo elegem o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

São José do Xingu - MT, **09 de outubro de 2017**.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 55/2017 na Modalidade Pregão Presencial RP 38/2017**, Objeto: **“LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE COLETIVO DE PESSOAS EM TRANSPORTE ESCOLAR E DE PACIENTES”**. Teve a empresa Vencedora deste certame: **ÁGUA TUR TRANSPORTES LTDA – ME**, CNPJ: 10.742.297/0001-14, foi vencedora deste certame perfazendo um valor global de **R\$ 193.300,00** (Cento e Noventa e Três mil e Trezentos Reais). **EVANDO DE SOUZA VENTUROLI**, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 607/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – PROCEDER COM O REENQUADRAMENTO DE CLASSE E NÍVEL dos Profissionais da Educação Municipal, abaixo relacionados, nos termos da Lei Municipal nº. 1.080/2017, que atualiza e reformula o Plano de Cargo e Carreira desses Servidores, alterando a nomenclatura nas progressões por “Escaridade e Tempo de Serviço”.

MATRICULA	SERVIDOR	ADMISSÃO	REENQUADRAMENTO - PÓS LEI Nº. 1.080/2017	
APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO PROFISSIONALIZADO			CLASSE	NÍVEL
407	AGOSTINHA FERREIRA CARDOSO	10/09/2004	B	4
282	ANGELITA APARECIDA LIMA	05/04/2004	B	4
887	DELAINE DE FÁTIMA ZECHIN BORGES	05/07/2006	B	3
785	MARIA APARECIDA TEODORO TAVARES	08/06/2006	B	2
804	MARIA BRASILINA TEODORO PEREIRA	12/06/2006	B	2
149	VILMA PEREIRA RUPOLO	10/06/1996	B	5
APOIO ADM. EDUC. NUTRIÇÃO NÃO PROFISSIONALIZADO			CLASSE	NÍVEL
368	CLARICE ISABEL SCHNEIDER	01/07/2004	A	3
1106	SIMONE DE ARAUJO SOUZA	12/05/2008	A	2

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 02 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 609/2017

PORTARIA Nº. 609/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – PROCEDER COM O REENQUADRAMENTO DE CLASSE E NÍVEL dos Profissionais da Educação Municipal, abaixo relacionados, nos termos da Lei Municipal nº. 1.080/2017, que atualiza e reformula o Plano de Cargo e Carreira desses Servidores, alterando a nomenclatura nas progressões por “Escaridade e Tempo de Serviço”.

MATRICULA	SERVIDOR	ADMISSÃO	REENQUADRAMENTO - PÓS LEI Nº. 1.080/2017	
APOIO ADM. EDUCACIONAL VIGILÂNCIA PROFISSIONALIZADO			CLASSE	NÍVEL
952	DIRCEU DA SILVA DE ARAUJO	20/03/2007	B	3
950	JOÃO CIRLEI ROSELEM	20/03/2007	B	3
953	PEDRO DE OLIVEIRA SILVA	20/03/2007	B	3
APOIO ADM. EDUC. VIGILÂNCIA NÃO PROFISSIONALIZADO			CLASSE	NÍVEL
954	CICERO OLIVEIRA SILVA	22/03/2007	B	3
1362	DONIZETE LAMERA	16/04/2012	A	2
1012	GERSON FERNANDES DA SILVA	28/05/2007	B	3
234	OLIVEIRA DULINO MARES	01/04/2004	A	3
806	OSVALDO SIMIÃO RAMOS	12/06/2006	A	3

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 02 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 605/2017

PORTARIA Nº. 605/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **PROCEDER COM O REENQUADRAMENTO DE CLASSE E NÍVEL** dos Profissionais da Educação Municipal, abaixo relacionados, nos termos da Lei Municipal nº. 1.080/2017, que atualiza e reformula o Plano de Cargo e Carreira desses Servidores, alterando a nomenclatura nas progressões por “Escolaridade e Tempo de Serviço”.

MATRICULA	SERVIDOR	ADMISSÃO	REENQUADRAMENTO - PÓS LEI Nº. 1.080/2017	
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL			CLASSE	NÍVEL
1076	ADEMIR GIROTO JUNIOR	03/03/2008	B	3
749	ANDREIA HATSCHBACH DE FREITAS	02/06/2006	C	4
30	ELIANA SILVA DO AMARAL	04/10/1999	C	4
1048	GLAUCIA MARIA DOS SANTOS TEIXEIRA	07/11/2007	A	3
279	MARIA CRISTIANE MAXIMIANO	02/04/2004	B	4
81	MARIA IVONE DE MELO	04/03/2000	A	4
144	SILVANA ANDREU BARBI GOMES	01/08/2003	C	4

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 02 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº.604/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **PROCEDER COM O REENQUADRAMENTO DE CLASSE E NÍVEL** dos Profissionais da Educação Municipal, abaixo relacionados, nos termos da Lei Municipal nº. 1.080/2017, que atualiza e reformula o Plano de Cargo e Carreira desses Servidores, alterando a nomenclatura nas progressões por “Escolaridade e Tempo de Serviço”.

MATRICULA	SERVIDOR	ADMISSÃO	REENQUADRAMENTO - PÓS LEI Nº. 1.080/2017	
PROFESSOR			CLASSE	NÍVEL
247	ADAIR JOSÉ SCHNEIDER	01/04/2004	D	3
1	ADELICIO CHICO FERNANDES	06/02/2002	B	2
1357	ADRIANA SUTERO LANÇONE	13/04/2012	C	2
361	ALYSSON DENARDI ANTONIASSI	01/06/2004	C	4
322	ANDREIA CAMILO DE SOUZA	01/04/2004	A	3
1369	ANILTON DA SILVA PEREIRA	19/04/2012	C	2
1387	CARLA CRISTINA ROHENKOH	02/05/2012	C	2
19	CARMEN VICENTE DE OLIVEIRA	19/04/1999	C	5
951	CRISTIANE ROMAGNA FERREIRA	20/03/2007	C	3
318	DEVAIR DE OLIVEIRA SOUZA	01/04/2004	C	4
326	DOLORES RODRIGUES RICIERI	01/04/2004	C	4
323	DORENI DE BRITO	01/04/2004	C	4
26	DULCINEIA APª. BARBOSA DE MELO	15/02/2002	C	3
241	ELISANGELA APª. MALONYAI CAVALIERI	01/04/2004	C	4
31	ELIZÂNGELA CALADO MENDES FERREIRA	30/04/1999	C	5
1363	ESTER MOREIRA DE MORAES	17/04/2012	C	2
1112	FLÁVIA FERREIRA FRAGA BELO	26/05/2008	C	3
329	GENITA ZANON	01/04/2004	C	4
45	GISLENE G. VARGAS MARTINS DE SOUZA	01/03/1993	B	6
1393	GREISIVAL PEREIRA DA SILVA	22/05/2012	C	2
244	ILSON FERREIRA COSTA	01/04/2004	C	4
1113	IRACI SANTOS GONÇALVES DA SILVA	26/05/2008	C	2
1359	IRANI APª. SEMENSATO ALMEIDA SILVA	13/04/2012	C	2
319	JANETE R. VIEIRA DE CARVALHO	01/04/2004	B	4
325	JOSÉ LUZIA MAXIMO DA FONSECA	01/04/2004	C	4
75	LUCIA MARISTELA SPOHR JUSTEN	02/05/1994	C	6
315	LUCIA TELES PINTOR	01/04/2004	C	4
76	LUCINETT ADELIA R. DOS SANTOS	06/02/2002	B	4
98	MADALENA BATISTA TREUHERZ	01/02/2002	C	4
1115	MARCIA ELAINE TOSO	27/05/2008	B	2
252	MARCIA HELENA VIEIRA BORGES	01/04/2004	C	4
1381	MARCILENE DE MELO SOUSA	25/04/2012	B	2
83	MARGARETE APª. BASSO DOS SANTOS	01/02/1995	C	5
317	MARIA APARECIDA RODRIGUES RICIERI	01/04/2004	C	4
330	MARIA FERNANDES FRANCOLINO	01/04/2004	C	4
251	MARIA JOSÉ DE SOUZA BESSA	01/04/2004	C	4
86	MARIA SUELY MAGALHÃES GOMES	06/02/2002	C	4
270	MARLI DA ROCHA LOURENÇO AIOLFI	01/04/2004	C	4

84	MARLI DE FÁTIMA SPARVOLI SANTAE-LA	19/04/1999	C	5
85	MARLI GOTTARDI SILVA	01/03/1993	C	6
94	MARLI TEREZINHA DE A. CONTREIRAS	06/02/2002	C	4
104	MIRIAM GARCIA DE ANDRADE	06/02/2002	B	4
117	NILDA DE SOUZA SILVA	06/02/2002	C	4
1360	NILTON JOSÉ DA SILVA	13/04/2012	B	2
217	RAKEL VIEIRA STREG	01/04/2004	C	4
1384	RENATA DA SILVA FLEURY RIBEIRO	02/05/2012	B	2
327	ROSELI PEREIRA DA CUNHA	01/04/2004	C	4
800	SALETE VIEIRA DA SILVA	12/06/2006	C	2
138	SEBASTIÃO ROSENDO DOS SANTOS	19/04/1999	A	5
134	SELOI TEREZINHA WELTER	21/05/1999	C	5
135	SILVINA MARIA CASSIANO DE SOUZA	06/02/2002	C	4
136	SIOMARA MULLER PEREIRA	01/06/1994	C	6
321	TATIANA DA SILVA	01/04/2004	C	4
314	VALDIRENE FERREIRA DA SILVA	01/04/2004	C	3

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 02 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 603/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – REENQUADRAR E CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL da Senhora **MIRIAN LUCIA GONCALVES**, servidora efetiva, admitida em 10/05/2004, com matrícula no RH nº. 342, no cargo de **Professor**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, para perceber na categoria da **Classe C – Nível 04, correspondente ao valor de R\$: 3.809,89 (Três Mil, Oitocentos e Nove Reais, Oitenta e Nove Centavos)**, nos termos do Art. 46, §2º. da Lei Municipal nº. 1.080/2017 e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 20/09/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 02 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 601/2017.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 20/09/2017, a Senhora **MIRIAN LUCIA GONCALVES**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 342, admitida em 10/05/2004, no cargo de **Professora**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** desta Prefeitura – MT, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 20/09/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 02 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 610/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – PROCEDER COM O REENQUADRAMENTO DE CLASSE E NÍVEL dos Profissionais da Educação Municipal, abaixo relacionados, nos termos da Lei Municipal nº. 1.080/2017, que atualiza e reformula o Plano de Cargo e Carreira desses Servidores, alterando a nomenclatura nas progressões por “Escalaridade e Tempo de Serviço”.

MATRICULA	SERVIDOR	ADMISSÃO	REENQUADRAMENTO - PÓS LEI Nº. 1.080/2017	
PROFESSOR CONTRADADO			CLASSE	NÍVEL
1737	Adriana Leite dos Santos	02/05/2017	B	1
1749	Alessandra Scarpato Candia	04/05/2017	B	1
1702	Alexandra Stockmam Ludwig	06/04/2017	B	1
1714	Ana Maria Andrade dos Santos	17/04/2017	B	1
1732	Ana Paula Dourado dos Santos	02/05/2017	B	1
1729	Ana Paula Moura F. da Silva	02/05/2017	B	1
1700	Carla Angelica Barbosa	04/04/2017	B	1
1717	Clair Terezinha Flores da Silva	18/04/2017	B	1
1748	Claumir Maciel Euzébio	04/05/2017	B	1
1733	Cleunice Maria Pereira Lopes	02/05/2017	B	1
1706	Douglas Lemes dos Santos	06/04/2017	B	1
1698	Elica Aparecida dos Santos	04/04/2017	B	1
1755	Elisangela França dos Reis	22/05/2017	B	1
1713	Itania Patricia dos Santos Cruz	17/04/2017	B	1
1710	Ivanilza Rufatto	07/04/2017	B	1
1705	Juceli Briula Stockmann	06/04/2017	B	1
1762	Leila Ricken do Nascimento	07/06/2017	B	1

1715	Loraine Carolina Barbosa	17/04/2017	B	1
1730	Meire Roseli Medeiros	02/05/2017	B	1
1738	Neidiana Petry Agustini	02/05/2017	B	1
1772	Neuzimar Joergensen	08/08/2017	B	1
1731	Rosana Alves de Souza	02/05/2017	B	1
1701	Soliane Madruga da Silva	05/04/2017	B	1
1718	Tiago Apº. Magalhães Gomes	18/04/2017	B	1
1703	Vania Fernanda Hardt Stockmann	06/04/2017	B	1
1771	Viviane Schulz Garzella	03/08/2017	B	1
PROFESSOR MAGISTÉRIO CONTRADADO		CLASSE	NÍVEL	
1740	Elenilda de Azevedo Silva	02/05/2017	B	1
1752	Márcia Coelho de Carvalho	15/05/2017	B	1
1739	Sandra Maria Sehn Rosa	02/05/2017	B	1

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 02 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 611/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **PROCEDER COM O REENQUADRAMENTO DE CLASSE E NÍVEL** dos Profissionais da Educação Municipal, abaixo relacionados, nos termos da Lei Municipal nº. 1.080/2017, que atualiza e reformula o Plano de Cargo e Carreira desses Servidores, alterando a nomenclatura nas progressões por “Escolaridade e Tempo de Serviço”.

MATRICULA	SERVIDOR	ADMISSÃO	REENQUADRAMENTO - PÓS LEI Nº. 1.080/2017	CLASSE	NÍVEL
TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL CONTRATADO					
1734	Ana Paula Fernandes Borges	02/05/2017	A	1	
1711	Cláudia Apª. Gobo Mendes Pires	13/04/2017	A	1	
1746	Claudinéia Gouveia Nogueira	04/05/2017	A	1	
1707	Elaine do Nasc. Leite Fernandes	06/04/2017	A	1	
1761	Eliane dos Reis Amaral	01/06/2017	A	1	
1719	Irene Sabina Teixeira de Oliveira	18/04/2017	A	1	
1736	Jessica Volpato Cardoso Gomes	02/05/2017	A	1	
1747	Laize Marques da Paixão	04/05/2017	A	1	
1720	Marcilene Rovari de Lima	18/04/2017	A	1	
1735	Marinéia Albina dos Santos	02/05/2017	A	1	
1754	Patricia da Silva Francolino	22/05/2017	A	1	
1722	Rosecléia de Oliveira Gui-lheim Scheller	20/04/2017	A	1	

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 02 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 612/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **PROCEDER COM O REENQUADRAMENTO DE CLASSE E NÍVEL** dos Profissionais da Educação Municipal, abaixo relacionados, nos termos da Lei Municipal nº. 1.080/2017, que atualiza e reformula o Plano de Cargo e Carreira desses Servidores, alterando a nomenclatura nas progressões por “Escolaridade e Tempo de Serviço”.

MATRICULA	SERVIDOR	ADMISSÃO	REENQUADRAMENTO - PÓS LEI Nº. 1.080/2017	CLASSE	NÍVEL
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO PROFISSIONALIZADO CONTRATADO					
1723	Eliene Campos Silveira	24/04/2017	A	1	
1769	Ivone Lidia Kurtzenbaum	03/07/2017	A	1	
1743	Luciene Apª. Alves de Souza	02/05/2017	A	1	
1697	Lucinete Teodoro da Cruz	04/04/2017	A	1	
1760	Rosangela Bergamo	01/06/2017	A	1	
1753	Solange Gonçalves da Silva	15/05/2017	A	1	
1773	Viviane Duré Gwiazdecki	21/08/2017	A	1	

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 02 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 613/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **PROCEDER COM O REENQUADRAMENTO DE CLASSE E NÍVEL** dos Profissionais da Educação Municipal, abaixo relacionados, nos termos da Lei Municipal nº. 1.080/2017, que atualiza e reformula o Plano de Cargo e Carreira desses Servidores, alterando a nomenclatura nas progressões por “Escolaridade e Tempo de Serviço”.

MATRICULA	SERVIDOR	ADMISSÃO	REENQUADRAMENTO - PÓS LEI Nº. 1.080/2017	CLASSE	NÍVEL
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL INFRAESTRUTURA PROFISSIONALIZADO CONTRATADO					
1741	Cristina Silva Ribeiro Cowaski	02/05/2017	A	1	
1716	Daniele da Silva Kirst	17/04/2017	A	1	
1721	Elizandra Apª. de Souza Ren-gel	19/04/2017	A	1	

1750	Elson Correia de Santana	08/05/2017	A	1
1704	Fernanda Mayara de Lima	06/04/2017	A	1
1742	Keila Borges de Souza	02/05/2017	A	1
1708	Márcia Gonzaga de Melo Euzebio	07/04/2017	A	1
1751	Patricia Daiane Tomazzoni dos Sto	11/05/2017	A	1
1709	Patricia Naiara Bezerra Tavares	07/04/2017	A	1
1744	Rozinéia da Silva	02/05/2017	A	1
1745	Silvana Margarida da S. Sancio-viti	02/05/2017	A	1
1756	Simone Torres	22/05/2017	A	1

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 02 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 614/2017.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **MARIA SOCORRO DE MIRANDA**, servidora efetiva, admitida em 01/10/2004, com matrícula no RH nº. 413, no cargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Zeladora**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe B – Nível 12**, para perceber na **Classe B – Nível 13**, correspondente ao valor de R\$: **1.347,76 (Um Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais, Setenta e Seis Reais)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 02 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 615/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 02/10/2017, com término em 31/10/2017, referente ao período aquisitivo de 02/06/2013 à 01/06/2014**, ao senhor **JOÃO BATISTA RAMOS DA SILVA**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 744, no cargo de **Agente de Manutenção – Gari**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 02 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 616/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 02/10/2017, com término em 31/10/2017, referente ao período aquisitivo de 29/01/2016 à 28/01/2017**, a senhora **LUZIA DA SILVA**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 70, no cargo de **Auxiliar de Serviços Públicos – Recepcionista**, lotada na Secretaria Municipal de Ação social desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 02 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 617/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Designar** o Senhor **DEVAIR DE OLIVEIRA SOUZA**, servidor efetivo, admitido em 01/04/2004, no cargo de Professor, com matrícula no RH nº. 318, para que acompanhe e fiscalize os seguinte contrato:

CONTRATO	ADMISSÃO	NOME DO SERVIDOR	CARGO DO SERVIDOR
109/2017	02/10/2017	Franciely Silva Lima Alves de Souza	Professora

Parágrafo Único – Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização direta das contratações dos profissionais temporários, que estarão atuando na **Escola Municipal “Menino Jesus”**, prestando serviços sobre a coordenação e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o prazo de duração dos contratos acima citados, será do período de 02/10/2017 com término em 31/12/2017, conforme Autorização Legislativa contida nas Leis Municipais nº. 836/2011, combinado com as Leis Municipais nº. 726/2009 e nº. 1.046/2017, **Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017** e, ainda pela previsão legal da Lei nº. 218/99, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data inicial do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 17 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 619/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **RETORNAR DA LICENÇA MATERNIDADE a partir do dia 03/10/2017**, a senhora **ELAINE DO NASCIMENTO LEITE FERNANDES**, servidora contratada, admitida em 06/04/2017, com matrícula no RH nº.

1707, nocargo de **Técnico de Desenvolvimento Infantil**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, amparado pelo Art. 26, § 2º., da Lei Municipal nº. 482/2004 e de acordo com a Lei Municipal nº. 218/99, Art. 77 e a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 03 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 620/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 03/10/2017, com término em 01/11/2017, referente ao período aquisitivo de 19/04/2015 à 18/04/2016, ao senhor JOSÉ ROBERTO LARANJA**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 51, no cargo de **Agente da Administração Pública - Mecânico**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 03 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 621/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**a Senhora **IVANEIDE MOREIRA DE NOVAIS**, servidora, com matrícula no RH nº. 1582, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde - ACS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal, de acordo com Lei Municipal nº 218/99, Art. 73-I e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionado da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal, a partir da data de 04/10/2017, transferindo os encargos salariais ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Tabaporã (Previporã), até a alta atestada pela equipe médica perita, em conformidade com as Leis nº. 482/2004e a Lei nº. 218/1999, art. 73, inciso I, §§ 2º., 3º. e os Art. 74 a 76 e suas alterações.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 04 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 622/2017.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA**a partir do dia **04/10/2017**, ao Senhor **FLAVIO APARECIDO DIAS**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 1403, admitido em 18/06/2002, nocargo de **Especialista da Saúde I- Educador Físico**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura – MT, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 04 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 623/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 09/10/2017, com término em 07/11/2017, referente ao período aquisitivo de 05/04/2015 à 04/04/2016, a senhora ELIABE NOGUEIRA DOS SANTOS**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 286, no cargo de **Agente da Manutenção - Zeladora**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 09 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 624/2017.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **VENILDA FLORES DE OLIVEIRA**, servidora efetiva, admitida em 10/10/2007, com matrícula no RH nº. 1044, nocargo de **Agente de Manutenção – Trabalhador de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social desta Prefeitura Municipal, da **Classe C – Nível 09 para perceber na Classe C – Nível 10, correspondente ao valor de R\$: 1.385,48 (Um Mil, Trezentos e Oitenta e Cinco Reais, Quarenta e Oito Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 10 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 625/2017.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇAa partir do dia 10/10/2017, ao Senhor **VALTER GONCALVES MENDES**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 359, admitido em 24/06/2004, no cargo de **Agente da Administração Pública – Mecânico**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura – MT, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 10 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 626/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. –CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL ao Senhor **VALTER GONCALVES MENDES**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 359, admitido em 24/06/2004, no cargo de **Agente da Administração Pública – Mecânico**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, para perceber na categoria da **Classe A – Nível 13, correspondente ao valor de R\$: 2.382,01 (Dois Mil, Trezentos e Oitenta e Dois Reais e Um Centavo)**, nos termos da Lei Municipal nº. 840/2011 c/ c a Lei Municipal nº. 1.064/2017, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 10 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 627/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 13/10/2017, com término em 11/11/2017, referente ao período aquisitivo de 28/05/2016 à 27/05/2017, ao senhor GERSON FERNANDES DA SILVA, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 1012, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Vigilância**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 13 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 628/2017.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO ao Senhor **VALCENIR ANTONIO SILVA**, servidor efetivo, admitido em 16/10/2002, com matrícula no RH nº. 151, no cargo de **Técnico da Fiscalização e Arrecadação – Fiscal Tributário**, licenciado de 06/03/2009 a 05/03/2011 e de 22/04/2014 a 13/10/2014, lotado na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura da **Classe E – Nível 11 para perceber na Classe E – Nível 12, correspondente ao valor de R\$: 2.153,37 (Dois Mil, Cento e Cinquenta e Três Reais, Trinta e Sete Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 629/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 16/10/2017, com término em 14/11/2017, referente ao período aquisitivo de 19/09/2016 à 18/09/2017, a senhora MARIA DE FATIMA DIAS DA ROCHA BEDIN SILVA, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 746, no cargo de **Especialista da Saúde V – Enfermeira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 630/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “LICENÇA PRÊMIO”, pelo período de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 16/10/2017 com término em 14/11/2017, do período aquisitivo de 28/06/2011 à 27/06/2016, sem prejuízo de sua remuneração a Senhora JULIANI CAMILO DOS SANTOS, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1165, admitida em 16/01/2009, no cargo de **Especialista da Saúde I – Biólogo**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com o Art. 42 c/c Art. 43, §1º, da Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 16 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 631/2017.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **TIAGO DOS SANTOS**, servidor efetivo, admitido em 14/10/2009, com matrícula no RH nº. 1249, nocargo de **Agente de Saúde I – Agente de Combate as Endemias**, licenciado de 11/03/2014 a 04/01/2015, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, **da Classe B – Nível 06**, para perceber na categoria da **Classe B – Nível 07, correspondente ao valor de R\$: 1.196,77 (Um Mil, Cento e Noventa e Seis Reais, Setenta e Sete Centavos)**, de acordo com as Leis Municipais nº. 842/2011, 850/2011 e a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 16 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 634/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVAÇÃO DE CLASSE a Senhora **SILVANA GONÇALVES GODINHO**, brasileira, divorciada, servidora admitida em 07/06/2006, nocargo de **Técnico da Saúde I – Oficial Administrativo**, com matrícula no RH nº. 773, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura **da Classe C – Nível 11 para perceber na Classe D – Nível 11, correspondente ao valor de R\$: 1.854,96 (Um Mil, Oitocentos e Cinquenta e Quatro Reais, Noventa e Seis Centavos)**, por preencher os requisitos da Classe “C” e apresentar mais de 320 horas de certificados de cursos de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento profissional, nos termos do Art. 12, Inciso II, alínea “d”, c/c Art. 14, § 1º. da Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 632/2017.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **GERALDINO VIANA DA SILVA**, servidor efetivo, admitido em 17/10/2012, com matrícula no RH nº. 1426, nocargo de **Técnico de Nível Superior III - Advogado**, lotado no Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral desta Prefeitura Municipal, **da Classe B – Nível 04 para perceber na Classe B – Nível 05, correspondente ao valor de R\$: 4.434,64 (Quatro Mil, Quatrocen-**

tos e Trinta e Quatro Reais, Sessenta e Quatro Centavos), de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 17 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 635/2017.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITAS**, servidor efetivo, admitido em 24/10/2007, com matrícula no RH nº. 1047, nocargo de **Técnico de Nível Superior III - Advogado**, licenciado de 03/01/2011 a 02/01/2013, lotado no Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral desta Prefeitura Municipal, **da Classe A – Nível 07 para perceber na Classe A – Nível 08, correspondente ao valor de R\$: 4.278,25 (Quatro Mil, Duzentos e Setenta e Oito Reais, Vinte e Cinco Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 636/2017.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 24/10/2017, a Senhora **ANA LUCIA BRAGA**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1126, admitida em 03/06/2008, nocargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Trabalhador de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura – MT, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 637/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DA LICENÇA MATERNIDADE a partir do dia 28/10/2017, a senhora **ROSANE RODRIGUES DA SILVA**, servidora efetiva, admitida em 02/05/2013, com matrícula no RH nº. 1486, nocargo de **Técnico de Desenvolvimento Infantil**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, amparado pelo Art. 26, § 2º., da Lei Municipal nº. 482/2004 e de acordo com a Lei Municipal nº. 218/99, Art. 77 e a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 18 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 638/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “LICENÇA PRÊMIO”, pelo período de 90 (NOVENTA) dias, iniciando-se em 18/10/2017 com término em 16/01/2018, do período aquisitivo de 28/06/2011 à 27/06/2016, sem prejuízo de sua remuneração ao Senhor **UELLINGTON SOUSA CANDIDO**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 961, admitido em 16/01/2009, no cargo de **Agente de Manutenção – Trabalhador de Serviços Geral**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 639/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a Senhora **MARIA DAS DORES ROSA RODRIGUES**, servidora comissionada, com matrícula no RH nº. 1678, no cargo de **Chefe de Divisão Técnica do DAE**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura Municipal, de acordo com Lei Municipal nº 218/99, Art. 73-I e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionado da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal, a partir da data de 20/10/2017, transferindo os encargos salariais ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), até a alta atestada pela equipe médica perita, em conformidade com a Lei 218/1999, art. 73, inciso I, Art. 74 a 76 e Constituição Federal.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 18 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREGOEIRO/LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 12/2017

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabaporã, torna publico aos interessados que o processo Licitatório Carta Convite nº 12/2017, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para pavimentação asfáltica da 1ª, 2ª e 3ª etapas da avenida dos Primeiros núcleo urbano do PA Gleba Mercedes I e II neste município de Tabaporã/mt, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Básico. Termo de Convênio nº 0270/2016/SECID 0273/2016/SECID e 0274/2016/SECID. Cuja Abertura acontecerá as 10:00 do dia 24 de Outubro de 2017, conforme edital em anexo

Tabaporã/MT 17 de Outubro de 2017

JOÃO PAULO MARTINS DA COSTA SIRINEU MOLETA

PRESIDENTE DA CPL PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 640/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Senhora **ANGELITA APARECIDA LIMA**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 282, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Nutrição Profissionalizado**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura Municipal, de acordo com Lei Municipal nº 218/99, Art. 73-I e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionado da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal, a partir da data de 25/10/2017, transferindo os encargos salariais ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Tabaporã (Previporã), até a alta atestada pela equipe médica perita, em conformidade com as Leis nº. 482/2004 e a Lei nº. 218/1999, art. 73, inciso I, §§ 2º., 3º. e os Art. 74 a 76 e suas alterações.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 641/2017.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **RITA DE CÁSSIA RIVA**, servidora efetiva, admitida em 30/10/2008, com matrícula no RH nº. 1143, no cargo de **Técnico da Saúde I – Técnico em Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe A – Nível 08, para perceber na Classe A – Nível 09, correspondente ao valor de R\$: 1.371,48 (Um Mil, Trezentos e Setenta e Um Reais, Quarenta e Oito Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 642/2017.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder **LICENÇA POR MOTIVOS PARTICULARES SEM REMUNERAÇÃO**, pelo período de 02 (dois) anos, a contar do dia 10/10/2017 com término em 09/10/2019, ao senhor **JULIANO DA SILVA CABRAL**, servidor efetivo, admitido em 07/05/2008, com matrícula no RH nº. 1104, no cargo de **Especialista da Saúde V – Enfermeiro**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 218/99, Art. 84 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 10/10/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 608/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **PROCEDER COM O REENQUADRAMENTO DE CLASSE E NÍVEL** dos Profissionais da Educação Municipal, abaixo relacionados, nos termos da Lei Municipal nº. 1.080/2017, que atualiza e reformula o Plano de Cargo e Carreira desses Servidores, alterando a nomenclatura nas progressões por “Escolaridade e Tempo de Serviço”.

MATRICULA	SERVIDOR	ADMISSÃO	REENQUADRAMENTO - PÓS LEI Nº. 1.080/2017	
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL INFRAESTRUTURA PROFISSIONALIZADO			CLASSE	NÍVEL
963	IRACI SIQUEIRA	09/04/2007	B	3
289	LUCINEIA SOUZA BRAGA	07/04/2004	B	4
1395	NEIDIANA PETRY AGUSTINI	24/05/2012	B	2
1058	NEUSA ISABEL DILALLO RAZINE	19/02/2008	B	3
823	ROSA MARIA SANTOS	21/06/2006	B	3
907	SONIA APARECIDA GARCIA	27/11/2006	B	3
1091	ZILDA JULIA MONTEIRO DOS SANTOS	12/03/2008	B	2
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL INFRAESTRUTURA NÃO PROFISSIONALIZADO			CLASSE	NÍVEL
257	ALIANE ALVES DE ALMEIDA	01/04/2004	B	3
948	CELINA FERNANDES DE SOUSA	14/03/2007	B	2
283	IRES FREESE	05/04/2004	B	3
1005	MARIA APARECIDA DE MELO	17/05/2007	A	3
77	MARIA DE LURDES DE JESUS DOS ANJOS	04/10/1999	A	3
1073	MARLY PEREIRA DE OLIVEIRA	26/02/2008	A	3
807	ROSANE DE FÁTIMA PINTO CORTES	12/06/2006	A	4

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 02 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA**PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA Nº. 606/2017**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **PROCEDER COM O REENQUADRAMENTO DE CLASSE E NÍVEL** dos Profissionais da Educação Municipal, abaixo relacionados, nos termos da Lei Municipal nº. 1.080/2017, que atualiza e reformula o Plano de Cargo e Carreira desses Servidores, alterando a nomenclatura nas progressões por “Escolaridade e Tempo de Serviço”.

MATRICULA	SERVIDOR	ADMISSÃO	REENQUADRAMENTO - PÓS LEI Nº. 1.080/2017	
TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL			CLASSE	NÍVEL
1371	ANGELICA SABRINA COELHO	20/04/2012	B	3
1008	ELIANE DA SILVA BANCIBASSIQUETE	21/05/2007	C	4
1383	ELICIANE DA SILVA BANCIGIROTO	02/05/2012	C	4
955	FABIANE GISELE SANTIN	22/03/2007	A	3
1000	JOCINEIA FERREIRA DE LIMA	02/05/2007	B	4
1487	LUCINEIA DECIBIO CORDEIRO	02/05/2013	A	4
1355	MARIA MADALENA DOS SANTOS SILVA	12/04/2012	C	4
1486	ROSANE RODRIGUES DA SILVA	02/05/2013	A	2
1075	ROZANA CANDIA DE BRITO	29/02/2008	A	3

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 02 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 048/2017/SAMAE****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 048/2017/SAMAE**

TIPO	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 048/SAMAE/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N. 028/2017/SAMAE – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 40/2017
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES .
CONTRATADA	MWV TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA ME , inscrita no CNPJ n. 12.939.813/0001-20, localizada na Rua das Supiriras, n. 733-S, bairro Jardim dos Ipês, Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-000, representada pelo Sr. VALDECI SANTOS DE OLIVEIRA .
OBJETO E FUNDAMENTO VALOR	O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER MÃO-DE-OBRA PARA SERVIÇOS DE REMANEJO DE CAVALETES SOLICITADOS PELO SAMAE . Com supedâneo nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis. R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais.)
PRAZO	Tangará da Serra-MT, 18 de outubro de 2017, com prazo até 18 de outubro de 2018.

SERRAPREV
PORTARIA N.32/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Maria Angela Garbeloto.”

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra/MT – SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o Artigo 16 da Lei Municipal n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência municipal, art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, Lei Complementar n.º 019 de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Magistério Público Municipal, alterada pela Lei Complementar n.º 072 de 30 de abril de 2002, Anexo I – Tabela de Progressão da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato, com posterior reajuste concedido pela Lei n.º 4.215 de 28 de maio de 2014, Lei n.º 4.418 de 01/07/2015 e pela Lei n.º 4.601 de 12/05/2016 que dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Tangará da Serra/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. Maria Angela Garbeloto**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 14.480.064 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 017.736.108-56, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo Professora – 20 h, Nível “II”, Classe “C”, matriculada sob n. 2757, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos proporcionais**, conforme processo administrativo do SERRAPREV, n.º 2017.04.00154P, a partir de 02/10/2017 até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **02 de outubro de 2017**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 17 de outubro de 2017.

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA

Diretor Executivo do SERRAPREV

Homologo:

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SERRAPREV
PORTARIA N.º 31/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Maria Teodora dos Reis Guimarães.”

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra/MT – SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c o art. 95, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, Lei Complementar n.º 150 de 08 de dezembro de 2010 que trata sobre a estabilidade financeira e Lei n.º 4.

215 de 28 de maio de 2014, e Municipal n.º 4.418 de 01 de julho de 2015 e Lei n.º 4.601, de 12 de maio de 2016, que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores públicos municipal do Poder Executivo e Autarquias;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **Sra. Maria Teodora dos Reis Guimarães**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 2092725-8 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 404.056.729-34, servidora efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe “D”, Nível “V”, devidamente matriculada sob n.º 802, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com **proventos integrais**, conforme processo administrativo do SERRAPREV, n.º 2017.04.00146P, a partir da data de 04/10/2017, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com **efeitos retroativos a partir de 04 de outubro de 2017**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 17 de outubro de 2017.

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA

Diretor Executivo do SERRAPREV

Homologo:

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA AMBIENTAL PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA JOÃO PAULO II

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, CNPJ nº **01.978.212/0001-00**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente a construção da Praça João Paulo II, localizada na Quadra nº 10, Rua F, Loteamento João Paulo II município de Terra Nova do Norte/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 039/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 015/2017 de 02/01/2017 e alteração posterior, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos dos Decretos nºs. 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 039/2017, cujo objeto trata de Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Madeiras brutas e beneficiadas, para uso das Secretarias Municipais relacionadas como órgãos participantes no Anexo II do Edital, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital da licitação.

Data de Expedição do Edital: 17/outubro/2017.

Data de abertura/julgamento: 31/outubro/2017.

Horário: 09:00 horas.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul/MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, no endereço acima, ou pelos fones: 0xx66 9 99292-3797 0xx 66 35401283.

União do Sul/MT, 17 de outubro de 2017.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE PARTICIPAÇÃO AO REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017 DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 015/2017 de 02/01/2017 e alteração posterior pela Portaria nº 151/2017 de 01/06/2017, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e do Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014, torna público para conhecimento dos interessados que participará do REGISTRO DE PREÇOS DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, como ÓRGÃO PARTICIPANTE, na forma disposta nos itens 2.2.11 e 16.1.12 do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017, realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES – CNPJ nº 23.019.551/0001-00, estabelecido na cidade de Sorriso/MT, que teve como vencedoras, dentre outras, as empresas: HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA – EPP; CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA - EPP; SALVI LOPES & CIA. LTDA – ME; OLMÍ INFORMÁTICA LTDA - EPP; EQUIPOS COMERCIAL LTDA; M.H.M. DO COUTO COMERCIAL – ME; K.O.A. DREHMER – ME; VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA; R.C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – ME; BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP; JAIME TRENTIN & CIA. LTDA – ME; INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA; CCK COMERCIAL EIRELI - EPP; INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA; HOSPITRÔNICA COÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA - ME; MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - EPP; MV ATACADISTA DE MÓVEIS LTDA – ME; COMERCIAL ELIANE EIRELI - ME; TOPO LICITAÇÕES LTDA - ME; JOSÉ ANTONIO DE PAULA - MATERIAIS DE LIVRARIA E PAPELARIA - ME; A PAZINATO MARINGÁ - ME; ROCHA MOREIRA EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI - ME; MM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP; CASA DO COMPUTADOR LTDA - EPP; GOMES COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI - ME; AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP; GB MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. EPP; ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - EPP, cujo objeto é o Registro de Preços para futura contratação de pessoas jurídicas para fornecimento de Móveis e Equipamentos Permanentes, para atender a demanda dos Municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 18 de outubro de 2017.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

PREGOEIRO

Visto:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

DECRETO Nº. 71/ 2017.

INSTITUI O GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DO ISSQN-IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, A ESCRITURAÇÃO ECONÔMICO-FISCAL E A EMISSÃO DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL–DAM POR MEIOS ELETRÔNICOS; ESTABELECE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS RELATIVAS AO ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial no artigo 379 da Lei Complementar N.º 072 de 17 de dezembro de 2002 - Código Tributário Municipal e sua modificação posterior, e

CONSIDERANDO, que dispõe sobre as normas relativas ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza da lei municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de mecanismos de controle mais eficazes e na aplicabilidade da justiça tributária;

CONSIDERANDO, a necessidade de integração entre o fisco e o contribuinte;

CONSIDERANDO, a necessidade do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, a necessidade do cumprimento da alínea X do artigo 10 da Lei nº 8.492/92 – Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento rápido e personalizado ao contribuinte, utilizando técnica moderna de informatização;

CONSIDERANDO que a instituição do ISSQN eletrônico trará substancial melhoria no controle e arrecadação do tributo;

D E C R E T A:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Fica instituído no Município do Vale de São Domingos, o Sistema Eletrônico de Gestão de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, através do programa de gerenciamento eletrônico dos dados econômico-fiscais, ferramenta digital “Livro Eletrônico e Fly E-Nota”.

Art. 2º - As pessoas jurídicas de direito público e privado, inclusive da administração indireta da União, dos Estados e do Município, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de Vale de São Domingos, devem adotar o programa de Gerenciamento Eletrônico dos dados Econômico-Fiscais para declaração das operações de serviços tributáveis ou não tributáveis, para processamento eletrônico de dados de suas declarações, apresentando mensalmente suas declarações e emitindo o **DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM - DE ISSQN**, para recolhimento do imposto devido sobre os serviços contratados e/ou prestados.

Parágrafo único. Inclui-se nessa obrigação o estabelecimento equiparado à pessoa jurídica.

Art. 3º - Incluem-se também nas obrigações deste regulamento os contribuintes prestadores de serviço sob regime “Por Homologação”, inclusive aqueles de apuração “por estimativa” e os contribuintes por substituição tributária e responsável tributários por serviços tomados.

Art. 4º - As declarações de dados econômico-fiscais e a Declaração de Arrecadação Municipal- DAM do **ISSQN** deverão ser geradas por programa específico, Livro Eletrônico e Fly E-Nota, disponibilizado gratuitamente:

I– Via Internet, no endereço eletrônico do município, www.valedesaodomingos.mt.gov.br;

II – Nos terminais destinados para esse fim, posicionados nos postos de atendimento da Prefeitura.

CAPÍTULO I

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO DA NFS-E

Art. 5º - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

Parágrafo único - Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema local da Prefeitura do Município de Vale de São Domingos, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, de existência exclusivamente digital, com validade jurídica que deverá ser garantida por assinatura digital do emitente e autorização de uso fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças antes da ocorrência do fato gerador.

SEÇÃO II**DOS CONTRIBUINTES OBRIGADOS**

Art. 6º - Contribuinte do imposto é o prestador de serviço, conforme estabelecido no **artigo 255 da Lei Complementar nº. 099 de 08 de dezembro de 2003, que alterou a Lei Complementar nº 072 de 17 de dezembro de 2002 - Código Tributário Municipal.**

§ 1º - Considera-se prestador de serviço o profissional autônomo ou a empresa que exercer, em caráter permanente, eventual ou intermitente, quaisquer atividades relacionadas na Lista de Serviços anexa a esse decreto.

§ 2º - Não são contribuintes os que prestam serviços com relação de emprego, os trabalhadores avulsos assim considerados pela Previdência Social e os diretores e membros de conselhos consultivos ou fiscal de sociedades.

Art. 7º - Será responsável pela retenção e recolhimento do imposto todo aquele que mesmo incluído nos regimes de imunidade e ou isenção se utilizar de serviços de terceiros, quando:

I - O prestador do serviço não emitir nota fiscal, fatura ou outro documento admitido pela administração, contendo no mínimo seu endereço, nome e número de inscrição do contribuinte junto à Prefeitura Municipal;

II - O prestador do serviço não apresentar documento fiscal constando, no mínimo, nome e número de inscrição do contribuinte, seu endereço e atividade sujeita ao tributo pessoal do próprio contribuinte da atividade das sociedades a que se referem os itens 01, 02, 04, 07, 24, 87, 88, 89 e 90;

III - O prestador do serviço alegar e não comprovar imunidade ou isenção.

Parágrafo único - A fonte pagadora dará ao prestador do serviço o comprovante de retenção a que se refere este artigo, o qual lhe servirá de comprovante de pagamento do imposto.

Art. 8º - Será também responsável pela retenção e recolhimento do imposto o proprietário do bem imóvel, o dono da obra e o empreiteiro, quando os serviços previstos nos itens 32 e 34 da lista de serviços forem prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova do pagamento do imposto, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO II**DO ACESSO AO SISTEMA DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e****SEÇÃO I****DO ACESSO PELO CONTRIBUINTE**

Art. 9º - O acesso ao sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e que conterá dados fiscais de interesse dos contribuintes será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

Art. 10 - As pessoas obrigadas e as facultadas a obter acesso ao sistema de que trata essa lei deverão efetuar o cadastramento da solicitação de acesso, por meio da rede mundial de computadores (*Internet*), no endereço eletrônico www.valedesaodomingos.mt.gov.br.

Art. 11 - Após o cadastramento tratado no artigo 10, o interessado deverá imprimir o formulário "SOLICITAÇÃO DE ACESSO" e apresentá-lo à Se-

cretaria da Finanças, direcionado ao Departamento de Fiscalização de Tributos.

Art. 12 - Após a solicitação de acesso, na conformidade do artigo 10 deste decreto e comprovação pelo Departamento de Tributação Municipal da regularidade das informações, proceder-se-á o desbloqueio do acesso encaminhamento, via correio eletrônico (e-mail), para o solicitante da mensagem referente ao resultado da solicitação de acesso ao sistema da NFS-e.

§ 1º - No caso de se constatar qualquer inconsistência nas informações prestadas, a pessoa física ou jurídica interessada na obtenção da senha será informada, via correio eletrônico (e-mail) constante do cadastramento para, no prazo de até 10 (dez) dias, tomar as providências necessárias ao seu desbloqueio.

§ 2º - Decorrido o prazo de que trata o parágrafo primeiro sem que sejam tomadas as providências mencionadas, a pessoa física ou jurídica terá a solicitação de desbloqueio automaticamente rejeitada, caso em que o interessado deverá promover novo cadastramento.

Art. 13 - A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica cadastrada, sendo pessoal e intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor.

Art. 14 - Será cadastrada apenas uma senha de segurança para cada estabelecimento prestador, levando-se em consideração o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou cada número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF junto ao Ministério da Fazenda, desde que estejam em situação regular e ativa perante a Receita Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único - A liberação de acesso fornecida à pessoa jurídica será concedida ao representante legal indicado no formulário "SOLICITAÇÃO DE ACESSO", e conterá as seguintes funções:

I - Habilitar ou desabilitar usuários do sistema da NFS-e;

II - Gerar, cancelar, imprimir notas fiscais eletrônicas, emitir relatórios, gerar guias de pagamento, entre outros.

Art. 15 - A pessoa física ou jurídica detentora da senha de acesso será responsável por todos os atos praticados no sistema da nota fiscal eletrônica, bem como pelos usuários habilitados ou vinculados que atuem em seu nome.

SEÇÃO II**DO ACESSO PELA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**

Art. 16 - O acesso ao sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e que conterá dados fiscais de interesse da Administração Fazendária Municipal, será realizado mediante a utilização de senha de acesso.

Art. 17 - A senha de acesso prevista do artigo anterior, será outorgada ao Diretor do Departamento de Fiscalização de Tributos ou a quem ele delegar por ato legal, a qual conterá as seguintes funções:

I - Habilitar e desabilitar usuários;

II - Criar ou modificar perfis de utilização do sistema;

III - Incluir e excluir informações de interesse do contribuinte e da Administração Fazendária no portal da NFS-e.

Art. 18 - Aos funcionários da Administração Fazendária será permitido acesso ao sistema da NFS-e conforme o perfil habilitado levando-se em consideração a função exercida.

CAPÍTULO III**DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Art. 19 - A NFS-e deve conter as seguintes indicações:

I - Número sequencial;

II - Código de verificação de autenticidade;

III - Data e hora da emissão;

IV - Identificação do prestador de serviços, devendo conter os seguintes requisitos:

- a)** nome ou razão social;
- b)** endereço;
- c)** endereço eletrônico (*e-mail*);
- d)** inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e)** inscrição no Cadastro Mobiliário;

V - Identificação do tomador de serviços, com:

- a)** nome ou razão social;
- b)** endereço;
- c)** endereço eletrônico (*e-mail*);
- d)** inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - Discriminação do serviço;

VII - Valor total da NFS-e;

VIII - Valor da dedução na base de cálculo se houver e na forma prevista na legislação municipal;

IX - Valor da base de cálculo;

X - Código do serviço – enquadramento do serviço prestado na lista de serviços constante do artigo 235 do Código Tributário Municipal;

XI - Alíquota e valor do ISS;

XII - Indicação no corpo da NFS-e de:

- a)** isenção ou imunidade relativa ao ISS, quando for o caso;
- b)** serviço não tributável pelo município de Vale de São Domingos, na hipótese em que o imposto seja devido no local da prestação, em conformidade com a lei complementar federal e municipal.
- c)** retenção de ISS na fonte;
- d)** empresa prestadora de serviços com recolhimento mediante alíquota fixa, da expressão “empresa enquadrada no regime de alíquota fixa por profissional”;
- e)** empresa enquadrada com base de cálculo por estimativa ou outra forma de tratamento tributário diferenciado;
- f)** existência de decisão judicial suspendendo a exigibilidade do ISSQN;
- g)** número e data do Recibo Provisório de Serviços - RPS emitido, nos casos de sua substituição.

§ 1º - A NFS-e conterá no cabeçalho as expressões “Prefeitura Municipal de “Vale de São Domingos”, “Departamento de Tributação” e “Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e”.

§ 2º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema em ordem crescente sequencial e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º - O sistema da NFS-e permitirá o uso de logotipo da empresa prestadora dos serviços.

§ 4º - A NFS-e deverá ser assinada pelo emitente, com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil, contendo o CNPJ de qualquer estabelecimento do emitente ou o CPF do responsável.

Art. 20 - A NFS-e *on-line*, emitida por conexão à internet, no endereço eletrônico “<http://www.valedesaodomingos.mt.gov.br>”, é restrita aos prestadores de serviços estabelecidos no município, mediante a liberação de acesso.

Parágrafo único - A NFS-e poderá ser impressa em tantas vias quantas se fizerem necessárias, podendo inclusive ser enviada por correio eletrônico (*e-mail*) ao tomador de serviços.

Art. 21 - As notas fiscais eletrônicas emitidas poderão ser consultadas e impressas nos meios eletrônicos do Departamento de Tributação.

Art. 22 - Todo estabelecimento prestador é obrigado a gerar notas fiscais para todos os serviços prestados.

Art. 23 - Não incidirá preço público relativo às emissões de NFS-e quando forem geradas no domicílio ou estabelecimento do prestador.

SEÇÃO I

DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E POR PESSOA FÍSICA

Art. 24 - É facultado às pessoas físicas já inscritas no Cadastro Mobiliário Municipal solicitar a geração e a impressão da NFS-e na sedo Departamento de Tributação.

Parágrafo único - O ISSQN relativo às NFS-e geradas nas instalações do Departamento de Tributação deverá ser recolhido nos bancos credenciados mediante autenticação mecânica no Documento Arrecadatório Municipal eletrônico – DAM-e.

Art. 25 - A NFS-e na forma dos artigos anteriores será gerada por intermédio da senha específica do funcionário da Administração Tributária destacado para este fim.

Parágrafo único - A liberação para impressão da NFS-e dar-se-á mediante comprovação visual da autenticação mecânica do DAM-e.

SEÇÃO II

DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO MUNICIPAL - NFS-E POR BANCOS E DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 26 - As instituições financeiras e bancos comerciais estão dispensadas da emissão de notas fiscais de serviços, ficando, porém, obrigados ao preenchimento da planilha de taxas e serviços, através da ferramenta livro eletrônico, declarando a receita bruta e detalhando-a por conta analítica, baseada no plano de contas do Banco Central.

§ 1º - Os estabelecimentos mencionados no *caput* deverão manter arquivados na agência local para exibição ao fisco os mapas analíticos das receitas tributáveis e os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central.

§ 2º - Os mapas analíticos deverão conter o nome do estabelecimento, o número de ordem, o mês e o ano de competência, o número de inscrição municipal, a codificação contábil, a discriminação dos serviços e os valores mensais de receitas correspondentes.

SESSÃO III

DO CANCELAMENTO DA NFS-E

Art. 27 - A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema informatizado (*on-line*), no endereço eletrônico <http://www.valedesaodomingos.mt.gov.br> na rede mundial de computadores (internet) antes do pagamento ou vencimento do imposto, seja ele por retenção ou não.

§ 1º - Após o pagamento do imposto a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo fiscal regular, no qual deverão ser apresentadas as razões que motivaram o pedido.

§ 2º - Havendo o cancelamento da NFS-e, o contribuinte deverá registrar eletronicamente, em campo próprio, os motivos que levaram a anulação do documento, momento em que o sistema enviará automaticamente mensagem eletrônica ao tomador do serviço noticiando a operação.

§ 3º - O documento cancelado permanecerá armazenado na base do sistema da NFS-e e sobre ele deverá ser inserida marca identificando a sua invalidade.

Art. 28 - Não se admite cancelamento da NFS-e em razão do não recebimento do preço do serviço, sendo o imposto devido em razão da prestação do serviço.

SEÇÃO IV

DA CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA - CC-E

Art. 29 - Fica instituída no âmbito da legislação tributária municipal a figura da "Retificação de Documento", destinada a corrigir erros de dados, sem implicar no cancelamento da NFS-e.

§ 1º - É permitida a utilização da Retificação de Documento para regularização de erro ocorrido na geração de NFS-e.

§ 2º - Não será admitida a regularização na forma deste artigo quando o erro for relativo à base de cálculo, a alíquota ou ao valor do imposto.

§ 3º - A Retificação de Documento Eletrônica - RD-e deverá ser assinada digitalmente pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número de inscrição no cadastro de pessoa jurídica ou física-CNPJ ou CPF, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 4º - Havendo mais de uma RD-e para a mesma NFS-e, o emitente deverá consolidar na última todas as informações anteriormente retificadas.

§ 5º - Não produzirá efeitos a regularização efetuada após o início de qualquer procedimento fiscal.

CAPÍTULO IV

DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇO - RPS

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO DE RPS E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 30 - Nos casos previstos nesse decreto, a pessoa jurídica prestadora de serviços poderá emitir Recibo Provisório de Serviços-RPS, que posteriormente deverá ser substituído por NFS-e, no prazo de cinco dias.

§ 1º Entende-se por Recibo Provisório de Serviços - RPS o documento fiscal impresso, manuscrito ou gerado eletronicamente, de cunho temporário, tendente a acobertar operações desprovidas da geração regular da NFS-e, o qual deverá conter:

I - Identificação do prestador dos serviços, contendo:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) número do CPF ou CNPJ;
- d) número no cadastro mobiliário municipal;
- e) correio eletrônico (e-mail);

II - Identificação do tomador dos serviços contendo:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) número do CPF ou CNPJ;
- d) número no cadastro mobiliário municipal;
- e) correio eletrônico (e-mail);

III - Numeração sequencial;

IV - Série;

V - A descrição:

- a) dos serviços prestados;
- b) preço do serviço;
- c) enquadramento do serviço executado na lista de serviços (subitem);
- d) alíquota aplicável;
- e) valor do imposto e da retenção na fonte, se for o caso.

VI - Inserção no corpo do documento, da seguinte mensagem: "**A operação constante nesse documento será convertida em nota fiscal eletrônica de serviços municipais NFfs-e no prazo de cinco dias, nos termos da legislação vigente.**"

§ 2º - Todas as informações descritas no § 1º, desse artigo deverão constar no RPS, ressalvada a hipótese prevista na alínea "e" do inciso II.

Art. 31 - O Recibo Provisório de Serviços - RPS poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- I - Adoção pelo contribuinte de regimes especiais;
- II - Prestações de serviços efetuadas fora do estabelecimento prestador;
- III - Impossibilidade de acesso à página eletrônica da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;
- IV - Para operacionalizar a atividade em caso de excesso de emissão de NFS-e;

V - Prestadores de serviços que não disponham em seus estabelecimentos de acesso à rede mundial de computadores (*internet*).

Art. 32 - O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, na forma e modelo desejado, devendo ser observado, porém todos os requisitos previstos no §1º do artigo 30 desse decreto.

§ 1º - O RPS deverá ser emitido em três vias, sendo a primeira destinada ao tomador de serviços; a segunda ao fisco e a terceira ao emitente.

§ 2º - O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços.

§ 3º - A numeração do RPS deverá iniciar a partir da sequência numérica cardinal 01, quando o contribuinte iniciar suas atividades, após a implantação da NFS-e, sendo vedado repetir a numeração.

§ 4º - Para quem já é emitente de nota fiscal convencional, o RPS deverá manter a sequência numérica cardinal do último documento fiscal emitido.

§ 5º - O Recibo Provisório de Serviços - RPS deverá ser registrado no Departamento de Fiscalização Municipal para que surta os seus efeitos legais.

§ 6º - As notas fiscais convencionais já confeccionadas poderão ser utilizadas até o término dos blocos impressos ou inutilizadas pela unidade competente do Departamento de Tributação, a critério do contribuinte.

§ 7º - Caso o estabelecimento tenha mais de um equipamento emissor de RPS, a série deverá ser capaz de individualizar os equipamentos.

§ 8º Para operacionalizar o disposto nesse artigo, o Departamento de Tributação disponibilizará o *layout* do sistema da NFS-e no portal eletrônico www.valedesaodomingos.mt.gov.br.

SEÇÃO II

DA CONVERSÃO DO RPS EM NFS-E

Art. 33 - Emitido o RPS, esse deverá ser convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica até o quinto dia subsequente à sua emissão.

§ 1º - Nos casos em que o tomador de serviços for o responsável tributário, na forma da legislação vigente, o prazo disposto no *caput* desse artigo não poderá ultrapassar o dia cinco do mês subsequente ao da prestação de serviços.

§ 2º - O prazo previsto no *caput* desse artigo inicia-se no dia útil seguinte ao da emissão do RPS, postergando-se para o próximo dia útil caso o vencimento ocorra em dia não útil.

§ 3º - A não conversão ou conversão fora do prazo do RPS em NFS-e, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas no artigo 43 do Capítulo VI desse decreto.

Art. 34 - Após a conversão do RPS, fica o prestador de serviço desobrigado, de enviar a NFS-e impressa ou em meio magnético ao tomador dos

serviços, ficando essa disponível para consulta no sistema informatizado do Departamento de Tributação Municipal.

SEÇÃO III

DO SISTEMA DE “EMIÇÃO DE CUPOM FISCAL – ECF”

Art. 35 - O Cupom Fiscal para os estabelecimentos que exerçam as atividades mistas de venda de mercadorias ou bens e prestação de serviços sujeita ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, enquadradas para utilização e emissão de seus documentos fiscais por equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, instituído pela Legislação Estadual – RICMS/MT, deverá observar o seguinte:

I – A autorização para utilização e emissão de Cupom Fiscal – ECF será em regime especial, após comprovada a autorização de uso pelo fisco estadual;

II – As normas referentes ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF e sua emissão serão observadas segundo os dispositivos definidos na legislação municipal do ISSQN e na legislação estadual vigente – RICMS/MT;

III – A autorização para adoção do cupom fiscal não dispensa o contribuinte das demais obrigações acessórias definidas na legislação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 36 - As pessoas jurídicas que emitirem cupom fiscal ficam dispensadas de emitir a nota fiscal de serviço eletrônica.

SEÇÃO IV

DA NOTA FISCAL CONVENCIONAL

Art. 37 - A partir da vigência desse decreto todas as notas fiscais de prestação de serviços convencionais—por meio de impressão gráfica— serão substituídas pelos novos documentos fiscais e devolvidas no período de 31 de Dezembro de 2017.

§ 1º - Para atendimento do *caput* desse artigo, o contribuinte deverá devolver o livro de registro de prestação de serviços e das notas fiscais utilizadas, canceladas e não utilizadas.

§ 2º - A nota fiscal convencional utilizada deverá estar acompanhada com o documento de comprovação do recolhido do ISSQN, que passará por aferição do fisco municipal.

Art. 38 - Os contribuintes que não tenham lançado e apurado o imposto devido, relativamente aos fatos geradores poderão apresentar denúncia espontânea, exclusivamente no período estabelecido para a substituição das notas fiscais de serviços atualmente em uso, previsto no artigo 37 e pagar o imposto, com ou sem multas, acrescido dos juros moratórios, na quantidade de parcelas definida pela autoridade fiscal.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO RETIDO NA FONTE RELATIVO AO RPS NÃO CONVERTIDO

“DECLARAÇÃO DENÚNCIA DE NÃO CONVERSÃO DE RPS – DDNC”.

Art. 39 - Fica instituída a “Declaração Denúncia de Não Conversão de RPS – DDNC”, de acordo com o disposto nessa Seção.

Art. 40 - As pessoas jurídicas tomadoras de serviços que receberem Recibos Provisórios de Serviços (RPS) ficam obrigadas a gerar a DDNC, na hipótese do prestador de serviço não converter o referido documento em NFS-e no prazo de 10(dez) dias, contados a partir da data de emissão do RPS.

Art. 41 - A DDNC deverá ser gerada mensalmente, antes do pagamento do imposto retido.

Parágrafo único - O descumprimento ao disposto no *caput* desse artigo implicará na incidência de multa prevista na Lei nº. 49/1997 – Código Tributário Municipal.

Art. 42 - A DDNC deverá conter todos os dados necessários à identificação do prestador e do tomador dos serviços, tais como:

I – CPF/CNPJ do prestador;

II – Endereço do prestador e do tomador;

III – CPF/CNPJ do tomador;

IV – E-mail do tomador;

V – O valor dos serviços prestados;

VI – O enquadramento na lista de serviços; e

VII – Número do RPS não convertido e respectiva data de emissão.

SEÇÃO II

DA INSUFICIÊNCIA OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISSQN

Art. 43 - A geração da NFS-e constitui declaração de confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente na operação, ficando a falta ou insuficiência de seu recolhimento sujeita à cobrança administrativa ou judicial.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 44 - Nas infrações relativas à NFS-e, aplicarão as penalidades conforme o caso estabelecido no Código Tributário Municipal.

Art. 45 - Sem prejuízo de outras imputações fiscais e penais, configura crime de estelionato e outras fraudes, bem como de falsidade ideológica, o uso indevido do sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, tendente a acobertar operações de prestação de serviços inexistentes, com o objetivo de:

I – Aumentar a renda para efeito de financiamentos e congêneres;

II – Registrar despesas ou créditos indevidos a tributos federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo único - A infração ao presente artigo será punida na forma estabelecida no Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - Para efeito desse decreto, entende-se por processo administrativo regular toda aquela instaurada via protocolo central do Departamento de Tributação pelo contribuinte, mediante pedido formal e fundamentado, com o objetivo de corrigir erros nos dados lançados da NFS-e.

Parágrafo único - O processo administrativo referido nesse artigo somente será admitido antes de instaurado processo regular de fiscalização.

Art. 47 - A partir da vigência desse decreto tornam-se sem efeito todos os regimes especiais concedidos anteriormente, ressalvados os contribuintes que possuam autorização para utilização de “Emissor de Cupom Fiscal – ECF” ou recolham o ISSQN sob o regime de estimativa fixa mensal.

Art. 48 - No ato da homologação do requerimento de senha para uso do sistema eletrônico da NFS-e, fica a autoridade fiscal obrigada a inserir de ofício no Cadastro Mobiliário Municipal todas as informações incompletas, ressalvadas aquelas que dependam de expressa licença administrativa, tais como:

I – Mudança de endereço; e

II – Mudança de ramo de atividade.

Art. 49 - A data inicial para a utilização obrigatória do sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) pelos contribuintes abrangidos será em 01 de Janeiro de 2017.

§ 1º - Nos primeiros trinta dias do uso obrigatório da NFS-e não se aplica o disposto no artigo 5º dessa lei.

§ 2º - Durante o prazo previsto no parágrafo primeiro os cadastros efetuados e respectivas senhas informadas serão habilitadas automaticamente, devendo o formulário "SOLICITAÇÃO DE ACESSO" e demais documentos descritos no Capítulo II desse decreto serem entregues ao Departamento de Tributação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após esgotado o prazo previsto no referido parágrafo.

§ 3º - Os contribuintes que não cumprirem o disposto no parágrafo segundo terão acesso suspenso enquanto não for regularizada a situação.

Art. 50 - Fica estabelecido um período de transição de 60 (Sessenta) dias a contar da data da obrigatoriedade do uso da NFS-e para os contribuintes utilizarem o sistema sem que as operações irregulares impliquem nas penalidades previstas na legislação municipal.

Parágrafo único - As irregularidades cometidas no decurso do período de transição deverão ser corrigidas pelo contribuinte em até 30 (trinta) dias após a data de sua ocorrência, sob pena de incidência das sanções previstas nesse decreto.

Art. 51. Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos/MT., 18 de outubro de 2017

GERALDO MARTINS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 934/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	JALME SANTANA DE FIGUEIREDO
MATRICULA	214082 – 1ª Cadeira
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO Nº	6923/2009
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	20.02.2000/2005
PERÍODO DE GOZO	25.09.2017 à 22.12.2017

SERVIDOR	JOLVAIR BATISTA DE MELO
MATRICULA	84705
CARGO	Enfermeiro
PROCESSO Nº	422438/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.06.2004/2009
PERÍODO DE GOZO	01.09.2017 à 28.11.2017

SERVIDOR	JOACY DO CARMO AMARAL
MATRICULA	21912
CARGO	Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social
PROCESSO Nº	328930/2015
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.06.2004/2009
PERÍODO DE GOZO	31.07.2017 à 28.10.2017

SERVIDOR	JOÃO ALEXANDRE AMORIM E SILVA
MATRICULA	22089
CARGO	Agente Administrativo
PROCESSO Nº	451050/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.04.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	02.10.2017 à 31.12.2017

SERVIDOR	JPRGE TADEU BRAZ MEDEIROS
MATRICULA	5481
CARGO	Médico – Cirurgião
PROCESSO Nº	459950/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	09.03.2008/2013
PERÍODO DE GOZO	01.10.2017 à 29.12.2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 17 de Outubro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 935/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	JOSIMARY DONATA DA SILVA
MATRICULA	24607
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO Nº	2050/2009
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	01.02.2000/2005
PERÍODO DE GOZO	20.09.2017 à 18.12.2017

SERVIDOR	JUCIMARE REI DE HUNGRIA
MATRICULA	25134
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO Nº	329494/2011
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	03.05.2006/2011
PERÍODO DE GOZO	25.09.2017 à 23.12.2017

SERVIDOR	JUCILEI PEREIRA VIEIRA
MATRICULA	25008
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO Nº	236732/2014
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	28.02.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	20.09.2017 à 18.12.2017

SERVIDOR	KÁTIA CRISTINA DE ARRUDA CAMPOS
MATRICULA	25985
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO Nº	8346/2007
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	03.05.2001/2006
PERÍODO DE GOZO	11.09.2017 à 08.12.2017

SERVIDOR	KELE REGINA DE SOUZA GOMES
MATRICULA	26113
CARGO	Merendeira
PROCESSO Nº	195394/2013
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.04.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	01.09.2017 à 29.11.2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 17 de Outubro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N° 937/2017**

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal n° 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	LUCILA ARES DA SILVA
MATRICULA	92095
CARGO	Técnico de Enfermagem
PROCESSO N°	343639/2015
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	15.05.2006/2011
PERÍODO DE GOZO	01.09.2017 à 29.11.2017

SERVIDOR	LINETE GLÓRIA SOUZA NEVES
MATRICULA	27946
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	351608/2015
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	01.06.2010/2015
PERÍODO DE GOZO	01.11.2017 à 31.01.2018

SERVIDOR	MARCELO COLOGNESE
MATRICULA	84696
CARGO	Médico – Ortopedista
PROCESSO N°	251200/2014
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	01.07.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	01.11.2017 à 30.11.2017

SERVIDOR	MARCIA DE SOUZA REIS DE OLIVEIRA
MATRICULA	30870
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	137866/2012
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.04.2002/2007
PERÍODO DE GOZO	25.09.2017 à 23.12.2017

SERVIDOR	MARCIO ROSA DA LUZ
MATRICULA	31201
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	302115/2015
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.06.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	04.10.2017 à 01.01.2018

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 17 de Outubro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N° 942/2017**

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal n° 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MARGARETH ANTÔNIA RIOS RIBEIRO
MATRICULA	82133
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	450600/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	23.04.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	22.09.2017 à 22.12.2017

SERVIDOR	MARGARIDA MACHADO DOS SANTOS
MATRICULA	84045
CARGO	Merendeira
PROCESSO N°	460060/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	23.04.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	23.09.2017 à 22.12.2017

SERVIDOR	MALUCE RODRIGUES DE MAGALHÃES
MATRICULA	30200
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	18470/2011
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.08.2002/2007
PERÍODO DE GOZO	05.09.2017 à 04.12.2017

SERVIDOR	MAILZA MARTINHA DE OLIVEIRA
MATRICULA	30165
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	262710/2014
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	23.07.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	27.09.2017 à 27.12.2017

SERVIDOR	MARIONETT ACEL SILVA
MATRICULA	34470
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	450603/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.04.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	22.09.2017 à 22.12.2017

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 17 de Outubro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
4ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ n°. 03507548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco, n°. 2.500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Prof°. Sílvia Aparecido Fidelis.

NOTIFICADO: Empresa Construtora Rocha Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 06.105.049/0001-95, neste ato representado pelos sócios administradores a Sra Clarice Maria da Rocha e o Sr. Flaminio Valério Specian; vem através deste instrumento NOTIFICAR V. Sª. dos seguintes termos em relação a Obra de Reforma e Ampliação da EMEB "Maria Barbosa Martins", conforme Contrato n°. 038/2016:

1 – Ampliar imediatamente as equipes de trabalho, bem como as frentes de trabalho no canteiro de obras, com o fito de finalizar os servi-

ços e entregar a obra, visto que o prazo para execução estava provisionado para seis meses e já se estende por 14 (quatorze) meses de execução/medição e, até a presente data fora executado apenas 68,54% conforme disposto a seguir:

- 1ª Medição: 4,05%
- 2ª Medição: 4,47%
- 3ª Medição: 11,72%
- 4ª Medição: 3,87%
- 5ª Medição: 3,98%
- 6ª Medição: 5,46%
- 7ª Medição: 3,05%
- 8ª Medição: 0,25%
- 9ª Medição: 1,59%
- 10ª Medição: 3,94%
- 11ª Medição: 7,58%
- 12ª Medição: 11,23%
- 13ª Medição: 7,35%

Imperioso destacar que a obra estava provisionada para ser executada em seis meses, dessa forma o cronograma físico financeiro está totalmente comprometido, ademais é de interesse da administração que a obra seja executada dentro do prazo, pois assim prevê o contrato.

Ressaltamos que a clientela dessa unidade está sendo atendido em local improvisado, aguardando a finalização da obra.

Diante do **interesse da Notificante** em resolver tal problema de maneira amigável, notificamos extrajudicialmente vossa empresa para que **supra as falhas apontadas imediatamente, a contar do recebimento desta, e organize para finalizar os serviços, conforme acordado por diversas vezes com a Senhora Clarice Maria da Rocha, representante dessa Empresa e Responsável Técnica da execução.**

Várzea Grande, 13 de outubro de 2017.

Prof.º. Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação,

Cultura, Esporte e Lazer.

Dados do Notificado:

No-
me: _____ C
PF: _____

Data e hora do recebimento:-

Assinatura:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE EXTRATO TERMO DE INÍCIO DE OBRA CONTRATO

PARTES INTERESSADAS: A Secretaria Municipal de Viação e Obras da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, neste ato representado pelo seu Secretário LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA, AUTORIZA o CONSÓRCIO LUMEVIX, através da empresa Líder sue sócio CLODOALDO PAVINATO, a iniciar a execução das obras da 1ª Etapa da Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Várzea Grande – Sub-bacias 2 e 5, compreendendo os bairros Parte do Capela do Piçarrão, Parte do Vitória Régia, Monte Castelo, São Jorge, Parte do Santa Maria e Parte do Costa Verde, conforme Instrumento Contratual n°. 085/2016, oriundo do Processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública n°. 07/2015.

DATA DE ASSINATURA: 09.10.2017.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo – PMVG/MT

CLODOALDO PAVINATO

Representante da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 953/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2016/2017, a vigorar a partir de **22.08.2017 a 20.09.2017**, a servidora **MARIA DE JESUS BARBOSA BRITO**, matrícula n° 32412, Efetiva, exercendo o cargo Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Outubro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 952/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Outubro/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
24427	JOSENICE FIGUEIREDO SOUZA	Efetivo	2015/2016	01.10.17 a 30.10.17 (30 dias)
33562	MARIA SISLENE CARDOSO DA SILVA	Efetivo	2013/2014	01.10.17 a 30.10.17 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Outubro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
LEI N.º 4.287/2017

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico, o Fundo Municipal de Saneamento Básico e o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico de Várzea Grande/MT.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I**POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico tem por finalidade garantir a salubridade do território urbano e rural do Município de Várzea Grande, e o bem estar ambiental de seus habitantes.

Art. 2º A Política Municipal de Saneamento Básico será executada, através de programas, projetos e ações, de forma integrada, planejada, em processo contínuo, e obedecendo às disposições contidas na presente lei e nos procedimentos administrativos dela decorrentes, contidos no Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB de Várzea Grande.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Salubridade Ambiental: estado de qualidade ambiental capaz de prevenir a ocorrência de doenças relacionadas ao meio ambiente e de promover as condições ecológicas favoráveis ao pleno gozo da saúde e do bem-estar da população urbana e rural;

II - Saneamento Básico: conjunto de ações entendidas fundamentalmente como de saúde pública, compreendendo o abastecimento de água em quantidade suficiente para assegurar a higiene adequada e o conforto, e com qualidade compatível com os padrões de potabilidade; Coleta, Tratamento e Disposição adequada dos Esgotos e da Limpeza Pública e Manejo dos Resíduos Sólidos, Drenagem e Manejo das Águas Pluviais, e;

III - Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB: resultado de um conjunto de estudos que objetiva conhecer a situação atual do município e planejar as ações e alternativas para a universalização dos serviços públicos de saneamento, resultando na promoção do saneamento, da saúde pública e do meio ambiente. Trata-se de um instrumento estratégico de planejamento e gestão participativa, o qual visa atender ao que determina os preceitos da Lei Federal nº 11.445/2.007.

Art. 4º A gestão da Política Municipal de Saneamento Básico é de responsabilidade do Município de Várzea Grande.

Parágrafo único. As prestações dos Serviços Públicos de Saneamento são de responsabilidade do Executivo Municipal, independente da contratação de terceiros, de direito público ou privado, ou da administração indireta por Autarquia, para execução de uma ou mais dessas atividades.

Art. 5º O Município de Várzea Grande poderá realizar programas, projetos, ações e execuções em conjunto com a União, Estado, outros Municípios e com Instituições Públicas e/ou Privadas ou Consórcios Públicos, mediante convênios de mútua cooperação, assistência técnica e/ou apoio institucional ou contrato de programa, com vistas a assegurar a operação e a administração eficiente dos serviços de Saneamento Básico.

Art. 6º Para a adequada execução dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, deles se ocuparão profissionais qualificados, quando assim a atividade exigir, e legalmente habilitados.

Parágrafo único. A Execução dos Programas, Projetos e Ações contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB ficarão a cargo da Autarquia Municipal, Departamento de Água e Esgoto - DAE de Várzea Grande e das Secretarias Municipais responsáveis pelos serviços de manejo de águas pluviais, manejo de resíduos sólidos e limpeza pública, cabendo a Prefeitura Municipal amparar e apoiar, inclusive com repasses e subsídios financeiros para a execução dos mesmos.

Art. 7º A salubridade ambiental, indispensável à segurança sanitária e à melhoria da qualidade de vida, é um direito e dever de todos e obrigação do município, assegurada por políticas públicas sociais, prioridades financeiras e eficiência gerencial que viabilizem o acesso universal e igualitário aos benefícios do Saneamento Básico.

CAPÍTULO II**PRINCÍPIOS**

Art. 8º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

- I - prevalência do interesse público e coletivo sobre o privado;
- II - prevalência das questões sociais sobre as econômicas na sua gestão;
- III - melhoria contínua da prestação dos serviços de Saneamento Básico;
- IV - participação social nos processos de planificação, gestão e controle dos serviços de Saneamento Básico;
- V - universalização, a equidade e a integralidade dos serviços de Saneamento Básico;
- VI –desenvolvimento sustentável ambiental, e;
- VII – sustentabilidade financeira dos componentes do Saneamento Básico.

CAPÍTULO III**DIRETRIZES GERAIS**

Art. 9º A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

- I - administrar os recursos financeiros destinados ao Saneamento Básico, com eficácia e eficiência, visando melhoria da qualidade de vida e da saúde coletiva, de modo menos oneroso à população;
- II - desenvolver a capacidade técnica em planejar, gerenciar e realizar ações que levem à otimização nas questões das instituições responsáveis;
- III - valorizar o processo de planejamento e decisão, coordenando e integrando as políticas, planos, programas, projetos e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo, tanto no âmbito municipal, como entre os diferentes níveis governamentais;
- IV - considerar as exigências e características locais, a organização social e as demandas socioeconômicas da população;
- V - buscar a máxima produtividade e excelência na gestão dos Serviços de Saneamento Básico;
- VI - respeitar a legislação, normas, planos, programas e procedimentos relativos ao Saneamento Básico, saúde pública e meio ambiente existentes, quando da execução das ações;
- VII - incentivar o desenvolvimento científico na área de Saneamento Básico, a capacitação tecnológica, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;
- VIII - adotar e aplicar os indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos, e o índice de desenvolvimento do município como norteadores das ações de Saneamento Básico;

IX - promover programas de educação ambiental e sanitária, com ênfase em Saneamento Básico e áreas afins;

X - realizar investigação e divulgação sistemáticas de informações sobre os problemas de Saneamento Básico e Educação Sanitária;

XI - dar publicidade a todos os atos dos gestores dos serviços de Saneamento Básico, em especial às planilhas de composição de custos e às de tarifas e preços, além dos resultados da eficiência dos serviços prestados (qualidade da água distribuída para a população, a qualidade do efluente tratado, os indicadores de coleta e destinação final dos resíduos sólidos, indicadores do sistema de drenagem urbana);

XII – garantir condições de acesso a toda a população à água em quantidade e qualidade que assegure a proteção à saúde, observadas as normas relativas à qualidade da água para o consumo humano, bem como a legislação ambiental e a de recursos hídricos;

XIII – garantir direito a toda a população à coleta e tratamento de esgoto sanitário;

XIV – garantir condições de acesso a toda a população à coleta, destinação correta dos resíduos e disposição final adequada dos rejeitos;

XV – garantir condições a toda a população aos serviços de drenagem urbana, e;

XVI - fixar os direitos e deveres dos usuários através de normatização própria de Saneamento Básico, observadas as legislações Municipal, Estadual e Federal.

TÍTULO II

REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 10. A Regulação e Fiscalização da prestação dos serviços de Saneamento Básico serão exercidas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande.

CAPÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 11. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador da prestação dos serviços de Saneamento Básico de Várzea Grande.

Parágrafo único. Cabe ao Município de Várzea Grande e ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE, proporcionarem as condições físicas e funcionais para o bom desempenho do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I - auxiliar na formulação, planificação e execução da Política de Saneamento Básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar a sua execução;

II - opinar e dar parecer sobre projetos de Leis que estejam relacionados à Política Municipal de Saneamento Básico, assim como convênios, acordos, contratos e outros instrumentos;

III - opinar sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;

IV - acompanhar a execução dos Programas, Projetos, Ações e Metas do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, relativos à cobertura e qualidade dos serviços de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos e Manejo e Drenagem Pluvial, de forma a garantir a universalização do acesso;

V - acompanhar a execução das metas e ações relativas à cobertura e otimização dos serviços contidos no Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB;

VI - propor a convocação e estruturar a comissão organizadora para a realização das Conferências Municipais de Saneamento Básico;

VII - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo município e pelo DAE, emitindo opiniões e sugestões;

VIII - propor mudanças e referendar os Regulamentos dos Serviços de Saneamento Básico prestados pelo município e pelo Departamento de Água e Esgoto - DAE;

IX - avaliar e opinar sobre os orçamentos anuais propostos pelo município e pelo Departamento de Água e Esgoto - DAE, destinados à prestação dos serviços de Saneamento Básico;

X - avaliar e acompanhar os indicadores de desempenho constantes no Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB;

XI - aprovar as tarifas, taxas e preços públicos dos serviços de Saneamento Básico;

XII - deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

XIII - examinar as propostas e denúncias e responder às consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de Saneamento Básico;

XIV - revisar o seu Regimento Interno;

XV- definir diretrizes para a formulação de programas, projetos e ações de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

XVI – definir diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

XVII - articular-se com outros conselhos existentes no País, nos Municípios e no Estado, com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

XVIII - apoiar o Executivo Municipal e os prestadores de serviços para captar recursos financeiros extra orçamentários, para aplicação em saneamento básico;

XIX - realizar em conjunto com o Executivo Municipal e o Departamento de Água e Esgoto - DAE de Várzea Grande a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB;

XX - monitorar e apresentar resultados juntamente com o Departamento de Água e Esgoto sobre o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SMISB; e

XXI - orientar o Executivo Municipal para a Realização das Conferências Municipais de Saneamento Básico.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado, deliberativo e paritário, composto por representantes do Poder Público (50%), e, dos usuários do serviço público de saneamento, sindicato, clube de serviços, Organização Não Governamental e entidades de classe (50%), o qual apresentará a seguinte constituição do Colegiado:

I - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

II - 02 (dois) representantes do Departamento de Água e Esgoto - DAE;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável de Várzea Grande;

IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo;

VIII - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

IX - 01 (um) representante da UNIVAB – União Várzea-grandense de Associações de Bairros;

X - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

XI - 01 (um) representante indicado do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

XII - 02 (dois) representantes escolhidos pelas demais entidades de classe profissional, devendo ocorrer a alternância entre entidades;

XIII - 01 (um) representante indicado da Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande;

XIV - 01 (um) representante da entidade assistencial, educacional, Organização Não Governamental e/ou clube de serviço, ligado ao Saneamento Básico; e

XV - 02 (dois) representantes dos usuários residenciais eleitos diretamente, durante a realização da Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Os representantes dos usuários residenciais deverão ser eleitos a cada Conferência Municipal.

§ 2º A composição deverá ser respeitada em sua paridade, porém, os representantes deverão ser identificados por interesse pela participação e nomeados por Decreto, assim como a criação das Câmaras Técnicas, com a participação de representantes de órgãos governamentais e não governamentais, tais como: Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto Federal de Mato Grosso, Empresa Mato-grossense de Pesquisa – EMPAER-MT, Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA), Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, dentre outros.

§ 3º As entidades representadas nos incisos XII e XIV, serão eleitas a cada conferência.

Art. 14. A estrutura do Conselho Municipal de Saneamento Básico compreenderá o Órgão Colegiado, a Secretaria Executiva e Câmaras Técnicas, cujas atividades e funcionamento serão definidos no seu Regimento Interno.

§ 1º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saneamento Básico será exercida pelo Coordenador do Comitê Executivo, para compor a diretoria provisória do Conselho, até que se consolide e aprove o Regimento Interno.

§ 2º A Diretoria Provisória será constituída pelos Comitês de Coordenação e Executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico instituído pelo Decreto Municipal nº 18, de 28 de março de 2016, até a aprovação do Regimento Interno e Consolidação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei.

TÍTULO III

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 15. A Conferência Municipal de Saneamento Básico será realizada a cada 02 (dois) anos, com representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação do Saneamento Básico, bem como, eleger os representantes da Sociedade Civil, para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 16. A Conferência Municipal de Saneamento Básico será convocada pelo Executivo Municipal, Legislativo ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em Regime Próprio, aprovadas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, ou por sua Diretoria Provisória.

§ 2º A representação da sociedade civil será garantida através dos seus participantes na Conferência e a representação do Poder Público será exercida através de seus delegados, oriundos do Poder Executivo e do Legislativo.

TÍTULO IV

FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, tendo por finalidade concentrar os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico do Município de Várzea Grande, visando a sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Saneamento Básico, também está destinado a financiar, isolada ou complementarmente, os instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico, previstos nesta lei, cujos Programas, Projetos ou Ações estejam contidos no Plano Municipal de Saneamento Básico, ou acrescidos neste, por meio de Decreto e que tenham sido submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 18. O Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB será gerido por um Conselho Gestor composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Gestão Fazendária;

II - representante do Conselho Municipal de Saneamento Básico;

III - Diretor Presidente do DAE.

Art. 19. Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB compete:

I - estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

II - elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos Recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;

IV - encaminhar as prestações de contas anuais do FMSB ao Executivo e à Câmara Municipal, e;

V - deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

Art. 20. Constitui receita do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município e do DAE;

II - recursos provenientes de fundos estadual e federal, inclusive orçamentários do Estado e da União;

III - transferência de outros fundos dos municípios, do Estado ou da União para a realização de ações de interesse comum;

IV - recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

V - rendas provenientes das aplicações dos seus recursos, e;

VI - outros Recursos, legalmente instituídos, destinados para o saneamento básico.

Parágrafo único. Os recursos provenientes das dotações orçamentárias constantes no item I deste artigo deverão ser regulamentados em sua periodicidade e percentual.

TÍTULO V

SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO

Art. 21. Fica criado o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, cujas finalidades, em âmbito municipal, serão:

I - constituir banco de dados com informações e indicadores sobre os serviços de Saneamento Básico e a qualidade sanitária do Município;

II - subsidiar o Conselho Municipal de Saneamento Básico na definição e acompanhamento de indicadores de desempenho dos serviços públicos de Saneamento Básico, e;

III - avaliar e divulgar os indicadores de desempenho dos serviços públicos de Saneamento Básico, na periodicidade indicada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º O Departamento de Água e Esgoto – DAE e as Secretarias responsáveis pelos serviços de drenagem e resíduos sólidos, como prestadores dos serviços públicos de Saneamento Básico, introduzirão os dados, emitirão gráficos de acompanhamento e atualizarão o banco de dados, para as informações necessárias ao funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, na forma e na periodicidade estabelecidas pelos indicadores de desempenho do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e pela necessidade do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande.

§ 2º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico serão estabelecidas em seu Manual de Instrução.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O Conselho Municipal de Saneamento Básico deverá ser instalado pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da aprovação do Regimento Interno pela Diretoria Provisória.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário.

Art. 24. As atividades exercidas pelos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão gratuitas, sem qualquer remuneração ou verba indenizatória, salvo o dever do Poder Executivo de custear a manutenção das atividades do colegiado.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 05 de outubro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE LEI N.º 4.286/2017

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB é um instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, respeitadas as competências da União e do Estado, que tem como objetivo melhorar a prestação dos serviços de saneamento básico, a qualidade da saúde pública, em busca do desenvolvimento eficiente, eficaz e sustentável.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB de Várzea Grande é destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, sendo o instrumento essencial para o alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental e de desenvolvimento, para atingir a universalização da prestação dos serviços de saneamento básico.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

I - abastecimento de água;

II - esgotamento sanitário;

III - limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, e;

IV - drenagem e manejo de águas pluviais.

Art. 3º Para estabelecimento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município - PMSB de Várzea Grande serão observados os seguintes princípios fundamentais:

I - a universalização, a integralidade e a disponibilidade;

II - a preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;

III - a adequação de métodos, técnicas e processos que considerem a peculiaridade local e regional;

IV - a articulação com outras políticas públicas;

V - a eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;

VI - a utilização de tecnologias apropriadas;

VII - a transparência das ações;

VIII - o controle social;

IX - a segurança, qualidade e regularidade, e;

X - a integração com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

XI - implantação de laboratórios para análises de efluentes com intuito e monitorar o lançamento de efluentes nos cursos d'água.

Art. 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB de Várzea Grande deverá respeitar o que determina a Lei Municipal que estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico, devendo ser alvo de contínuo estudo, desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento, tendo como marco inicial os estudos que integram o relatório final do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB de Várzea Grande/MT, anexo a essa lei.

Art. 5º O presente Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB tem por objetivo geral o estabelecimento de ações para a universalização da prestação dos serviços de Saneamento Básico, através da ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados no município de Várzea Grande - MT.

Parágrafo único. Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB:

I - garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação às localidades não atendidas;

II - implementar os serviços ora inexistentes, em prazos factíveis;

III - criar instrumentos para regulação, fiscalização, monitoramento e gestão dos serviços de Saneamento Básico;

IV - estimular a conscientização ambiental da população, e;

V - atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de Saneamento Básico.

Art. 6º O Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente, no máximo a cada 04 (quatro) anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual do município de Várzea Grande, e conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

I - diagnósticos situacional sobre a salubridade ambiental do Município e de todos os serviços de saneamento básico, por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, sociais, econômicos e de gestão;

II - definição de diretrizes gerais e suas metas, através de planejamento integrado, considerando o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e outros planos setoriais e ou regionais;

III - estabelecimento de metas e ações de curto prazo: de 01 (um) a 04 (quatro) anos, médio prazo: entre 04 (quatro) e 08 (oito) anos e longo prazo: entre 13 (treze) e 20 (vinte) anos;

IV - definição dos recursos financeiros necessários, das fontes de financiamento e cronograma de aplicação, quando possível; e

V - programas de investimentos em obras, ações e outras medidas relativas à utilização, recuperação, conservação e proteção dos sistemas de saneamento, em consonância com o Plano Plurianual da Administração Pública e Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

§ 1º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Várzea Grande deverá ser elaborada em articulação com o Poder Público Municipal, com o Conselho Municipal de Saneamento Básico e com os prestadores dos serviços correlatos e, estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos.

I. das políticas da União, Estado e Município de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente; e

II. do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Cuiabá (Recursos Hídricos), ao qual o município pertence.

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara Municipal, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação dos planos anteriormente vigentes.

Art. 7º Os novos Programas, Projetos e Ações do Plano Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo, na medida em que forem criados, inclusive especificando as dotações orçamentárias a serem aplicadas, exceção dos contidos nesse Relatório Final do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB de Várzea Grande/MT, anexo a essa lei.

Parágrafo único. Os novos regulamentos, por meio de Decreto, deverão compor os Anexos do Plano Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande, e deverão ser identificados por número romano, na ordem de sua disposição.

Art. 8º A gestão dos serviços de Saneamento Básico terá como instrumentos básicos os programas, projetos e ações específicos nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza pública e manejo

dos resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais, tendo como meta a universalização dos serviços de saneamento básico e o perfeito controle social, além do controle dos efeitos ambientais.

Art. 9º As prestações dos Serviços Públicos de Saneamento são de responsabilidade do Executivo Municipal, independente da contratação de terceiros, de direito público ou privado, ou da administração indireta por Autarquia, para execução de uma ou mais dessas atividades.

Art. 10. Constitui órgão executivo do presente Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB o Departamento de Água e Esgoto - DAE de Várzea Grande, na forma da Lei de criação e demais legislações regulamentares da Autarquia, além das Secretarias Municipais de Viação e Obras e a de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

Art. 11. Constitui órgão superior do presente Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, de caráter consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Saneamento Básico, constituído pela Lei Municipal de Política Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande.

Art. 12. Constitui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande os documentos contidos no anexo desta Lei, (Relatório Final aprovado na primeira Conferência Municipal de Saneamento Básico).

Art. 13. Nos casos omissos, deverão prevalecer a Lei Federal 11.445/2007 e o seu Decreto Regulamentador nº 7.217/2010, e suas alterações.

Art. 14. Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 05 de outubro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE LEI COMPLEMENTAR N.º 4.292/2017

Dispõe sobre a criação de cargos e da Carreira dos Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Carreira dos Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos, constituída dos cargos e seu quantitativo constantes desta Lei Complementar.

Art. 2º Ficam criados, com vencimento inicial de **R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais)**, no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e da Secretaria Municipal de Viação e Obras, os seguintes cargos:

I – 10 (dez) vagas, para o cargo de Agente de Apoio aos Serviços Internos – Perfil Pedreiro;

II – 06 (seis) vagas, para o cargo de Agente de Apoio aos Serviços Internos – Perfil Eletricista;

III – 06 (seis) vagas, para o cargo de Agente de Apoio aos Serviços Internos – Perfil Encanador.

IV – 180 (cento e oitenta) vagas, para o cargo de Agente de Apoio aos Serviços Externos – Perfil Agente Gari;

V – 08 (oito) vagas, para o cargo de Agente de Apoio aos Serviços Externos – Perfil Agente de Boca de Lobo; e

VI – 30 (trinta) vagas, para o cargo de Agente de Apoio aos Serviços Externos – Perfil Agente de Tapa Buraco

Art. 3º A carreira ora criada refere-se aos Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos composta pelos servidores das Secretarias de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Viação e Obras da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Art. 4º Para efeitos desta Lei Complementar, integram as carreiras dos cargos abrangidos o conjunto de profissionais ocupantes de cargos efetivos no Serviço Público Municipal, que desempenham atividades em conformidade com o perfil ocupacional e profissional de cada servidor.

§ 1º O perfil profissional e ocupacional dos cargos de carreira dos Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos é o estabelecido no anexo II desta Lei Complementar.

§ 2º As Secretarias Municipais que agregam os Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos devem proporcionar aos seus servidores valorização mediante cursos gratuitos de formação continuada e de aperfeiçoamento técnico, piso salarial profissional, garantia de condições de trabalho, condições para aumentar a produção e garantir a correta aplicação dos recursos de cada Secretaria e o desenvolvimento e fortalecimento gerencial de cada uma delas.

Art. 5º Para os efeitos dessa Lei Complementar define-se:

I - Ente federativo: o município;

II - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência estabelecido por lei aos servidores do ente municipal;

III - Unidade gestora: cada unidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública que estão integrados os Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos do município;

IV - Cargo efetivo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos do ente federativo investidos a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou provas e títulos;

V - Carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e classes segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo;

VI - Tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta ou indireta, do ente Federativo;

VII - Remuneração do cargo efetivo: o valor constituído pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo, estabelecidas em Lei do ente Federativo, acrescidos das vantagens pessoais permanentes, e;

VIII - Interstícios: o lapso de tempo fixado para que o servidor se habilite às promoções horizontais e progressões verticais.

Art. 6º O sistema remuneratório dos Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos é estabelecido por parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, prêmio verba de representação, excetuando as vantagens pessoais adquiridas por ordem constitucional, fazendo parte dessas:

I – gratificação natalina;

II – adicional pela prestação de serviço extraordinário;

III – adicional noturno;

IV – adicional de férias;

V – gratificação pelo exercício de função de chefia e assessoramento;

VI – salário família;

VII – diárias, e;

VIII – ajuda de custo.

Art. 7º A Carreira dos Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos constante é composta de 02 (dois) cargos conforme a seguir:

I – Agente de Apoio de Serviços Externos é composto pelos cargos de formação de nível ensino fundamental completo, e;

II - Agente de Apoio de Serviços Internos é composto pelos cargos de formação de nível ensino fundamental completo.

§ 1º São atribuições do Agente de Apoio aos Serviços Internos – Perfil Pedreiro: Fazer as construções de “boca de lobo”, calhas com grades para captação de águas pluviais das ruas; realiza trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outros; colabora com a limpeza e organização do local que está trabalhando; executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

§ 2º São atribuições do Agente de Apoio aos Serviços Internos – Perfil Eletricista: executar trabalhos de conservação e de instalação de redes elétricas em geral; efetuar a vistoria da rede elétrica de prédios municipais, assegurando o seu perfeito funcionamento; controlar o material elétrico de consumo e no estoque, solicitando a reposição, quando necessário; efetuar pequenos reparos de urgência em redes elétricas de prédios do município, quando solicitado.

§ 3º São atribuições do Agente de Apoio aos Serviços Internos – Perfil Encanador: instala e repara redes de água, esgoto; executa serviço: cortar, roscar, curvar, dobrar, montar, instalar e conservar as tubulações e partes acessórias das instalações de água, esgotos, calefação e saneamento; monta, ajusta, instala e repara encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como os seus acessórios; corta a alvenaria para instalação e fixação da canalização da rede hidráulica.

§ 4º São atribuições do Agente de Apoio aos Serviços Externos – Perfil Gari: varrer ruas, praças, parques, e jardins municipais para mantê-los em condições de higiene e trânsito, recolher os lixos, acondicionando-os em sacos plásticos, latões, cestos, ou outros depósitos adequados, para posterior coleta e transporte, percorrer os logradouros, seguindo roteiros pré-estabelecidos, para coletar lixo, despejar o lixo recolhido em caminhões especiais da Prefeitura, possibilitando assim seu transporte aos locais apropriados, esvaziar as lixeiras distribuídas pelas vias públicas, raspar meio-fio, limpar ralos e saídas de esgotos.

§ 5º São atribuições do Agente de Apoio aos Serviços Externos – Perfil Agente de Boca de Lobo: executa serviço de limpeza de canal; limpeza de boca de lobo; assenta manilha; assenta meio fio; descida d'água em concreto.

§ 6º São atribuições do Agente de Apoio aos Serviços Externos – Perfil Agente de Tapa Buraco: executar trabalho de varrição e limpeza; reenquadramento dos buracos; demolição e retirada; carregamento e transporte; pintura de ligação; recomposição em CBUQ ou outros materiais.

§ 7º A formação profissional exigida para o ingresso na Carreira dos Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos será estabelecida no anexo I desta lei, de acordo com a necessidade do órgão ou entidade, a ser estabelecida no edital do concurso público.

Art. 8º O ingresso na Carreira dos Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos exigirá-se concurso público de provas e de provas de títulos nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

Parágrafo único: O servidor empossado para a Carreira dos Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos, em virtude de aprovação em concurso público, será enquadrado na classe e nível inicial da Carreira.

Art. 9º O cargo de Agente de Apoio aos Serviços Interno é estruturado em linha horizontal de acesso, identificado letras maiúsculas, conforme anexo III, 40 (quarenta) horas da presente Lei Complementar.

Art. 10. As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I - Classe A: Formação em nível de ensino elementar completo;

II - Classe B: Formação em ensino de nível médio completo ou curso de educação profissional de nível médio técnico completo com diploma devidamente reconhecido pelo MEC;

III - Classe C: Curso de capacitação com carga horária mínima de 200 (duzentas) horas, podendo ser fracionada com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, na área do cargo/atuação do órgão, e;

IV - Classe D: Formação em ensino superior completo ou tecnólogo completo, com Diploma/Certificado devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 11. O cargo de Agente de Apoio aos Serviços Externo é estruturado em linha horizontal de acesso, identificado letras maiúsculas, conforme anexo III, 40 (quarenta) horas da presente Lei Complementar.

Art. 12. As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I - Classe A: Formação em nível de ensino elementar completo;

II - Classe B: Formação em ensino de nível médio completo ou curso de educação profissional de nível médio técnico completo com diploma devidamente reconhecido pelo MEC;

III - Classe C: Curso de capacitação com carga horária mínima de 200 (duzentas) horas, podendo ser fracionada com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, na área do cargo/atuação do órgão, e;

IV - Classe D: Formação em ensino superior completo ou tecnólogo completo, com Diploma/Certificado devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 13. Para efeito de enquadramento na presente lei os servidores pertencente à Carreira dos Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos, a que se refere o art. 2º desta lei, observar-se-ão os seguintes critérios:

I - Conforme Anexo I que trata da denominação de cargos;

II - Promoção horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida para o respectivo cargo;

III - Progressão vertical, de um Nível para outro, a cada 03 (três) anos, levar-se-á em conta o tempo de serviço público prestado à Administração direta, Autárquica e fundacional do Município de Várzea Grande, conforme os níveis constantes na tabela do anexos III desta Lei Complementar, e;

IV - Para enquadramento no nível, levar-se-á em conta o tempo de serviço público, contado a partir da data do ingresso do profissional no cargo efetivo.

Art. 14. O servidor que se encontrar afastado, cedido e ou em licença não remunerada, legalmente autorizada, somente será enquadrado quando oficialmente reassumir o seu respectivo cargo.

Art. 15. Para atender necessidade excepcional de interesse público, o Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos contratado temporariamente, perceberá subsídio compatível com classe e nível inicial do cargo a ser contratado.

Art. 16. O ingresso dos servidores efetivos na carreira bem como os efeitos financeiros da presente lei será integralizado em janeiro de 2.018.

Art. 17. Fica assegurada a revisão anual dos valores dos subsídios dos Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos, constantes das tabelas anexas, pelo índice nacional de preços ao consumidor (INPC), na data base definida nesta lei para o dia 01 de maio de cada ano Iniciando a partir de maio de 2.019.

Art. 18. A avaliação de desempenho dos Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos será realizada segundo normas expedidas pela Secretaria Municipal de Administração, constituída por 06 (seis) membros sendo 03 (três) indicados pelo Secretário da Pasta, e 03 (três) servidores efetivos de livre escolha dos servidores.

§ 1º A promoção horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 03 (três) anos da Classe A para B, 03 (três) anos da Classe B para C e 03 (três) anos da Classe C para D.

§ 2º Cada Classe desdobra-se em 10 (dez) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão, que obedecerá a avaliação de desempenho anual do servidor e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos.

§ 3º Para a primeira progressão, o prazo será contado a partir da data em que se deu o início do exercício profissional no cargo efetivo no serviço público, observando o interstício de 03 (três) anos.

Art. 19. Estando atendido o requisito para promoção de uma classe subsequente, o servidor aguardará somente o interstício das classes e nível antecessoras, para a promoção de nível e classe.

Art. 20. Fica vedada a transposição de carga horária, obedecendo ao respectivo ingresso na carreira.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 05 de outubro de 2.017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANEXO I

	CARGO
PROFISSIONAL DE SERVIÇOS DE APOIO INTERNOS E EXTERNOS	Agente de Apoio aos Serviços Externos profissional de Nível Fundamental Completo
	Agente de Apoio aos Serviços Internos Profissional de Nível Fundamental Completo

ANEXO II

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL	QUANTITATIVO
AGENTE DE APOIO AOS SERVIÇOS EXTERNOS	Agente Gari	180
	Agente de Boca de Lobo	8
	Agente de Tapa Buraco	30
AGENTE DE APOIO AOS SERVIÇOS INTERNOS	Pedreiro	10
	Eletricista	6
	Encanador	6

ANEXO III

TABELA – AGENTE DE APOIO AOS SERVIÇOS EXTERNOS E INTERNOS

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO – 40 HORAS

PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS DE APOIO INTERNOS E EXTERNOS				
AGENTE DE APOIO AOS SERVIÇOS EXTERNOS E INTERNOS 40 horas				
CLASSE				
Nível	A	B	C	D
1	985,00	1.100,55	1.265,63	1.392,20
2	1.044,10	1.166,58	1.341,57	1.475,73
3	1.106,75	1.236,58	1.422,07	1.564,28
4	1.173,15	1.310,77	1.507,39	1.658,13
5	1.243,54	1.389,42	1.597,83	1.757,61
6	1.318,15	1.472,78	1.693,70	1.863,07
7	1.397,24	1.561,15	1.795,32	1.974,86
8	1.481,08	1.654,82	1.903,04	2.093,35
9	1.569,94	1.754,11	2.017,23	2.218,95
10	1.664,14	1.859,35	2.138,26	2.352,08

Praça dos três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 05 de outubro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N° 40/2017

Aos dois dias do mês de outubro de 2017, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. SILVIO APARECIDO FIDELIS, **autoriza** a Empresa AROEIRACONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES E VENDAS LTDA, inscrita no CNPJ n°. 02.250.369/001-88, representado por seus sócios administradores, Senhor RICARDO AUGUSTO SQUAREZI e o Senhor RODRIGO FERNANDO SQUAREZI a **iniciar** os serviços de execução contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de uma unidade de creche projeto padrão tipo 2 – PROINFANCIA projetos padronizados FNDE, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos do Ministério da Educação e FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso PAC 6385/2013/FNDE - Concorrência Pública n°. 05/2017 – **Contrato n°. 101/2017**.

Várzea Grande, 17 de outubro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N° 936/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal n° 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Pú-

blicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	KELLES CILENE DA SILVA CAMPOS
MATRICULA	84084
CARGO	Técnico de Desenvolvimento Infantil
PROCESSO N°	451100/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	23.04.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	25.09.2017 à 23.12.2017

SERVIDOR	KELMEY CRISTINA RIBEIRO DE BARROS SANTOS
MATRÍCULA	26220
CARGO	Odontóloga
PROCESSO N°	172886/2013
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	01.01.2008/2013
PERÍODO DE GOZO	01.10.2017 à 30.10.2017

SERVIDOR	LEÔNIO DA COSTA CAMPOS
MATRICULA	27319
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	399202/2016
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	05.07.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	23.09.2017 à 22.12.2017

SERVIDOR	LILIAN DE CASTRO CARVALHO
MATRICULA	27781
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	36172/2011
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	06.04.2006/2011

PERÍODO DE GOZO 20.09.2017 à 18.12.2017

SERVIDOR	LUCI CORREIA DE MELO
MATRICULA	28306
CARGO	Merendeira
PROCESSO N°	426283/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	21.10.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	20.09.2017 à 20.12.2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 17 de Outubro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 011/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n. 248, de 09 de agosto de 2017 e alterações, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para assistência e tratamento para recuperação de dependência química para atendimento e tratamento do paciente **ANDRÉ BISPO DE OLIVEIRA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL N. 975.-12.2017.811.0077, código: 61954**, opina em efetuar a contratação da empresa: **BM J DE ARUDA - ME, CNPJ: 33.062.761/0001-27**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 18 de outubro de 2017 – **NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU - PRESIDENTE C.P.L.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**IMPREV
PORTARIA IMPREV**

PORTARIA N087/2017

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Idade** ao servidor **Sr. Nicolau Pinheiro da Rocha**."*

O **Diretor Executivo do IMPREV** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei n.º 519 de 01 de julho de 2004 que rege a previdência municipal, Lei Municipal nº 747 de 22 de fevereiro de 2008, que versa sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica; e considerando o último reajuste concedido pelo Decreto n. 013/2017 que reestrutura os valores monetários da tabela de vencimento dos professores do magistério público municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, ao servidor **Sr. Nicolau Pinheiro da Rocha**, brasileiro, portador do RG n.º 1015821489 SSP/RS e do CPF n.º 081.002.680-53, residente e domiciliado neste município, servidor efetivo, no cargo de Professor V a VIII – 30h, Classe "B", Nível 05, matriculado sob n. 1053, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do **IMPREV**, n.º **2017.02.31009P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01 de outubro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

VILA RICA-MT, 17 de outubro de 2017. EURICO DA CUNHA BARBOSA

Diretor Executivo do IMPREV

Homologo:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
RREO - ANEXO 7 (LRF, ART. 53, INCISO V)

R\$ 1,00												
RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)	RP NÃO PROCESSADOS											
	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES											
	Inscritos		Inscritos		Saldo e = (a+b) - (c+d)	Cancelados (d)	Pagos (c)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (i+g) - (j+h)	Saldo Total L=(e+k)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2016 (b)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2016 (g)									
PODER/ÓRGÃO												
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)												
EXECUTIVO												
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	19.331,11	52.115,03	1.943.841,52	8.007.918,40	19.331,11	-	52.115,03	2.977.091,37	2.974.801,37	93.324,59	6.883.633,96	6.902.965,07
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	19.331,11	52.115,03	1.943.841,52	8.007.918,40	19.331,11	0,00	52.115,03	2.977.091,37	2.974.801,37	93.324,59	6.883.633,96	6.902.965,07
SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	0,00	1.346,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.346,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.000,00	1.353,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.353,25	100.683,20	100.683,20	250,00	1.346,25	1.346,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	6.502,22	8.870,00	36.528,08	4.000,00	0,00	6.502,22	43.028,08	42.238,08	0,00	3.160,00	7.160,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	697,38	0,00	0,00	0,00	0,00	697,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	5.394,77	954.635,44	217.516,71	0,00	0,00	5.394,77	67.815,37	67.815,37	0,00	1.104.336,78	1.104.336,78
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACÃO E OBRAS PÚ	0,00	31.359,04	90.000,00	28.200,00	0,00	0,00	31.359,04	24.675,00	24.675,00	90.000,00	3.525,00	3.525,00
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	517.377,25	2.439.076,19	0,00	0,00	0,00	2.400.294,52	2.400.294,52	3.000,00	553.158,92	553.158,92
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAÚDE	15.331,11	5.461,90	372.958,83	5.118.985,42	15.331,11	0,00	5.461,90	275.270,67	273.770,67	74,59	5.218.098,99	5.233.430,10
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA R	0,00	0,00	0,00	65.156,91	0,00	0,00	0,00	65.156,91	65.156,91	0,00	8,02	8,02
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL-I	0,00	0,00	0,00	65.164,93	0,00	0,00	0,00	65.156,91	65.156,91	0,00	8,02	8,02
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	19.331,11	52.115,03	1.943.841,52	8.007.918,40	19.331,11	0,00	52.115,03	2.977.091,37	2.974.801,37	93.324,59	6.883.633,96	6.902.965,07
FONTE:												

FONTE:

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 276/2017**

PORTARIA N.º 276/2017

De 16 de Outubro de 2017.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga as Portarias que concedem FG aos servidores(as) baixo relacionados(as):

- Portaria nº 181/2017 que concede FG (dois) 02 ao servidor ADEMIRO SOUZA GOULART sob matrícula de nº 1094;

- Portaria nº 145/2014 que concede FG (dois) 02 ao servidor DALMIR DA SILVA COSTA sob matrícula de nº 627;

- Portaria nº 22/2014 que concede FG (dois) 03 ao servidor IVANIR GAMBA sob matrícula de nº 505;

- Portaria nº 270/2014 que concede FG (dois) 02 ao servidor IVONEI RENGEL sob matrícula de nº 947;

- Portaria nº 194/2017 que concede FG (dois) 03 a servidora GARDENIA RODRIGUES DONDE sob matrícula de nº 2319;

- Portaria nº 195/2017 que concede FG (dois) 03 a servidora MARILEI FELIX FREITAS sob matrícula de nº 2359;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

CUMPRASE

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.483/2017 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

“Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2018-2021 para o Município de Vila Rica, e estabelece outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Esta Lei institui o **Plano Plurianual – PPA**, para o quadriênio **2018-2021**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da CRFB/1988, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma dos seguintes anexos:

1. Anexo – Relatório de Receitas e Despesas;
2. Anexo – Relatório de Estrutura dos Órgãos;
3. Anexo – Relatório de Funções e Subfunções;
4. Anexo – Relatório Consolidado por Órgãos.

Art. 2º O Plano Plurianual 2018-2021, reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§ 3º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 3º A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art. 4º Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 6º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

I - alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);

II - adequar à quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;

III - incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

Art. 7º As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

Art. 8º Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 275/2017**

PORTARIA N.º 275/2017

DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- REVOGA a Portaria 178/2017 a qual nomeio Sr.ª **THAYANE DOS SANTOS ROSA** portadora do CPF sob o nº 018.118.031-64, para o cargo de **Diretora Técnica do Pronto Atendimento** previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimento

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.484/2017 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

“Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2018 e dá outras providências”.

Eu, Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas em lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal/88, art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Vila Rica, para o exercício de 2018 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Responsabilidades para Gestão Fiscal nos termos do art. 48, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - As diretrizes, a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais do Município;
- IV - Das disposições relativas à dívida pública municipal;
- V As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 2º - As Metas e prioridades do Município para o exercício de 2018 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000 integram esta Lei os seguintes anexos:

- I – Demonstrativo I Metas Anuais;
- II – Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III – Demonstrativo III Das Metas Atuais comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- III – Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- IV – Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- V – Demonstrativo VI - A Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência;
- VI – Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VII – Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter Continuado;
- VIII – Anexo VI – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- IX – Anexo VII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

Artigo 3º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2018, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recurso, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º - São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo a vigente;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo;
- h) Segurança Pública.

Artigo 6º - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários considerando ainda:

- I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº 4992, art. 17, VII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2018, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas a efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstos na lei orçamentária.

Artigo 10º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, o Poder Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivos e legislativos adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município;

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12º - Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13º - Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14º - Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para

efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando se referirem à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representar:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando se tratar de recursos da saúde;

V – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando se tratar de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 15º - Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e sejam firmados convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definido o dever de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16º - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I – EMPAER;

II – Polícia Civil e Militar;

- III – INDEA;
- IV – SEMA;
- V – Tribunal Regional Eleitoral;
- VI – Exatoria Estadual;
- VII – IBAMA;
- VIII – Cadeia Pública;
- IX – Entidades Filantrópicas;
- X – Conselhos.

Artigo 17º - Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalentes a, no máximo 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, executivos providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderá os recursos remanescentes ser utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Artigo 18º - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar nº 101, e cumpridas às exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 3º - É assegurada a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, conforme Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

§ 4º - Os cargos vagos de provimento efetivo e os empregos públicos serão preenchidos mediante concurso público, sendo observados os requisitos constitucionais e a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

§ 5º - Fica assegurada ao Regime Próprio de Previdência Social Municipal a revisão dos percentuais de contribuição patronal e funcional sustentados no equilíbrio atuarial e financeiro.

Artigo 19º - Ficam autorizadas, para os Poderes do Município, sua Autarquia, as concessões de quaisquer vantagens, modificação de estruturas funcionais, promoções e progressões funcionais, aumentos de remuneração, revisão geral anual, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 20º Sem prejuízo de outras ações buscar-se-á a efetiva instituição da compensação financeira entre os Regimes de Previdência do Município, dos Estados, da União e Geral, bem como aumento da receita corrente líquida por meio de incremento das atividades fiscais.

Artigo 21º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de

programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 22º - Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido deverá ser reconduzida ao limite nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Enquanto perdurar o excesso, o Município obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 13, inciso V, da presente lei.

Artigo 23º - A previsão das despesas com juros, encargos e amortizações da dívida deverão considerar as operações de crédito contratadas e a contratar, bem como as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o limite referencial de dois por cento da Receita Corrente Líquida para as despesas com juros.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 24º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I – atualização, alteração e consolidação da legislação vigente de cada tributo de competência do Município de forma a acompanhar o desempenho fiscal;

II – adequação da legislação tributária municipal às eventuais alterações do sistema tributário nacional;

III – revisão dos índices e critérios já existentes que sejam indexadores de tributos, tarifas e multas, além da criação de novos índices;

IV – Revisão da planta genérica de valores;

V – as ampliações de incentivos ou benefícios de natureza tributária atenderão às exigências contidas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000;

VI – adequação do lançamento e arrecadação das taxas de serviços públicos ao custo dos respectivos serviços.

Artigo 25º As alterações na legislação tributária vigente serão propostas antes do encerramento do exercício para serem apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

CAPÍTULO VI

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2018 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único: O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Artigo 27º - Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único: A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C nº 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 28º - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início de 2018, ficam os Poderes autorizados a re-

alizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 29º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 274/2017**

PORTARIA N.º 274/2017

DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- REVOGA a Portaria 295/2013 a qual concede **Indenização por período de sobreaviso** a Sr.^a **JUCELIA ANA CASAGRANDE** portadora do CPF sob o nº 813.586.449-34, conforme previsto no Art. 02 da Lei Municipal nº 1.147/2013

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02/10/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	
					% (b/Total b)		% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	53.943.072,17	59.636.832,57	14.015.197,33	39.579.942,70	95,11	9.016.435,20	32.675.003,58	28.961.828,99
Legislativa	2.194.000,00	2.184.000,00	452.587,65	1.455.628,26	3,50	473.209,77	1.425.779,25	758.220,75
Ação Legislativa	2.194.000,00	2.184.000,00	452.587,65	1.455.628,26	3,50	473.209,77	1.425.779,25	758.220,75
Administração	5.700.230,61	6.857.185,61	3.160.109,67	6.267.479,82	15,06	1.488.880,55	4.297.263,20	2.559.922,41
Planejamento e Orçamento	244.103,59	113.003,59	25.267,75	59.451,24	0,14	8.490,80	41.899,26	71.104,33
Administração Geral	3.579.575,70	4.718.030,70	2.354.263,30	4.440.108,30	10,67	1.122.885,95	3.091.507,92	1.626.522,78
Administração Financeira	1.761.109,86	1.885.609,86	715.865,38	1.644.967,86	3,95	355.016,36	1.093.129,40	792.480,46
Controle Interno	115.441,46	140.541,46	64.713,24	122.952,42	0,30	12.487,44	70.726,62	69.814,84
Segurança Pública	17.150,02	1.250,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250,02
Administração Geral	17.150,02	1.250,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250,02
Assistência Social	1.116.277,72	1.072.077,72	321.601,04	803.907,64	1,93	154.607,26	625.526,97	446.550,75
Assistência ao Idoso	8.583,36	22.143,36	594,85	2.674,22	0,01	803,76	2.874,22	19.469,14
Assistência ao Portador de Deficiência	81.483,29	66.133,29	30.750,00	61.500,00	0,15	15.375,00	46.125,00	20.008,29
Assistência à Criança e ao Adolescente	65.450,06	26.940,06	0,00	11.270,00	0,03	0,00	11.270,00	15.670,06
Assistência Comunitária	960.761,01	956.861,01	290.256,39	728.463,42	1,75	138.428,50	565.457,75	391.403,26
Previdência Social	5.897.609,35	5.897.609,35	683.318,46	2.368.005,58	5,69	581.502,39	2.230.787,68	3.666.821,67
Previdência do Regime Estatutário	5.897.609,35	5.897.609,35	683.318,46	2.368.005,58	5,69	581.502,39	2.230.787,68	3.666.821,67
Saúde	12.498.243,09	12.978.402,40	4.698.092,81	11.575.506,15	27,82	2.419.344,19	8.500.835,82	4.477.566,58
Administração Geral	1.271.937,99	2.356.362,24	571.897,25	2.102.690,31	5,05	348.415,33	1.754.677,42	601.684,82
Atenção Básica	4.508.558,36	3.842.294,94	1.710.028,35	3.550.086,95	8,53	785.180,98	2.396.902,09	1.445.392,85
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.936.106,03	6.170.010,25	2.180.481,33	5.453.329,74	13,10	1.173.777,50	4.019.863,07	2.150.147,18
Suporte Profilático e Terapêutico	167.200,15	251.760,15	106.882,76	229.143,22	0,55	58.379,85	166.833,90	85.126,25
Vigilância Sanitária	226.086,88	313.019,14	121.466,22	225.018,04	0,54	44.735,63	147.987,45	165.031,69
Vigilância Epidemiológica	388.353,68	44.955,68	7.336,90	15.237,89	0,04	8.854,90	14.771,89	30.183,79
Educação	13.898.777,42	14.768.857,43	3.138.430,36	10.463.205,30	25,14	2.516.222,37	9.428.493,66	5.340.363,77
Alimentação e Nutrição	454.500,53	343.800,53	78.329,01	295.147,42	0,71	85.037,58	263.980,43	79.820,10
Ensino Fundamental	10.315.861,59	11.349.548,96	2.440.546,43	8.508.835,41	20,45	2.025.290,88	7.724.767,33	3.624.781,63
Ensino Profissional	32.866,69	28.666,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.666,69
Ensino Superior	340.207,18	492.539,82	203.666,47	488.286,41	1,13	117.830,18	382.430,12	110.109,70
Educação Infantil	2.755.341,43	2.554.301,43	415.888,45	1.190.956,06	2,86	288.063,73	1.057.315,78	1.496.985,65
Cultura	530.908,54	1.155.478,54	78.893,31	876.226,34	2,11	29.964,56	827.297,59	328.180,95
Difusão Cultural	530.908,54	1.155.478,54	78.893,31	876.226,34	2,11	29.964,56	827.297,59	328.180,95

Continua 1/4

Continuação 2/4

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	
				% (b/Total b)			% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	53.943.072,17	59.636.832,57	14.015.197,33	95,11	39.579.942,70	9.016.435,20	32.675.003,58	28.961.828,99
Urbanismo	4.691.633,44	4.816.393,44	798.917,71	7,97	3.316.929,85	809.987,00	3.171.176,40	1.645.217,04
Infra-Estrutura Urbana	3.438.551,00	3.135.751,00	376.237,14	4,41	1.833.509,53	370.220,89	1.702.156,08	1.433.594,92
Serviços Urbanos	1.253.082,44	1.680.642,44	422.680,57	3,56	1.483.420,32	439.766,11	1.469.020,32	211.622,12
Habitação	172.926,84	1.312.526,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.312.526,84
Habitação Urbana	125.193,46	1.249.793,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.249.793,46
Abastecimento	47.733,38	62.733,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.733,38
Saneamento	1.947.551,80	1.832.126,80	150.867,83	1,52	634.484,53	221.910,58	614.396,68	1.217.730,12
Saneamento Básico Urbano	1.947.551,80	1.832.126,80	150.867,83	1,52	634.484,53	221.910,58	614.396,68	1.217.730,12
Gestão Ambiental	361.029,26	245.279,26	413,96	0,17	72.413,64	3.560,60	72.413,64	172.865,62
Preservação e Conservação Ambiental	347.595,91	231.845,91	413,96	0,17	72.413,64	3.560,60	72.413,64	159.432,27
Recursos Hídricos	13.433,35	13.433,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.433,35
Agricultura	1.208.105,55	1.099.655,55	344.894,42	2,02	838.601,90	174.313,26	631.066,20	468.589,35
Administração Geral	798.924,20	731.374,20	328.621,45	1,62	675.062,40	171.833,26	497.002,07	234.372,13
Preservação e Conservação Ambiental	33.000,00	40.000,00	6.272,97	0,09	37.637,77	0,00	15.882,40	24.317,60
Extensão Rural	113.497,73	183.497,73	0,00	0,00	114.000,00	0,00	114.000,00	69.497,73
Promoção da Produção Agropecuária	262.683,62	144.783,62	10.000,00	0,03	11.901,73	2.480,00	4.381,73	140.401,89
Indústria	70.600,08	57.600,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.600,08
Promoção Industrial	70.600,08	57.600,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.600,08
Comércio e Serviços	74.316,74	2.316,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.316,74
Promoção Comercial	74.316,74	2.316,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.316,74
Energia	214.946,89	403.446,89	42.579,89	0,49	205.392,19	29.534,67	192.346,97	211.099,92
Energia Elétrica	214.946,89	403.446,89	42.579,89	0,49	205.392,19	29.534,67	192.346,97	211.099,92
Transporte	1.900.930,45	4.120.361,53	52.296,64	1,23	512.768,10	46.399,31	506.057,36	3.614.304,17
Transporte Rodoviário	1.900.930,45	4.120.361,53	52.296,64	1,23	512.768,10	46.399,31	506.057,36	3.614.304,17
Desporto e Lazer	974.856,32	824.686,32	92.193,58	0,46	189.393,40	56.998,69	151.562,16	673.124,16
Administração Geral	26.300,04	26.300,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.300,04
Desporto Comunitário	948.556,28	798.386,28	92.193,58	0,46	189.393,40	56.998,69	151.562,16	646.824,12
Reserva de Contingência 1	472.978,05	7.578,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.578,05
Administração Geral	472.978,05	7.578,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.578,05
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.025.367,08	2.118.307,08	778.743,39	4,89	2.033.098,45	435.266,48	1.689.621,54	428.685,54
Legislativa	75.000,00	85.000,00	13.961,49	0,13	52.850,93	13.961,49	52.850,93	32.149,07
Ação Legislativa	75.000,00	85.000,00	13.961,49	0,13	52.850,93	13.961,49	52.850,93	32.149,07

Continua 2/4

Continuação 3/4

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	
					% (b/Total b)		% (d/Total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)								
Administração	2.025.367,08	2.118.307,08	778.743,39	2.033.088,45	4,89	435.266,48	1.689.621,54	428.685,54
Planejamento e Orçamento	199.522,00	204.922,00	89.181,01	186.049,54	0,45	29.262,57	126.131,10	78.790,90
Administração Geral	4.000,00	4.000,00	1.044,98	2.538,43	0,01	451,66	1.945,11	2.054,89
Administração Financeira	136.408,00	118.208,00	48.597,75	100.961,98	0,24	18.591,19	70.955,42	47.252,58
Controle Interno	46.502,00	67.102,00	30.349,08	67.019,60	0,16	9.647,62	46.318,14	20.783,86
Assistência Social	12.612,00	15.612,00	9.189,20	15.529,53	0,04	572,10	6.912,43	8.699,57
Assistência Comunitária	21.000,00	22.000,00	8.104,50	16.594,59	0,04	2.461,25	10.951,34	11.048,66
Previdência Social	21.000,00	22.000,00	8.104,50	16.594,59	0,04	2.461,25	10.951,34	11.048,66
Previdência do Regime Estatutário	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Saúde	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Administração Geral	637.350,00	657.910,00	262.903,57	645.762,82	1,55	129.137,28	511.996,53	145.913,47
Atenção Básica	103.750,00	78.170,00	35.281,18	74.781,04	0,18	12.213,89	51.713,75	26.456,25
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	244.350,00	309.880,00	122.216,00	308.718,98	0,74	66.378,63	252.881,61	56.998,39
Vigilância Sanitária	271.750,00	249.540,00	98.953,77	245.496,62	0,59	46.864,93	193.407,78	56.132,22
Vigilância Epidemiológica	12.000,00	18.400,00	6.452,62	16.766,18	0,04	3.679,83	13.993,39	4.406,61
Educação	5.500,00	1.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.920,00
Ensino Fundamental	997.795,08	964.275,08	348.427,46	960.523,23	2,31	218.748,63	830.844,40	133.430,68
Ensino Superior	878.150,00	778.650,00	258.673,14	777.919,91	1,87	185.655,03	704.901,80	73.748,20
Educação Infantil	2.293,00	28.093,00	14.718,48	27.990,89	0,07	4.450,75	17.723,16	10.389,84
Cultura	117.352,08	157.532,08	75.035,84	154.612,43	0,37	28.642,85	108.219,44	49.312,64
Urbanismo	1.000,00	8.500,00	4.831,42	8.455,88	0,02	2.370,50	5.994,96	2.505,04
Saneamento	1.000,00	8.500,00	4.831,42	8.455,88	0,02	2.370,50	5.994,96	2.505,04
Gestão Ambiental	37.000,00	118.500,00	31.588,90	117.803,51	0,28	31.588,90	117.803,51	696,49
Serviços Urbanos	37.000,00	118.500,00	31.588,90	117.803,51	0,28	31.588,90	117.803,51	696,49
Saneamento Básico Urbano	16.000,00	10.300,00	2.334,22	10.156,21	0,02	2.334,22	10.156,21	143,79
Gestão Ambiental	16.000,00	10.300,00	2.334,22	10.156,21	0,02	2.334,22	10.156,21	143,79
Preservação e Conservação Ambiental	700,00	700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700,00
Agricultura	700,00	700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700,00
Administração Geral	25.000,00	32.000,00	15.464,63	30.842,33	0,07	5.048,64	20.426,34	11.573,66
	25.000,00	32.000,00	15.464,63	30.842,33	0,07	5.048,64	20.426,34	11.573,66

Continuação 3/4

Município de VILA RICA - MT

[illegible]

FONTE:

Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Estabelece medidas para a gestão das despesas e controle do gasto de pessoal e de custeio, no âmbito da Administração Pública do Po-

O Senhor Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica - MT,
no uso de suas atribuições conferidas em lei, com fundamento no disposto

no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a necessidade de dar maior efetividade às diretrizes para gestão e controle dos gastos públicos, e,

Considerando as determinações e penalizações preconizadas pelo art. 169 da Constituição Federal para o município, no que tange aos gastos com pessoal excedente ao limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000,

Considerando que, embora o Tribunal de Contas recomendem que se faça a rescisão contratual dos trabalhadores temporários, esta administração resolveu atuar de forma diferente atendendo o princípio da economicidade.

Considerando o interesse da Administração uma vez que com a rescisão haverá aumento de despesa de pessoal e o município não poderá contar com os mesmos profissionais contratados hoje e por ser mais vantajoso a permanência dos atuais por já estarem capacitados;

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal e, efetivadas por meio das fontes próprias.

Art. 2º Ficam suspensas as despesas relativas às seguintes atividades:

I - aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços que impliquem acréscimo de despesa;

II - contratação e renovação de contratos de pessoal, ressalvados os casos extremamente necessários e com as devidas exposições de motivos que as justifiquem nas áreas de Educação e Saúde;

III - a concessão de usufruto de licença prêmio no caso de necessidade de substituição do servidor que implique aumento de despesa da folha de pagamento;

IV - a conversão da licença prêmio em pecúnia;

V - as disponibilizações ou cessões de servidores públicos que impliquem percepção de qualquer tipo de gratificação, de vantagem pessoal ou de aumento de despesa da folha de pagamento;

VI - as autorizações de despesas referentes à participação em congressos, seminários, simpósios ou eventos similares, exceto situações excepcionais devidamente motivadas pelo titular do órgão ou entidade, que serão submetidas à consideração do Prefeito Municipal;

VII - os pagamentos de horas extras, exceto para serviços estritamente essenciais, com a devida justificativa da chefia imediata e autorização expressa do Prefeito Municipal;

VIII - a criação e reestruturação de órgãos e entidades municipais que impliquem em aumento de despesa;

IX - as progressões horizontais resultantes de avaliação de desempenho anual, as quais serão pagas no mês de Janeiro de 2018, retroagindo a data devida como também outros casos que impliquem aumento de despesas com pessoal.

X - não realizar qualquer alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas;

XI - O provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

XII - Redução de pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

XIII - Exoneração de servidores não estáveis;

Parágrafo único. As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos serviços públicos essenciais das áreas de saúde, segurança e educação e demais serviços voltados diretamente para a população, condicionando-

se, entretanto, a prática de tais atos à existência de disponibilidade orçamentária e à manifestação prévia da Secretaria da Administração.

Art. 3º Ficam suspensos os contratos de servidores temporários, como medida de redução de gasto de pessoal, aproveitando os mesmos profissionais e o referido processo seletivo em janeiro de 2018.

§ 1º A Secretaria de Administração elaborará estudos técnicos para definição dos contratos de que trata o caput deste artigo, cuja relação será objeto de ato normativo a ser editado pelo secretário desta pasta.

§ 2º Ficam suspensas novas nomeações para cargos em comissão até 31/12/2017.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as ações enumeradas neste artigo, estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

I - suspender remanejamento de dotações orçamentárias para contratações de pessoal;

II - suspender reestruturação ou qualquer revisão de planos de cargos e salários do Poder Executivo Municipal pertencentes ao orçamento fiscal e seguridade social, que impliquem em aumento da despesa de pessoal, até 31/12/2017;

III - suspender a concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto.

Art. 5º - As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão deste tipo de afastamento.

Art. 6º - São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais de Administração e de Finanças.

§ 1º As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto, inclusive com relação às licitações e aos contratos.

Art. 7º As situações excepcionais de que trata este Decreto serão decididas pelo Prefeito, em conjunto aos com os Secretários Municipais de Administração e de Finanças.

Art. 8º O acompanhamento e a avaliação das medidas previstas neste Decreto serão permanentes e sistematizadas pelas Secretarias da Administração e de Finanças, visando à aferição do seu cumprimento.

Art. 9º As medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, deverão ser observadas em sua íntegra e de forma imediata pelos Secretários Municipais e pelos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, sob pena de responsabilização.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 13 de outubro de 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 109/2017. DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Regulamenta o Art. 143 da Lei nº 747/2008, de 22 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o auxílio-alimentação destinado aos servidores ativos.

O Senhor Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, no uso de suas atribuições conferidas em lei, com fundamento no disposto no art. 143 da Lei Municipal nº 747, de 22 de fevereiro de 2008,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Alimentação para os servidores ativos do Poder Executivo do Município de Vila Rica - MT, nos cargos de Motorista Escolar, Motorista de Veículos Leves e de Veículos Pesados e Operador de Operador de Máquinas Pesadas, nos termos do artigo 143 da Lei Municipal Nº 747, de 22 de fevereiro de 2008, independentemente da jornada de trabalho, com pagamento em pecúnia, mensalmente, e terá caráter indenizatório, na forma do disposto neste Decreto.

Art. 2º - O Auxílio Alimentação será concedido por dia trabalhado, com o efetivo desempenho das atribuições do servidor, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação.

§ 1º - Para todos os efeitos, são considerados por dia trabalhados: as ausências, as licenças e os afastamentos legais previstos na Lei Municipal Nº 747, de 22 de fevereiro de 2008, e ainda a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou eventos similares, com ou sem deslocamento da sede.

§ 2º Para efeito de desconto do Auxílio Alimentação, por dia não trabalhado, será efetuado no mês subsequente àquele em que ocorrer o fato gerador.

Art. 3º - O servidor não fará jus ao Auxílio Alimentação nas seguintes hipóteses:

I - licença médica após 30 (trinta) dias;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família após 30 (trinta) dias;

III - licença para acompanhamento de cônjuge e companheiro;

IV - licença para o serviço militar;

V - licença para atividade política;

VI - licença para tratar de interesses particulares;

VII - licença para servir em outro órgão ou entidade do poder público;

VIII - afastamento para exercício de mandato eletivo;

IX - suspensão em virtude de penalidade disciplinar, nos termos da Lei Municipal 747/2008, durante o período de sua duração;

X - afastamento preventivo, nos termos da Lei Municipal Nº 747/2008;

XI - faltas comprovadas sem justificativas.

Art. 4º - O servidor que acumule cargo ou função de confiança na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único Auxílio Alimentação.

Art. 5º - O Auxílio Alimentação não é rendimento tributável, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, nem base de cálculo para fins de margem consignável e não integra o subsídio para fins de desconto de qualquer natureza.

Art. 6º - O Auxílio Alimentação não é acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 7º - O Auxílio Alimentação, de caráter indenizatório, não poderá ser incorporado ao subsídio, ou vantagem para quaisquer efeitos.

Art. 8º - O Auxílio Alimentação será pago mensalmente na seguinte proporção:

a) Até 10 dias afastados da sede no mês, R\$: 291,49(Duzentos e noventa e um Reais e quarenta e nove centavos),

b) Entre 10 a 20 dias afastados da sede no mês, R\$: 433,19(Quatrocentos e trinta e três Reais e dezenove centavos), e;

c) Acima de 20 dias afastados da sede no mês, R\$: 590,73(quinhetos e noventa reais e setenta e três centavos).

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

2.019 – Manutenção da Secretaria de Educação

125 - (3.1.90.94) Indenizações e Restituições trabalhistas

2.020 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação

142 - (3.1.90.94) Indenizações e Restituições trabalhistas

2.034 – Manutenção da Creche Municipal

215 - (3.1.90.94) Indenizações e Restituições trabalhistas

2.026 – Manutenção Com a Pré Escola

226 - (3.1.90.94) Indenizações e Restituições trabalhistas

2.036 – Manutenção e Encargos com o Ensino Infantil 40%

244 - (3.1.90.94) Indenizações e Restituições trabalhistas

245 - (3.1.90.94) Indenizações e Restituições trabalhistas

2.037 – Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental 40%

260 - (3.1.90.94) Indenizações e Restituições trabalhistas

261 - (3.1.90.94) Indenizações e Restituições trabalhistas

2.038 – Remuneração dos Profissionais da Educação Infantil 60%

276 - (3.1.90.94) Indenizações e Restituições trabalhistas

277 - (3.1.90.94) Indenizações e Restituições trabalhistas

2.039 - Remuneração dos Profissionais da Educação Fundamental 60%

286 - (3.1.90.94) Indenizações e Restituições trabalhistas

287 - (3.1.90.94) Indenizações e Restituições trabalhistas

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

2.064 – Manutenção e encargos com o Gabinete

820 - (3.1.90.94) Indenizações e Restituições trabalhistas

2.068 – Manutenção e encargos com os Serviços Públicos

863 - (3.1.90.94) Indenizações e Restituições trabalhistas

2.070 – Manutenção e encargos com os Serviços de Limpeza Pública

878 - (3.1.90.94) Indenizações e Restituições trabalhistas

2.128 – Manutenção e encargos com a SAEVIR

1228 - (3.1.90.94) Indenizações e Restituições trabalhistas

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições contrárias.

Vila Rica – MT, 17 de Outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

CONTABILIDADE							
RREO - ANEXO 1 (LRF, ART. 52, INCISO I, ALÍNEAS "A" E "B" DO INCISO II E § 1º)							
RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)	RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a - c)
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	RECEITAS CORRENTES	54.326.937,90	54.326.937,90	9.594.750,30	17,66	36.698.304,08	17.628.633,82
	RECEITA TRIBUTÁRIA	49.264.644,52	49.264.644,52	9.594.750,30	19,48	34.539.199,18	14.725.445,34
	IMPOSTOS	5.279.087,51	5.279.087,51	911.929,68	17,27	4.472.988,69	806.098,82
	TAXAS	4.909.478,33	4.909.478,33	872.615,22	17,77	4.150.780,73	758.697,60
	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	369.266,18	369.266,18	39.314,46	10,65	322.207,96	47.058,22
	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	343,00	343,00	0,00	0,00	0,00	343,00
	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	4.516.846,08	4.516.846,08	322.793,13	7,15	1.203.920,35	3.312.925,73
	COSIP - CONTRIB. P/ O CUST.D.O SERV. ILUM.PUBLICA	4.108.104,00	4.108.104,00	293.641,31	7,15	1.017.869,32	3.090.234,68
	RECEITA PATRIMONIAL	408.742,08	408.742,08	29.151,82	7,13	186.051,03	222.691,05
	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	476.513,73	476.513,73	835.921,27	175,42	2.918.874,46	-2.442.360,73
	RECEITA AGROPECUARIA	476.513,73	476.513,73	835.921,27	175,42	2.918.874,46	-2.442.360,73
	OUTRAS REC. AGROPECUÁRIAS	331,57	331,57	0,00	0,00	0,00	331,57
	RECEITA DE SERVIÇOS	331,57	331,57	0,00	0,00	0,00	331,57
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	369.388,50	369.388,50	101.836,10	27,57	310.560,74	58.827,76
	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	36.936.492,82	36.936.492,82	6.355.458,86	17,21	24.132.703,69	12.803.789,13
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	36.936.492,82	36.936.492,82	6.355.458,86	17,21	24.132.703,69	12.803.789,13
	MULTAS E JUROS DE MORA	1.685.984,31	1.685.984,31	1.066.811,26	63,28	1.500.151,25	185.833,06
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	172.757,83	172.757,83	256.081,74	148,23	274.639,98	-101.882,15
	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	103.495,03	103.495,03	3.904,61	3,77	28.301,69	75.193,34
	RECEITAS DIVERSAS	1.352.564,73	1.352.564,73	797.289,05	58,95	1.167.231,33	185.333,40
	RECEITAS DE CAPITAL	57.166,72	57.166,72	9.535,86	16,68	29.978,25	27.188,47
	ALIENAÇÃO DE BENS	5.062.293,38	5.062.293,38	0,00	0,00	2.159.104,90	2.903.188,48
	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	57.166,72	57.166,72	0,00	0,00	0,00	57.166,72
	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	57.166,72	57.166,72	0,00	0,00	0,00	57.166,72
	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	5.005.126,66	5.005.126,66	0,00	0,00	2.159.104,90	2.846.021,76
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	508.783,85	508.783,85	0,00	0,00	102.375,00	406.408,85	
	4.496.342,81	4.496.342,81	0,00	0,00	2.056.729,90	2.439.612,91	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.403.382,75	1.403.382,75	433.814,39	30,91	1.475.642,06	-72.259,31	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	55.730.320,65	55.730.320,65	10.028.564,69	17,99	38.173.946,14	17.556.374,51	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Continua 1/3							

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RECEITAS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)								
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Mobiliária	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
	Contratual	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
	Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
	Mobiliária	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
	Contratual	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)		55.730.320,65	55.730.320,65	10.028.564,69	17,99	38.173.946,14	68,50	17.556.374,51
DÉFICIT (VI)		—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)		55.730.320,65	55.730.320,65	10.028.564,69	17,99	38.173.946,14	68,50	17.556.374,51
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES								
	Superávit Financeiro	—	1.147.575,83	—	—	1.147.575,83	—	—
	Reabertura de Créditos Adicionais	—	1.147.575,83	—	—	1.147.575,83	—	—
		—	0,00	—	—	0,00	—	—
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
		No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)	(f)	(g) = (e-f)	(h)	(i) = (e-h)	(j)	
	DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)							
	DESPESAS CORRENTES							
	53.943.072,17	59.636.832,57	14.015.197,33	39.579.942,70	20.056.889,87	9.016.435,20	32.675.003,58	26.961.828,99
	38.978.698,75	44.693.121,71	12.811.172,08	37.110.412,00	7.582.709,71	8.347.011,74	30.970.533,67	13.722.588,04
	23.556.386,32	23.788.462,69	9.384.581,22	22.324.220,11	1.464.242,58	4.972.271,39	17.857.080,72	5.931.381,97
	15.422.312,43	20.904.659,02	3.426.590,86	14.786.191,89	6.118.467,13	3.374.740,35	13.113.452,95	7.791.206,07
	10.087.270,88	13.007.508,32	1.204.025,25	2.469.530,70	10.537.977,62	669.423,46	1.704.469,91	11.303.038,41
10.017.270,88	12.937.508,32	1.200.186,61	2.454.170,28	10.483.338,04	665.584,82	1.689.109,49	11.248.398,83	
70.000,00	70.000,00	3.838,64	15.360,42	54.639,58	3.838,64	15.360,42	54.639,58	
4.877.102,54	1.936.202,54	0,00	0,00	1.936.202,54	0,00	0,00	1.936.202,54	
4.877.102,54	1.936.202,54	0,00	0,00	1.936.202,54	0,00	0,00	1.936.202,54	
2.025.367,08	2.118.307,08	778.743,39	2.033.098,45	85.208,63	435.266,48	1.689.621,54	428.685,54	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)								
55.968.439,25	61.755.139,65	14.793.940,72	41.613.041,15	20.142.098,50	9.451.701,68	34.364.625,12	27.390.514,53	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)								
33.401.170,72								

Continua 2/3

Continuação 3/3

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	55.968.439,25	61.755.139,65	14.793.940,72	41.613.041,15	20.142.098,50	9.451.701,68	34.364.625,12	27.390.514,53	33.401.170,72
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	3.809.321,02	—	4.772.775,42
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	55.968.439,25	61.755.139,65	14.793.940,72	41.613.041,15	—	9.451.701,68	38.173.946,14	—	38.173.946,14
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)
Receitas (Intra-Orçamentárias)	1.403.382,75	1.403.382,75	433.814,39		1.475.642,06	105,15
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.403.382,75	1.403.382,75	433.814,39		1.475.642,06	105,15
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.403.382,75	1.403.382,75	433.814,39		1.475.642,06	105,15
Contribuições Sociais	1.403.382,75	1.403.382,75	433.814,39		1.475.642,06	105,15

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
Despesas Intra-Orçamentárias	2.025.367,08	2.118.307,08	778.743,39	2.033.098,45	85.208,63	435.266,48	1.689.621,54	428.685,54	1.486.510,21
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.025.367,08	2.118.307,08	778.743,39	2.033.098,45	85.208,63	435.266,48	1.689.621,54	428.685,54	1.486.510,21

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R\$ 1.017.869,32

CONTABILIDADE
RREO - ANEXO 9 (LRF, ART.53, § 1º, INCISO I)

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	0,00	0,00			0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	13.007.508,32	2.469.530,70	1.704.469,91	0,00	10.537.977,62
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	13.007.508,32	2.469.530,70	1.704.469,91	-	10.537.977,62
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-13.007.508,32	-2.469.530,70	-	-	-10.537.977,62

FONTE:

LEI MUNICIPAL Nº 1.487/2017. DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe Sobre Transposição e Remanejamento de Recursos na Execução Orçamentária do exercício 2017”, com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e da Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Remanejamento de Recursos, na Lei Orçamentária Anual LOA nº 1415/2016 no valor de **R\$ 1.128,500,00 (Hum Milhão, Cento e Vinte Oito Mil e Quinhentos Reais)**, adicionando nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Ø Suplementar

Órgão: 02- Gabinete do Prefeito Municipal	VALORES
Unidade: 02-01 – Gabinete do Prefeito Municipal	
P.A: 2.002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete	
(11) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
Órgão: 03- Secretaria Municipal de Administração	
Unidade: 03-01 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P.A: 2.009 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
(83) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00
Órgão: 04- Secretaria Municipal de Finanças	
Unidade: 04-01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 2.013 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
(105) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00
Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 05-02 – Manutenção e Encargos com Fundo Municipal de Educação	
P.A: 2.020 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação	

(145) 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo	R\$ 195.000,00
(148) 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
Unidade: 05-04 – FUNDEB	
P.A: 2.039 – Remuneração dos Profissionais da Educação Fundamental 60%	
(283) 3.1.90.11.00.00.00.00.1000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 100.000,00
Órgão: 06- Secretaria/ Fundo Municipal de Saúde	
Unidade: 06.01 – Atenção Básica	
P.A: 2.042 – Manutenção e Encargos com PSFS	
(327) 3.1.90.11.00.00.00.00.0202 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 102.250,00
(344) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
Unidade: 06.02 – MAC – Média e Alta Complexidade	
P.A: 2.048 – Manutenção e Encargos com Pronto Atendimento	
(485) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo	R\$ 20.000,00
(492) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
P.A: 2.053 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal	
(613) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo	R\$ 20.000,00
(619) 3.3.90.36.00.00.00.00.0202 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 45.000,00
Unidade: 06.05 – Manutenção e Encargos com Fundo Municipal de Saúde	
P.A: 2.061 – Manutenção e Encargos da Gestão em Saúde	
(781) 3.1.90.11.00.00.00.00.0001 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 90.000,00
Órgão: 07- Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	
Unidade: 07-01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 2.064 – Manutenção e Encargos com Gabinete	
(818) 3.1.90.11.00.00.00.00.0001 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 40.000,00
(823) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo	R\$ 30.000,00

(826) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
Unidade: 07-02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P.A: 2.067 – Manutenção de Máquinas, Veículos e Equipamentos Rodoviários	
(853) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo	R\$ 45.000,00
P.A: 2.070 – Manutenção e Encargos com os Serviços de Limpeza Pública	
(876) 3.1.90.11.00.00.00.00.0001 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 107.250,00
(882) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
Unidade: 07-03 – SAEVIR	
P.A: 2.128 – Manutenção e Encargos com a SAEVIR	
(1234) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 75.000,00
Órgão: 08- Secretaria Municipal de Agricultura	
Unidade: 08-01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 2.075 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Agricultura	
(924) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo	R\$ 54.000,00

TOTAL GERAL R\$ 1.128.500,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito de Transposição e Remanejamento de Recursos autorizado no artigo 1º será anulada na Dotação Orçamentária abaixo:

Ø **Suprimir**

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	VALORES
Unidade: 07-02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P.A: 1.062 – Aquisição e Desapropriação de Terrenos	
(829) 4.4.90.61.00.00.00.00.0001 – Aquisição de Imóveis	R\$ 1.128.500,00

TOTAL GERAL R\$ 1.128.500,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Outubro de 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2021

CONTABILIDADE
RREO – ANEXO 3 (LRF, ART. 53, INCISO I)

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	Sep/2016	Out/2016	Nov/2016	Dez/2016	Jan/2017	Fev/2017	Mar/2017	Abr/2017	Mai/2017	Jun/2017	Jul/2017	Agos/2017	TOTAL (ÚLT. 12 MESES)
RECEITAS CORRENTES (I)	4.403.910,64	4.409.978,98	5.777.722,67	7.939.476,25	4.242.088,21	4.718.473,54	4.679.970,32	4.585.047,00	4.982.422,28	4.688.402,37	5.037.211,76	5.857.753,29	61.292.357,31
RECEITA TRIBUTÁRIA	888.704,17	353.756,35	399.606,41	849.191,23	302.946,71	518.449,18	916.349,26	609.060,18	645.137,36	582.515,22	437.608,99	525.648,24	7.018.973,35
I.P.T.U.	14.030,29	36.567,19	37.305,00	11.956,26	0,00	0,00	176.007,54	188.877,01	237.386,09	213.864,57	26.350,73	44.542,20	986.688,68
IR R.F.	167.228,24	170.457,70	182.637,34	183.137,78	138.954,42	169.180,69	156.265,89	173.919,52	198.689,25	179.931,69	168.719,64	166.666,92	2.057.783,08
I.S.S.	183.573,14	90.347,55	94.349,63	155.833,74	112.126,84	131.374,52	154.069,36	112.210,12	141.999,93	152.519,81	115.410,69	122.547,53	1.566.362,86
I.T.B.I.	506.617,29	51.392,85	66.523,58	494.508,76	20.544,70	183.587,50	306.475,86	118.831,41	23.074,53	18.634,26	113.661,55	165.043,51	2.052.895,80
Outras Receitas Tributárias	17.255,21	4.991,06	5.790,86	3.752,74	31.320,75	54.306,47	121.530,61	15.226,12	43.967,56	17.764,69	13.466,38	25.848,08	355.242,73
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	154.994,62	165.279,07	167.399,88	309.179,94	36.397,91	169.120,44	167.468,41	171.864,73	163.083,05	173.192,68	144.113,00	178.680,13	2.020.773,86
RECEITA PATRIMONIAL	424.214,87	314.575,11	201.265,28	437.974,78	500.503,74	472.197,96	399.870,12	209.137,56	187.742,17	313.501,64	540.136,45	295.784,82	4.296.904,50
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	35.790,77	34.228,68	10.882,69	29.702,85	35.502,55	30.270,54	39.632,79	31.135,89	32.531,83	39.851,04	43.432,10	58.404,00	421.165,73
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.865.665,02	3.475.714,07	4.953.973,23	6.282.814,94	3.332.821,59	3.491.728,43	3.075.349,25	3.350.986,17	3.768.173,88	3.325.612,26	3.662.911,97	3.486.295,01	45.094.048,82
Cota-Parte do FPM	838.998,74	1.018.457,57	1.858.161,54	2.904.757,62	1.238.470,54	1.586.979,45	993.373,47	1.196.846,13	1.357.615,36	1.251.335,43	1.615.666,69	1.096.055,20	16.956.718,74
Cota-Parte do I.C.M.S.	778.768,81	685.620,52	1.280.510,49	903.714,76	883.967,53	508.580,48	886.797,34	679.115,56	878.629,52	763.774,92	713.436,57	963.220,50	9.923.835,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	38.421,19	32.690,67	34.211,10	36.113,56	66.140,07	99.681,85	86.421,20	96.413,93	135.622,08	61.440,40	106.135,05	94.547,27	887.838,37
Cota-Parte do ITR	31.913,66	603.724,21	138.720,05	140.179,41	101.778,59	4.840,93	13.740,14	15.629,80	3.190,93	7.985,03	4.816,39	6.930,23	1.073.950,37
Outras Transferências Correntes	624.823,37	654.894,87	706.017,46	1.407.569,90	404.478,66	629.004,56	669.430,32	683.929,71	697.123,33	637.781,62	647.532,36	574.242,75	8.336.827,91
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	3.716,61	3.716,61	3.716,61	3.716,61	3.581,51	3.581,51	3.581,51	3.581,51	3.581,51	3.581,51	3.581,51	3.581,51	43.518,52
Transferências do FUNDEB	549.021,64	476.609,62	952.635,98	886.764,08	634.403,69	659.059,65	422.005,27	675.475,53	714.411,15	600.413,35	571.743,40	729.717,55	7.872.260,91
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	34.541,19	46.425,70	57.595,18	30.612,46	33.915,71	36.706,99	81.200,49	212.858,47	165.753,99	223.929,53	209.009,25	1.307.941,09	2.440.490,05
DEDUÇÕES (II)	458.581,36	632.196,00	802.179,39	938.116,14	467.167,14	575.135,23	585.511,74	643.286,34	716.233,45	688.748,95	557.719,61	1.036.136,45	8.071.011,80
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	119.745,45	156.671,60	136.118,59	271.942,41	8.379,37	134.363,52	149.256,12	140.891,35	146.026,33	145.311,32	144.113,00	146.528,31	1.702.367,37
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	338.835,91	475.524,40	666.060,80	666.173,73	458.787,77	440.771,71	436.255,62	502.394,99	570.207,12	513.437,63	413.606,61	886.608,14	6.368.664,43
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.945.329,28	3.777.782,98	4.975.543,28	7.001.360,11	3.774.921,07	4.143.338,31	4.094.358,58	3.941.760,66	4.266.188,83	3.999.653,42	4.479.492,15	4.821.616,84	45.110.807,14

FORNECEDOR

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 277/2017

PORTARIA N.º 277/2017

De 18 de Outubro de 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o Artigo 12 Inciso I da Lei Municipal nº 519/2004 que dispõe sobre a reestruturação do regime Próprio de Previdência social.

Considerando, o ofício nº 084/2017 do Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV, que comunica a aposentadoria e solicita a exoneração do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º- **Exonerar por aposentadoria por IDADE** o servidor **NICOLAU PINHEIRO DA ROCHA**, Matrícula 1053, portador do CPF sob o nº 081.002.680-53 lotado na Secretaria de Saúde, do cargo de **Professor V a VIII**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de Outubro de 2017

.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO					RECEITAS REALIZADAS	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2017		Até o Bimestre/2016	
RECEITAS CORRENTES (I)	4.108.104,00	4.108.104,00	1.017.869,32	1.036.797,02		
Receta de Contribuições dos Segurados	4.108.104,00	4.108.104,00	1.017.869,32	1.036.797,02		
Civil	4.108.104,00	4.108.104,00	1.017.869,32	1.036.797,02		
Ativo	1.277.199,00	1.277.199,00	1.006.987,26	1.029.094,05		
Inativo	2.830.905,00	2.830.905,00	10.882,06	7.702,97		
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00		
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00		
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00		
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receta de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00		
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00		
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00		
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00		
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00		
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00		
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00		
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receta Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00		
Recetas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00		
Recetas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Recetas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receta de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Recetas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Recetas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Recetas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	4.108.104,00	4.108.104,00	1.017.869,32	1.036.797,02		

Continua 1/3

Município de VILA RICA - MT
 Continuação 2/3
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	1.367.928,72	0,00	1.263.995,17
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	1.364.734,72	0,00	1.260.801,17
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	3.194,00	0,00	3.194,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00	528.721,21	0,00	528.721,21
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	528.721,21	0,00	528.721,21
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	7.920,00	0,00	7.920,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	165.464,61	0,00	165.464,61
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	355.336,60	0,00	355.336,60
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	1.896.649,93	0,00	1.792.716,38
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	4.108.104,00	4.108.104,00	1.017.869,32	(859.852,91)	1.017.869,32	(755.919,56)
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS						
Valor						0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS						
Outros Aportes para o RPPS						0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar						0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos						0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro						0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS						
			PERÍODO DE REFERÊNCIA			
			2017		2016	
Caixa e equivalentes de caixa			256.942,78		253.005,98	
Investimentos e Aplicações			26.059.951,35		21.944.728,12	
Outros Bens e Direitos			0,00		0,00	

Continua 2/3

Continuação 3/3

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

FONTE:

CONTABILIDADE
RREO – ANEXO 5 (LRF, ART 53, INCISO III)

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

<u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA</u>	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (A)	Em 30 Jun 2017 (B)	Em 31 Ago 2017 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	10.998.859,96	10.007.258,31	9.473.177,79
Disponibilidade de Caixa	10.998.859,96	10.007.258,31	9.473.177,79
Disponibilidade de Caixa Bruta	11.070.306,10	10.744.409,89	10.229.981,34
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	71.446,14	737.151,58	756.803,55
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	0,00	0,00	0,00

<u>RESULTADO NOMINAL</u>	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (Vlc - Vlb)	Jan a Ago 2017 (Vlc - Vla)
VALOR	0,00	0,00

<u>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</u>	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

FONTE:

CONTABILIDADE
RREO - ANEXO 6 (LRF, ART 53, INCISO III)

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016		
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	50.191.513,54	33.095.966,78	33.346.186,52		
Receita Tributária	5.279.087,51	4.472.988,69	5.073.137,84		
I.P.T.U.	514.500,52	886.828,14	554.494,03		
I.S.S.	1.273.674,63	974.532,35	1.379.146,82		
I.T.B.I.	2.058.002,10	933.853,32	1.756.461,51		
I.R.R.F.	1.063.301,08	1.354.322,02	1.129.788,82		
Outras Receitas Tributárias	369.609,18	323.452,86	253.246,66		
Receita de Contribuição	5.920.228,83	2.679.562,41	2.630.577,81		
Receitas Previdenciárias	4.108.104,00	1.017.869,32	1.036.797,02		
Outras Contribuições	1.812.124,83	1.661.693,09	1.593.780,79		
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00		
Receita Patrimonial	476.513,73	2.918.874,46	3.227.471,21		
(-) Aplicações Financeiras	476.513,73	2.918.874,46	3.227.471,21		
Transferências Correntes	36.936.492,82	24.132.703,69	24.783.090,29		
F.P.M.	11.271.497,10	8.398.919,95	7.583.128,16		
I.P.V.A	565.230,70	597.121,63	560.916,81		
I.C.M.S.	6.961.808,37	5.036.177,00	5.326.648,60		
Convênios	0,00	0,00	6.141,02		
Outras Transferências Correntes	18.137.956,65	10.100.485,11	11.306.255,70		
Demais Receitas Correntes	2.055.704,38	1.810.711,99	859.380,58		
Dívida Ativa	1.352.564,73	1.167.231,33	273.379,37		
Diversas Receitas Correntes	703.139,65	643.480,66	586.001,21		
RECEITAS DE CAPITAL (II)	5.062.293,38	2.159.104,90	1.432.890,37		
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00		
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Ativos (V)	57.166,72	0,00	170.630,00		
Transferências de Capital	5.005.126,66	2.159.104,90	1.262.260,37		
Convênios	4.496.342,81	2.056.729,90	1.219.655,66		
Outras Transferências de Capital	508.783,85	102.375,00	42.604,71		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	5.005.126,66	2.159.104,90	1.262.260,37		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	55.196.640,20	35.255.071,68	34.608.446,89		
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	46.811.428,79	39.143.510,45	30.698.668,89	32.660.155,21	29.476.371,87
Pessoal e Encargos Sociais	25.906.769,77	24.357.318,56	17.900.601,86	19.546.702,26	17.893.593,83
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	20.904.659,02	14.786.191,89	12.798.067,03	13.113.452,95	11.582.778,04
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	46.811.428,79	39.143.510,45	30.698.668,89	32.660.155,21	29.476.371,87
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	13.007.508,32	2.469.530,70	9.229.697,20	1.704.469,91	1.319.819,30
Investimentos	12.937.508,32	2.454.170,28	9.214.342,64	1.689.109,49	1.304.464,74
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	70.000,00	15.360,42	15.354,56	15.360,42	15.354,56
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	12.937.508,32	2.454.170,28	9.214.342,64	1.689.109,49	1.304.464,74
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	1.936.202,54	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	61.685.139,65	41.597.680,73	39.913.011,53	34.349.264,70	30.780.836,61
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-6.488.499,45	-6.342.609,05	-5.304.564,64	905.806,98	3.827.610,28
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	1.147.575,83	-	1.147.575,83	0,00
Superávit Financeiro	-	1.147.575,83	-	1.147.575,83	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	0,00	0,00
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL				VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA				0,00	

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.485/2017 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza as Igrejas Luteranas em Vila Rica a erigir monumento/obelisco alusivo aos 500 anos da Reforma Protestante.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam as Igrejas Evangélicas de Confissão Luterana no Brasil (IE-CLB) e Igreja Evangélica Luterana do Brasil (IELB), autorizadas a usar um espaço na praça situada entre a Av. Mato Grosso e Av. Brasil, Setor Sul, por prazo indeterminado, com a finalidade de erigir um monumento/obelisco alusivo aos 500 anos da Reforma Protestante com o símbolo da Rosa de Lutero.

§ 1º A permissão é feita em caráter único, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

§ 2º A permissão tratada neste artigo é gratuita, devendo o Permissionário arcar com as despesas relativas à construção e instalação do monumento/obelisco, bem como à conservação do local.

§ 3º O espaço utilizado só poderá abranger a parte da rótula destinada a jardinagem.

Art. 2º - Fica denominada a Praça onde será erigido o monumento/obelisco de Praça Martinho Lutero, em homenagem ao Reformador.

Art. 3º A presente permissão não acarretará ônus à Prefeitura Municipal de Vila Rica, responsabilizando-se o permissionário por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização da área descrita no artigo 1º, causados à municipalidade ou a terceiros.

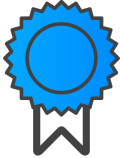
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Oct 18 21:31:38 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)